

DOCUMENTOS
INTERESSANTES

PARA A HISTÓRIA E
COSTUMES DE SÃO PAULO

VOLUME

95

EDITORA UNESP

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO



DOCUMENTOS
INTERESSANTES
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA
ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Distrito de São Paulo

A Biblioteca
da F7055
01/08/1991
[Signature]

DOCUMENTOS
INTERESSANTES
PARA A
HISTÓRIA E COSTUMES DE SÃO PAULO



ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dona Antônia de Góes, 183
01307 - São Paulo, SP

Edições Arquivo do Estado
São Paulo
1990



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Governador: ORESTES QUÉRCIA

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Secretário: FERNANDO MORAIS

ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Diretor: CARLOS ALBERTO DÓRIA

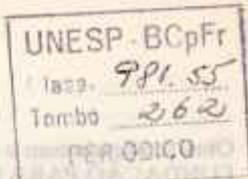
DOCUMENTOS

INTERESSANTES

PARA

HISTÓRIA E COSTUMES DE SÃO PAULO

ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dona Antônia de Queirós, 183
01307 - São Paulo, SP.



**DOCUMENTOS
INTERESSANTES
PARA A**

HISTÓRIA E COSTUMES DE SÃO PAULO

**Ofícios do General Horta aos Vice-Reis e Ministros
1802-1807**

VOL. 95



Fundação para o
Desenvolvimento
da UNESP

**Edições Arquivo do Estado
São Paulo
1990**



Obra publicada com o apoio da
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP

Presidente do Conselho Curador:
Prof. Dr. Paulo Milton Barbosa Landim

Diretoria:

Presidente: Prof. Dr. Jorge Nagle

Diretor de Publicações: Prof. Dr. Marco Aurélio Nogueira

Diretor de Projetos Especiais: Prof. Dr. Amilton Ferreira

Diretora de Fomento à Pesquisa: Prof.^a Dr.^a Carminda da Cruz-Landim

DOCUMENTOS INTERESSANTES para a história e costumes de São Paulo. São Paulo,
Edições Arquivo do Estado, 1895-p.

Os volumes de 1 a 54 aparecem como "Publicação Oficial de Documentos Interessantes".

1. São Paulo (Estado) - História I. São Paulo (Estado). Divisão de Arquivo do Estado. II. Tít.: Ofícios do General Horta aos Vice-Reis e Ministros 1802-1807.

CDD-981.61

Editora Unesp - *Diretor:* Marco Aurélio Nogueira, *Editor Executivo:* José Castilho Marques Neto, *Editores Assistentes:* Evaldo Sintoni e José Aluysio Reis de Andrade.

Equipe Técnica: *Revisão:* Maria Aparecida Marcondes e Fábio Gonçalves, *Produção Gráfica:* Valdecir Rodrigues de Mello, *Assistente de Produção:* Roseli Vicentini Porto.

Endereço:

Av. Rio Branco, 1210, Campos Eliseos, CEP 01206, São Paulo, SP, Brasil, Fone: (011) 223-7088,
Fax: (011)223-9560.

LISTA DE ABREVIATURAS

A

a.^s - anos
abatim.^{to} - abatimento
abundantem.^{te} - abundantemente
activid.^e - atividade
adistring.^{es} - adistringentes
admd.^{tro}s - administradores
Ag.^{ar} - Aguiar
ag.^{to} - agosto
agilid.^e - agilidade
agost.^o - agosto
agreg.^o - agregado
ajud.^e - ajudante
ajud.^{es} - ajudantes
ajud.^{te} - ajudante
alf.^{es} - alferes
alim.^{to} - alimento
Almd.^a - Almeida
alq.^s - alqueires
alqr.^e - alqueire
alqr.^{es} - alqueires
alqr.^s - alqueires
Alz. - Álvares; Alves
am.^o - amigo
amiz.^e - amizade
an.^s - anos
And.^{ra} - Andrada
And.^{re} - Andrade
ann.^s - anos
annualm.^{te} - anualmente
ansp.^e - anspeçada
ansp.^{es} - anspeçadas
anspesad. - anspeçada
anspesd.^a - anspeçada
anspessad. - anspeçada
Ant.^o - Antonio
anticipadam.^{te} - antecipadamente
aprov.^{am} - aprovação
Ar.^a - Aranha
Ar.^o - Araújo

arch. - arquivo
artelhar.^a - artilharia
artelhr.^a - artilharia
arthr.^a - artilharia
artr.^a - artilharia
asentam.^{to} - assentamento
augm.^{to} - aumento
authorid.^e - autoridade
az.^{te} - azeite

B

b. - branco
b.^{cl} - bacharel
Bap.^{ta} - Batista
bast.^e - bastante
bb. - branco baixo; branco batido
benignid.^e - benignidade
berg.^{am} - bergantim
berg.^m - bergantim
bomb.^{os} - bombeiros
Brag.^{ca} - Bragança
brevid.^e - brevidade
brigad.^{to} - brigadeiro

C

C. - cavalaria
C.^a - Costa; Cunha
c.^o - côvado
c.^{os} - côvados
c.^s - côvados
cad.^e - cadete
cad.^{te} - cadete
cam. - câmara
cam.^a - câmara
cap. - capítulo
cap.^{am} - capitão
cap.^m - capitão
cap.^{mor} - capitão-mor
cap.^{nia} - capitania



cap.^{nia} - capitania
cap.^o - capítulo
cap.^{os} - capítulos
cap.^{ta} - capitania
carid.^e - caridade
Carnr.^o - Carneiro
carpint.^{os} - carpinteiros
cart. - cartório
Carv.^o - Carvalho
cav.^a - cavalaria
cav.^o - cavalo
cav.^{os} - cavalos
cavalm.^a - cavalaria
cazam.^{tos} - casamentos
cid.^e - cidade
com.^{cam} - comissão
comand.^e - comandante
comand.^{te} - comandante
comand.^{tes} - comandantes
comd.^e - comandante
comd.^{es} - comandantes
command.^e - comandante
commd.^{te} - comandante
comp.^a - companhia
comp.^{as} - companhias
comp.^s - companhias
compet.^e - competente
complem.^{to} - complemento
comportam.^{to} - comportamento
Conc.^{co} - Conceição
conc.^o - conselho
concl. - conclusão
conformid.^e - conformidade
conhecim.^{to} - conhecimento
conhecim.^{tos} - conhecimentos
cons.^o - conselho
consequentem.^{te} - conseqüentemente
constantem.^{te} - constantemente
contr.^o - contrato
Cor. - Corintos
cor.^{el} - coronel
Corr.^a - Correia
corr.^e - corrente
corr.^o - correio
Cout.^o - Coutinho

cov.^o - côvado
cov.^{os} - côvados
cozim.^{to} - cozimento
cred.^o - crédito
Cruz.^{es} - Cruzes
cuid.^o - cuidado

D

D. - Dom
d.^a - dita
d.^{as} - ditas
d.^o - dito
d.^{or} - doutor
d.^{os} - ditos
d.^r - doutor
d.^{ro} - dinheiro
d.^s - das; dias; ditas; dos
D.^s - Deus
d.^{tes} - doentes
DE - Deus
delig.^{ca} - deligência
Delig.^e - Diligente
desp.^o - despacho
destacam.^{tos} - destacamentos
dezbr.^o - dezembro
diariam.^{te} - diariamente
difer.^{es} - diferentes
dist.^e - distante
docum.^{to} - documento
docum.^{tos} - documentos
DS -

E

E. R. M. - e receberá mercê
E. R. M.^{ce} - e receberá mercê
Eocl. - Eclesiastes
effectivam.^{te} - efetivamente
emolum.^{tos} - emolumentos
emq.^{to} - enquanto
enferm.^{os} - enfermeiros
engraxam.^{to} - engraxamento
enserram.^{to} - encerramento
equid.^e - equidade

esqd.^a - esquadra
esqd.^{as} - esquadras
est.^o - estado
estd.^{te} - estandarte
estd.^{tes} - estandartes
evidentem.^{te} - evidentemente
Ex.^{ca} - Excelência
Ex.^{mo} - Excelentíssimo
Ex.^{mos} - Excelentíssimos
excandalozam.^{te} - escandalosamente
Exm.^o - Excelentíssimo
expreçam.^{te} - expressamente
expressam.^e - expressamente
extremid.^e - extremidade

F

F. - fino
f.^o - filho; fino
f.^{os} - filhos
F.^r - frei
far.^a - farinha
fardam.^{to} - fardamento
fardam.^{tos} - fardamentos
faz.^{da} - fazenda
faz.^{das} - fazendas
fazd.^a - fazenda
fazd.^{as} - fazendas
fazd.^o - fazendo
felecid.^e - felicidade
felicid.^e - felicidade
ferocid.^e - ferocidade
Ferr.^a - Ferreira
fever.^o - fevereiro
fevr.^o - fevereiro
ff.^{os} - filhos
Figr.^a - Figueira
finalm.^{te} - finalmente
fl. - folha
FR. - fino redondo
Fr.^{co} - Francisco
Fran.^{co} - Francisco
Franc.^o - Francisco
freguez.^a - freguesia
fret.^a - fretes
Frz. - Fernandes
fundam.^{to} - fundamento

furr.^{es} - furriéis
furr.^{el} - furriel

G

g.^{al} - geral
g.^e - guarde
g.^{es} - gerais
gen.^{al} - general
genericam.^{te} - genericamente
Glz. - Gonçalves
gn.^{al} - general
gov.^{or} - governador
gov.^{ores} - governadores
gr.^e - grande
gr.^{es} - grandes
granad.^{tos} - granadeiros
Guarating.^{ta} - Guaratinguetá
Guim.^{es} - Guimarães

H

H.^{es} - Henriques
habelid.^e - habilidade
humanid.^e - humanidade

I

id.^e - idade
id.^{es} - idades
Ign.^{co} - Inácio
iguald.^e - igualdade
igualm.^e - igualmente
igualm.^{te} - igualmente
Ill.^{mo} - Ilustríssimo
Ill.^{mos} - Ilustríssimos
import.^a - importância
import.^{es} - importâncias
importan.^{ca} - importância
indirectam.^{te} - indiretamente
inf.^a - infantaria
infantr.^a - infantaria
infr.^{os} - inferiores
infr.^a - infantaria
intirnam.^{te} - interinamente
Itapeting.^a - Itapetininga

J

J.^e - José
 janr.^o - janeiro
 Joaq.^m - Joaquim
 juntam.^{te} - juntamente
 justam.^{te} - justamente

L

L. - livro
 l.^o - livro
 lb. - libra(s)
 legalid.^e - legalidade
 liberd.^e - liberdade
 lic.^a - licença
 liqd.^o - líquido
 liquidam.^e - liquidamente
 livr.^o - livro
 Lour.^{co} - Lourenço
 Lx.^a - Lisboa
 Lx.^{ca} - Lisboa

M

M. - mascavado; Monsieur
 m.^{ce} - mercê
 m.^{ces} - mercês
 m.^{co} - março
 m.^{co} - março
 m.^e - mestre
 M.^{el} - Manuel
 m.^{er} - mulher
 m.^{ma} - mesma
 m.^{mo} - mesmo
 m.^{mos} - mesmos
 m.^o - maio
 M.^r - Mister; mor
 m.^s - meses; mestres; mores; muitos
 m.^{ta} - muita
 m.^{tas} - muitas
 m.^{to} - muito
 Mag.^e -
 malignid.^e - malignidade
 mar.^{os} - marinheiros
 med.^{as} - medidas
 mem. - memória

Miz. - Martins
 Mizericord.^a - Misericórdia
 MM. -
 Mor.^a - Moreira
 MRB. - mascavado redondo baixo (ou batido)
 MZ. - Martins

N

N. - número
 N. B. - note bem
 N. Snr.^a - Nossa Senhora
 n.^o - número
 n.^{os} - números
 n.^s - nas
 naturalm.^e - naturalmente
 necessid.^e - necessidade
 noabr.^o - novembro
 notoried.^e - notoriedade
 novabr.^o - novembro

O

obed.^e - obediente
 obrigd.^o - obrigado
 off.^{al} - oficial
 off.^{es} - oficiais
 off.^o - ofício
 off.^{os} - ofícios
 OLivr.^a - Oliveira
 Olivr.^a - Oliveira
 Olt.^o - Olinto
 ord. - ordenação
 osp.^l - hospital
 ouv.^{ets} - ouvidores
 ouv.^{or} - ouvidor

P

P. - Padre
 p. - porta
 p. b.^a - porta-bandeira
 p. band.^a - porta-bandeira
 p. bd.^a - porta-bandeira
 p. bd.^{as} - porta-bandeiras
 p. bd.^e - porta-bandeira



p. estand.^{tes} - porta-estandartes
p. estd.^e - porta-estandarte
p. estd.^{te} - porta-estandarte
P. N. Snf. - Príncipe Nosso Senhor
P. P. - padres
p.^a - para
p.^{am} - petição
p.^{ar} - particular
p.^e - padre
p.^e - parte
p.^{lo} - Paulo
p.^{lo} - pelo
p.^r - por
p.^{ra} - praça
p.^{te} - parte
pagam.^{to} - pagamento
Pencam.^{to} - Pensamento
Pençam.^{to} - Pensamento
Per.^a - Pereira
pessoalm.^{te} - pessoalmente
pg. - página
pied.^e - piedade
Pindamunhag.^a - Pindamonhangaba
porq̃. - porque
port. estd.^e - porta-estandarte
port. estd.^{te} - porta-estandarte
pp.^{oo} - próximo passado
pr.^{al} - principal
pr.^{as} - praças
prac.^a - praças
pred.^o - predito
prez.^{ca} - presença
prez.^e - presente
prezentem.^{te} - presentemente
prezid.^e - presidente
prezid.^{te} - presidente
prim.^o - primeiro
primr.^o - primeiro
princip. - princípio
principalm.^e - principalmente
proc.^{of} - procurador
procedim.^{tos} - procedimentos
prontam.^e - prontamente
prov.^{am} - provisão
prov.^m - provisão
prov.^{or} - provedor
provim.^{to} - provimento

publicam.^{te} - publicamente
publicid.^e - publicidade

Q

q̃. - que
q.^l - qual
q.^m - quem
q.^{ta} - quantia
q.^{to} - quanto
qd.^o - quando
qt.^{el} - quartel
qualid.^e - qualidade
qualid.^{es} - qualidades
qualq.^r - qualquer
quantid.^e - quantidade
quantid.^{es} - quantidades

R

R. - redondo; resposta
r.^{am} - relação
R.^{mo} - Reverendíssimo
R.^{mos} - Reverendíssimos
r.^o - rio
R.^o Gr.^e - Rio Grande
R.^o de Janr.^o - Rio de Janeiro
r.^s - réis
R.^s - reais; réis
rarid.^{es} - raridades
Rd.^{mo} - Reverendíssimo
Rd.^o - Reverendo
rd.^o - redondo
realm.^{te} - realmente
red.^o - redondo
reg.^a - registrada
reg.^{do} - registrado
reg.^o - registrado
reg.^{os} - registros
regd.^a - registrada
regd.^o - registrado
regim.^{to} - regimento
regim.^{tos} - regimentos
regulam.^{to} - regulamento
regularm.^{te} - regularmente
rendim.^{to} - rendimento
rendim.^{tos} - rendimentos



requerim.^{lo} - requerimento
requerim.^{tos} - requerimentos
resp.^{lo} - respeito
responsabilid.^e - responsabilidade
Reverd.^o - Reverendo
Ribr.^o - Ribeiro
rigorozam.^{te} - rigorosamente
Roiz. - Rodrigues
Roiz. - Rodrigues
Rz. - Rodrigues

S

S. - São; sargento; Sua
S. A. - Sua Alteza
S. A. R. - Sua Alteza Real
S. Ex.^a - Sua Excelência
S. Ex.^a R.^{ma} - Sua Excelência Reverendíssima
S. Ex.^{ca} - Sua Excelência
S. Ex.^{ca} R.^{ma} - Sua Excelência Reverendíssima
S. Fr.^{co} - São Francisco
S. M.^r - sargento-mor
S. Mag.^e - Sua Majestade
S. P. - São Paulo
S. P.^{lo} - São Paulo
S. Paio - Sampaio
S. S.^m - São Sebastião
S. Seb.^m - São Sebastião
S.^a - Silva
S.^m - São
S.^m P.^{lo} - São Paulo
S.^r - Senhor
S.^{ia} - Santa
S.^{lo} - Santo
S.^{tos} - Santos
salvam.^{lo} - salvamento
sarg.^{mor} - sargento-mor
sarg.^o - sargento
sarg.^o m.^r - sargento-mor
sarg.^{os} - sargentos
sarg.^s - sargentos
sarg.^{lo} - sargento
secretr.^a - secretaria
seg.^e - seguinte
seg.^{te} - seguinte

seg.^{tes} - seguintes
segd.^a - segunda
segd.^o - segundo
segd.^o ten.^e - segundo-tenente
segd.^o ten.^{te} - segundo-tenente
sem.^e - semelhante
sencerid.^e - sinceridade
sentim.^{tos} - sentimentos
serv.^o - serviço
sess. - sessão
simplesm.^e - simplesmente
sinodalm.^{te} - sinodalmente
Sigr.^a - Siqueira
Snf. - Senhor
Snr.^a - Senhora
Snr.^{as} - Senhores
sobred.^o - sobredito
socio.^e - sociedade
sold.^o - soldado
sold.^{os} - soldados
som.^{te} - somente
suavid.^e - suavidade
sucessivam.^{te} - sucessivamente
sup.^e - superior; suplicante
supp.^e - suplicante
Sz.^a - Sousa

T

t.^e - tenente
t.^e cor.^{el} - tenente-coronel
t.^e cor.^{ol} - tenente-coronel
t.^e - coron.^l - tenente-coronel
tamb.^{os} - tambores
Teixr.^a - Teixeira
ten.^e - tenente
ten.^e cor.^{el} - tenente-coronel
ten.^{as} - tenentes
ten.^{te} - tenente
test.^a - testemunha
testt.^a - testemunha
titu. - título
tn.^e - tenente
tratam.^{lo} - tratamento
triennalm.^e - trienalmente
triennalm.^{te} - trienalmente



U

ultimam.^{te} - ultimamente
 utilid.^e - utilidade

V

V. A. - Vossa Alteza
 V. A. R. - Vossa Alteza Real
 V. Ex.^a - Vossa Excelência
 V. Ex.^{ca} - Vossa Excelência
 V. Ex.^{ca} R.^{ma} - Vossa Excelência Reve-
 rendíssima
 v. g. - *verbi gratia*
 V. M. - Vossa Mercê
 V. M.^{ce} - Vossa Mercê
 V. M.^{ces} - Vossa Mercês
 V. M.^e - Vossa Mercê
 V. M.^{es} - Vossas Mercês
 V. Mag.^e - Vossa Majestade
 V. R. Pessoa - Vossa Real Pessoa
 V. S. - Vossa Senhoria

V. S.^a - Vossa Senhoria
 V. S.^{as} - Vossas Senhorias
 v.^a - vara; via; vila
 v.^{as} - varas; vilas
 v.^o - verso
 v.^s - varas
 Vasc.^{os} - Vasconcelos
 vencim.^{to} - vencimento
 verd.^e - verdade
 verdad.^{to} - verdadeiro
 vereanç. - vereança
 vl.^s - voluntários
 vll.^s - voluntários
 vol. - volume
 vol.^s - voluntários
 voll.^{es} - voluntários
 voll.^s - voluntários

X

X.^{er} - Xavier

OUTRAS ABREVIATURAS

@ - arrobas
&.^a - *et cetera*
§ - parágrafo
§§ - parágrafos
§º - parágrafo
§.^{os} - parágrafos
3^a - terça; terceira
3.^{as} - terças; terceiras
8.^{as} - oitavas
7br.^o - setembro
8br.^o - outubro
9br.^o - novembro

S. A. - São Afonso
S. A. E. - São Afonso
S. Br.^a - São Sebastião
S. Br.^a E.^{ma} - São Sebastião

X

S. Br.^a E.^{ma} - São Sebastião
S. Br.^a E.^{ma} R.^{ua} - São Sebastião
S. Fr.^a - São Francisco
S. M.^a - São Mateus
S. Mag.^a - São Mateus
S. P. - São Paulo
S. P.^a - São Paulo
S. Paulo - São Paulo
S. P.^a - São Paulo
S. São - São Paulo

S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo

S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo

S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo

S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo

S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo

S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo

S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo

S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo

S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo

S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo
S. São - São Paulo

Não foi possível desdobrar algumas abreviaturas constantes da fl. 129v, na seguinte frase: "Leitão de *Inquirit. qu. 3. nº 156. Pegasad. Reg. Sen. Pal. §. 99. nº 2.*" (N. do E.)



OFICIOS
DO
GENERAL HORTA

AOS

Esta Lista foi feita sobre os Registros de Documentos que se acham para o Ministério do Interior de H. M. E. Ca. do Sr. Antonio José de Freitas e Horta, Governador e Capitão General da Província de São Paulo.

VICE-REIS

Luiz Augusto Neves de Carvalho
Secretário do Governo.

E

MINISTROS

Os Documentos de antes de 1807, foram para o Secretário d'Estado desta Província, como para a República da Paraíba de outros provincialmente de 0 14 0 67 e

Anos de 1804

1.ª e 2.ª Ministros desta República de 0 66 14

3.ª e 4.ª Ministros de Fazenda de 0 150 14

5.ª e Conselho Ultramarino de 0 217 14

1802-1807

OUTRAS ABREVIATURAS

11 - ...
12 - ...
13 - ...
14 - ...
15 - ...
16 - ...
17 - ...
18 - ...
19 - ...
20 - ...

ONICIS

DO

GENERAL HORTA

ADS

VICE-REIS

E

MINISTROS

1801-1807

1801-1807 (continued) ...



1.ª Certeza.

José Joaquim Fleming Escrivão do Desembargo do Real Fiançado desta Capitania de São Paulo por S. A. R. e Capitão, que pelo Desembargador Francisco José de Almeida Cavalheiro fiscal e Corregedor da Comarca de São Paulo, e de mesma, e todo seu Capitão José Escrivão da Real Fazenda, nos foi apresentado hum Livro Livro de Verença que serve de Contas desta Villa de Jacarey de mesma Comarca, e por esse dito Ministro nos foi enviado de passagem por Certeza de vultura referida a saber de vulturas de Verença q se achava levado ao mesmo Livro, e de qual se fez saber ao de mesma seguinte = Termo de Verença = Aca Villa Real de Jacarey em 27 de Maio de 1803 e do qual se fez saber a todo o Villa de Jacarey em os passos de Comarca e Câmara della, e para que se achava e

Este Livro he para nelle se Registarem os Documentos que se enviaõ para o Ministerio no Governo do Ill.º E Ex.º Sr. Antonio Jozé da Franca e Horta, Governador e Capitão General desta Capitania de São Paulo.

Luiz Antonio Neves de Carvalho
Secretario do Governo.

Nota

Os Documentos do anno de 1803, tanto para a Secretaria d'Estado desta Repartição, como para a Repartição da Fazenda decorrem promiscuamente de fl 1 té fl 67 vº

Anno de 1804

P.º o Ex.º Ministro desta Repartição de fl 68 té

P.º o Ex.º Ministro da Fazenda de fl 150 té

P.º o Conselho Ultramarino de fl 217 té

2.ª Certeza.

José Joaquim Fleming Escrivão do Desembargo do Real Fiançado da Comarca de São Paulo 2.ª Certeza, que pelo Desembargador Francisco José de Almeida Cavalheiro fiscal e Corregedor da Comarca de São Paulo nos foi apresentado hum Livro de Verença de

Para fins de publicação de documentos que se referem aos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Pernambuco, Bahia, Ceará e Maranhão, o Conselho Superior de Educação do Brasil, no âmbito do Conselho Nacional de Educação, resolveu publicar os documentos em questão.

Este documento foi publicado
pelo Conselho Nacional de Educação

em

Os documentos do ano de 1964, tanto para o Brasil quanto para os Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Pernambuco, Bahia, Ceará e Maranhão, foram publicados em 1965.

Ano de 1964

1.º Conselho Superior de Educação do Brasil
2.º Conselho Superior de Educação do Rio de Janeiro
3.º Conselho Superior de Educação de São Paulo
4.º Conselho Superior de Educação de Pernambuco
5.º Conselho Superior de Educação de Bahia
6.º Conselho Superior de Educação de Ceará
7.º Conselho Superior de Educação de Maranhão



1ª Certidão.

Joaõ Joaquim Fleming. Escrivão da Executoria da Real Fazenda desta Capitania de São Paulo por S. A. R = Certifico, que pelo Dezembargador Joaquim Joze de Almeida Ouvidor geral e Corregedor da Comarca de São Paulo, e da mesma, e toda sua Capitania Juiz Executor da Real Fazenda, me foi apresentado hum Livro findo de Vereança que servio na Camara desta Villa de Jacarahy da mesma Comarca, e por elle dito Ministro me foi ordenado passace por Certidão de verbum adverbum o theor de um termo de Vereança q̄ se achava lavrado no mesmo Livro, e do qual o seu theor hé da maneira seguinte = Termo de Vereança = Aos Vinte hum dia do mez de Janeiro de mil sete centos e noventa e oito nesta Villa de Jacarahy em os passos do Conselho, e Camara della, onde presente se achava o Juiz Presidente, e mais Vereadores, e o actual Procurador, tudo para effeito de proverem, e despacharem tudo quanto for a bem desta Republica, e na mesma Vereança se lançou hum requerimento do Reverendo Coadjutor actual desta Villa Fabianno Martins de Sequeira, e pelo mesmo foi dito a elles Vereadores, e mais Officiaes da Camara, q̄. tinha intentos de requerer a Sua Magestade Collação a esta Igreja com a condição de não perceber Congrua do Real Erario, e assim q̄. este Povo lhe pagace de Conhecença dous vintens por pessoa com o que se satisfazia, ficando por este modo a dita Igreja Collada, e que para este fim fossem elles ditos Officiaes da Camara servidos convocar a todos os principaes desta Villa, e Republicanos, para neste Senado serem Scientes da sua pertençaõ: o que o fazia, não tanto pela conveniencia, como pelo gosto, q̄. tinha de Parochiar nesta mesma Igreja em razão de ser sua Patria, e o unico Sacerdote filho della, e q̄. fossem elles ditos Officiaes da Camara servido assignarlhes dia para todos sem falta se acharem neste Senado, onde elle dito Reverendo Coadjutor se acharia para a presente pertençaõ, e sendo todos conformes á dita Conhecença passarse Escritura de Obrigação para com ella, e Os mais Documentos, q̄. pertende ajuntar requerer a Sua Magestade sobre a dita Collação, e Requeria se lançasse este Requerimento no Livro das Vereanças para delle extrahir as Certoens quando dellas precizace, em cujo requerimento se assignou o dito Reverendo Coadjutor. O q̄. sendo tudo visto, e Ouvido por elles ditos Officiaes da Camara, e assim Juiz Presidente assim o mandaraõ. E para constar fiz este termo e Eu Bento Joze Xavier da Silva escrivão q̄. o escrevy = Prado = Silveira = Fernandes = Pereira = e Magalhaens = E nada mais continha o dito termo de Vereança q̄. se achava em o dito Livro findo a fl 40 vº, e ao dito [lv.] e ao dito Livro q̄. torno a entregar ao dito Ministro me reporto, e por esta ler, Correr, e Conferir, e achar conforme a Sobscrevo, e assigno nesta dita Villa de Jacarahy aos 29 dias do mez de 8br.º de 1802 annos: e Eu Joaõ Joaquim Fleming. escrivão da Executoria da Fazenda Real que o sobscrevy, Conferir, e assignei = Joaõ Joaquim Fleming. = E conferida por Mim Escrivão = Joaõ Joaquim Fleming = Conforme com a Certidão = Luiz Antonio Neves de Carvalho.//.

2ª Certidão.

Joaõ Joaquim Fleming. Escrivão da Executoria da Real Fazenda da Capitania de São Paulo &ª Certifico, que pelo Dezembargador Joaquim Joze de Almeida Ouvidor geral e Corregedor da Comarca de São Paulo com alçada no Cível, e Crime, e na mesma, e em toda



sua Capitania Juiz Executor da Real Fazenda, me foi apresentado hum livro, q̃. servio de Nottas na Villa de Jacarahy da dita Comarca, e me Ordenou passace por Certidaõ de verbum ad verbum huma Escriitura de Obrigaçãõ q̃. se achava lançada no dito Livro de folhas dezoito verso usque folhas vinte e verso, e da qual o seu theor hé da maneira seguinte = Escriitura de Obrigaçãõ em q̃. fica o Povo desta Villa sobre o Collar-se a Matriz da mesma sem despeza para a Congrua do Reverendo Parocho do Real Erario = Saybaõ quantos este publico Instrumento de Escriitura de Obrigaçãõ q̃. passaõ o Povo desta Villa para effeito de se collar a Igreja Matriz, virem q̃. sendo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de 1798 annos aos 24 dias do mez de Janeiro do dito anno nesta V.^a de N. Snr.^a da Con^{smo} de Jacarahy Comarca da Cidade de São Paulo Estado do Brazil, em os passos do Conselho onde se achavaõ presentes os Juizes Ordinarios Angelo Rodrigues do Prado, e o Alferes Gaspar Soares de Siqueira, e os Vereadores Joaõ Ignacio da Silveira, o Alferes Geraldo Fernandes Nogueira, Joze Luiz Pereira, e o actual Procurador o Alferes Custodio Joze de Magalhaens commigo Tabelaõ ao diante nomeado, e sendo nella compareceo presentes o Reverendo Fabianno Martins de Siqueira Coadjutor desta mesma Villa; e o Capitaõ Mór Miguel Martins de Siqueira, e o Sargento Mór Ignacio Bicudo de Britto, e o Sargento Mor reformado Diogo de Araujo Ferraz, o Capitaõ Miguel Martins de Siqueira, o Capitaõ Joaquim Fernandes Nogueira, o Capitaõ Frutuozo Bicudo de Britto, o Capitaõ Antonio Alves Vieira, o Tenente Claudio Joze Machado, o Tenente Jeronimo Joze Barboza, o Alferes Luiz Antonio Pereira de AZEVEDO, o Alferes Lino Joze de Moraes, o Alferes Angelo Rodrigues de OLIVEIRA, o Alferes Antonio Rodrigues Moreira, e os mais Republicanos desta Villa abaixo assignados, e na mesma todos os moradores, e reconhecidos de mim Tabelaõ pelos proprios de que dou fé, e faço mençãõ. E logo por elle dito Reverendo Fabianno Martins de Sequeira foi dito em prezença de todos, q̃. elle intentava [2] intentava requerer a Sua Magestade Collaçãõ nesta Igreja com a condiçãõ de não perceber Congrua do Real Erario, e que taõ somente ficaria obrigado este Povo geralmente a pagar a Conhecença no tempo da dezobriga dos preceitos da Quaresma, a quarenta reis por pessoa para elle dito Reverendo, e seus Successores com o pretexto de em tempo algum innovarem, ou alterarem a dita Condiçãõ, e sim permanecer na dita quantia de quarenta reis por pessoa para sempre, não entrando os mais emolumentos da Igreja, porque esses ficavaõ de fora para ajutorio do seu alimento com os quarenta reis de Conhecença da dezobriga por pessoa, e q̃. para este fim havia requerido neste Senado na Vereança de Vinte do Corrente mez para se juntarem todos, e concordarem se era, ou não conveniente esta condiçãõ, que lhes declarava elle dito Reverendo Fabianno Martins de Siqueira; e sendo presentes todos acima nomeados, e no fim desta assignados, por elles uniformemente foi dito q̃. eraõ contentes na Condiçãõ q̃. lhes propunha elle dito Reverendo Fabianno Martins de Siqueira nas Conhecenças de quarenta reis por pessoa, e q̃. se obrigavaõ a satisfazer annualmente não só a elle dito Reverendo Fabianno Martins de Sequeira se Sua Magestade fosse servida concederlhe a dita Collaçãõ, como tambem aos mais q̃. lhe succeder na Igreja para o futuro, e q̃. tambem nesta obrigaçãõ ficariaõ todos os mais Povos futuros, assim Republicanos, como os mais, e q̃. protestavaõ de em tempo algum reclamar a prezente Escriitura, e pelo dito Reverendo Fabianno Martins de Sequeira tambem foi dito, q̃. elle tambem protestava por sy, e seus Successores de em tempo algum reclamarem a dita Condiçãõ, e por firmeza de tudo me pediraõ a mim Tabelaõ lhe Lavrace esta Escriitura nesta Notta, e q̃. a queriaõ assignar, e eu dito Tabelaõ como pessoa publica estipulante, e aceitante lhes tomei, estipulei, e aceitei, e aqui lancei em nome delles obtorgantes, e presentes abaixo assignados, e auzentes, ou a quem tocar o direito della para se darem os traslados necessarios, e disseraõ elles mais, q̃. se nesta publica



Escriptura lhe faltarem alguns pontos, ou clauzulas em direito necessarias p.^a maior validade della aqui as haviaõ porpostas, e declaradas, como se de cada huma fizecem especial menção; e de como assim o disseraõ, e obtorgaraõ me pediraõ lhes fizesse esta Escriptura nesta notta, a qual aceitarãõ ao depois de lhes ser lida, e acharem na forma q̃. haviaõ obtorgado, e assignaraõ elles ditos Juizes, e Vereadores, e elle dito Reverendo Fabianno Martins de Sequeira, e os mais todos q̃. abaixo vaõ assignados, e eu Bento Xavier da Silva tabeliaõ q̃. o escrevy = Antonio Rodrigues do Prado = Gaspar Soares de Sequeira” Joaõ Ignacio da Silveira = Geraldo Fernandes Nogueira = Joze Luiz Pereira = Custodio Joze de Magalhaens = O Coadjutor = Fabiano Martins de Siqueira = Miguel Martins de Siqueira = Capitaõ Mor = Ignacio Bicudo de Britto = Diogo de Araujo Ferraz = Miguel Martins de Sequeira = Francisco Lemes da Cunha = Joaq.^m [2v.] Joaquim Fernandes Nogueira = Frutuozo Bicudo de Britto = Cruz do Capitaõ Antonio Alvez Vieira = Claudio Joze Machado = Jeronimo Joze Barboza = Luiz Antonio Pereira AZevedo = Angelo Rodrigues de Oliveira = Antonio Rodrigues Moreira = Lino Joze de Moraes = Geraldo Fernandes Nogueira = Joze Ramos de Araujo = Angelo Rodrigues do Prado = O mosso = Joze Rodrigues do Prado = Joze Martins de Sequeira = Miguel Ramos da Silva = Manoel Bicudo Neves = Joaõ Rodrigues da Cunha = Bento da Cunha Pinto = Manoel Soares da Cruz = Francisco Xavier de Araujo = Manoel da Costa Lima = Antonio Dias de Sequeira = Bernardo de Souza Teixeira = Joze Joaquim de Godoy = Joze Antonio das Neves = Joze Joaquim de Souza = Salvador Machado de Lima. Nada mais se continha em a dita Escriptura, q̃. se achava em as ditas folhas ao principio declaradas, e ao dito Livro, q̃. entrego ao dito Ministro me reporto, e esta vai na verdade sem couza q̃. duvida faça, e pela Ler, Correr, e Conferir, e achar conforme a sobscrey, e assigno nesta Villa de Jacarahy aos vinte de Outubro de mil oito centos e dous annos: e eu Joaõ Joaquim Fleming = escrivaõ da Executoria da Fazenda Real, que o sobscrey, confery, Concertei e assignei = Joaõ Joaquim Fleming = E conferida por mim escrivaõ = Joaõ Joaquim Fleming = Conforme com a Certidaõ = Luiz Antonio Neves de Carvalho.//.

Documento que aCompanhou o Officio n.º 4., de 14 de Janeiro de 1803., Copiado a fl 4

Plano do Regulamento do Real Hospital de S.^m Paulo, de que p.^r Ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Antonio Joze da Franca e Horta, Governador, e Cap.^m General desta Cap.^{nia} foi incumbido, Marianno Joze do Amaral, Bacharel Formado em Phylosophia, e Medicina, em a Universidade de Coimbra, e Physico Mor da m.^{ma} Cap.^{nia} por S. A. R.

Sendo assás constante, o quanto interessa ao bem público a instituição de hum Hospital bem conduzido, e regulado; porque tem por fim o melhoramento da mais triste Situação do genero humano, aqui se constituem os primeiros mananciaes da formação de hum systema racional para o progreo da sciencia Medica e Cirurgica, aqui se estuda a economia animal dezordenada por doença, ou leza por qualquer cauza externa, aqui emfim o influxo sobre a Moralidade respandee, ao mesmo tempo que se promove a Conservação da saude, e vida de innumeraveis Membros da Sociedade humana; está claro, qual deverá ser o primeiro, ou o principal golpe [3] golpe de vista de hum taõ interessante azilo da humanidade sofredora.



Nem se poderá satisfazer a pia intenção, ou Conseguir-se o frutuoso fim do estabelecimento deste nosso Hospital Militar, senão reluzir a bondade de hum discreto, zeloso, e prudente regimen, do unanime concurso da Vigilancias das pessoas empregadas no serviço interno, e externo, da Conducta dos Subalternos, e da fiel, e Zelosa execução do que se lhes prescreve, rezulta o bom successo, e proveito da nossa instituição, assim acharão promptissimo Socorro as Tropas, de que esta Capitania se compoem; factos decizivos atrahirão para aqui a homens de diferentes Classes, não sem pequeno interesse do Estado; Sepultarsehão afinal as preoccupações, q̄. unicamente rezultaõ da má administração dos Hospitaes.

Tendo pois de determinar o numero sufficiente das pessoas, q̄. se devem empregar para exercerem os seus empregos, o q̄. deve ser relativo á grandeza, e extensão do instituto, a quantidade e qualidade dos enfermos, todavia attento o est.^o actual do Hospital, e as circumstancias da Capitania, se poderaõ reduzir á hum Inspector, hum Administrador, hum Ajudante deste, hum Escrivão, Enfermeiros, Serventes, Cozinheiros, &.^a, resta agora entrar no detalhe das Obrigaçoens respectivas de cada hum delles.

Primeiro que tudo, para se prevenir o abuso de huma licença illimitada, não se admitirá pessoa alguma a vezitar os Enfermos no Hospital, sem Ordem expreça do Professor respectivo, ou em geral do Physico; /1/ não porque se intente vedar o accesso; a quem por obrigação, ou amizade ahi for a esse fim; mas porque deve haver a maior vigilancia, em q̄. os doentes não recebaõ dos Amigos, q̄. os Vezitaõ, couza alguma, nem taõ pouco delles saibaõ noticias, q̄. lhes possaõ ser nocivas, e por isso esperaraõ a hora da Vezita da Medicina, ou de Cirurgia, segundo o enfermo estiver naquella, ou nesta Enfermaria.

A hora de Vezita de Manhã será certa, e determinada; porem dezencontrada da de Cirurgia, para q̄. os Praticantes da mesma se aproveitem de huma, e outra lição: [3v.] lição: entretanto, q̄. as vezitas do resto do dia não se podem, nem se devem restringir á horas certas; porque a frequencia do Professor hé muitas vezes taõ benefica, como a sua inesperada repetição; e haverão cazos, em que ellas sejaõ urgentes ainda mesmo de noite.

(1) Este preceito interessa muito, e por isso as guardas teraõ nelle hum especial ponto de Vista, para não acontecer o mesmo, q̄. até aqui, aos Soldados, não sô facultavaõ a q.^m queraõ, mas elles mesmos pelas Enfermarias vagavaõ, e era p.^a vir ver ao Professor na entrada da vezita acompanhado de huma grande comitiva, qd.^o em taes cazos só deve existir com elle a gente precisa p.^a q̄. se tirem bem as indicaçoens, tenha lugar alguma reflexão, não reinem por fora noticias vagas; e em fim os de fora não saibaõ das queixas dos Enfermos, quando nenhuma precizaõ há. O Commandante da Guarda terá nisto suma vigilancia, sobre q̄. deve tambem reflectir o Official de Inspeção; pois q̄. da falta deste preceito he, q̄. procede tanta dezordem, como V. g. certas vezitas q̄. ahi se fazem ás horas de Comidas, havendo entaõ nos doentes hum symptoma quazi constante de Comerem tudo quanto lhes davaõ, e ainda mais, a ponto de q̄. se se queixavaõ de fome ao Official de Inspeção, este tinha o poder /não sei por q̄. direito/ de mandar acrescentar o q̄. elles queraõ: e nos Serventes existia fome canina, tudo lhes hera pouco: o mais hé q̄. em taes vezitas não se encontravaõ só da gente plebeia... deicho de falar de certas vezitas, que por decencia omitto.



Qualquer doente, ou Convalescente não sahirá do Hospital, nem ainda de huma caza para outra /2/ sem licença do Professor respectivo, que lhe proporá o regimen, q̃. constantemente deve seguir, sem que já mais fique ao seu arbitrio a quantidade, e qualidade do alimento: desterrandose por este modo, alem da falta de economia, para que tanto se deve attender, certas bebidas, que o voráz appetite, mas enganador dezeja; alimentos fritos, Carnes salgadas, e fumadas, queijos, couzas estas, q̃. nunca pertenceraõ a dieta de doentes, nem de Convalescentes.

7

Como nos Hospitales não hé possivel prescrever á cada doente em particular a sua dieta, hé assas conveniente, q̃. entrem no Regulamento deste Hospital preceitos, que circunstanciadamente expliquem o sentido de certos termos dieteticos geraes e breves; e por isso admittirse-haõ tres qualidades de dietas larga, estreita e estreitissima.

8.,

Por dieta larga, entende-se ao jantar huma libra de Carne fresca cozida, hum quarto de Arroz, huma tigela de Caldo, hum pratinho de farinha, para Ceia meia libra de Carne cozida, meia quarta de Arroz, hum pratinho de farinha, e p.^a o almoço o mesmo, que a Ceia, menoz Arroz, e menos quantidade de Carne, que será huma quarta. Poder-sehá alterar esta dieta, segundo a intenção do Professor, declarando, por exemplo, em lugar de Carne a Ceia, ou Almoço, Cangica, a Sorda, ou Arroz com assucar, ou mesmo Carne assada, segundo bem lhe parecer, em attenção ao estado do doente; o mesmo acontecerá com a mudança da farinha em paõ, entendendose para o jantar seis onças de paõ, quatro onças para a Ceia, o mesmo para o Almoço, que vem a corresponder os tres paens do Hospital, podendo-se indicar por este modo Dieta larga com paõ = e querendo o Professor dar mais, ou menos paõ, fará expressa menção.

9.,

[4]

Por dieta estreita entender-se-há para o jantar de galinha cozida hum quarto, huma tigela de Caldo, e hum prato de farinha, o mesmo para a Cea, e almoço, está sojeita as mesmas alteraçoes, que a dieta larga, do que hé modificação.

10.,

Dieta estreitissima consiste em Caldos simplesmente, quatro ao menos por dia, a não haver declaração, que augmente o Numero, ou mande em frutas seccas cozidas, ou Caldos de Arroz, cevadinha, panadas, tapiocas &.^a

(2) Para estes até aqui não precisava-se de Ordem alguma de Professor, para sahirem das Enfermarias, antes pelo Contrario com toda a sua liberdade, correndo por todo o Hospital, indo á Cozinha, aCompanhando a Vezita, faziaõ enfim o que querião, de maneira, que até por negocio se podia hir para o Hospital.

11,,

Tal deve ser a baze de todo o Regulamento dietetico sempre inalteravel, a excepção se o Professor declarar; como se disse nos Paragrafos oitavo, nono, e decimo com relação ao modo de viver das Pessoas, habitos inveterados, temperamento, estado da doença; &.ª evitando-se por este meio os innumeraveis erros, que continuamente se comettem essenciaes a respeito da escolha do alimento dos doentes, objecto este dos principaes, de q̄. depende a sua melhora.

12,,

Alem disso os doentes devem ter regularmente á horas certas o almoço, jantar, Cea, sendo as Sete da manhã o almoço, as Onze jantar, as Sete da Tarde a Cea nos dias grandes, ou as Seis nos pequenos.

13,,

Os Praticantes de Cirurgia terãõ todos obrigação de assistirem de Manhã tanto a Vizita de Medicina, como a de Cirurgia, pois q̄. os Hospitales devem ser contemplados, como huma escolla de Arte de Curar, onde se deve praticar tudo o que lhes pode dar alguma instrucção para futura utilidade publica; e por isso á hora dellas hé dezencontrada, como se disse no paragrafo quinto, e certa, e determinada pelo mesmo motivo, e pelo exposto no paragrafo quarto.

14,,

Dos mesmos em cada semana entraraõ dous no Hospital, onde effectivamente rezidiraõ /3/ servindo hum na Enfermaria de Midicina, outra na de Cirurgia, estes saõ os q̄. realm.^{te} merecem o nome de Enferm.^{os}, a cujo cargo está o tratarem dos doentes com todo o Zello, e Carid.^e, subministrando lhes os remedios nas horas determinadas, assistindo a hora de se lhes dar o alim.^{to}, o q.¹ se elles não comereem, ou lhes sobrar terãõ todo o cuidado em q̄. se recolha o dito alim.^{to}, ou resto p.^a dentro do Hospital /4/ observaraõ as novidades p.^a communicar ao Professor, de q.^m rece = [4v.] receberãõ com attençaõ o que devem praticar a respeito dos mesmos enfermos, q̄. lhes estaõ incumbidos, sendo emfim exactissimos executores das Ordens do Professor respectivo.

15,,

Hé superfluo dizer-se, o quanto devem cuidar no asseio dos enfermos, os quaes apenas foram admitidos para dentro, segundo a sua doença, pertencer a Medicina, ou Cirurgia, assim o Enfermeiro respectivo, depois de os fazer lavar pelos Serventes, os pez ao menos, tendo feito vestir roupa lavada, estando a Cama com os pertences todos feita, e preparada

(3) Aquelles q̄. ahí rezidem, saõ a q.^m o Hospital tem obrigação de dar a raçaõ, e o mais preciso, como se diz no § 27 do Livro das Despezas diarias, donde se vé que disto ficaõ excluidos os Praticantes do Mappa, cuja factura deve ser ex Officio.

(4) Para não acontecer o q̄. se tem observado, guardando os doentes a Comida p.^a darem, e metendo a farinha, ou paõ debaixo dos Lençoës, ou travesseiros para comereem, quando lhes parecer, ou emfim disporem ao seu arbitrio.



de Lençoes lavados, q̄. terá pedido a Administrador, os fará deitar, occupandose com todo o cuidado, e disvello no asseio delles, e de toda a Enfermaria q̄. será varida todas as manhãs pelos mesmos Serventes, a quem o Hospitaleiro determinar, tendo escripto em hum papel na parede á Cabiceira do doente o dia da entrada, o nome, onde depois da primeira vezita se porá tambem a dieta, e remedios.

16,,

E assim como este estará obrigado a dar roupa, trastes, e mais moveis, que forem precizos para o asseio, trato, e Cura dos doentes aos Enfermeiros, assim estes ficarão responsaveis por tudo, quanto receberem delle, ou darem conta do Consumo, que levaraõ, e terminada a sua semana, daraõ o rol do recebido existente, e Consumido ao Caixa, q̄. tomará conta p.^a entregar aos novos Enfermeiros, que igualmente lhe ficarão responsaveis; para que as couzas não levem descaminho, e o Administrador nas suas Contas não alegue pretextos frivolos, e de nenhum momento.

17,,

Os dous Praticantes, q̄. na Semana do Hospital são os verdadeiros Enfermeiros pelo paragrafo quatorze teraõ obrigaçãõ de fazerem as Sangrias, que ahi se offerecem: o mesmo se entende a respeito da assistencia dos partos, da extraçãõ dos dentes, e Outras quaes quer operaçoens de Cirurgia, para alguma das quaes, sentindo-se elles pouco aptos, daraõ parte ao Cirurgiãõ Mór do mez do Hospital para os dirigir, e quando esses precisem da assistencia do Physico, elle não se poupará /5/.

18,,

[5]

Terminada a semana, o Enfermeiro da Cirurgia passará para a Enfermaria de Medicina, entretanto que virá outro para a de Cirurgia, tendo o Enfermeiro, q̄. acabou de Medicina, a obrigaçãõ de fazer o Mappa; q̄. todos os dias deve hir a Presença do Ill.^{mo} e Ex.^{mo}

(5) Hé para nottar, q̄. sendo os Hospitales humas Escollas, de onde se deve banir todo e qualquer abuzo, neste se conservem ainda não poucos, como por exemplo, pagar o Hospital nos partos a huma mulher sem principios, sem nada saber daquillo mesmo, a q̄. val, e a q.^{ma} a Ley expressam.^e prohibe; e muitas vezes só porq̄ tem visto muito daquelles actos se persuade ella q̄. hé muito entendida, como lhe chama o Vulgo; por outra parte o amor do ganho, ou a sua Fantazia demente nessa parte a arrasta, ou para nada fazer, o q̄. hé comum a outra qualq.^r mulher, ou p.^a fazer mal á Parturiente, apressando o parto antes do tempo, ou com certos remedios particulares, ou com certos movimentos violentos, e dezordenados, ou emfim com certos cortes, como mesmo tenho sido Spectador: evitem se pois estes abuzos, atenda-se a a ecpnomia; os Praticantes applicuem se a este ramo de Cirurgia taõ importante e taõ pouco conhecido neste Paiz; qualquer mulher mesma das Serventes do Hospital q̄. se tenhaõ visto neste actos, hé bastante para pegar no feto, e fazer aquillo q̄. se lhe mandar. O q̄. direi eu de pagar o Hospital aos Praticantes quando há precizaõ de se tirar dentes aos miseraveis enfermos? porem nada admira quando o mesmo Hospital até chega a pagar a factura da barba dos doentes, e o mais hé, havendo dentro hum Barbeiro Servente, e escravo. Temse enfim provado a má administração, e a dezordem, q̄. até aqui reinava entre tanto q̄. os gastos continuamente crescendo só serviraõ de exaurir o Real Erario, sem q̄. redundassem ao menos em proveito dos miseraveis enfermos; e por me não estender mais, simplesmente devo proguntar, q̄. motivos há, na qual a razaõ particular, porque qualquer Professor, q̄. tem de obrigaçãõ curar no Hospital Real aos q̄. ahi forem admittidos, precedendo as Ordens necessarias, qual a razaõ digo porq̄ este deve de mais a mais ter hum Partido a parte, para cura dos escravos de S. A., partido q̄. até aqui se fazia a hum Cirurgiãõ para este curar os Escravos dos Ex Jezuitas da Fazenda de S.^{ta} Anna, hoje pertencente a Real Corona, advertindo porem q̄. era precizo q̄. os ditos escravos entrassem para dentro do Hospital: Por ventura não saõ igualmente de S. A.? Estes bens, qualq.^r q̄. fosse a sua origem, não pertencem actualmente a hum mesmo Snr? Tal era a falta da Ley economica! Destes, e outros gastos superfluos não faltavaõ; Oyalé se tivessem antes empregados em outras couzas precisas donde rezultace para os enfermos utilidade, honra aos Professores, e vantagem ao Estado.

Sn̄ General remetido pelo o Official de Inspecção /6/ Mapa que incluye o numero dos doentes do Hospital, os nomes, entradas, sahidas, molestias, remedios, dietas, &.ª susedendo-se por esto modo mutuamente os Praticantes huns aos Outros.

19,,

Em quanto o Administrador, ou Hospitaleiro deverá ser hum homem de boa fé, e conhecida probidade para dezempenhar o seu Emprego, em que tem de dispender dinheiro a bem do Hospital onde deve-se olhar para toda economia, q̄. não hé outra couza mais, que a Compra de Objectos necessarios com a minima despeza possivel, de maneira, q̄. todos os gastos superfluos devem ser evitados, porem os trastes absolutamente precizos não devem faltar: por exemplo, neste nosso Hospital poder-se há prescindir de Comprador, porque há Serventes bastantes, e Captivos de S. A. que podem trazer o q̄. o Administrador comprar, e o mesmo se entende de Lavadeiras aLugadas, Cozinheiras &.ª.

20,,

Seria portanto muito conveniente haverem ajustes com os Vendedores do precizo, p.ª o Hospital, dando por exemplo a Carne, que o Hospitaleiro pedisse para cada dia, p.ª hum bilhete feito e assignado por si, e pelo escrivão do mesmo Hospital, que no paragrafo vinte dous se dirá, e rubricado pelo mesmo Inspector, no qual documento o vendedor da Carne, ou paõ fará menção da remessa, e do importe, assignandose, e remeterá pelo Servente, aCompanhado de hum Soldado, na forma do costume, para o Escrivão lançar no Livro da descarga diaria, q̄. abaixo se dirá, apresentando depois ao Inspector tudo p.ª conferir, e assignar; e poderá o vendedor no fim de cada Semana cobrar do Administrador, o qual prontam.ª pagará, fazendo-o assignar no mesmo Livro de descarga.

21,,

[5v.]

Em quanto aquellas couzas, que senão compraõ diariamente; mas que se devem comprar por junto, ajustará o Administrador mesmo, pagando logo a vista /e por isso deverá ser o mais commodo/ e recebendo o recibo, o Escrivão lançará no Livro competente, levando depois ao Inspector para conferir, e assignar.

22,,

O Hospitaleiro vigiará com disvello sobre todos os Serventes do Hospital, assistirá ao repartimento das raçoens, a que será justo tambem assista o Official da Inspecção; terá de baixo do seu mando á hum Ajudante, q̄. será o Escrivão do Hospital.

(6) Hé todos os dias eLeito hum Official de Patente com seu inferior, estes chamaõ se Officiaes de Inspecção, q̄. devem prezidir aos Cortes das raçoens, e fazer observar constantemente o q̄. os Professores respectivos determinaõ a respeito dos doentes e o que em geral no Hospital se manda observar: O Official Superior deve mandar pelo Inferior todos os dias o Mappa de que se trata.



O mesmo não poderá fazer gasto algum extraordinario, ainda q̄. relativo ao bom trato, a asseio dos Enfermos, alem do diario, sem q̄. primeiro participe ao Inspector para aprovar, e assignar, alias senaõ lhe levará em conta: será obrigado a dar conta dos trastes, roupas, e mais moveis do Hospital; e por isso antes de entrar a servir o seu lugar o Ajudante, q̄. hé, segundo se disse no § 22,, , o Escrivão do Hospital, fará inventario de tudo na presença delle, e do Inspector, q̄. todos assignaraõ no Livro competente.

O Mesmo deverá receber immediatamente para dentro do Hospital qualquer enfermo Militar, q̄. for conduzido por hum Official inferior, apresentando Certidaõ do Cirurgião Mor do Regimento, e hum Guia do seu Command.^e /7/; assim como quando sahir, por Ordem do Profeçor respectivo, do Hospital q̄. assignará os dias da Convalescença, q̄. deve ter fora do Hospital izento do Real serviço, o dito Hospitaleiro dará outra Guia /8/.

O mesmo pagará exactamente em cada mez aos Serventes salarizados, q̄. devem ser os menos possiveis pela razaõ exposta no § 19, e somma desta, e toda a mais despeza diaria apresentar-se-há ao Inspector para conferir, e assignar; deste modo dará contas á Real Junta todos os mezes sem falta, bem como para a Cobrança do seu Ordenado levará huma attestaçãõ do mesmo Inspector, de q̄. tem servido com zello, e Caridade, não faltando a algumas Obrigaçoens impostas.

Daqui se vé, qual deverá ser o Character, e obrigaçãõ do Inspector, elle será nomeado pela Real Junta, deve ser hum homem habil, cheio de toda a satisfaçãõ, Zello, e Caridade, que se interesse quanto for possivel no bem do seu semelhante, que vigie sobre a conducta dos seus Subditos, olhando sempre para o governo economico; que faça vezitas inesperadas no Hospital, indagador acerrimo das faltas, que tenhaõ havido, exactissimo em tomar as Contas do Administrador, a quem dará todas as providencias precisas para bem do Hospital; á cujo fim a Real Junta dará o dinheiro precizo ao Administrador, que pedirá por consentimento do Inspector passando recibo assignado por si, e pelo mesmo Inspector.

Finalmente falta o examinar-se, que livros seraõ precisos para a Escrituraçãõ do Osp.¹

(7) A Guia do Commandante deve declarar o dia em q̄. se poz a notta de entrar p.^a o Hospital o Soldado, para se Carregar no Livro da Matricula, onde, feito o assento, deixará o doente de vencer Soldo, e Muniçiamto.

(8) A Guia do Administrador deve declarar o dia da Sahida do Hospital p.^a se lhe dar alta no Regimento, ficando esta lançada no mesmo Livro da Matricula, para certas confrontaçõens se forem precisas.



- 1º Será o Livro da Receita e Despeza dos Moveis, que servirá não só para se Carregarem os Moveis, e roupa, que houverem prezentemente no Hospital, e q̄. para o fucturo for havendo para o serviço do mesmo, mas tambem para se lançar o q̄. se tiver legalmente consumido; o qual livro rubricado pela Real Junta, bem como todos os mais, será assignado pelo Escrivão, Administrador, e Inspector p.^a ter todo o Credito, por onde responda o Hospitaleiro.
- 2º Será o Livro das despezas diarias, que devem encerrar todas as despezas feitas, já com os doentes, já com os Enfermeiros, Serventes, e mais pessoas empregadas no Hospital, e q̄. ahi rezidem, a quem o mesmo Hospital deve dar o preciso, entrando na obrigação do Inspector o Ordenar ao Administrador o que, qd.^o, e quanto devem ter de razão cada hum: Será igualmente assignado pelos tres referidos para merecer todo o Credito, que se disse a respeito do primeiro.
- 3º Será o Livro da Matricula, em q̄. se carregão todos os Enfermos Militares, que entrarem com as Certidoens dos Cirurgioens Mores dos respectivos Regimentos, e com as guias dos seus Commandantes, declarando-se o nome dos Soldados, o seu Regimento, a Companhia, e o dia da entrada, assim como na Sahida do Hospital o dia com a guia, q̄. dará o Administrador, e os dias da Convalescença dados pelo Professor competente: será tambem o Livro, em que se matricule todo o enfermo Paizano, lançando-se pelo mesmo theor o nome do doente, a sua naturalidade, occupação, a Ordem porque entrou, o dia da entrada, da sahida, e os da Convalescença.
- 4º, e 5º Teraõ os Livros dos Receituarios, hum de medicina, outro de Cirurgia, em que se lancem todas as Receitas diarias, q̄. seraõ assignadas pelo Professor respectivo, os quaes alem de darem a saber o gasto dos medicamentos do Hos = [6v.] do Hospital, serviraõ tambem para que em Confrontação com os Livros do Receituario da Botica, que tambem seraõ assignados pelos Professores respectivos, como se dirá, tratando do Plano da Botica, fique o Boticario livre de qualq.^r leve suspeita de dolo. Marianno Joze do Amaral = Physico Mór da Capitania de São Paulo.//.

Documento que aCompanhou o Officio para o Ex.^{mo} Snr D. Rodrigo n.º 5 e para o Ex.^{mo} Snr Bisconde de Anadia n.º 6, Registados a fl 4 v.º e fl 8 v.º



Mappa da Carga, que transporta da Villa de S.^{tos} p.^a
a Cid.^e de Lisboa o Navio Pencamento Ligeiro de que
he Capitaõ Joze Luiz Pereira este prezente anno de
1803

Effeitos	Qualidades	Caixas	Felxos	Sacas	Duzias	Quantidades	Arrobas	Impor- tancia
Asucar	F	341	15	"	"	"	13891	22:225\$600
Asucar	R	37	"	"	"	"	1580	1:896\$000
Asucar	B	23	"	"	"	"	1125	1:125\$000
Asucar	M	19	"	"	"	"	852	618\$600
Arroz	"	"	"	37	"	"	218	218\$000
Algudaõ	"	"	"	5	"	"	13	78\$000
Atanados	"	"	"	"	"	50	"	40\$000
Café	"	"	"	57	"	"	275	825\$000
Coiros	"	"	"	"	"	120	72	138\$240
Taboado	"	"	"	"	5	"	"	100\$000
Madeirasas	"	"	"	"	"	"	"	400\$000
Total	"	420	15	99	5	"	"	27:727\$440

Este mesmo Documento Acompanhou o Officio n.º 5 de 16 de Fevereiro de 1803 dirigido ao Ex.^{mo} Snr D. Rodrigo de Souza Coitinho Registrado no L.º delles a fl 4 v.º



**Do Documento q̄. a Companhia o Officio n.º 8. p.ª o
Ex.º Sr D. Rodrigo de Souza Coitinho, Copiado no
Livro delles a fl 7 v.º**

[7]

Dezajando esta Junta da Real Fazenda da Capitania de Sam Paulo promover quanto lhe for possível o augmento da mesma Capitania, e vendo, que o modo mais efficaç e seguro he proteger o Commercio e Agricultura, por serem estas bazas as unicas, em que solidamente se estabelece a riqueza, e firmeza dos Estados: E achando, que o modo mais energico he o estabelecimento do Commercio dos Portos desta Capitania directamente com os das Praças de Lisboa, e Porto, onde dirigidos em direitura Navios, não só percebaõ os Commerçiantes desta Capitania os interesses que percebem os dos outros Portos, onde pela maior parte levaõ os Seus generos, para serem, conduzidos à aquellas Praças, como taõ bem as vantajosas utilidades, que se seguem nas Mercadorias da sua directa importação, pelos preços muito mais commodos dos que até agora tem recebido, vindos de outros Portos indirectas. Tem rezolvido de Comum acordo, que para se poderem apromptar as Cargas dos mencionados Navios, tanto de poraõ, como de Coberta, para que possaõ sem dependencia de outros Portos da America, seguir a sua directa Carreira aos determinados, aSistir dos Reaes Cofres, debaixo de Seguras fianças, e Sociedades com as Sommas de dinheiro que tem a natureza de se remeter para Lisboa, e que forem necessarias aos Negociantes desta Capitania, que se propozerem a entrar no Sobredito giro do modo Seguinte. 1º Toda e qualquer quantia, que a Real Fazenda entregar na dita conformidade será sem interesse algum; mas será obrigada a pessoa que a receber, a fazela entrar nos Cofres do Real Erario de Lisboa, no tempo que lhe for prescripto, por meio de lettras Seguras, ou de propria moeda. 2ª Todo o Negociante que se propuzer a Carregar em cada Navio dos effeitos do Paiz, por exemplo, o valor de quatro Contos de reis, se lhe assistirá com a metade da quantia, que empregar nos ditos generos, e remeter por sua conta. 3ª A mesma Junta se propoem a fazer vir ao Porto de Santos todos os annos, e em tempos proprios aqueles Navios, que os Negociantes desta Capitania, em rezulta das Suas combinaçoens, acharem se poderaõ Carregar em direitura para os Portos ja apontados, os quaes manifestaraõ á mesma com a anticipação necessaria. E para que chegue á noticia de todos esta deliberação, e se possaõ habilitar, perante a mesma Junta; os mencionados Negociantes q̄. quizerem frequentar o giro do dito Porto de Santos, se mandou afexar o prezente Edital por mim assignado Sam Paulo 15 de Fevereiro de 1803 = Esta conforme = Joaõ Vicente da Fonseca =

**Documentos q̄. a Companhia o Officio n.º 9 de 21 de
Fevereiro & 1803 dirigido ao Ex.º Sr D. Rodrigo de
Souza Coitinho, Copiado a fl 9**

[7v.]

Documento n.º 1

Importou a Receita presumivel da Real Fazenda pelo Calculo mais aproximado dos Rendimentos do anno de 1802	77:134\$232
D.º a Despeza dito, dito, dito	104:781\$190
He o alcance da Real Fazd.ª	27:646\$958
Do referido excesso da Despeza p.ª a Receita procedem taõ bem os excessos annuaes das dividas passivas da Real Fazenda computadas com as activas dos annos anteriores, como p.ª exemplo	
No Anno de 1800 importaraõ as dividas passivas pelo q̄. se pode liquidar, como se vê da sua Exposição, e Extracto	175:873\$713
D.º dito das dividas activas d.º dito, e Consta da Relação e Extracto ...	85:337\$633
	Rª 90:536\$080

Observação

Sendo o Deficit aproximado até o anno de 1800 90:536\$080
 Ajuntando-se o Excedente da Despeza á Receita dos annos de 1801 a 1802 Computado
 p.^r igual com o de 1802 Supra mencionado de 27:646\$958 fazem 55:393\$916
 Vem a ser o Deficit aproximado desta Cap.^{ta} te fim de 1802. 145:926\$996

Segue o Docum.^{to} n.º 2

Documento n.º 2.º [8]

Relação dos Professores das Sciencias desta Capitania Antigos, e Criados de novo, os quaes ficaraõ sem aSentamento na folha do Corrente anno de 1803. A Saber

	Dos q̄. entraraõ em Folha do anno de 1802	Dos Antigos, e com ASentam. ^{to} na Folha do pre- zente anno
O B ^{el} Francisco Vieira Gulart, Professor de Philosophia desta Cid. ^e provido p. ^r Carta do Ex. ^{mo} Snr General, Inspector dos Estudos da datada de 1.º de Agosto de 1801	480\$000,,	
O P. ^e Roque Soares de Campos, Jubilado na d. ^a Cadeira, de q̄. foi Substituto, p. ^r nomeação do Ex. ^{mo} e R. ^{mo} Prelado, e do ditto Ex. ^{mo} General de 2 de Julho de 1801	240\$000	
Estanislaú J. ^o de Oliveira, Professor de Rhetorica desta Cid. ^e por Prov. ^{am} Regia, e corroborada pelo d. ^o General do 1.º de Agosto de 1801	440\$000	440\$000
Andre da Silva Gomes, Professor de Gramatica Latina desta Cid. ^e , provido p. ^r Carta do d. ^o Ex. ^{mo} General do 1.º de Agosto de 1801, e Conservado p. ^r Ser Carreira Criada p. ^r Ordem Regia passada a seu Antecessor fallecido	400\$000	400\$000
O P. ^e Francisco de Paula e Olivr. ^a , Substituto das Cadeiras de Gramatica, Rhetorica e Philosophia desta Cid. ^e , provido novamente p. ^r Carta do Ex. ^{mo} Gen. ^{al} do 1.º de Agosto de 1801	240\$000	
O P. ^e Joaõ Amaro da S. ^a , Professor de Gramatica da Villa de S. Sebastiaõ, provido p. ^r Decreto de 17 de Setembro de 1798	280\$000	280\$000
Joze Luiz de Moraes e Castro dito d. ^o da V. ^a de Santos, provido p. ^r Provizaõ Regia sem tempo	300\$000	300\$000



Joze Carlos de Almeida Jordaõ d. ^o de Parnagua provido p. ^r Provizaõ Regia, e p. ^r tempo de seis annos, os quaes findando, continuou p. ^r Carta do d. ^o Ex. ^{mo} Gen. ^{al} do 1. ^o de Agosto d. ^o	300\$000	
Antonio Freire Henriques, d. ^o da V. ^a de Itu, provido p. ^r Carta do Ex. ^{mo} General do 1. ^o de Agosto de 1801 e obteve Avizo de Sua Alteza p. ^a ser conservado & ^a	240\$000	240\$000
Francisco de Paula Simoens Professor de Gramatica da V. ^a de Taubate, provido por Carta do Ex. ^{mo} Gen. ^{al} do 1. ^o de Agosto de 1801, erigindo, e creando de novo esta Cadeira	300\$000	
Joaõ Pereira da S. ^a , Mestre das 1. ^{as} Letras desta Cid. ^o provido p. ^r Carta do d. ^o Ex. ^{mo} Gen. ^{al} do 1. ^o de Agosto de 1801 com o honorario de 150\$ ^r por anno e entrou em folha nova com 90\$ ^r a exemplo do seu Antecessor	150\$000	90\$000
O P. ^o Joze Francisco de Mendonça, d. ^o da V. ^a de Parnahiba provido novamente p. ^r Carta do Ex. ^{mo} Gen. ^{al} do 1. ^o de Agosto d. ^o	120\$000	
	<u>3:490\$000*</u>	<u>1:750\$000</u>
Francisco Ignacio do Amaral, Mestre das 1. ^{as} Letras de		Segue
[8v.] Transporte	3:490\$000	1:750\$000
de Parnagua, provido p. ^r Prov. ^{am} Regia sem tempo, e igualm. ^e p. ^r Carta do Ex. ^{mo} Gen. ^{al} do 1. ^o de Agosto d. ^o	120\$000	120\$000
Manoel Teixeira de Olivr. ^a Cardozo, dito da V. ^a de Coritiba, provido p. ^r Carta do Ex. ^{mo} General dito dito	80\$000	
	<u>3:690\$000</u>	<u>1:870\$000</u>
Diferença		<u>1:820\$000</u>
		<u>3:690\$000</u>

Esta Conforme Joaõ Vicente da Fonseca

Segue o Docum.^{to} n.^o 3.

Documento n.^o 3.^o

[9]

Antonio Joze de Franca e Horta Professo da Ordem de Christo, Fidalgo da Caza de S. A. R. Governador e Capitaõ General, Inspector dos Estudos desta Capitania de S. Paulo &^a &^a &^a Faço saber que dezejando procurar os meios mais concernentes para se conseguirem os progressos dos Estudos, e conhecendo o grande obstaculo que para os mesmos se encontra, huma vez, que não Saõ bem Conhecidos os principios, e senaõ formaõ justas ideas das materias precedentes, Sou Servido Ordenar. 1.^o Que deste anno em diante todo o Estudante deve fazer exame das materias que estudar no Anno lectivo; aos quaes se procederá no fim do mesmo anno a que assistiremos o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn^r Bispo desta Capitania e Eu com todos os Lentos. Deste exame cada hum ha de receber hum documento



passado pelos Lentes, e rubricado p.^r S. Ex.^a R.^{ma} e p.^r Mim para poder entrar no Seguinte anno, e para poder constar ao Lente respectivo da sua aprovação, sem o que não poderá receber. 2.^o Os Lentes devem ter hum Caderno Mensal com os nomes dos Seus discipulos, onde notaraõ as Suas faltas, para no fim do Anno, conhecer da sua boa, ou má frequencia, nas Conferencias que ei de ter com os Lentes. 3.^o Deve em todos os Sabbados haver Sabatinas, tirando-se os Arguentes, e Dependentes por Sortes, para que as haveraõ com os Nomes de todos os discipulos, as quaes Seraõ extrahidas da sua Competente Caixa pelo Lente respectivo, de que fará aSento, assim como do modo como fizeraõ a dita Sabatina, que deve abranger a Materia de toda a Semana: advertindo que os Arguentes devem ser o duplo dos Defendentes, e o numero de huns, e Outros a terça parte dos discipulos, não excedendo vinte e sete, porque entãõ nunca se extrahiraõ mais de tres defendentes e Seis Arguentes. 4.^o Vinte e quatro horas antes das que se dezinarem para os Exames, se extrahiraõ por Sorte os pontos em que os Alumnos devem ser examinados, os quaes seraõ regulados pelos mesmos Lentes nas materias em que devem examinar-se, e proporcionaes ao tempo que se emprega nos Exames 5.^o As Oras p.^a as Aulas Saõ para a Gramatica Latina, duas de manham, duas de tarde, para a de Rhetorica, hora e meia de manham; para a de Philosophia hora e meia de manham, e para os de Mathematica o mesmo tempo igualmente de Manham. Começaraõ a de Gramatica, e a de Philosophia as 8 horas, a de Rhetorica as 10, e a de Mathematica as 9 e meia. A ordem dos Estudos hé 1.^o Ler, Escrever, Gramatica Portugueza e Aritmetica ate a parte que comprehende as quatro especies. 2.^o Gramatica Latina em todas as Suas partes. 3.^o Rhetorica. 4.^o Philozophia Racional, Ordem que por titulo nenhum se inverterá, de modo q̄. o do 2.^o não poderá Ser admittido ao 4.^o Sem aprov.^{am} do 3.^o pela frequencia, ou tendo-o estudado particularmente, fazendo exame da mesma sorte que tivesse frequentado os estudos, e o mesmo digo dos mais annos. Atendendo a falta dos Estudos Mathematicos, indispençaveis no Corpo da Artelharia, Hei por bem dispensar por esta ves os conhecimentos que não Sejam os Absolutamente, necessarios e preliminares, para entenderem as Materias que se trataõ na Cadeira de Mathematica, afim de se poderem ja Matricular no primeiro Anno. Para exercer esta Cadeira, nomeio ao Capitaõ de Artelharia Montada Joaquim de Oli [9v.] veira Alves por Se achar Auzente o Major Thomas da Costa Correa Rebello e S.^a que pela Sua Patente hera obrigado a reger effectivamente a dita Cadeira Quartel General de Sam Paulo 29 de Jan.r^o de 1803 = Antonio Joze da Franca e Horta.

Notta

O 5.^o Artigo deste Documento não foi

Segue o



Plano do regulamento da Botica Real desta Cid.ª de que por Ordem do Ill.º e Ex.º Sr Antonio Joze da França e Horta, Governador, e Capitão General desta Capitania, foi incumbido Marianno Joze do Amaral, Bacharel Formado na Philosophia e Medicina pela Universidade de Coimbra, e Phizico Mor da mesma Capitania por Sua Alteza Real &.^a

1.º

Regular a competente, e commoda escripturação no Estabecimento da Real Fazenda, para que attento o fundo total della, attentas as despezas diarias, se possaõ reduzir a Calculo os pequenos, ou grandes interesses, regular, o numero e governo economico das Pessoas a este fim empregadas, dous saõ os pontos principaes, sobre que deve rodar a baze de hum Regulamento Geral da Botica da Real Fazenda desta Cidade.

2.º

E porque de sua Vaga, e mal conduzida administração rezultaõ inconvenientes, que se devem obrigar principalmente, porque daqui he, q̃. se Subministraõ os innumeraveis meios Subsidiarios da vida humana; daqui o augmento e felecidades da povoação; daqui o Credito, dos que tem a seu Cargo o restabelecimento, e conservação da saude dos povos; daqui emfim os avultados interesses da Fazenda Real bem administrada, se conclue a necesid.ª de hum plano de regulamento adaptado naõ só ao fundo total de medicamentos simples, preparados e compostos, de que deve constar a mesma Officina com todos os vazos, e utences precizos; mas taõ bem ao trabalho quotidiano relativo a quantid.ª, e qualid.ª das enfermidades que ordinariamente costumã grassar nesta Capitania: hum plano, digo, que encha estas condiçoens de facil execuçaõ, e o mais economico possivel sera aquelle, que deva merecer toda a preferencia, e em que o Estado sumamente interesse.

„3.º„

Antes pois de entrar na legal escripturação, que se requer para huma exacta administração principiaremos pelo numero das pessoas, que se devem empregar para o Serviço interno, e externo da Botica; constará este de hum Inspector, ou Director, Administrador, que será o Boticario; Ajudante deste, que será o Escrivaõ da Botica, segundo se dirá no Paragrafo Sexto, e dous Serventes.

„4.º„

Os Serventes, podem ser dous escravos de Sua Alteza os quaes seraõ sustentatos á custa da Real Fazenda; e porque existe huma estreita relação entre o Hospital e Botica; apezar da sua rezidencia nesta, entrarão como ate aqui, no numero dos escravos Serventes do Hospital o qual lhes da [10] rá a sua diaria Sustentação, na forma do costume dos mais, o que Senaõ oppoem a nota „3., do Paragrafo quatorze do Regulamento do Hospital, referindo-se ao Paragrafo vinte e sete = livro das despezas diarias: O Administrador vigiará Sobre elles, tendo-os debaixo da sua inspeçaõ.



„5„

O Ajudante deverá rezidir na Botica, a não haverem motivos, que o obriguem o Contrario, e entãõ virã de manhã bastantemente cedo para a Officina, donde não sahirã senãõ de noite regularmente das dez horas por diante, e o farã ainda mais tarde, se o trabalho a isto o obrigar: elle ajudará ao Boticario em tudo quanto dicer respeito a factura de medicamentos, não se poupando ao trabalho para coadjuvar a expedir as formulas, em utilid.^e dos miseraveis enfermos.

„6.^o „

Mas porque deve o que servir este emprego, Ser um homem de boa fé, zelozõ naquillo que se lhe incumbir, e ter os principios necessarios para em algum tempo poder vir a ser Pharmaceutico, poderá igualmente servir de Escrivãõ da Botica, (1) tendo a seu Cargo a escripturaçãõ competente na forma, que nos Paragrafos doze, e seguinte se dirã, devendo ter por todas estas occupaçoens de Ordenado pago pela Real Fazenda cada anno cento e vinte mil reis

„7.^o „

Superfluo hé o dizerse, quanto o Boticario deve ser hum homem de boa fé e San conciencia, porque tem de administrar a massa total de remedios, de que se compoem o fundo da Officina, que elle receberã, tendo percedido hum Inventario feito pelo Escrivãõ, que assignará com elle, e o Inspector, o qual inventario não Somentẽ incluirã o total dos remedios Simples, preparados e compostos, para que conferindose no Balanço geral com o fundo existente, se venha no Conhecimento das entradas e sahidas, segundo se diz no Paragrafo dezasete; mas taõbem os vasos, utences, aparelhos, instrumentos, e mais pertences todos da Botica, de cujo consumo legal darã exactamente parte o mesmo Administrador nas conferencias Semanaes = Paragrafos quatorze, e quinze = afim de obter a approvaçãõ do Inspector, sem o que se lhe não levarã em conta

„8„

[10v.]

O Administrador deverá ser assiduo nos Trabalhos Pharmaceuticos para dirigir ao seu Ajudante na expediçãõ das formulas, e composiçãõ dos medicamentos magistraes, e officinaes, rezidira precisa, e constantemente na mesma Botica, em razãõ de algum accidente, que possa ocorrer: sendo assim exacto em cumprir as Suas Obrigaçoens, não deverá ter Or-

(1) Ninguem ignora, q. de qualquer estabelecimento de Fazenda real he inseparavel a escripturaçãõ regular, logo daqui concluir se a necessidade de huma escripturaçãõ paga, pela mesma Fazenda Só p.^a esse fim, he contra todo o Governo economico, e nem de huma San Logica, o pençar-se, q. deste modo se acautela a má Fé do Boticario, quanto mais q. p.^a huma regular, facil e exacta escripturaçãõ pode Servir o Ajudante da Botica, como se diz, vindose a economizar o que se ha de dar a hum estranho o qual só escreve aquillo, q. lhe dizem, e porque p.^a se applicar Simplesm.^e a escripturaçãõ de q. se tracta, deve ter hum Competente Ordenado de q. possa Subsistir independente de qualquer outro emprego, nada lucra a Real Fazd.^a principalm.^e não Sendo possivel Satisfazer-se ao fim proposto: demais, achase na real Botica desta Cid.^e empregado hum Practicante, q. com o falço titulo de Ajudante de Cirurgia /chamolhe falço por q. nunca foi ao Hospital, nem se applicou nem quer a Cirurgia/ so talvez p.^a conseguir o Soldo, sentou praça, tendo mais 3200 r.^s por mez p.^a ajudar na mesma Botica: não se illudaõ pois as Leys, deselhe baixa, entretanto q. o lugar vague p.^a quem quizer se applicar a Cirurgia, e seja realmente o Ajud.^e da Botica quem Sirva de Escrivãõ, a quem se de o Ordenado dito no Paragrafo Sexto desta maneira interessa a Real Fazenda, o Governo interno, e economico reina, e a escripturaçãõ se faz competentemente.



denado menos de duzentos e quarenta mil reis; (2) ou poderse-há, em lugar de ordenado certo, cometer o partido Seguinte; tirado o principal da Botica dar se a terça parte dos lucros, incluzivamente das mesmas Receitas do Hospital.

„9,,

O Administrador não poderá fazer compra de maior, sem o Director approvar, aliás se lhe não levará em conta; e sobre as despezas ordinarias de lenhas, Carvão, Vellas, e mesmo Simplices, q̄. p.^r acaso faltem pera alguma preparação, se dirá no Paragrafo quatorze.

„10,,

Emquanto á Inspeccão, ou direcção da Botica, deverá este emprego estar annexo ao Phizico Mor da Capitania, do que deve ter, segundo o seu Zello, e actividade Ordenado Certo, conforme bem parecer e for do agrado de Sua Alteza Real: mas eu, que tenho a gloria de por os primeiros fundamentos, a bem da humanidade, não Só no Hospital Militar desta Cid.^e, como taõbem agora na Botica Real, de q̄. se trata, e que lançando as vistas sobre o estado actual della, não vejo mais q̄. huma Serie de continuadas dezordens, a nenhuma sobordinação das pessoas empregadas, entretanto que as despezas da Real Fazenda para com ellas tem sido exactamente constantes: eu q̄. não descubro mais, que reinar a boa, ou má Fé do Boticario, podendo cada hum dos mais individuos obrarem, como muito bem lhes parecesse, sem q̄. até aqui ouvesse /nem era possível pela falta de verdadeiro Professor/ quem fiscalizasse; tendo se d'aqui seguido a fugida dos que procuraõ os remedios, a inercia de varios preparados, e de algumas drogas, que pela demora se alteravaõ, o pouco, o unico interesse para a Real Fazenda, o discredito dos Professores, e o q̄. mais he para lamentar, o estrago talves do desgraçado enfermo; pois que tal tem sido a triste Situação deste Paiz; eu finalmente q̄. me não poupando ao trabalho em tudo quanto he utilizar ao meu Similhante, prefiri sempre o bem commum aos meos interesses particulares, assaz me comprazo, e congratulo, servindo me de vantajoza premio as minhas laboriozas fadigas, o gosto de ver melhorado o lamenta [11] vel estado da humanidade soffredora, com vantagem não pequena, e interessante lucro da mesma Real Fazenda.

„11,,

Deve pois o Inspector vigiar sobre as pessoas empregadas na Botica, olhar com disvelo para a Real Fazenda, utilizando-a naquellas drogas, q̄. o Paiz Subministrar, obrigando a fazerem-se os preparados, ou compostos, menos aquelles, cuja factura nada interesse, especulador acerrimo das faltas ahi commetidas, exacto na assistencia das contas do Administrador, segundo se diz nos Paragrafos, quatorze, e seguintes; tendo emfim a seu Cargo tudo quanto diz respeito a bem da Officina.

(2) Dando a Real Fazenda hum ordenado estabelecido neste Paragrafo oitavo ao Boticario, he certo q̄. pode a mesma vir a lucrar mais, do que commettendo lhe o partido da terça parte dos lucros, incluindo as Receitas do Hospital; porem por outro lado o partido commetido, o obrigará a trabalhar mais, a fazer preparados, e composicoens, agradar ao Povo p.^a adquirir Freguezia; pois q̄. estará na razão directa do seu trabalho e interesse e ainda que este possa Sobrepujar annualmente ao dito ordenado de duzentos e quarenta mil r.^s, com tudo não fica de perda a Real Fazenda; porque para q̄. o Boticario ganhe duzentos e quarenta mil r.^s p.^r anno, he preciso q̄. o lucro total do m.^{mo} anno seja de sete centos e vinte mil r.^s. Ora tirada a terça parte p.^a o Boticario, ficaõ 2/3, da qual quantia, tirado outro 1/3, de que a metade, q̄. he cento e vinte mil r.^s, seja p.^a o Ajud.^e da Botica, e a outra metade se empregue nos gastos diarios, ainda vem a ficar a Real Fazenda com o lucro de outro 1/3 q̄. consta de duzentos e quarenta mil reis de q̄. se poderá tirar ainda p.^a compra de algua coiza mais preciza, ficando sempre salvo o fundo total da Botica.



„12,,

Resta agora ver, como se poderá fazer huma regular escripturação de maneira, que por ella se venha no Conhecimento do Estado vantajoso da Botica, terminando-se esta materia com Os livros precizos para a mesma escripturação.

„13,,

Primeiro que tudo, devo dizer, que havendo tres gavetas no balcão da Botica, a do meio Será commum ao Administrador, e seu Ajudante, huma das lateraes será privativa ao Administrador, entretanto que na outra, que terá duas chaves diferentes, huma no poder do Director, e outra no do Administrador, se hiraõ lançando os dinheiros de cada Semana por huma fenda, que em Sima haverá.

„14,,

No fim de cada Semana haverá na Botica huma certa conferencia, que constara da aSistencia do Inspector, Administrador, e Escrivaõ; entaõ abrindo-se a gaveta das duas chaves, se virá o que entrou na Semana, o que lançará o Escrivaõ no livro das Receitas diarias; daqui he, que se ha de tirar o q̄. se assentar na Conferencia ser preciso para certas despezas Ordinarias de lenhas, Carvaõ, Vellas, e alguma droga, a cuja falta senaõ tenha podido acautelar, ou porq̄ se espere oportunidade de mandar vir de fora, e mesmo do Paiz se este o der; daqui emfim com approvação do Director hé, q̄. se ha de tirar tudo, quanto for necessario p.^a os gastos diarios, o q̄. tudo será lançado no livro competente das despezas, guardando-se o resto na mesma gaveta das duas chaves.

„15,,

Na mesma conferencia se apresentaraõ as receitas, q̄. se promptificaraõ por toda a Semana, vendidas a Credito, e todas Sommas com o nome do devedor, e data do dia mez e anno; o mesmo se entende das Receitas do Real Hospital; a somma total dellas se lançará no livro das entradas em lugar notado, que indique Credito, ou fianca, depois se fará huma fiel entrega de todas as mesmas receitas ao Administrador, que ficará responçavel por aquella Somma total cobrada, ou por cobrar; e por de qualquer paga q̄. se lhe faça, dará immediatamente conta na primeira conferencia que Ouver, para se fazerem os devidos abatimentos, e acrescimos no Livro competente, devendo quem [11v.] pagar a sua receita tirada por descarga.

„16,,

Devem por Consequencia no fim de cada Mez ter havido quatro conferencias, depois das quaes Se tirará huma conta, ou Mappa mençal assignado pelos tres membros da ditta conferencia, p.^f onde Conste a Real Junta do Estacado actual da Botica, e das entradas e sahidas, daquelle mez, ficando huma Copia do mesmo Mappa lançada do livro competente da Receita, e Despeza diaria.

„17,,

Annualmente dado o Balanço geral da Botica prestará o Administrador a Real Junta contas geraes assignadas por si, O Escrivaõ, e o Director, contas que Saõ o resultado das doze mençaes, sendo cada huma destas incluidas nas quatro conferencias Semanaes: entaõ



se entregará á mesma Real Junta o principal, e lucro, que existir; bem como as receitas a Credito, para que parecendo bem, se mandem cobrar as receitas do primeiro Semestre executivamente como dividas contrahidas da Fazenda Real; deste modo se atende a equid.^e dos Povos, de seis em seis mezes se fazem ás Cobranças, não se acumulão dividas, e a mesma Real Fazenda Se embolça, se tiver despendido alguma Coiza a bem do Boticario.

„18,,

Mas para esta Escripuraçaõ são precizos os livros Seguintes, os quaes Seraõ todos rubricados pela Real Junta.

- 0 1.º,, Será o livro da Receita, e despeza dos moveis da Botica, onde se lançará não Só o q̄. diz respeito a vasos, utensens, aparelhos, instrumentos, e mais pertences existentes, e os q̄. forem havendo para o futuro, bem como indicará igualmente o consummo legal de cada hum delles; mas taõ bem toda a massa de medicamentos simples, preparados, e compostos, que formão o fundo da mesma Officina, e forem entrando para diante: Será este livro assignado pelo Director, Administrador e Escrivaõ, para q̄. tenha toda a fé, q̄. Se requer.
- 2.º,, Sera o livro da receita, e despeza diaria, em que se lançará a somma das aentradas e sahidas de cada Semana, segundo for aprovada nas Conferencias Semanaes, incluindo taõ bem tanto as receitas aviadas a credito em cada huma das mesmas Semanas, como as do Real Hospital, para q̄. todas entrem no Mappa mensal, e annualmente se Saiba a despeza do dito Hospital: Será igualmente assignado pelos tres assima mencionados.
- 3.º e 4.º,, Seraõ os livros do Receituario, hum de Medicina, e outro de Cirurgia, onde se lancem todas as Receitas diarias do Real Hospital, que Seraõ assignadas pelo Professor Competente; por estes em confortaçãõ com os dous do mesmo Theor existente no mesmo Hospital, prestará ao Inspector as Suas Contas o Administrador, tirandose daqui hum Mappa, por onde elle responderá a Real Junta: deste modo fugirá toda e qual quer leve suspeita de dolo, vindo a Real Fazenda a assaz interessar, a humanid.^e a ser opportunamente Socorrida, e o Credito do Professor a não perecer; tal he a satisfaçãõ q̄. nesta Capitania resplandece com hum Governo taõ amante e Zellozo pelas Leys do Soberano q̄. todas tendem ao bem dos seus Vassalos = Marianno Joze do Amaral Phizico Mor da Capitania de São Paulo = Registada na Contadoria da [12] Da Junta da Real Fazenda desta Capitania no Livro 1.º de Portarias, e rezulucoens da Junta e representaçõens a folha 155 São Paulo 10 de Fevereiro de 1803 = Joaõ Vicente da Fonseca.

Segue o

Documento n.º 5

Senhora = Tendo ocorrido a esta Junta o quanto seria util estabelecer huma Botica por conta da Real Fazenda p.^a com ella se fornecerem melhor, e com mais commodo os enfermos do Hospital Militar desta Cidade, que assistidos de Boticas particulares tem mostrado a experiencia, que alem de serem os remedios da maior parte dos Simples damnificados, e por consequencia infrutiferos na sua applicaçãõ, o Regimento os punha como se fossem perfeitos em hum tal praço, que esta Real Fazenda não podia sofrer annualmente taõ exorbitante, e necessaria despeza. Se determinou com effeito a estabelecer a referida Boti-



ca, comprando hum Casco que se achava em Praça, composto dos necessarios vidros, alguns Simpleses, moveis a elle pertencentes pela quantia de trezentos trinta e dois mil trezentos e sesenta e sete reis, preço porque tudo foi avaliado, deprecando nesta mesma occasião á Junta da Real Fazenda do Rio de Janr.^o, que por conta das vendidas consignações nos remetessem os Simpleses, e mais drogas, que constavaõ da relação incluza copia n.^o „1., para com elles poder laborar a mencionada Botica, a que não deraõ execução, talvez pela falta dos mesmos. A vista do que querendo esta Junta pôr em pratica o seu economico projecto, Se determinou a comprar nesta Cidade hum pequeno Surtimento dos necessarios Simpleses, pela quantia de sete Centos quarenta mil seis centos e trinta e oito reis, incluzivel o premio de vinte por Cento, sobre o preço principal dos seus Custos, entregando-se tudo por hum Inventario a Joze Manoel de Mendonça, Pharmaceutico aprovado a quem se encarregou a presente Administração pelo premio de doze mil reis por Mez, como se ve do documento copia Segundo com as Instrucções Copia e n.^o „3., para seu governo, com as quaes principiou a laborar a mencionada Botica no primr.^o de Outubro do Corrente anno. Espera esta Junta, que Vossa Magestade haja de approvar a prezente deliberação, por ser em utilid.^e desta Real Fazenda, mandando ao mesmo tempo que pelo Competente expediente se nos remeta annualmente, o necessario Surtimento, do qual indispensavelmente tanto se precisa pela não haver nesta Capitania, e se poder aos Enfermos Militares, que Vossa Magestade recommenda melhor, e com a vantajoza utilidade da Real Fazenda = Sam Paulo treze de Novembro de mil sete centos e noventa e tres = com as aSignaturas do Excellentissimo General Prezidente, e mais Ministros Deputados da Junta = [12v.] Esta conforme = João Vicente da Fonseca =

Segue o

Documento N.º 6

Rubrica do Excellentissimo Snr Antonio Manoel de Mello, e do Excellentissimo Snr António Joze da Franca e Horta nas Margens

Relação das pessoas que vulluntariamente fizeraõ a primeira Subscrição para o Hospital Militar, e da quantia que cada hum prometeu e realmente Satisfes na forma de sua Subscrição.

O Coronel Joaõ Vicente da Fonseca	„	38\$400
O Coronel Joze Manoel de Sá	„	38\$400
O Coronel Luiz Antonio de Souza	„	38\$400
O Coronel Joze Aroche de Toledo Rendon	„	38\$400
O Coronel Joze Vaz de Carvalho	„	38\$400
O Coronel Joaquim Manoel da S. ^a Castro	„	25\$600
O Tenente Coronel Bernardo Jacinto Gomes	„	25\$600
O Tenente Coronel Francisco Glz Cordeiro	„	25\$600
O Tenente Coronel Joze Mendes da Costa	„	19\$200
O Tenente Coronel Francisco Pereira de Ar. ^o	„	19\$200
O Tenente Coronel Antonio Pereira de Ar. ^o	„	6\$400
O Tenente Coronel Manoel Antonio Rangel	„	4\$000



O Tenente Coronel Manoel Cardozo de Abreu	12\$800
O Tenente Coronel Matheus da S. ^a Bueno	12\$800
O Tenente Coronel Manoel Joze Gomes	3\$200
O Tenente Coronel Joze Frz Nunes	16\$000
O Tenente Coronel Francisco Alz Ferr. ^a do Amaral	4\$000
O Tenente Coronel Antonio Caetano Ferraõ	25\$600
O Tenente Coronel Francisco Antonio de Souza	25\$600
O Tenente Coronel Romualdo Joze de Pinho e Azevedo	12\$800
O Tenente Coronel Manoel Glz Guim. ^{es}	12\$800
O Tenente Coronel Bento Manoel de Almeida Paes	12\$800
O Tenente Coronel Francisco de Paula Ribas	12\$800
O Cap. ^m Mor Joze Francisco de Salles	25\$600
O Cap. ^m Mor Joaõ Francisco de Abreu	10\$000
O Cap. ^m Mor Joze Rodrigues Betim	25\$600
O Sarg. ^o Mor Manoel Lopes Guim. ^{es}	6\$400
O Sarg. ^o Mor Carlos Bartolomeu	12\$800
O Cap. ^m Mor Joaquim Floriano de Ar. ^o	6\$400
O Cap. ^m Antonio Francisco de Sá	6\$400
Soma	562\$000

[13]	Transporte	562\$000
O Capitãõ Joaõ Lopes França	16\$000	
O Cap. ^m Joaõ Joze RZ	12\$000	
O Cap. ^m Joaõ Glz Coelho	6\$400	
O Cap. ^m Joze da Fonseca Carvaõ	12\$800	
O Cap. ^m Antonio Joze Frz	6\$400	
O Cap. ^m Domingos Frz Lima	20\$000	
O Cap. ^m Joze Pinto Tavares	4\$000	
O Cap. ^m Manoel da Luz Taralhaõ	39\$400	
O Cap. ^m Antonio Alz dos Reys	8\$000	
O Cap. ^m Elesbaõ Francisco Vaz	6\$400	
O Cap. ^m Joze de Freitas Saldanha	6\$400	
O Cap. ^m Joaquim Barboza	6\$400	
O Cap. ^m Joaquim Fr. ^{co} Per. ^a	4\$000	
O Cap. ^m Bernardo Luis do Rego	6\$400	
O Capitãõ Marcellino J. ^c C. ^a e Castro	6\$400	
O Cap. ^m Joaõ Manoel de Carv. ^o	12\$800	
O Cap. ^m Joaõ Gomes Guim. ^{es}	6\$400	
O Cap. ^m Manoel Frz de And. ^{re}	8\$000	
O Cap. ^m Joze Novaes	6\$400	
O Cap. ^m Joze de Goes Pacheco	20\$000	
O Cap. ^m Raimundo Paulo de Olivr. ^a	4\$000	
O Cap. ^m Joze Manoel de Mesquita	25\$600	
O Cap. ^m Antonio Manoel Frz da S. ^a	8\$000	
O Cap. ^m Joze da Cunha	6\$400	
O Cap. ^m Joze Costodio	6\$400	
O Cap. ^m Joze de Andrade	19\$200	



O Cap. ^m Francisco Teixr. ^a de Azevedo	10\$400
O Cap. ^m Salvador Nardi de Vasc. ^{os} Noronha	12\$800
O Ten. ^c Francisco de Paula Ribr. ^o	6\$400
O Ten. ^c Bernardo Joze de Souza	6\$400
O Ten. ^c Ignacio Joze Antunes	4\$000
O Ten. ^c Gregorio Joze Soares	4\$000
O Ten. ^c Joaquim Mendes Lustoza	4\$000
O Ten. ^c Alberto de Oliveira Quintana	6\$400
O Ten. ^c Joze Ribeiro de Araujo	1\$280
O Alf. ^{es} Vicente Francisco	4\$000
O Alf. ^{es} Antonio Gomes de Castro	6\$400
O Doutor Manoel Eufrazio	6\$400
Fabiaõ Carneiro Soares	8\$000
Manoel Goncalves	6\$400
Joze Teixeira Pinto	6\$400
Continua	938\$480

[13v.]	Transporte	938\$480
Diogo Joze	6\$400	
Joze Nunes do Valle	6\$400	
Bernardo Joze de Moraes	3\$200	
Antonio Vaz Pinto	12\$800	
Manoel Joze de Castro	4\$800	
Antonio Martins	6\$400	
Antonio Marques Fortuna	12\$800	
Joze Antonio da S. ^a Paulista	6\$400	
Joaõ Antonio Ferr. ^a	8\$000	
Antonio Joze de Carvalho	6\$400	
Joaquim Marianno Ribas	4\$000	
	1:016\$080	

Toda a quantia referida foi recebida pelo Capitão Luiz Manoel de Brito e despendida na forma adiante declarada de que para constar assignou a presente. Saõ Paulo vinte e Seis de Novembro de mil oito centos e dois / Manoel Innocencio de Vasconcellos a Copioũ fielmente da Rellação dada pelo referido Capitam = Luiz Manoel de Brito =

[14]

Relação das pessoas que Volutariamente fizeraõ a primeira Subscrição para o Hospital Militar, e da quantia que cada hum prometeu e que ainda se acha em debito

O Coronel Luis Antonio Neves de Carvalho	40\$000
O Coronel Modesto Antonio Coelho Netto	38\$400
O Coronel Francisco X. ^{er} dos Santos	38\$400
O Coronel Joaquim Joze dos Santos	38\$400
O Coronel Policarpo Joaquim de Oliveira	38\$400
O Coronel Francisco Pinto Ferras	40\$000
O Ten. ^c Cor. ^{el} Theobaldo d'Fonseca de Souza	32\$000

O Ten. ^o Cor. ^{el} Joze Florencio de Olivr. ^a	25\$600
O Ten. ^o Cor. ^{el} Antonio Joze Vaz	12\$800
O Ten. ^o Cor. ^{el} Joze Correa de Moraes	20\$000
O Ten. ^o Cor. ^{el} Custodio Francisco Per. ^a	10\$000
O Ten. ^o Cor. ^{el} Andre da S. ^a Gomes	12\$800
O Cap. ^{mor} Bento Thomas Vianna	38\$400
O Sarg. ^{mor} Thomas da Costa Corr. ^a Rebello e S. ^a	90\$000
O Sarg. ^{mor} Joaõ da Costa Ferr. ^a	20\$000
O Sarg. ^{mor} Manoel Joze Gomes	12\$800
O Cap. ^m Antonio Joaquim de Ataide	6\$400
O Cap. ^m Caetano Alberto H. ^{es} Ayres da Cunha	8\$000
O Cap. ^m Joze Galvão de França	19\$200
O Cap. ^m Manoel Vidal GIZ Neves	8\$000
O Cap. ^m Joze Pascoal Lima hoje falecido	6\$400
O Cap. ^m Joze Vieira do Valle	9\$600
O Cap. ^m Joaõ Joze Mor. ^a hoje falecido	12\$800
Doutor Miguel Carlos Ayres de Carv. ^o	12\$800
O Ten. ^o Joze Joaquim de S. Paio	12\$800
Antonio RZ Leite	6\$400
Manoel Joze Barboza	4\$000
Cerino Borges de Macedo	4\$000
Francisco Machado	6\$400
Soma	<u>624\$800</u>

[14v.] Com as Rubricas dos Excellentissimos Snr.^{es} Antonio Manoel de Mello e Antonio Joze da Franca e Horta nas Margens

Conta de despeza feita pelo Capitaõ Luiz Manoel de Britto com os primeiros trabalhos do rego d'agua que se foi buscar para o Hospital Militar e Jardim Botanico a qual foi tomada pelo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snf General á vista dos Documentos legalizados, e examinados, que foraõ pelo mesmo Capitaõ apresentados, a qual he da maneira Seguinte.

Pelo q̄ despendeu com os Carpint. ^{os} , e consta de 53 documentos	83\$810
D. ^o com o M. ^e Taipeiro e consta de 61 documentos	95\$480
D. ^o Com o Sustento dos prezos, e Indios, e consta de vinte e hum documentos	687\$370
D. ^o Com Madeiras e consta de sete documentos	37\$880
D. ^o Com ferramentas, e consta de 5 documentos	27\$280
D. ^o Com o M. ^e Joaquim Joze de Gouvea e consta do seu recibo	24\$000
D. ^o com o aluguer da Caza, em que se guarda a ferramenta, e mora o Furriel apontador da Obra, e conta do recibo competente	12\$800
D. ^o Com pregos, Vigas, piloens, Cordas, ranxo para os Escravos e algumas Outras despezas relativas á mesma Obra, e constaõ dos Seus respectivos documentos	65\$800
Soma	<u>1:033\$420</u>



E por este modo houve o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr General por abonadas todas as parcelas acima referidas pelas quaes se mostra ter o mencionado Capitam despendido a quantia de hum Conto trinta e tres mil quatro Centos e vinte reis, e porque da Conta do recebimento assignado por elle a folhas tres deste mesmo livro ter sido a quantia de hum Conto dezaseis mil e oitenta reis, se lhe ficou restando a quantia de dezasete mil trezentos e quarenta reis, que lhe foraõ Satisfeitos pelo Tenente Coronel Francisco Alvares Ferreira do Amaral que pelo mesmo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr General tinha sido encarregado de continuar as despezas da referida obra com o dinheiro do seu recebimento: de que para constar mandou o mesmo Senhor fazer este asento pelo qual Sendo por elle assignado da por tomadas as referidas contas ao mencionado Capitaõ Luis Manoel de Britto, e Eu Manoel Innocencio de Vasconcellos, que examinei os ditos documentos, e conferi os quaes ficaraõ na maõ do mesmo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr General de sua Ordem a escrevi Saõ Paulo a vinte e Seis de Novembro de mil oito Centos e dois:// Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça//.

[15] Com as Rubricas dos Ill.^{mos} e Ex.^{mos} Snr.^{es} Antonio Manoel de Mello e Antonio Joze da Franca e Horta nas Margens.

Rellação das pessoas que tem contribuido com Donativos Volluntarios para As obras do Hospital Militar, e Jardim Botanico em attençaõ dos quaes tem sido remunerados com postos honorificos algumas dellas

Antonio Moreira da Costa	500\$000
Manoel Leite de Moraes	400\$000
Matheus da Silva Bueno	256\$000
Claudio J. ^c de Camargo	600\$000
Juliaõ de Moura Negraõ	400\$000
Francisco Antonio de Ar. ^o	540\$000
João Per. ^a da S. ^a	50\$000
João Joze Roiz	120\$000
Luis Antonio do Amaral	80\$000
Ignacio Francisco de Olivr. ^a	128\$000
Joze Rz Neves	200\$000
Manoel Cardozo Bueno	50\$000
Francisco Glz Bragança	199\$995
João Bicudo	90\$000
Francisco Antonio da S. ^a	100\$000
Manoel Rz da Cruz	100\$000
Pedro Rz de Barcellos	100\$000
Joze da Roza	100\$000
Joze Antonio de Oliveira	100\$000
Joaquim da S. ^a	100\$000
Francisco Joze de Castro	120\$000
Agostinho Leite	160\$000
Ignacio Lustoza	200\$000
Os ff. ^{os} do Cap. ^{mor} de Guaratinguetá p. ^f mao do Cor. ^{el} Joze Vaz de Carv. ^o	400\$000
Benedicto Marianno	100\$000
Luis Gonçalves	100\$000



O Cap. ^m Luciano de Coritiba	200\$000
Manoel Joze Taborda	200\$000
Antonio Joze das Neves	200\$000
Os filhos do Ten. ^c Cor. ^{cl} Manoel Glz p. ^r maõ do Cor. ^{cl} Joze Vaz de Carv. ^o	400\$000
Antonio Moreira Paes	100\$000
Manoel Ribeiro da Silva	100\$000
Joze Alz da S. ^a	<u>100\$000</u>
Soma	6:593\$995

[15v.] Transporte da Lauda retro	6:593\$995
João Jacinto	200\$000
Joze dos Santos Souza tendo prometido 1:000\$000 r. ^s em tres quartéis, tem dado o primeiro q̄. Saõ	333\$335
Joze Florencio de Olivr. ^a , tendo prometido 1:000\$000 r. ^s tem dado . . .	851\$088
Antonio Correa Pacheco	128\$000
Luis de Moura	128\$000
Antonio Gomes	100\$000
Manoel Alz de Lima	128\$000
Elias de S. Paio Leite	128\$000
Francisco Julio	128\$000
Silverio Caetano	128\$000
Melxior de Pontes	128\$000
João Lopes França p. ^a Ser empregado em fardam. ^{to} dos Sold. ^{os} VII. ^s . . .	<u>400\$000</u>
Soma	9:374\$418

Pelo q̄. renderão liquidamente 4:550 alqueires de sal vendidos por Conta do Jardim Botânico, e comprados no Armazem de Santos Com hum Capital que para esse effeito emprestou o Ad'ministrador delle Francisco Alz Ferr.^a do Amaral q̄. tornou a receber

Soma 520\$000
9:894\$418

Toda a quantia referida foi recebida pelo Ten.^c Coronel Francisco Alves Ferr.^a do Amaral, e dispendida na forma adiante declarada de que para constar assignou a prezente Saõ Paulo 29 de 9br.^o de 1802 = Francisco Alvares Ferr.^a do Amaral =

Com as rubricas dos Ex.^{mos} Snr.^{es} Antonio Manoel de Mello, e Antonio Joze da Franca e Horta as margens.

Rellação das pessoas q̄ tem offerecido alguns Donativos Voluntarios para a factura do Hospital Militar e Jardim Botânico em consequencia dos quaes foraõ premiados com postos honorificos em que foraõ propostos para a Corte, e providos por Commissão dos quaes huns tem dado parte e outros ainda se achaõ em debito da Somma total que ofereceraõ, com que devem entrar p.^a a Continuação das mesmas Obras.



Joze Florencio de Olivr. ^a prometeu hum Conto de reis, do qual tendo dado como consta da relaçaõ antecedente oito Centos [16] Cincoenta e hum mil, e oito centos e oito reis, resta „	148\$912
Bento Manoel de Almeida Paes, Offereceo hum Conto de reis, á conta do qual ainda naõ deo por naõ ter sido precizo porçaõ alguma e por isso deve „	1:000\$000
Joaõ da Costa prometteo quatro Centos e Cincoenta mil reis, q̄ deviaõ entrar nesta applicaçãõ, logo q̄ pela Fazenda Real fosse paga o seo Tio o P. ^o Manoel Jorge de S. S. ^m a quantia de nove Centos e tantos mil r. ^s q̄ lhe deve e na maõ do Tenente Coronel Francisco Alz Ferr. ^a do Amaral existem os documentos da mesma divida assim como na de Gabriel Antunes a Procuraçaõ p. ^a receber a d. ^{to} da Fazd. ^a Real a entregar a quantia offerecida de „	450\$000
Joze dos Santos Souza, Offereceo hum Conto de reis, pago em tres pagamentos: tem Satisfeito trezentos trinta e tres mil trezentos e trinta e Sinco e resta que ha de Satisfazer por duas vezes „	666\$665
Manoel Domingues de Castro offereceo a pagar por duas vezes „	200\$000
	R ^s 2:465\$577

Manoel Antonio Rangel Offereceo vinte e Sinco Cavallos Andadores para pastores das Fazendas de S. A. R., e ainda naõ realizou esta offerta em atençaõ a qual já foi proposto, bem Como os acima mencionados//

[16v.] Com as rubricas dos Ill.^{mos} Snr.^{es} Antonio Manoel de Mello e Antonio Joze da Franca e Horta nas margens.

Conta da Despeza nas Obras do Hospital Militar e Jardim Botânico pelo dinheiro que para o ditto fim foi aplicado e entregue ao Tenente Coronel Francisco Alz Ferreira do Amaral, e constante do seu recebimento, assignado por elle a folhas Sinco verso deste livro, Cujã conta foi tomada pelo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr General Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça á vista dos Documentos com que legalizava a respectiva despeza, na forma das Ordens q̄. para esse effeito lhe foraõ dadas pelo mesmo Senhor. A Saber

Pelo q̄ mostrou o dito Tenente Francisco Alvares Ferreira do Amaral ter pago ao Capitaõ Luis Manoel de Britto p. ^f Saldo que se lhe ficou devendo da despeza feita com as mesmas Obras, como consta da Conta e declaraçaõ a folhas quatro verso deste Livro „	17\$340
Pelo q̄ mostrou ter despellido com jornaes dos trabalhadores, assim Indios como Escravos alugados, Mestres Taipeiros, Pedreiros, e Carpinteiros, e assim mais no Concerto de ferramentas velhas, e factura de outras novas desde o primeiro de Outubro de mil e oito Centos ate vinte e sete de Novembro Corr. ^e como consta de duzentos e dezoito documentos „	5:857\$243



Pelo que mostrou ter despendido com os trabalhos do Asude e rebaxamento do rego d'agua, que vem para o Hospital Militar e Jardim Botanico, e consta de quarenta documentos „	611\$750
Pelo que mostrou ter despendido em Cossociras para cubrir parte do rego, telhas, pregos, jornal do Mestre que dirigio a dita Obra, Como Consta de trinta e hum Documentos „	384\$270
Pelo q̄ mostrou ter despendido com os Mantimentos para Sustento dos trabalhadores, Indios, Escravos, e prezos como Consta de Sincoenta e quatro Documentos „	<u>2:004\$331</u>
Soma	8:874\$934
[17] Transporte „	8:874\$934
Pelo que mostrou ter despendido com Antonio Maria Quartim q̄ Servio de Inspector quatro mezes e meio na razaõ de quinhentos reis por dia, e consta dos respectivos recibos „	68\$000
Pelo que mostrou ter despendido com o Furriel Aleixo Joze Rodrigues que serve de Apontador dos Jornaleiros da mesma Obra, e vence a trezentos reis por dia, e Consta do seu recibo „	36\$000
Pelo que mostrou ter dispendido com aluguer das Cazas em q̄ se guarda o Trem, e ferramenta pertencente á aquella Obra, como Consta dos recibos respectivos „	42\$100
Pelo q̄ mostrou ter despendido com o Concerto dos Silhoens q̄ serviraõ Nas bestas, que Carretavaõ terra dentro do Jardim, e consta do respectivo recibo „	5\$680
Pelo q̄ mostrou ter despendido com o P. ^e F. ^e Domingos de Nossa Senhora em vertude da Portaria de 20 de 7br. ^o de 1802, visto que em beneficio do publico ensinou a Gramatica da Lingoa Grega, e consta do seu recibo „	120\$000
Pelo que mostrou ter despendido com o fardamento de vinte e duas praças da Legiaõ de Vulluntarios Reais, para cujo fim se tinha feito a oferta de quatro centos mil reis, aos quaes acrescentou a quantia de oito mil Seis Centos Sincoenta e oito reis „	<u>408\$658</u>
R. ^s	<u>9:555\$432</u>

E por este modo houve o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn̄ General Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça por tomadas as mencionadas Contas á vista dos Documentos com q̄ se achava legalizada, cada huma das parcellas referidas, os quaes foraõ por mim vistos, Conferidos e examinados; por cuja razaõ deu o mesmo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn̄ General por abonadas todas, e cada huma das dittas parcellas, de despeza feita pelo Tenente Coronel Francisco Alvares Ferreira do Amaral dando-o por dezonerado de toda a responsabilidade que lhe possa por qualquer titulo rezultar, e recebendo a tomar das dittas Contas todos os Documentos respectivos: e porque da receita assignada pelo mesmo Tenente Coronel a folhas sinco verso deste livro Se mostra ter sido o seu recebimento a quantia de nove Contos oito Centos noventa e quatro mil quatro Centos dezoito reis, e verificandose pelas Contas tomadas ter se despendido taõ Somente a quantia de nove Contos quinhentos sincoenta e Sinco mil quatro Centos e trinta e dous reis; vem a exis [17v.] tir em ser na maõ do ditto Tenente Coronel Francisco Alvares Ferreira do Amaral a quantia de trezentos trinta e oito



mil nove centos e oitenta e seis reis, para Serem applicados na continuacão das mesmas Obras assim como o dinheiro offerecido que ainda se acha em debito na mão dos proprios offerentes, como Consta da Rellação lançada neste livro a folhas tres verso, e folhas Seis: de que para Constar mandou o mesmo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr General fazer este assento que assignou commigo Manoel Innocencio de Vasconcellos Escriptuario da Contadoria da Real Fazenda, que por Ordem do mesmo Snr o escrevi. S. Paulo aos vinte e nove de Novembro de mil oito Centos e dois./ Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoza = Manoel Innocencio de Vasconcellos -

Segue o

Documento n.º 7

Copia

Senhor = Em nome de toda a Nobreza e Povo da Cid.^e q̄ esta Camera representa, penetrada do mais profundo respeito, e acatamento, e em toda a effuzão de nossos Coraçoes fieis e agradecidos ajoelhamos em espirito aos pez do Trono de Vossa Alteza Real pela Consumação da Obra, que desde Junho do anno de 1797, em que ella nos fora annunciada pelo Orgão da voz do penultimo Antecessor do interregimo Prezidente deste Egregio Tribunal da Real Junta da Administracão, e Arrecadação da Fazenda, esperamos com firme confiança, como aquelles aos quaes Vossa Alteza Real foi Servido mandar Assegurar = Que jamais se esqueceria de taõ Leaes Vassallos, prometendo-nos o Commercio do Sal franco, a tempo correspondente, sугeito taõ Somente a modicos Direitos = Doces e Paternaes expressoens, que do proprio Officio do Ministerio Real de Vossa Alteza nos foraõ por aquelle benevolo General transmitidas, ficando-nos vivamente gravadas na Alma, para não poderem ser apagadas em tempo algum ja mais. Por esta benefica promessa da Real Magnificencia de Vossa Alteza, que o venerando Alvará de 24 de Abril de 1801, nos havia confirmado com as mais claras, e terminantes ordenaçoes, e que não obstante, para haver de produzir o seu devido effeito, depois de Sofrer menos proprias interpretaçoes houve de esperar pela Sua genuina e verdadeira intelligencia, ou pela feliz vinda de melhor Interprete, que melhor entendesse das vertudes Reaes, e do Magnanimo Coração de Vossa Alteza, agora, que, a vemos inteiramente consumada pela Real Ordem de 23 do mez passado dirigida a nossos Antecessores outra vez beijamos a Augusta Mão Paterna Em Cumprimento da mesma Real Ordem referida, ja os nossos antecessores fizeraõ publicar Edi [18] Edital ao Povo da sua Competencia annunciando-lhe o Sal franco em os Armazens Reaes da Villa de Santos pelo antigo preço de mil duzentos e oitenta reis do Contracto findo, não Só para as Suas precizoens domesticas, como para o giro do Commercio Sem alteraçãõ como fizeraõ certo a Vossa Alteza Real, deixando-nos a nõz o entrarmos Como entramos já, no projeto executivo de estabelecer o Armazem, que Vossa Alteza he Servido conceder a inspecção deste Senado, como ante moral, e barreira ao Povo contra os seus Sanguisugas monopolistas, que tanto lhes tem expongeado a Substancia ex vide hum genero de tanta necessidade fexadas de huma vez por este modo as portas para o fucturo ao arteficio cavilozo que não poderá mais fingir a aparente Carestia do Sal, em que fundava seus criminozos interesses. Para este fim temos nomeado fiel Administrador, e assignalado os baixos desta Caza da Camera, para o Competente Armazem, não restando mais para complemento da Execuçãõ da Real Ordem, que o mandarmos vir do Armazem Real da Villa de Santos a primeira por-



ção de Sal, que será distribuida ao Povo, que delle precizar, pelos preços referidos na pauta, que ja fizeraõ Subir a Real Presença de Vossa Alteza os ditos nossos Antecessores, que Saõ os mesmos estabelecidos nesta Cid.^e pelas Suas Leys Municipaes de Provimentos, Posturas, ou Vereações, ficando noz ultimamente na intelligencia de regularmos esta administração pelas providentissimas recommendações e Ordens de Vossa Alteza Real, em cujo Sagrado Arbitrio sempre monopolizamos todo o nosso querer, e vontade. A Augustissima Pessoa de Vossa Alteza Real Deos Guarde Saõ Paulo em Camara de vinte e nove de Janeiro de mil oito centos e tres = Antonio Joze Vaz = Manoel Joze de Castro = Manoel Lopes Guimaraens = Joaõ Lopes Franca = Manoel Joze Porto = Está Conforme = Joaõ Vicente da Fonseca = Conforme Luis Antonio Neves de Carvalho =

Copia

Senhor = Temos presente o Officio de Vossa Alteza Real de vinte e tres do Corrente, no qual a sua innata benignidade manda anunciar aos Povos a demissão do Contracto do Genero da primeira necessid.^e, igualem.^e Ser Livre em Santos pelo antigo preço: Todas as Corporações receberão com prazer esta nova, e se prostraõ ante o Seu Soberano Significado em hum ponto de vista os mais ternos agradecimentos. Em observancia da Ordem de Vossa Alteza Real foi nomeado para Administrador do Armazem, que se deve estabelecer nesta V.^a Joaquim Pereira de Vasconcellos, em quem concorrem todas as circunstancias necessarias, para a referida Administração e lhe Arbitramos a cem reis a medida, a Seis centos reis a quarta, e a carga a dois mil duzentos e quarenta reis: O dito Vasconcellos se obrigou aos preços estipulados, tirando por Condição que a Camara lhe assistiria com todo o Sal pelo Capital estipulado p^r Vossa [18v.] Alteza Real e mais despezas do tranzito, sem que pague penção mais alguma do que as aferições de suas medidas. Temos presente o Officio de dezoito do Corrente, em que Vossa Alteza Real nos Ordena a entrada na Real Junta com o rendimento dos Novos Impostos nas Vendas; pelo Conhecimento de vinte e Sinco de Março consta termos entrado com oitenta e Seis mil e quatro centos, rendimento dos primeiros seis mezes, e do Conhecimento de vinte e sete de Setembro temos entrado com noventa e dois mil, e oito Centos reis rendimento dos ultimos Seis mezes do presente anno, pelos quaes Se mostra termos desempenhado com o nosso dever Sobre a Commissão, e administração deste ramo que nos foi encarregada. Deos Guarde a Vossa Alteza Real. Sorocaba em Camara de vinte e oito de Dezembro de mil oito Centos e dois. De Vossa Alteza Real Vassallos humildes = Joaõ de Arruda Leite = Joaõ de Almeida e Cunha = Joaquim Pereira de Vasconcellos = Francisco de Barros Lima = Agostinho Joze de Queirós.//. Esta Conforme = Joaõ Vicente da Fonseca.

Copia

Senhor = Prostandos aos pez de Vossa Alteza com a mais profunda Submissão agradecemos o Paternal Beneficio de haver abolido o Contracto do Sal no Brazil, e achar-se o mesmo franco no Armazem da V.^a de Santos do prim.^o de Janr.^o proximo futuro em diante, para quem ahi o procurar a mil duzentos e oitenta o alqueire, chegando a Benignid.^e de Vossa Alteza ao extremo ponto de nos mandar acreditar para o Contatador do mesmo Sal afim de se estabelecer Armazem delle nesta Villa debaixo de nossa Inspeção, segundo assim he determinado na veneranda Ordem de vinte e tres do Corrente Mez e anno que pela Real Junta desta Capitania nos foi dirigida, a qual Obedecendo como devemos immidia-



tamente mandamos publicar p^r Edital esta tão gr.^e felecidade p.^a os fieis Vassallos de Vossa Alteza, participando ao mesmo tempo o mais que na mesma Regia Ordem se contem, respeito não haver alteração nos preços pelo miudo, e em alqueires. O preço porque aqui sempre se vendeu o dito Sal pelo miudo he a cem reis a medida, e em alqueires em Sacados a dois mil reis. No que respeita ao estabelecimento do dito Armazem nossos Sucessores que estão p.^a tomar posse no dito dia primeiro de Janr.^o proximo fucturo daraõ a devida providencia e resposta a Vossa Alteza pela mesma Real Junta a este respeito; por nos faltar o tempo p.^a o complemento de todo o contheudo na mesma Regia Ordem. Deos guarde a precioza vida de Vossa Alteza Real mui felismente. Itú em Camara de vinte e nove de Dezembro de mil oito Centos e dois = De Vossa Alteza Muito Obedientes e Leaes Vassallos = Eufrazio de Arruda Botelho = Joaquim Luis Botelho de Freitas = Joze Correa de Moraes Leite = Joze Ribeiro de Araujo = Joze Antonio de Almeida Paes = Esta conforme = João Vicente da Fonseca =

Segue o

Documento n.^o 8

[19]

Legião de Vulluntarios Reaes da Cid.^e de São Paulo

Quartel da d.^a Legião 31 de Janr.^o & 1803

Relação dos Officiaes Inferiores da dita Legião
no estado actual com Suas Antiguidades

Brigada de Inftr.^a

1.^a Comp.^a

- Sarg.^o Antonio de Padua, Sentou p.^{ca} a 6 de Fevereiro de 1791, passou a Anspesada ao 1.^o de Maio de 1792, a cabo ao 1.^o de 7br.^o de 1795, a Furriel a 17 de 7br.^o de 1797, a Sarg.^o a 15 de 9br.^o do d.^o anno, passou a Ajudante supdo do Regimento dos Uteis p.^r Commissão a 15 de Janr.^o de 1801
- Sarg.^o Joze Mathias, Sentou praça ao 1.^o de Agosto de 1792, a Ansp.^e ao 1.^o de Março de 1794, a Cabo a 11 de Janr.^o de 1796, a Furriel a 21 de Fevereiro de 1797 a Sarg.^o a 13 de M.^o de 1799
- Sarg.^o Ignacio da Costa, Sentou praça a 9 de Agosto de 1788, Ansp.^e ao 1.^o de Junho de 1794, Cabo ao 1.^o de 8br.^o de 1797, Furriel a 11 de Março de 1801 Sarg.^o a 5 de Julho do d.^o Anno
- Furriel Lourenço dos Reys, Sentou praça a 26 de 7br.^o de 1797, Ansp.^e a 27 de Maio de 1798, Cabo ao 1.^o de Abril de 1801, Furriel a 22 de 7br.^o do d.^o Anno



- P Bd.^a Jacinto Joze de Castro, Sentou praça ao 1.º de 8br.º de 1788, Ansp.^e a 3 de Janr.º de 1789, Cabo ao 1.º de Fevr.º de 1790, P Bd.^a a 19 de Fevr.º de 1799, Alf.^{es} de Infantr.^a p.^f Commissão a 6 de Março de 1801, a Ten.^e a 12 de 8br.º de 1801, p.^f Commissão.
- P Bd.^a Francisco Ant.º de Carv.º Sentou praça de Cad.^{te} ao 1.º de Janr.º de 1800, P Bd.^a ao 1.º de M.º de 1801, 2.º Ten.^e de Artilharia a 5 de Julho do d.º anno p.^f Commissão
- P Bd.^a Pedro de Castro, Sentou praça de Cad.^e a 23 de Novbr.º de 1801, P Bd.^a a 15 de Dezbr.º do d.º anno
- Cabo Pedro Severino, Sentou praça a 18 de Janr.º de 1797, Cabo ao 1.º de Abril de 1801
- Cabo João Manoel, Sentou praça a 26 de 8br.º de 1797, Ansp.^e ao 1.º de M.º de 1801, Cabo a 11 de Junho do d.º anno.
- Cabo Francisco de Lima, Sentou praça a 20 de 9br.º de 1797, Ansp.^e a 23 de 8br.º do d.º anno [19v.] Cabo a 18 de 9br.º de 1802

2ª Comp.^a

- Sarg.º Joaquim Francisco de Abreu, Sentou praça a 6 de Fevr.º de 1791, Ansp.^e ao 1.º de M.^{co} do d.º anno, Cabo ao 1.º de Julho de 1792, Furriel a 20 de Abril de 1796, Sarg.^{to} a 16 de 7br.º de 1797, a Alf.^{es} por Commissão a 5 de Julho de 1801
- Sarg.^{to} Victorino Joze, Sentou praça ao 1.º de 7br.º de 1791, Ansp.^e ao 1.º de Julho de 1792, Cabo ao 1.º de M.^{co} de 1794, P Bd.^a a 20 de Fevr.º de 1797, Sarg.º a 6 de M.^{co} de 1801
- Sarg.º Joaquim Lourenço de Britto, Sentou praça ao 1.º de 9br.º de 1790, Cabo a 16 de 7br.º de 1797, Sarg.º a 10 de 8br.º de 1801
- Furriel Jeronimo Izidoro de Abreu, Sentou praça a 18 de Janr.º de 1801, Ansp.^e a 10 de M.^{co} do d.º Anno, Cabo a 15 do d.º; Furriel a 18 de 9br.º de 1802
- Cabo Francisco Teixeira de Moraes, Sentou praça a 14 de Junho de 1790, a Cabo a 11 de Junho de 1801

3ª Comp.^a

- Sarg.º Joaquim Joze do Nascimento, Sentou praça a 27 de 8br.º de 1775, Ansp.^e a 21 de 9br.º do d.º, Cabo ao 1.º de Ag.^{to} de 1782, Furriel a 9 de 9br.º de 1793, Sarg.^{to} a 20 de Abril de 1796



- Sarg.^{to} Balthazar de Godois, Sentou praça a 6 de 9br.^o de 1788, Ansp.^e ao 1.^o de Fevr.^o de 1790, Cabo a 25 de M.^o de 1795, Furriel a 26 de M.^o de 1799, Sarg.^o a 14 de 8br.^o de 1801
- Furriel Caetano Paes, Sentou praça a 2 de 9br.^o de 1788, Ansp.^e ao 1.^o de Janr.^o de 1789, Cabo a 16 de 7br.^o de 1797, Furriel a 18 de 9br.^o de 1802
- Cabo Joze Francisco de Barcelos, Sentou praça a 9 de M.^o de 1789, e Ansp.^e ao 1.^o de Junho de 1790, Cabo ao 1.^o de Fevr.^o de 1791
- Cabo Joaquim da Silveira Leite, Sentou praça a 3 de 9br.^o de 1797, Ansp.^e ao 1.^o de Abril de 1801, Cabo a 22 de 7br.^o do d.^o anno

4.^o Comp.^a

- Sarg.^{to} Joaquim Joze dos Santos, Sentou praça a 24 de Maio de 17^o0, Ansp.^e a 18 de Ag.^{to} do d.^o, Cabo a 16 de 9br.^o de 1793, Furriel a 20 de Abril de 1796 Sarg.^o a 15 de 8br.^o de 1797, Ajud.^e Supra no 1.^o Regim.^{to} de Infantr.^a Mili-cianna p.^r Commissão a 12 de 8br.^o & 1801
- Sarg.^o Joze Olinto, Sentou praça a 20 de 7br.^o de 1797, Cabo ao 1.^o de 8br.^o do d.^o anno, Furriel a 12 de M.^o de 1798, Sargento a 9 de Janr.^o de 1799
- Sarg.^o Salvador Bueno, Sentou praça a 9 de 9br.^o de 1788, Ansp.^e ao 1.^o de 9br.^o de 1790, Cabo a 6 de 9br.^o do d.^o anno, Furriel a 20 de Dezbr.^o de 1798, Sarg.^o a 14 de 8br.^o de 1801
- Cabo Antonio Joaõ, Sentou praça a 8 de Janr.^o de 1789, Ansp.^e a 16 de 7br.^o de 1797, Cabo a 18 de 8br.^o do d.^o anno
- Cabo Joaõ X.^{er} de Lima, Sentou praça a 27 de 8br.^o de 1797, Ansp.^e a 17 de Dezbr.^o do d.^o; Cabo a 26 de Maio de 1798
- Cabo Pedro Leme, Sentou praça a 4 de 9br.^o de 1797, Ansp.^e a 11 de Junho de 1801, Cabo a 14 de 8br.^o de 1801

5.^o Comp.^a

- Sarg.^o Antonio de Padua, Sentou praça a 9 de Fevr.^o de 1799, Cabo a 17 de Fevr.^o do d.^o anno, Sarg.^o a 14 de 8br.^o de 1801
- Sarg.^{to} Manoel da S.^a, Sentou praça a 20 de 8br.^o de 1788, Ansp.^e a 20 de Fevr.^o de 1791, Cabo a 10 de 8br.^o de 1793, Furriel a 10 de 8br.^o de 1793, Sarg.^o a 14 de 8br.^o de 1801
- Furr.^{el} Manoel Francisco, Sentou praça a 19 de Dezbr.^o de 1788, Ansp.^e ao 1.^o de Junho de 1792, Cabo ao 1.^o de M.^o de 1793, Furriel a 15 de 8br.^o & 1801



- Cabo Antonio Glz, Sentou praça a 24 de M.^{co} de 1790, Cabo a 16 de 7br.^o de 1797
- Cabo Candido da S.^a, Sentou praça de Tambor a 20 de 7br.^o de 1786, passou a Sold.^o ao 1.^o de 7br.^o de 1791, Cabo ao 1.^o de 8br.^o de 1797
- Cabo Manoel da Costa, Sentou praça a 27 de M.^o de 1799, Ansp.^e ao 1.^o de Junho do d.^o Cabo a 11 de Junho de 1801
- Cabo Pedro Leme, Sentou praça a 4 de 9br.^o de 1797, Ansp.^e a 11 de Junho de 1801, Cabo a 14 de 8br.^o de 1801

6.^a Comp.^a

- Sarg.^o Ignacio Coelho, Sentou praça ao 1.^o de Junho de 1783, Ansp.^e a 10 de Abril de 1784 Cabo a 6 de Julho de 1786, Furriel a 10 de Junho de 1788, Sarg.^o a 6 de Abril de 1789
- Sarg.^o Joze Octavio, Sentou praça a 12 de 9br.^o de 1788, Ansp.^e ao 1.^o de Janr.^o de 1789, Cabo ao 1.^o de Junho do d.^o anno, P Bd.^a a 23 de M.^o de 1791, Sarg.^o a 18 de Fevr.^o de 1797, passou a Ajud.^e Supra do [20v.] Regim.^{to} da Mari- nha a 18 de Abril de 1801 por Commissão
- Sarg.^o Ignacio Joze Cezar, Sentou praça a 15 de 9br.^o de 1797, Ansp.^e a 15 do m.^{mo}, Cabo ao 1.^o de M.^{co} de 1798, Furriel a 2 de Fevr.^o de 1800, Sarg.^o a 14 de 8br.^o de 1801
- Furriel Bernardo Luis, Sentou praça de Cabo a 9 de Julho de 1801, Furr.^{el} a 18 de 8br.^o de 1802
- Cabo Franc.^o X.^{er} Mor.^a, Sentou praça ao 1.^o d'Junho de 1779, Cabo a 9 de M.^{co} de 1795
- Cabo Joze Mor.^a Leite, Sentou praça a 5 d'7br.^o de 1796, Cabo ao 1.^o de 8br.^o de 1801
- Cabo Joaquim Mz, Sentou praça ao 1.^o de Dezbr.^o de 1797, Ansp.^e a 11 de Agosto de 1798, Cabo a 28 de 8br.^o de 1801
- Cabo Antonio Rz Villares, Sentou praça a 6 de Agosto de 1799, a Cabo a 18 de 9br.^o de 1802

Brigada de Cavallaria

1.^a Comp.^a

- Furriel Joze Joaquim da Roxa, Sentou praça ao 1.^o de Junho de 1795, Ansp.^e no mesmo dia, P. Bd.^a ao 1.^o de M.^{co} de 1796, Sarg.^o a 21 de Dezbr.^o de 1797, todos estes postos no Regim.^{to} de Infantr.^a desta Cid.^e de onde passou p.^a esta Legião a 12 de 8br.^o de 1801, a Artifice de fogo a 24 de 9br.^o do d.^o a Furriel de Cav.^a a 23 de 9br.^o de 1802



- Furriel Miguel Angelo da Silveira, Sentou praça a 30 de Janr.^o de 1786, Cabo a 24 de Fevr.^o de 1795, Furr.^{el} ao 1.^o de Julho de 1800
- P. Estd.^{1e} Thomas Joze da S.^a, Sentou praça de Cad.^e a 27 de Julho de 1797, a P. Estd.^e a 4 de 9br.^o de 1797 teve baixa a 25 de Fevr.^o de 1801, tornou a ter Alta a 3 de M.^{co} do mesmo anno, Alf.^{es} p.^f Commissão a 5 de Julho de 1801
- P. Estd.^{1e} Felisberto Joaq.^m de Olivr.^a, Sentou praça de P. Estd.^{1e} no 1.^o Regim.^{to} de Cav.^a de Milicias a 13 de M.^o de 1788, Alf.^{es} a 2 de Junho de 1795, Ten.^e a 13 de Fevr.^o de 1798, veio em Cad.^e p.^a a Artelharia a Cavallo a 10 de M.^o de 1798, P. Estd.^{1e} a 2 de M.^{co} de 1801, Alf.^{es} p.^f Commissão a 5 do d.^o mez e anno, e a 2.^o T.^e da Artelharia a Cavallo p.^f Commissão a 10 de 8br.^o do Sobred.^o anno.
- Cabo Luiz Pedrozo, Sentou praça a 9 de Fevr.^o de 1791, Cabo a 21 de Fevr.^o de 1797
- Cabo Domingos Francisco, Sentou praça a 29 de 8br.^o de 1797, Cabo ao 1.^o de Janr.^o de 1798
- Cabo João Floriano, Sentou praça a 8 de Julho de 1799, Cabo a 7 de 7br.^o de 1801
- Cabo Antonio Joaq.^m Juliaõ, Sentou praça a 23 de 7br.^o de 1801, Cabo a 12 de 8br.^o do d.^o anno
- Cabo João Nepomuceno, Sentou praça a 13 de 9br.^o de 1801, Cabo ao 1.^o de Dezbr.^o do d.^o anno
- Cabo Antonio Ferras, Sentou praça a 15 de 8br.^o de 1801, Cabo ao 1.^o de Fevr.^o de 1802

[21]

2.^a Comp.^a

- Furriel Alexo J.^e Rẽ, Sentou praça a 21 de Janr.^o de 1790, Cabo a 19 de Julho de 1795, Furriel a 2 de 8br.^o de 1797
- Furriel Joaquim dos S.^{tos} Netto, Sentou praça a 26 de Abril de 1796, Cabo a 8 de 8br.^o do d.^o anno, a Furriel da Artelharia a pé a 6 de 9br.^o de 1797, Teve baixa do posto a 13 de Julho de 1798, Tornou ao d.^o posto a 20 de 7br.^o do d.^o anno, Tornou a ter baixa do posto a 20 de Dezbr.^o de 1799, passou p.^a a 2.^a de Infantr.^a a 25 de Janr.^o de 1800, Ansp.^e a 5 de Fevr.^o do d.^o anno, a Cabo a 20 de Março do mesmo anno, a Furriel da 1.^a de Infantr.^a a 13 de Fevr.^o de 1801, a Sarg.^o da 1.^a de Artelharia a pé a 14 de M.^{co} do d.^o anno de 1801, Artifice de fogo da mesma Comp.^a a 24 de 9br.^o do Sobred.^o anno, Furriel de Cavallaria a 18 de 9br.^o de 1802



- P. Estd.^{1e} Antonio Simplicio, Sentou praça de Cad.^e a 27 de Julho de 1797, P. Estd.^{1e} a 14 de 8br.^o do d.^o anno, Alf.^{es} de Infantr.^a p.^f Commissão a 5 de M.^{co} de 1801, e p.^a a Cavallaria ao 1.^o de 7br.^o do d.^o anno
- P. Estd.^{1e} João de Castro, Sentou praça de Cad.^e ao 1.^o de 7br.^o de 1791, P. Estd.^{1e} a 14 de M.^{co} de 1801, Alf.^{es} p.^f Commissão a 6 de Julho do d.^o anno
- P. Estd.^{1e} João do Canto, Sentou praça a 18 de Fevr.^o de 1801, P. Bd.^a de Infantr.^a a 6 de M.^{co} do d.^o anno, passou p.^a a Cav.^a a 5 de Julho do m.^{mo} anno, Alf.^{es} de Infantr.^a a, 12 de 8br.^o do d.^o p.^f Com.^{cam}
- P. Estd.^{1e} Bernardo Joze Pinto Gaviaõ, Sentou praça de Cad.^e a 4 de 8br.^o de 1795, a P. Estd.^{1e} a 12 de 8br.^o de 1801, Alf.^{es} de Infantr.^a a 15 de 9br.^o de 1801 por Com.^{cam}
- P. Estd.^{1e} Joaquim Cezar de Olivr.^a; Sentou praça a 24 de 8br.^o de 1801, P. Estd.^{1e} ao 1.^o de Dezbr.^o do d.^o
- Cabo Joze Cardozo, Sentou praça a 21 de 9br.^o de 1788, Cabo ao 1.^o de M.^{co} de 1795
- Cabo Antonio J.^e de Ar.^o, Sentou praça a 21 de 9br.^o de 1788, Cabo a 17 de 9br.^o de 1798
- Cabo Antonio Alz Maciel, Sentou praça a 26 de Julho de 1783, Cabo a 15 de 8br.^o de 1801
- Cabo Joaquim Joze da Costa, Sentou praça a 21 de 7br.^o de 1798, Cabo a 17 de Dezbr.^o do d.^o Anno
- Cabo Joaquim de Almd.^a, Sentou praça a 4 de M.^{co} de 1800, Cabo a 18 de 9br.^o de 1802

3.^a Comp.^a

[21v.]

- Furriel Luiz Antonio Pinto, Sentou praça a 2 de Janr.^o de 1787, Cabo a 1.^o de M.^{co} do d.^o Furriel a 7 de M.^{co} de 1797
- Furriel Antonio Joze Pessoa, Sentou praça a 22 de M.^o de 1787, na 6.^a Comp.^a de Infantr.^a Ansp.^e a 10 de Junho de 1788, Cabo ao 1.^o de 9br.^o do d.^o Furriel a 6 de Abril de 1789, baixa do posto ao 1.^o de 8br.^o de 1790, Cabo de Cav.^a a 7 de 8br.^o de 1795, Furriel no 1.^o de M.^{co} de 1801
- Furriel Joze Francisco Lara, Sentou praça a 4 de 8br.^o de 1795, Cabo a 20 de M.^{co} de 1797, Furriel a 19 de 7br.^o do d.^o Anno, passou a Ajud.^e Supra do 1.^o Regim.^{to} de Cav.^a Milicianna p.^f Commissão a 12 de 8br.^o de 1801



- P Estd.^{te} Francisco Nunes Ramalho, Sentou praça no Regimento de Infantr.^a desta Cid.^e em Cad.^{te} a 15 de 9br.^o de 1790, passou p.^a esta Legião a 5 de 7br.^o de 1797, P. Estd.^{te} a 19 do d.^o mez e anno, Alf.^{es} do regimento de Infantr.^a desta Cid.^e p.^f Commissão a 4 de 8br.^o de 1801
- P. Estd.^{te} Joze de Castro, Sentou praça de Cad.^e ao 1.^o de Julho de 1792, P. Estd.^{te} a 5 de Julho de 1801
- Cabo Francisco da S.^a Guim.^{es}, sentou praça ao 1.^o de 9br.^o de 1796, Cabo a 11 de M.^o de 1797
- Cabo Antonio Bueno, Sentou praça a 27 de Janr.^o de 1790, Cabo ao 1.^o de Abril de 1797
- Cabo Manoel de Campos, Sentou praça a 28 de M.^{co} de 1790, Cabo a 14 de 8br.^o de 1797
- Cabo Joaquim Olinto, Sentou praça a 26 de Julho de 1801, Cabo a 15 de 8br.^o do d.^o anno
- Cabo João dos S.^{tos} Per.^a, Sentou praça a 24 de 8br.^o de 1801, Cabo a 7 de 9br.^o do d.^o
- Cabo Joaquim da S.^a, Sentou praça no Regim.^{to} de Infantr.^a desta Cid.^e onde passou Ansp.^e a 6 de Janr.^o de 1776, passou p.^a esta ao 1.^o de Abril de 1801, Cabo a 18 de 9br.^o de 1802

Brigada de Artilharia

1.^a Comp.^a

- Sarg.^o Antonio Pinto do Rego, Sentou praça a 9 de Fevr.^o de 1791, Ansp.^e ao 1.^o de 9br.^o do d.^o, Cabo a 11 de Agosto de 1792, Furriel a 24 de Agosto de 1797, Sarg.^o ao 1.^o de 8br.^o do d.^o anno, 2.^o Ten.^e por Commissão de 5 de M.^{co} de 1801 e 1.^o T.^e a 21 de 7br.^o de 1801 p.^f Commissão.
- Sarg.^o Gaspar Ribr.^o, Sentou praça a 11 de Junho de 1780, a Cabo ao 1.^o de 7br.^o de 1788, Furriel a 18 de M.^{co} de 1789, Sarg.^o a 14 de 8br.^o de 1797, tudo no Regim.^{to} de Infantr.^a desta Cid.^e de onde passou p.^a esta Legião a 16 de 9br.^o do d.^o anno, a Alf.^{es} p.^f Commissão a 12 de 8br.^o de 1801 p.^a a Infantr.^a
- [22]
- Sarg.^o Joze Cezario de Abreu, Sentou praça a 29 de 8br.^o de 1797, Ansp.^e ao 1.^o de Janr.^o de 1798, Cabo a 16 de M.^{co} de 1801, Furriel a 16 de 8br.^o do d.^o, Sarg.^o a 21 de 8br.^o do Sobred.^o



- Sarg.^o Francisco dos Reys Galvão, Sentou praça a 16 de Agosto de 1788, Ansp.^e ao 1.^o de Janr.^o do d.^o Cabo ao 1.^o de 9br.^o do Sobred.^o, Furriel ao 1.^o de 8 br.^o de 1790, teve baixa de Furriel a 9 de 8br.^o de 1793, tornou a Furriel a 13 de M.^o 1799, Sarg.^o ao 1.^o de 8br.^o de 1800, teve baixa de Sarg.^o a 29 de 7br.^o de 1801, tornou a Sarg.^{to} a 24 de 9br.^o do d.^o Anno
- Furriel Joaquim Barboza, Sentou praça a 23 de Janr.^o de 1798, Ansp.^e a 2 de M.^o do d.^o Cabo, a 2 de M.^o do Sobred.^o, Furriel a 12 de 8br.^o de 1801
- Cabo Joze Ignacio, Sentou praça a 22 de 7br.^o de 1797, Ansp.^e ao 1.^o de M.^o de 1798, Cabo a 23 de Agosto de 1802
- Cabo Quintino dos S.^{tos}, Sentou praça a 27 de 7br.^o de 1797 Ansp.^e a 21 de 7br.^o de 1801, Cabo a 23 de Agosto de 1802.
- Cabo Joaquim Joze de Godois, Sentou praça a 15 de 9br.^o de 1797, Ansp.^e ao 1.^o de 9br.^o de 1802, Cabo ao 1.^o de Dezbr.^o do d.^o.

2.^a Comp.^a

- Sarg.^o Francisco Antonio Olinto, Sentou praça a 17 de 7br.^o de 1786, P. Bd.^a a 20 de Abril de 1798, Sarg.^o a 16 de 7br.^o de 1797, Alf.^{es} p.^f Comissaõ a 6 de M.^o de 1801, e a Ten.^e a 12 de 8br.^o do d.^o Anno.
- Sarg.^{to} Florianno de Toledo, Sentou praça a 20 de Janr.^o de 1786, Cabo ao 1.^o de Abril do d.^o teve baixa do posto a 26 de 8br.^o de 1792, Ansp.^e a 25 de M.^o de 1795, Cabo a 21 de Junho do d.^o, Furriel ao 1.^o de 8br.^o de 1797, Sarg.^o a 16 de 9br.^o do Sobred.^o, 2.^o Ten.^e p.^f Comissaõ a 5 de Julho de 1801
- Sarg.^o João Joze de Abreu, Sentou praça a 7 de 7br.^o de 1790, Ansp.^e ao 1.^o de Agosto de 1791, Cabo ao 1.^o de 9br.^o do d.^o, teve baixa do posto a 6 de 7br.^o de 1797, tornou a Cabo a 28 de M.^o de 1801, Furriel ao 1.^o de Abril de 1801, Sarg.^o a 21 de 7br.^o de 1801.
- Sarg.^o Manoel Ignacio Per.^a, Sentou praça a 3 de 8br.^o de 1797, Ansp.^e a 23 de 9br.^o do d.^o, Cabo a 17 de 9br.^o de 1798, Furriel a 11 de 8br.^o de 1801, Sarg.^o a 2 de Dezbr.^o de 1801.
- Artifice de fogo Joze Marcellino, Sentou praça a 20 de 7br.^o de 1801, Artifice de fogo a 6 de 8br.^o do d.^o.
- Furriel João Eduardo, Sentou praça a 12 de 9br.^o de 1797, Ansp.^e a 30 de Dezbr.^o de 1798, Cabo ao 1.^o de Abril de 1801, Furriel a 2 de Dezbr.^o do d.^o anno



- Cabo Jacinto J.^e de Sz.^a, Sentou praça a 10 de 8br.^o de 1797, Cabo ao 1.^o de Abril de 1801
- Cabo Antonio Joaquim Coelho, Sentou praça no Regim.^{to} de Infantr.^a desta Cid.^e a 25 de Dezbr.^o de 1798, passou para a Legião ao 1.^o de Janr.^o de 1799, Ansp.^e ao 1.^o de Abril de 1801, Cabo a 21 de 7br.^o do d.^o anno
- Cabo Miguel Joaquim, Sentou praça a 2 de 9br.^o de 1797, Ansp.^e ao 1.^o de Abril de 1801, Cabo ao 1.^o de Janr.^o de 1802
- Cabo Joze Jacinto, Sentou praça a 19 de 9br.^o de 1797, Ansp.^e ao 1.^o de Abril e 1801, Cabo a 20 de Agosto de 1802

Companhia a Cavallo

- Furriel Jeronimo Per.^a Chrispim, Sentou praça a 29 de 8br.^o de 1788, Cabo a 21 de 7br.^o de 1791, Furriel a 10 de 7br.^o de 1797, Alf.^{es} de Infantr.^a p.^f Comissãõ a 14 de M.^{co} de 1801, e a Ten.^e a 12 de 8br.^o do d.^o
- Furriel Antonio Joze Bordines, Sentou praça a 16 de Janr.^o de 1801, a Furriel no mesmo dia da praça Alf.^{es} de Infantr.^a por Com.^{cm} ao 1.^o de M.^{co} do d.^o anno, passou p.^a Ajudante do numero do Regimento de Certanejos por troca com o Ajud.^e do d.^o Januario Maximo a 5 de Março do m.^{mo} Anno
- Furriel Manoel Alves Velludo, Sentou para a 13 de 9br.^o de 1797, Ansp.^e a 3 de Janr.^o de 1798, Cabo a 22 de Mayo do d.^o, Furriel a 14 de M.^{co} de 1801, Alf.^{es} de Infantr.^a por Comissãõ a 18 de Agosto do d.^o anno
- Sarg.^o João Baptista, Sentou praça ao 1.^o de 7br.^o de 1801, passou a Furriel a 8 do d.^o Mez, e anno, a Sargento a 19 do mesmo
- Sarg.^o Rufino Joze Felizardo, Sentou praça a 4 de 8br.^o de 1801, Cabo a 6 do d.^o mez e anno Furriel ao 1.^o de 9br.^o do m.^{mo} anno, Sarg.^o ao 1.^o de Dezbr.^o de 1802
- Artifice de fogo Manoel Gomes, Sentou praça de Cad. a 28 de 8br.^o de 1797, passou a Artifice de fogo a 19 de Fevr.^o de 1798, a 2.^o Ten.^e de Artelhr.^a a pé p.^f Comissãõ a 5 de M.^{co} de 1801, a 1.^o Ten.^e a 12 de 8br.^o de 1801



- Artifice de fogo Joze Joaquim Cezar, Sentou praça de Cad.^o a 14 de 7br.^o de 1800, a Artifice de fogo a 5 de Março de 1801, Alf.^{es} de Infantr.^a p.^f Com.^{cam} ao 1.^o de Agost.^o de 1801
- Furriel Francisco de Paula Soares, Sentou praça a 29 de 8br.^o de 1797, Ansp.^e a 13 de 9br.^o do d.^o anno, Cabo ao 1.^o de M.^{co} de 1798, Furriel ao 1.^o de Dezbr.^o de 1802
- P. Estd.^{te} Luiz Joze Nunes, Sentou praça a 2 de Abril de 1798, P. Estd.^{te} a 6 de Janr.^o de [23] de 1801, a 2.^o Tn.^e de Artelhr.^a a Cav.^o p.^f Commissão a 5 de M.^{co} do d.^o anno e a 1.^o Ten.^e da m.^{ma} a 5 de Julho do Sobred.^o anno, e a Ajud.^e da d.^a a 12 de 8br.^o do mesmo anno tudo p.^f Com.^{cam}
- P. Estd.^{te} Ignacio J.^e Vicente, Sentou praça a 5 de M.^{co} de 1801, P. Estd.^{te} a 5 de M.^{co} do d.^o Anno a Tenente de Cav.^a a 10 de 8br.^o do mesmo anno a 1.^o Ten.^e de Artelharia a Cav.^o a 12 do d.^o mez e anno tudo p.^f Commissão
- Cabo Antonio Soares, Sentou praça a 29 de 8br.^o de 1797, Ansp.^e ao 1.^o de M.^{co} de 1798, a Cabo a 14 de Março de 1801
- Cabo Jacinto Joze Per.^a, Sentou praça a 15 de Abril de 1798, Ansp.^e ao 1.^o de Junho de 1799, Cabo ao 1.^o de Abril de 1801
- Cabo Manoel Joze Bueno, Sentou praça ao 1.^o de 8br.^o de 1797, Ansp.^e ao 1.^o de Abril de 1801, Cabo a 23 de 8br.^o do d.^o anno
- Cabo Noé da Costa, Sentou praça a 2 de 7br.^o de 1797, Cabo a 26 de 8br.^o de 1801
- Cabo Joze Bernardino, Sentou praça na 2.^a Divizaõ de Fuzileiros em 19 de M.^{co} de 1801, passou a graduado em 16 de Fevr.^o de 1802, Cabo a 17 de M.^{co} do d.^o anno passou p.^a a Legiaõ a 3 de Janeiro de 1803
- Cabo Frederico Compton Delbux, Sentou praça a 23 de Dezbr.^o de 1794, Ansp.^e a 15 de 8br.^o de 1797, Cabo a 23 de Agosto de 1802 = Joaquim Joze de Macedo Leite = Sargento Mor Commandante =



Segue o

Documento N.º 9

[23v]

Conta Corrente em q. se mostra o acrescimo dos Soldos q. pagava a Real Fazenda no estado actual aos Off.^{es} Inferiores da Legião de Voll.^s Reaes os quaes tinhaõ sido propostos a mayor parte para Off.^{es}, cujos postos estavaõ Servindo p.^r Comissaõ Cid.^e de S. Paulo 31 de Janeiro & 1803

Infantaria

16,, Sargentos a 4247 "	67\$952	
5,, Furrieis 3120 2/3 "	15\$603 1/3	
3,, P. Bd. ^{as} 3120 2/3 "		
17,, Cabos 2356 "	<u>40\$052</u>	132\$969 1/3

Cavallaria

7,, Furrieis a 9300 "	65\$100	
9,, P. Estandartes	... 9300 "	83\$700	
17,, Cabos 4650 "	<u>79\$050</u>	227\$850

Artelharia

8 Sargentos a 4247 "	33\$976	
2,, Ditos 9300 "	18\$600	
3,, Furrieis 9300 "	27\$900	
1,, Dito 7440 "	7\$440	
2,, Ditos 3120 2/3 "	6\$241 1/3	
3,, P. Estandartes	... 9300 "	27\$900	
3,, Artifices de fogo	... 6200 "	18\$600	
5,, Cabos 4650 "	23\$250	
8,, Ditos 2356 "	<u>18\$848</u>	<u>182\$755 1/2</u>
Soma " "	"	543\$574 2/3

Documento N.º 9

Conta Corrente em q. se mostra a despeza q. fas a Legião de Voll.^s Reaes com os Soldos dos Off.^{es} Inferiores da mesma no Estado Completo Cidade de S. Paulo 31 de Janeiro & 1803

[24]

Infantaria

12,, Sargentos	4247	50\$964	
6,, Furrieis	3120	2/3	18\$724	
2,, P. Bandeiras	3120	2/3	6\$241 1/3	
24,, Cabos	2356	<u>56\$544</u>	<u>132\$473 1/3</u>

Cavallaria

6 Furrieis	a 9300	55\$800	
3 P. Estand. ^{tes}	9300	27\$900	
18 Cabos	4650	<u>83\$700</u>	167\$400

Artelharia

4,, Sargentos	a 4247	16\$988	
2,, Furrieis	3120	2/3	6\$241 1/3	
8,, Cabos	2356	18\$848	
2,, Sargentos	9300	18\$600	
1,, Furriel	7440	7\$440	
4,, Cabos	4650	<u>18\$600</u>	<u>86\$717 1/3</u>
				386\$590 2/3
3 Artifices	6200		<u>18\$600</u>
	Soma			<u>405\$190 2/3</u>

Rezumo

Despendia a Real Fazd. ^a como Se ve no est. ^o actual	543\$574 2/3
Despende como Se ve no Estado Completo	<u>405\$190 2/3</u>
Excedida por Mez	R. ^s 138\$384,,
	<u>12</u>
	276\$768
	<u>1:38\$384</u>
Despendida por Anno de mais	R. ^s 1:660\$608

Joaquim Joze de Macedo Leite
Sarg.^{to} Mor Comd.^e

Segue o

Documento N.º 10

[24v.]

He o Edital de 28 de Janeiro de 1803, Copiado no livro Competente a fl 3

Segue o

Documento N.º 11

Regimento de Infantr.^a da Cidade de S. Paulo em 6 de Janr.^o de 1803

Rellação pela qual se mostra a farinha \bar{q} vence cada praça de dez em dez dias em hum Mez e o \bar{q} vence em hum anno

Vence cada huma Praça hum decimo p.^r dia, huma quarta em dez dias, tres quartas em hum Mez, e nove alqueires e Sinco decimos no anno

Estado effectivo \bar{q} consta dos Mappas nos Mezes abaixo declarados

	Praças	Alqr. ^e	Preços	Preços . .	Total
Agosto	Do 1. ^o te 10	470	117 1/2	mandioca . de milho	
	de 11 te 20	468	117		
	de 21 te 31	465	127		362 1/4 e 5/10
Setembro	Do 1. ^o te 10	465	116 1/4		
	de 11 te 20	466	116 1/2		
	de 21 te 30	468	117		349 3/4
Outubro	Do 1. ^o te 10	468	117		
	de 11 te 20	471	117 3/4		
	de 21 te 31	470	129 1/4		364
Novbr. ^o	Do 1. ^o te 10	470	117 1/2	960	
	de 11 te 20	408	102	960	
	de 21 te 30	402	100 1/2	960	320
Dezbr. ^o	Do 1. ^o te 10	400	100	960	
	de 11 te 20	397	99 1/4	960	800
	de 21 te 31	398	109 1/4 e 8/10	1120	308 1/2 e 8/10
			960		Soma 1704 3/4 e 8/10

Conta do vencimento de Farinha, q̄ recebeu a Legião de Vulluntarios Reais da Cidade de S. Paulo nos ultimos Mezes do Anno de 1802, Com abaixo declara Qt.^{el} da ditta Legião 5 de Janeiro & 1803

[25]

	Alqueires	Preços	
Setembro,, do 1.º te 10,	187 1/2 e	1/10 800 r. ^s . .	150\$020
de 11 te . . 20,	188 1/2	2/10 960,, . . .	181\$080
de 21 te . . 31,	186 1/4,, 1120,, . . .	<u>208\$600</u>
			539\$700
Outubro . . ., do 1.º te . 10,	191 3/4	2/10 1120,, . . .	214\$816
de 11 te 20,	201 3/4	7/10 960,, . . .	193\$848
de 21 te . . 31,	221 1/4	9/10 960,, . . .	<u>212\$616</u>
			621\$280
Novbr.º,, do 1.º te . 10,	189,,	6/10 960,, . . .	182\$106
de 11 te . . 20,	184 3/4	1/10 800,, . . .	146\$220
de 21 te . . 30,	174 1/4	8/10 800,, . . .	<u>139\$560</u>
			467\$776
Dezbr.º,, do 1.º te . 10,	179,,	6/10 800,, . . .	143\$320
de 11 te . . 20,	178,,	4/10 800,, . . .	142\$480
de 21 . . . te . 31,	<u>195 3/4</u>	<u>9/10 800,, . . .</u>	<u>156\$780</u>
	2275	5	<u>442\$580</u>
			<u>2:091\$356</u>

Vence cada Praça no Anno nove alqueires e Sinco decimos de Farinha

Segue o

Documento N.º 12

[25v.]

Rellação do Fardamento e Fardeta q̄. se recebeu p.^a a Legião de Vulluntarios Reais q̄. teve o seu principio de vencim.^{to} no 1.º de Janr.º de 1801 e o fim em 31 de Dezembro de 1802, e a meia Fardeta teve o seu vencim.^{to} no fim de Junho de 1801 q̄. tudo se recebeu debaixo dos Prests assignados pelo Sarg.º Mor Thomas da Costa Correa Rebello e S.^a - na forma Seguinte

Brigada de Infantr.^a, Cavallaria, e Artelharia

P. ^a 996,,	Pr. ^{as} 977 de Off. ^{es} Inferiores, Cabos, Trombetas, e Soldados a 3 1/3 Covados de pano azul, e a 19 Pizarros e Tambores a 1 e 1/2 Covados dito ,,	35285 1/6
-----------------------	---	-----------



P. ^a 996,,	Praças - 977 de Off. ^{es} Inferiores, Cabos, Trombetas, e Sold. ^{os} a 1 1/2 Covados de pano encarnado, e a 19 Pisarros e Tambores a 3 1/3 Covados do dito		1\$528 5/6
P. ^a 996,,	Praças de Off. ^{es} Inferiores, Cabos, Trombetas, Pisarros, Tambores, e Soldados a quatro Covados de Sarafina cada praça		3\$984
P. ^a 996,,	Praças ditas a 3 1/4 Varas de Aniação cada praça		3\$237
P. ^a 996,,	Praças ditas a Seis duzias e dois botoens cada Praça		6\$142
P. ^a 996,,	Praças ditas Covados de Pano amarelo p. ^a listas		\$135
P. ^a 996,,	Praças ditas a 3 1/2 oitavas de linhas para cada praça	27 1/2	\$ e 1 onça
P. ^a 996,,	Praças ditas a tres pares de Colxetas a cada praça duzias		\$249

Distribuição do Fardam.^{to} e Fardeta [26]

Brigadas de Inftr.^a Cavalaria e Artelhr.^a

A., 851,,	Praças de Off. ^{es} Inferiores, Cabos, Trombetas, Artifices, e Sold. ^{os} a 3 2/3 Cov. ^{os} de pano azul p. ^a Caza e Calças - Covados	3\$120 1/3	
	Dito pano q̄. se acha em ser no Armazem	\$103	
	Dito q̄. se acha em poder do Sarg. ^o Mor Thomas da Costa p. ^a dispor p. ^r Ordem de S. Ex. ^a em diferentes V. ^{as} da Cap. ^{nia} p. ^a ressarcir o acrescimo dos panos de linho	\$106	
A.,, 19,,	Pisarros, e Tambores p. ^a Canhoens e Gola 3 1/2 C. ^o de pano azul p. ^a cada praça - Cov. ^{os} P. ^a Hum ponxe q̄. S. Ex. ^a mandou dar ao Sold. ^o Taborda C. ^s	\$ 9 1/2	
		\$ 10	3\$348 5/6
A., 851,,	Praças ditas a 1/2 Cov. ^o de pano encarnado p. ^a Canhão e Gola. C. ^s	\$425 1/2	
A., 19,,	Pisarros e Tambores a 3 2/3 Cov. ^{os} de pano encarnado p. ^a fardas e Calças . Cov. ^{os}	\$ 69 2/3	
	D. ^o em ser no Armazem . . . C. ^s	\$ 71	
	D. ^o em huma pessa, q̄. foi por Ordem do S. ^r Major Comd. ^o Thomas da Costa p. ^a Palacio Cov. ^{os}	\$ 40	
	D. ^o p. ^a 10 Vestes, q̄. se cortaraõ de pano encarnado a 2/3 cada húa	\$ 6 2/3	
p. ^r	Cov. ^{os} de pano encarnado q̄. o Quartel Mestre vendeu ao Coronel Joaquim Joze dos Santos a 800 r. ^s Covados	\$ 30	
p. ^r	Dito q̄. se foi a vender p. ^r diferentes V. ^{as} da Capitania p. ^r Ordem de S. Ex. ^a mandado pelo Sarg. ^o Mor Comd. ^o Thomas da Costa C. ^s	\$ 886	1\$528 5/6



A., 870,,	Praças de Off. ^{es} Inferiores, Cabos, Artifices, Trombetas, Pissarros, Tambores e Sold. ^{os} a 3 1/3 Cov. ^{os} de Sarafina p. ^a cada praça C. ^s	2\$900	
P. ^a , 40	Bandeirolas q̄. se fizeraõ p. ^a se botarem as Bombas no Campo de Joze Bras e 1/2 Cov. ^o cada huma	C. ^{os}	\$ 20
40	Bandeirolas q̄. se fizeraõ p. ^a Se botar no Campo da Luz a 1/2 Cov. ^o cada huma ..	C. ^s	\$ 20
p. ^r	20 Cov. ^{os} que vendeu o Quartel M. ^o ao Cap. ^{am} Luis M. ^{el} de Brito p. ^r Ordem do Sarg. ^o Mor Thomas da Costa - a 240 - C. ^s		\$ 20
	Dita q̄. se acha em Ser no Armazem ..	C. ^s	\$133 3/4
	Dita q̄. se foi vender p. ^r Ordem de S. Ex. ^a e se acha em poder do Sarg. ^o Mor Thomas da Costa		\$880 1/4
	Dita para o forro do Ponche do Sold. ^o Taborada	\$ 10	3\$984
			[26v]
A 870	Praças de Off. ^{es} Inferiores, Cabos, Artifices, Trombetas, Pissarros, e Tambores e Sold. ^{os} a 2 1/2 Varas de Aniagem para cada praça Varas	2\$175	
	Dita q̄. se acha em Ser no Armazem ..	\$114	
	p. ^r 110 V. ^{as} q̄. o Quartel M. ^o Vendeu ao Cap. ^{mor} Bento Thomas Vianna V. ^{as} ..	\$110	
	p. ^r dita p. ^a Costas de 400 Vestes de pano de linho a 2/3 cada Praça V. ^s	\$266 2/3	
	P. ^r ditas q̄. se foraõ vender, e Se achaõ em poder do Sarg. ^o Mor Comd. ^o Thomas da Costa	V. ^s	\$571 1/3
			3\$237
A 870	Praças asima d. ^{as} pano amarelo p. ^a listas C. ^s	\$112 2/3	
	D. ^o q̄. se acha em ser no Armazem C. ^s ..	\$ 22 1/3	\$135
A 870	Praças d. ^{as} a 35 botoens cada praça ... Duzias	2\$537 1/2	
	Ditas em Ser no Armazem	3\$604 1/2	6\$142
A. 870	Praças ditas a 3 pares de Colxetes cada praça Duzias	\$217 1/2	
	Ditas em ser no Armazem	\$ 31 1/2	\$249
A. 870	Praças d. ^{as} a 3 1/2 oitavas de linhas p. ^a cada praça p. ^a o Fardam. ^{to} , oitavas 3054, em libras 23 e 101 oitavas	23\$101/8. ^{as}	
	Ditas em Ser no Armazem	3\$ 99/8. ^{as}	27\$ 72/8. ^{as}



Fardeta que se recebeu a dinheiro

P. ^a 924	Praças de Off. ^{es} Inferiores, Cabos, Trombetas, Artifices, Pifanos, Tambores e Sold. ^{os} a 4 1/12 Avos Varas de Pano de 1. ^o p. ^a Camiza, e Calção branco a razão de 320 r. ^s cada V. ^a		1:207\$360
P. ^a 924	Praças d. ^s p. ^a feito das Camizas a 80 r. ^s cada huma	"	73\$920
P. ^a 924	Praças d. ^s a 20 r. ^s de linhas brancas p. ^a cada huma	"	18\$480
P. ^a 924	Praças d. ^s p. ^a feito dos Calçoens brancos a 120 r. ^s cada hum	"	110\$880
P. ^a 924	Praças d. ^s a 20 r. ^s de linhas brancas p. ^a cada hum	"	18\$480
P. ^a 924	Praças a 13 marcas cada praça, e a 10 r. ^s cada duzia	"	10\$010
P. ^a 653	Praças da Infantr. ^a , e Artelharia a pé a hum par de botas cada praça	1\$200,,	783\$600
P. ^a 271	Praças da Cavallaria, e Artelharia a Cav. ^o a hu par de botas cada praça	2\$240,,	607\$040
P. ^a 541	Praças de Infantr. ^a a hum Chapeo de Sola cada praça	\$500,,	270\$500
P. ^a 250	Praças a hum Capacete para praça d. ^s de Artelharia a pé	\$400,,	100\$000
			<u>3:200\$270</u>
P. ^r 30	Cov. ^{os} de pano encarnado q̄. o Quartel Mestre vendeu p. ^r Ordem do Sarg. ^o Mor Thomas da Costa Correa Rebello e S. ^a ao Cor. ^{el} Joaq. ^m Joze dos S. ^{tos}	\$800	24\$000
P. ^r 110	V. ^{as} de Aniangem q̄. o d. ^o Quartel M. ^e vendeu pela m. ^{ma} Ordem ao Cap. ^{mor} Bento Thomas Vianna	\$200	22\$000
P. ^r	Feitios de fardas, q̄. o Quartel M. ^e recebeu da Real Fazenda p. ^a as praças q̄. não receberão fardas feitas, e o Sarg. ^o Mor Comd. ^e Thomas da Costa applicou p. ^a a Compra dos linhos	"	60\$000
P. ^r 20	Cov. ^{os} de Sarafina, q̄. o Quartel M. ^e vendeu pela d. ^a Ordem aSima ao Cap. ^{am} Luis Manoel de Brito	\$240	4\$800
			<u>3:311\$070</u>
	Abatese desta Soma o que se gastou p. ^r Ordem de S. Ex. ^a com o Fardam. ^{to} dos sold. ^{os} do Piquete		
	Liqd. ^o do recebido		<u>3:204\$840</u>



Rezumo dos Generos que se achão em poder do Sarg.^o Mor Comd.^e Thomas da Costa Correa Rebello e S.^a para mandar dispor por Ordem de S. Ex.^a para ressarcir o excesso dos panos de linho, tanto no Numero das Varas, como no preço, q. S. Mag.^e paga a 320, e dito Comprou huns por outros a 550 r.^s O Seguinte

P. ^f Covados de pano azul	\$106
P. ^f Dito enCarnado Covados	\$886
P. ^f Ditos de Sarafina	\$880
P. ^f Aniagem Varas	\$571 1/3
P. ^f Pares de meias	\$620

Distribuição e Fardeta

Brigada de Infantr.^a, Cavallaria e Artelheria

A. 862	Praças de Off. ^{es} Inferiores, Cabos, Trombetas, Artifices, Pifarros Tambores e Sold. ^{os} p. ^a vestes de pano de linho a 2/3 cada praça V. ^s	\$576	
A. 862	Praças d. ^s p. ^a Calças brancas a 2 1/2 V. ^s Cada praça	2\$155	
A. 868	Praças d. ^s p. ^a Camizas a 2 3/4 Cada huma	<u>2\$378</u>	<u>\$5118</u>
	Pelo preço que o d. ^o Sarg. ^o Mor Comd. ^e Thomas da Costa Correa Rebello e S. ^a tinha Custado cada vara huas p. ^f outras a 550 r. ^s		2:814\$900
A. 868	Praças p. ^a feitió das Camizas asima d. ^s a 80 r. ^s cada hua	69\$440	
A. 868	Praças d. ^s aSima a 20 r. ^s de linhas p. ^a cada huma	17\$360	
A. 862	Praças p. ^a feitió das Calças brancas a 120	103\$440	
A. 862	Praças d. ^s a 20 r. ^s de linhas p. ^a cada praça	17\$240	
A. 862	Praças d. ^s a 13 Marcas cada praça p. ^a as d. ^s Calças a 10 r. ^s a duzia	9\$340	
A. 864	Praças a 10 Marcas p. ^a as vestes brancas a 10 r. ^s cada duzia	7\$200	
A. 771	Praças d. ^s aSima a hum par de botas cada praça a 1200 r. ^s	925\$200	
A. 410	Praças de Infantr. ^a a hum Chapeo de Sola cada praça a 500 r. ^s	205\$000	

A. 253	Praças de Artelharía a hum Capacete cada praça a 400 r. ^s	101\$200	
	P. ^f 12 q̄. se achão feitos no Armazem da Legião a 400 r. ^s	4\$800	1:460\$220
	Soma a despeza		4:257\$120
	Recebeuse da Real Fazd. ^a e dos generos apontados q̄. Se venderão		3:204\$840
	Restase p. ^a pagam. ^{to} da despeza		1:070\$280

Todo o referido assima he Segundo a Conta que me da o Quartel Mestre Ignacio [27v.] Joze da Siqueira O qual foi encarregado pelo comd.^e da Legião que então hera o Sargento Mor Thomas da Costa Correa Rebello e Silva ao que me reporto São Paulo Quartel da Legião 16 de Janeiro de 1803 = Pedro da Silva Gomes Sarg.^o Mor Comandante =

Fim dos Documentos do Officio N.^o 9, do Exm.^o Snf. D. Rodrigo

Documentos q̄. aCompanharaõ o Officio N.^o 8 de 22 [28]
de Fevr.^o & 1803 dirigido ao Ex.^{mo} Snf. Visconde de
Anadia Copiado a fl 6

Documento 1.^o

São Onze Mappas dos Regimentos Milicianos da Capitania do Mes de Dezembro de 1802 com hum Mappa Geral delles, que fica avulço na Gaveta do Secretario

Documento 2.^o

São dois Mappas pelos quaes se mostra alternativamente a Gradação dos Off.^{es} do Regimento de Infantaria desta Cidade, e das Brigadas de Infantr.^a, Cavallaria, e Artelharía da Legião de Volluntarios Reaes, os quaes ficaõ avulço na Gaveta do Secretario.

Documento 3.^o,

He o Documento N.^o 8 que se acha registado neste a fl 19 q̄. foi remetido ao Ex.^{mo} Snf. D. Rodrigo de Souza Coitinho

Documento 4.^o,

He o Documento N.^o 9 que se acha registado a fl 23 v.^o e foi remetido ao mesmo Ex.^{mo} Snf. D. Rodrigo

Documento 5.^o,

He o Edital de 28 de Janr.^o de 1803 Copiado no Livro Competente a fl 3



Documento 6.º,

Relação dos dois Corpos da Tropa Regular desta Capitania pela qual se mostra o tempo das Suas Reformas, A Saber

Joze Rodrigues da Silva Capitão de Aventureiros, reformado por despacho do Ex. ^{mo} General Martim Lopes Lobo de Saldanha de 3 de Abril de 1778 a meio soldo do 1.º de Março de d.º Anno a 7\$200 r. ^s por Mez	86\$400
[28v.] Transporte	86\$400

Pertencente a Legião de Volluntarios Reaes

Manoel Carvalho, Ten. ^e Ql. ^{cl} Mestre, reformado p. ^r Promoção do Ex. ^{mo} General Antonio Manoel de Mello do 1.º de M. ^{co} , de 1798, a Soldo inteiro	240\$000
Salvador de Abreu Rangel Ten. ^e de Cav. ^a d.º, d.º, d.º de 1801, a Soldo inteiro	240\$000
Francisco Pires Borja T. ^e de Bomb. ^{ob} , reformado p. ^r Portaria do Ex. ^{mo} Bernardo J. ^e de Lorena do 1.º de Fevr. ^o de 1790 a meio Soldo	72\$000
Francisco X. ^{cr} de Almeida Alferes de Infantr. ^a reformado p. ^r Portaria do d.º Snr. de 6 de Abril de 1789, a meio soldo	60\$000
Joaõ de Goiz Port Estd. ^{le} , reformado p. ^r Portaria do Ex. ^{mo} Gen. ^{al} Antonio Manoel de 15 de 8br. ^o de 1797 a meio Soldo	54\$750
Ignacio Machado Cabo de Esqd. ^a da Cav. ^a reformado p. ^r Promoção do 1.º de Março de 1798 feita pelo d.º Snr. a meio soldo	27\$375
Francisco Pedrozo d.º d. ^a reformado p. ^r Portaria do d.º S. ^r de 18 de 9br. ^o de 1801 a Soldo inteiro	54\$750
Joaquim Leme da Guerra d.º p. ^r Portaria do d.º S. ^r de 23 de Dezbr. ^o de 1797 d.º	54\$750
Joaõ Joze Mor. ^a d.º d. ^a reformado no 1.º de M. ^{co} de 1798 p. ^r promoção feita pelo d.º S. ^r a meyo soldo	27\$375
Manoel Leme da Guerra Cabo de Esqd. ^a d'Infantr. ^a reformado p. ^r Portaria do Ex. ^{mo} Antonio Manoel de Mello do 1.º de M. ^{co} d'1798 a soldo inteiro	27\$740
Noberto Glz Anspessada, reformado p. ^r Portaria do Ex. ^{mo} Antonio Manoel de Mello de 22 de 7br. ^o de 1801	27\$010
Antonio J. ^e de Almeida, Taõbor Mor, reformado p. ^r Portaria do d.º de 12 de 7br. ^o de 1799 a meyo Soldo	29\$200
Bernardo Correia Sold. ^o reformado p. ^r Portaria do d.º de 22 de 7br. ^o de 1801 a Soldo inteiro	21\$900
Caetano Lopes reformado d.º como Consta da Guia q̄. apresentou datada de 18 de 9br. ^o de 1802 a meio Soldo	10\$950
Daniel Correa reformado pelo d.º d. ^a de 4 de Novembro d.º d.º	10\$950



Pertencente ao Regimento de Infantr.^a desta Cid.^e

Manoel Borges da Costa Ajud. ^o , foi reformado no tempo em que se regulara as Tropas desta Capitania a meio Soldo	72\$000
Francisco Teixeira de Carvalho, Ten. ^o reformado a 17 de Dezbr. ^o de 1798 p. ^f Promoção deste dia feita pelo Ex. ^{mo} Snr. Bernardo J. ^e de Lorena a meio Soldo	66\$000
Joze de Sá, e Camera, Alf. ^{es} d. ^o d. ^o e d. ^o	60\$000
	<u>1:243\$510</u>
Continua	1:243\$510
[29] Transporte	1:243\$510
Joaquim RZ, Sargento reformado a 11 de Agosto de 1801 p. ^f Ordem do Ex. ^{mo} Antonio Manoel de Mello, e consta da Guia q̄. apresentou a soldo inteiro	50\$126 2/3
Manoel Gomes Furriel d. ^o d. ^o e d. ^o	36\$743 1/3
Joze Cardozo da Guerra d. ^o reformado p. ^f Portaria do d. ^o de 28 de 7br. ^o de 1798 a meio Soldo	18\$371 2/3
Joaquim da Cruz, Cabo da Esquadra, reformado a 11 de Ag. ^{to} de 1801 p. ^f Ordem do Ex. ^{mo} Ant. ^o Manoel e consta da Guia q̄. apresentou a soldo inteiro	27\$740
Francisco X. ^{es} Leme, Sold. ^o d. ^o , d. ^o d. ^o e d. ^o	21\$900
Dionizio Alves	21\$900
Bernardo de Oliveira d. ^o d. ^o d. ^o e d. ^o	21\$900
Simaõ Henriques	10\$950
Sebastião dos Santos	10\$950
Pedro Alexandrino	10\$950
Faustino Peres	10\$950
Angelo Pereira d. ^o reformado p. ^f Ordem do d. ^o como Consta da Guia que apresentou de 12 de Janr. ^o de 1802 a soldo inteiro	21\$900
	<u>R.^s 1:507\$531 2/3</u>

Contadoria da Junta da Real Fazenda desta Capitania de S. Paulo 19 de Fevereiro de 1803
= João Vicente da Fonseca =

Segue o

Documento 7.^o, [29v.]

São tres requerimentos, cujos originaes foraõ p.^a Lx.^a hum do T.^c Joze da Silva Barboza, Outro de Sipriano de Almeida, e o terceiro do Capitão Antonio da Silveira Peixoto

Documento N.^o 8.

He o documento n.^o 12 lançado neste a fl 25 v.^o que foi enviado ao Ex.^{mo} Snr. D. Rodrigo

Documentos N.^{os} 9, e 10.,

São dois documentos em publica forma

Documento N.º 11,,

He o documento que debaixo do mesmo N.º se ve neste a fl 24 v.º enviado ao Ex.^{mo} Snf. D. Rodrigo

Documento N.º 12

Saõ as tres Cartas das Camaras que debaixo do N.º 7 se achaõ registadas neste a fl 17 v.º

Documento N.º 13,,

He o Plano da Botica q. lançado debaixo do N.º 4 se ve registado neste a fl 9 v.º

Documento N.º 14,,

He o Edital das providencias Geraes de 31 de Janr.º de 1803 Copiado no livro delles a fl 4

Documento N.º 15,,

He hum Edital Sobre os Estudos q. debaixo do N.º 3,, se ve registado neste a fl 9

Documentos q. aCompanharaõ o Officio N.º 14 de 28 de Março de 1803 escrito ao Ex.^{mo} Snf. Visconde de Anadia a fl 12 v.º [30]

Copia de dois Artigos da Proposta feita pelo Ex.^{mo} General Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça em 14 de Setembro de 1801 que aCompanhou o Officio N.º 37 da mesma data

Artigo 1.º

Reformado em Coronel do Regimento da Marinha de Santos denominado o 1.º Regimento d'Artilharia Miliciana de S. Paulo = Luis Antonio Neves de Carvalho. Este Official foi promovido por mim a Coronel deste Regimento por haver ja sido Mestre de Campo da Marinha de Santos o Secretario do Governo seu Antecessor Joze Romaõ Jeunot., mas como não pode exercer as funcões deste Posto naõ Só por naõ rezidir dentro do districto delle mas taõ bem por Ser incompativel com o exercicio do mesmo Posto o do emprego de Secretario do Governo que ocupa, julguei mais a prepozito dar o Comando daquelle Regimento ao Sargento Mor delle Manoel Joze da Graça, e porpor o dito Luis Antonio Neves de Carvalho para Ser reformado neste Posto, visto q. V.A.R. lhe fes a Graça de o Confirmar nelle, e ter ja adquirido hum Direito ás honras de que goza, e que saõ annexas ao mesmo Posto; a que por Comissaõ, e pela necessidade actual promovi o dito Manoel Joze da Graça.



Artigo 2.º

Para Coronel do Regimento de Cavallaria Miliciana de *Coritiba* o Coronel do 1.º Regimento de Cavallaria Miliciana desta Cidade Policarpo Joaquim de Oliveira. Este Official tendo-se oferecido para marchar com o seu Regimento para a Campanha, e não permitindo as circunstancias da Capitania que Saia d'ella o Regimento de q̃. hé Coronel, mas Sim o de *Coritiba*, que se acha mais proximo ao Continente do Sul, fis passagem d'elle para Commandar o mencionado Regimento de *Coritiba*; elle he o mais antigo Coronel Miliciano desta Capitania, e hum dos mais habeis, como notei no meu Officio N.º 25 do anno de 1797, e pelo muito bem que tem Servido sempre a V.A.R. se fas digno de ser Contemplado com o Soldo ao menos de Capitão de Cavallaria q̃. Saõ 32\$ r.º por mez

Artigo 3.º,,

Co [30v.] Copia de hum Artigo da Proposta de 2 de 7br.º de 1802 q̃. aCompanhou o Officio N.º 33 da mesma data

Para Coronel Agregado ao Regimento de Infantr.ª Miliciana da V.ª de Sorocaba, e Comandante della o Capitão Mor da mesma Villa Francisco Joze de Souza Este Official he hum dos mais benemeritos Servidores de V.A.R., existindo fora do Destricto daquella V.ª o Coronel do Regimento della, julguei que ficava V.A.R. mais bem Servido, tendo alli hum Coronel, que incumbido ja do Comando da mesma V.ª, taõ bem o fosse da disciplina, e Economia do seu Regimento Miliciano, e por isso lhe dei a referida Comissaõ, ficando encarregado ao mesmo tempo até a Real Confirmação de V.A.R. do Governo das Ordenanças; alem do que V.A.R. necessita muito do prestimo deste Official para o novo Estabelecimento da Fabrica de Ferro que Se vai erigir no Destricto desta mesma V.ª

Artigo 4.º

Copia de hum Artigo da Proposta de 14 de 7br.º de 1801 antecedentemente referida

Para Coronel do 1.º Regimento de Infantaria Miliciana desta Cidade O Sargento Mor da Brigada de Infantaria da Legião de Vulluntarios Reaes Anastacio de Freitas Trancozo com o mesmo Soldo de Major que recebia: *Este Regimento achase destinado para marchar em Socorro do Rio de Janeiro*, logo q̃. seja requerido pelo Vice Rey do Estado, fica-se apromptando, e para poder tirar delle todas as Vantagens de q̃. he Susceptivel pelos excellentes Soldados que tem, julguei necessario tirar o Comando d'elle ao Coronel respectivo, inteiramente ignorante dos Conhecimentos Militares, e entregalo ao Proposto, visto que V.A.R. já se dignou aprovar o Plano que lhe propuz de Serem os Chefes destes Corpos, tirados das Tropas pagas da Capitania.

Artigo 5.º

Copia dos Artigos de huma Carta q̃. o Ex.º General Antonio Manoel de Mello Escreveu ao Vice Rey do Estado na data de 17 de Agosto de 1801.



A vista destas reflexoens que me parecem ajustadas devo ponderar a V. Ex.^a que eu tenho muito bons Soldados Milicianos, gente activa, e laborioza, e que não tenho duvida /e he Segundo o Plano que já participei a V. Ex.^a/ apromptar hum Regimento de Infantr.^a para marchar para essa Capital, e hum de Cavallaria para o Rio gr.^e, e este debaixo das vistas communicadas ao Governador daquelle Continente em Officio [31] de 15 de Julho do presente anno, e ultimamente a V. Ex.^a em Officio de 28 do referido Mez. Mas devo acrescentar que esta gente, se bem fardada e Armada á sua custa, não pode entrar em acção com a Armas que tem, por velhas, mal preparadas, e de diferentes adarmes. He certo que Supondo S. Mag.^e por huma parte a obrigação que na sua Carta Regia de 22 de Março de 1766 impunha a referida Tropa de se armarem á sua Custa, e por outra a necessidade de que estas Armas fossem todas do mesmo adarme, determinou em Avizo da mesma data, que as ditas Armas seriaõ mandadas vir á sua Custa, para se venderem aos Milicianos; mas esta providencia, alias taõ importante, e de tanta vantagem para a Defença do Estado, nunca se actualizou, e por esta razãõ outra vez indispencaveis os Armamentos sem os quaes de nada servem os Sold.^{os}, por mais robustos, e bem disciplinados que Sejaõ. Este Regimento de Infantaria Miliciana não deve ser todo de hum Districto, porque viria por em total ruina se lhe tirasse todos os lavradores d'elle, e nem por isso resultaria desta Confuzaõ o melhor bem do Serviço, mandando homens Sem Sellecção, que fazendo por hum lado falta concideravel as suas familias, e a Agricultura, por outro não podem servir de maior Vantagem na Defença a q. se destinaõ. Por esta razãõ quando V. Ex.^a julgue a sua Capitania com huma necessidade prudente e judiciozamente conhecida deste Socorro, Cuidará logo em mo participar para dos Corpos Milicianos de Infantr.^a escolher o numero de Combatentes mais vigorozos, dezembaraçados e que menos falta cauzem interinamente na Agricultura, para com elles completar hum Regimento regulado pelo ultimo Plano de Agosto de 1796 O qual V. Ex.^a pode aplicar ou a Defença dessa Capital, ou a de qualquer outra parte da sua Jurisdicção.

Copia do Artigo 17 de huma Carta que o mesmo Ex.^{mo} General escreveu ao Vice Rey do Estado em data de 15 de 7br.^o de 1801

Não obstante o referido, numa me despenço de prestar a V. Ex.^a mais algum Socorro, quando as Circunstancias da sua Capitania Sejaõ taes que necessitem d'elle. Este socorro que Só doverei prestar na ultima necessidade, deve constar de hum Regimento de Infantr.^a Miliciana, escolhido de todas as Milicias desta Capitania, como já expuz a V. Ex.^a no meu Officio de 17 de Agosto; e quando pelo Rio Grande se faça indispencavel que desta Capitania se envie hum segundo reforço este deverá Constar de huma porção de Cavallaria Miliciana, escolhida da mesma Sorte dos Regimentos de Cavallaria, como a este respeito ja expuz taõ bem a V. Ex.^a nos Officios de 28 de Julho, e 21 de [31v.] de Agosto do presente anno.

N.^o 6

O Edital de 28 de Dezembro digo de Janciro de 1803./.



Documento que Acompanhou o Officio N.º 9 de 16 de Março de 1803 dirigido ao Ex.^{mo} Snr. Visconde de Anadia a fl 8 v.º

Este mesmo Documento Acompanhou o Officio N.º 10 de 16 de Março de 1803 dirigido ao Ex.^{mo} Snr. D. Rodrigo de Souza Coitinho Registrado no L.º delles a fl 17 v.º

Mappa da Carga que transporta da Praça de S. tos p.ª da Cid.ª de Lx.ª a Curveta Snr.ª da Victoria de que he Capitão Sabino Joze da Silva em 12 de Março & 1803

Generos	Caixas	Felxos	Sucas	Pipas	Arrobas	Preços	Importancia
Asucar F	200	20	"	"	8650	1600	13:840\$000
Ditto R	40	"	"	"	1725	1440	2:484\$000
Ditto M	10	"	"	"	480	800	384\$000
Aguardente de cana	"	"	"	36	"	40000	1:440\$000
Arroz	"	"	100	"	600	1000	600\$000
Café	"	"	80	"	400	2000	800\$000
Miudezas	"	"	"	"	"	"	250\$000
Soma	250	20	180	36	11855	R ⁵	19:798\$000



Documento que aCompanhou o Officio N.º 10 de 22 de Março de 1803 dirigido ao Ex.^{mo} Snf. Visconde de Anadia, a fl 8 v.º

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snf. = Com a maior Submissão, e respeito, Representa a V. Ex.^a o Brigadeiro Manoel Mexia Leite, Comandante do Regimento de Infantaria da Guarnição desta Cidade, que o ultimo Fardamento grosso, que foi distribuido ao Seu Regimento em principio do Anno de 1796, se completou o Seu vencimento em Dezembro de 1797, e na Conformidade do Alvará de 24 de Março de 1764" se esta devendo ao d.º Regimento dous fardamentos ja vencidos em os annos que decorrem de Janeiro de 1798 ate Dezembro de 1801, e assim taõbem outro Fardamento, que se devia receber em Janeiro de 1802", que finaliza o seu vencimento em Dezembro do Corrente anno de 1803. E porque o ultimo Semestre distribuiu ao Sobred.º Regimento Completou o seu vencimento em Dezembro de 1798; Semilhantermente se lhe está devendo quatro Semestres grandes, e outros tantos pequenos, ja vencidos desde o primeiro de Janeiro de 1799 até Dezembro de 1802, e assim mais hum Semestre grande, que ja se devia receber em Janeiro do Corrente anno de 1803, a findar o Seu vencimento em Junho do mesmo anno. Taõbem se preciza para os Tambores do regimento 14" Caixas de guerra, porque as Caixas doiradas, que existem no Serviço O Suplicante as mandou fazer sem dispendio da Fazenda Real em o anno de 1777 estando o Regimento na Campanha do Sul do Rio Grande de São Pedro. E porque proximoamente se recolheu o Suplicante com o dito seu Regimento da Ilha de Santa Catharina, para onde havia destacado por motivos da passada guerra, o que se havia publicado, achase o Regimento precisando taõbem de Bandeiras novas, em razão das que existem ja velhas por occaziaõ das marchas, e destacamento do Regimento: A vista do q̄. fica exposto roga o Suplicante, e = Pede a V. Ex.^a que attendendo a Sua justa representaçãõ se digne providenciar o precizo para o Seu Regimento, e a reparaçãõ da Nudez em que se achãõ os Soldados, afim de que possaõ apresentarse com decencia nos Empregos do Real Serviço = E receberá Merce = Manoel Mexia Leite = Brigadeiro = ./.

Documentos que aCompanharaõ o Officio N.º 11 dirigido ao Ex.^{mo} Snf. Visconde de Anadia em 24 de M.^{co} & 1803 a fl 9 v.º

- N.º 1.º,, Portaria de 29 de Dezembro de 1801 do Ex.^{mo} General preterito nomeando a Joze Arouche de Toledo Fiscal prepetuo da Fundiçãõ desta Cid.^e Registrada no Livro Competente a fl 172
- 2.º Reposta do Dezembargador Ouvidor de 4 de Fevr.º de 1802 Registrada no Livro Competente a fl 180 v.º
- 3.º Carta ao Ouvidor de 20 de Fevr.º de 1802 Sobre o mesmo assumpto Lançada no Livro dellas a fl 28
- 4.º Carta da Camera desta Cid.^e de 19 de Fevr.º de 1803 Escrita ao Ex.^{mo} Snf. General Copiada no livro Competente a fl__
- 5.º Reposta do dito Snf. á mesma Camera de 21 de Março de 1803 Copiada no livro d'ellas a fl__
- 6.º Carta do Ex.^{mo} Martim Lopes Escrita á Camera desta Cid.^e em 19 de Julho de 1775 no Livro Competente a fl 5 v.º
- 7.º Officio do mesmo General para o Ministerio de 4 de 9br.º de 1775 no Livro dellas a fl 38



Documentos que aCompanharaõ o Officio N.º 12 dirigido ao [33] ao Ex.^{mo} Snr. Visconde de Anadia em 26 de Março & 1803 a fl 9 v.º

Hum requerimento de Joaquim Joze Pinto Sarg.^o Mor Agreg.^o a Cav.^a da Legião de Volluntarios Reaes vindo de Lx.^a cujo Original voltou, e se acha p.^r Copia no L.º delles a fl__

Hum dito do Sargento Mor Joaquim Joze Macedo Leite com varias atestaçoens de q̄. naõ ficou Copia

[33v.]

Relaçõ que aCompanhou o Officio N.º 13 dirigido ao d.º Snr. Visconde de Anadia em 27 de Março & 1803 a fl 11 v.º

Relaçõ dos productos q̄. vaõ pelas Curveta Snr.^a da Victoria do M.º Sabino Joze da S.^a

- | | |
|-------|--|
| N.º 1 | Raiz de q̄. se uza nas Molestias venereas e que fas as vezes da Salça parrilha |
| N.º 2 | Jopecanga branca q̄. tem o mesmo uzo, e com igual effeito, que a Salça parrilha |
| 3 | A chamada verdadeira Salça parrilha no Paiz com as Suas bajas |
| 4 | Jopecanga Vermelha taõ efficaz como a Salça parrilha |
| 5 | Tayuba, q̄. serve para a tinturaria, como se ve do q̄. vai tinto |
| 6 | Caraguatá, q̄. na tinturaria serve para a Cor amarella |
| 7 | Tronco de huma Arvore a sua Casca amarga, e antiseptica, como a quina |
| 8 | Casca aMarga, e Antiseptica, como a quina, Chamaõ lhe Serve p. ^a tudo |
| 9 | Rezina fossil Succinum Xopal, chamada no Paiz incenso da terra de q̄. se fas o alambre |
| 10 | Mina de ferro Magnetico do Morro branco |
| 11 | Ferro octaedro 6 Legoas distante de Sorocaba |
| 12 | Agatas dos rios Paraná e Pardo |
| 13 | Argilla branca de porcelana |
| 14 | Ocres de ferro Amarellas |
| 15 | Poundings, e Areas ferruginozas, q̄. acompanhaõ as Minas de Ouro |
| 16 | Cristaes de Roxa |
| 17 | Granitos |
| 18 | An-Peziza |

Taõbem remeto hum tronco queimado que por se ter enterrado em huma fenda se formou huma Grossa lamina Mitalica

Vitriolo extrahido em S. Paulo pelo Naturalista Joaõ Manço Pereira

Hum requerimento de Luciano Joze Mor.^a França

A Carta da Irmandade de Mizericordia



Documentos que aCompanharaõ o Officio N.º 15 dirigido ao mesmo Snr. em 29 de Março de 1803 Copiado a fl 13 v.º

Duas devações Contra o Brigadeiro Manoel Mexia Leite, huma nesta Cidade, e outra na Villa de Santos

Depoimento, ou reposta do mesmo com huma Carta do Ex.^{mo} Snr. Bernardo Joze de Lorena e Conta da despeza das Barretinas referendada pelo Escrivão da Junta

Devaça tirada Contra o Comd.º da Legião com o Apenço da despeza q̄. nella se fes com o rendimento dos Sold.^{os} licenciados.

Documento que aCompanhou o Officio N.º 16 de 31 de Abril de 1803 Escrito ao Ex.^{mo} Snr. Visconde de Anadia e Registrado a fl 14 v.º

Officio da Junta da Fazenda de 18 de Fevereiro de 1800 = q̄. principia = Sendo presente a esta Junta =

Documentos q̄. aCompanharaõ o Off.º N.º 17 de 6 de Maio de 1803 Escrito ao Ex.^{mo} Snr. Visconde de Anadia Registrado no L.º delles a fl 15 v.º

Representação da Camera da V.^a de Castro

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Fazemos ver a V. Ex.^a q̄. p.^a Cessar o Universal Clamor Com que a Publicidade deste Paiz uniformemente lamentava debaixo da impaciencia, braveza e rigor com q̄. o Rd.º Parocho desta Freguezia Joze Loureiro de Almeida, punha em execucao a Cobrança das Conhecenças, q̄. em outro tempo nos Subjugamos pela razaõ de Estarmos Compelidos na Serie das mais Igrejas encommendadas, persuadidos com a mais prudente reflexaõ; q̄. a mente de S.A.R. foi Colar as Igrejas, e de seu Erario fazer Congrua Sustentação aos Parochos em beneficio do bem publico, ficando portanto Sustado o Onuz, q̄. pensionava aos Povos; tomaraõ Nossos Antecessores do Anno proximo preterito o Expediente de Mostrar por meio de huma Carta, q̄. dirigiraõ ao d.º Rd.º Parocho, naõ Só a legalid.º, com q̄. devem ser enterpretadas as muito pias e Doutissimas deliberaçoens de S.A.R.; como taõbem as veridicas Obrigaçõens do seu Ministerio, q̄. taõ esquecido dos fins a q̄. se passou p.^a o Est.º Sacerdotal, excandalozam.^{te} patentea o excesso do Amor proprio, ludibriando aos Seus Parochianos, q̄. Sem reserva alguma, ainda dos Magistrados, a todos desauthoriza, infama, e aniquila com rumor Escandalozo; assim no Templo como na sua residencia. Taõbem fundaraõ-se no Alvará de Ley, q̄. por Cópia pomos na respeitavel presença de V. Ex.^a, e mandaraõ lavar Edital, mostrando aos Povos q̄. naõ deviaõ pagar Conhecenças aos Parochos Colados, pela razaõ do mesmo Alvará, e Provimentos q̄. temos dissolvido ao mesmo fim, Sem q̄. S.A.R. mande o Contrario; e com este procedimento Cessou a furia do Parocho na Cobrança das Conhecenças, e naõ nos ameaços, a espozição com q̄. Se mostra inimigo



deste mizaravel Povo, q̄. apesar de tanto aGravo procuraõ obzequialo; porem Ex.^{mo} Snř. novamente tornaõ a Suscitar as Opreçoens com a Carta Circular do Ex.^{mo} e R.^{mo} Snř. Bispo, que taõbem por Copia junta oferecemos a qual naõ Só fas pôr os Povos em dezasocego, como taõbem da mesma verã V. Ex.^a o pouco Cazo, e desprezo com q̄. desauthoriza as Cameras, Membros proprios de zellar do bem publico, por expreça determinação das Leys, Naquelles Cazos, q̄. a mesma lhe dá poder, e authorid.^e Como o desforço de taõ ponderavel aContecimento, a nossa rusticidade o [35] O naõ pode comprehender Corremos a V. Ex.^a, como fonte das mais Christalinas Aguas, e como Nosso Vicegerante haja com as Suas bem Constantes, e acertadas intençoens de proteger naõ Só a mizeria deste Povo, como a hum Tribunal ofendido, e ultrajado, naõ Obstando Serem idiotas os Seus Servidores. Passamos a rogar a Deos pela vida, Saude, e Conservação de V. Ex.^a para o nosso felis Governo Villa de Castro em Camera aos 12 de Março de 1803 = De V. Ex.^a = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snř. Antonio Joze da Franca e Horta = Os mais reverentes Subditos Manoel Joze de Frias = Joze Rodrigues de Quevedos = Joze Carneiro Lobo = Joze Sutil de Olivr.^a

Provizaõ de q̄. faz menção a Carta Supra

Dom Joaõ por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da quem, e dálem Mar em Africa Senhor de Guiné &.^a Faço Saber a Voz Officiaes da Camera da Villa de Itû q̄. Se vio o que me representaste em Carta de 20 de Junho do Anno passado, q̄. estando em estillo Sempre na Capitania de S. Paulo desde q̄. se principiou a Christandade nella, naõ Se pagar Conhecenças aos Parochos pela desobriga da Quaresma, queraõ os dessa Capitania, e o das mais, q̄. os moradores, Suas familias, e escravos, e Carijõs da sua Administraçãõ lhes paguem Conhecenças, os escravos a dous vintens cada hum os que Saõ de Cumunhaõ, e os q̄. o naõ Saõ a vintem, e os brancos Pays de familias, a quatro vintens, e mais familias brancas a dous vintens, estando me esses moradores pagandome Dizimos, tendo os Parochos Congruas da minha Fazenda, e seu pé de Altar, o q̄. redunda em grande despeza, e prejuizo desses moradores, e que assim devia Eu Ordenar q̄. os d.^{os} Parochos naõ introduzaõ esta Contribuiçãõ de Conhecenças p.^a as quaes ameaçãõ com Excomunhoens: Me pareceu dizervos q̄. ao Bispo da Capitania do R.^o de Janeiro incomendo q̄. os Parochos dessa V.^a e das mais naõ levem as Conhecenças que introduziraõ de novo. El Rey Nosso Senhor o mandou por Gonçalo Manoel Galvaõ de Lacerda o Doutor Alexandre Metelo de Souza Menezes Concelheiro do Conselho Ultramarino, e Se passou por duas vias = Antonio de Souza Pereira a fes em Lisboa oCidental em vinte e oito de Abril de 1730, o Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre os fes escrever, Gonçalo Manoel Galvaõ de Lacerda, Alexandre Metelo de Souza Menezes = está Conforme Manoel Machado da Silva =

Representação de Franc.^o de Paula Ribas

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snř. Diz Francisco de Paula Ribas Tenente Coronel Agregado ao Regimento Miliciano dos Reaes Coritibanos, e morador na V.^a nova de Castro, q̄. tendo se feito Senciveis a aquelles moradores, as Vexaçõens com q̄. o seu Reverendo Parocho [35v.] Parocho procura extorquir dos Seos Parochianos as Conhecenças, pela dezobriga da Quaresma, contra as Ordens expreças de S. Mag.^e expedida aos Off.^{es} da Camera da V.^a de Itû, na Provizaõ dirigida pelo Concelho Ultramarino em data de 28 de Abril de 1730, recorreraõ com toda a moderaçãõ e respeito á Camera da mesma V.^a de Castro, expondo-lhe os manifestos excessos com que o mesmo Reverendo Parocho as Costumava Cobrar, ja por vias de



ameaças, e descomposturas, e ja por meio de Jurisdição e força Coativa, Só afim de q̄. se obtivesse de huma tão violenta Contribuição Sobre aquelles moradores, feita contra as expressas Ordens de S. Mag.^e visto q̄. Se acha provido em hum beneficio Colado, e com porção e Congrua determinada por S.A.R. alem dos Benezes, e pé de Altar q̄. muito excedem com a dita Congrua a mais de quinhentos mil reis. Desta representação feita por aquella Camera Se perduadio o Reverd.^o Parocho, ter sido Autor o Suplicante, ou q̄. nella tivera a sua total influencia, e destas ideas preocupado, se opôz contra o Sup.^e e parece assim representou a V. Ex.^a q̄. por Ordem datada em 8 de Fevr.^o do Corr.^e Anno, se dignou extranhar ao Suplicante o seu Comportam.^{to} como fautor de perturbaçoens, e discordias entre os mesmos moradores, e o seu respectivo Parocho: Ao mesmo tempo q̄. o Sup.^e debaixo da Sincera amiz.^e q̄. com elle tratava, lhe havia ja exposto a pobreza daquelles moradores, e q̄. Sendo huma V.^a q̄. se achava ainda no Seu primeiro estabelecimento, era necessario conter-se nos Limites da Ordem de S. Mag.^e a qual Sendo relativa ás mesmas Conhecenças, q̄. Serviaõ de Objecto a presente questaõ, e sobre q̄. tinhaõ havido repetidos Provimtos dados em Correiaõ pelo Ouvidor da Comarca de Parnaguá Manoel dos Santos Lobato em 1735, e 1737, como Constava dos Livros da Camera, viria por este modo a sucitarse a mesma questaõ, q̄. ja se achava ducidida. Pelo q̄. dando se em hum e outro Cazo a mesma razão, tinhaõ lugar as mesmas dispoziçoens de direito, e igual observancia da mesma Ordem regia expedida Sobre a prohibiçaõ das Conhecenças. Por quanto naõ Sendo estas Conforme o Direito Canonico Constituem a Congrua porção p.^a decente Sustentaçaõ dos Parachos, mas Sim as Obtaçoens, as Primicias, os Dizimos, e a uniaõ dos beneficios Simples, Conforme as determinaçoens do Concilio de Trento Sess. 24 Cap. 13 da reforma de que trata Alexandre 4.^o no Cap. 2.^o § 1.^o de Dicimis in Sexto; he evidente q̄. com Sabia providencia foraõ prohibidas as Conhecenças na mencionada Ordem: isto naõ por outro motivo mais do que por se naõ aumentar os encargos, e as Contribuiçoens Sobre o Povo. Nem contra as expressas Ordens de S. Mag.^e pode prevalecer o Costume, quando Ouvesse neste Bispado, de levarem os Parachos Colados as Conhecenças pela desobriga da Quaresma, por mais antiquado e longo que Seja: Muito mais quando elle inda em outros Bispados, he de tal qualid.^e, q̄. nem excede a memoria dos homens, nem deixa de ter sido contraditado por muitas e repetidas vezes Com Geral Clamor dos mesmos Povos; de maneira q̄. ja no Concilio de Trento a instancias de Carlos Nono no artigo 16, q̄. ofereceu p.^f Seus Embaixadores, foi determinado, q̄. se desaterassem da Ordem Sacerdotal toda e qualquer mancha de havareza e q̄. nada se levasse debaixo de qualquer pretexto pelas Coizas Divinas. Sendo pois estes os Sentim.^{tos} com q̄. o Supp.^e lembrava ao Seu Reverendo Parocho, em beneficio daquelles moradores, as obrigaçoens a q̄. estava Sugeito como = Pastor, e Cooperador do Ministerio Episcopal; nenhuma razãõ havia p.^a Se queixar do Suplicante, e Constituiu na classe daquelles q̄. atendiãõ o fogo da discordia entre elle e os Seus Parochianos, e muito menos p.^f lhes persuadir q̄. tinha Expreça Ordem do [36] do Ex.^{mo} e R.^{mo} Bispo p.^a Cobrar as mesmas Conhecenças, naõ Sendo presumivel q̄. hum Prelado de tantas vertudes, Letras, e destintos Conhecim.^{tos} Ouvesse de mandar Coiza alguma que fosse Contraria as expreças rezoluçoens de S. Mag.^e; pelo q̄. parecendo afectadas as asseveraçoens do Parocho, instava o Suplicante debaixo da mesma amiz.^e q̄. se contivesse nos Limites da dita na Ordem de S. Mag.^e e naõ vexasse aquelles moradores. Em taes circumstancias, nem o Sup.^e faltou com o respeito devido ao m.^{mo} Parocho, nem ás Obrigaçõens a q̄. se achava Sugeito como membro da Societ.^e Civil vendo oprimidos, e vexados os seus Concidadoens pela indiscreta ambiçaõ do Parocho evitando por aquelle meio os excessivos dispotismos do mesmo Parocho. Pelo q̄. em beneficio Comum dos mesmos moradores, requer o Sup.^e e = Pede a V. Ex.^a Se digne mandar Se obser-



ve a ordem expedida pelo Concelho Ultramarino dirigida aos Off.^{es} da Camera da V.^a de Itú, que Sendo relativa as mesmas Conhecenças deve ter a mesma Observancia em quanto a S.A.R. ouver por bem e não mandar o Contrario, por ser a mesma Ordem em tudo Conforme com as determinações de Direito Canonico, e a beneficio dos mesmos Parochianos como fica ponderado = e receberá Merce = / Calculo dos rendim.^{tos} da Igreja Matriz da V.^a nova de Castro q̄. percebe o Reverendo Parochó della = anno de 1802 = Baptizados duzentos trinta e hum e quatro Centos e oitenta 102\$400

Cazamentos	33	a 1600	63\$360
Obitos	58	1280	74\$240
Festas de Roda de anno			50\$000
Aleluias			16\$000
Missas diarias	365	320	116\$800
Congrua			<u>100\$000</u>
		Soma	<u>522\$640</u>

Vai tudo regulado pelo menor rendim.^{to} e não se trata do q̄. rende a Vara, q̄. o m.^{mo} Parocho he Vigario della.

**Carta do mesmo Francisco de Paula escrita
ao Ajud.^e de Ordens deste Governo**

Ill.^{mo} Snr. Ajud.^e de Ordens = Com toda Submissão, respeito, e aCatamento devido, recebo a Correção de S. Ex.^a por V. M.^{oe} distribuida, pois reconheço merecella na Contemplaçãõ de q̄. serãõ sem numero os meus defeitos, não obstante a Cautela de ter sido vigilante em espiallos p.^a não Sahir da Clase dos onrados; porem justam.^{te} devo Sentir aCumular-se-me na Veneravel prezença de S. Ex.^a hum erro q̄. a minha natural propençãõ abomina, mas antes continuamente fasso emendallos, pacificando intrigas, e acomodando discordias, ou com agrados e rogos, ou vinda com meu d.^{ro}, como muitas vezes tem aContecido: portanto persuado-me ser esta, huma oCaziaõ oportuna em q̄. devo lavar-me da fea mancha q̄. arteficialmente se me poem; pois he de Direito natural e Divino, cada hum acudir pela Sua reputaçãõ como se ve do Eccl. 41.45 Curam habe de bono nomine = 2.^o Cor. 8. 21. Providemus bona non Solum Coram Deo, Sed etiam Coram [36v.] Homini-bus: por tanto p.^a q̄. não fique / sem ter dado motivos / no rancor e dezgrado de S. Ex.^a, dezejara Ser bem analizada a minha exposiçãõ. Na Quaresma do anno preterito o Rd.^o Paracho desta V.^a, Joze Loureiro de Almeida, Sendo ja Collado procurou Cobrar as Conhecenças, Como quando hera emcomendado: Logo os primeiros lhe duvidarãõ pagar; Sentou p.^a ComSigo, q̄. devera não dezobrigallos do preceito annual; Sem primeiramente receber a paga intitulada Conhecenças, e ao mesmo tempo ameaçava ao povo com prizoens / como as exercitou / tratando-os publicam.^{te} com injuria, só p.^a os intimidar; tempo este q̄. eu tinha a Onra de ser hum dos seus expeciaes amigos, como bem se pode vereficar. O Comum Custume deste Povo entre grandes e pequenos de encontrar em mim o seu azillo, nas Opreçoens em q̄. se vem necessitados, fes com q̄. diariamente, homens, e mulheres vexados pelo Parocho corresem a procurarme p.^a sua defeza; Conduzindo-os a sua ignorancia, q̄. eu teria p.^a com o Parocho algum valimento, com cujos rogos me via atordido, pois huma Coiza he narrar, e outra experimentar. Apalpando entãõ q̄. o exercicio de suas ordens, pé de Altar, e Congrua, pelo menos muito excede a quinhentos mil reis, como Consta do



Claulculo (sic) junto procurei pelo meio mais puro e amigavel mostrar ao Parocho, q̄. tinha Suficiente porção para com decoro ostentarse, Lembrando-lhe taõ bem q̄. S. Mag.^e por Decreto, ou Alvará de Ley, tinha deliberado q̄. naõ Cobrassem Conhecenças os Parochos Collados, e assim q̄. parecia justo dezistir do procedimento q̄. estava pondo em execuçaõ, porq̄. com elle mostrava hum veridico Sinal de Simonia, e de mais q̄. fariamos por Composiçaõ entre o Povo hum Congrua, para elle ter hum Coadjutor: respondeu que naõ Sedia, e q̄. ja mandara para a Corte quinhentos mil r.^s p.^a o bom exito da sua pertençaõ. Esta conferencia q̄. me pareceu Santa e Justa, foi bastante motivo p.^a incitar o seu odio contra mim, e com mais authorityde Continuou a descompor no Publico genericam.¹⁶ ao Povo, e no particular expreçam.¹⁶ procurando aCumular-me defeitos de q̄. nunca fui Reo, e Sempre com prudencia disimulei a ferocid.^e da sua Malicia, e genio intrigante de q̄. he doptado, desculpandome p.^a a Critica, q̄. a paixãõ lhe naõ dava lugar p.^a discorrer com aserto, e naõ dandome por ofendido inda depois escrivilhe huma mui pulitica Carta, fazendo-lhe ver as funestas Consequencias, q̄. p.^a o fucturo poderiaõ oCorrer, e Certificando-lhe na mesma o muito q̄. o estimava; Ja lhe naõ mereci resposta. Continuando as Suas Costumadas desordens, p.^a obviar os seus dispotismos, determinou a Camera escreverlhe a Carta q̄. por Copia vou mostrar, com a qual SeSsou a Cobrança das Conhecenças porem Continuando Sempre a dezafiar a Colera dos Seus Parochianos e... mas p.^a onde se emCaminha o meu discurso! Eu me Suspendo, e nunca tivera o arujo de dessernir os defeitos do meu Parocho, pois sem embargo de tantas Offenças sempre o respeitei; mas agora he de Crer q̄. elle mesmo quiz Ser o pregoeiro da sua malevolencia, porq̄. p.^a mostrar o meo desforço, se me fas necessario trasladar ao menos huma pequena parte dos Seus dezatinos, ficando em Silencio o mais q̄. bem pode dizer o Povo desta Villa, como o da Faxina, ou Itapeva ño tempo q̄. la Parochiou. Pareceme desnecessario a hum Subdito q̄. tem a verdade por brazaõ procurar Sustentar a sua com docum.¹⁰⁵ alheios, porem como a praxe vulgar assim o tem estabelecido, taõbem ofereço a atestaçaõ junta, e espero q̄. p.^r me fazer m.^{ce} torne a depositarme na Graça de S. Ex.^a q̄. Deus felismente g.^e por muitos annos, e a V. M.^e como muito lhe dezejo Villa de Castro 25 de Março de 1803 = De V. M.^e Muito attento venerador e re [37] verente Criado = Francisco de Paula Ribas = Senhores da Camera = Diz Francisco de Paula Ribas desta Villa, q̄. ouve pessoa q̄. maliciozamente procurou macular ao Suplicante na respeitavel prezença de S. Ex.^a e para o Suplicante legalizar a sua justa defeza quer q̄. V. M.^{es} atestem o que Souberem sobre a Conducta do Suplicante naõ Só no presente, como em todo o tempo passado; Se he, ou naõ amigo da paz: Se respeita devidamente aos Seus Superiores, assim Seculares, como Ecleziasticos; Se Consta ter tido com pessoa alguma inimizadas, e Se exercita Caridade com os pobres e necessitados = Pede a Vossas merces Sejaõ Servidos attestarem do bem, e mal q̄. do Sup.^e Souberem em modo q̄. faça fé = e receberá merce = o Juiz Prezidente o Cap.^{am} Manoel Joze de Frias e mais Officiaes da Camera q̄. este presente anno Servimos nesta Villa nova de Castro, e seu termo por bem das Ordenaçõens de S. Alteza Real, Fedillissima o Principe Regente Nosso Senhor q̄. D.^s g.^e &.^a = Atestamos q̄. o Sup.^e tem habitado nesta V.^a a 12 an.^s e neste tempo Sempre tem mostrado hum Zello incansavel assim em patrocinar a Cauza publica, como em favorecer aos pobres em todas as oCazioens de Suas vexaçõens, sem q̄. em tempo algum Seja inclinado a fomentar parcialidades, Sendo elle mesmo quem as procura apauzigar, ainda a Custa de maior trabalho, e de despeza, vindo por isso mesmo a merecer o elogio do Pay dos pobres, ainda entre aquelles q̄. o naõ Saõ mayormente porq̄. Sempre tratou de respeitar devidamente aos Magistrados, assim Seculares, como Ecleziasticas, e naõ Consta ter tido inimidade com pessoa alguma. Dada e passada nesta Sobredita V.^a Sob nosso Signal e Sello em Camera de 24 de Março de 1803. e Eu Manoel Machado da S.^a Escrivaõ da Camera, e mais Annexos q̄. o escrevi = Manoel Joze de Frias = Joze R̄. de Quevedos = Joze Carneiro Lobo = Joze Sutil de Oliveira = Lugar do Sello =



Carta da Camera da V.^a de Castro, escrita
ao Rd.^o Vigario da mesma V.^a

Reverendissimo Senhor Vigario Colado = A doutissima e m.^{to} pia rezoluçãõ q̃ tomou S.A.R. em mandar Colar esta Matriz encheo de regozijo universalmente a todo o Povo desta Parochia, deferido o nosso Contentamento na persuaçãõ de ficar totalmente abolida a opreçãõ de que nos viamos pencionados; porem este jubilo quer Vossa Senhoria aterralo na perseverança de Cobrar as Conhecenças, e como Consequentemente Vemos, q̃ aquella determinaçãõ de S.A.R. trouxe por Objecto a Caridade de tirar a oneroza pençãõ de Seus Vassallos, fazendo como nosso verdadeiro Pay, Congrua da Sua Fazenda Real aos Parochos, nos persuadimos q̃ V.S. abuza da Sciencia de q̃ he illuminado, faltando com a Correspondencia de amor e Carid.^e Com q̃ S.A.R. tentou desoprimir-nos, Onde bem Se faz lembrado o distico de S.^{to} Agostinho = Ubi nula e dilectis: quiz ulam dice esse Sapientiam? Ora V. S. q̃ he dotado de Letras, naõ tira por Consequencia Certa, e verdadeira em como S.A.R. naõ mandou Colar as Igrejas para fazer Thizouro no Cofre dos Parochos, mas Sim p.^a desoprimir aos Povos? Espera V S q̃ este miseravel Povo por desamparado se Calle, e Suporte hum [37v.] pezo naõ praticado em todo o Bispado? Ou espera converserse por meio de hum recurso Com Custas Superfluas em materia indisputavel? Naõ esperamos q̃ p.^a V S aniquilar hum erro assaz bem Conhecido, nos Seja preciso procurar outros Caminhos, mais q̃ a prudente reflexãõ q̃ achara na mesma pia douda ideia, para o q̃ passamos p.^a a Contemplaçãõ q̃ deve V S trazer por Objecto p.^a Com mais Suavid.^e prehenxer o lugar do seu Ministerio, e destruir hum erro entranhado pelo amor proprio. O desinteresse q̃ nasse da Carid.^e he huma das primeiras qualid.^{es} q̃ S. Paulo requer em hum Pastor, por q̃ o vicio da avareza, alem de Ser odioso, he muito mais infame, e pecaminoso em hum Parocho, q̃ tendo escolhido a D.^a por sua herança, naõ deve dezejar outro Thezouro senaõ q̃ pessuir a Jezus Christo e desprezar todas as Couzas da terra: por cuja razaõ para o Parocho Conservar as Suas funçoens q̃ Saõ Santas e Divinas deve ter hum desinteresse taõ grande, e taõ Constante, q̃ naõ possa haver nelle a mais leve Suspeita da avareza: naõ deve exercitar o seu Ministerio pelo motivo do lucro; mas unicamente movido pelo Zelo q̃ deve ter da Gloria de DE e da Salvaçãõ das Almas. Huma Maxima Constante dos Concilios, e Sacres, he q̃ os bens da Igreja Saõ o Patrimonio dos pobres, e q̃ os Beneficiados naõ Saõ mais q̃ huns economicos, ou dispenSadores; Ora quem melhor q̃ V S pode dispençar, naõ digamos os bens q̃ ja das Igrejas tem adquirido, com os quaes esta abundante, senaõ os q̃ dezeja ajuntar por meio das Conhecenças? Todos os Santos Bispos julgaraõ Sempre q̃ o alivio dos pobres hera huma das principaes Obrigaçõens de hum Pastor, e q̃ naõ ha Coiza q̃ mais una os Parochianos ao seu Parocho qual Seja a Carid.^e, por q̃ ficaõ inteiramente dispostos para seguirem em tudo os seus justos Concelhos, e os seus Coraçõens pelos beneficios do Parocho fazem as exortaçoens Sobre elles fortes impreçoens, e a palavra de Deos furtifica mais abundantem.^{te} A vista de taõ Solidas verdades, q̃ quer dizer estar V. S. desauthorizando publicam.^{te} aos Seos Freguezes, com asperrissimas palavras injuriosas, intimidando-os com Citaçoens, prizoens, e Valendose do Veneravel nome do Sn^r General revistido Com espirito de dominaçãõ, quando naõ deve opor a ensinsibilidade do seu Povo, senaõ a docura e a paciencia? V S naõ tem o verdadeiro Conhecimento, q̃ naõ fará fruto se quizer fazer papel de Senhor, e tratar os seus Parochianos com imperio? Deve V.S. lembrarse q̃ naõ he Sn^r p.^a governar conforme Suas ideias, e imaginaçãõ; mas q̃ he hum Ministro q̃ deve Seguir as regras determinadas, p.^a o q̃ lhe he necessario muita docura e bondade no exercicio do seu Ministerio, p.^a q̃ fazendose amavel, fassa taõbem amavel a vertude. Julgamos ser bastante esta recorda-

ção, p.^a q̄ V S se digne mostrar, Sem mais Oposição hum exercicio de amor, e Caridade p.^a com os seus Parochianos dezistindo das dezaatençoens ao Povo, e Cobrança das Conhecenças, tanto p.^a Socego do seu Espirito, quanto p.^a q̄ nos não Seja preciso procurar outra Carreira p.^a o azillo do bem Cumum; e como a as Camaras he a quem com mais evidencia compete reparar os vexames dos Povos, e por nos Ser requerido pelo menos q̄ da parte de S.A.R. obviemos o onuz q̄ Cruelmente nos penciona, p.^a q̄ taõbem não Seja prezo Subir a Real prezença do mesmo Sn̄, hum Susurro indifferente ao Character Sacerdotal, tomamos o expediente de interpor nossa authoridade rogando humilhados por parte do bem Cumum, Seja Servido dar hum Catholico Zello, digno de hum Pastor escolhido por Deos para Saude espirital e felicid.^o temporal dos Seus Parochianos, ficando por tanto Sustada toda e qualquer outra deligencia, esperamos na Seguinte Camera o Complem.^{to} [38] da sua ultima decizaõ em reposta da presente Carta q̄ fica registada no Livro Competente Villa de Castro em Camera &.^a

Carta Circular do Ex.^{mo} e R.^{mo} Bispo aos Parochos

Muitos Reverendos Senhores Vigarios = Meus amados Irmaons, Colegas, e Coopadores do Nosso Ministerio = Chegamos a hum tempo taõ infeliz e de tantas Calamidades, q̄ aquelles mesmos q̄ p.^r Officio e obrigaçãõ devem Conservar na Sociedade a paz, e uniaõ, saõ os que fazem todo o esforço p.^a perturbar a mesma Sociedade, fomentando e patrocinando as mesmas desordens em lugar de se conterem nos Lmites do seu poder pertendem ainda meter a mãõ ao Thuribulo passando Ordens e determinaçoens ditadas todas por fins, e paixoens particulares, opostas as pias intençoens de S.A.R. encaminhadas a perturbar a boa Ordem, a excitar motins nos Povos, com esta Capa de zelo do bem publico, ao mesmo tempo q̄ infringem as Leys Naturaes, Divinas e Humanas, q̄ mandaõ dar o Sustento aos q̄ trabalhãõ, pois todo o mercenario he digno da sua paga, e não se deve fechar a boca ao Boi q̄ lavra, como diz a Escriptura, principalmente aquelles, q̄ com tanto trabalho, mortificaçoens e perigos da sua vida lhes administraõ o Pasto espirital, vindo ainda mesmo por estes meios a fazerem, q̄ os Povos falem ao devido respeito dos Superiores Ecleziasticos Com grande desprezo das Leys Divinas e do Soberano, q̄ tanto inculcaõ este, e taõ Longe está de ser o seu Zelo publico, q̄ o faz assim obrar, o seu Odio, e falta de Religiaõ he tal, q̄ se possivel fora como outro Heliodoro despojariaõ os Altares do seu Ornato, Se aSenhorariaõ dos depositos Sagrados, e privariaõ totalmente os Ministros do Santuario da Sua Subsistencia, fazendo por isso os Povos infelicez; e ingrato a D.^s, pois tudo o que daõ p.^a o Altar, e seus Ministros he dado a Deos em agradecimento, e o Sn̄ remunera com excesso e uzura os que assim o fazem com hum animo sincero. Pelo q̄ movidos nõz destas razoens nos pareceu justo escrever esta Carta aos muito Reverendos Parochos para q̄ cada hum faça todo o esforço por Conservar os seus direitos, e não prejudicar aos Seus Successores, arecadando todas as suas Conhecenças, segundo os uzos, q̄ acharem estabelecidos nas suas Igrejas, pois p.^a isso temos hum Avizo de S.A.R. q̄ nos manda Conservemos todos os uzos, e costumes praticados no nosso Bispado, q̄ forem conformes aos do Bispado do Rio de Janr.^o, e como p.^a nos certificarmos dos daquelle Bispado ali tirar Certoens dos mesmos Uzos e Costumes e estas uniformes digaõ, q̄ em todas as Igrejas do Bispado do R.^o, ou Sejaõ Coladas, ou não, pagaõ Conhecenças, aos muito Reverendo Parochos, alem de Se provar esta materia por muitas Sentenças dadas na Relaçãõ do mesmo Rio de Janr.^o a favor dos muito Reverendos Parochos Sobre as Conhecenças, e esta mesma pratica se observa nas Igrejas Coladas do Bispado de Minas Geraes, e ainda mesmo neste nosso nas Igrejas Coladas, e nos mais Bispados



da America, Coligindose esta mesma verdade da Carta Regia, q̄ S.A.R. foi Servido escrever-nos, para pôr em Concurso as Igrejas deste Bispado, pela qual nos dirigimos na informação q̄ demos ao mesmo Sn̄ das Conhecenças a pé de Altar p.^a a vista do rendimento de qualquer Igreja S.A.R. determinar huma Congrua Sustentação aos muito [38v.] Reverendos Parochos dando a Conhecer a S.A.R. as nossas informações, q̄ Sem as Conhecenças os muito Reverendos Parochos não poderiaõ Sustentar-se honestamente, senão com huma Congrua de mais de trezentos mil reis pagos da Fazenda Real, e como S.A.R. tem determinado Cem mil R.^s p.^a a do muito Reverendo Parocho, Claro está que Certamente aprova as Conhecenças e mais Direitos. Alem disto muitos q̄ prezumen interpretar o Direito, fazendo diferença de Conhecenças e Alleluias, se enganaõ porq̄ huma e outra Coiza são Obrigaçoens p.^a a Sustentação dos Ministros do Santuario, as quaes de Voluntarias em outro tempo passaraõ a ser necessarias, e estas mesmas se pagaõ em todos os Bispados do Reino, e como noz o Sabemos pela mesma experiencia de Parocho, q̄ fomos em duas Igrejas do Bispado de Coimbra Com o nome de Conhecenças, ou Fullar, ainda q̄ Comessesemos os Dizimos. He pois Concludente, q̄ as Conhecenças devem ser pagas aos muito Reverendos Parochos segundo os uzos estabelecidos em Cada huma das Igrejas. Recomendamos pois aos muito Reverendos Parochos cobrem as suas Conhecenças uzando de toda a prudencia e moderação atendendo a pobreza, lembrados do que diz Jezus Christo = Mizericordiam volo et non Sacrificium = e q̄ não he ambição, q̄ nos fas assim Obrar; mas sim a necessid.^e da nossa honesta Sustentação. Havendo porem alguns q̄ possaõ pagar bem, porem q̄ por teimosos e pertinazes não queiraõ fazer, uzem p.^a com elles dos meios de Justiça, e não tendo provim.¹⁰ Agravem p.^a a relação do Rio de Janr.^o; ainda mesmo contra as Camaras, e outras quaes quer pessoas, q̄ lhes queraõ, e embaraçar seos Direitos. E porque o dezaforo de muitas Camaras e Comandantes tem chegado a tal excesso, q̄ quizeraõ prender os Parochos, injuriando a muitos, faltando-lhes ao respeito devido; p.^a pois vemos se podemos dar remedio a estes males taõ Contrarios, e opostos ás Leys do Soberano, visto q̄ os meios, q̄ procuramos com toda a Submissão não tiveraõ effeito. Por isso mandamos com pena de Excomunhaõ aos Muito Reverendos Parochos, não obedeçaõ a Comandante algum, nem as Camaras no q̄ estas mandarem, sem q̄ lhes mostrem as Ordens de S.A.R., ou nossa p.^a assim O mandarem, não lhes faltando com a reverencia devida, pois nós Sós Somos os Juizes privativos dos Ecleziasticos, e S.A.R., as pias determinaçoens de todos os Monarcas Catolicos no Governo Ecleziastico da Nossa Dioceze, o q̄ deveria Servir de exemplo a estes perturbadores do sucego publico q̄ infringem as Leys. E Se for necessario aos muito Reverendos Parochos Consultarnos nestas materias podem faze lo, e nós lhe daremos os Documentos necessarios. E ainda nós mesmo juntos daremos a S.A.R. Conta aCrescentando nella as Vexaçoens, q̄ este miseravel Povo, sofre, e tem Sofrido, pois temos Obrigação de procurarmos a felecid.^e delle. Esta Carta não he necessario hir p.^a as Freguezias, q̄ temos na Capitania de Minas Geraes, pois ali tem dado todas as necessarias, e justissimas providencias o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn̄ Bernardo J.^o de Lorena este Grande General taõ amante da Religião, q̄ tanto respeita os Ecleziasticos, taõ Observantes das Leys do Soberano, e taõ Zelozo do bem publico, basta para seo Elogio dizerse q̄ S.A.R. por seu Decreto O poem como Mestre p.^a dar as suas Sabias instruçoens aos Generaes. Dado em S. Paulo aos 6 de 9br.^o de 1802 annos = Dom Matheus = Bispo = Esta Conforme = Manoel Machado da Silva =

Documento N.º 1,,

Os Artigos N.º 23,, e 24,, da Carta Escrita pelo Ex.^{mo} Mello ao Gen.^{al} de Matto Grosso Re-
gistada no L.º Competente a fl 70 e 71

2.º,,

Carta de Ordens Escrita ao Sarg.^o Mor Thomas da Costa em 23 de Agosto de 1802 Lançada
no L.º 2.º a fl 38 de Cartas

„ 3.º,,

Portaria p.^a o mesmo Major seguir p.^a Matto Grosso de 23 de Agosto de 1802,, Registada
no L.º dellas a fl 123 v.º

„ 4.º,,

Certidãõ do Comandante da Legião Macedo de 2 de Abril de 1803 das baixas dadas ao Fur-
riel Joaquim Nunes do Carmo, e Sold.^o Joze Joaquim de Novaes

„ 5.º,,

Officio ao General de Goyaz de 29 de Dezbr.^o de 1802 pelo Ex.^{mo} S.^r Horta Registado no
L.º Competente a fl. 1,,

„ 6.º,,

Reposta do General de Goiaz ao m.^{mo} Officio de 3 de Março de 1803 Registado no d.º L.º
a fl 27

„ 7.º,,

Carta do Major Thomas da Costa ao Ex.^{mo} Snr. General Horta de 8 de Março de 1803 com
humã Certidãõ de Cirurgião cujo Original se acha na Gaveta do Secretario

„ 8.º,,

Segd.^o Officio ao Gen.^{al} de Goyaz de 17 de Abril de 1803,, Registado no L.º Competente a
fl 2,,

„ 9.º,,

Parecer do Ex.^{mo} Snr. General Horta na Junta Sobre a Suspençãõ do Soldo do Sarg.^o Mor
Thomas da Costa



Tendo representado o Tizoureiro Geral da Junta da Real Fazenda de [39v.] São Paulo a duvida q̄. Se lhe oferecia no pagamento do Soldo de Thomas da Costa Correa Rebelo e Silva, Sarg.^o Mor do Corpo de Artelharia da Legião de Voluntarios Reaes desta Capitania, por se achar auzente della, por motivo de deligencia a Matto Groço mandado pelo meu Antecessor Antonio Manoel de Mello Castro de Mendocça, fundamentada esta duvida, em que se dizia, q̄. o Furriel Joaquim Nunes do Carmo, e Sold.^o Joze Joaquim Novaes, q̄. tinhaõ hido com elle na mesma deligencia, tiveraõ aSento nas suas Companhias de licença registada, e antes de se recolherem, terselhe dado baixa; alem de q̄. hera publico, e se tinha prezenciado, hir aCompanhãdo grandes Tropas, e Carregadas de toda a qualidade de mercadorias, a negociar na Capitania de Goiaz, donde tem muitos individuos, q̄. justificavaõ estar elle naquella Capitania na deligencia do seu Negocio; e por outra parte olhando as Ordens expressas q̄. do Real Erario vieraõ em rezolução do Officio feito ao mesmo pelo Escrivaõ Deputado da Junta, e com reпреeção á mesma Sobre não fiscalizar como devia a Concessaõ de Soldos, mandados pagar pelo General Bernardo Joze de Lorena, a quem dandose licença se pagavaõ os Soldos, mesmo e a sua applicação hera p.^a lhes dar o q̄. S. Mag.^e lhe devia promptificar pela Sua Real Fazenda, e que não querendo elle ter responsabilidad.^e nem exporse a huma igual Sencura, o expunha a dita Junta p.^a o decidirem. Estes motivos fizeraõ com q̄. mandase vir a presença da Real Junta todos os titulos, q̄. achei na Secretaria deste Governo Sobre a mesma deligencia, /e q̄. São os de q̄. vaõ Copias/ e mandando votar Sobre elles já com Conhecim.^{to} de Cauza, e sendo dois votos, o de Procurador da Coroa Joze Aroche de Tolledo Rendon; e Escrivaõ Deputado Joã Vicente da Fonceca, q̄. se lhe Continuasse a dar o Soldo, athe chegar resposta do Capitaõ General de Matto Groço; e os outros dois, o Thezoureiro Geral Francisco Xavier dos Santos, e o Doutor Ouvidor q̄. se lhes Suspendessem os Soldos, athe q̄. S.A.R. assim o aprovasse, ou q̄. q̄. o Governador e Capitaõ General de Matto Grosso authorizase a dita deligencia, ex vi Subsistirem os Motivos, q̄. motivaraõ a duvida do referido Thezoureiro Geral, como Se mostra nos ditos Documentos, conformandome ao parecer do Thezoureiro Geral, e o Doutor Ouvidor no q̄. he relativo a Suspensaõ do Soldo, Ordenei com tudo q̄. Cada hum desse o seu voto por escrito, p.^a q̄. Com elles e Documentos juntos, se de huma Conta a S.A.R. pelo Real Erario, p.^a q̄. o m.^{mo} Sn̄. se dignasse Ordenar o q̄. fosse mais justo. São Paulo 18 de Abril de 1803 = Antonio Joze da Franca e Horta = Apresentado em Secessaõ de 19 de Abril de 1803 = Com a rubrica do Ex.^{mo} Governador e Cap.^{am} General Prezidente da Junta da Real Fazenda desta Capitania de São Paulo Antonio Joze da Franca e Horta =, e dos mais Ministros Deputados

10,,

Voto do Doutor Ouvidor sobre a Suspensaõ do Soldo ao Sarg.^o Mor Thomas da Costa

Na Seccaõ de 26 de Março do Corrente foi proposto pelo Deputado The [40] Thezoureiro Francisco Xavier dos Santos, Se devia continuar o pagamento de Soldo ao sarg.^o Mor Thomas da Costa Rebelo e Silva, auzente do Serviço da Legião de Voluntarios Reaes desta Cid.^e q̄. suposto se dizia ter hido em deligencia á Capitania de Matto Groço por Ordem do antecedente Governador, de certo Constava ter Seguido desta Cidade huma importante negociação p.^a a Capitania de Goiaz, aonde ha mezes estava demorado, empregandose effectivam.^{te} na redução de suas Mercadorias. Que alem disto Concorria, p.^a duvidar da realidade daquela deligencia, e Consequentem.^{te} hezitar mais Sobre o ponderado pagam.^{to}, saber de Certo, q̄. os Sold.^{os} q̄. lhe foraõ destinados, e aCompanharaõ, foraõ com licenças



registadas, e passado tempo de Marcha, a todos havia dado baixa o mesmo antecedente General. E sendo deliberado em a mesma Secção de na Seguinte se decidir á vista das Ordens, ou Officios q̄. na Secretaria do Governo estivessem registados, concernetes aquella expedição, foi tudo presente na Secção de 29 do mesmo Mez pelo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Gov.^{or} Prezid.^{te}; o que Sendo visto, foi o meu voto que se Suspendese o pagam.^{to} de Soldo do dito Sarg.^o Mor, durante a sua auzencia, e parase no Real Cofre até a Decizaõ de S.A.R.; por q.^{to} alem de naõ ver, no que se lhe apresentava registado, Objecto preciso, q̄. demandase a marcha de huma tal Patente, e menos q̄. fosse requerida pelo Excellentissimo Governador de Matto Groço, eraõ muito atendiveis as ponderaçoes do Deputado Thezoureiro, por quanto hera publico ter hido haver aquelle Sarg.^o Mor Contas, e interesses da antiga Carregação mandada p.^a o Cuyabá, Objecto da sua hida a Capitania de Matto Groço, e a de Goiaz o Seguimento da importante Negociação, q̄. todos Sabem Sahio desta Cid.^e, e seu destrito em diversas Tropas de animaes, quazi o Numero de quinhentos, como he constante, e vulgar, entrando elle Deputado neste Conhecimento, e decizaõ por effeito de seu precizo dever, quanto ligado pela Provizaõ do Real Erario de 10 de Abril de 1801; Votto q̄. presta escrito, e assigna por lhe Ser determinado pelo Excellentissimo Governador Prezidente. Saõ Paulo 2 de Abril de 1803 - Ouvidor Deputado Joaquim Joze de Almd.^a Apresentado em Secção de 19 de Abril de 1803 - Com a rubrica do Ex.^{mo} Gov.^{or} e Capitaõ General Prezidente da Junta da Real Fazenda desta Capitania de Saõ Paulo Antonio Joze da Franca e Horta -

„11.,

Voto do Thezoureiro Geral da Junta Sobre a Suspenção do Soldo ao Sarg.^o Mor Thomas da Costa

Sendo Obrigado a dar meu voto por escrito na duvida q̄. oCorreo na Secção de 29 do Mez passado Sobre se devia, ou naõ, Continuar a pagar o Soldo do Major da Brigada de Artelharía da Legiaõ Thomas da Costa Correa Rebello e Silva, e em q̄. fui de parecer ficasse Sustado por modo de Depo [40v.] zito nos Cofres desta Real Junta athe decizaõ final, exporei as razoens em que p.^a isso me fundo 1.^a Por ser hum factio incontestavel, e de notoried.^e publica, que o dito Major antes de Ser chamado a Lx.^a havia mandado p.^a o Cuyabá huma Tropa de duzentas bestas, Carregadas de Sal, de cuja dispozicaõ encarregou a Joze Francisco, o qual se afirma, naõ haver dado Soluçãõ do seu producto. 2.^o Por Ser igualmente publico, e notorio, q̄. o d.^o Major se estava dispondo a hir pessoalm.^{te} Cuidar na referida Cobrança, e muito tempo antes da sua partida, foi apromptando huma Tropa Maior, q̄. a primeira de quinhentas, e tantas bestas q̄. expedio adiante de Si Carregadas de Sal, ferro e outros generos, comprados nesta Cid.^e e na Villa de Santos com a mesma publicid.^e 3.^a Por q̄. Sahindo desta Capital em 24 de Agosto de 1802, he Constante por todos os Comerciantes q̄. tem chegado daquellas Minas, q̄. ainda em principios de Fevereiro do presente anno se achava na Capitania de Goiaz, comprando, e vendendo publicamente, tanto os animaes, como as Cargas, fazendo expedir huma Tropa p.^a as Aldeas Altas, e enviando outra p.^a esta Capitania a levar mais Sal, cuja destinaçaõ ainda se ignora. 4.^o, Porque atentas estas Circunstancias, e pencando-se prudentemente nos Objectos da sua Comissaõ referidos nas Cartas de q̄. toda esta Junta foi instruida pela Sua leitura, tanto a derigida ao Ex.^{mo} Snr. General de Matto Groço, como na de Ordens escrita ao mesmo Major, ha todo O fundamento p.^a se presumir serem extorquidas por elle, afim de Colarar (sic) melhor com esse pretexto as suas Negociaçoens, e Cobrança. 5.^a Por q̄. muito Corrobora esta inferencia hirem o Fur-



riel Joaquim Nunes do Carmo da 3.^a Comp.^a da Brigada de Infantaria, e o Soldado Jozé Joaquim Novaes da Companhia a Cavallo da Brigada de Artelharia, aCompanhando o dito Major na sua deligencia, e logo depois de partirem daqui se lhes dar baixa por aviso da Salla expedido pelo Ajudante de Ordens o Sarg.^o Mor Joaquim Jozé Pinto de Moraes Leme em 18 de 9br.^o de 1802 por Portaria de 17 do dito Mez. 6.^a Porq̃. devendo na Conformidade da sua Patente Ser o dito Major Lente da Aula de Artelharia e Forteficacão, deixou com a Sua auzencia de Satisfazer, e Cumprir com a obrigaçãõ q̃. lhe fora imposta. 7.^a, Finalmente p.^r q̃. os Soldos q̃. S.A. Confere aos Seus Officiaes e Sold.^{os} he p.^a se empregarem effectivamente no Seu Serviço; e como o mencionado Major publicam.^{te} á face de todos Só tem Cuidado, e cuida nos Seus particulares Negocios, e interesses, haõ me parece justo se lhe continuem a pagar os Seus respectivos Soldos, mas q̃. como disse a principio fiquem retidos no Cofre desta Junta athe decizaõ Suprior, todos os que durante a sua auzencia Se forem vencendo. São Paulo 2 de Abril de 1803 = O Thezoureiro Geral Francisco Xavier dos Santos = Apresentado em Secçãõ de 19 de Abril de 1803 = Com a rubrica do Ex.^{mo} Governador e Capitãõ General e Prezidente da Junta da Real Fazenda desta Capitania de São Paulo Antonio Jozé da Franca e Horta = e dos mais Ministros Deputados.

[41]

Voto do Procurador da Coroa o D.^{or} Jozé Aroche de Tolledo Rendon

„12,,

Tendo sido diferentes os votos na Secçãõ de 29 do passado Mez a respeito da questãõ = se devia, ou não suspender o pagamento dos Soldos ao Sarg.^o Mor Thomas da Costa Correa Rebelo e S.^a = e tendo por isso mesmo determinado o Ill.^{mo}, e Ex.^{mo} Snf. Gen.^{al} Prezidente, q̃. cada hum de nós trouxesse na presente Secçãõ o seu Voto por escripto, eu o faço na maneira Seguinte = Confirmo o q̃. disse em votar, como votei, q̃. por Ora senãõ Suspendesse aquelle pagamento até aqui feito ao predito Official incluído nos Prets como occupado em deligencias do Real Serviço; Por quanto, Suposto q̃. occorraõ indicios, pelos quaes parece, q̃. aquella deligencia de hir a Matto Groço, não hera necessaria, e Suposto q̃. fosse publico nesta Cid.^e q̃. elle levou negociaçõens de Tropa Carregada, cujas Carregaçõens tem feito vender na Capitania de Goyaz, onde inda se acha, segundo consta, não tendo passado avante o tempo de doente, tendo enviado huma Certidãõ Sobre a sua molestia, comtudo não julgo bastante os preditos indicios, nem as referidas Circunstancias p.^a se lhe tirarem, sem Ser ouvido, aquelles Soldos q̃. S.A.R. com a Patente de Sarg.^o Mor foi servido Conferir lhe, como alimentos. Pois sendo esta huma penna, q̃. só pode vir em consequencia da má execuçãõ da Comissaõ, e não podendo este Artigo Ser Sentenciado, senãõ em legitimo e Competente Juizo, com audiencia do Reo, conforme o Direito Natural e Leys Patrias, fica sendo evidente q̃. se lhe faria injustiça na Suspençãõ dos Soldos, sem precederem as referidas Solemnidades de Direito. Acrescendo alem do referido q̃. em duvida nunca se deve haver impozicãõ de penna, ou Seja afflictiva, ou pecuniaria; por q̃. he melhor ficar impunido hum delicto, do q̃. Castigar ao innocente. S.A.R. tem muitas vezes, por effectos da Sua hereditaria Benevolencia perdoado delictos provados; mas o Castigo do innocente faria eternamente horrorizar a humanidade. Estes motivos tirados do Direito da Natureza, estabeleceraõ a regra entre os Ictos, q̃. para a impozicãõ de qualquer pena he preciso q̃. existãõ provas mais claras, q̃. a Luz do meio dia. Com tudo estando nós por huma parte ligados a observancia das Leys Patrias todas justas, e todas tiradas da primeira fonte do Direito natural, e



por outra parte ligados a huma rigorosa fiscalizaçõ da Fazenda Real, Conciliando huma, e outra Obrigaçõ, acrescendo ao meu Voto, q̃, este Tribunal deve sem perda de tempo dar Conta a S.A.R. de todo o referido p.^a q̃, o mesmo Sñ. resolva se se devem Suspende, ou não os Soldos aquelle Official, ou se elle os deve repor, e desde quando; ficando ao arbitrio do Nosso Ex.^{mo} Prezidente o mandalo, ou não retirar daquella Comissã, conforme achar justo Saõ Paulo 2 de Abril de 1803 O Procurador da Coroa e Fazenda = Joze Aroche de Toledo Rendon =

13 *

Voto do Escrivã Deputado da Junta Joaõ Vicente da [41v.] Fonseca

Sendo apresentados pelo Ill.^{mo} Ex.^{mo} Sñ. Gen.^{al} Prezid.^e na Secçã de 29 do mez passado os Documentos q̃, se achavã na Secretaria do Governo, Sobre a Comissã dada pelo seu antecessor o Sarg.^o Mor da Brigada de Artelharia da Legiã de Vulluntarios Reaes desta Cid.^e Thomas da Costa Correa Rebelo e S.^a; e Sendo por mim lidos na prezença de todos os §.^{os} 23, e 24 de huma Carta escrita ao Ex.^{mo} Gen.^{al} de Matto Groço, Carta de Ordens q̃, devia Seguir o mesmo Sarg.^o Mor na sua Comissã, e Portaria p.^a se lhe prestarem todos os auxilios necessarios nas Capitãncias por Onde tranzitasse, te chegar aquella de Matto Groso, onde era enviada em Serviços de S.A.R., tudo datado em Agosto do anno proximo passado. Foi determinado pelo mesmo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñ. Gen.^{al} Prezid.^e que á vista dos mesmos, e de se ter representado na Secçã antecedente q̃, o dito Sarg.^o Mor se achava na Capitãncia de Goiaz tratando dos seus negocios particulares, houvesse de votar cada hum dos Vogaes da Junta se Se devia, ou não Suspende o seu respectivo Soldo, q̃, pela Thizouraria se lhe ficou pagando ao seu bastante Procurador, desde q̃, Sahio p.^a a d.^a deligencia ou Comissã. Em observãncia do que Votei em Segundo lugar q̃, não via fundamento algum por onde pudesse Convir na Suspençã do Soldo do d.^o Off.^{al} encarregado da referida Comissã do Real Serv.^o, q̃, Constava dos mencionados Documentos, por Ser esta dada pelo Ex.^{mo} Gen.^{al} preterito, e mesmo pelas razoes Seguintes 1.^a Porq̃, a d.^a Comissã, depois de dada foi participada a S.A.R. pela Secretaria d'Estado Competente, visto q̃, todas ellas, quando as há todas Saõ distribuidas pelos Ex.^{mos} Snr.^{es} Generaes, e não p.^r esta Junta, pois Só a elles Saõ remetidas as Ordens particulares de q̃, ellas procedem, e senã vejaõ-se /alem das immenças q̃, Constaõ nesta Junta/ a que por esta Thezouraria se acabou de pagar ao Ten.^e Coronel Candido X.^{es} de Almeida e Souza, feita pelo m.^{mo} Ex.^{mo} Gen.^{al}, e a faz bem dispendioza, e de q̃, naturalm.^e se ha de dar Conta a S.A.R, e das Cauzas d'ella, pois q̃, não recebeu Ordem alguma p.^a Semilhante despeza. 2.^a Por q̃, não Sei se o dito Sarg.^o Mor esta, ou não negociando na Capitãncia de Goyaz, e só Sim Sei q̃, qd.^o elle foi Se fes publico nesta Cid.^e, fizera Conduzir adiante huma Tropa de bestas q̃, tinha p.^a vender em Caminho naquella Capitãncia, ou aonde lhe fizesse Conta, p.^a o q̃, a mim mesmo me dice levava seo Cunhado p.^a o d.^o fim, o qual he Cap.^{am} da 2.^a Comp.^a do meo Regim.^{to} e foi com 2 annos de lic.^a do d.^o Ex.^{mo} General; e por Consequencia, não devo presumir, q̃, hum Off.^{al} a quem S.A.R. condecorou com a Patente de Sarg.^o Mor de huma Brigada de Artelharia, indo em deligencia do Seu Real Serviço fosse Capaz, pelos Seos interesses particulares de Se demorar em Goyaz sem outro algum justo impedimento, o q̃, evidentem.^{te} se mostra pela Certidãõ q̃, se apresentou nesta Junta da molestia de q̃, foi aCometido naquella Capitãncia /q̃, não Suponho falça/ unico Documento que me deixa persuadir ser a verdadeira Cauza de não poder Seguir logo á de Matto Groço p.^a onde Se destinava, e pode ser ja tenha partido.



3.^a Porq̃. na qualid.^e [42] de Vogal desta Junta, me naõ Considero com authorid.^e de Suspende os Soldos a hum Official, q̃. vejo a 6 mezes no respectivo Pret do seu Regimento com a Notta = Em deligencia = Cobrando os Seus Soldos, q̃. constituem o alimento de sua Mulher, e filhos q̃. deixou nesta Cidade, e q̃. nunca jamais podem Ser victimas de huma mal executada, ou Ordenada Comissãõ. 4.^a Finalmente: Porq̃. Só ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snf. Gen.^{al} Prezid.^e he a quem Compete o tomar Conhecim.^{to} da boa, ou má Comissãõ deste Official, fazendo-o recolher quando bem lhe parecer, e mesmo Suspendela, se assim o achar conveniente, assim como dar outras, Suspende Soldos, dar baixas, tudo pela authorid.^e q̃. tem Sobre as Tropas pagas desta Capitania, aContecimentos, q̃. nunca praticou este Tribunal, e menos hum Vogal q̃. Só esta responçavel ao seu voto na execuçaõ das Reaes Ordens q̃. se dirigem ao Tribunal, e que a respeito de Comissoens, e outras determinaçoens de Semilhante natureza nunca teve tendencia alguma. Este he o meu Voto q̃. por me ser pedido por escrito, o assigno, naõ Obstante o qual o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snf. Gen.^{al} Prezid.^e e mais Snr.^{es} Deputados desta Junta o mandaraõ o q̃. forem Servidos. Saõ Paulo 6 de Abril de 1803 = o Deputado Escrivaõ da Junta = Joaõ Vicente da Fonceca =

„14.,

Provição do Real Erario

Dom Rodrigo de Souza Coitinho do Conc.^o d'Estado Prezidente do Real Erario, e nelle Lugar Ten.^e emmediato á Real Pessoa do Principe Regente Nosso Senhor Faço Saber á Junta da Administraçãõ, e a Arrecadaçãõ da Real Fazenda da Capitania de Saõ Paulo q̃. Sendo presente ao Principe Regente Nosso Senhor, tanto a Conta, q̃. essa Junta deu na data do primeiro de Dezembro de 1798; como a do Escrivaõ Deputado com a data de 29 de Novbr.^o do dito anno expedidas na Conformid.^e da Ordem q̃. se lhe havia dirigido por este Real Erario em 29 de Agosto de 1796, p.^a dizer sobre os motivos, q̃. tinha p.^a mandar fazer varias despezas incontrarias as Ordens, e ao estabelecimento dessa Junta, naõ Obstante as representaçoens do dito Escrivaõ Deputado. Foi S.A.R. Servido Ordenar o Seguinte. Primeiro, quanto ao pagam.^{to} dos Ordenados adiantados aos Ministros a q̃. essa Junta procedeu, se lhe aprova p.^a os ficar continuando, advertindo-se-lhe, q̃. excedera os limites da Sua jurisdicãõ, devendo antes dar Conta por este Real Erario, e esperar a sua Rezoluçãõ, absten-do-se para o fucturo de Semilhanes procedimentos incontrarios as Ordens q̃. Se lhe tem expedido: Segundo, q̃. quanto aos Soldos dos Auditores se lhe estranha; mandando Sustar o seu pagam.^{to}, tornando a ficar no estado antigo, em q̃. foi criado por Carta Regia de 14 de Janr.^o de 1775, fazendo restetuir a estes quanto receberãõ individamente, ou no Cazo de os naõ poderem ja repõr, essa Junta responderá pelas Suas importancias, em Observancia da Provição de 12 de Agosto de [42v.] de 1790. Terceiro, q̃. tendo essa Junta Obrigacãõ de fiscalizar todas as despezas da Real Fazenda, p.^a evitar os descaminhos, com tudo Consente, q̃. nos Prets dos Regim.^{tos} se incluãõ Praças q̃. naõ foraõ effectivas, com o motivo de dizer, q̃. naõ tem Ordem p.^a Conhecer do Serv.^o intrinseco ou extrinseco da Tropa, quando tem aquella Obrigacãõ; e portanto se lhe estranha esta Condescendencia, ou Omissãõ, advertindo-selhe, q̃. se abstenha della, e que haja de dar logo todas as providencias para se aCautelarem, participando por este Real Erario quem foram os Autores p.^a Ser presente a S.A.R. devendo anticipadam.^{te} proceder á devaçãõ dos Comandantes dos Regim.^{tos}, q̃. praticaraõ Semilhanes procedim.^{tos}, p.^a informar com exactidaõ Sobre o q̃. se lhe Ordena. Quarto, q̃. essa Junta declare os motivos, em q̃. Se funda, p.^a o aCrescimento do Soldo de mais quatrocen-

tos quatorze mil e oito Centos reis, q̄. está fazendo ao Sarg.^o Mor Engenheiro Joaõ da Costa Ferr.^a alem do q̄. vence da sua Patente, sem q̄. p. esse aCrescimento tivesse Ordem, na forma que Se lhe tem advertido, afim de não fazer despezas sem authorid.^e, ou fossem requeridas pelas partes, ou representadas pela Junta com as razoens, q̄. oCorresem, esperando a Sua decizaõ. Quinto, aprovasse a Suspençaõ da maioria do Ordenado do Escrivaõ; e dos dois Escripturarios, por lhe Ser Concedida incompetentemente, devendo esperar aprovaçaõ, ou reprovaçaõ de S.A.R., visto ter dado Conta deste augmento. O que Se participa a essa Junta, para lhe dar inteiro Cumprimento, executando tudo na forma q̄. Se lhe Ordena. Joaõ Theodoro de Lourido a fez em Lisboa aos dez de Abril de 1801 Luiz Joze de Brito Contador Geral do Territorio da Rellaçaõ do R.^o de Janr.^o, Africa Oriental, e Azia Portugueza a fes escrever = D. Rodrigo de Souza Coitinho = esta Conforme Manoel Joze Gomes =

Documentos q̄ aCompanharaõ o Officio 19 Escrito ao Ex.^{mo} [43]
Sn̄. Visconde de Anadia de 12 de Maio de 1803 Registrado
no L.^o Competente a fl 17 v.^o

„1.^o „

Carta escrita ao Gov.^{or} do R.^o Gr.^e em 7 de Maio de 1803 Registrada no L.^o del-
las a fl 2 v.^o

2.^a

Resposta a Carta Regia de 22 de 7br.^o de 1802 Registrada no L.^o dos Officios para o
Ministerio a fl 29 he de 10 de Maio de 1803,,

„3.^o „

Resposta á Carta Regia de 13 de 9br.^o de 1802 Registrada no d.^o L.^o a fl 29 v.^o he de
11 de Maio de 1803

„4.^o „

Copia do Officio N.^o 12,, de 12 Maio de 1803 dirigido ao Ex.^{mo} Sn̄. D. Rodrigo Re-
gistrada a fl 27 v.^o

„5.^o „

O Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn̄. General tendo em vista promover o Comercio da Villa de Santos, e prevenir ao mesmo tempo as dezordens, q̄. no Socego de Seus habitantes occasionaõ as Tripulaçoens dos Navios q̄. a ella aportaõ, e atendendo alem disto a que o Regimento de Infantaria de Mexia foi Organizado sobre as Companhias Originariamente Creadas para a Guarniçaõ e defeza desta e mais Praças Maritimas: Hé Servido Ordenar q̄. o Sn̄. Brigadeiro Manoel Mexia Leite faça expedir as Ordens precisas para q̄. no dia 14 do Corrente marche dessa Capital o Regim.^{to} do seu Commando com todo o seu armamento, e



bagagem para cujo transporte dirigirá huma Relação ao Juiz Ordinario, afim de q̃. Se lhe apromptem as Cavalgadas de q̃. precizar. Como porem o Snf. Brigadeiro Manoel Mexia Leite se acha pelo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snf. Gen.^{al} actualmente encarregado de Outra deligencia com o seu Sarg.^o Mor Joze Pedro Galvão de Moura e Lacerda marchará e Continuará o Sobredito Regimento de Infantaria debaixo do Commando e Ordens do Tenente Coronel Candido X.^{er} de Almeida e Souza, ficando o m.^{mo} Snf. Brigadeiro, e o seu Sargento Mor em S. Paulo athé q̃. finda a deligencia, venhaõ emcorporar-se ao Seu Regimento. O mesmo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snf. Gen.^{al} procurando os meios de beneficiar os Vassallos de S.A.R. emquanto naõ Obstarem o bem do Serviço, e utilidade publica, authoriza os Senhores Chefes do Regimento de Mexia, e Legião de Vulluntarios Reaes p.^a q̃. fação as passagens, de hum p.^a outro Corpo, dos Soldados e mesmo de [43v.] de Officiaes Infriores, q̃. na Conformidade do novo destino daquelle poderem mais Comodamente Subsistir: de Sorte q̃. sejaõ iguaes e Voluntarias as passagens q̃. Se affectuam de hum p.^a outro Corpo. Deos guarde a V. M.^{cc} Santos 3 de Maio de 1803 = Joaquim de Oliveira Alves = Capitaõ = Snf. Francisco Jose da Silva Sargento Mor Ajud.^c de Ordens do Governo =

„6.º „

§.º 1.º Descripção do Morro, do mineral de ferro, sua riqueza methodo uzado na antiga Fabrica, seos defeitos.

O Morro chamado vulgarmente do ferro, ou de araraçoyava, e consta de tres Cabeços principaes, denominados pelos lavradores, morro vermelho, morro do ferro propriamente dito, e morro de araraçoyava, além de outros muitos jugos, q̃. fazem taõbem parte de toda esta gr.^c Montanha; elles saõ coriados por diferentes quebradas, e Valles entre os quaes o principal he o chamado das furnas, Centro de todo o Morro, sua direcção he quazi Norte Sul, e Conta na maior extençaõ duas Leguas pouco mais, ou menos, Está distante tres leguas da Villa de Sorocaba. O grande Vale das furnas q̃. dista meia legoa das margens do Ypanema, onde a meu ver se devem estabelecer as ferrarias, e naõ no Corrego da antiga Fabrica; este Valle, e as encostas dos Cabeços ja mencionados, e dos outros jugos, q̃. p.^a elle olhaõ abundaõ de mineral de ferro magnetico. Elle parece pouzar Sobre bancos de gres de Rebollo, e este sobre os chistos no vacular; ja naõ falo de outros muitos mineraes q̃. Se achaõ em diversos pontos deste Monte, por naõ pertencerem á Materia, de q̃. trato. Achase o dito Mineral entre hum barro ferruginozo vermelho muito escuro, disseminado em pedras Soltas, e dezarranjadas de diferente pezo e grandeza, tanto a Superficie, Como as vezes mais profundamente; formando porem grandes cintas, ou manchas nos Corregos, e quebradas. Este mineral de ferro Magnetico he compacto, e muito pezado, de fractura esquilhoza, cor grisea de ferro, com pouca, ou nenhuma ocre de ferro de permeio no mais rico; maior quantidade porem da dita oCre, e menor pezo no mais pobre. Sua riqueza he tal, q̃. partes iguaes de rico e pobre me deraõ 60 por 100 producto em ferro coado. Quanto á Sua pozição tem este mineral a seu favor o naõ necessitar, senaõ de o apanhar á Superficie, ou de o Cavar em maneira de pedreira, e dahi transportalo a Fabrica, q̃. fica nas faldas do morro, meia legoa distante, circumstancias estas de q̃. poucas, ou nenhuma Minas na Europa, segundo meu Conhecimento se podem Vangloriar. Naõ Obstante a grande riqueza desta mina, particulares, q̃. emprehenderaõ Sua extracção, tiraraõ grandes perdas em Vez de acultados lucros, q̃. esperavaõ, do q̃. rezultou o persuadir-se a Gente da Capitania, q̃. huma empreza



desta natureza Seria Sempre damnosa ao Estado: he verdade porem, q̄. estas aSerçoens nascem muitas vezes de vistas interessadas, do aborrecimento a todas as novidades, dos incomodos, que necessariamente Sobrevem aos q̄. possuem terras no d.º Morro e suas circumvizinhanças e da incapacidade de Conhecer os defeitos do methodo uzado na antiga Fabrica [44] q̄. hera O Seguinte: Estratificavaõ Carvaõ e Mineral depois de uzulado e pilado, Sem ajuntar fundente, entretinhaõ o fogo por dous folles, e depois de hum dado tempo achavaõ o ferro reunido em huma massa, q̄. levavaõ aos malhos. Os fornos de q̄. se Serviaõ, tinhaõ Sinco palmos de altura. Este methodo, q̄. he o dos Lucquezes só pode applicarse às minas ricas e puras, em q̄. o ferro está nada, ou quazi nada alterado, ja não falo da pequena altura dos fornos, porq̄. esta só podia Caber na mente de homens ignorantes do Officio, o q̄., parece procuravaõ por gosto a sua ruina. Alem disto, como não Sabiaõ distinguir o mineral rico e puro do pobre e impuro, houve dias de pura perda, por ser impossivel fundir o mineral pobre, e mais alterado sem fundente. Do referido he claro, q̄. hum Semelhante estabelecimento dirigido por homens inhabeis e ignorantes, deveria arruinar os emprehendedores; pois q̄. de outra modo seria para ad'mirar, q̄. hum mineral taõ rico desse perda, sendo q̄. na Europa ja fas conta a extracção das minas, q̄. daõ 25 por 100; apezar de não haver tanta abundancia de lenhas, e serem os Sallarios por mais alto preço. §. 2.º Mattas, methodo de fazer Carvaõ uzado em Sorocaba, Seus defeitos, facilidades de Conduccaõ. A maior parte deste morro, e suas Circumvizinhanças he cuberta de arvoredos, e Seria todo elle huma matta Continua a não estar dividido por 160 moradores pouco mais, ou menos, além de Outros muitos, q̄. taõbem aqui plantaõ por favor: todos elles ficaõ prohibidos de derrubar matos virgens e Capoeiras altas, Consentindo-selhes taõ Somente, q̄. façaõ plantaçoens em Capoeiras baixas athé dicitirse, se aCazo se deve dar principio a este estabelecimento, porq̄. entaõ haõ-de por necessidade ser esbulhados da posse destes terrenos, visto serem paizes de minas, ou se a equidade de S.A.R. o Ordenar, indemnizados com outras Sesmarias; Verdade he, q̄. distantes daqui, por não haver quazi terreno algum realengo nas Vizinhanças. Esta prohibicaõ de plantar em matos virgens etc estendeo-se á mais de meia legua em roda do morro, contada das faldas delle, por nella haver muitos bosques desvaizados, como so do Cajeré, do Ypanemerim, e outros. Posso afiançar a bondade das Lenhas para Carvaõ, não Só com os ferreiros de Sorocaba, mas taõ bem com a experiencia propria, pois q̄. delle me Servi p.ª fundir o mineral de ferro: ese Carvaõ feito de lenhas verdes, e q̄. não chegaraõ a seu perfeito Crescimento, queimado em Cõvas feitas no Chaõ, sem regras algumas p.ª Conhecer o Completo estado de Carbonizaçaõ, he bom, muito melhor será insinando eu aos Carvoeiros do paiz o modo de fazer uzado em Suecia, França e Alemanha. Os Carvoeiros costumaõ vender a Carga de Carvaõ a 80 reis. Quanto ao Carreto do Carvaõ feito nas matas do Destricto mineiro, he quazi nenhum por estarem ellas muito proximas á Fabrica. O Carvaõ porem feito em todo o termo desta Villa /porq̄. a meo ver Será bom Ordenar aos lavradores, não destruaõ seos bosques, nem vendaõ as lenhas p.ª fora, pois dellas pode vir a Carecer a Fabrica/ tem Caminhos bons e planos, por onde possa Ser transportado. E como as margens do rio Sorocaba saõ muito abundantes de Arvoredos, o Carvaõ q̄. ahi se fizer, pode ser transportado por elle abaixo, e dali pelo Ypanema acima em Canoas, q̄. se deveraõ mandar fazer, visto as de S.A.R., q̄. se achavaõ no porto de Ararituaba, terem sido vendidos por Ordem da Junta, e muitas por grandes não poderem navegar em Semelhantes rios. §. 3.º Lugar, em q̄. Se devem estabelecer as ferrarias. Eu disse no §. 1.º que as margens do Ypanema deviaõ ser preferidas ao Corrego em q̄. Se achaõ ainda hoje rui [44v.] nas da antiga Fabrica, e Segunda vez repito, q̄. he o melhor local p.ª este estabelecimento; 1.º por ter o Ypanema abundancia de agoas; 2.º por estar nas faldas do morro, e como Centro da mina e



mattas; 3.º por ser o Caminho daqui a pedra calcarea melhor, plano, e mais breve, o q̄. não Succedia a ser no Corrego, como fizeraõ os antigos, o qual alem de não ter aguas em abundancia, fica mais longe, e o Caminho he pior. Alem disto o lugar escolhido he huma planice Continua com a melhor localidade p.ª quantos edeficios Se quiserem levantar. Ultimamente a natureza nos está insinando, q̄. este rio deve Com preferencia ser escolhido; porque na distancia de 107 braças pouco mais, ou menos Contadas Rio abaixo athe á ponte por onde passaõ os moradores do Morro, ha hum pequeno Salto; delle nos podemos Servir p.ª fazer o aSude, q̄. ha de levantar athe o barranco ou ribanceira do Rio as Aguas necessarias as maquinas hydraulicas, q̄. haõ de pôr em movimento os folles e malhos: A altura no lugar do Salto athe o barranco he de 18 palmos, e dahi athe á ponte q̄. fazem 107 braças, ha 15 palmos de queda com pouca diferença p.ª mais. Pode estabelecer-se a Fabrica hum pouco abaixo da ponte, por abaixar mais o nivel do terreno: deste modo ainda quando as aguas não fossem em muita quantidade, dando maior queda á ellas, aumentava-mos a Velocidade, e por Consequencia a quantidade do movimento, q̄. he o producto da massa pela d.ª Velocidade. A largura do Rio na ponte he de 39 1/2 palmos, e a altura d'agoa no mesmo lugar p.ª cima de 4 palmos. § 4.º = Fundente = Como não he possivel emprehender a fuzaõ das minas de ferro sem fundente, e a pedra Calcarea he o proprio do mineral de ferro magnetico, tive o Cuid.º de examinar todos os arredores do morro, e só achei a achei no Sitio do Capitaõ Mor q̄. fica menos de 4 leguas distante da Fabrica, e ha ja huma boa picada e plana. A direcção dos bancos he Lesnordeste Oessudueste; elles saõ de pedra Calcarea secundaria, densa, grisea de fumo: Continuaõ athe as margens do Rio Sorocaba na distancia de 1/4 de legua, e tornaõ a aparecer da outra banda do Rio. §. 5.º = Gados = Os Gados tanto Vacuum, Como Cavallar, precizos p.ª a Conduccão do ferro, Carvaõ, fundente, e de outros Generos pertencentes a Fabrica, alem de se poderem ter a bom mercado, por quanto huma junta de boys Custa 8000 r.ª e menos, e huma besta 12\$800 r.ª pouco mais, ou menos, Creio os ha em algumas fazendas antigamente dos Padres Jezuitas /q̄. Saõ Cubataõ, S.ª Anna, Arassariguama, Pitangui, Borda do Campo &.ª / q̄. podem poupar esta despeza; e p.ª o futuro Se pode mandar vir por diferentes vezes, quando forem precizos pela falta dos primeiros, q̄. ja estiverem Cansados, havendo o Cuidado de aumentar a sua Criação. Estes Gados do Costeio da Fabrica tem muitos bons pastos, não Só na meia legua em roda do morro, q̄. se deve tomar para distrito das minas, mas taõbem nos gr.ª Valles Contheudos no d.º morro. §. 6.º = Trabalhadores e jornaes = Os homens empregados no Serviço desta Ferraria podem Ser, ou escravos de S.A.R., bem q̄. estes tenhaõ diminuido com as muitas vendas; ou Indios, q̄. podem tirar se das Aldeas de Embaú, Barui, Tapissirica, Pinheiros, Carapocuba, S. Miguel, N. Snr.ª da Escada &.ª, da mistura destes com os outros trabalhadores nasce o destruir-se o perniciozo uzo de os ter em Povoaçõens Separadas, uzo só Capaz de arreigar o antigo Odio; por esta mistura, confundem-se Suas Opinioens com as nossas, tornaõ-se nossos amigos, e irmaõns; ou alguns dos habitantes de Sorocaba, visto ser grande a Povoação; isto he [45] de 9712, e haver quantidade de homens dados á vadiação e ociozidade; Será mesmo proveitozo condemnar ao trabalho das minas os homens e grandes Crimes, e Sentenciados pela Ley á penna ultima, os quaes morrendo nas Cadêas, como he ordinario, tornaõ-se pezados ao publico, e nullos á Sociedade; pelo Contrario ocupados neste Servio, Saõ uteis porq̄. com os Seos trabalhos, cooperaõ p.ª o bem della, tirase-lhes a faculdade de Cometerem novos Crimes, e Castigaõ-se os antigos com a penna de hum trabalho continuo athe o fim da vida; deixaõ de ser Onerozos ao publico, porq̄. tem meios de Subsistencia, e a Sociedade ganha ad'quirindo mais estes membros, q̄. p.ª ella estavaõ perdidos; alem disto huma penna desta natureza he huma lição continua p.ª os malvados, o q̄. não Succede com



a penna de morte, q̄. por ser momentanea, he logo esquecida, e muitas vezes neste mesmo instante produz effeito Contrario, q̄. he fazer esquecer o delicto e internercer o innocente a favor do Culpado: Em Consequencia julgo aCertado, q̄. naõ só os desta Capitania, mas taõ-bem os das Capitancias vezinhas sejaõ desta arte Castigados em premio de Seus enormes Crimes. Os jornaes em Sorocaba andaõ por 140, 160, a Seco conforme a qualidade do Serviço, e a 100 r.^á, dandose-lhes o Sustento, devo porem advertir, q̄. estes jornaes haõ de necessariamente abaratar todas as vezes q̄. ouver Serviço Continuado. §. 7.^o = Fundos para dar principio ao Estabelecimento = Depois de ver a possibilidade de huma semelhante empreza, isto he bom local, riqueza, do minera, abundancia d'agoas, lenhas, fundente, barateza, de gados, &c.^á, Cumpre fallar nos fundos precizos no Começo de estabelecimento. Apesar de Ser a receita da Fazenda Real muito menor q̄. a despeza pois q̄. no anno passado foi de 76:637\$482, e a despeza de 104:781\$190; Com tudo, como temos ja o tributo denominado contribuição Literaria, destinado unicamente p.^á pagamento das despezas, q̄. fizeram as minas no Cazo de se porem em extracção, tributo bastantemente rendozo, pelo qual pagaõ todos os generos exportados da Villa de Santos, para fora da Capitania, e p.^á outros portos da mesma, com este fundo, e se for precizo, com algum q̄. venha do Erario das Geraes, porq̄. nessa a receita excede em muito á despeza, pode dar se principio a este estabelecimento. Talvez, quando a Contribuição Literaria naõ bastasse, pairesse justo em vez de fazer hum emprestimo impor hum novo tributo; mas o povo desta Capitania está ja taõ Onerado, q̄. me naõ dá lugar a lembrar semelhante couza; e eu naõ numero todos os tributos de q̄. estaõ Gravados os povos, por Saber q̄. V. Ex.^á está a este respeito ser das primeiras povoadas / tributos impostos Sobre generos agriculturaes / como aqui se tem feito / só servem definhar e matar a agricultura nascente. Eu me naõ lembro de propor a extracção destes e outras minas q̄. com o tempo se descobrirem, por Comp.^{as}, nas quaes cada particular entra com huma, ou mais accoens, e depois de pagas as despezas, o liquido se divide a razaõ das entradas, por Saber, q̄. huma Semilhante propozição he Contraria ás vistas actuaes do Governo. §. 8.^o = Exportação do ferro = O ferro fabricado nesta ferraria pode Ser transportado em Carros, ou bestas por huma Estrada plana de 5 leguas a Porto feliz, e dahi embarcado para Matto Grosso, Cuyaba &c.^á Pode taõbem vir por terra a S.^m Paulo / distancia de 20 1/2 leguas, / da Cidade ao Cubataõ / 9 leguas pouco mais ou menos / e dahi embarcado p.^á Santos de onde pode ser exportado p.^á as diferentes Capitancias do Brazil; ou melhor conduzido por terra a Aldea de Baruiiri, cuja distancia he de 18 leguas, e dahi embarcado no Rio Tieté, Pinheiros, Rio grande, pequeno, no Caminho de S.^m Paulo p.^á Santos, de onde [45v.] pode ser Carregado em bestas, q̄. se tenhaõ de Sobreexcellente na Fazenda do Cubataõ. Quanto á navegacção pelo Tieté aCima, he impossivel pelo Salto de Itú, Salto de Pirapora, caxueiras de Pirataraca, e outras q̄. naõ relato. Naõ he menos possivel transportallo pelo Rio Sorocaba aCima athe perto da Cutia, e dali a conducção por terra athe o Rio dos Pinheiros, como eu tinha projectado, porq̄. os grandes Saltos de Uvuturanti, Ytuparananga, e a Caxueira de Pirataraca, saõ obstaculos invenciveis a Semilhante navegacção. A varação das Canoas em todas as mencionadas dificuldades, e outras q̄. naõ aponteí, por enfadonha, e dispendioza, naõ pode fazer conta alguma. Ultimamente pode o ferro ser conduzido por terra Itú / distancia 6 pequenas leguas / por onde passa a grande estrada das Tropas e Gados de S.^m Paulo p.^á as Geraes, q̄. tem igual necessidade de ferro barato p.^á a extracção de suas lavras mineraes: eu ja naõ falo do grande Consumo, q̄. toda esta Capitania ha de dar ao ferro extrahido destas Minas. §. 9.^o e ultimo Providencias necessarias ao bom exito deste estabelecimento = Em consequencia de todo o referido, se parecer conveniente á S.A.R. q̄. se de



principio a esta Fabrica, Creio, são de toda a necessidade as providencias Seguintes. 1.^a mandar vir com a possível brevidade daquelas partes de Alemanha, em q̃. se trabalharem minas da mesma natureza, hum habil fundidor, q̃. entenda taõ bem da Construcção dos fornos altos e hum forjador, q̃. Seja amestrado na reducção do ferro em aço, os quaes, insinando os do paiz as manipolaçoens da fuzão e refino do ferro, formaraõ para o fucturo homens habeis, e praticos, Capazes de serem empregados em outros Semilhantes estabelecimentos; 2.^o Reclamar as Sismarias, ou Doaçoens feitas em terra do morro, e de meia legua em Roda, contada das faldas delle, visto ser todo este terreno districto das minas, e mattas, e se parecer conforme com a equidade de S.A.R. indemnizalos com outras Sismarias; 3.^o Nomear hum Conservador de mattas, q̃. por via de regra deve ser o mesmo Director Geral afim de evitar mais despezas: este deve ter a seu Cargo o fazer o aproveitamento das dittas mattas por cortes regulares, e a eito, atendendo ao perfeito crescimento das Arvores, de feição q̃. sempre haja huma folha inteira a cortar, q̃. baste ao Consumo destas ferrarias; e o insinar devidamente o methodo mais ad'quado e economico p.^a a factura do Carvaõ. 4.^o Aca-riciar por meio de premios e privilegios razoados, tanto os Indios, como homens do paiz, e conceder-lhe q̃. nos dias de descanso possaõ plantar naquellas partes do districto, q̃. estiverem incultas, e em q̃. naõ houver mattas, pondo sempre de rezerva os Campos precizos p.^a pastos dos Gados necessarios ao Costeio da mesma Fabrica: Este será o melhor meio de ter hum numero Certo de mineiros habeis, e interessados no bom exito desta ferraria, Carvoeiros, Carreiros, e outros Obreiros; 5.^o Nomear hum escrivaõ de receita e despeza, entrada e Sahida, e hum Feitor taõbem encarregado da economia das lenhas e Carvaõ, ad'vertindo porem, q̃. naõ precisaõ de dar estes lugares senaõ depois de principiarem a trabalhar estas ferrarias, porq̃. he contra todas as regras da boa economia fazer despezas sem tirar lucros; 6.^o Se p.^a o fucturo exigir a Criação de outros Semilhantes estabelecimentos nomear hum Inspector particular, o qual possa, Servir no tempo da auzencia do Director. Todos os Off.^{tes} devem estar debaixo da immediata Direcção e Ordens do Director Geral, o qual será Obrigado a dar as Contas ao Governador da Capitania, e a quem taõbem, recorrerá, quando precizar do seu auxilio para o bem deste estabelecimento. Com estas, e outras providencias, q̃. as luzes de V. Ex.^a [46] podem Subministrar, parece me de toda a necessidade o fazer-se hum Regimento para administraçãõ, assim economica, como policial destas ferrarias.

Documentos q̃. aCompanharaõ o Officio N.^o 12 Dirigido ao Ex.^{mo} Snr D. Rodrigo de Souza Coutinho em 12 de Maio de 1803., q̃. se acha registado no Livro delles fl 18 v.^o

- N.^o 1 Reposta a Carta Regia de 22 de 7br.^o de 1802 em data de 10 de Mayo de 1803 Registada no L.^o dos Off.^{tes} p.^a o Ministerio a fl 29
2. Reposta a outra Carta Regia de 13 de 9br.^o de 1802 em datta de 11 de Mayo de 1803 Registada no d.^o L.^o a fl 29 v.^o
3. He hum Documento vindo da Contadoria da Junta da Fazd.^a pelo qual Se via fazer o Brigue Balaõ de despeza em S.¹⁰⁰⁰ 240\$575 r.^s



Documento q̄. aCompanhou o Officio N.º 20 dirigido ao Ex.^{mo} Sn̄. Visconde de Anadia em 25 de Junho de 1803 q̄. Se acha Registrado no Livro delles a fl 70

Este mesmo Documento aCompanhou o Officio N.º 13 de 25 de Junho de 1803 dirigido ao Ex.^{mo} Sn̄. D. Rodrigo de Souza Coutinho Registrado no Livro delles a fl 20 v.º

Mappa da Carga q̄ transporta da Villa de Santos para a Cidade de Lx.^a a Gallera Astréa de q̄. he Capitão Vicente Joaquim de Macedo em Junho de 1803							
Generos	Caixas	Sacas	Quantidades	Alqueires	Arrobas	Preços	Importancia
Asucar F	166	"	"	"	7836	1800	14:104\$800
Ditto R	15	"	"	"	702	1200	842\$400
Ditto M	50	"	"	"	2588	1000	2:588\$000
Arroz	"	200	"	600	"	2000	1:200\$000
Coiros	"	"	5500	"	"	1600	8:800\$000
Soma	231	200	5500	600	11126	R\$	27:535\$200

[47]

Documento que aCompanhou o Officio N.º 21 dirigido ao Ex.^{mo} Sn̄. Visconde de Anadia em 26 de Junho de 1803 q̄. se acha Registrado no Livro delles a fl 70

Carta escrita ao Provedor e Deputados da Companhia Geral dos Vinhos do Alto Dairo em 25 de Fevereiro de 1803 Registrada no Livro das Correspondencias Ministeriaes a fl 69 v.º



Documento que aCompanhou o Officio N.º 22 de 27 de Junho de 1803 dirigido ao Ex.^{mo} Snr. Visconde de Anadia q̄. Se acha Registrado no L.º delles a fl 70 v.º

Legião de Voluntarios Reais desta Cidade de São Paulo

Relação dos Fardamentos, e Fardetas, que deve a Fazenda Real á dita Legião desde o anno de 1775 de Sua formatura the o presente anno de 1803.

Fardamentos	7
Fardetas	18

Cidade de S.^m Paulo 26 de Junho de 1803 = Joaquim Joze de Macedo Leite = Sargento Mor Commandante.

[47v.]

Documento q̄. aCompanhou o Officio N.º 23 de 4 de Julho de 1803 dirigido ao Ex.^{mo} Snr. Visconde de Anadia q̄. se acha Registrado no L.º delles a fl 71

Documento „1.º„

Memoria do Quimico Joaõ Manço Pereira Sobre o Enxofre

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. = Por Cumprir com as Ordens de V. Ex.^a vou a expor nesta Carta em Consequencia das experiencias, q̄. tenho feito nas Pirites de Taubaté as ideas q̄. me tem ocorrido para a Estracção do Enxofre, e as Coizas de q̄. para isso necessito. Sendo as Sobreditas Pirites puramente Marciaes, he manifesto q̄. p.^a o fabrico do Enxofre me devia Regular por aquellas Fabricas Europeas q̄. o extrahem das Pirites: e consultando a Macquer, Beaume, Jars, Chapatel, Foucroy, e Cramer; vim a Conhecer, q̄. quazi todos estes Autores tocaraõ de passagem nesta materia; e q̄. Somente Schlutter pode servir de guia p.^a a execucao deste projecto. No tomo Segundo pg. 38 vem a explicação dos fornos de q̄. se uza em Bohemia e Saxonia p.^a a preparacão do enxofre, os quaes se achaõ representados nas estampas 15 e 16. E a pg. 225 a expozição do modo com q̄. se deve dirigir este trabalho. He este Ex.^{mo} Snr., o Autor a quem sigo; mas delle me aparto nalgumas Coizas, q̄. passo a expor a V. Ex.^a Naõ me agrada a abertura de 4 pollegadas, q̄. manda pôr ao Longo na abobeda q̄. deve haver acima do Cinzeiro: Acho q̄. he melhor dar passagem, por meio de huma abertura de duas polegadas de Largura, e seis de Comprimento, a chama pelos Lados dos arcos, Sobre os quaes devem assentar os tubos, pondo-se de palmo a palmo hum pedaço de tijolo, afim de q̄. Circule a chama, naõ se Curve o tubo com o pezo das Pirites, e se esquite com iguald.^e Porq̄. com esta dispozição a chama q̄. Surge das grelhas, emprega a sua maior força nos arcos, e naõ nos tubos: O q̄. conduz muito p.^a a sua duracão, Objecto essencialissimo p.^a a Economia, q̄. deve haver em Semilhante trabalho. Naõ vejo a razaõ porq̄. haõ de Ser 11 os tubos, e naõ 12, ou 14, ou 20: porisso trabalharei com doze em cada hum dos quaes Lancarei huma aroba deste fossil. Na figura Conica destes Tubos naõ descubro outra utilidade mais, do q̄. a mayor facilidade, com q̄. se podem



fazer por meio de moldes, mas o terminarem Somente com huma polegada de diametro he no meu Conceito huma Coiza q̄. pode prejudicar muito a distilação do enxofre. Porisso os meus tubos haõ de aCabar os menos em duas polegadas. Tenho notado pela enorme diferença q̄. houve na experiencia do dia 23 do prezente Mez, q̄. tive a honra de apresentar a V. Ex.^a na qual 8 libras de Pirites renderaõ mais de huma de Enxofre: Sendo q̄. a mesma quantidade nunca nas antecedentes experiencias tinha chegado a Completar a libra: tenho notado torno a dizer, q̄. a Cauza deste fenomeno naõ pode ser outra senaõ a mudança q̄. fis na direcção dos Vapores. Porq̄. Ex.^{mo} Snf. em lugar de deixar o Curso dos Vapores pelo tubo horizontal, como se pratica nas Fabricas Europeas; ponho na sua extremidade, q̄. fica dentro do Recipiente, hum pequeno tubo, q̄. encaixa na dita extremid.^e o qual pela Curvatura, ou Angulo Com q̄. [48] he figurado determina aos Vapores a baterem perpendicularmente na agua do recipiente. E ainda me persuado q̄. Se for em augmento, o diametro deste pequeno tubo de Sorte, q̄. reprezente hum funil com a face mais larga voltada p.^a a agua do Recipiente Será mais energico o seu efeito pela divergencia com q̄. os Vapores se vem obrigados a Caminhar, e tocar em maior porção da agua do Recipiente. Taõbem a pureza do Enxofre me tem merecido alguma attençaõ: e della he evidente a Cauza, e facilmente se pode Conseguir q̄. Saia puro. senaõ for todo ao menos huma boa parte: pois o Segredo desta importante manobra consiste em lavar bem as Pirites antes de as pizar e reduzir a pequenos pedaços como se pratica neste trabalho. Porque a purificação do enxofre por meio das Cucurbitas de ferro uzada no Baixo Hartz Bohemia, e Saxonia ja he huma operação mais complicada, e incompativel com a pobreza deste paiz. Nessas duas porçoens de enxofre q̄. agora apresento, bem ve V. Ex.^a q̄. a fundida naõ cede na pureza ao Enxofre do Comercio: e q̄. esses pedaços Separados do Recipiente lhe saõ muito Supriores, e podem Competir com o Enxofre Sublimado, ou Flores de Enxofre por outro nome. Naõ observei diferença Sencivel no producto da distilação feita com a panela de ferro: porisso naõ julgo aos Recipientes de ferro de absoluta necessid.^e Por hora a Massa de q̄. formo os tubos he Composta de barro e dois oitavos de Simento passado por peneira de Seda: Só o trabalho em grande me pode guiar, e ad'vertido, q̄. mudanças devo fazer p.^a q̄. os tubos durem o mais q̄. he possivel: e da mesma Sorte verei se basta á espessura de huma polegada de q̄. prezentemente uzo, ou se serão precisas as duas polegadas Ordenadas por Schlutter. Em lugar das Corrediças de ferro, q̄. este Autor manda pôr na parte mais larga dos tubos, uzo de duas laminas de barro interna q̄. fica faciando com as paredes do forno: outra externa, q̄. cobre a extremidade larga do tubo. Ambas saõ lutadas com huma argamassa Composta de partes iguaes de Barro, e Cimento. Alem da mudança q̄., como fica, fis na passagem da Camera inferior, ou fogaõ p.^a a Superior ou Laboratorio; deixo na abobeda Superior quatro aberturas de duas polegadas em quadro cada huma, e isto sobre cada hum dos doze tubos; porq̄. acho acertado o Conselho de M. Loysel a pg. 132, o nono Tomo dos Annaes da Chimica, o qual manda fazer maiores, do q̄. devem ser as Sahidas da chama nos fornos de vidro; pois com tijolos moveis se acha a proporção, q̄. deve haver na entrada e Sahida do ar. Como he interessante neste trabalho o Sustentar o grao do fogo preciso para a Separação do enxofre; taõbem farei na terra hum Canal q̄. vá ter no Cinzeiro do forno, e fique fora do edificio, em principio delle abrirei Seis, ou oito furos de diferente diametro, e tampando ou abrindo descubrirei, q̄. porção de Ar he suficiente p.^a expelir o enxofre das Pirites: e alem disto posso deminuir de repente o Calor, quando quizer Lançar nos tubos nova porção de Pirites: O Sinal por onde me regulo p.^a o regime do fogo he a Copia e forsa com q̄. os vapores Sahem pelo pequeno buraco, q̄. devem haver nas tampas dos Recipientes. E este mesmo buraquinho me dá a Saber quando a operação está acabada; pois de todo cessaõ os Vapores. Tenho cuida-



do em Simplificar o mais q̄. he possível este trabalho; porisso Sou escasso em pedir a V. Ex.^a os aparelhos, q̄. se limitaõ aos Seguintes. Hum Oleiro com sua roda ou torno p.^a figurar os Recipientes: ou tubos, como ja se disse, haõ de ser feitos em moldes de paó; hum Pedreiro p.^a a Construçãõ do forno: materiaes p.^a elle e p.^a o [48v.] O Edifício q̄. não pode ser de palha: porq̄. os Sinco, ou Seis trabalhadores, e o seu diretor se podem Com esta defender das inclemencias do tempo. Duas portas de ferro q̄. tenhaõ oito polegadas em quadro, com gonzos para abrir e feixar: duas paz do mesmo p.^a com ellas se lançarem as Pirites nos tubos, e hum ferro curvo á maneira de enxada para as tirar p.^a fora. Hum varaõ de ferro do Comprimento de Seis palmos p.^a por Sua via se Colocar a Lamina de barro Crivada de furos, q̄. Serve de embaraço p.^a q̄. as Pirites não oCupem a porçaõ do tubo q̄. fica Sobre a parede da fornalha, e vai ter ao Recipiente. Hum ferro Semilhante a hum formaõ p.^a com elle se demolir o Luto quer das duas Laminas q̄. ficaõ na parte mais larga do tubo: quer o das tampas do Recipiente. Huma peneira de Seda, outra de Cabelo das dobradas: duas varas de estopa para com ellas se preparar o barro p.^a os tubos, cujos moldes e aparelhos podem ser feitos pelo mesmo Official q̄. erigir o telheiro e palhoça. Hum gral, ou de bronze ou ferro com Sua maõ Capaz de pizar as Pirites, barro e Cimento: hum machado p.^a o Corte da lenha hum Carro e huma junta de bois p.^a Sua Conduçãõ e juntamento das Pirites, q̄. no lugar verei, Com q̄. instrumento as Separarei da terra com mais facilidade. Finalmente húa ou duas panelas de ferro Coado das maiores q̄. houverem p.^a nellas se derreter e purificar o enxofre q̄. não Sahir puro apezar do methodo q̄. me proponho de Seguir. Saõ estas Ex.^{mo} Snr. as coizas d'q̄. hei de precizar p.^a dar principio a este trabalho, do qual a execuçaõ mostrará a necessidade de mais algumas miudezas em q̄. por fora não advirto. Porem como he pratica Constante a de se extrahir o vitriolo das Pirites depois de terem dado Enxofre; e vejo q̄. V. Ex.^a anciozamente procura o adiantamento desta Capitania fomentando a Agricultura, Comercio e Artes; devo anticipadamente declarar a V. Ex.^a q̄. eu absolutamente ignoro o modo com q̄. se fazem os grandes Vazos de Chumbo em q̄. se evapora, e consentra a Lixivia do Vitriolo. Porq̄. não Compreendo como pode ser fundida huma pessa de taõ extraordinaria grandeza: nem de q̄. modo pode ser feita de Laminas Cravadas com o mesmo Chumbo, como fazem com o Cobre os Caldeireiros nos alambiques, parois, e obras Semilhanes: e a Solda unica Coiza q̄. parece praticavel, tem contra si o defeito de se deixar atacar pelo vitriolo, como tenho observado no pequeno Vazo em q̄. tenho feito as minhas experiencias. Fas-se precizo o Conhecimento desta Coiza não Só p.^a o Vitriolo, mas taõbem p.^a a pedra hume, Cujá mina existente em Curitiba V. Ex.^a mandou examinar haverá Coiza de dois mezes, pouco mais, ou menos. Ex.^{mo} Snr. eu me não devo meter a Politico, nem posso ser Profeta das utilidades ou prejuizos q̄. rezultaraõ ao Estado de hum Semilhante estabelecimento. V. Ex.^a manda; eu obedeço. Com tudo, devo dar a Saber a V. Ex.^a q̄. esta prezente Ordem concorda com o q̄. eu propuz a S.A.R. aos 16 de 9br.^o de 1798; pois disse entãõ q̄. julgava por util a extracçaõ do Enxofre ainda com manifesto prejuizo Somente afim de ver se o aCazo descobria alguma mina de Carvaõ de pedra p.^a beneficio das Fabricas do asucar. O acazo ja descubrio huma belissima mina de pedra de Cal, de q̄. aprezo a V. Ex.^a essa pequena amostra, a qual pode servir p.^a o uzo das Villas do Norte; o acazo ja descobrio em tres diferentes Lugares huma mina de hum preciozo Spato fuzivel q̄. ha poucos dias foi prezente a V. Ex.^a Mas deixando os aCazos, o preço do aSucar de novo Convida aos povos p.^a a sua Cultura: e a Estrada q̄. agora se abrio da Fazenda da Paraibuna para S. Sebastiaõ pela qual V. Ex.^a ha pouco andou, fará com q̄. taõbem as Villas do Norte Cuidem da Cultura da Cana. O meu forno apartando o enxofre [49] das Pirites com muito pouca despeza de Combustivel, fará ver aos Fabricantes do asucar os desacertos com q̄. os seus



São Construidos; pois a agua não esta tão ad'herente ao asucar, como o enxofre as Pirites. Então conheceraõ a razaõ com q̄. Clamaõ contra as mas fornalhas os Esclarecidos Autores do Fazendeiro do Brazil, e da precioza Memoria sobre a pesca das Baleias. E posto q̄. nesta Capitania ainda não Seja Sencivel a falta do Combustivel; Sempre he e muito Sencivel a falta de braços; q̄. he a principal Cauza da triste e miseravel Situação em q̄. se acha. Talves q̄. V. Ex.^a visse ou na Armação da Bertioga, ou na de S. Seb.^m, ou nalgum engenho as enormes montanhas de lenha, q̄. estaõ dispostas p.^a neste anno serem devoradas pelas fornalhas; mas Certamente V. Ex.^a não sabe q̄. na maior parte dos Engenhos e na porção não chega p.^a concluir a Safra, e he preciso ocupar os escravos em destruir outras mattas. Deos guarde a V. Ex.^a por muitos e dilatados annos = Illustrissimo e Ex.^{mo} Snf. Antonio Joze da Franca e Horta = De V. Ex.^a Reverendo Criado = João Manço = São Paulo 29 de Junho de 1803.

Documento 2.º.,

He a Ordem Geral Sobre os effeitos da Marinha de 22 de Junho de 1803 Registada no L.^o dellas a fl 30

Documento 3º.,

Mapa do rendimento da Botica da Real Fazenda desta Cidade desde o primeiro de Fevereiro, em que teve principio o novo Plano, até o ultimo de Mayo do presente anno.				
Botica da Real Fazd.^a desta Cid.^e de S. P.^{lo} 10 de Junho de 1803	Receitas para o Hospital	Vendas a Credito	Vendas a Vista	Totaes
No mez de Fevereiro rendeu.	137\$536	65\$325	29\$455	232\$316
No mez de Março rendeu	147\$903	19\$109	48\$570	215\$582
No mez de Abril rendeu	154\$088	2\$889	79\$591	236\$568
No mez de Mayo rendeu	140\$675	\$445	68\$500	209\$580
Somas	580\$162	87\$768	225\$116	894\$046

Marianno Joze do Amaral = Phizico Mor da Capitania de S.^m Paulo, e Inspector da Real Botica desta Cidade = Joze Manoel de Mendonça Administrador da mesma Real Botica = Joze da Silva Monteiro Escrivão da mesma Real Botica.



Mapa d'alterações do Hospital
de São Paulo

Mez de Março de 1803						
Corporaçoens		Entrada	Saída	Mortua	Existem	
Doentes	Regimento de Mexico		10	6	1	6
	Legião	Artilharia	11	11	"	5
		Infantaria	16	10	"	10
		Cavallaria	3	3	"	1
		Paizaos		1	1	"
Escravos		6	9	"	5	
Total		47	40	1	28	
Empregos	Enfermeiros		"	"	"	4
	Escravos Serventes		"	"	"	12
	Total		"	"	"	16

Mez de Abril de 1803						
Corporaçoens		Entrada	Saída	Mortua	Existem	
Doentes	Regimento de Mexico		6	8	"	4
	Legião	Artilharia	4	8	"	1
		Infantaria	4	9	"	5
		Cavallaria	"	1	"	"
		Paizaos		2	2	"
Escravos		7	1	"	11	
Total		23	29	"	22	
Empregos	Enfermeiros		"	"	"	4
	Escravos Serventes		"	"	"	12
	Total		"	"	2	16

Mez de Maio de 1803						
Corporaçoens		Entrada	Saída	Mortua	Existem	
Doentes	Regimento de Mexico		4	4	"	4
	Legião	Artilharia	4	3	"	2
		Infantaria	14	8	"	11
		Cavallaria	2	1	"	1
		Paizaos		2	2	"
Escravos		2	1	"	12	
Total		28	19	"	31	
Empregos	Enfermeiros		"	"	"	4
	Escravos Serventes		"	"	"	12
	Total		"	"	"	16

Mez de Junho de 1803						
Corporaçoens		Entrada	Saída	Mortua	Existem	
Doentes	Regimento de Mexico		"	"	"	4
	Legião	Artilharia	4	3	"	3
		Infantaria	11	9	"	13
		Cavallaria	8	5	"	4
		Paizaos		1	2	"
Escravos		4	5	"	11	
Total		28	23	"	35	
Empregos	Enfermeiros		"	"	"	4
	Escravos Serventes		"	"	"	12
	Total		"	"	"	16

Joaquim de Oliveira Alvares
Inspector



III.º e Ex.º Snr. =

Em Cumprimento da Ordem de V. Ex.ª em q̃. determina haja eu de Satisfazer aos interrogatorios da mesma a respeito da epidemia das bexigas q̃. proxicamente tem graçada nesta Cidade; passo individualmente a responder relativamente naõ Só a origem do presente Contagio, e as providencias, q̃. p.ª esse fim foraõ dadas; como ao numero dos infectos, natureza do mesmo Contagio, exito, e duraçaõ, sendo tudo terminado com o meu sentimento sobre esta materia. Huns Negociantes, ja da Capitania de Matto grosso, ja desta, vindos do Rio de Janeiro com escravos novos p.ª seguirem aquelles a sua derrota de passagem por esta Cidade, e estes aqui ficarem p.ª disporem dos mesmos, trouxeraõ seus respectivos Comboys e sobredita epidemia, de q̃. rezultou a bem ponderada prevençaõ de V. Ex.ª, q̃. obviando a entrada de hum Similhante mal nesta Capital, foi servido logo ordenar, q̃. todos os escravos novos, q̃. dali em diante houvessem de entrar no porto da Villa de Santos, tivessem primeiro a sua quarentena dentro da Barra em lugar, q̃. p.ª este fim se destinou, depois da qual, precedendo-se as revistas necessarias, poderiaõ entrar, providencia esta, q̃. acautella o foco, e Origem mais Cumum de hum tal mal nesta Capital; ao mesmo tempo q̃. aquelles, q̃. morando na estrada da mesma Villa de Santos p.ª esta, se achavaõ infectos, foraõ recolhidos a certos Sítios em distancada estrada, onde heraõ tratados com toda a Cautella, afim de se interceptar hum taõ mortifero Contagio; emquanto porem os infermos desta Cidade foraõ conduzidos a hum lugar daqui distante huma Legoa a q̃. chamaõ Samambaya; Lugar distinado actualmente p.ª Hospital delles, e os Escravos novos existentes incolumis, foraõ apartados desta Cidade, e levados a outro igual Lugar longe do terreno, em q̃. está o Hospital, deviaõ demorar-se quarenta dias, no fim dos quaes, depois de revistados, entregaraõ-se aos Sobreditos Negociantes com a permissaõ de os venderem nesta Cidade, ou pelas Villas Comarcas, ou onde melhor interesse lhes fizesem. Fui distinctamente encarregado por V. Ex.ª dos meios sufficientes, q̃. Obstassem a Continuaçaõ desta epidemia; o q̃. Obtive, unindo a minha deligencia aos auxilios q̃. V. Ex.ª foi Servido prestarme, em beneficio de toda esta Capitania: No Hospital providenciaraõ-se as entradas, e Sahidas das pessoas, q̃. naõ fossem directamente do Serviço do mesmo, com huma escolta de Soldados, q̃. tivessem tido bexigas, a quem se entregou hum tal cuidado, mandandose, q̃. ainda mesmo os Serventes do Hospital naõ chegassem á Cidade em oCazioens q̃. viessem buscar algum remedio; mas sim dicessem a guarda q̃. se acha no Armazem da polvora, q̃. fica em via do Sobredito Hospital, para esta por hum Camarada avizar me do precizo; o q̃. promptamente Satisfazia, enviando-lhes o pedido, fazendo hir pela mesma Ordem, em q̃. vinhaõ, e para mais Circunstanciadamente ser eu avizado das novidades, q̃. houvessem de haver, e dos remedios, q̃. immediatamente deveraõ ir, pelo assim exigir o estado de algum enfermo, Conservei actual e Constantemente, hum Ajudante de Cirurgia, a quem fazia render no principio de todas as Semanas, ligando-me eu demais a mais ao Onuz de hir duas vezes em cada huma dellas: Com efeito, eu vejo com grande prazer e Satisfaçaõ extincta esta epidemia [50v.] epidemia, os escravos entregues a Seos Senhores depois da quarentena, tendo sido vizitados e revistos de dous em dous dias por Outro Ajudante de Cirurgia a quem incumbia desta deligencia, o qual sem interrupçaõ alguma na Companhia de hum Official de Patente, encarregado por V. Ex.ª da mesma Comissaõ, fazia a revista, e exame, mandando p.ª o Hospital os q̃. hiaõ Cahindo, depois do qual dia se Contava nova quarentena, té q̃. emfim, passada a ultima, nenhum mais Cahio, pelo q̃. Se fes a Sobredita entrega. Resta agora dizer a V. Ex.ª sobre o numero de enfermos, q̃. apezar de taõ providentes Cautelas, entraraõ p.ª o dito Hospital:



trinta e nove Se Contaraõ entre escravos, libertos, e brancos; de q̄. Só dous pereceraõ, a quem a Arte de Curar nada pode aproveitar, ou ja fosse pela Vehemencia do Contagio, ou ja pela demora, e máu methodo de Cura, como Creio tiveraõ antes da entrada p.^a o mesmo Hospital, e abaixo direi: Emquanto a natureza do Contagio, devo dizer a V. Ex.^a, q̄. de todos atacados só nove tiveraõ bexigas benignas da especie = discretas = tendo seus differentes periodos regulares, cessando a febre desde q̄. a erupçaõ se fazia, sendo as pustulas, q̄. existiaõ, em pequeno numero, distinctas, de forma circular, e elevada; naõ foi porem o mesmo em todos os mais, q̄. tiveraõ da especie = Confluentes = Com Simptomas mais ou menos anomaos, continuando a febre, ainda depois da erupçaõ, ou Ora dezapparecendo, ora tornando; sendo as pustulas numerosas, flaccidas, pouco elevadas, unidas; e naõ regularm.^{te} circumscrip^{tas}: em alguns o Semblante affectava antes huma Só Visicula, do q̄. hum determinado numero de pustulas; em outros, estas ainda q̄. Separadas no principio, naõ se elevavaõ em forma espherica, existindo axatadas, e como mostrando huma Suprefice unida; e outras vezes depois de elevadas, se abatiaõ, como aConteceo especialmente á hum homem branco do Cuiabá, q̄. persuadido de naõ poder vencer a molestia, teria hum exito funesto senaõ Obstassem os estímulos Continuados, e o bom tratam.^{to}, q̄. Constantem.^{te} o desuadia da sua Opiniaõ, vindo por fim a ter varios tumores Criticos, q̄. o Salvaraõ: naõ fallo de diarrheas de hun^s, delirios em outros, tendo se Obtido de todos estes trabalhos hum feliz exito por meio dos estímulos, ou tratamento sthenico, ou estimulante. Todavia, tem durado similhante Contagio tres mezes. Do q̄. levo dito parece se deve concluir, q̄. o terror panico, e a forte impressaõ, q̄. nos animos dos Habitantes deste Paiz faz o Contagio Variolozo, Contribue naõ pouco p.^a o funesto exito de taõ mortifera doença, unido ao nenhum, ou máu tratamento, q̄. lhes daõ; porq̄ Senaõ chegaõ a dezamparar aos miseraveis enfermos, entregaõ-se a Certos, a q̄. elles chamaõ experientes, por naõ dizer algozes da humanidade, de q̄. tanto abunda esta Capitania, com detrimento naõ pequeno do Estado; os quaes exinanindo-os em Sangue, Subministrando-lhes Copiozas evacuaçoens, Ja Suprior, ja infiriormente, prestando-lhes certas bebidas, a q̄. a Credula Superstiçaõ tem dado o nome de medicamentos, dando-lhes emfim unturas oleozas externamente, unturas mais Capazes de embarasarem a Saida da materia exanthematica, do q̄. de a promover, Sacrificaõ afinal a morte a estas desgraçadas Victimias do Contagio, pois q̄. o Paiz o Contagio, todas as Potencias aqui obraõ de maõns dadas sobre o Systema animal; a razaõ o mostra e os factos o dicidem; por quanto o numero dos mortos he Suprior ao dos vivos nos que foraõ fora do Ospital tratados pelo seu extravagante methodo de Cura. Julgo assim ter [51] Satisfeito senaõ plenamente ao menos Sobraõ-me os dezejões de ser util á humanidade S. Paulo 10 de Junho de 1803 = III.^{mo} e Ex.^{mo} Snf Antonio Joze da Franca e Horta = Marianno Joze do Amaral = Phizico Mor da Capitania de S. Paulo =

Documento 6.,

Muitos Reverendos Senhores Vigarios = A má interpretação q̄. deraõ a Carta q̄. eu escrevi a Vossas merces, mandando nella naõ obedecessem as Cameras e Comandantes, me fas escrever novamente esta p.^a lhes mostrar qual foi a minha intençaõ. Naquellas coizas q̄. Saõ meramente espirituas todo o nosso poder vem immediatamente de Deos, e quando se nos manda alguma coiza Contra este, ou opposta á Ley de Deos devemos Seguir o q̄. o Apostolo = Oportet magis obedire Deo quam hominibus = o dezaforo a q̄. chegaraõ algumas Cameras a quererem prender os Parochos, a pôr outros em seu lugar de Seu motu proprio, a mandarem chamar alguns depois de revistidos p.^a Celebrarem os Officios divinos,

abuzando do Nome do Soberano, O mandarem alguns Comandantes na Igreja senão Cantasse o Terço de Nossa Senhora, querendo regular as Seremonias da Igreja, metendo a mão ao thuribulo; e vendo eu q̄. essas Camaras e Comandantes punhaõ o seu fim em distruhir a Capitania induzidas de alguns motivos, fazendo infelices os povos, e mandar Coizas contra as Leys do Soberano; p.^a evitar q̄. os Reverendos Parochos não fossem envolvidos nestes absurdos Condescendendo com a vontade daquelles foi a razãõ porque mandei não lhes obedecessem. A nossa boa intençaõ, e desejo da Conservaçãõ da paz entre o Sacerdocio, e o Imperio nõz o mostramos Sempre na doutrina q̄. pregamos tanto na Nossa Sé Cathedral, como nas demais Igrejas do Bispado, nos Provimentos q̄. deixamos na vizitaçãõ das mesmas Igrejas mandando obedecesẽ todos ao Soberano, e áquelles q̄. fazem as Suas vezes; e este foi Sempre o nosso fim em todo o tempo, e principalmente agora em que tudo se acha na maior paz, e tranquillidade pelo prudentissimo e Excellentissimo Governo do Nosso Ill.^{mo} e Ex.^{mo} General actual. E naquella mesma Carta eu mandava, q̄. huma vez q̄. as Camaras, e Comandantes mostrassem Ordem do Soberano logo os Reverendos Parochos lhes obedecessem, e fizessem tudo o q̄. lhes pedissem, como noz ja tinhamos determinado; pois he bem Sabido q̄. às Camaras Só pertence o Governo Economico, e aos Comandantes não pertence o Governo dos Ecclesiasticos, pois estes segundo as Leys do Soberano, tem o seu Juiz privativo, q̄. Somos Noz, nem elles se devem introduzir nas Cerimonias da Igreja, e Governo della. Em quanto as Conhecenças uzem os Reverendos Parochos dos Seus Direitos pelo modo q̄. lhes facultaõ as Leys, pois Nõz todos temos direito á nossa Sustentaçãõ q̄. nos he devida por Direito Natural, Divino, e Humano, como áquelles q̄. com perigo da sua vida Socorrem as Necessidades dos Fieis; e por isso não podemos deixar de Sencurar a dureza de alguns em Se quererem eximir [51v.] eximir de dar aos Reverendos Parochos aquilo de q̄. Saõ Obrigados. Dado em S.^m Paulo aos 10 de Março de 1803 = Com a rubrica do Ex.^{mo} e Reverendissimo Bispo =

Documentos q̄. aCompanharaõ o Officio N. 16 dirigido ao Ex.^{mo} Snr D. Rodrigo de Souza Coutinho de 3 de Julho de 1803 Lancado no L.^o delles a fl 22

1.^o „

Memoria de Joaõ Manço Sobre o Enxofre Registada neste a fl 47 v.^o

2.^o

Mapa das Alteraçõens do Hospital a fl 49 v.^o

3.^o „

He hum Documento q̄. veio da Junta da Fazenda, tendente aos Escravos da Fazenda de Arassariguama.

4.^o „

Hé huma Ordem da Junta para a Cobrança das dividas pertencentes a Real Fazenda

5.^o „

Reposta do Fizico Mor Sobre a Epidemia das Bexigas Lançado a fl 50

6.^o „

Mapa do Rendimento da Botiea lançado a fl 49



Documentos que aCompanharaõ o Officio N.º 26 de 14 de Setembro de 1803 dirigido ao Ex.^{mo} Snr Visconde de Anadia que se acha registado no Livro delles a fl 77 v.º

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr = O Plano incluzo he o q̃. eu levei á prezença do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Antecessor de V. Ex.^a o Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. Nas Vesperas da feliz entrada de V. Ex.^a nesta Capitania. Esta circumstancia fez, q̃. elle nada resolvesse Sobre esta materia, assaz importante e necessaria. Queira V. Ex.^a portanto lancar os Olhos Sobre o lamentavel estado das Aldeas, e resolver o que for mais justo, e mais util ao Serviço de S.A.R.

Naõ Sou aferrado á minha Opinião quanto ao Plano q̃. indico para a feicidade dos Indios, afianço unicamente os factos da historia ali Complicados, por Serem taõ verdadeiros, como authenticos os Documentos, d'onde os mendiguei: elles mostraõ a Cauza do abatimento dos Indios, e fazem ver, q̃. tem sido infructiferos todos os remedios q̃. se lhes tem procurado aplicar. Debaixo destes principios V. Ex.^a escolherá aquelle meio, q̃. parecer mais Conducente p.^a se Conseguir o dezejado fim, ficando-me unicamente a Satisfação de executar as Sabias determinaçoens de V. Ex.^a S.^m Paulo 22 de Dezembro de 1802 = Joze Aroche de Tolledo Rendon = Director Geral das Aldeas dos Indios =

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr = Desde q̃. V. Ex.^a em Carta de 20 de Agosto de 1798, foi Servido nomear-me Director Geral das Aldeas desta Capitania, encarregando-me de fazer logo huma Vizita de Inspeção a todas ellas, de examinar os pontos em q̃. senaõ Cumpre o Directorio, q̃. Artigos Saõ applicaveis a estas Povoaçãoens, e q̃. melhoramento se lhes podem fazer, para de tudo dar a V. Ex.^a huma Circunstanciada parte afim de ocorrer aos Males, q̃. actualmentemente sofrem os Indios, e tiralos da ultima mizeria a q̃. se achaõ reduzidos; desde entaõ nunca perdi de vista a minha Obrigação humas Vezes requerendo a V. Ex.^a aquellas providencias interinas, q̃. de algum modo tem melhorado a Cauza dos Indios, e outras indagando a principal Origem deste inveterado mal.

As minhas occupaçoens em outros Objectos do Real Serviço tem impedido, q̃. eu fizesse mais depressa todos aquelles exames, q̃. julguei necessarios para votar Sobre o modo de remediar as desgraças q̃. V. Ex.^a taõ pia e Sabiamente Se propoem desviar dos habitantes das Aldeas. A historia dos diferentes estados em q̃. ellas se tem achado nos tempos passados, a Combinação das providencias que entaõ se deraõ com a execução dellas, a dificuldade de se encontrarem Directores Capazes de Cumprir o Seu dever, e athé / permita V. Ex.^a q̃. eu falle com Liberdade na sua Presença / o naõ se dever esperar, q̃. todos os Snr.^{es} Generaes Olhem p.^a esta mizeravel porção de Vassallos Com a mesma Compaixaõ com q̃. V. Ex.^a os ve; me tem feito hezitar mais tempo, procurando descubrir meios, q̃. naõ possaõ Ser invertidos nem pela malicia, nem pela Omissaõ dos homens.

Estas Circunstancias todas, q̃. em Similhante materia Saõ de grande pezo, e Sobre tudo o espirito das Leys q̃. tem havido a favor dos Indios Segundo as quaes o principal fim dos nossos Augustos Soberanos tem sido Civilizar esta gente rude, fas ela Sociavel e Util ao Estado, Saõ todos os fundamentos em que estabeço o [52v.] O prezente Plano, q̃. vai Subir a Prezença de V. Ex.^a



Plano em que Se propoem o Melhoramento da Sorte dos Indios, reduzindo-se a Freguezias as Suas Aldeas, e extinguindo se este nome, e esta antiga Separação em que tem vivido a mais de dois Seculos.

§ 1.º

Logo q̃. Se fundou a Villa de S. Paulo no anno de 1560 (a) os Guanazes Oriundos de Piratininga e mais Indios ali moradores, vendo q̃. hiaõ Concorrendo Portuguezes, e ocupando Suas terras, mudaraõ-se dos Suburbios da V.^a fundada as duas Aldeas de *S. Miguel e de Pinheiros*. As outras tiveraõ o Seu Nascimento humas pelos mesmos tempos, e outras muito depois: Taes foraõ *Baruery*, Conceição dos Guarulhos / hoje Freguezia / *Aldeinha da Escada*, e S. Joaõ de Peroibe na Marinha

§ 2.

Os Jezuitas q̃. tiveraõ Sempre o maior Cuidado em possuir Indios, deraõ Origem as Aldeas de *Carapucuyba Mboy*, *Itapecirica*, *Taquaquecetyba*, e S. Joze / hoje V.^a / Entaõ tinhaõ o nome de Fazendas, que elles herdaraõ dos Paulistas Com bastantes Indios, Cujo N.º Sempre procuraraõ augmentar, naõ Só com Indios vindos do Sertaõ, mas mesmo com Indios de pessoas particulares, e athe das mais Aldeas, q̃. elles seduziaõ, e q̃. deu Cauza a Semrem expulços de Saõ P.^{lo} (b)

§ 3º

Estas Saõ as Aldeas desta Capitania; além da de *S. Joaõ de Queluz*, fundada por V. Ex.^a no anno de 1800, em q̃. fez chamar p.^a ella o Gentio q̃. habitava a margem esquerda do Rio Paraíba, dando lhe aquele nome em memoria do Augusto Principe Regente Nosso Senhor. Todas ellas existem, a excepção da dos Guarulhos; *porque dando-se porq̃. dandose-lhe hum Parocho, q̃. o fosse taõbem dos brancos, e mais Povo morador den [53] dentro dos Seos Limites, veio a perder o nome de Aldea, ficando-lhe o de Freguezia da Conceição dos Guarulhos; de sorte q̃. hoje a maior parte do Povo desta Cidade ignora, que aquella Povoação q̃. ja tem 3:696 habitantes, tivesse a Sua Origem em huma Aldea de Indios (c)*

§ 4.

O Ex.^{mo} Snr D. Luis Antonio de Soiza, Conheceo bem a necessidade de erigir em Freguezias e Villas as Aldeas q̃. fossem tomando maior Calor por effeito de Suas deligen-

(a) Mem. para a Historia da Capitania de S. Vicente L.^o 1.^o § 164.

(b) Foraõ os Jezuitas restituídos em Maio de 1653, celebrando-se primeiro em Saõ Vicente huma Escripura de Composição Com elles, na qual entre outras Condiçoens a que se Obrigaraõ expresamente prometeraõ = naõ recoller, nem amparar em Suas Casaz, ou Fazendas os Indios, ou Indias, Servicos dos moradores, nem Conseti los em Suas Fazendas, e Mosteiros; e que antes os entregariaõ a seos donos com boas praticas para q̃. os Serviaõ = Arch da Cam. de Saõ Paulo Livro de Registos de 1653. Custa combinar a baixeza desta Confição em huma Sociedade taõ Poderosa. O Geral dos Jezuitas, o Governador Geral do Estado, e o proprio Soberano agradeceraõ á Camera de S. P.^{lo} o bom Comportam.^{to} com que tornaraõ a receber os Jezuitas. Carta Regia de 11 de Dezbr.^o de 1654 no pred.^o L.^o a fl 24v.^o

(c) Naõ sei que anno se fes Freguezia esta Aldea, cujos Papeis devem estar no Cartorio Eclesiastico do R.^o de Janeiro, Mas achando-se ella nos livros da Camera com o nome de Aldea dos Guarulhos no anno de 1675, e tirando-se della Indios p.^a o Serviço do Soberano ainda em 1681, ja a encontro no anno de 1685 com o nome de Freguez.^a da Conceição dos Guarulhos



cias: esperança-vase muito nas de S. Miguel, Pinheiros, e S. Joze (a) Com tudo unicamente erigio em Villa esta ultima, ficando, as outras em Aldeas como dantes. Noto neste procedimento duas incoherencias: a 1ª he o erigir em Villa a Aldea de S. Joze, podendo contentar-se em faze la Freguezia, pois q̃. ainda não tinha, nem hoje tem Capacidade para Ser Villa. 2ª q̃. tendo a dita Povoação nome de Villa Com Pelourinho, e Camera, em q̃. tem Servido promiscuamente brancos e Indios, ainda Conserve o nome de Aldea, e tenha Director. Se nella se achaõ Indios com Capacidade de reger aos mesmos brancos, e administralhes Justiça. Segue-se, q̃. não estaõ no estado, em q̃. os Contempla o Directorio, o q̃. se lhes faz injuria em Conserva los debaixo de direcção.

§ 5.

Se o Snr D. Luiz Antonio tirasse o Director dos Indios da sua nova Villa, Se os Sugeitase unicamente ás Justiças á Ordenança, e mesmo fizesse Alistar os mais habeis nos Corpos Melicianos, de Certo ja haveria pouca Lembrança de Aldea, e ja senaõ Sabia quem heraõ os Indios, como aConteeco com a Aldea dos Guarulhos.

§ 6.

Ainda q̃. geralmente se descubra nos Indios muita Languidez, baixaza de-espírito, nenhuma ambição, nem de bens, e muito menos de honra; com tudo elles Saõ homens, a quem a Natureza não podia deixar de dar aquella porção de Amor proprio, q̃. bem regulado conduz o Homem para a virtude, e p.^a a Gloria. Estes homens /falo dos Indios aldeados/ q̃. Sendo tirados Nüz dos Sertoens Brazilicos mais por força do q̃. por vontade, q̃. tantos tempos se Conservaraõ poucos vestidos debaixo de escravidão (b) q̃. não Obstante o Soberano os declarar livres, ficaraõ com tudo vivendo Sugeitos as Aldeas, Sofrendo insolencias Contrarias á Liberdade do Homem, (c) e q̃. huma serie de factos os tem feito viver sempre na ultima baixaza, e miseria, como mais adiante mostrarei; estes homens digo tem os Sentimentos abatidos, não [53v.] não por natureza, Sim pela malicia dos outros homens. Conservados na ultima ignorancia, não havendo exemplo de felicidade nem entre elles, e muito menos nos Seos Ascendentes, q̃. ainda foraõ mais desgraçados, parecелhes, q̃. aquella Só, e não outra deve Ser a sua Sorte.

§ 7.

Mas álem da razaõ, a experiencia mostra, q̃. os descendentes d'aquelles Indios, q̃. não ficaraõ nas Aldeas, e ainda daquelles, q̃. em outros tempos se escaparaõ d'ellas, vivem mais felizes, tem mais bens, muitos Servem nos Corpos Melicianos, e de Tropa paga, muitos querem ser brancos, e alguns ja saõ havidos por taes, desde q̃. tem esquecido a Sua origem. Taes Saõ muitas familias Novas de Carta Genealogica.

(a) Officios do Snr D. Luiz para o Ministerio de 21 a 22 de Dezembro de 1766.

(b) Foraõ declarados Livres pela Ley do 1.º de Abril de 1680; recomendada e restaurada pela de 6 de Junho de 1755.

(c) Alem da Sugeição aos Administradores das Aldeas, e de lhes prestarem demazindo Serviço, eraõ Sugeitos até a acolites. Mais adiante mostrarei exemplos destas insolencias praticadas contra os Indios.



§ 8.

V. Ex.^a tem visto nos Mappas desta Capitania hum grande N.^o de brancos (a). Naõ he assim a maior parte he gente mixtiça, Oriunda do Grande N.^o de Gentio, q̄. povoou esta Capitania, e que naõ teve a desgraça de ficar em Aldeas. Elles ja tem Sentimentos, e quando saõ perguntados na factura das Listas pelos Cabos, e Officiaes da Ordenança declaraõ q̄. Saõ brancos. Seguese d'aqui, q̄ se as Aldeas se tivessem extiguído desde q̄ os Indios tiveraõ a necessaria Civilidade p.^a viverem entre os brancos, ja o nosso Seculo naõ passaria pelo dis-sabor de ainda apresentar ao Mundo aquelles restos da barbaridade.

§. 9

Os Indios das Fazendas Jezuiticas tinhaõ huma liberdade imaginaria; porq̄ elles heraõ tratados com a mesma Sugeiçaõ, o mesmo aperto, e a mesma Obediencia, q̄ o resto dos Escravos. Acrescia, alem disto o Sistema de os ter sempre Separados do Comercio dos brancos p.^a nunca poderem ser dezabuzados, e de os Cazarem com pretos e pretas escravas, baptizando os filhos como Servos (b) As outras Aldeas, q̄ pela maior parte tiveraõ sua Origem na Geral liberd.^e dos Indios pela Ley do 1.^o de Abril de 1680, ficaraõ Sugeitos a Administradores particulares, q̄ humas vezes tratavaõ os Indios severamente, e outras com mais brandura, e com menos Zello delles.

§ 10

Estas ditas Aldeas eraõ regidas, e governadas pelos Gov.^{eres} g.^{es} pelos Ouv.^{eres} pelos Admd.^{tros} g.^{es} e com especialidade pela Camera q̄ dellas Zelava taõ mal, como de Ordinario costuma Zelar dos bens do Conselho. Encontro exemplos de se nomearem Capitaens Administradores para cada huma das Aldeas, humas vezes pelo Governador Geral, outras pelo Administrador Geral, e outras pela Camera. Estes Capitaens heraõ como Saõ hoje os Directores mais, ou menos. Porem entaõ governavaõ, sem outra regra, nem Ley, q̄ naõ fosse a de Seo arbitrio.

§ 11.

A Camera annualmente tomava posse das quatro Aldeas do seu districto, fazendo hum Auto de posse e huma Lista dos Indios, q̄ achava em cada huma das Aldeas q̄ heraõ Guarulhos, S. Miguel, Pinheiros, e Barueri (c) Para se Conciderarem, [54] desordenados Semelhantes Administraçoens, basta reflectirse, q̄ heraõ muitos os mandadores. O Certo he q̄ todos se lembravaõ de reger, e mandar Sobre as Aldeas; nenhum se demorava, nem Consumia seo tempo ao menos em pensar no modo de felicitar esta desgraçada gente: ella hera lembrada unicamente quando heraõ precizos Indios para as diferentes expediçoens tanto do descobrimento dos Certoens, em q̄ se fundaraõ as Novas Colonias, q̄ d'aqui Sahiraõ; como dos Socorros, q̄ os Paulistas deraõ as Capitancias de Beira Mar.

(a) Mappa da Povoação do anno de 1801, onde Se achaõ 95:049 brancos de ambos os Sexos e 74:073 entre Mulatos e pretos de ambos os Sexos.

(b) No Cartorio da Executoria desta Cid.^e existem muitos Autos q̄ provaõ muitos exemplos destes.

(c) Em 1675 proveo hum Ouv.^{of}, q̄ por evitar gastos, Som.^{te} fosse tomar a posse o Procurador do Concelho e o Es-crivãõ.

§ 12.,

Os Ouvidores forão taõ poucos Zelozos do bem dos Indios, q̄ pelo Contrario forão elles os primeiros q̄ determinaraõ se lhes tirassem as terras Concedidas para Suas Lavouras (a) A Camera Só se lembrava de nomearlhes Capitaens Administradores, q̄ executassem bem os seus mandados, e aforar e Cobrar foros das Terras, dos Indios. Houve hum Administrador Geral, o Capitaõ Mor Governador Pedro Taques de Almeida, q̄ com mais Zelo lhes escolhia Capitaens Administradores: Mas a força Contraria hera Superior; e quanto Obrou Só Servio de melhorar pouco a Sorte dos Indios.

§ 13.

Parecia Zelo o grande Cuidado com q̄ se empedia por todos os meios, Sem exceptuar o da Excomunhaõ (b) q̄ os particulares naõ tivessem os Indios nas Suas Cazas e Sítios: Mas naõ hera senaõ ambiçaõ, impedindo-se por este meio, q̄ os Indios se civilizasem, e ganhassem algum jornal procurando-se unicamente q̄ existissem nas Aldeas para Servirem forçados nas oCazioens em que eraõ Chamados.

§. 14

Apezar de todas as prohibicoens, as Violencias afugentavaõ os Indios das Aldeas: Os que dellas se viaõ livres, nem das mulheres e filhos se lembravaõ (c) Assim os Indios da Capitania de Saõ Paulo forão augmentar as Povoacoens de Goyaz, Cuiabá, Geraes, e Rio grande de Sorte que em 1623 (d) vendo o Governador Geral q̄ as Aldeas estavaõ despovoadas Sendo alias os Indios taõ [54v.] taõ necessarios para todo o Serviço q̄ se emprehendia a favor da Coroa, determinou a 18 de Outubro do dito anno, q̄ todos os q̄ fossem ao Certoõ buscar Indios, pagassem o 5.^o pondo nas Aldeas de S. Mag.^e e 5.^a para delles; e q̄ mettade deste 5.^o Se remetesse a Bahia p.^a lá fundar huma Aldea.

§ 15.,

Continuou a dezerçaõ dos Indios; porq̄ em 1675 veio á Camera huma Carta Regia p.^a informar-se sobre a queixa de hum Anonimo, q̄ representava a S. Mag.^e o pessimo estado em q̄ estavaõ as Aldeas, e despovoação dellas, Concluindo q̄ se deviaõ entregar a Clerigos

(a) Cap.^o 3.^o dos Provimientos do D.^o Joaõ da Rocha Pita em 1679, q̄ se achavaõ nos Livros das Vereanças daquele anno

(b) Arch. da Cam. de S. P. L.^o de Reg.^o de 1653, onde vem hum Edital da mesma em 1660 p.^a se restituirem a Aldeas dos Guarulhos os Indios q̄ andavaõ pelas Cazas dos particulares. Em 1675 proveo o Ouvidor q̄ senaõ Consentisse tirarem-se Indios das Aldeas L.^o de Vereanç. daquele anno. Em 10 de Janeiro de 1685 Se publicou outro Edital prohibindo o mesmo. D.^o L.^o de Reg.^o Em 1698 o Snr Artur de Sá no seu Regim.^o deu todas as necessarias providencias p.^a o mesmo fim: e parecendo-lhe q̄ ainda naõ heraõ bastantes as q̄ ali tinha estabelecido, passou no Cap.^o 25 a deprecar ao Vigarjo da Vara, q̄ excomungasse aos q̄ reincidissem em tirar Indios das Aldeas, passando Monitorios a requerimento do Procurador Geral dos Indios. A 27 de Março de 1716 publicou o Bispo do Rio huma Pastoral fulminando Excomunhaõ contra os q̄ tirassem de S. Miguel Indios Caribócas, e Mamalucos p.^a levar p.^a Minas sem licença do P.^o Superior, ou induzirem para os ter em Suas Cazas. Existe o Original na Aldea de S. Miguel. Em 1743 fez o Snr D. Luiz de Mascarenhas publicar um bando com penas de Cadeia, e degredo Contra os q̄ tirassem Indios da Aldea da Escada, Sem licença do Padre Superior.

(c) Provase pelos rois antigos da Aldea de S. Miguel; pelo Cap.^o 2.^o e 3.^o do Regimento do Snr Conde de Sarzedas a 11 de Maio de 1734 e por muitos outros Documentos.

(d) Arch da Camera de S. Paulo L.^o de Reg.^o de 1623.



com Jurisdição Spiritual e temporal (a) E ainda no anno de 1681 estavaõ taõ poucos Indios nas Aldeas, q̄ em Pinherios So Se achavaõ 16 de todas as Idades e Sexos. (b)

§. 16

Mas como entãõ se deo Liberdade a huma multidaõ de Indios q̄ fazia o grande Cabedal dos Paulistas, e com q̄ de necessidade em hum dia empobreceraõ as mais ricas Cazas, povoaraõ-se prodigiosamente as Aldeas para onde heraõ mandados os Indios (c) E inda posteriormente foraõ entrando outros p.^a ellas; porq̄ tendo muitos ficado nas mesmas Cazas em que existiaõ com o ttitulo de administrados, estes mesmos quando Sahiaõ eraõ recolhidos as Aldeas. Continou esta providencia; porq̄ em 1718 mais, ou menos se recolheraõ p.^a a de S. Miguel 200 Indios, q̄ aCompanhavaõ ao Celebre facinorozo Bartholameo Fernandes de Faria. q̄ se achava com Caza forte na Villa de Jacarahy (d).

§. 17

Mas que? as insolencias continuavaõ, e a proporção dellas as Aldeas novamente se faziaõ dezertas. Por outra parte, sendo os Indios os unicos braços, com q̄ os Paulistas fizeraõ tantos Serviços a Coroa, quantos Saõ notorios ao Mundo, o N.^o dos Indios se deminua, naõ Só porq̄ muitos ficaraõ nas diferentes Povoaçãoens novas de todas as Minas, e Viamaõ, mas mesmo porq̄ pareciaõ pelos Sertoens, ou fosse de fome, ou de trabalho, ou de molestias, ou de Outras Cazualidades. O certo he q̄ o Sn̄ D. Luiz Antonio achou as Aldeas na ultima decadencia, naõ [55] naõ Só pelo q̄ diz respeito a pobreza dos Indios, como na parte de Sua Povoação: O que se ve de Seos Officios acima Citados.

§. 18.

Elle trabalhou com fervor no augmento dellas: escolheo Directores p.^a todas; deo lhes instrucçãoens: p.^a o seo governo; de lhes Livros rubricados, pelo Provedor, e pelo Ouvidor para a escripturação de diferentes Coizas, Como Dizimos, Comercio dos Indios &.^a Fes juntar todos os que andavaõ espalhados; fez formozear as Povoaçãoens, e fez quanto pode para restituir aos mesmos as terras, q̄ se lhes tinhaõ usurpado. Mas apenas conseguiu o augmentar nas Aldeas por alguns annos o N.^o de Indios, q̄ viviaõ por fora huns em arranxamentos proprios, e outros agregados aos brancos.

(a) Arch da Cam. de S. P.^{lo} L.^o de Reg.^os de 1675

(b) Consta da Lista desta Aldea anexa ao Auto de posse q̄ tomou a Camera em 1681, q̄ existe no Archivo.

(c) Regimento do S.^J Artur de Sá e Menezes para o Governo das Aldeas.

(d) Consta da Carta Regia de 28 de Abril de 1711 ao Gov.^o de Santos, em que se lhe determinava auxiliase ao Ouvidor para a prizaõ do dito Criminozo: ella se acha na Secretaria deste Governo Masso 2.^o E igualmente Consta da Provição do Concelho do 1.^o de Março de 1720 que existe na Aldea de S. Miguel, na qual se louva ao Ouvidor o procedimento da prizaõ e ter recolhido os Indios aquella Aldea etc. Este facinorozo he celebre na Historia de S. Paulo, naõ Só pelas dezordens e mortes que fes fazendo Justiça a Si mesmo, e na forma que queria, como por que em huma oCaziaõ de falta de Sal, vendo que no Armazem de Santos se vendia por excessivo preço, foi á Villa com sua gente Armada mandou abrir o Armazem, e fes dar Sal a quantos quizerãõ pela taxa e preço antigo, que elle fazia logo pagar. Retirou se impunemente e Só foi prezo quando Souberãõ que estava gravemente enfermo.



§ 19.

Existião os mesmos Obstaculos; e elle não podia Conseguir o seu fim. A sua nova Villa de S. Joze, se ja entãõ não fosse povoada de muitos brancos, não existiria; pois pelas Listas do anno passado ve V. Ex.^a q̄ ella tem 850 habitantes fora os Indios, q̄ não passãõ de 466.

§. 20

He muito dificultozo encontrar homens, q̄ sirvaõ ao Publico com honra, e com Zelo Sem grande interesse. Ve-se isto bem na escolha dos Directores, e he o q̄ ultimamente conheceo o Snr D. Luiz Antonio. Elle deo á cada hum / distribuida em Capitulos / huma Direcção para o Governo dos Directores em quanto senãõ mandase o Contrario (a) = Direcção esta muito boa, mas q̄ elle não devia esperar fosse bem executada; porq̄ o deligentissimo Pay de familias q̄ assim obrasse com seos filhos e Servos, faria o mais q̄ delle se podia dezejar. E portanto nunca devia presumir essa exaltissima deligencia de hum homem extranho, Governando Indios Livres, sem ter huma proporcionada paga do Seu trabalho

§. 21

E se por outra parte conforme o seu Plano, e na forma do Directorio do Pará, o Director devia lucrar a 6ª parte de tudo o q̄ o Indio lucrava, ou fosse de Lavoira, ou de Seos jornaes; Com tudo nem essa 6ª parte chegava p.^a sustentar hum homem digno de se empregar nessa regencia, nem essa dispozição hera a favor do miseravel Indio, q̄ não necessitando de Directores p.^a ganhar o seo jornal, viase obrigado a repartir com elle o pequeno premio do seo trabalho; e com q̄ de necessidade havia de ter todos os dezejos de Sacudir o pezado jugo da Aldea.

§. 22

Isto ainda he menos. O mesmo Snr D. Luiz não Obstante os Seus bons dezejos, e não Obstante existir em tempos mais iluminados deo huma providencia nas Aldeas Jezuiticas, opposta inteiramente ao fim a q̄ se propunha de felicitar os Indios: porq̄ como os Clerigos não queriaõ servir de Parochos aos Indios por falta de Congrua (b) determinou q̄ tudo o q̄ os Indios ganhassem fosse p.^a a mão do Director, o qual dividindo em tres partes dava a 3ª ao Indio e das duas 3.^{as} q̄ ficavaõ, tirava o Director a 6ª e o resto hia p.^a hum Cofre [55v.] Cofre para a Igreja e Paroco (c) Ex aqui tem V. Ex.^a, q̄ ganhando o pobre Indio 100 r.^s por dia, como he Costume, e q̄ apenas chega para passar miseravelmente, Somente ficavaõ em Sua mão 33 1/3 r.^s p.^a Sustentar-se a Si, Sua M.^{er} e Seus filhos.

(a) Acheia registada em hum L.^o d'Ordens da Aldea de Itapecirica. Nas outras nem isso, nem outros papeis existem.

(b) Vejase a representação do Capitular Manoel de Jezus Pereira que vem unida a Provição do Concelho de 21 de Junho de 1779 na Secretaria do Governo, Masso 15.

(c) Consta isto do L.^o do Comercio da Aldea de Itapecirica, q̄ se acha escripturado desde 15 de Setembro de 1766 the 10 de Dezembro de 1773; e do da Aldea da Ajuda posto q̄ Confuzamente. Nas mais Aldeas nada achei, porq̄ com as muitas mudanças de Directores todos os papeis e L.^o se extraviaraõ.



§ 23

Eu não posso narrar a V.Ex.^a todas as torturas, q̄ se tem feito aos Indios, não só por não ser demaziadamente extenço, mas taõ bem: porq̄ das Aldeas athe os documentos antigos se desencaminharaõ. Com tudo o q̄ se encontra em algumas deve Supor-se q̄ existio nas outras.

§ 24.

Há tres Aldeas, S. Miguel, Peroibe, e Aldeinha da Escada, cujos Vigarios Saõ Frades Capuchos, denominados Supprieores, e a quem a Fazenda Real da 25\$ r^s para Guizamentos, e Saõ Sustentados pelos Indios. Não encontrei ainda documentos q̄ me Certifique do tempo em q̄ S. Miguel, e Peroibe foraõ entregues a ad'ministraçãõ dos Capuchos. Sei q̄ ouve Ordem p.^a se entregarem as Aldeas aos Prelados das Religioens (a), e de facto se entregaraõ; a Saber aquellas tres aos Capuchos, Pinheiros aos Beneditinos, e Baruery aos Carmelitas. Com tudo he certo, q̄ ja no anno de 1716 S. Miguel era dos Capuchos (b).

§ 25

A Aldea da Escada, q̄ foi fundada por Gaspar Cardozo Capitaõ Mor de Mogi das Cruzes com 800 Indios, q̄ deixou livres, e ali aldeados, teve depois varios administradores Seculares: e passando pelos mesmos inconvenientes, q̄ passavaõ as outras, veio ao depois a ser taõ deminuta q̄ o Dezembargador Ouvidor Antonio da Cunha Souto Maior mandou, que o resto dos Indios passasse p.^a S. Miguel; e o Vigario da vara André Baruel deo Licença ao Superior de S. Miguel p.^a q̄ taõbem levasse as imagens, e alfaias da Igreja. A Camara de Mogi das Cruzes tomou isto em Cazo d'honra; e Convocando os principaes do Povo, foraõ a S. Miguel, e repelliraõ a força com outra força, reconduzindo as imagens, alfaias e Indios p.^a a Aldea da Escada, onde ficaraõ athe hoje (c).

§. 26

O Ouvidor Joaõ Rodrigues Campello, q̄ tinha huma demarcada paixãõ pelos Frades Capuxos entregou-lhe esta Aldea a 19 de Maio de 1737 (d) e cuidou muito em fazela Povoar de Indios, mandando p.^a ella todos aquelles q̄ se achavaõ dispersos, ou q̄ ainda retidos occultamente em escravidãõ, requeiraõ a sua Liberdade.

§ 27

[56]

He nesta Aldea (e) q̄ a ambiçãõ dos Frades, apadrinhada do Zelo da Religiaõ, fez pôr em Pratica todos os meios destruidores da liberdade dos Indios, e q̄ fazem gemer a Natureza, e revoltar a Humanidade. Em 1739 judicialmente e perante o Ouvidor da Comarca,

(a) Assim o diz o Snf Conde de Sarzedas no Seo Regimento p.^a as Aldeas de 11 de Maio de 1734 Cap.^o 9.

(b) Consta da Pastoral do Bispo do Rio de Janeiro em 1716, de q̄ fis mençaõ na nota ao § 13.

(c) Consta de hum Livro de Memorias da dita Aldea principiado a 25 de Março de 1745, onde comitudo Senaõ decreve a data do acontecimento.

(d) Consta do Sobredito Livro de Memorias em que vem traslado o Auto de posse: nelle se acrescenta, que os Frades senaõ chamariaõ a posse daquella Aldea, e que a administrariaõ em quanto S. Magestade não mandasse o Contrario.

(e) O mesmo se deve Supor na de S. Miguel, e Peroibe igualm.^{te} Sugeitos aos Capuchos.



o ja relatado Campelo, constringeraõ aos innocentes Indios a assignar hum Termo, pelo qual se obrigarãõ homens e mulheres a trabalhar para o seo Padre Superior tres dias em cada Semana, ficando unicamente izentos da prestaçãõ destes Serviços os doentes, e as mulheres prenhes de Seis mezes (a)

§ 28,,

Ja disse acima, q̃ o memoravel Campelo se esforçou em augmentar o N.º de Indios d'aquella Aldea. Naõ sei quantos entãõ haviaõ; mas suppondo, q̃ V.G. haviaõ 200 Indios de Serviço, q̃ deviaõ trabalhar mettade do tempo p.^a o Padre vinha este com todo o seo Voto de pobreza a possuir 100 escravos, Sem lhes Correr o risco, Sem Sustentalos, nem Vestilos, e menos Cura-los nas Suas enfermidades. Por este modo ficaraõ os Indios de pior Condiçãõ do q̃ os escravos a quem os Senhores Curaõ, vestem, e Sustentaõ, a elles e Seos filhos, pois he evidente, q̃ os jornaes de tres dias em cada Semana naõ podiaõ dar p.^a a Subsistencia do Indio, de Sua mulher, e de Seos pequenos filhos (b)

§. 29

E porq̃ nem Sempre podia durar o patrocínio do Ouvidor Campelo, e era preciso q̃ houvesse hum meio de Constranger os Indios a observancia do Seo termo, pondo-os no estado de huma Cega obediencia aos seos R.^{mos} P. P., lembrou entãõ aos Capuchos Serem Legisladores, e fazerem Leys penaes Contra os Leigos. O Snr Artur de Sá e Menezes, de Ordem de S. Mag.^e deo hum Regimento para o Governo das Aldeas em 15 de Janeiro de 1698, em q̃ a Cautela m.^{ta} Coiza, dando huma ampla Jurisdiçãõ ao Procurador Geral dos Indios, debaixo de cujas Ordens estavaõ os Capitaens dos mesmos (c) O Senhor Antonio Luiz de Tavora Conde de Sarzedas posteriormente a 11 de Maio de 1734 (d) fez outro Regimento, Sem com tudo revogar aquelle, q̃ por isso devia ser observado nas partes em q̃ naõ estivesse revogado. Com tudo os Frades taõbem fizeraõ o seo (e) q̃ tem este titulo = Regimento p.^a todas as Aldeas das Missoens, estabelecido por Actas do Cap.^o Providencial, celebrado no Convento de Santo Antonio do Rio de Janeiro aos 13 de Agosto de 1745.

§. 30

He memoravel este Regimento pelos attentados q̃ nelle Se Contem. Eu vou apontar alguns dos Seos mais celebres Cap.^{os} q̃ demonstraõ a desgraça dos Indios e Comprovaõ a minha propoziçãõ na exposiçãõ antes do Plano.

(a) Acha-se no Citado L.^o de Mem.

(b) Tiverãõ os Frades a habelid.^e de fazer indirectam.^{te} Confirmar este Termo p.^r hum Desp.^o do S.^r Conde da Cunha de 1762, informado do Ouv.^{of} Joãõ de Soiza Filgueiras; e isto com Obrepçaõ, e Subrepçaõ, Sem q̃ elle Soubesse o q̃ Confirmava.

(c) Arch. da Cam. de S. P.^{to} L.^o de Reg.^{os} de Ordens Regias findo em 1736 a fl 4.

(d) L.^o de Mem. da Alda da Escada, onde vem Copiado.

(e) Vem copiado no Citado L.^o.



§. 31

Tendose Legislado nos Seis primeiros Cap.^{os} a respeito do Officio de Paroco passaraõ os P. P. no Cap.^o 7.^o a determinar q̃ todo o Indio ou India q̃ em tempo Competente naõ Cumprisse o preceito da Quaresma fosse excomungado, e naõ fosse absolvido, senaõ Com [56v.] Com Varas apresentando Bulla da Cruzada; e q̃ em pena de sua Culpa / acrescentaõ elles / se lhes darã tres dias de tronco, e 30 acoites cada dia, se por outros delictos naõ merecerem Maior Castigo &.^a

§. 32

Esta prizaõ, e estes aCoites em homens Livres foraõ aqui addicionados às penas Canonicas a titulo de Zelo de Religiaõ, querendo estes Capuchos persuadir ao Mundo, q̃ eraõ mais rigoristas, do q̃ os P. P. dos Concilios, q̃ tem havido na Igreja. Mas porq̃ com a passagem acima = Se por outros delictos naõ merecer maior pena = naõ ficava bem explicado o q̃ elles queraõ, continuaraõ no mesmo Cap.^o na forma seg.^e = O q̃ taõbem se ha de Observar com todos os Dezertores e fugidos &.^a Ex aqui mixturados os dois delictos de falta de desobriga, e de fuga; e ambos punidos com aCoites: e isto determinado, e executado por homens q̃ fizeraõ voto de Caridade!

§. 33.

O Cap.^o 10. Contem huma refinada hipocrezia: porq̃ Sendo o Sistema destes P.P. igual ao dos Jesuitas em desviar sempre a Comunicaçaõ dos Indios, p.^a senaõ Civilizarem, e brutaemente Soportarem os grilhoens da escravidã, prohibem no Citado Cap.^o Com graves penas ao Superior o mandar Indios, ou Indias fora das Aldeas p.^a Casas de pessoas Seculares com o pretexto de qualquer Serviço: e daõ a razaõ = porq̃ he injuria manifesta, q̃ aos Indios se fas em privar-lhes a liberdade q̃ gozaõ, e despovoar as Aldeas = Era privar-lhes a Liberdade permitir-lhes q̃ fossem trabalhar de jornal a Casa dos Seculares; e Só o naõ hera Castigalos com aCoites por fugirem do Captiveiro da Aldea, e exigir delles metade dos Seos Serviços.

§. 34.,

No Cap.^o 14 attacaõ os P.P. expressamente o Direito da Hospitalidade taõ Sagrada ainda entre os Gentios. A legislaçaõ do dito Cap.^o he assim =

„Ordenamos, q̃ nas Aldeas senaõ conceda hospedagem
„a pessoas Seculares. Salvo for algum devoto, ou
„pobre passageiro, ou por pouco tempo o q̃ só po-
„deraõ fazer os Superiores. E se algum Indio, ou
„India recolher alguma pessoa de fora na Aldea, e
„a deixar pernoitar sem licença, do P.^e Superior
„Seja logo Castigado com 30 acoites, e dois dias
„de tronco pela premeira vez, e pela 2.^a dobrado
„&.^a

§. 35

Ex aqui o homem livre Castigado com acoites pelas Sagradas maõs do Sacerdote, porq̃ exercitou a virtude da Caridade. Mas vejamos o resto da Legislaçaõ Capucha.



§. 36

No Cap.º 15 Se impoem penas aos Off.ºs dos Indios, q̄ não executarem as Ordens do P.º Superior. No 16 se determina q̄ no Cazo de o Supperior dar licença a alguns Indios p.º ganharem jornal fora da Aldea, a 3ª parte do ganho se entregue ao Sindico p.º reparo da Igreja. Em Consequencia do q̄ na Aldea da Escada do jornal lucrado nos tres dias da Semana, ainda se tirava a 3ª parte de sorte q̄ por este meio ficava o Indio só com o lucro de dois dias cada Semana. Este era o meio de impedir ao Indio o procurar, ou dezejar ganhar jornal no Serviço dos Seculares.

§. 37.,

Tendo assim os P.P. legislado, e determinando o Contrario do q̄ se acha no Regimento do Snr Conde de Sarzedas, elles no Cap.º 17 q̄ he o final, tiverão a bondade de determinar = [57] = que se observasse, como se Costuma, a lei q̄ determinou o Snr Conde p.º se governarem as Aldeas desta Capitania

§. 38.,

Este iniquo Regulamento era p.º a Aldea da Escada, p.º S. Miguel e p.º S. Joaõ de Peroibe, Sugeitas aos Capuchos. Eu só o encontrei na da Escada: e póde ser, q̄ ahi mesmo se ocultasse aos meos olhos, Senão concorressem duas Circunstancias favoraveis, 1ª O Ser o Frade bastantemente velho, Segunda Ser o Director activo, e meo Tenente.

§. 39.,

Naõ Sei o q̄ a proporção disto, fariaõ os Frades do Carmo em Baruary, e os Benedictinos em Pinheiros; porq̄ ou não existem, ou me Subnegaõ os documentos: mas he de Crer, q̄ a Sorte destas Aldeas naõ fosse muito melhor q̄ a daquellas.

§. 40

Esta Serie de factos mostra bem, q̄ os Indios sempre foraõ desgraçados, e q̄ haõ-de Continuar a ser em quanto se acharem Aldeados. Acresce, alem disto, p.º comprovar esta ultima proposição, q̄ em regra geral as Aldeas se achaõ sem terras p.º a necessaria cultura dos Indios, e q̄ por isso mesmo a necessidade está exigindo, q̄ se lhes dé huma ampla liberdade p.º habitarem onde muito quizerem, como he permittido a todos os mais Vassallos de todas as Cores

§. 41.,

Todas as Aldeas tiverão terras, q̄ lhes foraõ Concedidas p.º a lavoira dos Indios. A de S. Miguel teve Seis Legoas: a de Pinheiros outras seis: ambas as datas em huma Só Sesmaria concedida pelo Donatario Pedro Lopes de Souza a 31 de 8br.º de 1580, Vinte annos depois da fundação da Villa de S. Paulo (a) A de Baruary teve tres legoas de terras: E posto q̄ ainda não encontrei esta Sesmaria, ella com tudo consta de huma Provizaõ do Gov.º Geral de 3 de Junho de 1656 (b) em q̄ nomeia procurador dos Indios de Baruary a Joaõ Fernandes SAVEDRA, e determina Se meçaõ as tres legoas de terras, q̄ tem os mesmos de huma, e outra parte do Rio, e Se lansem fora os q̄ nelles se acharem intruzos

(a) Arch. da Cam. de S. Paulo L.º de Reg.ºs do anno de 1620

(b) Dito do Anno de 1634 a fl. 34



§. 42.,

A da Escada ja acima disse q̄ teve e tem terras doadas pelo mesmo fundador da Aldea. Ignoro, q̄ terras tem a de S. João de Peroibe: mas pelo menos ha de ter huma Legoa, q̄ / no Cazo de não ter outras / lhe devia ser dada em Observancia do Alvará de 23 de 9br.^o de 1700 pelo qual S. Mag.^e mandou, q̄ se desse a cada Aldea tendo 100 Cazaes, huma legoa em quadras, tirando-se Se necessario fosse, de qualquer outro Sesmeiro vizinho a Aldea executando isto os Ouvidores Sumarissimamente, Sem attençaõ á repugnancia das partes (a)

§. 43.,

Creio q̄ as Aldeas da Escada, e de Peroibe, seraõ as unicas q̄ ainda tem terras para a [57v.] para a Lavoira dos Indios: a 1.^a pelas Contenuadas prohibiçoens, q̄ tinhaõ os Superiores de aforar as terras (b) aos Seculares; e a 2.^a não Só porq̄ teria as mesmas prohibiçoens, como pela falta de Povoadores da Villa de Itanhaem em cujo districto e fundada.

§. 44

As mais Aldeas humas tem muito poucas terras de Lavoiras, e outras nada, Sem exceptuar da generalidade desta regra a mesma de S. Miguel q̄ estando Sugeita á Legislaçaõ das Actas do Cap.^o Provincial, assim mesmo Sofreo o q̄ Sofreraõ as dos Pinheiros Baruary, e Guarulhos. Por quanto vindo a esta Cidade o Ouvidor Geral, e Dezembargador Sindicante Joaõ da Rocha Pita, entre outras Coizas q̄ proveo na Camara desta Cidade a 18 de Maio de 1679 (c) foi " q̄ a Camara mandasse medir, ou reformar os marcos das terras dos Indios; e achando-se alguns moradores nellas Sem authoridade da Camara os lancassem fora; e os q̄ quizessem ficar pagariaõ foro Competente, Conforme a quantidade e qualidade das terras; visto q̄ os Indios as não lavraraõ, nem tinhaõ Cabedal p.^a isso. E q̄ p.^a o dito effeito Concedia aos Off.^{es} da Camara Authorid.^e para poderem entrar com Vara Alsada e fazer a dita mediçaõ.

§. 45.

De Certo este Ministro Ministro não veio munido de tantos poderes q̄ pudesse Conferir aos Camaristas mais Jurisdicaõ do q̄ lhes he permittida na Ord. Felippina e tirar o dominio alheio, dando p.^a patrimonio da Camara as terras doadas aos Indios. Porem de facto assim se mandou, e assim se executou. No mesmo anno de 1679 em q̄ se determinou este absurdo passou a Camara Carta de foro de terras da Aldea de S. Miguel a hum Miguel Rẽ Velho por 200 r.^s annuaiz (d) Dahy em diante Se aforaraõ terras das 4 Aldeas existentes no Termo desta Cidade a quantos pediraõ ou estivessem ja possuidores, ou allegassem q̄ estavaõ as terras Sem cultura de Indios. Ex aqui tem V. Ex.^a os Indios espoliados das suas terras, não ja pelos particulares, mas Sim pelos Magistrados munidos de Jurisdicaõ Real.

(a) Acha-se na Secretaria deste Governo Masso 1.^o Neste Alvará manda S. Mag.^e q̄ alem da Legoa aos Indios Se de taõbem huma porçaõ aos Parochos delles. E pela Carta Regia de 12 de 9br.^o de 1710 q̄ vem no Masso 2.^o da m.^{ma} Secretr.^a se declara q̄ essa porçaõ, q̄ se manda separar p.^a os Vigarios, tirando-a dos particulares vezinhos não seja maior do q̄ aquella, q̄ baste p.^a pasto de 3, ou 4 Cav.^{os}, e de outras tantas Vacas, q̄ he o q̄ basta p.^a hum Clerigo.

(b) Rigorozam.^{to} se prohibe isto no Regim.^{to} q̄ fizeraõ os Frades; e os Vizitadores Sempre o recomendaraõ, com o fundam.^{to} de não Serem os Indios devaços.

(c) Arch da Cam. de S. P.^{to} L.^o de Vereaç. daquelle anno a a fl. 84.

(e) Arch da Cam. de S. P.^{to} L.^o de Reg.^{os} de 1675 a fl 30.



§ 46.

Os Indios gemião: Mais quem os Ouviria, quando não podiam obstar nem as suas Sesmarias, nem as Ordens dos Governadores Geraes, e nem as Ordens Regias (a) Pedro Taques de Almeida, a quem eu Sou Suspeito de fazer elogios, Sendo Ad'ministrador Geral das Aldeas, pós na Prezença do Soberano esta insolencia: S. Mag.^e mandou informar pelo Ouvidor de S. Paulo; e a vista da queixa, e da informação, determinou por Carta Regia de 3 Março de 1713 (b) dirigida ao mesmo Ouvidor q̄ elle fizesse restituir aos Indios as Seis Le-goas de terras (c) q̄ lhes foraõ dadas p.^a Suas Lavoiras, mandan [58] mandando notificar os Sesmeiros, e Foreiros p.^a apresentarem seos titulos, e q̄ Ouvidos elles, e o Ad'ministrador Procurador dos Indios, Sumariamente determinasse as Cauzas, e desse Conta a S. Mag.^e das Sentenças q̄ nellas proferice.

§. 47.

Parece q̄ não podia ser mais forte a providencia; porq̄ o Sn̄ Rey D. Joaõ o 5.^o athe impoz ao Ouvidor a obrigaçãõ de lhe dar Contas das Sentenças q̄ profferisse. Com tudo a Ordem Regia não produziu o effeito esperado. Não bastava o Zelo de Pedro Taques contra o enteresse Comum de tantos: O fruto, q̄ Ordinariamente Será hum homem muito Zeloso do Bem publico, e m.^{to} Observante das Leys do seo Soberano, he Ser Sacrificado pelo partido Contrario, q̄ Sempre he mais poderoso. O certo he, q̄ ainda em Dezembro de 1725 a Camara passou mandado p.^a Se cobrarem os Foros das Terras de S. Miguel: a Cujo mandado se oppoz o Supperior da Aldea, vindo com Embargos, q̄ sendo impugnados e Sustentados Senaõ decidio a questaõ: Porq̄ não Se podendo dar huma Sentença Contra huma Ley nova e terminante, Venceo o Partido eternizando a Cauza, p.^a q̄ a Camara fosse continuando na mesma injusta posse, como de facto Continuou athé 11 de Janr.^o de 1733, em q̄ hum Despacho do Sn̄ Conde de Sarzedas, a requerimento do Supperior, pôz fim áquelle abuzo, não obstante a impugnaçãõ q̄ lhe fez a Camara (d) Este é hum facto q̄ prova bem a necessidade de serem os Senhores Generaes do Brazil, como Sao, Regedores da Justiça, p.^a fazerem Sustentar nestas Conquistas a Real authoridade, e fazerem cumprir as Leys do Soberano.

§ 48.

O Sn̄ Conde de Sarzedas no seu predito Despacho não So prohibio q̄ a Camara aforase e Cobrasse Foros das Terras dos Indios, mas taõbem de sua devoçãõ, sem ser essa a questaõ, mandou q̄ os Superiores igualmente não podessem aforar as mesmas terras O q̄ prova q̄ ja entãõ havia esse abuzo. Com tudo esta ultima parte não teve effeito; porq̄ o Sn̄ D. Luiz Antonio achou as Aldeas mais ou menos no Estado em q̄ estaõ hoje, quero dizer achou todas, ou quazi todas as terras aforadas pelos P. P., e a maior parte possuidas por 3.^{as} pessoas, q̄ a ninguem pagaõ Foro, e Sendo o seo principal ttitulo a posse immemorial.

(a) Basta referir a Prov.^m de 8 de Julho de 1604, em q̄ se impoem penas aos q̄ lavrarem nas terras dos Indios de Piratininga, e a Ordem do Gov.^{or} G.^{nl} do Estado de 3 de Junho de 1655, de q̄ ja fes mençãõ

(b) Acha-se no Cart. da Ouvidoria, e por Certidãõ nos Autos processados em Camara no anno de 1726 entre o Presidente de S. Miguel, e o Procurador da Camara sobre os mesmos Foros.

(c) Saõ as terras Concedidas as Aldeas de S. Miguel e Pinheiros como fica dito no § 41.

(d) Arch.da Cam. L.^o de Reg.^{õs} de Ordens Reaes a fl 64 onde se acha reg.^a a petiçãõ do P. Supperior, repostada da Cam.^a Desp.^o, replica, e ultimo Desp.^o q̄ he extenco.



§. 49.

Creio bem, q̃ o abuzo dos Foros da Camara, ainda renasceria com o tempo e mudan-
ça de Governo, Senaõ houvesse hum novo incidente, ou huma injusta decizaõ Contra a
mesma Camara. Porq̃ estando ella no Uzo de aforar as terras do seo rocio a quem as pedia
por Carta de Data; opposse a isto o Vigario Capitular Manoel de Jezuz Per.^a e fazendo-se
Cabeça do Povo demandou a Camara allegando erradamente e Contra Direito q̃ a Camara
naõ podia pencionar com Foro as Cartas de Data, conforme o Foral do 1.^o Donatario de S.
Vicente Martim Affonço de Souza. Dicidio-se contra a Camara q̃ nesse tempo ja hera occu-
pada Ordinariamente de gente de pouca ponderaçãõ; e nem ao menos se apellou daquella
Sentença q̃ hera Contra Direito. De modo q̃ Sendo a Camara privada destes Foros q̃ de Di-
reito lhe pertenciaõ, mal podiaõ lembrarse de procurar pelos Foros das Aldeas, q̃ heraõ
Uzarpados

§ 50.

Por outra parte igualm.^{te} Creio, q̃ taes Sesmarias nunca foraõ medidas, nem foram
demar [58v.] demarcadas; naõ Só porq̃ disso naõ encontro documento algum, como mesmo
porque a mediçãõ dellas ja á muito tempo se tem feito impraticavel pela multiplicidade de
moradores, q̃ foraõ entrando, e q̃ existem hoje como posse immemorial. Acrescendo q̃ as re-
feridas Sesmarias nem tem Confortaçõens Certas, nem rumos determinados (a)

§ 51.

O Snf Dom Luiz Antonio projectou conseguir a mediçãõ, e demarcação das terras
das Aldeas, com especialidade as de S. Miguel e Pinheiros, Cujas Sesmaria teve em sua maõ.
Principiou por S. Miguel, cujas terras mandou medir por Francisco Rz de Carvalho, e o Ca-
pitaõ Mor da Aldea, Conforme as instrucçoens q̃ tinha dado ao P.^e Superior (b) Esta me-
diçãõ naõ foi mais q̃ huma tentativa; porq̃ naõ foi Judicial, nem houve Citaçãõ de Confinan-
tes. Mas essa mesma tentativa foi toda errada; porq̃ álem de Seguirem rumos arbitrarios, q̃
o ttitulo naõ declara, o Snf D. Luiz entendeo, q̃ Seis Legoas em quadra eraõ Seis de testada,
e Seis de fundo, q̃ fazem 36 Legoas. De Sorte q̃ a inteirarem-se assim as duas Aldeas de S.
Miguel e Pinheiros, Comprehendiãõ a Villa de Mogi das Cruzes, a Cidade de S. Paulo, a
Aldea de Carapucuyba, e a de Baruary.

§. 52.

Estes Medidores foraõ a hum lugar, q̃ diceraõ Ser o fim da data de Joaõ Ramalho, e
desse lugar mediraõ tres legoas a Norte, e tres a Sul / rumo arbitrario / fazendo assim hu-
ma testada de Seis Legoas, q̃ foraõ findar junto á Capella de S. Bernardo. Tiraraõ as linhas
da quadra, a rumo de Leste, e Só poderaõ medir 4 Legoas, onde foi Suspença a mediçãõ
por Ordem do mesmo Senhor D. Luiz, p.^a naõ ficar dentro da quadra toda a Villa de Mogi
e seo rocio.

(a) A de S. Miguel Só diz = q̃ Concede Seis Legoas de terras em quadra p.^a os Indios de Ururay ao Longo do Rio
Ururay, as quaes comecaraõ aonde aCabou a Data de Joaõ Ramalho e seos f.^{os}, correndo pelo Rio tanto de huma
parte como de outra. E a de Pinheiros diz = que dava Seis legoas em quadra na paragem chamada Carapucuyba ao
longo do Rio de huma parte, e de outra, comecando onde acabaõ as q̃ foraõ dadas a Domingos Luiz e Antonio Preto
(b) Portaria do Snf D. Luiz de 29 de 9br.^o de 1773 e Termo assignado na Secretaria pelo dito Francisco Rz a 16 de
Janr.^o de 1771. A Portaria Original com os termos da Mediçãõ q̃ fizernõ existe na Aldea de S. Miguel.



§. 53.

Naõ quiz o Snr D. Luiz fazer outra tentativa, e fez bem; porq̃ ainda q̃ se propuzesse a fazer unicamente Seis legoas de terras acharia mil embarços, com especialidade na Data dos Pinheiros, onde tudo se acha occupado por diferentes pessoas, e onde os Indios naõ tem p.^a trabalhar terras algumas, vivendo os homens unicamente de jornaes, e as mulheres de fabricarem loicças

§. 54

Tudo isto prova, q̃ o unico remedio p.^a felicitar esta gente he largar maõ della, e pola no estado dos mais Vassallos, afim de q̃ se mixturem com os brancos, e se façãõ uteis ao Estado, como se recomenda nas Instrucçoens do Snr Gomes Freire de Andrade de 21 de 7br.^o de 1751 (a). Directorio de 3 de Maio de 1757 foi feito p.^a Indios bru[59] brutos; e no estado prezente elle só he applicavel em muita parte á nova Aldea de S. Joãõ de Queluz fundada p.^f V. Ex.^a Todas as mais devem perder o nome de Aldeas taõ odiozo athe a Epoca prezente; e com facilidade se podem reduzir a Freguezias compostas de brancos; Indios, mulatos, e pretos; determinando-se-lhes os Competentes districtos pelo Juizo Ecleziastico, e precedendo approvaçãõ de S. A. R.

§. 55.,

Manoel de Jezus Pereira Sendo Capitular deste Bispado na representaçãõ q̃ fez a S. Mag.^o em 1778, ou 1779, pedindo se pagasse Congrua aos Vigarios dos Indios, Conclue, q̃ ou S. Mag.^e lhes devia mandar pagar, ou anexar as Aldeas ás Frguezias; mas q̃ este ultimo arbitrio perderia as Aldeas, porq̃ os Indios naõ procurariaõ as Igrejas, e seriaõ todos Concupinados (b) Porem naõ he assim; porq̃ desde, q̃ o Indio vive no seo Sitio Separado da Povoaçãõ, tem mais necessidade de Cazar-se, do q̃ morando dentro da Aldea rodeado de muitas Indias Solteiras: Isto mesmo mostra a experiencia naõ só a respeito de todo o Povo, como mesmo a respeito dos Indios: porq̃ das ultimas Listas q̃ fis tirar do anno proximo passado, Ve-se por meio de hum Calculo Politico, q̃ o N.^o dos Cazamentos, e dos Nascidos naõ he proporcionado ao N.^o dos Indios q̃ existem. De q̃ se Segue, q̃ na forma do prezente Plano de necessidade haõ-de haver mais matrimonios, e mais Copioza prole.

§. 56

Pelo q̃, principiando pela Villa de S. Joze: esta só exige q̃ se lhe tire o Director e Se entreguem os Indios ao Corpo da Ordenança. Esta Villa, Segundo os Mappas do anno passado tem 850 habitantes de todas as Cores, e 466 Indios; q̃ tudo fas a Soma de 1316 habitantes.

§. 57

A Aldea da Escada fundada no Termo de Mogi das Cruzes ao pé da Estrada Gerral, e Sobre a margem do Rio Paraiba, pode p.^a o fucturo ser huma Povoaçãõ importante: Ella tem 212 habitantes Indios, entrando alguns auzentes. Tem muitos moradores perto da Aldea: e immediatamente q̃ se fizer Freguezia, se ha de augmentar o Povo, porq̃ cessa a prohibiçãõ dos Frades, q̃ impede a entrada p.^a as terras dos Indios

(a) Secretaria do Governo Masso 14

(b) Provizam de 21 de Junho de 1779 na Secretr.^a onde vem a dita representaçãõ



§. 58

As duas Aldeas de N. Snr.^a da Ajuda de Taquaquécetyba, e de S. Miguel podem reduzir-se a huma Freguezia, por distar huma da outra Somente duas Legoas; ambas ficaõ junto a estrada geral entre esta Cidade, e a Villa de Mogi das Cruzes. A da Ajuda tem 216 habitantes Indios alem dos Auzentes, e a de S. Miguel outros tantos mais, ou menos. Ambas tem muito Povo de todas as Cores q̄ moraõ Vezinhos, e em terras das mesmas Aldeas. A Freguezia devẽ ser na da Ajuda, onde ja ha hum Paroco Collado dos Indios; e S. Miguel deve ficar como Capella filial, recolhendo-se o Supperior para o seu Convento se quizer.

§. 59.

A Aldea dos Pinheiros dist.^a desta Cidade huma Legoa, e sobre a margem do Rio do mesmo nome, tem 152 Indios de todas as idades e Sexos. Mas tem tanto Povo dentro de suas terras, q̄ como ja disse, elles naõ vivem de lavoira por naõ terem onde [59v.] onde plantar. Nos Domingos e dias Santos se enche a Igreja de Povo Vezinho q̄ Concorrem á Missa. Pode ser huma boa Freguezia; e quando naõ agrade este arbitrio, pode ficar sendo huma Capella Sugeita a Matriz da Cidade entregando-se os Indios a ordenança daquelle bairro.

§. 60.,

Seguem-se as tres Aldeas Jezuiticas, Carapucuyba, MBoy, e Itapecerica, q̄ ficaõ muito proximas humas as outras. A de MBoy está no Centro, e as outras duas aos lados: ambas distaõ da Central huma legoa pouco mais, ou menos; e por essa razaõ todas as tres tem tido hum Só Vigario pago por S.A., o qual dizia Missa nos Domingos e dias Santos humas vezes em huma Aldea; e outras em outra. Hoje cuida q̄ ha outro Vigario em Itapecerica. Deve-se portanto fichar a Freguezia no Centro, ficando as Igrejas de Itapecerica, e Carapucuyba como Capelas pertencentes á Matriz de MBoy. O N.^o de Indios destas 3. Aldeas excede a 600.

§. 61

Todas ellas tem bastante Povo Vizinho, mesmo aranaxado nas Terras q̄ foraõ dos Jezuitas, e depois rematadas pela Fazenda Real. E concorrendo, Como Concorre, a Circunstancia de haver Parocho, nada mais he precizo, do q̄ assignalar o districto desta nova Freguezia para q̄ se extingua este nome de Aldeas, e de Indios, nomeando-se Si necessario for mais Capitaens da Ordenança

§. 62

Nas mesmas Circunstancias se acha a Aldea de Baruary, q̄ tendo sido da Administracão dos Carmelitas, tem hoje hum Vigario Clerigo. Ella dista desta Cid.^a 5 Legoas, e Se acha Situada junto a Estrada Geral q̄ vai p.^a o Sul nas Margens do Rio Tieté. Tem 580 Indios de todas as idades, incluindo alguns auzentes; e tem maior N.^o de Povo circumvezinho, q̄ Unidos podem fazer huma Florescente Parochia.



§. 63

Resta a Aldea de S. João de Peroibe na Marinha, districto da antiga Villa da Conceição de Itanhaen, a qual não está nos Termos de ser Freguezia por falta de Povo. Ella somente tem 190 Indios de todas as idades e Sexos. E tendo todo o Termo da Villa de Itanhaen unicamente 1198 habitantes, não se deve fazer dentro delle outra Freguezia. Porem seguindo o mesmo Plano de Extripar a Cauza geral e antiga da desgraça dos Indios, he precizo q̄ Peroibe perca o nome de Aldea, q̄ se lhe tire o Director, e q̄ em seo lugar governe hum Capitaõ de Ordenanças do Bairro de Peroibe, a quem devem estar Sujeitos todos os moradores do Bairro, Sem distincão de Indios, Mulatos, pretos e brancos.

§. 64

Todas as providencias q̄ V. Ex.^a tem dado p.^a o melhoramento das Aldeas Só podem produzir o seo effeito em quanto durar a actividade e o Zelo do seo Governo, ou de outro Semilhante: Mas o estado actual das Coizas mostra q̄ de necessidade ha de aContesser o mesmo, q̄ aConteeco com o Snr D. Luiz Antonio. E portanto torno a Concluir, q̄ este he o unico meio de felicitar os Indios, e de lhes tirar os ultimos grilhoens da escravidão; meio q̄ huma vez adoptado, e executado, não poderá Ser destruido nem pela Omissão, nem pela malicia dos Homens. Queira V. Ex.^a não desprezar [60] a Gloria q̄ lhe rezulta de felicitar a unica desgraça da porção de Vassallos Portuguezes q̄ apezar de tantas Leys, ainda neste Seculo não gozaõ da plena liberdade q̄ ellas lhes Conferem.

§. 65.

A ultima providencia q̄ V. Ex.^a foi Servido encarregar-me de se recolherem para as Aldeas os Indios q̄ andão dispersos e fugitivos, Sem domicilio, nem arranxamento Certo, e q̄ se esta executando com actividade, pode ser muito util para dois fins 1.^o porq̄ adoptado este Plano livres os Indios dos vexames do Costume, cessaõ os motivos q̄ os fazião deixar as Aldeas; e em Consequencia disto ver-se-ha q̄ elles estabelecidos vem augmentar o N.^o dos Freguezes das novas Parochias com as suas pessoas, e com os filhos q̄ daõ ao Estado. 2.^o porq̄ tendo V. Ex.^a em vista formar huma Povoação no Cubatão, e outra no Districto do Rio Gr.^e Caminho de Santos, esta he a melhor oCaziaõ de lansar maõ desta importantissima obra mandando p.^a ellas todos aquelles Indios e Indias q̄ andão dispersos, e q̄ não tem estabelecimento nas Aldeas. Porq̄ se elles se haõde novamente estabelecer nas respectivas Aldeas, onde não ha terras lavradas, como tenho demonstrado, he mais util q̄ se estabelecão nas preditas duas Povoações, em q̄ V. Ex.^a lhes ha de mandar assignalar terras para Suas lavouras e em q̄ elles tem todas as oCazioens de ganhar jornaes, alem do Comercio com os Viandantes dá quella taõ importante como necessaria Estrada.

§. 66.

Esta Obra enche todas as indicaçoens, e Saõ incalculaveis os bons resultados, q̄ della Se haõ de Seguir ao Bem do Publico. Queira V. Ex.^a adoptar nesta parte o q̄ lhe parecer mais util pois Conto com a felicid.^e da Capitania huma Vez q̄ a execuçaõ se acha nas beneficas maõs de V. Ex.^a S.^m Paulo 10 de 9br.^o de 1802 = Joze Arouche de Toledo Rendon = Director Geral das Aldeas dos Indios =



Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr = O Rd.^o Sup.^e não tem legitimo titulo para perceber como athe aqui tem percebido 480 r.^s mencaes por cada Indio da Aldea de S. Joã de Peroibe, que trabalhaõ na Praça de Santos, e q̄ saõ pagos e municiaados por S. A. R. Ordinariamente andaõ 18 a 20 Indios naquella Praça: feita a Conta a 480 r.^s por mez paga cada Indio annualmente 5\$760 q̄ multiplicados por 18 dá a quantia de 103\$680, q̄ tanto tem lucrado annualm.^{te} o Rd.^o Sup.^e e seos Antecessores, como se prova de Seus mesmos documentos juntos. Este pezado tributo que tem pago aquelles miseraveis Indios, ja foi peor. V. Ex.^a ve da Portaria do Ex.^{mo} Snr D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mouraõ em data de 23 de Janeiro de 1769 junta por Copia, q̄ os Indios, foraõ entaõ novamente Constrangidos a pagar aos seus Superiores a 3^a parte de seus ganhos; e neste vexame não Só heraõ Comprehendidos os Indios alistados na Praça de Santos, mas todos aquelles q̄ fora da [60v.] da Aldea ganhavaõ algum jornal. Com efeito entaõ pagavaõ a 3^a parte; e Suponho q̄ os Continuados gritos destes desgraçados comoveraõ aos P P a contentar-se Somentem com 480 por Mez de cada Indio alistado em Santos. Os mais não pagavaõ, ou porq̄ os P P. não exigiaõ, ou porq̄ / e isto he o mais Verossimil / o mesmo pezo do tributo ensinou aos Indios a não procurarem esta especie de ganho, contentandose com huma mesquinha lavoira, e alguma pescaria. O titulo q̄ tem os Reverendos Supperiores daquella Aldea p.^a exigirem a 3^a parte dos ganhos, q̄ hoje se acha reduzido a menos, na forma q̄ levo dito, he o Capitulo 16 de hum chamado Regimento q̄ os P P. Capuchos, formaraõ p.^a as Aldeas dos Indios no Capitulo Provincial do R.^o de Janeiro em data de 13 de Agosto de 1745; Regimento este, q̄ contem tantos attentados contra a Soberania, e Contra a Humanidade, quantos eu apontei no Plano sobre o melhoramento das Aldeas q̄ tive a honra de levar á prezença de V. Ex.^a Entaõ eu lamentava vexames passados, Supondo q̄ o tempo e as Luzes deste Seculo tinhaõ extirpado todos os abuzos daquele Celebre Regimento: Eu estava em huma absoluta ignorancia do q̄ agora vejo na Aldea de Peroibe, e este he hum novo motivo, q̄ deve Comover o Pio Coraçãõ de V. Ex.^a p.^a dar pressa em Socorrer esta desgraçada porçãõ de homens. Não pareça a V. Ex.^a q̄ os Reverendos Supperiores se contentaõ Só com aquelle tributo, q̄ como mostrey, produz 103\$680 r.^s cada anno. No meo Citado Plano fiz ver, q̄ o D.^{or} Ouvidor Campelo introduziu nas Aldeas Franciscanas o abuzo de todos os Indios, e Indias trabalharem p.^a os P P. tres dias em cada Semana, q̄ produz Seis mezes em cada hum anno. Taõbem Supuz abolido este abuzo porisso mesmo q̄ o não via praticado nas Aldeas da Escada, e de S. Miguel: Mas torno novamente a affligir-me de o achar existindo nesta de Peroibe. A petiçãõ junta despachada pelo Comand.^{te} da Praça de Santos O Sarg.^o Mor Joze Pedro Galvaõ de Moura e Lacerda em data de 15 de 7br.^o de 1793, mostra q̄ entaõ foraõ novamente constrangidos os Indios á prestaçãõ daquelles Servicos, q̄ se faziaõ por Semanas, isto he huma Semana p.^a o P.^e, e outra p.^a Si, q̄ igualm.^{te} produz Seis mezes de Servisso. E note V. Ex.^a de passagem, q̄ percebendo os P.P. este Servisso, e ao mesmo tempo o tributo dos Indios de Santos, assim mesmo houve hum P.^e Supperior, q̄ pertendeo Cobrar dos Indios Direitos Parochiaes; Sobre o q̄ houve o Despacho incluzo do Ex.^{mo} e R.^{mo} Bispo preterito em data de 22 de Dezembro de 1761. Não Sei athé quando durou o methodo de Se exigirem os Seis mezes de Servico de todos os Indios, porq̄ nestas Coizas tem Sempre havido todas as alteraçõens, q̄ lhe quizerãõ fazer os P P. Supperiores. O Certo he que hoje se acha Substituido por outro igualmente pezado, pois presentemente o Padre exige de Cada India huma Libra de fio de tocum cada mez, como me informa o Capitaõ Mor da Aldea. Examinando eu o Rol da Aldea do anno de 1801, achei que entaõ havia nella.



Mulheres de 12 annos para cima	74
Dando cada huma dellas, libras de fio	<u>12</u>
	148
Recebe o P. ^o annualmente = Libras	<u>74</u>
	888

O Sarg.^o Mor Anastacio de Freitas Trancozo, e hum Indio daquella Aldea Com quem falei a dois dias me inofrmaõ q̄ o dito fio se vende na Villa de 61 de Santos cada Libra por 960 r.^s

Multiplicada esta quantia pelo n.^o de Libras dá p.^a o P.^o cada anno a quantia de 852\$480

Juntandose a esta Soma o q̄ daõ dos Indios de Santos, q̄ Saõ 103\$680

E o q̄ lhe da o Convento q̄ Saõ 25\$000

Soma 981\$160

Ex aqui tem V. Ex.^a hum Religiozo Capucho com este rendimento annual, além do q̄ ganha pelas Ordens, tendo Cazas pagas e Vestuario! e ex aqui a mais pobre e a mais despovoadada Aldea Sofrendo o pezo destes Tributos. Qualquer q̄ Seja o desconto deste rendimento, he verdade q̄ ainda reduzido a metade he excessivo. Quanto a sua applicação penço, q̄ a excepção de Guizamentos, p.^a o q̄ se poderaõ tirar 25\$000 r.^s tudo o mais fica p.^a o P.^o Superior, pois me não Consta, q̄ se tenhaõ feito reparos na Igreja. E quanto ao meo parecer devo dizer a V. Ex.^a q̄ a Suspenção do tributo pago pelos Indios da Praça de Santos foi justa 1.^o por Ser excessivo, e iniquamente estabelecido; 2.^o porq̄ não hera licito, q̄ os do Serviço de S. A. fossem os mais Onerados daquella Aldea. 3.^o porq̄ esse Soldo, q̄ se lhe paga pela Fazenda Real, apenas chega para Sua Sustentação, e humilde Vestuario; 4.^o por que aquelle tributo era hum meio de afugentar os Indios do Serviço de S. A. 5.^o emfim, porq̄ emquanto estaõ em Santos Saõ ovelhas do Paroco daquella Freguezia, q̄ lhes ad'ministra o Pasto Spiritual: e se este nada cobra dos Indios com menos razaõ, o deverá fazer o Parocho da Aldea, onde elles senaõ achaõ quando ganhaõ esse pequeno Soldo. Do q̄ fica ponderado, e mostrado ainda ha de parecer a V.Ex.^a q̄ as tarefas do tocum fiado devem ser minoradas. Este tributo tem reduzido os Indios a ultima miseria: no rol desta Aldea ha de V. Ex.^a ver muitas Indias, e mesmo Indios com a nota de q̄ vivem de esmolas; o q̄ senaõ encontra em outras Aldeas. P.^a o fio do tocum he precizo q̄ as Indias vaõ aos matos colher as folhas, que lhes tirem as fibras, e reduzaõ a fiado, como se costuma, e estas difficuldades fazem taxar o preço de 960 reis por libra: de Sorte q̄ ainda Supondo a India muito industria, pouco tempo lhe fica p.^a agenciar o Sustento e vestuario indispensavel p.^a Si e p.^a Seos filhos. Outro não pode Ser o motivo da despovoação desta Aldea, Creio q̄ o felis Governo de V. Ex.^a fixará a epoca, em q̄ pela primeira vez he nesta parte ouvida a Humanidade. Assim o espero, e V. Ex.^a mandará o q̄ for Servido S.^{ma} Paulo 7 de Julho de 1803 = Joze Aroche de Toledo = Director Geral das Aldeas =



Documento 3.º

Ordem expedida ao Director do 1.º de Julho de 1803 no L.º das Cartas deste Governo a fl. 33 v.º

Documento 4.º

[61v.]

Rezumo do Plano sobre a reduçãõ das Aldeas de Indios da Capitania de Saõ Paulo em Freguezias.

A Igreja da Aldea de S. Joaõ de Peroibe deve ser conservada como Capella filial da Matriz da Villa da Conceiçãõ de Itanhaen. Mas concervará o Seo Capellaõ em quanto os interessados nisso o quizerem Sustentar, ou Seja o Frade Capucho q̄ lá se acha, ou qualquer Clerigo

A Aldea de S. Joze já se acha com Paroco Collado, o que he taõbem dos brancos, e tem o nome de Villa. E portanto está providenciada com a retirada do Director

A Aldea da Escada, Situada na margem do Rio Paraiba, deve ter hum Vigario encomendado, pago pela Fazenda Real, dandose-lhe Destricto competente, abrangendo Freguezes de todas as Cores.

A Aldea de N. Snr.ª da Ajuda de Taquaquecetyba ja tem Vigario Collado os Indios com a Congrua de 150\$ r.ª He preciso que se lhe de destricto, abrangendo todo o Povo q̄ morar dentro d'elle, e abrangendo a Aldea de S. Miguel, que deve ficar sendo Capella filial daquella; conservando com tudo a dita Capella de S. Miguel hum Capellaõ, se os interessados o quizerem Sustentar, ou Seja Frade, ou Clerigo

A de Pinheiros deve ficar como Capella filial da Matriz desta Cidade conservando Capellaõ na forma dita.

A de MBoy ja tem Paroco Collado, deve-se-lhe dar Destricto Competente, abrangendo as duas Aldeas Vezinhas de Carapucuyba, e de Itapecerica, Cujas Capellas devem ficar como filiaes daquella Matriz, e teraõ Capellaens se os interessados nisso os quizerem Sustentar.

Finalmente a de Baruary, Situada na Margem do Rio Tiete, deve ter hum Parocho encomendado, e pago pela Fazenda Real, dando-selhe o Competente Destricto.



Documento q̄ aCompanhou o Officio N.º 27 de 15 de
7br.º de 1803 dirigido ao Ex.ºmº Snr Visconde de Ana-
dia q̄ se acha registado no L.º delles a fl. 78 v.º

Lista das Contas Originaes das Camaras da Capitania
do seu Rendimento Despeza aCrescimento e Diminuição
no Anno de 1802

Nomes das Povoações	Receita	Despeza	Acrescimento	Diminuição
Antonina	86\$855	86\$855	-\$-	-\$-
Apiahy	49\$540	58\$800	-\$-	9\$260
Atibaya	144\$280	126\$005	18\$275	-\$-
Cananea	143\$984	73\$798	70\$186	-\$-
Castro	221\$043	59\$949	161\$094	-\$-
Curitiba	304\$614	164\$190	140\$424	-\$-
Cidade de S. Paulo	2:013\$444	1:688\$422	325\$022	-\$-
Conceição de Itanhaen	67\$060	48\$685	18\$375	-\$-
Cunha	138\$925	237\$098	-\$-	98\$173
Guaratinguitá	483\$766	340\$688	143\$078	-\$-
Guaratuba	22\$206	22\$860	-\$-	\$654
Jacarahy e S. Joze	123\$760	216\$640	-\$-	137\$880
Iguape	351\$164	96\$579	254\$585	-\$-
Itapetininga	42\$890	49\$575	-\$-	6\$685
Itapeva	43\$500	64\$140	-\$-	20\$640
Itú	395\$492	156\$684	238\$808	-\$-
Jundiacy	122\$260	120\$620	1\$640	-\$-
Lages	80\$000	84\$460	-\$-	4\$460
Lorena	524\$927	467\$119	57\$808	-\$-
Mogi das Cruzes	169\$580	168\$851	\$729	-\$-
Mogi Mirim	119\$440	111\$354	8\$086	-\$-
Nova Bragança	326\$153	257\$241	68\$912	-\$-
Parnaguá	512\$522	416\$874	95\$648	-\$-
Parnahiba	266\$345	288\$940	-\$-	22\$595
Pindamonhagaba	143\$780	177\$361	-\$-	33\$581
Porto Feliz	55\$860	51\$790	4\$070	-\$-
Paraitinga	162\$918	64\$975	97\$944	-\$-
Santos	499\$200	296\$735	202\$465	-\$-
S. Carlos	153\$560	75\$625	77\$935	-\$-
S. Sebastião	522\$800	657\$460	-\$-	134\$660
S. Vicente	48\$960	39\$475	9\$485	-\$-
Sorocaba	252\$140	238\$566	13\$574	-\$-
Taubate	413\$586	379\$053	34\$533	-\$-
Ubatuba	93\$914	72\$390	21\$524	-\$-
	9:100\$460	7:459\$857		



Documento 1.º

Ill.º e Ex.º Sr̄ = Representa a V. Ex.ª o Sargento Mor Engenheiro Joaõ da Costa Ferreira q̄ sendo despachado com a mencionada Patente para servir neste Continente o tempo de Seis annos, parou nesta Capitania de S. Paulo ahonde se acha á mais de 15 annos Servindo a S. Alteza á mais de 35 sempre empregado em Sucessivas deligencias do Real Serviço; ja na Inspecção da Cidade de Lx.ª sete annos, em q̄ além de Tombar, progetar, e demarcar a mayor parte dos Bairros da ditta Cidade, fez o Paceyio publico, Palacio da Inquizição, Hospital Real em Santo Antaõ, e outras muitas deligencias debaixo das ordens do Sarg.º Mor Engenheiro Joze Monteiro de Carvalho; Passou a Coimbra aonde esteve alguns annos, e ultimamente perto de Seis na Cidade de Leiria debaixo das ordens do Tenente Coronel Guilherme Elidem, e desde q̄ chegou a esta Capitania, naõ tem sesado as trabalhozas deligencias, ja por espaço de tres annos na Serra e Caminho do Cubataõ, ja tranzitando Ser-toens, Lagoas, e dezertos Rios por expaço de cem Legoas, Levantando a Carta Corografica de todo terreno sem q̄ S.A. gastase hum só real de sua Fazenda, como a V. Ex.ª lhe constará, e mostrou por Certidoens, q̄ juntou ao Seu requerimento que se acha na Secretaria de Estado dos Negocios Ultramarinos, passando mil emcomodos, e perigos de vida, e Sustentando muitas vezes vinte e trinta pessoas, e diariamente nove, tudo a sua custa, sem q̄ para isto se lhe tenha dado em todo o tempo ajuda de Custo, nem Cavalgadas, e nem sequer o papel q̄ tanto gasta nestas deligencias. Estas mesmas deligencias porem a q̄ tem sido destinado pelos Ex.ºs Senhores Generaes, Sempre tem sido Cauzais do empate de sua reverção para a Corte ahonde tem a sua Praça, visto que Completo o prazo do seu destino; Seguimento taõ precizo, quanto de Socorrer a quatro filhos q̄ nella deixou ja Orfaõs de May, e taõ indespencavel para promover seu acesso a outro Posto, quanto a experiencia lhe tem mostrado no esquecimento em q̄ se vé perterido por tantos e taõ modernos, existentes no Reino, e vindos a America por outros muitos quaes Alexandre Joze Portela q̄ achando-se no R.º grande com Patente de Cap.º quando o Suplicante chegou a esta Capitania, Patente com q̄ ainda alguns annos se concervou, ja á annos se acha em Coronel Engenheiro. Ricardo Franco de Almeida Serra, e Joaquim Joze Ferreira, q̄ taõbem estava em Cuiabá com Patentes de Capitaens, hoje os ve com Patentes de Tenentes Coroneis; avistando-se porem a si com a mesma Patente; e perterido do bem merecido aumento por tanto q̄ tem trabalhado no Serviço de S. A.R. Agora q̄ V.Ex.ª o emprega em novas deligencias, e q̄ com a execução dellas expreçamente lhe obsta os justos e precizos deveres de retirar-se p.ª a Corte, acha dever representar a V. Ex.ª, q̄ com toda a Satisfação continua a Servir a S.A.R. e a cumprir os preceitos de V. Ex.ª mas q̄ he taõ bem de Justiça como de equidade, q̄ Completas q̄ Sejaõ as ditas deligencias possa o Sup.º hir acudir ao precizo Socorro, e estabelecimento de sua familia, e q̄ entretanto V. Ex.ª se digne avivar o seu Despacho, e Promoção na Real Prezença de S. A. para o q̄ a annos tem dirigido requerimento; mas todos baldados [63] por Omissão sem duvida de seus agentes, alias teriaõ sido atendidos pela indefectivel Justiça, e Magnanima Grandeza, e Piedade do mesmo Senhor = E receberá Merce = Saõ Paulo o 1.º de Dezbr.º de 1803 - Como procurador Vicente Machado Silva =



Documentos q̄ aCompanharaõ o Officio N.º 32 de 7 de
Dezbr.º de 1803 dirigido ao Ex.º Visconde de Anadia que
se acha registado no Livro delles a fl 80

Documento 1.º,,

Ill.º e Ex.º Snr = Participo a V. Ex.ª q̄ na Charua da Coroa S. Joaõ Magnanimo do Nosso transporte, Comandante Guilherme da Silva Garbo, havia insobordinaçõ dos Marujos aos Seus Officiaes competentes. Entre as figuras principaes insobordinadas, o primeiro motor com disfarce era o Carpinteirinho, Cabo dos Marinheiros, seus agentes declarados, Rodrigues mosso, e Chico, Marinheiros, com quem fazia partido muita parte da Tripolaçõ; espancaraõ o Gageiro da Proa, esbofetearõ o Capitaõ dos Pages em pleno dia, e naõ houve Castigo; o Mestre da Charrua, que foi á maõ ao Chico, soffreo o seu desprezo, e insolentes palavras. Se os Soldados destacados p.ª a Capitania do Ex.º Snr General de Matto groço, em observancia das recommendaçõens que tinhaõ, naõ estivessem sem cessar vigilantes em precaver dezordens, e acudir a ellas, a insobordinaçõ dos Marinheiros nunca cohibida e Castigada pelo Comandante, o qual se lhes ralhava, logo com elles se reconciliava chegaria ao maior excesso. A licença de fumar fora da Tina, cauzando justos reccyos de incendio, foi prohibida, e indispoz a Maruja contra os Soldados, q̄ aComodados no mesmo ranxo da proa com os Marujos, chegou a ponto de motim eminente, e obstado com a mudança dos Soldados para o ranxo da popa, ficou cessando, muito apezar do Comandante da Charrua, o qual invectivava defeitos aos Soldados p.ª abonar os Marinheiros Agressores: Deste fremento diriva o Cazo, de q̄ dou parte a V. Ex.ª que no dia 14 achou a Maruja em huma Venda o Soldado Matheus Vaz Pacheco, ahi o espancaraõ, e lhe dilaceraraõ a farda, só porq̄ pertencia ao Destacamento de Matto Groço, e assim mal tratado lhe disseraõ q̄ viesse annunciar aos Camaradas igual tratamento. No dia 15 pelas 7 horas da noite reconheceraõ O Sargento, de-raõ-lhe Surriadas, e o investiraõ, e Correrãõ a pedra, O Sargento no Conflictõ de se defender em retirada ferio levemente hum dos Agressores, e todos ganharaõ o Escaller, mas apenas abordaraõ a Charrua, q̄ tem o seu ancoradouro em distancia de terra hum tiro de Espingarda, logo voltarãõ. Os Soldados do Destacamento por aCazo encontraraõ o seu Sargento afrontado, mal ouviraõ o Sucesso, logo viraõ aproximar os Marujos, e atacando-os com as suas espadas, fugiraõ os ditos para o meu Quartel, largando o Patraõ Rodrigues mosso, huma faca aos pez do Tenente Jeronimo, este a desviou para naõ ser vista dos Soldados, e por termo ao arruído. Coloca o Comandante da Char [63v.] da Charrua a vinda dos Marujos pela 2.º vez a terra no Critico tempo de naõ estar apagado o calor da ira, com huma Carta de queixas, q̄ mandava contra o Sargento reconhecido apoupado, e apedrejado, sem preceder coiza alguma. Nestas Circunstancias fui com o Tenente levar os Marinheiros a bordo do Escaller, e Ordenei q̄ os Soldados naõ Sahissem do quartel, e lho fiz rondar. A Maruja da Charrua agregou a Si a de outros Navios, e tem Sahido de noite em N.º de 30,, a 40 homens ao capar as embocaduras das ruas para Conseguirem os seus intentos, que parecem concertados com o Comandante, q̄ lhes liberaliza lanxa, ou Escaller a taes horas nocturnas. O Comandante da Praça, prevendo os funestos effeitos destes Conflictõs, dispoz a reterida (sic) do Destacamento para a Cidade de S.ª Paulo; o Comandante da Charrua teve a indis-crissãõ de dizer ao Comandante da Praça que para Castigar os 12 Soldados do Destacamento de Matto Groço, permitiria o desembarque a sua Tripolaçõ; a mesma publica q̄ ha de forçar os Soldados no seu Quartel. Athe ao dia 20 q̄ he Domingo podese evitar o encontro da Maruja, q̄ no tal dia Vaga livre e prevenida dia, e noite por todo o Porto; á vista do q̄ espero q̄ V. Ex.ª Ordene o q̄ for do agrado de V. Ex.ª A pessoa de V. Ex.ª g.º D.ª muitos annos V.ª de Santos 17 de Novembro de 1803 = Ill.º e Ex.º Snr Governador e Capitaõ General de S.ª Paulo O Sargento Mor Engenheiro da Capitania de Matto Groço = Antonio Joze Roiz =



Documento 2.^o

Partes Officiaes dadas p.^r Manoel Joze da Graça Sarg.^o
Mor Comd.^e da Praça de Santos Sobre o Comportamento
da Tripulação da Charrua Real S. João Magnanimo

1.^a

III.^{mo} e Ex.^{mo} Snr =

1803
Nobr.^o
16

Participo a V. Ex.^a q̄ os Soldados q̄ vaõ para Matto Groço andaõ em dezordem com os Marinheiros da Charrua de S. A. R. e andaõ dezaafiados, e ja tiveraõ Suas razoins entre os Sold.^{os} e Marinheiros, e eu por ivitar maior dezordem, e alguma infelicidade q̄ podera haver sem eu lhe poder dar remedio e V. Ex.^a algum diçabor assentou o Sargento Mor Engenheiro comigo q̄ os mandacemos para S. Paulo, pois só aSim se podia evitar toda a dezordem que poderá haver, e assim os mando Sesta feira q̄ se contaõ 18 do presente Mez antes q̄ chegue Domingo, pois he o dia q̄ os ditos Marinheiros andaõ por terra todo o dia, e fica tudo em taõ em Socego, e V. Ex.^a me perdoe Senaõ obrei a vontade de V. Ex.^a

2.^a

1803
Nobr.^o
20

Logo q̄ recebi a Ordem de V. Ex.^a e a Ordem p.^a o Comandante da Charrua de S. A. R. lha entreguei ao dito Comandante elle me respondeu q̄ os naõ podia prender, pois q̄ tinha medo q̄ lhe faltassem ao respeito, e q̄ Sempre hera huma Guarniçaõ de Cento e tantas pessoas; estes q̄ eraõ huns pelos os outros, e q̄ naõ tinha guarniçaõ de Soldados para poder fazer a deligencia, e q̄ os mandase eu prender a bordo da Charrua, eu lhe dice q̄ estava prompto para lhe dar todo o Auxilio q̄ elle me pedice, mas q̄ o dito Comandante havia ficar responsavel a todas as dezordens q̄ sucedecem; respondeu-me q̄ a isso senaõ obrigava elle, e Se V. Ex.^a quizesse elle levaria a Charrua para a barra e q̄ la esperaria pelas as Ordens de V. Ex.^a, e assim dezejo q̄ V. Ex.^a me determine o q̄ eu devo de obrar neste Cazo pois nada quero obrar sem determinaçaõ de V. Ex.^a

3.^a

[64]

1803
Nobr.^o
25

Logo q̄ recebi a Ordem de V. Ex.^a fis hum Officio ao Comandante da Charrua de S. A. R. em q̄ nelle lhe dizia q̄ me desse as Cauzas porq̄ naõ tinha Observado a Ordem de V. Ex.^a e q̄ foçe por escrita o qual elle logo me mandou essa Carta q̄ eu remeto a V. Ex.^a e me dice bocalmente q̄ os naõ tinha prezos porq̄ tinhaõ fugido nem só os tres, como mais treze como Consta da rellaçaõ q̄ eu remeto a V. Ex.^a He certo q̄ encontrando eu o Comandante da dita Charrua na rua direita, este me dice q̄ os Soldados q̄ vaõ p.^a Matto Groço lhe tinhaõ ferido dois Marinheiros com as espadas sem os Marinheiros lhe fazerem Coiza alguma, e q̄ os Marinheiros se queriaõ Vingarem, e q̄ o dito Comandante naõ podia ivitalos porque naõ tinha tropa a bordo, e podiaõ vir para a terra de noite sem o dito Comandante o Saber, e q̄ porisso elle naõ vinha a terra, nem dava Licença a pessoa alguma da sua Charrua, e q̄ tinha Marinheiros taõ absolutos q̄ se viessem a terra nem toda a Villa os poderia pegar, mas q̄ elle tinha posto todas as precauçoens p.^a naõ haver novidade alguma, como na verdade a naõ tem havido, nem com a nossa tropa, e nem com paizano algum desta Villa, e até agora está tudo em paz Sem novidade alguma.



Documento 3.º

Carta do Ex.^{mo} Snr Gen.^{al} ao Comd.^e da Charrua de S. A.,
R. S. João Magnanimo Registada no L.^o dellas a fl 53 v.^o
de 18 de 9br.^o de 1803

Documento 4.º

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr = Tenho presente o Avizo de V. Ex.^a datado de 18 de 9br.^o do presente anno, em q̄ me determina mandasse prezos, e a ferros 3 Marinheiros da Guarnição desta Charrua, Cuidei logo por em execução a dita Ordem para cujo fim dei parte ao Governador da Praça para q̄ me desse a Tropa necessaria, a q̄ me respondeu q̄ a dita Tropa hera Somente para segurança em terra, e conduzilos para essa Cidade depois de estarem prezos, na forma da Ordem de V.Ex.^a; portanto procurei oCaziaõ, e o modo de os mandar prender; chamando o Mestre, Contra Mestre e Guardiaõ, e evitando geralmente as Licenças de hirem a terra, e não dando bilhetes no Domingo, q̄ se contavaõ 20 do Corrente, mas como esta Charrua não tem Tropa de sua Guarnição por isso não me foi possivel pode los Suster, e a mais alguns q̄ não fossem p.^a terra; esperando eu por este modo q̄ fossem prezos na dita; ou quando se viessem recolhendo para bordo; não só não foraõ prezos, mas ainda thê agora não tem aparecido os ditos, como mais hum Marinheiro e Sinco Gorumetes. Tenho feito todas as deligencias para ver se descubro onde elles paraõ, e Constame q̄ passaraõ para Cananea, e todos os mais q̄ se tem auzentado antecedentemente q̄ ja fazem o numero de 17 praças / falta Concideravel p.^a esta Charrua/. No dia 24 dei parte ao Comd.^e da Praça q̄ me tinhaõ dezertado 17 praças incluidos os tres Marinheiros pedidos, pedio-me huma Relação dos nomes para a remeter ao Capitaõ Mor da Cananea para este mandar fazer a deligencia por elles, e logo que apareçaõ os farei remeter promptamente; motivos estes porque [64v.] porq̄ não respondi logo ao Avizo de V. Ex.^a D.^s G.^e a V. Ex.^a m.^s a.^s Bordo da Charrua S. João Magnanimo Surta no Porto de Santos 25 de 9br.^o & 1803 = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr Antonio Joze da Franca e Horta = Guilherme da Silva Garvo = Segundo Tenente e Comandante =



Rellação das Praças q̄ se tem auzentado pertencentes a Charrua Real S.Joaõ Magnanimo a Saber "

Mar. ^{os} ,	Joze Vieira "		
	Joaõ Xavier Peres "		
	Thimotio J. ^o da S. ^a "	. . . "	4
	Francisco Luis "		
Gorumetes,,	Bernardo Rž "		
	Francisco de Queirós "		
	Joze de Sá "		
	Antonio dos Santos "		
	Manoel Joze "	. . . "	9
	Antonio Machado "		
	Joaõ Baptista Ferr. ^a "		
	Francisco Nunes "		
	Joaõ da Cruz "		
Pages	Francisco Joze dos Santos "		
	Francisco Antonio "	. . . "	3
	Antonio Gomes "		16

Bordo da dita Charrua Surta no Porto de Santos em 25 de Nobr.^o de 1803 – Antonio Martins Diniz = Escrivaõ =

Documento q̄ aCompanhou o Officio N.^o 34 de 12 de Dezbr.^o de 1803 dirigido ao Ex.^{mo} Visconde de Anadia q̄ se acha registado no livro delles a fl 80 v.^o [65]

Recebi do Snř Sargento Mor Engenheiro Joaõ de Costa Ferreira da Capitania de São Paulo Cento sesenta e hum Paus de Construção e Cento e Sesenta e sete ditos de Liasmes, os quaes se achaõ embarcados a Bordo da Charrua Real denominada S. Joaõ Magnanimo, que Comanda o 2.^o Tenente Guilherme da Silva Garvo, para serem entregues no Arcenal Real da Marinha de Lisboa Bordo da dita Charrua Surta neste Porto de Santos em 8 de Dezembro de 1803 = De Alexandre / Cruz / Monteiro = Mestre =

Docum.^{to} q̄ aCompanhou o Off.^o N.^o 18 de 17 de 7br.^o de 1803 dirigido ao Ex.^{mo} Snř D. Rodrigo de Souza Cout.^o Lançado a fl 28

Ill.^{mo} S.^r D.^r Marianno Joze do Amaral = Meo am.^o da minha particular estimaçaõ Recebi a sua Carta a q̄ passo a dar lhe resposta com a brevid.^e q̄ me pede. Eu devo falar lhe com toda a Sencerid.^e, porq̄ naõ so lhe Character meo, q̄ cuidei sempre em dezempenhar, em toda a materia q.^{to} mais nesta taõ interessante ao bem Comum a q̄ se emcaminha a sua deligencia. Logo q̄ cheguei a esta Praça a 37 p.^a 38 annos observei ser atacado o Po-



vo della de huma epidemia de dizenterias malignas, na estação de maior Calor e m.^{tas} chuvas, de q̄ morrião bastantes pessoas; e persuadido eu q̄ os effeitos desta malignid.^e, eraõ Consequencias de huma gr.^e podridão, e dissolução do Sangue Cuidava em Corrigila, e ataca com os mais poderozos antesepticos, e Cardiacos, q̄ nos Oferece a nossa materia medica; tendo entre estes o primr.^o lugar a Casca peruviana, e quaze todos com este Methodo felismente se Curaraõ: Continuou esta epidemia alguns annos, mas penço q̄ a mais de 20 não tem voltado, e Só tem aparecido, não Sucessivam.^{1e}, benigna, e todos se Curaõ os q̄ recorrem aos Socorros da Medicina, não sendo necessario outro remedio mais, do q̄ repetidas doses de poaia, Só, ou com algũ ruibarbo, e alguns Clisteres adistring.^{2e} Passo agora ao ponto pr.^{al} a q̄ devo responder lhe. As pessoas pobres, e miseraveis q̄ não podiaõ recorrer a botica, fazião uzo da Casca do Ubucambuci em Cozim.¹⁰ applicado em Clisteres, mas qd.^o a epidemia era maligna, nenhum effeito Conheciaõ neste remedio, assim como dos grelos do araca, goiaba, cascas de geboticabas de q̄ se valiaõ, q̄ sem duvida alguma tem a vertude adstringente. Sendo a da Casca do Ubucambuci superior a todas. O não seguir se o effeito q̄ dezejavaõ; a nossa Theorica Medica nos ensina a Cauza, nem devo molestalo em dizerlha, porq̄ me persuado, de q̄ melhor do q̄ eu a Sabe. As frutas do Ubucambuci sendo verdes se Conhece nellas hum acido forte, e austero; e Sendo bem Sozonadas hum acido agradável. Eu as tenho mandado dar aos d.^{tes} de febre biliozas, e podres, e tenho Conhecido bons effeitos, e em outras mais, onde Saõ Convenientes, e indicadas os aCrescentes, não havendo alguma Complicação ao peito. As folhas desta arvore te agora não estaõ em uzo de remedio, e Só as analizes Chemicas, lhe poderaõ descobrir alguma vertude medicinal, no Cazo de a terem. Finalm.^{1e} Concluo pelo q̄ me tem mostrado a experiencia q̄ a Casca desta arvore, tem huma grande Vertude adstringente, mas a meo ver inferior a da brazilica vulgé barba timaõ; o seu fruto ja disse as molestias em q̄ o tenho applicado, e Conhecido bons effeitos da sua applicação. Sentirei se este meo dizer, não der huma inteira Satisfação aos Seos dezejos; Persuadindose q̄ os meos Seraõ Sempre gr.^{es} em lhe mostrar q̄ com toda a Sencerid.^e sou = De V S.^a = Am.^o verdad.¹⁰ e m.¹⁰ Obrigd.^o Joaquim Joze Freire da Silva = Santos 16 de Agosto de 1803 =

Documentos q̄ aCompanharaõ o Officio N.^o 35 de 19 de Dezembro de 1803 dirigido ao Ex.^{mo} Sn̄ Visconde de Anadia q̄ se acha Registrado no Livro delles a fl. 81

[61v.]

1.^o

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn̄ Antonio Joze da Franca e Horta = Na Charrua S. Joaõ Magnanimos de q̄ he Comandante o Segundo Ten.^e do Mar Guilherme da Silva Gardu; Me vem remetido da Real Fazenda da Marinha humas poucas de peggas de Enxarcia para ter debaixo das minhas Ordens em boa arecadação, e vender, e trocar por effeitos q̄ me pedem; Cuja Cópia das Ordens não remeto a V Ex.^a pela preça do portador o q̄ farei com toda a brevidade; porem como presentemente estou sem Comando ou Jurisdicção alguma em escaler e remadores Indios, pedi ao Comandante da Tropa 20 homens para desembarcar os prezos q̄ taõbem me foraõ pedidos a mim de bordo com toda a preça como deviaõ, e estes por não estar em terra o Comandante da Praça, se me deraõ por estarem promptos p.^a esperar os Snr.^{es} Generaes; O mais como Saõ Escaler, remadores Indios, Armazaens Reaes para recolher Enxarcias, Almoxarife e Escrivaõ meus Sobordinados q̄ S.A.R. me entrega, e me encarrega pelas Suas Leys e Alvarás, os não pesso nem pedirei nunca; mas Sim dou parte a V.Ex.^a como meu General e Prezidente da Junta da Fazenda de S. Paulo a quem estou Sujeito para mandar o que for Servido = Porto de Santos 17 de 8br.^o & 1803 = à 1 hora da tarde = Joaq.^m M.^{el} do Coutto - Cheve de Divizaõ e Intendente da Marinha =

III.^{mo} e Ex.^{mo} Sn̄ = Bem reciozo das imprudencias do Intendente da Marinha deste Porto Joaquim Manoel do Couto, quis eu q̄ V Ex.^a me determinasse com especialidade o que devia Obrar na arrecadação dos Cabos, ou Enxarcia de S.A.R. vindos de Lx.^a entregues, ou remetidos á disposição do mesmo Intendente, esquecendo-me entãõ Saber de V Ex.^a se quando se ouvesse de vender algum Cabo bastaria Ordem bocal do d.^o Intendente, ou Seria necessario huma Portaria, ou Ordem por escrita, para eu entregar como se pratica a respeito de todos os generos, q̄ estão a Cargo do Almojarife, os quaes só Sahem dos Armazens com Portaria do Comandante para em vertude della se lhe fazer a descarga devida.

Em 19, ou 20 de 9br.^o proximo passado pouco mais, ou menos me mandou o Intendente dizer pelo Sold.^o q̄ tinha de Ordens fosse ao Quarto em q̄ se recolherãõ os Cabos, ou Enxarcia, e mostrasse ao Mestre da Sumaca Zamparina Candido Fr̄z Lima q̄ queria Comprar huma pessa: assim o executei logo em vertude das Ordens q̄ V Ex.^a nesta Villa me deu. Foi o Mestre falar-lhe e tornou dizendome q̄ o Intendente Ordenava que eu lhe entregasse a pessa do Cabo da sua escolha recebendo eu do mesmo a sua importancia: ao q̄ duvidei dizendo q̄ ainda q̄ os Cabos estavaõ a meu Cargo naõ me Competia com tudo receber a importancia dos mesmos, e q̄ recebesse Sua Senhoria a importancia dos que se fossem vendendo, e q̄ faltava para a entrega huma Portaria, ou Ordem por escripta Sua para em vertude della eu entregar o Cabo, e a vista da mesma se me fazer a descarga: Mandou-me Chamar obedeci promptamente, e chegando lá me perguntou [66] Se eu tinha duvida dar aquele Cabo por hum termo q̄ se mandava fazer pelo meu Escrivaõ porq̄ Portaria me naõ dava, ao q̄ lhe respondi, q̄ eu naõ tinha duvida alguma na entrega do dito Cabo, logo q̄ me desse huma Ordem por escrita p.^a meu Docum.^{to} a tudo duvidou protestando-me, q̄ naõ dava com o q̄ me despachou: Segunda Vez me tornou a mandar Chamar, e promptamente fui, p.^a me perguntar de q̄ aCordo estava, eu respondi q̄ do mesmo, disse me q̄ naõ tinhamos feito nada, e q̄ elle naõ dava Portaria, e q̄ ao meio dia lhe fosse falar com o meu Escrivaõ, assim o executei levando o dito Escrivaõ o quaderno e relação das Cargas dos ditos Cabos, q̄ entãõ assignei, e depois de eu assignar a Carga me perguntou se eu tinha duvida dar o Cabo q̄ estava justo Sem Portaria porq̄ esta me naõ dava ao q̄ lhe respondi q̄ a pratica dos Armazens de S.A.R. hera aquela, e porisso sem ella o naõ dava eu o Cabo, e q̄ se Sua Senhoria quizesse a chave lhe entregava, e fizesse entãõ o q̄ quizesse, disse me q̄ elle naõ me podia obrigar a dar a chave do quarto, e q̄ nesse Cazo ficava eu responcavel a S.A.R. por todo prejuizo q̄ ouvesse na falta dos ditos Cabos, e q̄ punha na presença do Real Principe Nosso Senhor, q̄ he quem dominava Sobre elle e q̄ Com V Ex.^a, e com a Real Junta nada tinha; pedindo a meo Escrivaõ lhe desse Attestação de todo facto p.^a mandar p.^a Lisboa, com o q̄ me recolhi; e porq̄ o Escrivaõ lhe naõ quis passar a dita attestaçãõ, podio por hum Officio ao Juiz Vereador lhe mandasse hum dos Escrivaens do Juizo p.^a o Serviço de S. A. R. Como com effeito foi o Escrivaõ Antonio Joze de Lima ao qual elle deu os Itens / cuja Copia remeto a V Ex.^a/ para o dito Escrivaõ delles extrahir Certidaõ o q̄ duvidou o dito Escrivaõ por naõ ter prezenciado nada, passando entãõ a mais o Seu arojo porq̄ na presença do mesmo Escrivaõ Chegou a brotar Contra V Ex.^a Contra os Deputados da Junta e contra mim Calumniandonos como mostro da Attestaçãõ junta. Esta Ex.^{mo} Sn̄ he a mesma Verdade do aContecido com o Intendente respeito a venda dos Cabos, Sendo Certo q̄ do 7.^o Item por elle escripto, nem eu tenho noticia por que me naõ Constou haver mais quem quizesse Comprar outra pessa de Cabo mais do q̄ aSima trato; inda q̄ eu me persuado q̄ deve preceder Portaria, ou Ordem por escrito do dito Intendente para eu entregar qualquer pessa de Cabo; Comtudo



Se V Ex.^a me determinar o Contrario eu Só farei o q̄ for do agrado e gosto de V Ex.^a esperando igualmente da Paternal bondade de V Ex.^a queira determinar-me como me devo portar em tudo com o Intendente, para me livrar do quanto receio as suas imprudencias, pois Só procura meios de dezasosegar-me = Deos Guarde a V. Ex.^a por muitos annos = Praça de Santos de Dezembro de 1803 = Salvador de OLiveira Bitancurt =

Diz Salvador de OLiveira Bitancurt Almojarife da Real Fazenda desta Praça q̄ por Officio q̄ fes a V M.^{oe} o Intendente da Marinha Joaquim Manoel do Couto, pedindo hum Escrivão dos que perante V. M.^{oe} Serve, e Sendo nomeado Antonio Joze de Lima o qual foi a Caza do mesmo Intendente; e por q̄ o Suplicante quer q̄ o mesmo Escrivão ateste debaixo de toda a Verdade o q̄ disse o mesmo Intendente do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr General, e da Real Junta desta Capitania e do mesmo Almojarife, e o dito Escrivão não pode passar Sem despacho = Pede a Vossa Merce Seja Servido mandar q̄ o dito Escrivão passe a ditta Attestação ao Suplicante que faça fé e Receberá merce = Passe do que Ouvio = Carvalho =

Antonio Joze de Lima Tabaliao do Publico Judicial e Nottas [66v.] Nottas Escrivão da Camara e anexos desta Villa e Praça de Santos por Provizaõ triennial de S.A.R. o Principe Regente Nosso Senhor q̄ Deos Guarde & Attesto e faço Certo debaixo do Juramento do meu Officio que no dia 24 do Corrente mes e anno Sendo pedido por Officio do Intendente da Marinha Manoel Joaquim do Couto ao Juiz Vereador Antonio Joaquim de Figueiredo q̄ naquella oCaziaõ fazia vezes do Doutor Juiz de Fora por auzencia do mesmo, e no impedimento do primeiro Vereador o Tenente Coronel Joze Antonio Vieira de Carvalho, dizendo-lhe mandasse hum dos Escrivaens do seo Cargo p.^a o Serviço de S.A.R. o dito Juiz mandou a mim Escrivão, q̄ promptamente Obedeci a seo mandato hindo a Caza do referido Intençente, e chegando lá appareceo presente, e das suas maons para as minhas me foi dado hum papel escrito, q̄ Conheci ser feito pelo Seu proprio punho em o qual enserrava Sete Itens, dos quais eu Escrivão nada Sabia, e logo pelo ditto Intendente me foi ditto q̄ lhe passase huma Certidaõ por Onde fizesse Certo tudo quanto por elle estava escripto em o dito papel; ao que lhe respondi q̄ eu hera chamado por elle para o Servisso de S.A.R, e não p.^a fazer hum papel falço, porque eu Só devia dar fé, ou attestar o que visse, e não aquilo q̄ em tudo e por tudo ignorava, ao q̄ elle dito Intendente me respondeu dizendo que senão admirava de q̄ eu lhe não fizesse o papel q̄ elle queria, quando o Escrivão do Almojarifado lhe negou o q̄ havia prezenciado, e q̄ portanto se eu queria q̄ passase a Certidaõ q̄ elle pedia, e q̄ do Contrario me teria na Conta dos mais, porq̄ elle, Escrivão do Almojarifado, e o mesmo Almojarife heraõ huns Ladroens, e q̄ quem tinha a Culpa de lhe não Obedecerem hera o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr General, e os Senhores Deputados da Real Junta: Sobre este ponto a modestia Cala o mais q̄ disse ao q̄ aCudi dizendo moderasse a sua ira porq̄ dos Superiores se não falava com tanta Liberdade, e q̄ eu Escrivão estava pronto p.^a o Servisso de S.A.R. e não p.^a Ouvir palavras indecentes, e Continuando a dizer q̄ elle Intendente não tinha Sugeiçãõ a pessoa alguma mais q̄ o Principe Regente Nosso Senhor a quem pertendia fazelo ver aquilo q̄ elle bem Sabia: Com isto me reterei a tempo q̄ ficava a gritar, passa o referido na Verdade em Observancia do despacho retro posto a margem da Petiçãõ do Suplicante Almojarife na mesma mencionado nesta Villa e Praça de Santos 30 de Novembro de 1803 = Antonio Joze de Lima =

Copia dos Itens, q̄ deo o Intendente da Marinha Joaquim Manoel do Couto ao Escrivão Antonio Joze de Lima p.^a lhe extrair por Certidaõ.



- 1 Que em huma Caza, q̃ está dentro do Colegio, q̃ foi dos Jesuitas em esta Villa, e porto de Santos se achão Cem quintaes e tantas libras de Cabos, ou Enxarcias Cuja Caza está fexada com huma fechadura, e huma só Chave, e desta está Sñ o Almozarife Salvador de OLiveira Bitancurt.
- 2 Que o Escrivão do dito Almozarife Joaquim Joze Fr̃z p.^a Ordem do Intendente da Marinha Joaquim Manoel do Couto fes Carga desta Enxarcia ao dito Almozarife em hum quaderno de papel numerado, e rubricado por elle Intendente para Clarezza do mesmo Almozarife, de Cujo termo Consta quem entregou a dita enxarcia, ou Cabos, e o pezo q̃ tem com aquellas Clarezas precizas: Cujo Caderno está na maõ do Escrivão Joaquim Joze Fr̃z.
- 3 Que deste termo de Carga q̃ se fes por Ordem do Intendente ao Almozarife Se passou hum Conhecimento informe ao Mestre da Charrua de S.A.R. [67] S. Joã Magnanimo por nome Alexandre Monteiro; o qual Mestre entregou a Enxarcia ao Intendente da Marinha e p.^a Constar q̃ a entregou neste Porto de Santos Se lhe passou Conhecimento informe feito pelo Escrivão do Almozarife, e assignado taõbem pelo Intendente da Marinha.
- 4 Que querendo o Mestre da Charrua, digo da Sumaca Azamparina Chamado Candido Fr̃z Lima Compra huma pessa de Cabo da Grosura de huma polegada q̃ pelo lembrete pezava 21 lb., ajustou o quintal de Cabos com o Intendente pelo preço de 18\$ r.^s vindo a importar a pessa de Cabo da Grosura de huma polegada, q̃ o Mestre queria a 2\$955 r.^s e por esta quantia a pagava.
- 5 Que mandando, e Ordenando o Intendente da Marinha a quem os Cabos vieraõ remetidos ao Escrivão do Almozarife Joaquim Jozé Fr̃z, q̃ se lavrase no quaderno da Enxarcia e Cabos hum termo de descarga ao Almozarife; declarando q̃ por Ordem do Intendente se vendia huma pessa de Cabo ao Mestre Candido Fr̃z Lima da Sumaca Azamparina, declarando mais o preço porq̃ se vendia, e o quanto pezava pelo lembrete; Cujo dinheiro do producto declarasse o mesmo termo, q̃ ficava na maõ do Intendente pelo naõ querer receber o Almozarife; cujo termo de descarga do Almozarife devia ser assignado pelo Escrivão, Mestre Comprador da Enxarcia; querendo o Escrivão do Almozarife executar esta Ordem, e lavar este termo o Almozarife Salvador de OLiveira Bitancurt, por modo algum quis estar por esta Ordem, nem executala, dizendo q̃ sem q̃ o Intendente lhe passase huma portaria, naõ Sahia da Caza da Enxarcia huma Só pessa de Cabo, pois só a daria com portaria do Intendente.
- 6 Mandando o Intendente da Marinha Joaquim Manoel do Couto ao Escrivão do Almozarife Joaquim Joze Fr̃z q̃ lhe passase huma atestaçaõ, ou Certidaõ, em q̃ nella Constasse de todo este facto, e cazo passado assima por a elle lhe ser Constante e notorio, isto mesmo, e ter o quaderno da enxarcia em seo poder, p.^a com ella elle Intendente se defender em todo o tempo; elle Escrivão do Almozarife Joaquim Joze Fr̃z lha naõ quiz passar por modo algum metendo a bulha a sua Ordem, e a Certidaõ que lhe pede.
- 7 Fora destes artigos assima o Mestre do Penque Santa Anna e S. Joze e Almas chamado Joaõ Martins morador desta Villa e Porto de Santos, procurou o Intendente da Marinha para lhe Comprar huma pessa de Cabo de tres polegadas pelo preço q̃ o Intendente da Marinha lhe abrio de 18\$ r.^s o quintal, e pela duvida e teima do Almozarife assima se naõ vendeu.



Documento q̄ aCompanhou o Officio N.º 36 de Dezembro
dirigido ao Ex.^{mo} Sn̄ Visconde de Anadia, Lancado no li-
vro delles a fl 82

[67v.]

He a informação dada ao Concelho Ultramarino Sobre Miguel Carlos Ayres de Carvalho
Registado no Livro particular a fl 4

Documento q̄ aCompanhou o Officio N.º 19 de 19 de De-
zembro de 1803 dirigido ao Ex.^{mo} Sn̄ D. Rodrigo de Souza
Coutinho Lancado no L.º delles a fl 156

He o mesmo q̄ aSima se declara no Off.º ao Ex.^{mo} Sn̄ Visconde de Anadia

Anno de 1804 =

[68]

Documentos q̄ aCompanharaõ o Officio N.º 2., de 10 de Fe-
vereiro de 1804 dirigido ao Ex.^{mo} Sn̄ Visconde de Anadia q̄
se acha Lancado no Livr.º delles a fl 83

[68v.]

1.º

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn̄ = Chegou a barra Grande desta Praça hum Brigue de S. A. R. vin-
do do Rio de Janeiro com 4 dias de Viagem de q̄ he Comandante o Capitaõ Ten.^e Pedro
Antonio, e dois Tenentes Supriano Joze dos Santos e Thomas Joze Frz, e dois Inferiores e
nove Soldados, e quarenta e sete pessoas de sua lutacaõ: Vem em deligencia mandado pelo
Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn̄ Vice Rey do R.º de Janr.º e naõ veio p.^a Cima, e Só está esperando as
Ordens de V Ex.^{ca} a quem Deos guarde por dilatados annos. Praça de Santos 30 de 9br.º de
1803 Manoel Joze da Graça = Sargento Mor Comandante =

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn̄ = Logo q̄ chegou o Capitaõ Tenente Comandante do Brigue de
S.A.R. lhe disse q̄ tudo o q̄ lhe fosse preciso desta Praça lho poria prompto, respondeu-me
que nada lhe hera preciso, o q̄ queria hera receber as Cartas q̄ vinha buscar p.^a se hir embo-
ra, e porisso nao trazia o Brigue p.^a Cima, eu lhe pedi q̄ levasse alguns prezos q̄ estavaõ na
Cadeia, pois os podia levar porq̄ trazia Tropa: respondeume q̄ os naõ podia levar porq̄ naõ
tinha Comodo algum, e q̄ os naõ levava; e mandando eu hoje as Ordens q̄ V Ex.^a mandou,
ja se tinha hido embora, pois eu o naõ vi mais senaõ a primeira Vez, q̄ veio a minha Caza, e
porisso remeto outra vez as Cartas p.^a V Ex.^{ca} a quem Deos guarde por dilatados annos
Praça de Santos 3 de Dezembro de 1803 = Manoel Joze da Graça = Sargento Mor Co-
mandante =

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn̄ = Agora recebo a Ordem de V Ex.^{ca} de 6 do presente mez dirigida
pelo Ajudante de ordens Francisco Joze da S.^a em q̄ me determina q̄ diga eu a V Ex.^{ca} Se o
Comandante do Brigue Condeça de Rezende me requireo Pasaporte; ao q̄ Sou a dizer a V
Ex.^{ca} q̄ naõ vi mais o ditto Comandante, senaõ huma vez quando me veio dar entrada, e naõ
sube q̄ se tinha hido embora, senaõ quando mandei hum Inferior com as Cartas q̄ V
Ex.^a mandava, e tornaraõ a vir pelo ja naõ acharaõ, e naõ me pedio Pasaporte, nem Despa-
cho algum: He o q̄ se me oferece por na respeitavel prezença de V Ex.^{ca} a quem Deos guar-
de por dilatados annos Praça de Santos 8 de Dezbr.º & 1803 = Manoel Joze da Graça =
Sargento Mor Comandante =



2.º

He hum Officio dirigido ao Ex.^{mo} Snr Vice Rey do Est.^o de 10 de Dezbr.^o de 1803
Registado no L.^o delles a fl 6 v.^o

3.º

He o Capitulo da Resposta do mesmo em Carta de 21 de Janr.^o de 1804 Registado a
fl 127 v.^o

Documento q̄ aCompanhou o Officio N.^o 4 de 28 de Feve- [69]
reiro dirigido ao Ex.^{mo} Snr Visconde de Anadia Registado
no Livro delles a fl 83 v.^o

He a resposta do Governador do R.^o Gr.^e Sobre a prizaõ de F^r Domingos de N.
Snr.^o Registada no Competente L.^oa fl 128

Documento q̄ aCompanhou o Officio N.^o 5 de 29 de Feve-
reiro de 1804 dirigido ao Ex.^{mo} Snr Visconde de Anadia
Registado no L.^o delles a fl 7 v.^o

Anastacio de Freitas Trancozo Cavalleiro Professo na Ordem de S. Bento de Aviz,
Sargento Mor da Brigada de Infantaria da Legiaõ de Volluntarios Reaes desta Cidade por
S.A.R. que Deos guarde e Comandante da d.^a Legiaõ e &.º Attesto q̄ revendo o Livro de
registo da Companhia a Cavallo da Brigada de Artelharia da ditta Legiaõ do meu Coman-
do, nelles a folhas nove Consta do assento do Furriel da ditta companhia Luiz Joze Nunes
Mascarenhas, que obteve Seis mezes de Licença registada p.^a hir a Cidade do Rio de Janei-
ro, a Cuidar nos seus negocios em a ditta Cidade, por Despacho de 13 de Fevereiro de 1803
do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr Antonio Joze da Franca e Horta, Governador e Capitaõ General desta
Capitania, o qual foi remetido ao Sargento Mor Joaquim Joze de Macedo Leite q̄ naquele
tempo Comandava a Legiaõ; o qual lhe mandou registrar a dita Licença ao 1.^o do dito mez
de Fevereiro de 1803, e Se findou ao ultimo de Julho do Sobredito anno de 1803: Por Or-
dem Vocal do mesmo Ex.^{mo} Snr General de 18 de Novembro do mesmo anno q̄ me deter-
minou desse baixa a todos os excedidos, e como o dito Furriel Luiz Joze Nunes Mascare-
nhas tinha excedido tres mezes, e dezoito dias, teve baixa por ter excedido á Licença: He o
que Consta do referido assento, ao qual me reporto, q̄ por ser verdade, e me ser Ordenado,
mandei passar a presente, q̄ vai por mim assignada e Sellada.
S.^m Paulo Quartel da dita Legiaõ 12 de Fevereiro de 1804 = Lugar do Sello - Anastacio de
Freitas Trancozo = Sargento Mor Comandante =



**Documento q̄ aCompanhou o Officio N.º 6 de 1.º de Março
de 1804 dirigido ao Ex.^{mo} Sn̄ Visconde de Anadia Regista-
do no Livro delles a fl 84**

[69v.]

Sn̄ = Curvado reverente reverente com o mais profundo respeito Chega o Coronel Jeronimo Miž Fr̄z aos pez do Sagrado Throno de V.A.R. por effeito das queixas e requerimentos q̄ fes a V.A.R. do seo f.º Manoel Gomes de Almeida se ter Substrahido á boa, e honesta Educaçõ, arrojando se a Libertinagem, em q̄ se pôz esta Cidade no tempo do Governo do Ex.^{mo} General Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça e seu Ajudante de Ordens Thomas da Costa Correa Rebello e Silva o homem mais Libertino q̄ tem aparecido nesta Cidade, e induzido este meo f.º por elles me davaõ os maiores desgostos. Logo q̄ Sakhio desta Cid.^e aquelle Ex.^{mo} Governador e da Salla o seu Ajud.^e de ordens Thomas da Costa, o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Gen.^{al} Antonio Joze da Fraca e Horta fes os maiores esforços, e com as mais excessivas persuaçoens, e rogativas cheias de amor e Caridade para q̄ o dito meo filho tornasse a minha obediencia, e educaçõ, e eu o recebi obrigado do amor de Pai, e lhe tenho perdoado pelo Amor de Deos, e pelo mesmo Senhor, vou rogar a V.A.R. lhe queira taõbem perdoar mandando ao Ex.^{mo} Governador o Conserve nesta Praça aonde me persuado naõ Será menos util ao seu Real Servisso do q̄ em outro qualquer Dominio. O dito meo filho depois q̄ tornou á primeira obediencia e educaçõ tem dado mostras de arependido, e ha mais de anno se tem Conduzido na minha Companhia, e no mesmo Real Servisso, dando as demonstraçoens mais Louvaveis, o q̄ me obriga a rogar a V.A.R. lhe queira taõbem perdoar, que, eu e elle fazendo a rigorosa obrigaçõ q̄ temos de rogar a Deos Nosso Senhor pela vida e Saude de V.A.R. continuaremos com o maior frevor em thê o ultimo instante da nossa vida. S.^m Paulo 19 de Fevereiro de 1804 = Jeronimo Martins Fernandes =

**Documento q̄ aCompanhou o Officio N.º 7 de 7 de Abril de
1804 dirigido ao Ex.^{mo} Sn̄ Visconde de Anadia Registrado
no Livro delles a fl 84 v.º**

He hum Officio escripto ao General de Minas Geraes Registrado no Livro Competente a fl 6 v.º

**O Officio N.º 8 de 11 de Abril de 1804 dirigido ao Ex.^{mo} Sn̄
Visconde de Anadia e Registrado no Livro delles a fl 84 v.º**

[70]

Naõ levou doCumento algum

**Documentos q̄ aCompanharaõ o Officio N.º 9 de 14 de
Abril dirigido ao Ex.^{mo} Sn̄ Visconde de Anadia Registrado
no Livro p.^{ar} delles a fl 8 v.º**

Foram as Devassas e mais documentos Originaes para Lisboa.

**Documento q̄ aCompanhou o Officio N.º 10 de 16 de Abril
de 1804 dirigido ao Ex.^{mo} Sn̄ Visconde de Anadia Regista-
do no Livro delles a fl 85**



Documento

Mappa da Carga q. transporta do Porto da Villa de Santos para o da Cidade de Lisboa o Navio Pensamento Ligeiro de q. he Capitaõ Jozé Luiz Pereira este prezente anno de 1804								
Generos	Caixas	Feixos	Sacas	Quantid.es	Arrobas	Libras	Preços	Importancia
Asucar F	347	6	.	.	15609	16	2400	37:4625800
Ditto R	42	.	.	.	1919	..	2000	3:8385000
Ditto BB	7	.	.	.	300	..	1800	5405000
Ditto B	41	.	.	.	1959	16	1600	3:1355200
Ditto M	44	.	.	.	1868	..	1400	2:6155200
Arroz	.	.	735	.	4410	..	1000	4:4105000
Café	.	.	10	.	38	16	3000	1155500
Couros	.	.	.	48	.	..	2000	965000
Miudezas	4005000
Soma	481	6	745	48	26104	16	R ^s	52:6125700

Jozé Luis Pereira

Este mesmo Documento Acompanhou o Off.º n.º 5 dirigido ao S.º Luis de Vasconcelos a
 fl 159



Documento

Mappa da Carga q̄ transporta do Porto da V. ^a de S. ^{tos} p. ^a o da Cid. ^c de Lx. ^a a Gallera Alegria Constante de q̄ he Capitaõ Antonio Joze de Souza este prezente anno de 1804										
Generos	Caixas	Felxos	Sacas	Couros	Taboas	Pipas	Arrobas	Libras	Preços	Importancia
Asucar F	124	2	5590	16	2400	13:417\$200
Ditto R	37	1665	.	2000	3:330\$000
Ditto M	11	1	530	16	1600	848\$800
Goma	5	2	210	.	800	168\$000
Arroz	408	.	.	.	2448	16	1000	2:448\$000
Caffé	50	.	.	.	205	.	3000	615\$000
Aguardente	30	.	.	50:000	1:500\$000
Taboado de ferro	252	.	.	.	600	151\$200
Couros espichados	.	.	.	175	2000	350\$000
Soma	177	5	458	175	252	30	10649	16	R\$	22:829\$000

Antonio Joze de Souza

Este mesmo Documento aCompanhou o Officio N.º 6 dirigido ao Snf Luiz de Vasconcelos a fl 159 v.º



Documento que aCompanhou o Officio N.º 13 de 7 de Maio
de 1804 dirigido ao Ex.^{mo} Snr Visconde de Anadia Regista-
do no L.º Competente a fl 85 v.º

[71]

Documento

Ouidor Geral da Capitania de São Paulo: Eu El Rey vos envio muito Saudar. Vio-se o que informastes em Carta de 3 de Janeiro do anno passado / como se vos havia Ordenado / Sobre a quexa q̄ me havia feito o Administrador dos Indios Aldeados Pedro Taques de Almeida dos Officiaes da Camara dessa Villa, e Capitaens Mores haverem aforado parte das terras, q̄ estavaõ dadas aos mesmos Indios p.^a suas Lavoiras: e pareceu me Ordenarvos facais restituir aos ditos Indios as Seis Legoas de terras que lhes foraõ dadas p.^a suas Lavoiras, mandando notificar aos Sesmeiros, e foreiros para q̄ apresentem os ttitulos, e ouvidos elles, e o Administrador, e Procurador dos Indios, Sumariamente determineis as Cauzas, e me deis Contas das Sentenças q̄ nellas derdes. Escripta em Lisboa a 3 de Março de 1713 annos = Rey =

Documentos q̄ aCompanharaõ o Officio N.º 14 de 11 de
Maio de 1804 dirigido ao Ex.^{mo} S.^r Visconde de Anadia, re-
gistado no L.º delles a fl 86 v.º

Documento 1.º

Aos Cinco, Seis, e Sete dias do mez de Março de 1804 estando presentes o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr Gov.^{or} e Capitaõ Gen.^{al}, Inspector dos Estudos desta Cap.^{nia} de S. Paulo Antonio Joze da Franca e Horta, e o Ex.^{mo} e Rd.^{mo} Snr Bispo Diocezano D.Matheus de Abreu Per.^a, bem como os Reverendissimos Prelados dos Conventos desta Cid.^e, Cabbido, e mais Nobreza da m.^{ma} no Palacio do mesmo Ex.^{mo} Snr General se fizeraõ os primeiros exames de Cirurgia, em q̄ particularmente se tratou de toda a Angeologia, e Phisiologia relativamente a esta parte d'Anatomia, Sendo Prezidente o Phizico Mor desta mesma Capitania e Juiz Commissario da Real Junta do Proto Medicato em ambas as repartiçoens de Medicina e Cirurgia, o Bacharel formado Marianno Joze do Amaral, e Examinadores os Cirurgioens aprovados Manoel Martins dos Santos Rego, e Joaõ Joze Leite, em cujo exame com grande Satisfaçaõ dos aSistentes, Sahiraõ aprovados, nemine discrepante, os Ajudantes de Cirurgia de hum, e outro Corpo de Linha desta Cidade, Joaquim Joze Rodrigues, Francisco Joze Coitinho, Joaquim Theobaldo Machado, Ignacio Gomes Midoens, Salvador Machado de OLiveira, e Francisco Alvares de Vasconcellos, de q̄ se fizeraõ os Autos necessarios. E para Constar se lavrou o presente Termo, em q̄ assignaraõ os Sobreditos Juiz Commissario Prezidente, e Examinadores, e Eu Andre Gomes de Araujo Escrivaõ em ambas as repartiçoens do mesmo Juiz Commissario, que este Sobscrevi = Marianno Joze do Amaral = Manoel Martins dos Santos Rego = Joaõ Joze Leite =



**Rellação dos Postos q̄ se achavaõ Vagos na Artelharia pela
oCaziaõ dos exames dos alunos da aula Militar feitos nos
dias 10,, 11,, e 12 de Abril de 1804**

Postos Vagos	Concorrentes
Segd.º Ten.º de Artelharia montada	Sarg.º Francisco Antonio OLinto Sarg.º Joze OLinto de Carv.º e Silva Cadete Francisco Antonio de Carv.º
Artifice de fogo	Cabo Francisco de Paula Soares Cabo Rufino Joze Felizardo Cabo Joze Marcelino de Vasconcellos
Furrieis da 1ª e 2ª Comp.ª a pé	
Cabos da Artelharia montada 2	O Soldº Antonio Soares de Gusmaõ

Nóz abaixo assignados, Convocados pelo Ill.ºº e Ex.ºº Snr Antonio Joze da Franca e Horta Governador e Capitaõ Gen.º desta Capitania p.ª examinar os alunos da Aula Militar da Legiaõ de Voluntarios Reaes desta Cid.ª, e provelos nos Postos Vagos na Conformid.º do Decreto de 22 de 9br.º de 1799, confrontados os seus merecimentos e Gradaçoens, propuzemos p.ª Segundo Tenente da Artelharia Montada ao Sargento Joze OLinto de Carv.º e Silva, para Artifice de fogo ao Cabo Joze Marcelino de Vasconcellos, para Furriel da 1ª Companhia ao Cabo Rufino Joze Felizardo, para Furriel da 2ª ao Cabo Francisco de Paula Soares, e para Cabo da Artelharia montada ao Soldado Antonio Soares de Gusmaõ; e naõ Obstante serem os Votos regulados, e dirigidos Separadamente em Carta fechada ao Ill.ºº e Ex.ºº Snr General na Conformidade do referido Decreto, por se achar em tudo Conforme passamos a prezente attestaçã por nóz assignada, que Serve em lugar das q̄ se apresentaraõ pela oCaziaõ dos Exames. Cidade de S. Paulo 14 de Abril de 1804 = Antonio Jozé Roiz = Major - Daniel Pedro Muller = Capitaõ Ajudante de Ordens Joaquim de OLiveira Alvares = Capitaõ Commandante =





Instrumentos de
Cirurgia

Comuns	8,, Tizoumas
	8,, Postemeiros
	12,, Bisturis
	4,, Tenaculos
	4,, Tentas
	4,, Espatulas
	12,, Escapellos
	24,, Lancetas
	24,, Agulhas
	Proprios
1,, Tenaz incisiva	
1,, Raspador	
2,, Alavancas	
1,, Pinça elastica	
1,, Faca Lenticular	
2,, Legras	
1,, Escovinha	
1,, Perfurador	
3,, Trocantes	
3,, Grogretos	
1,, Ordinario p. ^a introdução da tenã ..	
2,, Lithotomos	
2,, Tenezas	
1,, Alavanca Lithotomica	
2,, Sondas	
1,, Quebra pedras de Lecat	
2,, Conductores	
1,, Colher Lithotomica	
6,, Catheteres	

Quadro dos Instrumentos d'Cirúrgia

Recta e Curva	}	3 ^{as} Facas	duas nas suas proprias dimençoes p. ^a
Maiores, e menores		2 ^{as} Serrotes	Cortar Carnes, outra de entre Canas Hum grande, e outro pequeno
de abrir e fechar	}	1 ^a Pinça	P. ^a extripar polipos
Canula, e estilete		1 ^a Instrumento	Que de huma parte tem a colher de Daniel reformado, e da outra o ganchinho de Wenzel
huas de abrir e fechar outros de Cabo firme	}	1 ^a Astes de Parnard	
Todas gradualmente		1 ^a Faca de Wenzel	Nas suas exactas dimençoes
		1 ^a Faca	Curva Ocular
duas Coroas piramidais	}	1 ^a Agulha	Para abater as Cataractas
ou Trepano esfolcetivo		1 ^a Seringa de Anel	
	}	2 ^{as} Estiletos de Anel	P. ^a dezentupir as vias Lacrimaes
		2 ^{as} Sondas de Forest	Para dezentupir o Conducto Lacrimal pela parte do Nariz
	}	1 ^a Algalia do mesmo A.	P. ^a uzo de Seringatorio no Saco, e Conducto Lacrimal
		2 ^{as} Canulas	De difer. ^{es} figuras p. ^a as vias Lacrimaes
	}	1 ^a Tipo de Seringa de anel	Separado da m. ^{tes} Seringa
		2 ^{as} Torniquetes de Petal	
	}	6 ^{as} Algalias elasticas	
		12 ^{as} Velinhas Elasticas	
Grço, Pequeno, e Curvo.	}		
Cortantes de larguras proporcionadas a diferentes id. ^{es} , e volume da pedra			
Recta e Curva			
Canula, redonda para a tulla nas mulheres			
Macho, e femas para dilatar a uretra nas mulheres			
tres com rego, e tres sem rego			

N.º 15

Foraõ os Officios N. 10 e 11 de 2 e 3 Junho dirigidos ao Ex.^{mo} Sn̄ Luiz de Vasconcellos relativos ao Intendente da Marinha de Santos Registrados no L.º delles a fl__ e fl__

N.16

Foi o Officio N. 12 de 4 de Junho dirigido ao mesmo Sn̄ Vasconcellos, tendente á Botica Hospital &.ª, e taõbem o de N. 9 de 31 Maio sobre a Convençaõ feita o Curativo dos Doentes da Misericordia no Hospital Militar Registrado este a fl__ e o 1.º a fl__

N. 17.

Foi a Carta escripta a S.A.R. pela Repartiçaõ do Erario em data de 30 de Maio relativa aos Officios da Caza da Fundiçaõ desta Cid.ª Registrada a fl__

N. 18

Foi a 2ª Via do Officio N. 7 de 29 de Maio dirigido ao Ex.^{mo} Sn̄ Vasconcellos tendente a se naõ acharem Confirmados os Soldos da Brigada da Artelharia Registrado no L.º delles a fl__

N. 19.

Foraõ os proprios documentos da parte, que tinhaõ vindo com o Avizo de 5 de Agosto de 1803 para informar sobre o seu Contheudo

N. 20.

Foi a 2ª via do Officio N. 8 - de 30 de Maio dirigido ao Ex.^{mo} Sn̄ Vasconcellos Sobre as questoens Suscitadas na Junta da Fazenda para o pagamento dos Soldos do Sargento Mor Thomas da Costa; Levou os Documentos de A. ate S. Vindos da mesma Junta, e naõ foraõ as Devassas Militares por terem hido antecedentemente Registrado a fl__

Documento 1.º

Francisco Joze da Silva, Cavalleiro Professo na Ordem de S.^m Bento de Aviz Sargento Mor de Infantaria com o exercicio de Ajudante de Ordens do Governo desta Capitania de S.^m Paulo por S.A.R. Fidellissima q̄ Deos guarde. Joze Joaquim Xavier de Toledo Capitão de Cavallaria na Legião de Volluntarios Reaes desta Cidade de S.^m Paulo por S.A.R. Fidellissima que Deos guarde. Joaquim da Cunha Caldeira Machado Ten.^o de Cavallaria na Legião de Volluntarios Reaes desta Cidade de São Paulo por S.A.R. Fidellissima que Deos guarde. Nóz abaixo assignados, attestamos, e fazemos certos debaixo de nossas palavras de honra, q̄ acompanhando nóz no dia 8 do Corrente mez de Junho ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr Antonio Joze da Franca e Horta, Governador, e Capitão General desta Capitania ao Passo Episcopal, em cuja Companhia hia taõbem o Reverendo P.^o Capellaõ que entaõ hera da Legião de Volluntarios Reaes Manoel Joaquim de Castro, e Conduzindo o Ex.^{mo} Prelado ao nosso Ex.^o General ao seu Gabinete, juntamente entramos p.^a o mesmo, e nas nossas prezenças lhe disse o nosso Ex.^{mo} General, que tendo desde q̄ chegou procurado todos os meios de Concervar a mais intima amizade com S. Ex.^a R.^{ma}, pelas circumstancias, q̄ do contrario se Seguia; via haver individuos, q̄ procuravaõ destruir esta, e q̄ p.^a hua boa intelligencia rogava a S. Ex.^a R.^{ma}, lhe dissece se na primeira noite q̄ chegou a esta Cidade, indo immediatamente cumprimentalo a seu Palacio, lhe naõ havia Suplicado a Continuação de huma perfeita amizade, e q̄ para a Continuação era indispençavel q̄ ambos se Comprometessem debaixo de suas palavras de honra a se communicarem reciprocamente tudo em q̄ cada hum se julgasse offendido sem o communicarem a pessoa alguma, e esperar o offendido a Satisfação do outro, por ser este o unico meio de obter hum fim de q̄ pendia o Socego desta Capitania: o que o mesmo Ex.^{mo} Prelado confirmou ter lhe dito o Ex.^{mo} Snr General, e de ambos se Comprometerem a sua execuçaõ. Igualmente attestamos ter aseverado o Ex.^{mo} Prelado, que havia pouco mais de hum anno tinha representado ao Ex.^{mo} Snr General q̄ Sendo o exercicio de Capellaõ, exercicio Parochial, naõ Sabia como conservava no referido exercicio o dito Padre Manoel Joaquim de Castro, o qual hera irregular ex defectus Scientiae; pois q̄ tendo sido examinado por varias vezes em todas tinha ficado reprovado, e q̄ só por empenhos, pouco tempo havia o tinha aprovado, julgava por seis mezes; porem q̄ acabado o tempo daquella aprovaçaõ, o naõ tornava a aprovar, tanto pela sua ignorancia, como por outros motivos q̄ por modestia calou; E da mesma Sorte attestamos ter aseverado o Ex.^{mo} Prelado, q̄ a esta representaçaõ o Ex.^{mo} Snr Gen.^{al} lhe respondera q̄ naõ vindo a esta Capitania tirar o paõ a pessoa alguma sem justa e manifesta Cauza, visto S. Ex.^{ca} R.^{ma} aseverar o q̄ havia dito de o naõ tornar a aprovar, esperava pela sua suspençaõ, e q̄ entaõ o suspenderia taõbem do exercicio de Capellaõ. Igualmente attestamos aseverar o dito Padre Manoel Joaquim de Castro em nossas prezenças, e das dos Ex.^{mos} Snr.^{es} que chamando-o o Ex.^{mo} Sr.^o General a seu Palacio, juntamente com seu Cunhado o Capitão Pedro da S.^a Gomes lhes dissera, q̄ tendo-lhe o Ex.^{mo} Prelado aseverado o q̄ exposto fi [73v.] fica, e o q̄ igualmente por todos lhe era Constante, lhe restava a duvida o Conservallo em hum exercicio, em o qual ignorancia podia ser cauza de tantas infelicidades em materias de tanta responsabilidade, como hera obrigado a dicidir em Officio Parochial, e p.^a Com pessoas, q̄ ja pela sua ignorancia, como Liberdade, tanto necessitavaõ ter junto a Si na ultima hora quem



com Sciencia os dirigise, parecendo-lhe hum prudente meio de salvar a sua responsabilidad.^e o Comparecer na sua prezença com o mesmo examinador, q̄ o havia aprovado, e perante elle fazer lhe ver estava certo em principios da Moral, e q̄ entendia huma Lição, Epistola, ou Evangelho, ao q̄ elle dito Padre se tinha Comprometido, só com a Clauzula de lhe dar alguns dias de tempo, no q̄ elle Ex.^{mo} Sn̄ Gen.^{al} conviera. Igualmente attestamos q̄ o dito P.^e aseverou em nossas prezenças haver dito ao Ex.^{mo} Sn̄ Gen.^{al} q̄ o Ex.^{mo} Prelado não lhe havia feito aquella representação por effeito de Justiça, sim de opposição q̄ lhe tinha por ser da amizade do seu antecessor, e por cuja cauza o havia excluido entãõ de Capellaõ da Sé em q̄ estava, por quanto elle dito Padre ao menos tinha discurso, o q̄ não tinhaõ, outros muitos q̄ o Ex.^{mo} Prelado conservava em Parócos, e aprovados, porq̄ nem discurso tinhaõ, e nem Sabiaõ ler o Portuguez. Igualmente attestamos, ter aseverado da mesma Sorte o dito Padre q̄ depois de ter passado, com pouca differença tres Semanas em q̄ se tinha Comprometido a satisfazer o q̄ tinha ficado com o Ex.^{mo} Sn̄ Gen.^{al} este lhe mandarã anunciar pelo referido seu Cunhado q̄ tendo a tarde do dia q̄ se seguia dezembaraçada, esperava viesse cunã, rir com o q̄ tinha prometido; porem q̄ na manhaõ do referido dia chamandoo lhe fizera ver, q̄ dezejando elle procurar com o maior escrupulo, e mais seria atenção conservar com o Ex.^{mo} Prelado toda harmonia, e boa intelligencia, e vendo q̄ muitos espiritos Orgulhozos procuravaõ perturbar a uniaõ entre elles, se lembrava q̄ com aquelle expediente procurariaõ illudir ao Ex.^{mo} Prelado, não o procurar por aquelle modo o beneficio delle dito Padre, demonstrando em particular a sua idoneidade, cazo de a ter, e continuar no mesmo exercicio como de Socego delle Ex.^{mo} Sn̄ General, não restando duvida e responsabilidad.^e, e só fariaõ conhecer ao Prelado q̄ huma tal acção atentava contra a sua authoridade, e deste modo promoveriaõ a dezordem q̄ em consequencia rezulta quando as maiores autoridades se vem indifferentes, como a experiencia ja aqui o tinha demonstrado, e q̄ dezistindo daquella qualificação lhe declarava elle Seria obrigado a apresentar-lhe huma Certidão dentro de dous mezes na qual Constasse ter sido examinado Sinodalm.^{te} perante o Ex.^{mo} Prelado, e no mesmo exame ficar aprovado. Ultimamente attestamos ter elle dito Padre / quando o Ex.^{mo} Sn̄ General Leo a petição q̄ elle havia feito ao Ex.^{mo} Prelado, e despacho da mesma, a qual não era meros verdadeira, como insultante, e em a qual se via o espirito de intriga, q̄ elle nella queria promover, sendo pelo mesmo Ex.^{mo} Sn̄ General admoestado de sua sem razaõ / com menos respeitozas palavras, e insubordinadas arquiçoens faltando ao respeito do mesmo Ex.^{mo} Sn̄ General em Consequencia do que pedindo ao Ex.^{mo} S^t Gen.^{al} ao Ex.^{mo} Prelado punisse com prizaõ aquelle Clerigo pela insubordinação com q̄ Se comportou, ultraje feito a elle Ex.^{mo} Prelado, e ao Ex.^{mo} Sn̄ General: se negou a fazelo dizendo não achava o tivesse offendido, passando ao mesmo tempo o Ex.^{mo} Prelado a arguir ao Ex.^{mo} Sn̄ General *de q̄ elle tinha entrado m.^{to} pela sua jurisdicção e rogandolhe por varias vezes o mesmo Ex.^{mo} Sn̄ Gen.^{al} ...* lhe nomeasse, pois q̄ não sabia em q̄; e q̄ a comprovar-lhas lhe queria dar toda a Satisfação; Só marcou q̄ tendo prezo o Vigario de Jacarahy, por effeito de suas deprecaçoens, estivera muito tempo prezo sem q̄ por elle lhe mandasse pedir sua Soltura, em cuja prezença mesmo o Ex.^{mo} S.^t General comprovou commigo Ajudante de ordens, q̄ da primeira Vez ao mesmo instante em q̄ chegou á Sala a participacção da prizaõ, fui logo da parte do Ex.^{mo} Sn̄ Gen.^{al} anunciar a S. Ex.^{ca} R.^{ma} q̄ se dava [74,,] por Satisfeito p.^a o fazer Soltar, logo q̄ acha-se justo, e da Segunda por Convenção com o mesmo Ex.^{mo} Prelado, porq̄ sendo huma das Cauzas da sua prizaõ o escandalozo Concubinato com huma mulher Cazada, e ella se achava em perigo de vida no Hospital impossibilitada p.^a se lavrarem o termo q̄ deviaõ, e mesmo por não dar Cauza a ruina total daquella mulher, se Conservasse prezo até ella poder ser conduzida para huma Caça honesta, em q̄ devia Ser depositada, a qual logo q̄ po-



de sahir, assignaraõ o termo, foi solto por elle Ex.^{mo} Prelado, a quem o Ex.^{mo} Snr General mandou dar parte p.^a o poder fazer. Todo o referido he verdade, e por assim Ser, passamos a prezente por hum de noz feita e por todos assignada. Cidade de Saõ Paulo treze de Junho de mil Oito Centos e quatro = Francisco Joze da Silva = Ajudante de Ordens = Joze Joaquim Xavier de Toledo = Joaquim da Cunha Caldeira Machado://

Documento 2.^o

Ex.^{mo} e R.^{mo} Snr = Diz Manoel Joaquim de Castro Presbitero Secular deste Bispado, e Capellaõ da Legiaõ de Vulluntarios Reaes q̄ elle foi avizado por ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} actual Governador e Capitaõ General desta Capitania, a fim de Ser examinado na sua prezença em Gramatica Latina e Thilogia moral, e como o Suplicante se acha aprovado por V. Ex.^{ca} R.^{ma} nestas duas faculdades. Em Consequencia de Cuja aprovaõ elle exerce os poderes da sua Ordem, pois q̄ Só a V. Ex.^{ca} R.^{ma} pertence tal jurisdicãõ; acha-se o suplicante perplexo sobre o q̄ deve deliberar em taes Circunstancias, e por Consequencia recorre a V. Ex.^{ca} R.^{ma} p.^a q̄ tendo em vista os seus direitos, e o Vilipendio do seu Character q̄ necessariamente rezulta de semelhante procedimento, haja de Ordenar lhe o q̄ deve praticar: portanto = Pede a V. Ex.^{ca} R.^{ma} Seja Servido defirir lhe como for justo = E R M.^{ce} /

Despacho

Ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} General não pertence o exame dos Eccleziasticos, nem a direcçaõ, e o Governo delles, pois esta he privativa nossa, e porisso o Reverendo Suplicante de nenhuma Sorte se sugeite a semelhante exame. Basta estar aprovado por noz, que he a quem pertence Conhecer da idoneidade dos Eccleziasticos. Quinta da Gloria quatro de Junho de 1804 - Com a rubrica do Ex.^{mo} e R.^{mo} Bispo = Conforme = Luiz Ant.^o Neves de Carvalho./.

Docum.^{to} 3.^o

[74v.]

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr = Diz o Padre Manoel Joaquim de Castro q̄ elle foi nomeado pelo Ex.^{mo} Antecessor de V. Ex.^{ca} p.^a Capellaõ da Legiaõ de Voluntarios Reaes desta Cidade. Que elle durante o Governo do mesmo Ex.^{mo} Snr sempre dezempenhou os deveres do seu Ministerio com decencia, geral Satisfaçaõ, e necessaria assiduidade. Que elle durante o Governo de V. Ex.^{ca} continuou a dezempenhar não só as Obrigaçoes, a q̄ estavãõ ligados os Capelloens deste Corpo, como igualmente todas aquellas, q̄ lhe foraõ impostas por V. Ex.^{ca}, sem q̄ tivesse dado hum motivo a fazerse reprehensivel no seu exercicio. Que elle p.^a exercer as funçoens da sua Ordem, e Ministerio Sacerdotal foi aprovado na forma do Sacrosanto Ecumenico Concilio Tridentino, e Constituiçoens do Bispado, e portanto regular no exercicio das mesmas Ordens. Que finalmente sendo avizado por Ordem de V. Ex.^{ca} p.^a comparecer em exame na prezença de V. Ex.^{ca} p.^a se fazer cabal ideia da sua aptidaõ, e vendo q̄ este exame hera incompetente, por ser unicamente o Ex.^{mo} e R.^{mo} Bispo desta Diocêze a quem pertence julgar, se o Sup.^e se achava, ou não nos termos exigidos pela Santa Igreja p.^a o Sagrado Ministerio do Altar, e Confessionario, requereo ao mesmo Ex.^{mo} e R.^{mo} Bispo p.^a q̄ lhe ouvesse determinar a sua deliberaçaõ, visto q̄ o Contrario seria huma falta de Obediencia a este Prelado; e como o m.^{mo} Ex.^{mo} e R.^{mo} Bispo houve por bem prohibir o Sup.^e de Semelhante exame por despacho q̄ existe na maõ de V. Ex.^{ca}, foi V. Ex.^{ca} servido mandar dar-lhe baixa do seu exercicio, Sem q̄ o mesmo Sup.^e se concidere Réo da mais pe-

quena Culpa, ao mesmo tempo a V Ex.^{ca} em Portaria de 9 do Corrente se refere a justos e qualificados motivos, q̄ dirige a immediata presença de S.A.R. Sendo pois necessario ao Sup.^e dirigir a Augusta presença do mesmo Senhor as Suas Suplicas, e sendo-lhe necessario justificar a sua Conduta na mesma Real presença, requer a V Ex.^{ca} haja por bem declarar-lhe quaes os justos e qualificados motivos, q̄ deliberaraõ a V. Ex.^{ca} a proceder contra o Sup.^e porq̄ de outro modo he sera impossivel prestar a sua defeza, o q̄ he de Direito natural, e a ninguem se pode negar: portanto = Peço a V Ex.^{ca} Seja Servido defirir-lhe na forma, q̄ requer = E Receberá M.^{cos} S. Paulo 11 de Junho de 1804 = Manoel Joaquim de Castro = fez

Despacho

O Sup.^e na sua petição faltã a exacção com q̄ deve formar na minha presença seu requerim.^{to} e he nelle inconsequente, por quanto diz Satisfazia no tempo de meo Antecessor os deveres de seu Ministerio com a necessaria assiduidade, e q̄ no meu tempo continuou a dezempenhar naõ só a *dezempenhar naõ só* as Obrigaçoens a q̄ estava ligado, senaõ as q̄ por mim foraõ impostas, mas tendo-lhe nas minhas Ordens só Ordenado assistisse aos enfermos moribundos, e Confessalos alem da unica obrigaçãõ q̄ exercia, de dizer Missa, demonstrado fica, q̄ no tempo de meu Antecessor naõ Satisfazia as suas obrigaçoens, o q̄ de facto ainda aConteceu depois do meu Governo e emquanto naõ passei as minhas ordens a este respeito; he igualmente menos exacto o seu requerimento quando diz ignora o seu delicto, pois ouvio ao Ex.^{mo} Prelado na presença de meu Ajudante de ordens, o Capitaõ Joze Joaquim Xavier de Toledo e Tenente Joaquim da Cunha Caldeira haverme elle arguido da Conservaçãõ do sup.^e em hum exercicio Parroquial, qual a de Capellaõ de hum Regimento a hum homem, q̄ alem de outros motivos q̄ o Constituhiaõ digno de Suspençãõ, estava irregular exdefectu scientiae; e tanto q̄ em todas as vezes q̄ fora examinado, Sempre ficara reprovado, e q̄ Só havia entaõ pouco [75,] tempo q̄ por empenhos o tinha aprovado / julgava elle por Seis mezes / e q̄ acabado o tempo o naõ tornava mais a aprovar. Naõ me ad'mira menos julgarse o Suplicante com direito a Conservaçãõ deste Lugar, e naõ me ser permitido excluirlo d'elle, quando julgou q̄ ao meu Antecessor lhe hera permitido p.^a excluir o seu Antecessor. Eu excluindo o Sup.^e, de quem Seu Prelado Confessa na sua presença estar irregular, e meu Antecessor, q̄ naõ podia dizer outro tanto do q̄ excludo, p.^a a Capellania ao Sup.^e o q̄ me foi presente da Attestaçãõ q̄ o Ex.^{mo} Prelado passou ao referido seu Antecessor, em q̄ muito o elogiava: Aquelle nunca faltando ao decoro do Ex.^{mo} Prelado, nem de meu Antecessor, o Sup.^e animandose a dizer na minha presença, e confirmar na presença do mesmo Ex.^{mo} Prelado, q̄ a informaçãõ d'elle hera injusta, e por opoziçãõ q̄ lhe tinha em razãõ de ser da amizade de meu Antecessor, por quanto o Reverendo Sup.^e tinha discurso, o q̄ naõ tinhaõ muitos Clerigos, q̄ o Ex.^{mo} Prelado aprovava, e Conservava Parochos, os quaes naõ Só o naõ tinhaõ, mas até nem Sabiaõ ler o Portuguez; e a mim faltando-me ao respeito na presença do mesmo Ex.^{mo} Prelado, e pessoas referidas, alem da Criminoza tentativa q̄ lhe Sugeriraõ, p.^a por meio della promover a intriga, e livrarse de fazer patente sua total ignorancia, o que tudo he demonstrado tanto na sua petição ao Ex.^{mo} Prelado, como do depoimento das mesmas pessoas q̄ se achavaõ presentes, o q̄ tudo levo a presença de S. A. R. S. Paulo 12 de Junho de 1804 = com a rubrica de S. Ex.^{ca} = esta Conforme = Luiz Ant.^o Neves de Carv.^o =



Documento 4.º

Anastacio de Freitas Trancozo Cavalleiro Professo na Ordem de S. Bento de Aviz, Sarg.º Mor da Brigada de Infantaria da Legião de Voluntarios Reaes desta Cidade por S.A.R. q̄ Deos Guarde, e Comandante de toda a Legião et Cetra – Certifico q̄ a folhas quatro verço do L.º q̄ Serve de Registo ao Corpo de Cavalleria da Legião do meu Comando se acha o aSento Seguinte ao qual me reporto = O Reverendo Manoel Alves de Castro Sentou praça de Capellaõ a trinta de Junho de mil e oito Centos por Portaria do Ill.º e Ex.º Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça: e por Portaria do Ill.º e Ex.º Snr Antonio Joze da Franca e Horta por motivos qualificados, q̄ ao mesmo Snr lhe foi presente teve baixa em 9 de Junho de 1804. E por ser verdade todo o referido e esta me ser pedida mandei passar a presente Certidaõ de fé de Officio que vai por mim assignada e Sellada Saõ Paulo Quartel da Legião 17 de Junho de 1804 = Lugar do Sello = Anastacio de Freitas Trancozo = Sargento Mor Comandante ://:

Documento 5.º

Manoel Joaquim Glz de Andrade Arcediago da Cathedral desta Cid.ª de S. P.º nella e em todo o seu Bispado, Provizor, Vigario Geral, e Juiz de Genere, Cazam.º e Reziduo p.º S Ex. R.ª e &.ª = Attesto e fasso Certo, q̄ no anno de 1803 o Reverd.º Manoel Joaq.º de Castro Capellaõ q̄ foi da Legião de Voluntarios Reaes desta Cid.ª foi aprovado em Theologia Moral, e obteve a sua primeira Provizaõ de Confessor, como Consta do L.º do Registo de semelhantes Provimentos; o q̄ sendo necessario juro debaixo do juramento do meu gráu S. P.º 16 de Junho de 1804 = Manoel Joaq.º Glz de Andrade ://:

Docum^{to} 6.º

[75v.]

He a Portaria de 9 de Junho de 1804, pela qual foi nomeado para Capellaõ o Padre Francisco de Paula de OLiveira a qual se acha registada no Livro dellas a fl 40 v.º

Foraõ mais diferentes Documentos q̄ abonaõ a Suficiencia do novo nomeado

Documento q̄ aCompanhou o Officio N. 22 de 14 de Junho de 1804 dirigido ao Ex.º Snr Visconde de Anadia registado no L.º delles a fl 18 v.º

He a Portaria dirigida ao Tribunal da Junta da Fazenda de 8 de Mayo de 1804 Registada no Livro das Portarias a fl 42



**Documento que aCompanhou o Officio N 23 de 15 de
Junho de 1804 dirigido ao Ex.^{mo} Snr Visconde de
Anadia Registrado no L.^o delles a fl 40 v.^o**

Conta Corrente da despeza feita na promptificaçãõ, e expediçãõ de 220 Bestas muares, 2 Arrieiros, 2 Camaradas, e 2 Cuzinheiros q̄ marcharaõ p.^a a Capitania de Matto Groço conduzindo o Trem de Guerra pertencente á mesma Capitania, cujas bestas marcharaõ divididas em duas Tropas, a 1.^a a 29 de Abril de 1804, e a 2.^a a 13 de Maio deste mesmo anno, tudo conforme as Ordens do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr Antonio Joze da Franca e Horta, Governador e Capitaõ General desta Capitania de Saõ Paulo, e das do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Manoel Carlos de Abreu e Menezes, Gov.^{or} e Cap.^{am} Gen.^{al} da Capitania de Matto Grosso, e expedidas pelo Capitaõ de Cavallaria da Legiaõ de Vulluntarios Reaes Joze Joaquim Xavier de Toledo.

p ^r 200	Cangalhas Constantes do docum. ^{to} N. 24 . . . a 280 . . . „	56\$000
216	feixes de Capim p. ^a aparelhar as Cangalhas, a Saber 50 feixes a 160, 160 a 120, e 6 a 140 d. ^o N. 24 „	28\$040
231	Coiros de Boi p. ^a Capas de 200 Cangalhas, Silhas, peito-raes, sobrecargas, trincafios, arreatas, e p. ^a 220 Cabrestos, como taõbem p. ^a incoerar 61 Volumes, e incabecar outros e p. ^a 24 Bruacas de meio alqueire de Sal, a Saber 133 Coiros a 1:120, 29 a 1:000 r. ^s , 70 a 850, e 1 a 480, d. ^o N. 1, 4, 9, 15, 18, 26, 32, e 33 „	237\$940
	Segue	321\$980
		[76"]
	Transporte „	321\$980
771	V. ^s de pano de algudaõ p. ^a forrar 200 Cangalhas a 1 V. ^a e 1/2 3. ^a Cada huma p. ^a 220 embornaes a 1/3 cada hum, p. ^a 28 tapa Caras e 1/2 V. ^a cada hum e 72 V. ^s e 1/3 p. ^a Sacos p. ^a mantimentos, reformar embornaes, e o mais q̄ necessario lhes for na marcha e p. ^a 28 Camaradas a 13 V. ^s e 1/2 p. ^a 3 Camizas e 3 Siroulas a cada hum, a Saber 710 V. ^s a 140 e 61 a 125 r. ^s d. ^o N. ^o 26, 27, 28, 29, 32 e 33 „	107\$095
21	Meios de Sola p. ^a 200 rabixos, e mais retrancas p. ^a aquellas Bestas q̄ necessitasem; a Saber 12 meios a 836 r. ^s 4 a 1:080, 4 a 910, e 1 a 640 d. ^o N. 12, 25, 26, 30 „	18\$640
18	Paus de barbante a 200 r. ^s d. ^o N. 2, e 33 „	3\$600
4	Duzias e 4 ferraduras de Cavallo a 2400 a duzia, e as 4 ferraduras a 240 d. ^o N. 30 e 33 „	10\$560
55	Duzias e 5 ferraduras de bestas, a Saber as 55 duzias a 1920, e as 5 ferraduras a 200 r. ^s d. ^o N. 30, 31, e 33 . . . „	106\$600
9094	Cravos, a Saber os 9\$ a 4400 r. ^s ao Cento, e os 94 p. ^r 560 d. ^o N. 30,31, e 33 „	40\$160



1450	Pregos ripares, a Saber 140 a 320 e 50 p ^r 160 d. ^o N. 30, 32 e 33	4\$640
3250	Pregos Caixares; a Saber 1700 a 640, 1500, a 480, 50 p ^r 280 d. ^o 31, 32, e 33	18\$840
488 3/4	alq. ^s de milho, a Saber, 60 alqr. ^s a 240, 27 a 220, 341 1/4 a 200 r. ^s e 60 1/2 a 160, d. ^o N. 6, 7, 8, 10, 30, e 26 ..	98\$270
18 1/4	e 1/2 alqueires de feijão, a Saber: 10 alqr. ^s e 1/4 e 1/2 a 480 r. ^s 7 1/4 a 400 r. ^s e 1/2 alqr. ^c p ^r 240 como se ve dos documentos N. 6, 10, 19, e 30	8\$220
37	Alqr. ^s de Sal: a Saber 19 alqr. ^{es} a 2000 r. ^s 18 a 1760 d. ^o N. 2, 33 e 34	69\$680
51	Alqr. ^{es} de far ^a , a Saber 34 alqr. ^{es} a 480 r. ^s d. ^o N. 5, 7, 10, 19, 30	23\$120
14 1/2	@ de Toucinho; a Saber 4 1/2 a 1280, 9 a 960, 1 p. ^r 800 r. ^s d. ^o N. 5, 7, 30	15\$200
5	Porcos Capados, a Saber 2 a 2400, 2 a 2000 e 1 p. ^r 3:200 d. ^o N. 5	12\$000
	Mantimentos por varios preços comprado pelo Arriero Francisco Dias p. ^a os Camaradas desde q̄ Sahiraõ de Jundiahy p. ^a Sorocaba atirada das bestas, e volta p. ^a as Invernadas te se Separarem d. ^o N. 26	15\$670
20 lb.	de banha de porco p. ^a engraxar os areyos a 40 r. ^s a 1b. d. ^o N. 31	\$800
10	Medidas de az. ^{te} p. ^a o m. ^{mo} engraxam. ^{to} , a Saber 9 med. ^{as} a 200 r. ^s e 1 p ^r 160 d. ^o N. e 31	1\$960
	OLio de Cupayba p. ^a Curar as feridas das bestas, d. ^o N. 31	\$040
2	Caldeiroens, pregos, facas, e mais miudezas desta Cid. ^c p. ^a a V. ^a de Jundiahy, e pela Condução de 120 Coiros de Boi e hũa p. ^a de pano de algudaõ d. ^o N. 3 e 11	7\$520
364	Volumes Conduzidos em Carros dos armazens p. ^a o Campo da Luz donde pegaraõ as Trópas, d. ^o N. 17	7\$200
100	Moiroens p. ^a se atarem as bestas, p ^r Cortar e conduzir p. ^a o Campo da Luz d. ^o N. 16	1\$920
4	Laços p. ^a o Servisso da Tropa d. ^o N. 16	3\$200
1	Culher de ferro d. ^o N. 7	\$640
	Concerto de hum Machado d. ^o N. 7	\$320
4	Pez de Cabra, preparados como alabanca d. ^o N. 13 ..	\$960
61	Volumes p ^r encoirar, e fazer 24 bruacas de 1/2 alqr. ^c de Sal d. N. 17	4\$010
1	Marca p. ^a marcar as bestas d. ^o N. 26	\$900
2 1/4	1b. de fio de Algudaõ trocido d. ^o N. 26	\$450
8	Berrumas Surtidas d. ^o N. 32 e 33	\$860
2	Flemiz com Caixa a 640 d. ^o N. 32	1\$280
2	Machados a 1:120 d. ^o N. 32	2\$240
28	Facas Carneiceiras, a Saber 24 a 120, e 4 a 100 r. ^s d. ^o N. 32 e 33	3\$280



2	Cartas de Alfnetes a 240 d. ^o N. 32	„	\$480
10	Aglulhas de Cozer fardos 2 20 r. ^s d. ^o N. 32	„	\$200
2	Thizouras de thozar a 1280 r. ^s d. ^o N. 32	„	2\$560
1	Caldeiraõ com pezo de 17 lb. e 1/4 a 800 r. ^s d. ^o N. 32 „	„	13\$800
1	Dito Com pezo de 12 lb. e 3/4 a 800 r. ^s d. ^o N. 32 . . . „	„	10\$200
8	Facoens a 800 r. ^s d. ^o N. 32	„	6\$400
6	Cravadores a 30 r. ^s d. ^o N. 32	„	\$180
	Segue . . .	„	<u>945\$675</u>
			[76v.]
	Transporte	„	945\$675
2	Martelos de ferrar a 320 r. ^s , d. ^o N. 32	„	\$640
2	Troquezes a 1280 r. ^s d. ^o N. 32	„	2\$560
1/4 e 20/8, ^{as}	de Mercurio, a Saber 1/4 p ^r 2560, 12 oitavas a 80 r. ^s e 8 a 60 r. ^s como Consta dos Documentos N. ^o 31,32,33 . . . „	„	4\$000
8/8, ^{as}	de enxofre d. ^o N. 31	„	\$040
	Aluguel de pasto d. ^o N. 30	„	\$110
	Pedra hume d. ^o N. 33	„	\$160
14 3/4	lb. de Xumbo a 200 r. ^s d. ^o N. 33	„	2\$950
2	Lancetas a 240 d. ^o N. 33	„	\$480
24	Pratos de estanho a 480 d. ^o N. 33	„	11\$520
2	onças de Tartaro Emetico a 480 d. ^o N. 33	„	\$960
2	lb. de breu a 240 d. ^o N. 33	„	\$480
	Dinheiro p. ^a pederneiras p. ^a Espingardas d. ^o N. 33 . . . „	„	\$060
	Em dinheiro p. ^a as despezas do Caminho entregue aos dois Arrieiros a quantia de 250\$ r. ^s cada hum d. ^{os} N. 20 e 22	„	500\$000
	Em dinheiro aos Camaradas á Conta dos seus Ordenados, como melhor se mostra dos documentos N. 21 e 23 . . „	„	225\$600
	Em dinheiro aos Camaradas q̄ ajudaraõ a amançar as Tropas, tiradas, e Sahidas das mesmas; como taõbem p. ^a o aparelhamento dellas constante do documento N. ^o 35 . . „	„	<u>43\$540</u>
	Somma a despeza feita pela Real Fazd. ^a desta Capitania de S. ^m Paulo	„	<u>1:738\$775</u>
	Mostrase a importancia das 220 Bestas, e mais o Saldo dos Sallarios dos Camaradas, que devem ser pagos pela Capitania de Matto Grosso, ãlem da parte q̄ ja os ditos Camaradas receberaõ nesta Cidade á Conta dos mesmos Seus Sallarios; a Saber os dois Arrieiros justos cada hum p ^r 136\$500, e os vinte e quatro Camaradas justos cada hum p ^r 40\$000 r. ^s , e os dois Cozinheiros justos cada hum p ^r 20\$ r. ^s		
P, ^r 220	Bestas moares Compradas fiadas p ^r hum anno a 20\$320	„	4:470\$400
	Saldo dos Sallarios dos Camaradas q̄ devem receber . . .	„	<u>1:047\$400</u>
	Somma q̄ deve pagar a Capitania de Matto Grosso . . . „	„	<u>5:517\$800</u>
	Importe de toda a Tropa	„	<u>7:256\$575</u>

Joze Joaquim Xavier de Toledo = Capitaõ



Documento q̄ aCompanhou a Carta escripta a S.A.R. em 11 de Julho de 1804. Sobre o Plano dos Estudos da Capitania e q̄ igualmente foi no Officio de participaçãõ ao Ex.^{mo} Sn̄r Visconde de Anadia N. 24 de 16 do d.^o mez e anno Registrado no L.^o delles a fl 41

[77,,]

Rendimento

Pelo q̄ remeteo o Cap. ^m Comd. ^e da Villa da Conceição de Itanhaen encarregado da Cobrança do Subsídio Literario da dita Villa importancia do q̄ rendeu do anno de 1802 „	1\$496
Dito o Cap. ^m Comd. ^e da Villa de Itapeva Franc. ^o Lour. ^{co} de Almd. ^a dito, dito, dito „	6\$810
Dito q̄ pagou Jaime da Silva Telles rematante do Subsídio Literario desta Cid. ^e , importancia do preço do 1. ^o anno de sua remataçãõ sendo em 31 de Dezembro de 1802 „	1:067\$670
Pelo q̄ remeteo o Cap. ^{mor} da Villa de Jundiahy Antonio de Siqueira e Moraes, encarregado da Cobrança do Subsídio Literario da d. ^a Villa, importancia do q̄ rendeu o mesmo no anno de 1802 „	122\$613
D. ^o o Cap. ^{mor} da Villa de Nova Bragança Jacinto Roiz Bueno, dito dito, dito, „	26\$245
D. ^o o Coronel Comd. ^e da V. ^a de S. ^{tos} Manoel Joze da Graça dito, dito, dito „	170\$117
D. ^o o Cap. ^{mor} da V. ^a de S. Vicente Bento Thomas Vianna dito, dito, dito „	55\$718
D. ^o O Sarg. ^o Mor Comd. ^e da Villa de Atibaia, e Freguezia de Nazareth Joze Felix Cintra, dito, dito, dito „	113\$635
D. ^o O Coronel Comd. ^e da Villa de Sorocaba Franc. ^o Joze de Souza, dito, dito, dito „	169\$938
D. ^o O Cap. ^{mor} da Villa de Pindamonhangaba Ignacio Marcondes do Amaral dito, dito, dito „	31\$630
D. ^o o Sarg. ^{mor} Comd. ^e da Villa de Parnahiba Fran. ^{co} Ant. ^o de And. ^{re} , dito, dito, d. ^o „	138\$757
Pelo q̄ pagou Antonio da Cunha Vianna, e socio rematantes do Subsídio Literario da Villa de Taubaté, importancia do preço do primeiro anno do Contrato, findo em 31 de Dezembro de 1802 „	100\$670
Pelo q̄ remeteu o Cap. ^{mor} da Villa de Lorena Manoel Domingues Salgueiro, encarregado da Cobrança do Subsídio Literario da dita V. ^a importancia do rendimento do mesmo do anno pp. ^{oo} de 1802 „	88\$252
Pelo q̄ remeteu o Cap. ^{mor} da Villa de Porto feliz Franc. ^o Corr. ^a de Moraes Leite, d. ^o , d. ^o , d. ^o „	123\$914



Pelo q̄ remeteu o Cap. ^m Comd. ^o da Villa de S. Joze Ignacio de Ar. ^o Ferraz encarregado da Cobrança do Subsidio Literario da dita Villa, importancia do rendimento do mesmo, no anno proximo passado de 1802	12\$208
D. ^o o Cap. ^{mor} da Villa de Iguape Joze Antonio Penixe, dito, dito, dito ..	8\$398
D. ^o O Cap. ^{mor} da Villa de Itú Vicente da Costa Taques Goês e Ar. ^a , dito, dito, dito	570\$133
D. ^o do Cap. ^{mor} da Villa de Castro, dito, dito, dito	3\$892
Dito do Coronel Antonio Joze de Macedo, Comd. ^o das Villas de São Sebastião, Ubatuba, Cunha, e S. Luiz, dito, dito, dito	<u>593\$052</u>
Segue	3:405\$148
	[77v.]
Transporte	3:405\$148
Dito o Sarg. ^o Mor da Villa de Mogimirim Joaõ Leme Barbosa, d. ^o d. ^o	37\$990
D. ^o o Cap. ^{mor} da Villa de Parnaguá Joze Carnr. ^o dos S. ^{tos} dito, dito, dito	68\$664
D. ^o o Cap. ^{mor} da Villa Antonina Franc. ^o Roiz Ferr. ^a dito, dito, dito ..	115\$490
Pelo q̄ pagou o Guarda Mor Manoel Alz Alvim, e Socio, Rematantes do Subsidio Literario das Villas de Mogi das Cruzes, e Jacarahy, importancia do preço de ambos os ramos do 1. ^o anno findo em 31 de Dezbr. ^o de 1802	166\$335
D. ^o o Coronel Luiz Antonio de Souza, e Socio, Rematantes das Villas das Villas de Itapetininga, Apiahy, e S. Carlos, importancia dos ditos ramos do primeiro anno dito	54\$340
Dito Marianno X. ^{er} de Castro, dito da Villa de Guaratinguetá, importancia do preço do 1. ^o anno findo no ultimo de Dezembro de 1802	110\$670
Pelo q̄ remeteu o Sarg. ^o Mor da Villa de Guaratuba Ignacio Joze Cardozo, encarregado da Cobrança, do Subsidio Literario da dita Villa, importancia do q̄ rendeu o dito no anno pp. ^{oo} de 1802	3\$200
Dito o Cap. ^{mor} da Villa de Cananea Alexandre de Souza Guim. ^{es} , dito, dito, dito	<u>\$690</u>
R. ^s	3:962\$527
N. B – Falta o rendimento de Coritiba que ainda não entrou em Caixa	<u>43\$165</u>
Entrou em Caixa o d. ^o rendimento aos 20 de Novembro de 1803 – R. ^s 43\$165	<u>4:005\$692</u>



Despeza

Pelo q̄. se pagou ao Almozarife da Real Fazenda Antonio Maria Quartim, importancia de 27 Livros, q̄. se mandaraõ fazer p. ^a a escripturaçaõ do rendim. ^{to} do Subsídio Literario, administrado p. ^r Conta de S.A.R. no anno pp. ^{oo} de 1802		21\$600
Dito aos Professores das Aulas, a saber ao Bacharel Francisco Vieira Gulart Professor da Cadeira de Philosophia pelo seu honorario vencido em todo o anno de 1802	480\$000	
Ao Rd. ^o Roque Soares de Campos Jubilado na dita Cadeira, q̄. foi Substituto, dito, dito	240\$000	
A Estansláo Joze de OLivr. ^a Professor da Cadeira de Rhetorica d. ^o , d. ^o	440\$000	
A Andre da S. ^a Gomes, dito de Gramatica Latina, dito, dito	400\$000	
Ao P. ^c Francisco de Paula e Olivr. ^a substituto das tres Cadeiras acima, d. ^o , d. ^o	240\$000	
Ao P. ^c Joaõ Amaro da S. ^a Professor de Gramatica Latina da Villa de S. ^m Sebastiaõ, dito, dito	280\$000	
A Joze Luis de Moraes e Castro, dito da V. ^a de S. ^{tos} dito, dito	300\$000	
A Joze Carlos de Almeida Jordaõ, dito da V. ^a de Parnaguá, dito, dito	300\$000	
A Antonio Freire Henriques, dito da V. ^a de Itû dito, dito	240\$000	
A Franc. ^o de Paula Simoens dito da V. ^a de Taubatê, dito, dito	300\$000	21\$600
Segue	3:220\$000	21\$600
		[78,,]
Transporte	3:220\$000	21\$600
A Joaõ Pereira da S. ^a Professor das primeiras Letras desta Cid. ^e d. ^o , d. ^o	150\$000	
A Francisco Ign. ^{co} do Amaral d. ^o da V. ^a de Parnaguá, d. ^o , d. ^o	120\$000	
Ao P. ^c Joze Francisco de Mendonça d. ^o da V. ^a de Parna-hiba, d. ^o , d. ^o	120\$000	
Pelo q̄ se pagou a Manoel Teixeira de OLiveira Cardoso Professor das primeiras Letras da Villa de Coritiba, ven-cido em todo o anno de 1802	80\$000	3:711\$600
Pelo q̄ se mostra exceder a Receita a Despeza		294\$092
	R ^s 4:005\$692	

Contadoria da Junta da Real Fazenda da Capitania de Saõ Paulo 26 de Agosto de 1803 =
Manoel Joze Gomes =



Documento 1.º

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn̄ = Participo a V Ex.^{ca} q̄ Convindo ao Real Serviço tirar-se residencia ao Governador e Capitaõ General preterito Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. Ordename o Principe Regente Nosso Sn̄, passe a Sendicar dos procedimentos do mesmo Governador, instruindo-me nas suas Reaes Ordens de alguns artigos muito pozitivos, e expreços; e como na indagação do exposto de faça muito indispensavel, a inteligencia a instrução da Secretaria deste Governo, bem como a Correspondencia, e auxilio dos Corpos Militares desta Capitania: Nestes termos requieiro a V Ex.^{ca} por bem do Real Servisso, e da execucao desta importante deligencia, seja Servido mandar participar este Officio aos Chefes dos Corpos Militares, bem como ao Secretario deste Governo ao fim de q̄ possa Ser auxiliado convenientemente na indagação, instrução, e Certeza de todos os factos, procedimentos e artigos, cujas informaçoes me Saõ incumbidas com a maior recommendação, e Segredo. Deos guarde a V Ex.^{ca} Muitos annos Saõ Paulo 24 de Maio de 1804 = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn̄ Antonio Joze da Franca e Horta = Governador e Capitaõ General = Do Ouvidor da Cidade e Comarca Joaquim Procopio Picaõ Salgado =

Documento 2.º

He a resposta ao Officio aCima Lançada no Livro Competente a fl 135

Documento 3.º

He a Carta Circular aos Comand.^{tes} dos Corpos Militares, Milicianos, e Ordenanças Lançada no Livro Competente a fl 83.,

Documento 4.º

Em Secção de 25 de Maio de 1804 representou o Deputado Doutor Ouvidor, e Juiz Executor da Real Fazenda, q̄ convindo ao Real Servisso, a averiguação, e Certeza de alguns artigos obrados pelo Governador e Capitaõ General preterito, sobre materias, e assumptos da Administração da Real Fazenda, e dos seus empregados, de q̄ tem sido incumbido por ordem do Principe Regente Nosso Senhor, requer a esta Junta que pela Contadoria Geral, e seu respectivo Cartorio lhe sejaõ franqueadas as necessarias instruçoens a bem da execucao da ponderada deligencia, o que assim participa para inteligencia do Contheudo: Em virtude do que determinou a mesma Junta que na Conformidade da [79.,] da exposta representação, o Inspector, e Contador da Contadoria geral franquearia todas as Instruçoens que lhe sejaõ Officiadas na execucao desta deligencia. E se despachou o mais expediente do Tribunal. Do que para constar se lavrou o prezente Termo que assignaõ. Com as rubricas do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn̄ General Prezidente Antonio Joze da Franca e Horta, e dos mais Ministros Deputados, a saber o Doutor Ouvidor Juiz Executor da Real Fazenda Joaquim Procopio Picaõ Salgado = Thezoureiro Geral Francisco X.^{er} dos Santos = O Doutor Procurador da Coroa e Real Fazenda Joze Arouche de Tolledo Rendon



Documento 5.º

Sendo muito Conveniente ao Real Serviço tirar-se residencia ao Governador e Capitão General preterito Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça: Ordena-me o Principe Regente Nosso Senhor passe a Sindicar dos procedimentos do mesmo Governador com expressa declaração de alguns artigos, cuja a Veriguação e Certeza convem ao justo Criterio desta deligencia, O que participo a V S.^{as} para que fiquem na intelligencia do Contheudo: DS guarde a V S.^{as} muitos annos S. Paulo 24 de Maio de 1804 = Joaquim Procopio Picaõ Salgado = Snr Juiz, e Vereadores, e Officiaes da Camera desta Cidade =

Documento 6.º

O D.^{or} Joaquim Procopio Picaõ Salgado do Dezembargo de S.A.R., Seu Ouvidor Geral, e Corregedor da Cidade e Comarca de São Paulo, e na mesma Provedor dos bens dos defuntos e auzentes, Capellas, e Reziduos, Orphaõ, e Captivos, com a alcada no Civil, e Crime, Intendente da Policia, Auditor Geral da Gente de Guerra, e outras mais incumbencias annexas, tudo pelo mesmo Senhor o Principe Regente q̄ Deos Guarde &.^a &.^a &.^a Faço saber a todos em geral, e a cada hum em particular q̄ este meu Edital virem, e delle tiverem noticia q̄ por quanto me emcumbem as Leys e Ordens geraes, e especiaes pela reparticaõ do Officio de Provedor pesquisar, e tomar Contas a tudo quanto he Instituição Pia, e mais coizas relativas a incumbencia do mesmo Officio me proponho a abrir Correição Geral, como pelo presente a hey por aberta; pelo q̄ Ordeno a todos os Administradores de Capelas, Mizericordias, Hospitales, Albergarias, Ordens terceiras, Irmandades, Confrarias, Fabriquiteiros das Freguezias, e a tudo quanto for Instituição Pia sem excepção de alguma seja qual for o Seu Instituidor, ou Administrador, assim Eccleziasticos como Leigos, ou Seculares, estejaõ, ou naõ aprovadas, ou Confirmadas por quem quer q̄ Seja o Aprovador, ou Confirmador, q̄ da publicação deste a tres dias os da Cidade, e a oito os do seu Termo apresentem exhibindo em poder do Escrivaõ de meu Cargo por quem o presente vai escripto todos os titulos das referidas Instituições Livros de qualquer natureza a ellas relativos, e Privilegios q̄ tenhaõ directos a izençaõ do Conhecimento, e Jurisdição dos Provedores para me ser tudo presente e poder exercitar as funçoens do meu Magisterio na Conformidade das Reaes Determinaçõens: e bem assim da mesma forma a todos os Es [79v.] os Esmoleres de qualquer Invocaçãõ com suas Licenças, ou sem ellas. Igualmente Ordeno a todos os Testamenteiros, cujos prazos estaõ vencidos; e aos q̄ tem as Contas por Concluirem as venhaõ verificar. Outro sim Ordeno aos Escrivaens da Camera, de Orfaõs, de Registo de testamentos, e a todos os mais q̄ tenhaõ Livros, Inventarios, e mais papeis, cujas Contas e revistas, privativamente me pertencem como Provedor no mesmo prazo ja acima declarado, tudo apresentem debaixo da pena de q̄ procederei contra os rebeldes, e Omissos, autuando-os, e sequestrando-os, e com as mais penas Crimes, e Civeis q̄ Regiamente estaõ prescriptas, Cujã Correição durará todo o tempo q̄ for preciso conforme a urgencia que exigirem as materias, e Cazos oCorrentes p.^a providenciar Negocio taõ importante, como recomendavel pelo Lamentavel Estado em q̄ se tem posto semelhante ramo de fiscalizaçãõ Real. E para q̄ chegue a noticia de todos, e naõ aleguem ignorancia, mandei Lavrar nove de hum mesmo teor, q̄ tres seraõ publicados, e afixados nos Lugares mais publicos da Cidade, e os mais nas respectivas Freguezias de seu termo, em Conformidade da Ley novissima de q̄ Se passaraõ Certidoens que Seraõ entregues ao Escrivaõ do meu Cargo, o que se Cumpra inteiramente alias. Dado e passado nesta Cidade de S.^m Paulo sob meu signal aos dezoito de Maio de mil oito Centos e quatro.



De feittio, e aSignatura nada por ex officio. Eu Joze da Silva Marcianna Escrivão da repartiçaõ da Provedoria Geral que o escrevy = Joaquim Procopio Picaõ Salgado = Edital porque V M ha por bem abrir Correiaõ geral pela repartiçaõ do Officio Somente da Provedoria nesta Cidade, e seu respectivo Termo pelo tempo q̄ for preciso Conforme a oCorrencia dos Cazos, e materias tudo bem como aCima se declara = Para V M.^{oe} ver e assignar = Está conforme com o proprio Original q̄ se acha fixado na porta principal da Caza da Camera ao qual me reporto S.^m Paulo 29 de Maio de 1804 = O Escrivão da Camera Diogo Joze da S^a =

Documentos que aCompanharaõ o Officio N 26 de 27 de
Junho de 1804 dirigido ao Ex.^{mo} Sn̄ Visconde de Anadia
Registrado no Livro delles a fl 41 v.^o

[80.,]

Documento 1^o

R

E letreiros

Ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo}

S.^f Visconde de

Anadia.

2 Caixotes pequenos

1., dito Cumprido

1., Com Batatas

1., Sesto com Capazes

Digo Eu Manoel Joze esteves Cap.^m q̄ Sou da Gallera q̄ Deos Salve, por nome Dianna do Rio q̄ ao prezente está ancorada no Porto de Santos para com o favor de Deos Seguir viagem ao Porto da Cid.^e de Lisboa onde he minha direita descarga, q̄ he verdade q̄ recebi e tenho Carregado dentro da dita Gallera de-baixo de Cuberta enxuta e bem aCondiccionada de Caetano Joze da Silva por Ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn̄ General de São Paulo, dois Caixotes pequenos com produçoens do Paiz Contheudos em seu avizo, hum dito Cumprido Com flexas, hum dito pequeno com Batatas, e hum Sesto com Carazes q̄ declarou fazer por conta de quem pertencer = Com a marca de fora, o qual me Obrigo, e prometo, levando-me D.^s a bom Salvam.^{to}, e dita Gallera ao dito Porto, de entregar em nome do Sobredito ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn̄ Visconde de Anadia = Pagando-me de frete = Nada = Para assim cumprir e guardar, Obrigo minha pessoa, bens, e dita Galera em certeza do qual dei Dois Conhe-cim.^{tos} de hum Theor assignados por mim, ou p.^f meu Escrivão, hum Cumprido os mais não valhaõ. Feito em a V.^a de Santos aos 4 de julho de 1804 = Manoel Joze Esteves =



Documento 2º

Lista dos productos Obtidos por Martim Francisco Ribeiro de Andrade na sua Viagem de Curitiba que vão em hum Caixote pelo Navio Dianna

Diamantes	Mina de ferro Magnetica polar
Esmeraldas	Schisto alumino, e florescencias aluminozas em agulhas Sedozas
Topazios	Stalactites Calcareas
Pingos de Agoa	Quartzo pyramidal rouxo, e branco
Cornelina	Bracha Silicioza esbranquiçada, e ferruginoza, com fragmentos de quartzo, e Cristaes de Mica
Calcedonias	Lista de rezinas e Sementes
Pedreiras	Rezina de Pinheiros, pinus araucana de Linneo
Pyrites ferruginoza	Goma elemi, ou almecega do Brazil, em pois e hemifira
Dita em bolas	Rezina de Angico
D. ^a fazd. ^o passagê á mina de ferro hepatica	
Mina de ferro terrea limoza de Bergman ..	
Mina de fer en grains, en pois, q̄ entra na antecedente	
Mina de ferro Magnetica	



Documento que aCompanhou o Officio N.º 29 dirigido
ao Ex.^{mo} Snf. Visconde de Anadia em 5 de Julho de
1804 a fl 47 He o seguinte

[80v.]

Mappa da Carga que exporta do Porto da Villa de Santos para a Cidade de Lisboa, a Galera Dianna do Rio de que he Capitão Manoel Joze Esteves O presente anno de 1804									
Generos	Quantidades	Caixas	Fexos	Sacas	Quantidades	Arrobas	Libras	Preços	Importancia
Asucar . .	F	233	"	"	"	10:563	"	2400	25:351\$200
Ditto . . .	R	90	"	"	"	4:063	"	2000	8:126\$000
Ditto . . .	BB	19	"	"	"	892	16	1800	1:606\$500
Ditto . . .	B	21	"	"	"	1:141	16	1600	1:826\$400
Ditto . . .	M	59	"	"	"	2:590	"	1400	3:626\$000
Anil	"	"	14	"	"	45	29	700	1:028\$300
Caffé . . .	"	"	"	133	"	551	"	3000	1:653\$000
Goma . . .	"	4	"	"	"	180	16	720	129\$960
Arroz . . .	"	"	"	625	"	3:608	"	1000	3:608\$000
Couros . .	"	"	"	"	7144	"	"	2000	28:568\$000
Atanados .	"	"	"	"	600	"	"	2600	1:560\$000
Miudezas .	"	"	"	"	"	"	"	"	2:000\$000
Soma . . .	"	426	14	738	7744	23:633	77	R\$	79:083\$360

= Manoel Joze Esteves =



**Documento que aCompanhou o Officio N.º 30 dirigido
ao Ex.^{mo} Sn̄ Visconde de Anadia em 14 de Julho de 1804
a fl 47**

O Documento que aqui se refere e repete he a Attestação passada pelo Sargento Mor Comd.^e da Legião Anastacio de Freitas Trancozo Registrada neste a fl 69

**Documento que aCompanhou o Officio N. 31 dirigido [81.,]
ao Ex.^{mo} Sn̄ Visconde de Anadia em 14 de Julho de 1804
a fl 48**

Attesto que em Observancia da Ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn̄ General destribuida na Parada do dia de hoje pelo Ajudante de Ordens o Sarg^o Mór Francisco Joze da Silva Sobre o aSento da Praça que tem na Brigada de Cavallaria e primeira Companhia Thomas Joze da Silva Consta o Seguinte - Thomas Joze da Silva, filho do Sargento Mor Francisco Joze da Silva, idade quando Sentou praça 14 annos, altura 5 péz Cabelos Loiros, Olhos pardos, Natural de Lisboa; Sentou praça de Cadete na Segunda Companhia de Cavalaria a 27 de Junho de 1797, e no mesmo dia jurou Estandarte, Passou para a Artelharria a Cavalo ao 1.^o de 8br.^o do ditto anno, e a Porte Estandarte para a primeira Companhia de Cavallaria a 4 de 9br.^o do sobreditto anno. Teve baixa do ditto Posto a 25 de Fevereiro de 1801. Tornou ao Posto de Porte Estendarte ao 1.^o de Abril do mesmo anno, e passou ao Posto de Alferes a 5 de Julho do Sobreditto anno por Comissaõ. Por Ordem datada em 28 de Janeiro de 1803 do mesmo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn̄ General pela qual se abuliraõ as Comissoens, tornou a seu Posto anterior, e depois a Cadete. Teve Licença de dois annos por Avizo de S.A.R. para hir á Corte datado no 1.^o de Março do Sobreditto anno: O referido he verdade, e Consta dos assentos da Legião e vai Sellada com o Sello de minhas Armas. Quartel da Legião de Volluntarios Reaes de Saõ Paulo 14 de Julho de 1804 = Joaquim Joze Pinto de Moraes Leme = Sargento Mor Comd.^e

**Documento que aCompanhou o Officio N.º 32 dirigido ao
Ex.^{mo} Sn̄ Visconde de Anadia em 25 de 8br.^o a fl 48 v.^o**

Ordeno ao Escrivaõ Deputado da Junta da Fazenda, Inspector da Contadoria, atteste ao pé desta, se Francisco de Salles Fernandes, foi Escripturario do Numero da mesma Contadoria, por quem nomeado, e quanto tempo existio na ditto oCupação; O que Cumpra. Saõ Paulo 24 de 8br.^o de 1804 = Antonio Joze da Franca e Horta.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn̄ = Em observancia da respeitavel Ordem Supra; Attesto que Francisco de Salles Fernandes, nunca foi Escripturario do Numero da Contadoria da Junta da Real Fazenda desta Capitania. Consta por Documentos existentes no Cartorio da mesma, que foi nomeado pelo Antecessor de Vossa Ex.^{ca} Amanuence extraordinario da Secretaria do Governo, em Cujo exercicio se demorou, desde quatorze de Outubro, até dez de Dezembro de 1802, aos quaes me reporto. Saõ Paulo 24 de 8br.^o de 1804 = Joaõ Vicente da Fonseca -



Naõ levaraõ documento algum

**Documentos q̄ aCompanharaõ o Officio N.º 35 dirigi-
do ao Ex.^{mo} Snr Visconde de Anadia em 29 de 8br.º
de 1804 a fl 50 vº**

Conta da Despeza feita pela Real Fazenda desta Capitania de Saõ Paulo com a Charrua S Joaõ Magnanimo que veio ao Porto de Santos Conduzir os Petrexos de Guerra para a Capitania de Matto Groço, e com o Transporte dos mesmos Petrexos athe serem enviados para a ditta Capitania. A Saber.

Pelo q̄ se despendeu em madeiras, e mais generos p. ^a reparo, e preparativo da Charrua S. Joaõ Magnanimo Sustento a bordo p. ^a a gente da Tripulaçaõ, e prezos q̄ vieraõ de Lx. ^{ca} , e se dirigiraõ ao R. ^o de Janr. ^o ate o ultimo de Dezbr. ^o de 1803		1:116\$636
D. ^o em Soldos, e municiamiento ás praças de Artelharia q̄ vieraõ de Lx. ^a p. ^a Servir na ditta Capitania, desde q̄ chegarãõ no Porto de Santos no anno dito ate q̄ partiraõ p. ^a o Lugar do seu destino 4 de Agosto do Corr. ^o anno	351\$460	
D. ^o D. ^o a 1 Capelaõ, 1 Ajud. ^o de Cirurgiaõ, 1 Sarg. ^o e 14 Sold. ^{os} da Legiaõ de Voluntarios Reaes desta Cid. ^o q̄ foraõ em delig. ^{ca} pelo R. ^o auxiliando a expediçaõ ditta	<u>192\$931</u>	544\$391
Pelo q̄ importcu a despeza feita pelo Cap. ^m Joze Joaq. ^m X. ^{er} de Toledo com a conduçaõ dos petrexos por terra na forma das Contas q̄ prestou	1:738\$775	
D. ^o D. ^o pela Cap. ^{mor} da Villa de Porto feliz na Compra das Canoas, Salarios aos remeiros, e mais pessoas empregadas no transporte dos ditos Petrexos pelo R. ^o , mantimentos, e generos necesarios, liquido conforme as Contas q̄ deu	<u>4:114\$625</u>	5:853\$400
Pela importancia das madeiras, e metriaes p. ^a a factura dos Caixoens em que se deviaõ transportar os dittos Petrexos, Conduçaõ dos m. ^{mos} do Cubataõ de S. ^{tos} até esta Cid. ^o , e della até a V. ^a de Porto feliz, conforme as Contas prestadas pelos Almojarifes desta Cid. ^o e Praça de S. ^{tos} ate ao ultimo de Agosto do ditto anno	" "	<u>1:969\$645</u> 9:484\$072

Segue



[82,,]

Transporte,,	9:484\$072
D.º dos remedios Com q̃ se mandaraõ aSistir da Botica da Real Fazenda desta Cid.ª para Curativo das Praças, e mais pessoas da Tripulação no decurso da viagem pelo Rio Como Consta das Contas da referida Botica,,	

	91\$655
<u>R\$</u>	<u>9.575\$727</u>

Contadoria Geral da Real Fazenda da Capitania de São Paulo 26 de Outubro de 1804 =
Manoel Joze Gomes.

A folha 82 v. encontra-se em branco (N. do E.)



Documento 2º

He a Carta do Ex.^{mo} General Manoel Carlos de Abreu e Menezes de 24 de Abril, cujo Original se acha no Masso de Similhantes

Documento q̄ aCompanhou o Officio N. 38 dirigido ao Ex.^{mo} Sn̄ Visconde de Anadia de 30 de Dezembro de 1804 a fl 101

Mappa da Carga q̄ Conduz deste Porto de Santos para o da Cidade de Lisboa a Curveta Nossa Senhora da Victoria Capitaõ Sabino Joze da Silva em Dezembro de 1804

Generos	Caixas	Felsos	Sacas	Barricas	Alqueires	Quantid,es	Duzias	Arrobas	Libras	Preços	Total
Asucar Fº	150	20	"	"	"	"	"	7500	"	2400	18:000\$000
Ditto Rd.º	50	"	"	"	"	"	"	2500	"	1800	4:500\$000
Ditto Mascavo	50	"	"	"	"	"	"	2500	"	1500	3:750\$000
Aroz.	"	"	200	"	600	"	"	"	"	2240	1:344\$000
Café	"	"	50	"	"	"	"	300	"	3200	960\$000
Goma	"	10	"	30	150	"	"	"	"	1400	210\$000
Couros em Cabelo	"	"	"	"	"	1000	"	"	2400	65	1:560\$000
Taboas	"	"	"	"	"	"	40	"	"	5000	200\$000
Miudezas	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	-\$-
Soma	250	30	250	30	750	1000	40	12800	2400	R. ^s	30:524\$000

Sabino Joze da S.^a

Documento q̄. aCompanhou o Officio N. 1 de 16 de
Janeiro de 1805 dirigido ao Ex.^{mo} Sn̄. Visconde de
Anadia q̄. se Acha Lançado no Livro delles a fl 101

Mappa da Carga q̄. conduz do Porto de Santos para o da Cid.^e do Porto
o Bergantim Dezeja (sic) Paz Capitão Antonio Luiz Pereira da Piedade
em Janeiro de 1805

Generos	Caixas	Sacas	Fexos	Pipas	Quantidades	Barricas	Surroens	Alqueires	Libras	Preços	Total
Asucar F	100	"	"	"	"	"	"	5000	"	2400	12:000\$000
Ditto R	20	"	"	"	"	"	"	1000	"	1800	1:800\$000
Ditto B	15	"	"	"	"	"	"	700	"	1700	1:190\$000
Ditto M	17	"	"	"	"	"	"	750	"	1600	1:200\$000
Arroz	"	800	"	"	"	"	2400	"	"	2400	5:760\$000
Café	"	60	"	"	"	"	"	230	"	4000	920\$000
Goma	"	"	2	"	"	"	"	10	"	1500	15\$000
Aguardente	"	"	"	4	"	"	"	"	"	50000	200\$000
Couros	"	"	"	"	1130	"	"	"	22600	70	1:582\$000
Pontas de Boy	"	"	"	"	1400	"	"	"	"	40	56\$000
Banha	"	"	"	"	"	5	"	"	40	1400	56\$000
Sebo	"	"	"	"	"	"	15	"	60	1600	96\$000
Somma	152	860	2	4	2530	5	15	2400	7790	22600	R\$ 24:875\$000

Antonio Luiz Pereira da Piedade

Officio N. 2 de 22 de Janeiro de 1805 dirigido ao
Ex.^{mo} Sn̄. Visconde de Anadia q̄. se acha Lançado no
Livro delles a fl 85 v.^o Levou o Mappa da Populaçõ q̄.
ao diante Se Segue

[83v.]



Mapa geral dos Habitantes do Capitania de S.^o Paulo, com especificação do Nascimento, Casamento, e Óbitos, relatado sobre as Listas da Povoação, e Casalidos do Anno de 1803

V.º da Capitania	Freguesia	Pagos	Pátrios								Estranhos				Total comune	Nascidos	Casados	Mortos
			Homens				Mulheres				Homens		Mulheres					
			Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Liberos		Captivos		Liberos		Captivos					
							Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres				
Araruama	A.	2	445	881	935	32	38	312	240	464	485	117	168	3.711	117	38	76	
Apiaia	A.	2	128	107	89	78	64	247	370	181	185	69	55	1.254	71	36	39	
Atibaia	A.	2	1.542	2.218	2.188	42	48	518	498	718	678	271	275	7.127	471	71	145	
Casaes	A.	1	283	232	225	23	18	241	196	268	232	41	68	1.023	188	69	55	
Caxo	A.	1	618	1.478	1.331	32	38	392	321	693	663	143	138	4.662	236	188	188	
Cidade de S. ^o Paulo e sua termo	Cl.	1	3.351	4.817	8.265	390	416	2.158	2.007	2.548	2.518	999	995	24.561	1.187	227	692	
Conceição de Itaboraí	A.	1	147	162	178	18	21	48	28	232	360	168	91	1.338	18	14	31	
Coritiba	C.	3	1.833	1.388	2.968	37	81	688	349	1.616	1.713	192	331	13.334	626	156	217	
Cuba	A.	1	140	152	178	8	18	768	388	381	371	91	97	2.581	128	44	78	
Guaratingá	A.	1	1.069	1.813	2.213	27	48	667	485	237	377	188	184	6.436	316	132	224	
Guaritiba	A.	1	88	62	37	5	1	21	24	187	191	7	8	339	18	8	8	
Itaúba	A.	1	1.231	963	898	18	27	278	271	1.418	1.416	32	32	4.814	287	129	214	
Itapúa	A.	3	785	1.371	1.278	98	107	314	313	485	542	203	227	4.558	222	124	97	
Regina	A.	1	323	221	241	8	8	131	82	625	718	88	42	3.127	76	38	37	
Repinim	B.	2	528	849	1.044	11	14	196	139	1.617	1.233	46	34	6.127	198	52	82	
Tai	A.	1	1.030	1.391	1.747	82	86	2.038	1.198	272	431	224	371	7.976	391	172	242	
Itaipua	A.	1	723	838	868	39	21	488	278	699	1.099	76	83	4.634	245	68	124	
Lagoa	A.	1	98	168	95	6	12	65	41	82	122	8	18	686	36	18	18	
Luzia	F.	2	1.123	2.121	2.171	36	49	116	672	278	638	198	293	9.449	561	151	242	
Alagoa dos Reis	A.	1	1.537	1.939	2.337	29	33	411	668	972	1.077	388	187	7.637	233	62	124	
Mogi das Cruzes	G.	2	1.178	2.321	2.388	21	23	366	278	642	631	117	168	7.603	471	228	76	
Santa Emegilda	A.	1	1.265	2.521	2.588	38	4	232	381	684	881	181	132	9.791	312	71	68	
Panama	A.	1	992	1.768	1.848	23	27	313	288	388	361	232	244	6.451	281	86	124	
Pombal	H.	3	913	1.314	1.973	39	37	601	329	672	1.181	212	244	6.687	278	53	136	
Pindamonhangaba	A.	1	788	1.381	1.388	24	28	488	388	288	342	143	134	4.568	189	71	61	
Porto Velho	L.	2	731	1.237	1.381	84	81	374	386	545	394	191	127	6.683	228	38	68	
Pratogi	A.	1	449	1.067	877	8	18	387	343	142	181	68	38	3.034	198	68	61	
Santa	A.	1	415	528	518	38	28	684	452	331	491	138	134	4.688	288	81	182	
S. ^o Carlos	A.	1	493	542	611	7	8	418	318	461	529	68	32	3.730	227	68	168	
S. ^o João	A.	1	478	588	583	8	8	91	63	483	588	11	18	3.288	118	24	64	
S. ^o José	A.	1	838	1.317	1.428	18	31	1.128	818	492	378	241	217	6.281	231	122	168	
S. ^o Vicente	A.	1	122	241	181	7	8	184	91	188	108	111	111	1.066	68	12	21	
Sorocaba	A.	1	1.678	1.988	2.511	31	44	536	678	378	718	288	284	8.988	311	188	267	
Taubaté	A.	1	1.388	2.018	1.811	38	54	618	611	483	644	193	211	8.181	234	188	136	
Ubatuba	A.	1	411	618	608	18	14	324	174	111	178	61	39	3.473	118	48	138	
Total		31	28.071	48.713	60.622	1.427	1.822	18.681	18.278	26.333	23.329	3.361	3.728	188.373	8.019	2.889	4.729	

A., 1. Freguesia de Vila
2. Dia de São Paulo
B., 1. Freguesia de Cotia e St
2. Dia de S.^o Antonio
C., Dia de Cuba
4. Dia de Angra
5. Dia de Conceição dos Carapuceiros
6. Dia de St. Sac. Paulo
7. Dia de St. Sac. Paulo

C., 1. Freguesia de Vila
2. Dia de S.^o José dos Paulistas
3. Dia de S.^o Antonio da Lagoa
D., 1. Freguesia de Vila
2. Dia de Santa
E., 1. Freguesia de Vila
2. Dia de Paragominas
F., 1. Freguesia de Vila
3. Dia de Arbat

G., 1. Freguesia de Vila
2. Dia de Mogi das Cruzes
H., 1. Freguesia de Vila
2. Dia de Angra
I., Dia de S.^o Roque
L., 1. Freguesia de Vila
2. Dia de Pombal

* As Vidas indicadas com um sinal são da Município de Capuava, e todas as mais foram cidadãos de Sorocaba.



Senhor – Aos benignos pez de V.A.R. de joelhos e humilde Se prostra esta humilde infeliz Americana Escolastica Maria Leonor de Souza França, mulher de Antonio Galvão de França, Tenente q̄ foi da Cavallaria da Legião de Voluntarios Reaes, e hoje se acha feito Capitaõ por Comissaõ do General actual Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça, o qual fes a injustiça de passar a meu marido da Cavallaria para a Infantaria desta Praça, sendo elle o Tenente mais antigo de toda a Tropa, e pertencendo-lhe por direito e Serviços ser Capitaõ da Cavallaria, o passaraõ para a Infantaria contra sua vontade, porque tendo elle vinte e sete annos de Serviço dos quaes os tres primeiros, em q̄ fez a Campanha do Sul em setenta e cinco, foi ja em Alferes da Infantaria, e voltando da ditta Campanha, passou por troca para a Cavallaria onde tem feito o Serviço a vinte e quatro annos, destacando em Tenente e sempre prompto e obediente para o Real Serviço ainda com prejuizo da Sua fazenda, o q̄ tudo poderá mostrar meo marido a V.A.R. por documentos, e mais assentos do Livro Mestre o q̄ agora na actual Conjectura em q̄ Se acha o não pode fazer por não poder tirar documentos alguns por se achar prezo, e incomunicavel, com duas Sentinelas á vista para não falar a pessoa alguma, privado de toda a Comunicaçaõ, de escrever, e té finalmente de cuidar na sua Saude huma molestia q̄ ad'quirio das mesmas injustiças, q̄ com elle pratica, com a qual pode perigar a sua vida, e para mais o veixar, nem os Soldos lhe manda pagar a oito mezes, q̄ está prezo, sendo isto contra as Reaes Ordens de V.A. procurando deste deordenado modo reduzirmos a maior miseria, e desesperaçãõ; como se isto fosse hum Crime de Leza Magestade Divina e Humana com excesso tal, q̄ nem se permite, q̄ a Suplicante sua Legitima mulher o vá ver a prizaõ em q̄ se acha; crueldades estas bem dignas de comover as piedozas entranhas de V.A.R., cujas bondades são notorias a nós todos, e todos abençoaõ a Sagrada Pessoa de taõ bom Principe, de quem por todas estas razoens a Suplicante espera ser attendida nesta sua Suplica, e deploravel estado em que se acha = Tudo quanto exposto a V.A.R. procedeu de meu marido fazer huma representaçaõ ao Ministro de Estado em q̄ Se queixava das injustiças q̄ com elle se acabava de praticar as quaes depois q̄ meo marido fez a referida representaçaõ ainda Continuaraõ com mais excesso, passando em seu lugar, a Capitaens da Cavallaria a dois Sugeitos muito mais modernos, e hum delles por nome Bento Francisco OLinto de Carvalho, álem de não ter Servisso algum, Sendo Alferes de Infantaria dezertou, levando em sua Companhia a dois Soldados, e por terem Comizeraçaõ delle tornou para o Serviço no mesmo Posto, por circumstancias particulares, e empenho do Sargento Mor Thomas da Costa Aju [84v.] Ajudante de Ordens, e muito Valido do General, os quaes fazem tudo quanto querem e portanto o passaraõ para o Ajudante de Artelharia, e pelas mesmas razoens passou a Capitaõ da Cavallaria, perterindo desta forma a meo marido do Posto q̄ por Justiça lhe pertencia, ficando elle prejudicado todos os mezes em doze mil r.^s de Soldo por ser o Soldo da Cavallaria trinta e dois mil reis, e o da Infantaria dezanove mil e Sette Centos reis = Tem sido tal a irregularidade das promunçoens feitas pelo ditto General, que tem promovido dois, e tres Postos em hum Só Sugeito sem estes obterem a Real Graça da Confirmaçaõ de algum delles, e estaõ Servindo por Comissaõ contra as Reaes determinaçoens de V.A. = Muito mais podia a Suplicante a este respeito apresentar a V.A.R. porem pede a prudencia, e humilde desta Vassala obediente, q̄ não passe eu a abuzar da Benignissima, e piedoza Proteçaõ de V. R Pessoa, q̄ com zelo e Cuidado da atençaõ aos Clamores de Seus infelizes Vassallos q̄ oprimidos dos Vexames, procuraõ a Sombra do



Regio Throno de onde manaõ todas as felecidades dos Povos, em cujas maõs depozito minhas desgraças esperando dellas o meu amparo e felicidades portanto = Pede a V.A.R. q̄ benigno se Compaçada da Suplicante Mandando, o q̄ for do seu Real agrado Suplico mais a Bondade de V.A.R. Se digne por sua Grandeza e piedade não mandar este requerimento as maõs do General actual, porq̄ elle he Capaz de Obrar as maiores insolencias Contra á Suplicante para se dispicar, pois diz q̄ pode obrar tudo porque em Saõ Paulo / diz elle / he Rey, e todos de tal Sorte estaõ atemorizados, e aterrados, q̄ estaõ prompts a obrarem e executarem tudo quanto elle mandar e quizer = E receberá Merce = Escolastica Maria Leonor de Souza França = Conforme Luiz Antonio Neves de Carvalho =

2.º

Anastacio de Freitas Trancozo Cavalleiro professo na Ordem de Saõ Bento de Aviz Sargento Mor da Brigada de Infantaria da Legião de Voluntarios Reaes desta Cidade por S.A.R., q̄ Deos G.º, e Comandante da mesma Legião &.º Attesto q̄ o Tenente Antonio Galvão de França da Brigada de Cavallaria da Legião de Voluntarios Reaes do meo Comando, Sentou Praça de Soldado a 26 de Agosto de 1775 na Brigada de Infantaria na Creação desta Legião. Passou a Alferes na mesma Brigada ao 1.º de Dezembro do mesmo anno, e por troca passou no mesmo Posto para a Brigada de Cavallaria da mesma Legião a 17 de Fevereiro de 1780, passou a Tenente na mesma Brigada de Cavallaria a 17 de Dezembro de 1788, e a Capitaõ do Regimento de Infantaria da Praça de Santos a 6 de 8br.º de 1801 por Comissaõ do Ex.º Sn̄ Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça Governador e Capitaõ General q̄ foi desta Capitania. Tornou para esta Legião ao 1.º de Fevereiro de 1803, ao seu antigo Posto de Tenente de Cavallaria, em observancia do Edital do dia 28 de Janeiro de 1803 do Ex.º Sn̄ Antonio Joze da Franca e Horta, Governador e Capitaõ General desta Capitania, em q̄ Mandou q̄ todos os Officiaes Militares q̄ Se achassem interinamente Servindo por Comis [85.,] por Comissaõ tornacem Ao exercicio anterior das Suas Patentes, na Conformidade do Real Decreto de 20 de 8br.º de 1790. Faleceo a 9 de Novembro de 1803. Outro Sim attesto por ser publico e notorio, q̄ o referido Tenente passou por Comissaõ a Capitaõ daquelle Regimento, foi mandado para a Villa de Santos, e logo la foi prezo por Ordem do Ex.º Sn̄ General q̄ entaõ hera Antonio Manuel de Mello Castro e Mendoça, incomunicavel, e com Sentinella á vista, de onde foi reconduzido para o Quartel desta Legião, onde Se Conservou muitos mezes prezo, e com Sentinella á vista e incomunicavel e dahi por molestias alcansou hir para sua Caza debaixo de prizaõ, estando Certamente prezo, bem perto de hum anno, em cujo tempo taõbem he verdade elle naõ Cobrou Soldo algum, e Somente Cobrou em Setembro de 1802, onze mezes, q̄ tanto esteve sem Cobrar os seos Soldos. Assim mais attesto Ser o referido Tenente o mais antigo na Brigada de Cavallaria onde Servia pertencendo-lhe pela sua antiguidade o Posto de Capitaõ de Cavallaria, ser mudado para o Regimento de Infantaria, e entrar naquelle lugar q̄ por direito lhe pertencia de Capitaõ de Cavallaria tres Officiaes mais modernos, que tantas vagas tinha. A Culpa pela qual foi prezo este Official Sempre nos foi oCulta. Todo o referido he verdade, O que afirmo debaixo da minha palavra de honra, e por me ser Ordenado passo a presente q̄ vai por mim assignada e Sellada Saõ Paulo Quartel da Legião 13 de Janeiro de 1805 = Anastacio de Freitas Trancozo = Conforme = Luiz Antonio Neves de Carvalho =



Officio N.º 4 de 18 de Fevereiro de 1805 dirigido ao Ex.^{mo} Snr Visconde de Anadia q̄ se acha Lançado no L.º delles a fl 56 Levou por Documentos

Os dois Officios dirigidos ao Snr Vasconcellos N.º 4 e N.º 5 de 11 e 16 de Fevereiro de 1805 Registados a fl 55 v.º e fl 57

**Docum.^{to} q̄ aCompanhou o Off.º N. 7 de 5 de M.^{co} de 1805
dirigido ao Ex.^{mo} Snr Anadia reg.º no L.º delles a fl ___**

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr = Dizem o Prov.^{or} e Irmaons de Meza da S.^{ta} Caza da Mizericordia da V.^a de S.^{tos}, q̄ elles pertendem por na real Prezença do P.N. Snr os requerim.^{tos} e Docum.^{tos} juntos p.^a lhes Confirmar e authorizar com o seu real Beneplacito o ajuste e Convenção q̄ fizeraõ com os Capitaens e Mestres das embarçaõens; e como p.^a o m.^{mo} real Snr ser instruido da verd.^e do q̄ deduzem se fas preciso q̄ V Ex.^{ca} lhe informe da m.^{ma}, portanto = P.a V Ex.^{ca} Seja Servido fazer esmola a esta S.^{ta} Caza de levar os m.^{mos} requerim.^{tos} e docum.^{tos} juntos a Real Prez.^{ca} de S.A. implorando lhe como Protector da m.^{ma} S.^{ta} Caza queira annuir a sua Suplica = E R M.^{co} = Manoel Mexia Leite Provedor = Candido X.^{er} de Almd.^a e Souza = Fr.^{co} X.^{er} da Costa Aguiar = Joze Carvalho da S.^a = Joze Pedro Galvão de Moura e Lacerda = Manoel Jose da Graça = Joze Frz Miž = Joaõ X.^{er} da Costa Aguiar = Francisco Eugenio de And.^{ta} = Januario Joze da S.^a = Joaõ Bap.^{ta} Teixeira =

1.^o Docum^{to}

Mappa da Carga q̄ transporta da V. ^a de S. ^{tos} para a Cid. ^e de Lx. ^a a Ga- lera Astrea de que he Capitaõ Vicente Joaquim de Macedo em Março de 1805										
Generos		Caixas	Felxos	Sacas	Dittas	Arrobas	Alqueires	Quantidades	Preços	Import. ^a
Asucar	F	247	"	"	"	11277	"	"	2400	27:064\$800
D. ^o	R	40	"	"	"	1888	"	"	1800	3:398\$400
D. ^o	M	21	"	"	"	980	"	"	1400	1:372\$000
D. ^o	F	"	27	"	"	335	"	"	2400	804\$000
Arroz		"	"	198	"	990	"	"	1200	1:088\$000
Caffé		"	"	"	55	220	"	"	4000	880\$000
Couros		"	"	"	"	"	"	3472	2000	6:944\$000
Goma		3	"	"	"	"	60	"	1440	86\$400
Soma		311	27	198	55	15690	60	3472	R. ^s	41:637\$600

Vicente Joaquim de Macedo



2º Documento

Mapa da Carga q transporta deste Porto p. ^a o da V. ^a da Figueira o Bergantim Pastor Capitaõ Manoel Joze da Rocha em 1805						
Generos	Feixos	Sacas	Quantid. es	Arrobas	Preços	Import. ^a
Asucar F	20	"	"	101	2400	242\$400
Arroz	"	750	"	"	7680	5:760\$000
Couros	"	"	40	"	2000	80\$000
Meios de Solla	"	"	100	"	1120	112\$000
Soma	20	750	140	101	R,5	6:194\$400

Manoel Joze da Rocha

Documento q aCompanhou o Officio N^o 10 dirigido ao
Ex.^{mo} Snr Visconde de Anadia em 11 de Março de
1805 Registrado no L.^o delles a fl 58

[86.,]

He a Copia do Off.^o N.^o 5 de 2 de Março de 1805 dirigido ao Conselho Ultramarino Registrado a fl 23 v.^o



Importo do Navio, Frete e Carregamento R.º 43:1405591

Mapa da Carga que Conduz deste Porto de Santos para a Cidade do Porto a Galeria Mentor de q he Capitão Felix Carneiro dos Santos

Genero	Caixas	Valor do Navio	Fólon	Somas	Quantidades	Puntas	Alqueires	Barricas	Jacques	Pijas	Paus	Arreboas	Arreates	Frete	Importo do Frete	Prego dos Generos	Importo dos d.m
Amucar F	150	"	7	"	"	"	"	"	"	"	"	6:974	31	300	2:097"479	25400	16:7399925
Ditto FR	3	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	132	"	d.º	39"600	25000	2645000
Ditto R	24	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	1137	16	d.º	341"250	15800	2:0475500
Ditto B	13	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	566	16	d.º	169"950	15800	1:0195700
Ditto BB	3	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	143	16	d.º	43"050	15600	2295600
Ditto MM	4	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	189	"	d.º	56"700	15600	3025400
Ditto M	12	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	563	16	d.º	169"050	15500	8445500
Ditto MRB	6	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	266	"	d.º	79"800	15300	3455800
Pontas de Boy	"	80005 rº	"	"	2:510	"	"	"	"	"	"	"	"	10	25"100	5050	1255500
Caffe	"	"	"	25	"	"	"	"	"	"	"	138	14	400	54"248	38840	5295920
Agoardente	"	"	"	"	"	"	"	"	"	11	"	"	"	185000	198"000	445000	4805000
Farinha	"	"	"	"	"	"	162	"	"	"	"	"	"	300	48"600	640	1035680
Goma	11	"	"	"	"	"	"	1	"	"	"	437	30	400	173"560	15200	5125600
Coaros	"	"	"	"	1:895	"	"	"	"	"	"	"	43532	300	5685500	65	2:8295580
Banhas	"	"	"	"	"	"	"	7	26	"	"	206	17	400	825544	15440	2945640
Arroz	"	"	"	438	"	"	"	"	"	"	"	3:184	8	300	9555275	960	3:0265640
Taboas	"	"	"	"	"	22	"	"	"	"	"	"	"	"	1105000	65000	1325000
Maderias	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	5	"	"	"	305000	-5-	405000
Sommas	226	8:0005 rº	7	463	4:405	22	162	8	26	11	5	13:931	43682		5:2425606		29:8975985

S.ºm 10 de Março de 1805

Felix Carneiro dos Santos

Documento que aCompanhou o Officio N. 12 dirigido ao
Ex.^{mo} Snr Visconde de Anadia em 21 de Março Registrado
no L.^o delles a fl 58 v^o

[86v.]

Rellação dos Avizos da Secretaria d'Estado dos Negocios Ultramarinos dirigidos ao Ex.^{mo} Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça q̃ elle não fez registrar na Secretaria deste Governo, e cuja falta he Conhecida pela interrupção dos seus numeros

Anno de 1799

Em Junho deste anno principiou a Enumeração dos Avizos, vindos da mesma Secretaria de Estado, q̃ terminaraõ em o N. 32, e faltaõ os de

N . . . 9		He hum destes dois o q̃ elle cita com a
10	NB	data do primeiro de Agosto na sua
e 21		reposta ao Conselho Ultramarino

Anno de 1800

A Correspondencia deste anno he terminada pelo Aviso N. 26,, e faltaõ os de

N.^o 16
e 24

Anno de 1801

Terminou a Correspondencia deste anno em o Aviso N.^o 24 e faltaõ os de

N.^o 4,,
13,,
14,,
18,,
e 20,,

Anno de 1802

Proseguio a Correspondencia deste anno do N. 25 em diante, e terminou em o N. 35 faltando os de

N. 26,,
e 28,,

Secretaria do Governo de S.^m Paulo 20 de Março de 1805 = Luiz Antonio Neves de Carvalho Secretario do Governo



1.º Documento

He o traslado da Devassa q̄ se tirou no Juizo Ordinario Contra o Fizico Mor a qual
Se ha de achar no Cartorio respectivo

2.º Documento

He o Processo extraordinario sobre o Alferes Antonio Gomes de Castro q̄ abaixo se
segue

Interrogatorios a q̄ procedeu o Ill.º e Ex.º Sñf Governador e Capitão General desta Capitania de S. Paulo sobre a
morte do Bixiguento Jeronimo Joze de Freitas

Aos 30 dias do mez de 8br.º do Corr.º de mil oito Centos e quatro no Palacio da Re-
zidencia do Ill.º e Ex.º Sñf Antonio Joze da Franca e Horta Governador e Capitaõ Ge-
neral desta Capitania apareceu presente Joaõ Paes Lino da Motta de Naçaõ Hespanhola a
quem o mesmo Ex.º Sñf General, fez os interrogatorios Seguintes.

1.º

Se tinha elle assistido a Jeronimo Joze de Freitas Relojoeiro de profiçaõ na sua doen-
ça de Bexigas, a instancia do Alferes Antonio Gomes de Castro: Respondeu q̄ hera verdade
ter lhe assistido a rogo do ditto Alferes Antonio Gomes por espaço de sete, ou oito dias.

2.º

Se lhe tinha aSistido ate a sua morte: Respondeu haver lhe assistido

3.º

Se foi elle quem lhe applicou os Remedios, e os receiptou: = Respondeu q̄ todos os q̄ se
lhe applicaraõ, elle os havia receiptado, e q̄ algumas vezes elle mesmo lhos applicou, quando lá
se achava; e quando lá naõ estava, lhos administrava huma mulher aSsalariada pelo ditto
Alferes, ou o Ajudante de Cirurgiaõ q̄ lá assistia, a quem se havia prometido agradecer lhe
o seu trabalho

4.º

Se o D.º Fizico Mór lhe prohibio a applicaçã de alguns dos remedios q̄ lhe quiz dar
= : Respondeu q̄ o D.º Fizico Mór nunca lhe prohibio a applicaçã dos remedios q̄ lhe dava,
os quaes sem [87v.] sempre lhe participava.



5.º

De que Botica hiaõ os remedios =: Respondeu q̃ da Dionizio Arcopagita da Motta.

6.º

Se tinha alguma duvida em q̃ os remedios q̃ receitava fossem viciados =: Respondeu que nenhuma duvida tinha de serem bem preparados.

7.º

Se disse q̃ o referido Bexiguento morrera por effeito de hum remedio q̃ tomara =: Respondeu q̃ o q̃ tem ditto a este respeito, he q̃ o falecido lhe dissera, q̃ desde q̃ tomara hum Copo de vinho as tres para as quatro horas da manhaõ da sua morte sentira hum Calor excessivo, q̃ o abrazava, cujo Copo lhe foi dado, ou pela Mulher Enfermeira, ou pelo Ajud.º assistente

8.º

Se o D.º Fizico Mor no dia antecedente da morte do Bexiguento, em q̃ elle interrogado o julgava melhor, o ad'vertio de q̃ se enganava com o Enfermo porquanto elle o achava muito abatido de pulço =: Respondeu q̃ o D.º Fizico Mor lhe não podia dizer semelhante Coiza, por quanto elle mesmo lhe dera parte do estado de abatimento do doente no dia antes da morte, e a Consequencia deste abatimento, mudou o seu methodo Curativo, deitando maõ de medicamentos animantes.

9.º

Se tinha Suspeita de se darem alguns remedios ao Enfermo, q̃ não fossem os q̃ lhe mandou aplicar =: Respondeu q̃ tinha; pois q̃ estranhando elle a repentina mudança q̃ fizeram nos dois ultimos dias da vida do falecido os Simptomas Caracteristicos da sua molestia, e tendo Comunicado isto ao D.º Fizico Mór, este lhe assegurara q̃ não duvidasse nada q̃ a mulher q̃ assistia ao doente lhe tivesse dado alguma mezinha, pois q̃ hera huma mezinheira. Que com este motivo examinou elle mesmo os medicamentos q̃ o doente tomava, e vendo Cazualmente humas notas suspeitozas em huma Colher de prata, tendo perguntado á ditto mulher qual hera o motivo de estar assim aquella Colher, ella lhe dera huma reposta insufficiente, ou totalmente arbitraria.

10.º

Se tendo Suspeita de se haver dado ao ditto doente remedios q̃ elle não applicou, julgava serem mandados dar pelo D.º Fizico Mor =: Respondeu q̃ não.



11.º

Logo se o doente teve algum perigo por falta, ou incuriaes remedios o D.º Fizico Mor não he nella Comprehendido =: Respondeu q̄ o D.º Fizico Mór não hera Culpado a não ser em mandar mudar o methodo Curativo, de q̄ todos os dias lhe dava parte se o julgava erroneo. E nada mais disse, nem a mais foi enterrogado, e sendo lhe lido o seu depoimento pelo achar Conforme ao q̄ havia dito o assignou, asegurandose no q̄ respeita ao ultimo artigo em huma Carta de Ordens do D.º Fizico Mór a elle dirigida com data de 17 de 8br.º de 1804, a qual fica em poder do Ill.º e Ex.º Snr General e Eu Luis Antonio Neves de Carvalho Secretario deste Governo o escrevi e assignei. Joaõ Paulino da Motta = Luis Antonio Neves de Carvalho = E logo no mesmo dia, e hora [88,] Compareceu prezente o Alferes Antonio Gomes de Castro a quem o mesmo Ex.º Snr General fez os interrogatorios Seguintes

1.º

Se a doença de Bexigas Jeronimo Joze de Freitas seo am.º lhe veio pedir Licença para o hir ver o Cirurgiaõ Thomas GŁ Gomide, ou outro qualquer da sua Confidencia. = Respondeu q̄ Sim.

2.º

Se lhe não permitio a ditta Licença, não Só para hir huma e muitas vezes; e mesmo rezidir lá effectivamente o Cirurgiaõ q̄ escolhese debaixo de tres Condiçoens. 1.ª q̄ o q̄ la fosse não devia voltar, 2.ª q̄ a voltar tivesse toda a Cautela de dispir o factio com q̄ lá hia para se não aumentar o Contagio, e 3ª e dar parte de tudo ao D.º Fizico Mór = Respondeu q̄ tudo hera verd.º

3.º

Se não foi por sua aCarição para o Hospital dos Bexiguentos o Cirurgiaõ Hespanhol a tratar do seu amigo doente = Respondeu q̄ hera verdade ter hido o Cirurgiaõ Mor Joaõ Paulino da Motta a tratar dos seus doentes.

4.º

Se não disse na sua Loge hum, ou dois dias antes da morte do Bexiguento perante o mesmo Cirurgiaõ q̄ o seu doente estava bom, tudo devido ao seu Cuidado e Curativo = Respondeu q̄ tudo hera verdade.

5.º

Se sabe q̄ o ditto Relojoeiro doente tomasse algum remedio q̄ não fosse aplicado pelo ditto Cirurgiaõ = Respondeu q̄ não Sabia o ditto doente tomasse outros remedios q̄ não fossem os q̄ lhe applicava o Cirurgiaõ q̄ para lá tinha mandado, e Só lhe dissera o mesmo Cirurgiaõ q̄ o doente havia tomado hum Copo de vinho, dado pelo Ajudante o qual o havia assado todo, como lhe havia Contado o mesmo defunto.



6.º

Quem foi o que mandou dar ao defunto o Copo de vinho = Respondeu q̄ o Ajud.º lho dera por ordem q̄ tinha do Cirurgiaõ assistente, q̄ lho mandava dar por entrevalados alternado Com remedios

7.º

Donde hiaõ os remedios p.ª o Enfermo = Respondeu q̄ da Botica de Dionizio Areopagita da Motta.

8.º

Tem alguma Suspeita de haver alguma falcificação nos remedios q̄ Se lhe deraõ = Respondeu q̄ não tem nem podia ter.

9.º

Se não disse estando bom o seu amigo, morrera por effeito de hum remedio? = Respondeu q̄ havia ditto, q̄ por effeito do Copo de vinho q̄ o ditto falecido tomara as tres horas da madrugada, elle morrera; o q̄ dissera pela parte q̄ lhe dera o seu Cirurgiaõ.

10.,

Se nesta applicação do Copo de vinho o D.º Fizico Mor teve alguma influencia? = Respondeu que não Sabia, nem podia Saber.

11.

[88 v.]

Logo não Sabendo, nem podendo Saber se o D.º Fizico Mor teve alguma influencia na applicação do referido Copo de vinho, como pode aseverar ter sido o ditto Fizico M.º cauza do ditto doente morrer? = Respondeu q̄ tal não aseverava. E disse mais q̄ o Capitaõ Gabriel Joze Rodrigues lhe dissera q̄ o Cirurgiaõ Thomas Glz Gomide não fora tratar dos Be-xiguentos, porque mesmo q̄ com os seus remedios melhorassem os aviariaõ com outros. E disse taõbem ultimamente q̄ o Juiz Ordinario lhe dissera q̄ elle devia ser parte na morte do seu amigo Relojoeiro contra o Fizico Mór, como Cauza da sua morte. E sendo lhe lidas as respostas que havia dado no seu Depoimento q̄ achou Conforme ao q̄ dissera assignou commigo Luiz Antonio Neves de Carvalho Secretario do Governo que o escrevy = Antonio Gomes de Castro = Luiz Antonio Neves de Carvalho = E logo no mesmo dia e hora compareceu prezente o Capitaõ Joaõ Gomes Guimaraens q̄ o prezente anno serve de Juiz Ordinario, a quem o ditto Ex.º Snr General fez o interrogatorio Seguinte. Se he verdade o q̄ afirmava o Alferes Antonio Gomes de Castro de q̄ elle Juiz Ordinario lhe dissera, q̄ elle devia ser parte na morte do seu amigo Relojoeiro Contra o Fizico Mor, como Cauza da sua morte? = Respondeu q̄ tendo chegado á sua noticia por varias pessoas do Povo, q̄ o relojoeiro morrera de hum Copo de vinho q̄ lhe deraõ na madrugada do dia do seu falecimento,



elle preguntara ao ditto Alferes, como aContecera o ditto Cazo, o qual lhe respondera que hum moço praticante do Hospital dos Bexiguentos dera ao defunto o ditto Copo de vinho com o qual havia falecido, e se recordava q̄ antecedentemente indo elle Juiz ordinario Deponente para o Carmo, estando o ditto Alferes Antonio Gomes na porta da Botica de Dionizio Areopagita da Motta, perguntando lhe como hiaõ os seos doentes, elle lhe respondera, q̄ o relojoeiro havia morrido com o ditto copo de Vinho, q̄ não hera nada, q̄ foraõ cinco, ou Seis graons de Solimaõ. E mais não disse, e assignou depois deste lhe ser lido, e o achar conforme ao q̄ havia deposto. E Eu Luiz Antonio Neves e Carvalho Secretario do Governo q̄ o escrevi e assignei = Joaõ Gomes Guimaraens = Luis Antonio Neves de Carvalho. E logo no mesmo dia e hora apareceu presente o Cirurgiaõ Thomas Gl̄z Guimide a quem o ditto Ex.^{mo} Sn̄ General fez o interrogatorio Seguinte. Se Sabia o q̄ Se dizia de q̄ o Relojoeiro amigo do Alferes Antonio Gomes de Castro estando melhor tinha sido morto pelo D.^{or} Fizico Mór por effeito de hum remedio que por ordem d'elle se lhe havia dado pela primeira e segunda vez? = Respondeu q̄ de vista nada sabe, mais do q̄ ter hido como Fizico Mor ver o d.^o doente no principio da Sua Enfermidade, e acha-lo já com Sintomas funestos, e Confessar o mesmo doente no principio da febre se tinha vomitado, cuja indicaçãõ bastava para se lhe recear muito huma Consequencia funesta, conforme a opiniaõ dos melhores praxitas; q̄ fora muito instado para se encarregar do seu tratamento, e não consentindo em tal, por temer q̄ o mesmo q̄ afinal se encarregou de o tratar lhe ad'ministrasse alguns remedios sem elle saber, visto q̄ anteriormente lhe tinha dito o Alferes Antonio Gomes q̄ sem o Fizico Mor saber, já lá estava mandado pelo Cirurgiaõ Hespanhol hum frasco de Vinho com extrato de Quina, entregue a Enfermeira para lho administrar, e ainda mesmo por ser indecorozo aceitar hum doente q̄ Supunha bem assistido, evitou la hir; aos doze dias porem contados desde o principio da febre lhe Constou pelo mesmo Antonio Gomes, q̄ o assistente do doente o Con [89.,] Conntava Salvo do perigo, tempo ainda improprio para se poder augurar tal. Constoulhe depois q̄ falecendo o doente, o referido Antonio Gomes declamava contra o Fizico Mor por lhe dizer o Capitaõ Antonio Pereira q̄ elle Lastimava a morte do seu amigo increpando o ditto Fizico Mor, e como não hera huma Coiza q̄ não exigisse toda a seriedade, participou Sucintamente ao Fizico Mor, tendo pejo de lhe dizer viva voce o q̄ Se lhe havia ditto, e só lhe dissera q̄ Antonio Gomes declamava contra elle, e perguntando lhe o ditto Fizico Mor sobre q̄, lhe respondeu q̄ indagasse do Capitaõ Antonio Pereira, e depois disto ouviu dizer na Loge do Capitaõ Joaõ Joze Ródrigues, q̄ o mencionado Alferes Antonio Gomes declamava contra o Fizico Mór sobre o que dito fica, e ahi tanto elle Thomas Gl̄z Gomide, como todas as mais pessoas presentes, q̄ heraõ o Ajudante Januario, e o mesmo Joaõ Joze Roīz reflexionaraõ Sobre esta calumnia, como tal por todos reputada, e entãõ fes elle Thomas Gonçalves Gomide ver a sem razaõ com que calumniavaõ o Fizico Mor, tendo ja anteriormente feito ver ao mesmo Capitaõ Antonio Pereira em presença do Sargento Mor Diogo Pinto de Azevedo Portugal outro tanto; e nada mais disse a esta pergunta. E sendo lhe mostrado o depoimento dado pelo referido Alferes em que aseverava ter lhe ditto o Capitaõ Gabriel Joze Ródrigues q̄ elle deponente, não fora tratar dos Bexiguentos, porq̄ ainda q̄ melhorassem com os seos remedios seriaõ aviados com outros = Respondeu, q̄ senaõ lembrava de tal, e q̄ poderia sim ter dito q̄ se receava de que o tal Hespanhol clandestinamente proseguisse em lhe administrar alguns remedios, atenta a Confiçãõ do mesmo Antonio Gomes de q̄ ja elle ainda mesmo no tempo em q̄ estava incumbido o seu tratamento ao Fizico Mór, lhe tinha enviado Vazilha com vinho, e extrato de Quina, como referio ao



principio; e q̄ talvez isto mal entendido sirva de pretexto ao predito Antonio Gomes; e tanto he assim q̄ o participou ao Fízico Mór para q̄ tomasse as medidas de prevençãõ sobre a Emfermeira a quem occultamente fora entregue o ditto frasco de Vinho, e tanto elle como o Fízico Mor assentaraõ de q̄ o empenho q̄ Antonio Gomes fazia de q̄ elle Depoente Gomide tomasse conta do Curativo dos Emfermos hera unicamente para Se lhe poder ad'ministrar os remedios do Hespanhol, e nada mais disse e assignou Saõ Paulo 30 de 8br.º de 1804 = Thomas Gonçalves Gomide.

Esta Justificaçãõ feita perante o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr Antonio Joze da Franca e Horta Governador e Capitaõ General desta Capitania pela qual se demonstrou a malevolencia, e temeridade com q̄ o sobredito Antonio Gomes de Castro se propoz insultar ao Doutor Fízico Mor, faltando a toda a verdade, e honra como della se manifesta: o mesmo Senhor para exemplo de outro qualquer q̄ se proponha a Cometer hum igual attentado, de q̄ pode seguirse a perturbaçãõ do sosego publico, manda o mesmo Snr seja afechada na esquina do mesmo, Reo por espaço de oito dias para q̄ chegue á noticia de todos, naõ as máz qualidades do seu orgulho genio q̄ de todos he conhecido, mas sim para q̄ Senaõ ignore a alevozia perpetrada contra Fízico Mor, o qual no tratamento do defunto, e applicaçãõ q̄ lhe fez dos remedios nenhuma influencia teve, e Só recebia as partes do Cirurgiaõ aSistente por assim o ter elle ordenado a fim de preencher o diario dos Bexigentos, e ser remetido a S.A.R. como lhe he determinado Saõ Paulo 3 de Novembro de 1804 = Luiz Antonio Neves de Carvalho =

Documentos que aCompanharaõ o Officio N. 14., de 20 de
Abril dirigido ao Ex.^{mo} Snr. Anadia no anno de 1805 Regis-
tado no L.º delles a fl 60

[89v.]

1.º

He a Proposta assignada pelo Brigadeiro, Ten.º Coronel e Major do Regimento da
Praça de Santos, Registado no L.º dos Officios p.^h o Ministerio a fl 61



Relação do Serviço e Postos q. tem occupado os Off. ^{es} do Regim. ^{to} de Infr. ^a da Praça de S. ^{ma} d' q. foi Brigad. ^o Comm. ^o M. ^o Mexia Leite, e taõ bem dos Off. ^{es} Inferiores a quem Compete entrarem em Officiaes por não haverem Cadetes no Sobredito Regimento														
Nomes e quando Sentarão praça	Era das diferentes Patentes											Observações		
	Ampesd. ^o	Cabo	P. Hd. ^o	Fuzil	Sarg. ^{to}	Alf. ^{es}	Quartel Mestre	Tenente	Ajud. ^{te}	Capitão	S. M. ^o		T. ^o Cor. ^o	
Ten. ^{te} Coronel Candido Xavier de Almeida Sentou praça de Sold. ^o a 14 de Junho de 1762		a 8 de Março de 1765			Supra a 10 d' Fevr. ^o de 1770	a 11 de Junho de 1772			a 16 de Fevr. ^o de 1773 Ten. ^{te} de Granadeiros a 7 de Abril de 1775		a 1. ^o de Julho de 1775	a 20 de Agosto de 1788	a 17 de Dezbr. ^o de 1789	Serve a 42 ann. ^o , 10 mezes, e 2 dias: he dos Off. ^{es} q. tem maiores Serviços de q. Sempre deu Satisfação com muito prestimo e acerto, e de merecimento; excepto nas oCazions em q. passou algum a Commandar p. ^o q. em Sem. ^o emprego. Se afasta daquelle Conceito merecido, e fez a Campanha do Sul.
Sarg. ^{to} Mer. Joze Pedro Galvão de Mexia Sentou praça de Sold. ^o Cadete a 31 de Março de 1765						a 3 de Novbr. ^o de 1770					a 1. ^o de Julho de 1775 Cap. ^{to} de Granad. ^{tes} a 20 d' Agosto de 1788	a 17 de Dezembro de 1788		Serve a 43 ann. ^o e 16 dias. Tem Servido m. ^{to} bem, e tem agidade para executar o q. Se lhe Ordenar: a fez duas Campanhas.
Cap. ^{to} de Granadeiros Joze Victorino Rocha. Sentou praça de Soldado ao 1. ^o de Janeiro de 1765		a 21 de Agosto de 1765	ao 1. ^o de 9br. ^o de 1765		Supra a 16 de Maio de 1766			a 19 de Maio de 1775	a 20 de Agosto de 1788		a 24 de 8br. ^o de 1790 Capitão de Granad. ^{tes} em 5 de 7br. ^o de 1799			Serve a 40 ann. ^o , 3 mezes e 15 dias: Tem Servido bem; he activo, e com boa intelligencia: Commandou a Villa de Itapeva, e fez a Campanha do Sul.

Nomes e quando Sentará praça	Era das diferentes Patentes											Observações	
	Apostad.	Cabo	P. Band. ^o	Fuzil.	Sarg. ^{to}	Alf. ^{te}	Quartil Mestre	Tenente	Ajud. ^{te}	Capitão	Sarg. ^{to} M. ^{or}		T. ^o Coronel
Capitão Fernando Gomes Pereira, Sentou praça de Sold. ^o a 8 de Maio de 1766		a 19 de Julho de 1767				A 10 de Abr. ^o de 1773			a 20 de Agosto de 1788		a 9 de Janeiro de 1797		Serve a 39 an. ^o 11 mezes e 9 dias. Tem Serviço m. ^{to} bem he ag. ^o , e activo p. ^o o Serv. ^o e Com. boa percepção: p. ^o Satisfaz as Suas Obrigações, e ja commandou as Villas de Lorena, São Sebastião, e faz a Campanha do Sul.
Capitão Antonio Fernandes da S. ^a , Sentou praça de Sold. ^o a 21 de Fevereiro de 1768	ao 1. ^o de Janeiro de 1768	a 28 de Junho de 1769				a 10 de Abr. ^o de 1775			a 20 de Agosto 1788 Ten. ^o de Gravado ^{to} em 17 de Dezbr. ^o de 1789		a 16 de Março de 1796		Serve a 40 an. ^o 1 mes. e 27 dias: tem Serviço bem e com boa per- cepção, Satisfazendo as Suas Ob- rigações como capitão, ja Commandou as Villas de Lorena, e Guaratingatá; e fez duas Cam- panhas.
Ajudante João Vicente de Oliveira, Sentou praça de Sold. ^o a 29 de Março de 1774		a 24 de Fevereiro de 1775	a 2 de Abr. ^o de 1775		a 17 de Abr. ^o de 1781	a 20 de Agosto de 1788			ao 1. ^o de Set. ^o de 1788		a 24 de Abr. ^o de 1790		Serve a 31 an. ^o e 18 dias: Tem Serviço bom e Com. bastante agi- lidade, Compreensão e actividade p. ^o o Serv. ^o , boa conducta, e fez duas Campanhas.
Tenente João da S. ^a Barbosa, Sentou praça de Sold. ^o a 25 de Janeiro de 1760		a 28 de Julho de 1768			Subst. a 23 de Dezbr. ^o de 1771 Sarg. ^{to} do N. ^o a 12 de Julho de 1772	a 28 de Março de 1774			ao 1. ^o de Julho de 1775				Serve a 45 an. ^o , 2 mezes e 22 dias: Serviço bem heu. ^o nas ac- ções de guerra: Com. q. ^o Se acha impedito de Continuar o Serv. ^o a mais de Sete annos, e faz a Campanha do Sul.
Ten. ^o de Gravado Moses Pereira Jorge, Sentou praça de Sold. ^o a 23 de Agosto de 1765					a 11 de Abr. ^o de 1775	a 20 de Agosto de 1788			a 17 de Dezbr. ^o de 1789 Ten. ^o de Gravado ^{to} em 5 de Abr. ^o de 1790				Serve a 39 an. ^o 7 mezes, e 24 dias. Tem Serviço bem Com. bastante agilidade, e Compreensão para o Serviço de Batalhão e fez duas Campanhas.
Tenente Joachim Roberto de Azevedo, Sentou praça de Sold. ^o Castro ao 30 de Dezembro de 1773						a 19 de Maio de 1773 Alf. ^{te} de Gravado ^{to} a 20 de Agosto de 1788			a 24 de Abr. ^o de 1790				Serve a 31 an. ^o , 5 mezes e 17 dias: tem percepção intelligencia, nas coz. he de muito actividade p. ^o o Serv. ^o praticando as suas obriga- ções deito da ordem dos Superio- res, pela relaxação em q. ^o poem a Tropa nos Destacam. ^{to} em q. ^o se tem achado Commandando, e fez duas Campanhas.

Nomes e quando Sentará praça	Era das diferentes Patentes.												Observações
	Amesad	Cabo	P. Rand. ^a	Fuziel	Sarg. ^o	Alferes	Quartel Mestre	Tenente	Ajud. ^o	Capitão	S. Mar	T. ^o Cor. ^o	
Tenente Ignácio Alves de Toledo frentou pra (sic) de Soldado a 28 de Março de 1767		a 9 de Março de 1770			Septa a 29 de Janz. ^o de 1772 Sarg. ^o do N. ^o a 29 de Junho de 1774	a 20 de Agosto de 1788 Adj. ^o da Grand. ^o a 24 de Abr. ^o de 1790		a 9 de Junho de 1797					Serve a 38 an. ^o e 19 dias: Comman- do de Villa de Mogimirim e Mgr. Guaçô e prezente. ^o Comman- do de Villa de Jacaraby, he m. ^o bem Ofi- cial p. ^o qualquer diligencia, mas tem frouxo de exercicio, e mais Serviço de Batalhão he muito Con- fuso e fez huma Campanha
Tenente Francisco Xavier Pinheiro Sentou praça de Soldado a 13 de Dezembro de 1774		a 2 de Outubro de 1775	a 17 de Outubro de 1781			a 20 de Agosto de 1788		a 9 de Janz. ^o de 1797					Serve a 30 annos 4 mezes e 4 dias: Tem Serviço muito bem Com bas- tante agild. ^o , e activid. ^o p. ^o qualq. ^o emprego, e he vivo dos Off. ^o mas habita para o Serviço, e fez duas Campanhas.
Tenente Antonio Basso de Azeija Sentou praça de Sold. ^o a 11 de Dezembro de 1774		a 26 de Abr. ^o de 1775	a 15 de Março de 1776			a 20 de Agosto de 1788		a 5 de Abr. ^o de 1790					Serve a 34 an. ^o e 24 dias: Tem Ser- vido bem, e com bastante agild. ^o , e de huma Melesta q. tinha, e q. e impossibilitava de fazer qualquer excesso, prezente. ^o se acha mais restabelecido, e fez duas Campanhas.
Quartel Mestre Lourenço Justiano Sentou praça de Soldado a 25 de Março de 1771					a 11 de Abr. ^o de 1775	a 17 de Dezbr. ^o de 1789	a 5 de Abr. ^o de 1799						Serve a 43 an. ^o e 24 dias: Tem Ser- vido bem, e Com bastante agild. ^o , e de huma Melesta q. tinha e q. e impossibilitava de fazer qualquer excesso, prezente. ^o se acha mais restabelecido, e fez duas Cam- panhas.
Alferes Agostinho Félix dos Santos Sentou praça de Soldado a 21 de Dezembro de 1773			a 23 de Maio de 1775			no 1. ^o de Agosto de 1791							Serve a 31 an. ^o e 26 dias: Tem servido bem, e tem bastante activid. ^o p. ^o o Serviço, he official de prezente, e Com sufficiente agi- lidade p. ^o todo quanto em q. o qui- zereu empregar.
Alferes Abilio do Amaral Moreira Sentou praça de Sold. ^o a 31 de Maio de 1770		a 12 de Julho de 1772		no 1. ^o de Julho de 1775	a 20 de Agosto de 1788	a 28 de Abril de 1790							Serve a 41 an. ^o e 20 mezes e 16 dias: Tem Serviço bem he de bem Com- portamento, porém não he dos mais activos p. ^o o Serviço, por Ser Confuso, e fez duas Campanhas.

Nomes e quando Sentaram praça	Era das diferentes Patentes											Observações	
	Alfegessad	Cabo	P. Rd. ^a	Fuzil	Sargento	Alferes	Quartil Mestre	Tenente	Ajud. ^o	Capitão	Sarg. ^o Mor		T. ^o Coronel
Alferes Francisco José de Camargo. Sentou praça de Sold. ^o a 13 de Outubro de 1761		a 10 de Maio de 1775		a 11 de Dezembro de 1775	a 20 de Agosto de 1788	a 9 de Janeiro de 1797							Serve a 43 an. ^o 6 meses e 4 dias Tem Servido bem he robusto e Com bastante desembaraço p. ^a qualquer diligencia q. Se lhe encar- regar: fez huma Campanha.
Alferes João da Silva Cruz. Sentou praça de Soldado a 12 de Dezembro de 1774		a 26 de Ibr. ^o de 1775		a 1 de Dezembro de 1781	a 20 de Agosto de 1788	a 1 de Ibr. ^o de 1799							Serve a 30 an. ^o 4 mezes e 5 dias Tem Servido bem, porém não he dos mais activos para o Serviço, e fez duas Campanhas.
Alferes Manoel Antonio da Assumpção. Sentou praça de Sold. ^o a 6 de Dezembro de 1774		a 8 de Julho de 1779	ao 1. ^o de Novembro de 1788		a 5 de Ibr. ^o de 1779								Serve a 30 an. ^o 4 mezes e 11 dias Tem Servido bem, he de boa per- cepção e activid. ^a para o Serviço, e fez duas Campanhas
Alferes Manoel Gomes Pereira Sentou praça de Sold. ^o a 14 de Julho de 1788		ao 1. ^o de Ibr. ^o de 1788	a 27 de Maio de 1789			a 5 de Ibr. ^o de 1799							Serve a 16 an. ^o 9 mezes, e 3 dias Tem Servido bem, he agl, e Com boa percepção para o Serviço, e fez huma Campanha.
Sargento Antonio Pereira da S. ^a Sentou praça de Sold. ^o a 30 de Junho de 1764		a 11 de Julho de 1779		a 20 de Agosto de 1788	ao 1. ^o de Maio de 1796								Serve a 40 an. ^o mezes e 16 dias Este Sarg. ^o na formatura do Re- gim. ^{to} Se achava em Guatimim p. ^a onde foi mandado por Castigo, Vindo daquella Praça foi p. ^a o Re- gisto de Curitiba por Erpenho, e estando naquella Destacamento pouco mais de anno e meio foi re- colhido p. ^a não dar Contas de S. Logo depois Obteve Licença re- pistada em a qual existio mais de 2 an. ^o , e ha anno q. Se occupa na escripturação dos Mapas do Re- gimento, e fez huma Campanha.
Sargento Joaquim José dos Santos Sentou praça de Sold. ^o a 26 de Ibr. ^o de 1774		a 15 de Março de 1776	ao 1. ^o de Ibr. ^o de 1783		ao 1. ^o de Outubro de 1797								Serve a 30 an. ^o 4 mezes e 20 dias He muito exacto nas suas Obrig- ações, e fez duas Campanhas.

Nomes e quando Sentou praça	Era das diferentes Patentes												Observações	
	Antepada	Cabo	P. Bd. ^o	Furriel	Sarg. ^{1o}	Alferes	Quartel Mestre	Tenente	Ajud. ^{2o}	Capitão	S. Mor	T. ^o Cor. ^o		
Sargento Antonio João Montez. Sentou praça de Sold. ^o a 31 de Janeiro de 1775	a 3 de Julho de 1779	a 17 de Dezembro de 1785	ao 1. ^o de Mayo de 1792		ao 1. ^o de Ateíl de 1798									Serve a 30 an. ^o 2 mezes e 16 dias. He obediente, Serve Com promptidão, e fez duas Campanhas.
Sargento Francisco X. ^o de Oliveira. Sentou praça de Sold. ^o a 5 de Dezembro de 1788		a 6 de Janeiro de 1791		ao 1. ^o de Maio de 1796	ao 1. ^o de Outubro de 1797									Serve á 16 an. ^o , 4 mezes, e 12 dias: Tem servido bem, e tem bastante agilidade, e dezenturraço p. ^o o Serviço, e fez huma Campanha
Sargento Luiz Antonio Ribeiro. Sentou praça de Sold. ^o a 5 de Junho de 1780	ao 1. ^o de 7br. ^o de 1783	ao 1. ^o de 7br. ^o de 1788		a 14 de Outubro de 1797	a 19 de 9br. ^o de 1797									Serve a 24 an. ^o , 10 mezes, e 11 dias: Tem servido, e tem activid. ^o e boa percepção p. ^o o Serviço, e fez huma Campanha.
Sargento Francisco de Paula Gomes. Sentou praça de Sold. ^o a 14 de Julho de 1788	ao 1. ^o de 7br. ^o de 1788		ao 1. ^o de Maio de 1796		a 12 de Outubro de 1801									Tem de praça 16 an. ^o 9 mezes e 5 dias: He filho do Cap. ^o Fernando Gomes Pereira do mesmo Regimento, e tem bom Comportam. ^o
Sargento Joze Gomes de Godois. Sentou praça de Sold. ^o a 31 de Julho de 1786.	ao 1. ^o de 9br. ^o de 1796	a 8 de 9br. ^o de 1796		ao 1. ^o de Outubro de 1797	a 14 de Fevereiro de 1805									Serve a 18 an. ^o 8 mezes, e 16 dias: Tem servido bem, e Com boa agilid. ^o e percepção p. ^o o Serv. ^o , e fez huma Campanha.

Praça de Santos em 16 de Abril de 1805 = Manoel Mexia Leite = Brigad.^o

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr = Nesta occazião dirijo a prezença de V Ex.^{ca} a relação de Servis-
 sos dos Officiaes do meo Regimento, mencionando nella os Sargentos, q̄ Saõ os Officiaes
 Inferiores q̄ lhes compete a entrarem a Officiaes por naõ haverem Cadetes no meo Regi-
 mento aContecendo a excluzaõ dos Portas Bandeiras existentes, por estes naõ Serem da
 qualidade indicada no Decreto do 1.º de Agosto de 1796, e Como os Porte Bandeiras ac-
 tuaes, naõ foraõ tirados da Clace dos Cadetes, lhes fica pertencendo o passarem a Sargentos
 em o progresso de seu adiantamento, Segundo a dispozição do mesmo Decreto.

As nottas referidas em o Sargento mais antigo Antonio Pereira da Silva, me motiva-
 raõ a naõ ser Contemplado por mim para Official em a Consulta praticada em prezença do
 Tenente Coronel, e Sargento Mor do Regimento, sendo da minha intençãõ q̄ o preferice o
 Sargento Francisco X.^{er} de OLiveira, que Suposto tenha menos tempo de praça, Concorrem
 nelle outras Circunstancias de agilidade, e desembaraço para o Serviço, mas opondose a es-
 ta preferencia o Tenente Coronel e Sargento Mor em razaõ da antiguidade de mais de qua-
 renta annos de Serviço, eu cedi por serem dous vottos Contrarios á minha propozição, e o
 inclui na Proposta q̄ fiz Subir á prezença de V. Ex.^{ca} em principios do Corrente mez, sendo
 Certo, q̄ eu dirigia as minhas vistas ao bem do Serviço, mas podendo errar como homem,
 espero na bondade de V Ex.^{ca} me Confira a honra de decidir qual de nõz tinha mais Razaõ,
 e justiça, combinadas as nottas do Sargento Antonio Pereira da Silva, com as Circunstancias
 de actividade q̄ ocorrem a favor do Sargento Francisco Xavier de OLiveira q̄ he a quem se
 segue entrar em outra Proposta quando a houver. Deos Guarde a V. Ex.^{ca} Praça de Santos
 em 17 de Abril de 1805 = Manoel Mexia Leite = Brigadciro =

**Documento q̄ aCompanhou o Officio N. 16 de 2 de Maio de
 1805 dirigido ao Ex.^{mo} S.^r Anadia, registado no L.º delles a
 fl 62**

He o Mappa da Carga do Navio Pençam.¹⁰ Ligeiro, q̄ Se acha registado neste Li-
 vro a fl 183

**Documentos q̄ aCompanharãõ o Off.º N. 18 de 4 de Maio
 de 1805 dirigido ao Ex.^{mo} Snr Visconde de Anadia e reg.º
 no L.º delles a fl 62 v.º**

[95.,]

Documento 1.º

Que todas as pessoas de qualquer qualid.^e q̄ 10 " Sejaõ q̄ passarem nos ditos dois Por-
 tos pagaraõ Condição na forma Seg.^e A saber - por cada pessoa de do Contr.^o qualquer
 id.^e q̄ Seja 120 r.^s, a excepção das do Cubataõ Crianças de peito q̄ deverãõ passar Com suas
 Mays; ou Amas, reputandose a May, ou a Ama, e a Criança hã Só pessoa: Por cada Carga
 de qualquer qualid.^e, e natureza q̄ for, e ainda q̄ de Comercio naõ Seja, deversehá pagar
 Conforme o seu pezo regulando-se a 20 r.^s por cada hã aroba q̄ pezar: Por cada Cavalga-
 dura 240 r.^s; por cada rez viva 240 r.^s, e sendo crias q̄ ainda naõ exceda a hum anno pagarã
 Som.^{te} 120 r.^s; e este m.^{mo} preço de 120 r.^s se pagarã por cada rez q̄ passar morta, ou seja
 inteira, ou em quartos.

Condição
 do Contr.^o
 do Cubataõ.



2.º

O Capitão Mor Francisco Xavier da Costa Aguiar Comandante desta Praça de Santos e Thizoureiro do rendimento da Contribuição Voluntaria p.^a a factura da nova estrada de Santos p.^a São Paulo, entregue deste mesmo dinheiro ao Bacharel Francisco Vieira Goulart. Seis centos mil r.^a p.^a dispender na Conformid.^e das ordens q̄ lhe tenho dado, tendentes as Comissoens de q̄ Se acha encarregado do Real Serviço; e com recibo do d.^o Bacharel lhe será levada em Conta nas q̄ der. O q̄ Cumpra Praça de S.^{tos} 27 de Maio de 1801 com a rubrica do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn̄ Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça Gov.^{or} e Cap.^m General desta Capitania = Recebi do Ill.^{mo} Sn̄ Francisco X.^{er} da Costa Aguiar os Seiscentos mil reis de q̄ fas menção á Portaria Supra Villa de S.^{tos} 27 de Maio de 1801 = Francisco Vieira Goulart. =

Artigo do Off.^o N. 16 de 3 de Julho de 1803 dirigido ao Ex.^{mo} Sn̄ D. Rodrigo ... Achase reg.^o no L.^o delles a fl 22 e principia = Tendo a Junta tomado a administração.....

3.º

Portaria do Ex.^{mo} General Mello de 27 de Maio de 1801. Achase Registada no Livro dellas a fl 151

4.º

Portaria de 20 de Julho do ditto anno Regd.^a no m.^{mo} Livro a fl 155

5.º

Carta ao Ex.^{mo} Sn̄ Horta escrita a Camara desta Cidade em 31 de Janeiro de 1805 - Achase registada no L.^o dellas a fl 143

Documentos q̄ aCompanharaô a Carta escripta a S.A.R. em
6 de Maio de 1805 Registada no Livro particular a fl 35 v.^o
de q̄ trata o Officio de participação N. 20, da mesma data,
Registado no L.^o delles a fl 65

[95v.]

Documento 1.º

Sn̄. Juiz Ordinario = Diz o Reverendo Joze Loureiro de Almeida Vigario Collado desta Cilla de Castro, q̄ elle Suplicante precisa por Certidaô o theor de hum Provimento q̄ o Doutor Ouvidor Geral, e Corregedor actual desta Commarca de Parnaguá deixou em Correição deste prezente anno nesta Villa em q̄ determina o q̄ Se ha de Observar, quando Vagar esta Igreja Matriz, e porq̄ o Escrivaô deste Juizo lhe naô pode passar Sem Despacho de Vossa merce = Pede a Vossa merce Seja Servido mandar q̄ o Escrivaô deste Juizo, passe-lhe por Certidaô o theor do ditto Provimento com q̄ o Escrivaô deste Juizo, passe-lhe por Certidaô o theor do ditto Provimento com toda individuação = e receberá merce = Passe na forma requerida = Morato = // Antonio Luiz Ferreira Escrivaô da Camara, Orfaons, e mais annexos nesta Villa de Castro por Provizão da Real Junta et Cetra = Certifico e porto



por fé em vertude do requerimento e despacho Supra do Juiz Ordinario o Capitão Jozé Morato do Canto, Attesto e faço Certo q̄ em meo poder e Cartorio em o Livro dos Provimentos actual, se acha a folhas trinta e sete verço se acha hum Provimento do Meretissimo Doutor Corregedor desta Commarca Antonio de Carvalho Fontes Henriques Pereira em o Capitulo quarto q̄ Cujo he da maneira e forma Seguinte = Provo q̄ na Vacancia desta Igreja se participasse a elle Ministro para deste modo Se providenciar pelo Emmenentissimo patriarcha de Lisboa Como Capellaõ Mor de S.A.R. o Principe Regente Nosso Senhor, a quem se deve participar por elle ditto Ministro na forma da Ley, e portanto Seraõ obrigados os Officiaes da Camara a dar parte sem demora, naõ Só para o referido, mais taõbem para tomar posse da Igreja, visto Ser do Real Padroado, e como se lhe incumbe pelo seo Regimento proceder nas diligencias do estillo, ficando alias os dittos Officiaes da Camara responsaveis por qualquer incidente q̄ rezulte da omissaõ q̄ tiverem em Cumprirem este Capitulo. E nada mais Se Continha e declarava em o ditto Provimento q̄ se acha no Capitulo quarto em o meo Livro actual de Provimentos ao qual me reporto - Villa de Castro 15 de 8br.º de 1801 = Antonio Luiz Ferreira - Escrivaõ - Desta cento e oitenta - Busca Cento e oitenta = Soma trezentos e Secenta = pagou =

2.º

[96.,]

Domingos da Rocha Martins, actual Escrivaõ da Camara desta Villa de Parnaguá e Seu termo et Cetra = Certefico e porto por fé, q̄ em Cumprimento da ordem Vocal do Juiz Prezidente o Capitão Manoel Alvares Carneiro, e mais Officiaes da Camara da Villa de Parnaguá, me foi determinado no dia 15 do prezente mez remetesse por Certidaõ authentica ao Sargento Mor de Cavallaria, e Commandante desta Commarca Joaquim Jozé Pinto de Moraes Leme os Provimentos q̄ em Correiaõ estabeleceo o Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da mesma Commarca Antonio de Carvalho Fontes Henriques Pereira, os quaes Provimentos Seu theor e forma he o Seguinte // Proveo q̄ Se observe a Lisgilaçaõ Patria incerta nos Cinco Livros das Ordenaçoens do Reino, e nas Colleçoens de Leys estravagantes = Proveu q̄ Se observem os Capitulos de Correiaõ dos Ouvidores Geraes e Corregedores excepto naquella parte q̄ por elle actual Corregedor fora agora alterado, modificado, ou annullado = // Proveu q̄ Se observem os Provimentos q̄ deixa nos diferentes Livros, q̄ entraõ em Correiaõ os quaes aqui os reputa expressados como parte deste Capitulo de Correiaõ = // Proveo q̄ no Ca (sic) de Vacancia dos Reverendos Parrochos deste destrito e Freguezias ouvessem os Officiaes da Camara de noticiar a elle Corregedor em qualquer parte da Capitania em q̄ Se achar para dar as necessarias providencias, e dar parte de tudo a S. A. R. visto ser Igreja do Real Padroado = // Proveo q̄ Se preenche-se e executasse muito exactamente a Regia rezoluçaõ de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, em a data de 19 de Dezembro de 1800 incerta nas quaes Provizoens de 13 De Fevereiro de 1801, e registadas no Livro de registro da Correiaõ para effeito de se Cumprir e guardar: E em Consequencia della naõ devem os Reverendos Vizitadores deste Bispado intrometer-se a tomar Contas as Confrarias, e Irmandades, nem a outras quaesquer fundaçoens, e Instituçoens Pias, por ser isto privativo da Jurisdicçaõ Real, e ser o Soberano /como elle mesmo houve por bem declarar/ o Protector de todas as Instituçoens Pias: Portanto se deve pelo Juizo da Provedoria, e Correiaõ proceder a tomar Contas da Fabrica da Igreja desta Freguezia, visto taõbem ser do Real Padroado, assim como taõbem pela mesma repartiçaõ Se deve tomar Contas dos rendimentos, e despeza da Ordem 3ª desta Villa, sendo igualmente Certo q̄ no Reino se pratica esta Solemnidade, e sem heizitaçaõ alguma = // Proveo que Se Observas-



- se, e executasse as Provisões de 22 de Março de 1803 expedidas pelo Concelho Ultramarino relativamente a propina que esta Camera deve Satisfazer annualmente ao Secretario do mesmo Tribunal, de que elle Ministro he Juiz executor, para arbitrar em Correição a mesma Propina, sua arrecadação e remessa = // Proveu que os bens do Conselho Se arrecadem muito exactamente, assim como todos os seus rendimentos, quaes quer que elles Sejaõ, pondo-se logo a pregação por tres annos, e não havendo quem aremate, pelo ditto tem, Se arematem por hum anno, o que ha por muito, e muito recomendado [96v.] aos Officiaes da Camara actuaes, e que para o adiante forem // Proveu que Se proceda da mesma forma na prompta, e effectiva Cobrança dos foros do Rocio desta Villa, bem advertido que como bens da Fazenda Real, de que a Camara não influe na sua administração Se não Como Donataria da Real Coroa, e por tanto nelles não entra prescrição, procedendo-se executivamente a maneira de
- 8.º Fazenda Real = // Proveu que daqui em diante não possa Celebrarse validamente escriptura de venda de bens foreiros a Camara desta Commarca Sem que nella va incerta a quitação, ou Conhecimento de se ter pago a Camara o Competente Laudemio na forma da Ley. E Procedendo-se a venda por escrito particular não possa o Comprador ser ouvido em Juizo, nem exercitar validamente acto algum possessorio, sem mostrar ter pago o mesmo Laudemio para por meio d'elle ser reputado por possuidor de boa fé, e pelo Contrario Ser hum injusto detentor pela falta da ditto Solução e Laudemio = // Proveu que não Sejaõ ad'mitidos em Juizo a requerer os que Senão acharem munidos com suplemento; mas que cada qual possa fazer requerimentos em Cauza pertencente a Si mesmo, ou a favor das Viuas pobres, e pessoas miseraveis, com declaração, que não podem dirigir requerimentos as Justiças em que alleguem contra Direito, ou Contra a Sabia, e Luminoza Legislação Patria, que todos devem respeitar, e observar = // Proveu que Cada Bairro ou Aldeia em que ouver o numero de vinte Vezinhos se proceda por esta Camara na Elleição de hum Juiz Ventanario, ao qual se dará
- 10.º Regimento, e Confirmação da Elleição pela Correição = // Proveu que de Seis em Seis mezes Se proceda a Devassa geral pelas Justiças Ordinarias, para se proceder contra danhinhos, com seus gados, e Ladroens Ratoneiros, e Formigueiros; assim como taõbem se inquirá nelas a respeito do procedimento do Carcereiro, visto que esta Legal disposição e taõ recomendada pelas Leys, senão tem até agora Observado neste dstricto, de que elle ditto Ministro espera ver inteiro Cumprimento e Observancia para Socego da Sociedade, Segurança dos bons, e Castigo dos deliquentes, sem o qual não podem os Vassallos viver Seguros á Sombra e amparo das Leys Patrias = // Proveu que no auditorio Judicial desta Villa deve haver hum Livro de distribuição crime, para nelle Se distribuirem os procedimentos Criminaes por que Se procede pelas Justiças Ordinarias, ou Seja ex officio, ou a requerimento de parte, e que da mesma forma deve haver outro Livro de distribuição Civel, e das Cauzas Civilmente intentadas, por ser Certo que na forma da Ley Novissima tudo o que Se escreve sem distribuição
- 11.º Labora in Sanavel nulidade = // Proveu que os Escrivaens desta Villa apresentem Escriptura de fiança, e abonada pelos Officiaes da Camara na forma da Ley do Reino = // Proveu que os Juizes Ventenarios denunciem os delictos as Justiças para procederem ex Officio contra os malfeteiros na forma da Ley, assim como o Alcaide ou outro qualquer Official de Justiça Logo que tiver noticia de se Cometer qualquer delicto o [97"] o deve denunciar ás Justiças Ordinarias pena de Culpa = Proveu que Senão passe passaporte a pessoa alguma, sem que Se mostre Legitimado com Alvará de folha Corrida para Se evitar o damno que do Contrario se segue, e que na Camara deve haver Livro de registo de passaportes, bem como se pratica no Reino = Proveu que Se proceda na Captura de todas as pessoas desconhecidas que apparecerem neste dstricto, e que Senão acharem munidos Com passaporte Competente passado pela Policia no seu respectivo dstricto = Proveu que em Camara se proceda na Elleição de Juizes de
- 12.º
- 13.º
- 14.º
- 15.º
- 16.º
- 17.º
- 18.º



Officios Mechanicos, e de cada qualidade de Officio hum Juiz do Officio, os quaes tenhaõ
19.º poder de examinar aquelles q̃ Oouverem de tirar Carta de officio = // Proveu a Camara pois
na mais excata e até escrupuloza observancia os Capitulos de Correição dos Ministros ante-
cessores relativamente aos Caminhos publicos = // Proveu q̃ os Almotaceis procedessem
20 logo em Almotazar os generos q̃ antecedentemente Costumavaõ estar Sugeitos a Almotasa-
ria, e outros naõ, sem embargo de qualquer Capitulo de Correição q̃ agora ha por revogado,
visto ter mostrado a experiencia, q̃ aquella prohibição de se almotasar os generos, bem lon-
21 ge de ser util a Sociedade, tem Sido bastante prejudicial = // Proveu q̃ os expostos recém
nascidos fossem alimentados pelos bens do Conselho, e naõ chegando os seus rendimentos
se procedesse na finta das quantias q̃ fossem necessarias para aLimentos dos mesmos na
forma da Ley do Reyno, para o q̃ a Camara tem jurisdicção, visto ver e achar em esqueci-
mento a observancia desta taõ util, como Saudavel providencia, neste destrito: para o que
Se darão a aLimentar os dittos expostos a Amas de Leite, a quem Se pague Segundo o Cos-
tume do Paiz, Sendo todos aCentados em hum Livro de Matricula, no qual Se façaõ as ne-
cessarias declaraçoens pelo respectivo Escrivaõ = // Proveu q̃ Se procedesse na Elleição
22 das Justiças, visto q̃ nulamente, e sem Jurisdicção Se procedeu na dita Elleição para o tri-
enio, quando alias deviaõ ficar Servindo os mesmos Officiaes da Camara, ou proceder Som-
ente na Elleição para hum anno, e inteiramente; por tanto elle Corregedor revalida a El-
leição taõ Somente para este anno de 1804, e anulla para os dous annos Seguintes com de-
claração q̃ prezista a Elleição do Juiz de Orfaõs pelo bem q̃ tem Servido, e q̃ elle ditto Mi-
nistro tem observado na revista do Cartorio = // Proveu q̃ Se proceda na factura, ou re-
23 forma do Corral do Conselho, aonde sejaõ recolhidos os animaes de qualquer qualidade q̃
forem achados a fazer damno, ou ainda mesmo aquelles a q̃ senaõ achar possuidor Certo,
de q̃ elle ditto Ministro espera ver a prompta execuçaõ para utilidade publica = // Proveu q̃
24 Se proceda pelos Officiaes da Camara a fazerem arematar o provimento das Carnes do
Asougue desta Villa, pondo-o Logo em Praça, e arematando-o a quem por menos der ao
Povo cada Libra, por ver elle Ministro q̃ a ampla faculdade q̃ neste Pais tem qualquer de
mandar vender Carne á enxerga, he prohibido pela Ley novissima, assim como taõbem, se
acha prohibido vendela sem Licença delle ditto Ministro, mas por nenhum modo fora do
Lugar destinado pela Camara para abastecimento do Povo, e publica utilidade = // Proveu
25 q̃ em qu [97v.] em qualquer parte aOnde houvessem Sítios, ou Lugares pantanozos, e Char-
cozos dagua, em q̃ as aguas se achem encharcadas, e sem darem lugar a panetrar os ardores
do Sol, Cauzando huns Vapores pestiferos q̃ inficionaõ o ar, Cauzando grave damno e pre-
juizo á Saude dos Povos, e até Epedimias, e os Seus tristes e funestos effectos; querendo elle
dito Ministro, como Magistrado da Policia, promover a publica Segurança, e Conservaçõ
dos Habitantes deste destrito; que Se proceda na abertura destas paragens para dar expedi-
çãõ ás dittas aguas, Convocando a todos os Habitantes por huma escala debaixo da Inspec-
çãõ da Camara na auzencia delle ditto Ministro, ao qual o fariãõ Saber achando-se neste
destrito, e Villa para melhor expediçaõ, e prompta execuçaõ deste Provimento, q̃ Como tem
26.º em vista a felicidade publica todos devem Concorrer para a sua execuçaõ = // Proveu q̃ to-
das, e quaesquer pessoas do Povo, ou outros quaesquer de q̃ houver prova de q̃ vaõ ao Ro-
cio convocar os animaes Cavalares, ou Mulares para de noite Cavalgarem nelles, sem serem
possuidores dos mesmos, Sejaõ prezos e da Cadea aonde estarão trinta dias paguem Seis
mil reis para as despezas da Justiça, havendo por muito recommendado ás Justiças a execu-
çãõ deste Capitulo = // Proveu q̃ Se proceda na Elleição de Louvados, ou Avaliadores do
27.º Conselho, aos quaes Se dará Suplemento pela Correição, e Serviraõ taõbem de Avaliadores
dos bens Orfaõs, na factura dos Inventarios para evitar a multiplicidade de officiaes = //



28º Proveu q̄ Se proceda na Elleição de Almotaceis q̄ forem revestidos de qualidades, pelas
29.º quaes possaõ entrar nos Cargos da Governança desta Villa = // Proveu q̄ Se não uze mais
de nomear os q̄ tiverem Servido na Camara por outro apelido, ou Titulo q̄ não Seja o de =
homem q̄ tem Servido os Cargos da Governança desta Villa = por ser nome q̄ a Ley lhe dá,
30. e não outro = // Proveu q̄ todos e quaesquer prezos q̄ entrarem na Cadea da Correição, ou
seja q̄ se tenha procedido a Captura pelas Justiças, ou pela Jurisdição Militar, ou outros
quaesquer q̄ para isso poder tenhaõ; não poderaõ ser Soltos, sem q̄ Se mostrem Legitima-
dos com Alvará de folha Corrida. E outro sim de todos os que nella entrarem como prezos
Se faça Auto de prizaõ no Livro Competente, e se lhe passe Alvará de Soltura, Sendo pre-
zos pelas Justiças, e Sendo Militares se registre a ordem do respectivo Commandante na Co-
ta marginal do ditto Auto de prizaõ. E por não ter mais q̄ prover, e não haver requerimen-
tos alguns, mandou elle Ditto Doutor Ouvidor Geral e Corregedor fazer este enSerramento
em que assignou e eu Domingos da Rocha Martins Escrivaõ da Camara o escrevi - Anto-
nio de Carvalho Fontes Henriques Pereira = Manoel Alvares Carneiro = Pedro Gomes
Sobral = Joze Rodrigues Branco = Vicente Ferreira do Valle = Francisco Xavier Ferreira
dos Santos Borges = Como Procurador emediato = Ricardo Pereira Leal = Domingos da
Roxa Martins = Ricardo Carneiro dos Santos = Manoel Antonio da Costa = Antonio
[98v"] Antonio Francisco Mendoça = Manoel Francisco Correa = Francisco Leite de Mo-
raes = Joze Morato do Canto = Nada mais Se Continha dos ditos Provimentos Como
Consta do Livro delles de folhas trinta e quatro verso, usque folhas quarenta e huma a que
me reporto: Item Certifico q̄ dos mencionados Provimentos Se achaõ modificados pelo dit-
to Doutor Corregedor o Provimento Numero dezaseis, e numero trinta. Todo o referido he
verdade em fé do q̄ passo a presente, Parnaguá dezaseis de Dezembro de 1804, e Eu Do-
mingos da Rocha Martins, Escrivaõ da Camara, Orfaons, e mais annexos o Escrevi, conferi,
e assignei = Domingos da Rocha Martins = Conferido por mim Escrivaõ da Camara =
Domingos da Rocha Martins = Commigo Escrivaõ do Ordinario = Antonio Gonçalves Lo-
pes =

3º

Villa de Coritiba em Correição = Anno de 1804 = Ouvedoria Geral da Capitania de
Parnagua = Traslado de Auto de Devassa q̄ mandou fazer o Doutor Antonio de Carvalho
Fontes Henriques Pereira Ouvidor Geral e Corregedor da Capitania de Parnaguá para vir
no Conhecimento da rezistencia feita a Justiça = // Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de 1804 // aos 17 dias do mez de Maio do ditto anno nesta Villa de Nossa
Senhora do Rozario aLias de Nossa Senhora da Luz de Parnagua alias da Luz dos Pinhaes
de Coritiba em Casas de morada do Doutor Antonio de Carvalho Fontes Henriques Perei-
ra, Ouvidor Geral e Corregedor, onde eu Escrivaõ de seu Cargo fui vindo, sendo ahi por el-
le Ministro me foi mandado fazer este Auto de Devassa para por elle serem inquiridas, e
perguntadas Testemunhas, sobre a rezistencia feita a Justiça na Salla, ou pateo da Cadea, e
para vir no Conhecimento desta Verdade, mandou fazer este Auto q̄ assignou, Eu Antonio
dos Santos Pinheiro, Escrivaõ da Ouvedoria e Correição q̄ o Escrevi = Carvalho Fontes =
ASentada = Aos 17 dias do mez de Maio de 1804 nesta Villa de Coritiba em Casas de Apo-
zentadoria do Doutor Ouvidor Geral e Corregedor Antonio de Carvalho Fontes Henriques
Pereira, onde eu Escrivaõ de Seu Cargo fui vindo, Sendo ahi para effeito de Se perguntar
Testemunhas pelo Auto desta Devassa, as quaes foraõ notificadas pelo Meirinho da Cor-
reição, Cujos Nomes, Cognomes, idades, Officios, e Costumes Saõ os que ao diante se Se-



gue, e para Constar fis esta aSentada, Eu Antonio dos Santos Pinheiro Escrivão da Correição o escrevy = Testemunha primeira = // Lucas Baptista de OLiveira Funtora, Cazado, Natural de Minas Geraes, e morador desta Villa, q̄ vive de requerer nos Auditorios, de idade q̄ disse Ser [98v.] de trinta annos, Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum Livro delles em q̄ pôz sua mão direita debaixo do qual prometeu dizer a verdade do que Soubesse, e perguntado lhe fosse. E perguntado elle Testemunha pelo autto desta Devassa q̄ lhe foi lido e declarado pelo ditto Ministro. Disse que Sabe por ver, e prezenciar, q̄ no dia, mez e Anno declarado no autto, achando se elle Testemunha no Largo da Cadea distinguio q̄ o Alcaide desta Villa Miguel Gonçalves de Saõ Payo, na açãõ de prender o Soldado Miliciano Joze Joaquim de Gouvea, este rezistio e dezobedeceo a Vóz da Justiça, Lutando Com o Alcaide, embaraçando-lhe a deligencia, e puxando da espada, chegando ao ponto de ferir ao mesmo Alcaide no beicho Superior, e deste modo embarasou querer q̄ se executase a ordem q̄ lhe foi dada, emquanto ao mais reporto-me ao juramento q̄ dei perante o Ouvidor Geral pela Ley, e mais não disse, nem do Costume, e se assignou com elle Ministro, e eu Antonio dos Santos Pinheiro, Escrivão da Correição o escrevy = Carvalho Fontes = Lucas Baptista de OLiveira Funtora = // Testemunha Segunda = Joze Martins de Almeida, Cazado, natural de Saõ Paulo, e morador desta Villa, q̄ vive de seu Officio de Ferreiro, de idade 37 annos, Testemunha a quem elle Ministro defirio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pôz sua mão direita, debaixo do qual prometeu dizer verdade do q̄ Soubesse, e perguntado lhe fosse. E perguntado a elle Testemunha pelo Autto da Devassa q̄ todo lhe foi lido e declarado pelo ditto Ministro. Disse elle Testemunha que Sabe pelo ver, e prezenciar, que no dia mez, e anno declarado no Autto, achandose elle Testemunha na Casa da Camara a espera do despacho de hum requerimento que tendia dirigido á mesma Camara, distinguio, e observou, q̄ o Juiz Ordinario q̄ estava Prezidindo á mesma Camara o Capitaõ Ignacio Lustoza de Andrade, mandou proceder á prizaõ no Soldado Joze Joaquim de Gouvea, o qual rezistio ao Alcaide, não deixando executar a Ordem de prizaõ, q̄ estava intimada, de maneira q̄ lutou com o Alcaide braço, a braço, posto q̄ ambos Cahiraõ no chaõ, de q̄ rezultou ficar o dito Alcaide ferido no Labio inferior da forma q̄ Se refere no Autto e Certidaõ, e neste mesmo tempo o Soldado Joze Joaquim de Gouvea fugio, e mais não disse, nem do Costume, e se aSignou com elle Ministro, e Eu Antonio dos Santos Pinheiro Escrivão da Correição o escrevy = Carvalho Fontes = Joze Alvares de Almeida - Testemunha terceira = // Francisco Teixeira Camello, Cazado, natural de Bastos, e morador desta Villa, q̄ vive de seu negocio, de idade de sescenta e quatro annos, Testemunha a quem elle Ministro deferio o juramento dos Santos Evan [99,] Evangelhos em hum Livro delles em q̄ pôz sua mão direita, debaixo do qual prometeu dizer verdade do q̄ Soubesse, e perguntado lhe fosse. E perguntado elle Testemunha pelo Autto e Certidaõ desta Devassa, q̄ todo lhe foi lido e declarado pelo ditto Ministro. Disse elle Testemunha q̄ Sabe por Ouvir dizer publicamente, e ser publico, e notorio, q̄ o Soldado Miliciano Joze Joaquim de Gouvea, na açãõ q̄ foi prezo, ou mandado prender por Ordem do Juiz o Capitaõ Ignacio Lustoza de Andrade, este rezistio ao mesmo Alcaide braço, a braço a tempo q̄ o ferira, e fugira, mais disse elle Testemunha não assistio a este facto, mas Somente prezenciou q̄ o Almotace Simaõ Joze Gonçalves, passou prezo para a Cadea aCompanhado dos Officiaes do mesmo Regimento, e disse hia prezo a Ordem do Illustrissimo, e Ex.^{mo} General desta Capitania, e mais não disse nem do Costume, e o mais Se referio ao mais q̄ tem deposto, e se assignou com elle Ministro, e eu Antonio dos Santos Pinheiro Escrivão da Correição o escrevy = Carvalho Fontes = Francisco Teixeira Camello = ASentada = Aos dezassete dias do mez de Maio de mil oito Centos e quatro, nesta Villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhaes de

Teste^o
1.^a
Prezenc-
cial

Test.^o 2.^a

Prezenc-
cial

Test.^o 3.^a



Coritiba em Casas de Apozentadoria do Doutor Ouvidor Geral, e Corregedor Antonio de Carvalho, Fontes Henriques Pereira, onde eu Escrivão de seu Cargo me achava, sendo ahi para Com elle Ministro serem inquiridas, e perguntadas Testemunhas pelo Autto da prezente Devassa, as quaes foraõ notificadas pelo Meirinho Manoel Francisco de Jezus, cujos nomes, Cognomes, idades, Officios, dittos e Costumes, saõ os que se segue, para o q̃ fiz este Termo de ASentada, e eu Antonio dos Santos Pinheiro, Escrivão da Correição o Escrevy = Testemunha quarta = O Sargento Mor Francisco Xavier Pinto, Cazado, natural de Portugal, e morador desta Villa, q̃ vive de seu negocio, de idade de Settenta annos, Testemunha jurada aos Santos Evangelhos a quem elle Ministro encarregou, dissesse a verdade do q̃ Soubesse e lhe fosse perguntado. E perguntado a elle Testemunha pelo Autto, desta Devassa q̃ todo lhe foi lido e declarado. E perguntado a elle Testemunho pelo Autto, e Certidaõ desta Devassa, q̃ todo lhe foi declarado, Disse q̃ Sabe por ser publico, e notorio, q̃ o Soldado Joaquim Joze de Gouvea rezistio ao Alcaide, e fugio, e mais naõ disse, e do costume, e se assignou com elle Ministro, e eu Antonio dos Santos Pinheiro Escrivão da Correição o escrevi = Carvalho Fontes = Francisco Xavier Pinto = // Testemunha Cinco = O Guardamor Joaquim Marianno Ribeiro Ribas, natural e morador desta Villa, q̃ vive de seu negocio, de idade de quarenta e dous annos; Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum Livro delles em q̃ pôz sua maõ direita, e prometeu dizer a verdade do que Soubesse e lhe fosse perguntado. E perguntado a elle Testemunha pelo Autto, desta Devassa q̃ todo lhe foi lido e declarado pelo ditto Ministro. Disse elle Testemunha q̃ Sabe por ouvir dizer publicamente, e ser publico, e notorio q̃ o Soldado Miliciano Joze Joaquim de Gouvea praticou os factos declara [99v.] declarados no Autto e Certidaõ, e mais mais não disse, nem do Costume, e se assignou com o ditto Ministro e eu Antonio dos Santos Pinheiro Escrivão da Correição que o escrevy - Carvalho Fontes = Joaquim Marianno Ribeiro Ribas = // Testemunha Seis = Estevaõ Joze Ferreira, natural de Portugal, q̃ vive de seo negocio, de idade de settenta e Cinco annos, Testemunha a quem elle Ministro deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em q̃ pôz sua maõ direita, debaixo do qual prometeu dizer a verdade do que Soubesse, e perguntado lhe fosse. E perguntado a elle Testemunha pelo Autto, e Certidaõ desta Devassa q̃ todo lhe foi lido, e declarado pelo dito Ministro. Disse q̃ Sabe por ouvir, e ser publico e notorio, q̃ o Soldado Joze Joaquim de Gouvea, praticou os factos declarados no Autto e Certidaõ desta Devassa pois elle Testemunha esteve na sua rossa, e porisso naõ vio os factos declarados e mais naõ disse, nem do Costume, e se assignou com elle Ministro, e Eu Antonio dos Santos Pinheiro Escrivão da Correição o escrevy = Carvalho Fontes = Estevaõ Joze Ferreira = // Aos dezoito dias do mez de Maio de mil oito Centos e quatro, nesta Villa de Nossa Senhora da Luz de Coritiba em Casas de Apozentadoria do Doutor Ouvidor Geral, e Corregedor Antonio de Carvalho Fontes Henriques Pereira, onde eu Escrivão de seu Cargo me achava para effeito de perguntar Testemunhas, as quaes foraõ notificadas pelo Meirinho Manoel Francisco de Jezus, Cujos nomes, Cognomes, idades, Officios, naturalidades, dittos, e Costumes, Saõ os que ao diante se segue, de q̃ para constar fiz este termo de Assentada eu Antonio dos Santos Pinheiro Escrivão da Ouvedoria Geral o Sobscrevi = O Capitaõ Luiz Ribeiro da Silva, Cazado, natural da Cidade de Saõ Paulo, q̃ vive de seu negocio, de idade q̃ disse ser Sescenta annos, Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pôz Sua maõ direita, debaixo do qual prometeu dizer a verdade do q̃ Soubesse, e perguntado lhe fosse. E perguntado a elle Testemunha pelo Autto, e Certidaõ desta Devassa, q̃ todo lhe foi lido e declarado pelo ditto Ministro. Disse q̃ Sabe por ouvir dizer, e ser publico e notorio, q̃ o Soldado Miliciano Joze Joaquim de Gouvea praticou os factos declarados no Autto, e Certidaõ, e mais naõ disse

Test.^a 6.^a

Test.^a 7.^a



Test.º 8.º

nem do Costume, e se assignou Com elle Ministro e Eu Antonio dos Santos Pinheiro Escrivão da Correição o escrevy = Carvalho Fontes = Luis Ribeiro da Silva = Testemunha oito = C Capitaõ Antonio Joze Ferreira, Cazado, natural de Portugal, e morador nesta Villa, que vive de seu negocio de idade de quarenta e Seis annos, Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum Livro delles em q̃ pôz a sua mão direita debaixo do qual prometeu dizer a verdade do que Soubesse, e perguntado lhe fosse. E perguntado a elle Testemunha pelo Autto da Devassa q̃ todo lhe foi lido e declarado pelo dito Ministro. Disse q̃ Sabe por ver q̃ indo passando pela rua do Campo no dia declarado no Autto, passando por defronte da Cadea onde Morava o Almotace Simaõ Joze Glz [100,,] vio dois Soldados Milicianos Joze Joaquim de Gouvea e Joaõ Evangelista, estavaõ falando com o Almotacé para q̃ este fosse para o exercicio, ao mesmo passo q̃ estava com a vara para Sahir da Correição nesse dia o q̃ naõ pode Conseguir, sem embargo de mandar dizer ao Commandante Manoel Joze Tabor da por via do Soldado Evangelista, e ficando de guarda Joze Joaquim de Gouvea, depois disto voltou o mesmo Joaõ Evangelista com ordem do Commandante Manoel Joze Tabor da para q̃ o levassem prezo, com effeito o levaraõ a elle Testemunha achando se depois disto no Largo da Matriz, vio chamar em altas vozes clamar favor á Justiça, sucessivamente distinguio q̃ o Alcaide Miguel Gonçalves de Saõ Paio estava Lutando, e forcejando para prender o Soldado Joze Joaquim de Gouvea, porem este deixando o Alcaide ferido no Labio inferior fugio Sem se poder executar a Ordem de prizaõ pela Cauza daquella rezistencia, de maneira q̃ o ditto Soldado dizia, q̃ o q̃ Chegasse morria, por Cujo motivo senaõ pode executar a Ordem do Juiz Ordinario, e mais naõ disse, do Costume disse ser parente do Almotace, e do Soldado nada e se assignou com o dito Ministro, e Eu Antonio dos Santos Pinheiro Escrivão da Correição o escrevy = Carvalho Fontes = Antonio Joze Ferreira = // Testemunha nove - Joaõ Antonio da Costa viuvo, natural de Portugal, e morador desta Villa que vive de seu negocio, de idade q̃ disse ser de quarenta e oito annos; Testemunha a quem elle Ministro deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em q̃ pôz a sua mão direita, debaixo do qual prometeu dizer a Verdade do que Soubesse e perguntado lhe fosse. E perguntado a elle Testemunha pelo Autto e Certidaõ desta Devassa q̃ todo lhe foi lido e declarado pelo ditto Ministro. Disse q̃ Sabe pelo haver ir dizer publicamente, e Ser notorio q̃ no dia declarado no Autto e Certidaõ, mez e anno, indo prezo o Soldado, digo prezo o Juiz Almotace para a Cadea, e depois de se achar prezo mandara Citar pelo seu Escrivão ao Soldado Joze Joaquim de Gouvea para huma injuria atróz, entaõ o ditto Soldado Joze Joaquim respondera, naõ entendo de Auttos, puxara pela espada e foi Sahindo entaõ, e mandara prender o Juiz o Capitaõ Ignacio Lustoza de Andrade, mais o ditto Soldado naõ se deu á prizaõ, e se foi retirando, por cujo motivo o Alcaide naõ pode executar a ordem do Juiz andando Lutando braço a braço, e q̃ o mesmo Porteiro declarou q̃ o ditto Soldado naõ Cortara ao Alcaide por naõ querer, e a varias pessoas, pois todo o seu ponto hera fugir, e retirar, em quanto o mais se reportava ao q̃ tinha deposto, e mais naõ disse nem do Costume, e se assignou com elle Ministro, e Eu Antonio dos Santos Pinheiro Escrivão da Ouvedoria o escrevi = Carvalho Fontes = Joaõ Antonio da Costa = // ASentada = // Aos dezoito dias do mez de Maio de 1804, nesta Villa de Coritiba em Cazas de Apozentadoria do Doutor Ouvidor Geral, e Corregedor Antonio de Carvalho Fontes Henriques Pereira onde Eu Escrivão me achava para Com elle Ministro Serem inquiridas Testemunhas as quaes foraõ notificadas pelo Alcaide, Cujos nomes, cognomes, idades, officios, ditos e Costumes Saõ os q̃ ao diante se segue, de q̃ para Constar fiz este termo de assentada, Eu Antonio dos Santos Pinheiro Escrivão da Ouvedoria e Cor [100v.] e Correição o escrevy = Testemunha dez = // Antonio Teixeira Alves, Solteiro, natural de Portugal, e morador desta Villa, que vive

Test.º
9.º

Asen-
tada

Test.º
10



de seu negocio, de idade de oitenta annos, Testemunha a quem elle Ministro defirio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em q pôz sua maõ direita, debaixo do qual prometeo dizer o que soubesse, e preguntado lhe fosse. E preguntado elle Testemunha pelo Autto e Certidaõ, q todo lhe foi lido, e declarado pelo dito Ministro. Disse q Sabe por Ouvir dizer, digo Disse nada e mais naõ disse e se assignou Com elle Ministro, e Eu Antonio dos Santos Pinheiro Escrivaõ da Correiaõ o Escrevi = Carvalho Fontes = Antonio

Test.^a
11.

Teixeira Alvares = Testemunha Onze = // Antonio Joze de Souza, Cazado, natural da Ilha de Saõ Miguel, e morador desta Villa, q vive de seu negocio, de idade q disse ser de vinte e tres annos, Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pôz sua maõ direita, debaixo do qual prometeu dizer a verdade. E preguntado a elle Testemunha pelo Autto e Certidaõ desta Devassa q todo lhe foi lido, e declarado pelo ditto Ministro. Disse elle Testemunha q Sabe por ouvir dizer que Joze Joaquim de Gouvea praticou os factos declarados no Autto e Certidaõ, em o mesmo dia, mez e anno nelle declarado, e mais naõ disse, nem do Costume, e se assignou com elle Ministro, e Eu Antonio dos Santos Pinheiro Escrivaõ da Ouvedoria e Correiaõ o escrevi = Carvalho Fontes = Crus de = Lugar da Cruz = Antonio Joze de Souza = Testemunha doze = // Antonio dos Santos Teixeira, Cazado, natural, e morador desta Villa, que vive de sua Fazenda, de idade de sescenta e quatro annos; Testemunha a quem elle Ministro defirio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em q pôz sua maõ direita prometeu dizer a verdade do q Soubesse, e lhe fosse preguntado. E preguntado a elle Testemunha pelo Autto da presente Devassa q todo lhe foi lido e declarado pelo ditto Ministro. Disse nada, e se assignou com elle Ministro, e Eu Antonio dos Santos Pinheiro Escrivaõ da Correiaõ o Escrevi = Carvalho Fontes = Antonio dos Santos Teixeira = // Testemunha treze = // Antonio de Magalhoens Falcaõ, Cazado, natural de Portugal, e morador desta Villa, q vive do seu officio de Ferreiro, de idade de vinte annos, Testemunha a quem elle Ministro defirio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em q poz sua maõ direita debaixo do qual prometeu dizer a verdade do q Soubesse e preguntado lhe fosse. E preguntado pelo Autto da Devassa. Disse q ouviu dizer publicamente q aos Cazos aContecidos e declarados no Autto e Certidaõ desta Devassa hera a mesma verdade succedidos no mesmo dia, mez e anno no mesmo Autto declarado, e mais naõ disse, nem do costume e se assignou com elle Ministro e eu Antonio dos Santos Pinheiro Escrivaõ da Correiaõ o escrevy = Carvalho Fontes = Antonio de Magalhoens Falcaõ = // Testemunha quatorze = // Francisco Manoel da Fonceca, natural da Cidade de Saõ Paulo, e morador desta Villa, q vive de ser Escrivaõ da Igreja, de idade q disse ser de trinta e nove annos. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em q pôz sua maõ direita [101.,] debaixo do qual prometeu dizer a verdade do que Soubesse e preguntado lhe fosse. E preguntado a elle Testemunha pelo Autto da Petissaõ q todo lhe foi lido e declarado pelo dito Ministro. Disse q Sabe pela razaõ de ouvir dizer Vulgarmente q o Soldado Miliciano Joze Joaquim de Gouvea praticou no mesmo dia, mez e anno os factos declarados nos Auttos e Certidaõ da Devassa, e mais naõ disse, nem do Costume, e se assignou com elle Ministro e Eu Antonio dos Santos Pinheiro Escrivaõ da Correiaõ o Escrevy = Carvalho Fontes = Francisco Manoel da Fonceca Pais Leme = // Testemunha quinze = Joze Leme do Prado, Cazado, natural e morador desta Villa, q vive do seu Officio de Carpinteiro, de idade de sescenta annos; Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum Livro delles em q pôz sua maõ direita, prometeu dizer a verdade. E preguntado pelo Autto desta Devassa q todo lhe foi lido e declarado. Disse nada, e se assignou com elle Ministro, e Eu Antonio dos Santos Pinheiro Escrivaõ da Correiaõ o escrevy = Carvalho Fontes = Joze Leme do Prado = ASentada = // Aos dezanove dias do mez de Maio de 1804 nesta Villa de Nossa

Test.^a
12

Test.^a
13

Test.^a
14

Test.^a
15



Senhora da Luz dos Pinhaes de Coritiba, em Casaz de aposentadoria do Doutor Ouvir Geral, e Corregedor Antonio Carvalho Henriques Pereira, onde eu Escrivão me achava sendo ahi, para com elle Ministro serem inquiridas, e perguntadas as Testemunhas, as quaes foraõ notificadas pelo Alcaide, cujos nomes, cognomes, naturalidades, idades, officios, e Costumes saõ os q̃ ao diante se seguem, para Constar fiz este termo, eu Antonio dos Santos Pinheiro Escrivão da Correição o Escrevi = // Testemunha dezaseis = // o Alferes Joaõ Antonio Ferreira, Cazado, natural de Valença, e morador desta Villa, q̃ vive de seu negocio, de idade q̃ disse ser de quarenta e Cinco annos; Testemunha a quem elle Ministro defirio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pôz sua maõ direita, debaixo do qual prometeu dizer a Verdade do q̃ Soubesse e perguntado lhe fosse. E perguntado a elle Testemunha pelo Autto, e Certidaõ desta Devassa, q̃ tudo lhe foi lido e declarado. Disse q̃ Sabe por lho dizer e Confessar o mesmo Alcaide, q̃ o Soldado Joze Joaquim de Gouvea lhe atirou hum talho, q̃ senaõ foge com o Corpo certamente o matava na oCaziaõ de o prender quando o Juiz Ordinario o mandou prender, cuja ordem senaõ cumprio, pelo ditto rezistir fortemente, e naõ deixar executar a ordem de prizaõ, e mais naõ disse, emquanto ao mais se refere ao q̃ ja tinha deposto, e mais naõ disse, nem do Costume, e se assignou com elle Ministro, e Eu Antonio dos Santos Pinheiro Escrivão da Correição o escrevy = Carvalho Fontes = Joaõ Antonio Ferreira = // Testemunha dezasette = // Antonio Alvares de Araujo, Cazado, natural e morador desta Villa, q̃ vive de seu negocio, de idade de quarenta e dous annos; Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pôz sua maõ direita, e prometeu dizer a verdade. E perguntado a elle Testemunha pelo Autto desta Devassa e Certidaõ, q̃ tudo lhe foi lido pelo Ministro. Disse q̃ Sabe por ouvir dizer, q̃ Joze Joaquim de Gouvea praticou os factos declarados no Autto da Devassa em o mesmo dia, mez e anno, rezistindo a Justiça, e mais naõ disse, nem do Costume, e se assignou Com elle Ministro, e Eu Antonio dos Santos Pinheiro Escrivão da Correição o escrevy = Carva [101v.] Carvalho Fontes = Antonio Alvares de Araujo = // Testemunha dezoito = // O Tenente Manoel de Andrade Pereira, Cazado, natural desta Villa, e morador desta Villa, que vive de seu negocio, de idade de quarenta e seis annos; Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum Livro em que pôz sua maõ direita debaixo do qual prometeu dizer a verdade do que Soubesse e lhe fosse perguntado. E perguntado a elle Testemunha pelo Autto e Certidaõ da presente Devassa q̃ tudo lhe foi lido e declarado pelo ditto Ministro. Disse q̃ Sabe por ser publico e notorio q̃ Joze Joaquim de Gouvea, puxara pela espada rezistindo a Justiça, e fugira, e mais naõ disse, nem do Costume, e se assignou com elle Ministro, e Eu Antonio dos Santos Pinheiro Escrivão da Correição o escrevy = Carvalho Fontes = Manoel de Andrade Pereira = // ASentada = // Aos Vinte e hum dias do mez de Maio de 1804 nesta Villa de Coritiba em Casaz de aposentadoria do Doutor Ouvidor Geral e Corregedor Antonio de Carvalho Fontes Henriques Pereira onde eu escrivão de seu Cargo fui vindo para com elle Ministro serem inquiridas Testemunhas pelo Autto da presente Devassa, as foraõ notificadas pelo Alcaide, cujos nomes, Cognomes, naturalidades, idades, officios, e Costumes, Saõ os q̃ ao diante se segue, de q̃ para Constar fiz esta aSentada; Eu Antonio dos Santos Pinheiro Escrivão da ouvedoria e Correição o escrevy = // Testemunha dezanove = Joaquim Alvares de Araujo, Cazado, natural, e morador desta Villa, que vive de suas Lavouras, de idade de trinta annos, Testemunha a quem elle Ministro deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em q̃ poz sua maõ direita debaixo do qual prometeu dizer a verdade do q̃ Soubesse, e perguntado lhe fosse. E perguntado a elle Testemunha pelo Contheudo no Autto da presente Devassa q̃ todo lhe foi lido e declarado pelo ditto Ministro. Disse q̃ Sabe, e prezenciara q̃ Joze Joaquim de Gouvea rezistio ao Al-

Test.^a
18Test.^a
19

Test.^a
20

caide com huma espada, de Sorte q̄ a não Ser o Alcaide Ligeiro o partia com a espada, onde se pegou braço a braço, e dessa furia com que esteve o ditto Gouvea se dezinvencilhou do Alcaide, e fugio, e mais não disse, nem do costume, e se assignou com o ditto Ministro, e Eu Antonio dos Santos Pinheiro Escrivão da Correição o escrevi = Carvalho Fontes = Joaquim Alvares de Araujo = // Joaquim Joze de Santa Anna, Cazado, Natural de Lisboa e morador nesta Villa q̄ vive de seu negocio, de idade que disse Ser de vinte e tres annos; Testemunha a quem elle Ministro defirio o juramento dos Santos Evangelhos, em hum Livro delles em que pôz sua maõ direita debaixo do qual prometeu dizer a verdade do que Soubesse e perguntado lhe fosse. E perguntado elle Testemunha pelo Autto da presente Devassa, q̄ todo lhe foi lido e declarado pelo ditto Ministro. Disse q̄ Sabe por ouvir publicamente que Joze Joaquim de Gouvea rezistio ao Alcaide desta Villa com huma espada, e o mais se reporta ao que ja tinha deposto, e mais não disse, nem do Costume, e se assignou com elle Ministro, e Eu Antonio dos Santos Pinheiro Escrivão da Correição o escrevy = Carvalho Fontes = Joze [102.,] Joze Joaquim de Gouvea alias de Santa Anna = // Manoel Dias da Costa, cazado, natural do Bispado do Porto, e morador nesta Villa que vive de seu negocio de seu negocio de idade de trinta e sinco annos; Testemunha a quem elle Ministro defirio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em q̄ pôz sua maõ direita e prometeu dizer a verdade do que Soubesse, e perguntado lhe fosse. E perguntado a elle Testemunha pelo Autto da presente Devassa, q̄ todo lhe foi lido e declarado pelo ditto Ministro. Disse q̄ nada Sabia por nessa oCaziaõ estar em Parnaguá, e se assignou com elle Ministro com huma cruz, e eu Antonio dos Santos Pinheiro Escrivão da Correição o escrevy = Carvalho Fontes = Cruz de Lugar da Cruz = Manoel Dias da Costa = // Antonio Joze da Silva Carraõ, Cazado, natural de Portugal, e morador desta Villa, que vive de seu negocio de idade de vinte e sette annos, Testemunha a quem elle Ministro defirio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles, em que pôz Sua maõ direita, debaixo do qual prometeu dizer a Verdade do que Soubesse, e perguntado lhe fosse. E perguntado a elle Testemunha pelo Autto da presente Devassa que todo lhe foi lido e declarado pelo ditto Ministro. Disse nada e se assignou com o dito Ministro, e Eu Antonio dos Santos Pinheiro Escrivão da Correição o escrevy = Carvalho Fontes = Antonio Joze da Silva Carraõ = // O Capitaõ Lucianno Joze de Chaves, Cazado, natural e morador desta Villa, que vive de seus negocios de Tropas de idade de vinte e seis annos, Testemunha a quem elle Ministro defirio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pôz sua maõ direita e prometeu dizer a verdade do que Soubesse, e perguntado lhe fosse. E perguntado a elle Testemunha pelo Autto da presente Devassa que todo lhe foi lido e declarado pelo ditto Ministro. Disse que nessa oCaziaõ se achava auzente desta Villa, e porisso nada Sabia, e se assignou com elle Ministro, e eu Antonio dos Santos Pinheiro Escrivão da Correição o escrevy = Carvalho Fontes = Lucianno Joze de Chaves = // O Tenente Joze Sebastiaõ Marques dos Santos, Cazado, natural e morador desta Villa que vive de seus negocios de Tropas, de idade que disse Ser de Sincoenta e seis annos; Testemunha a quem elle Ministro defirio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pôz sua maõ direita, debaixo do qual prometeu dizer a verdade do q̄ Soubesse e perguntado lhe fosse. E perguntado a elle Testemunha pelo Autto da presente Devassa q̄ todo lhe foi lido e declarado pelo ditto Ministro. Disse q̄ Sabe por ouvir dizer publicamente q̄ Joze Joaquim de Gouvea fizera huma rezistencia á Justiça, o q̄ Sabia por assim ser publico, e mais não disse nem do Costume, e se assignou com elle Ministro, e Eu Antonio dos Santos Pinheiro Escrivão da Ouvedoria e Correição o escrevy = Carvalho Fontes = Sebastiaõ Marques dos Santos = Antonio Gomes de Souza cazado, natural dos Campos de Goitacazes, e morador nesta Villa, q̄ vive de

Test.^a
21

Test.^a

Test.^a



seu negocio, de idade q̄ disse ser de Sescenta e seis annos; Testemunha a quem elle Ministro defirio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em q̄ pôz sua mão direita, debaixo do qual prometeu dizer a Verdade do que Soubesse e perguntado lhe fosse. E per [102v.] E perguntado elle Testemunha pelo Autto da prezente Devassa q̄ todo lhe foi lido e declarado pelo ditto Ministro. Disse q̄ Sabe pelo ver, e prezenciar, q̄ Joze Joaquim de Gouvea puxara pela espada descendo a escada da Cadea, e pegandose com o Alcaide braço a braço, foraõ ambos ao chaõ, o qual atirou hum golpe no Alcaide, q̄ Senaõ fora Ligeiro o matava, de cujo procedimento gritou o Juiz favor á Justiça, o q̄ tudo elle Testemunha prezenciou, e mais não disse, nem do Costume, e se assignou com huma Cruz com elle Ministro, e eu Antonio dos Santos Pinheiro Escrivão q̄ o escrevi em Correição = Carvalho Fontes = Cruz de = Lugar da Cruz = Antonio Gomes de Souza = // Francisco da Costa Pinto, Solteiro, natural de Parnaguá, e morador nesta Villa que vive de seu negocio, de idade de trinta annos, Testemunha a quem elle Ministro defirio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pôz sua mão direita, debaixo do qual prometeu dizer a verdade do q̄ Soubesse e perguntado lhe fosse. E perguntado a elle Testemunha pelo Autto da prezente Devassa que todo lhe foi lido e declarado pelo ditto Ministro. Disse q̄ Sabe por ouvir dizer publicamente q̄ Joze Joaquim de Gouvea, rezistio ao Alcaide quando o queria prender, isto Sabe pela razaõ de ser vóz publica, e mais não disse, nem do Costume, e se assignou Com elle Ministro, e eu Antonio dos Santos Pinheiro Escrivão da Correição o escrevy

Test.^a = Carvalho Fontes = Francisco da Costa Pinto = // Joze Cortez, Solteiro, natural e morador desta Villa, que vive de seu negocio, de idade de dezoito annos; Testemunha a quem elle Ministro defirio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pôz sua mão direita debaixo do qual prometeu dizer a verdade do que Soubesse. E perguntado a elle Testemunha pelo Autto desta Devassa q̄ lhe foi lido, e declarado pelo ditto Ministro. Disque sabe por ouvir dizer q̄ Joze Joaquim de Gouvea fizera huma resistencia ao Alcaide com huma espada, e mais não disse, nem do Costume, e se assignou com o ditto Ministro, e Eu Antonio dos Santos Pinheiro Escrivão da ouvedoria e Correição o escrevi = Carvalho Fontes = Joze Cortez = // Joaquim Luiz de Campos, Cazado, natural de Portugal, e morador desta Villa que vive de seu negocio, de idade de trinta annos; Testemunha a quem elle Ministro defirio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em q̄ pôz sua mão direita, e prometeu dizer a verdade do q̄ Soubesse e perguntado lhe fosse. E perguntado a elle Testemunha pelo Autto desta Devassa, q̄ todo lhe foi lido, e declarado pelo ditto Ministro. Disse q̄ Sabia por ouvir dizer q̄ Joze Joaquim de Gouvea rezistira á Justiça com huma espada, isto Sabia por ser publico, e notorio, e mais não disse, nem do Costume, e se assignou com elle Ministro, e eu Antonio dos Santos Pinheiro Escrivão da Correição o escrevi = Carvalho Fontes = Joaquim Luiz de Campos = Joaõ Lino de Souza, Solteiro, natural desta Villa, e morador nella, q̄ vive de suas Lavouras, de idade q̄ disse ser de vinte e seis annos mais, ou menos; Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum livro delles em q̄ pôz sua mão direita, debaixo do qual prometeo dizer a verdade do q̄ Soubesse, e perguntado lhe fosse. E perguntado a elle Testemunha pelo Autto desta Devassa, q̄ lhe foi lido, e declarado pelo ditto Ministro. Disse nada e se assignou [103 "] Com elle Ministro, e Eu Antonio dos Santos Pinheiro Escrivão da Correição o escrevi = Carvalho Fontes = Cruz de = Lugar da Cruz = Joaõ Lino de Souza = Termo de Concluzaõ = Aos vinte e nove dias do

mez de Maio de 1804 annos, nesta Villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhaes de Coritiba em Caza de Apozentadoria do Doutor Ouvidor Geral e Corregedor Antonio de Carvalho Fontes Henriques Pereira, Sendo ahi por elle Ministro me foi mandado fazer esta Devassa Concluza, e para constar fis este termo de Concluzaõ, Eu Antonio dos Santos Pinheiro Es-

Concl



crivaõ da ouvedoria e Correiaõ o escrevy = Concluzos = Termo de abertura da Concluzão = Aos vinte e nove dias do mez de Novembro de 1804 annos, nesta Villa de Parnaguá em Cazas de Apozentadoria do Doutor Ouvidor Geral e Corregedor onde eu Escrivaõ de seu Cargo fui vindo, Sendo ahi para effeito de abrir a Concluzão desta Devassa para eu Escrivaõ cumprir com a Ordem do Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor General de Seis de Novembro expedida pela Secretaria do Governo desta Capitania, e para assim constar mandou elle fazer este termo de abertura da Concluzão, Eu Antonio dos Santos Pinheiro escrivaõ da ouvedoria o escrevy = Nada mais Continha em a dita Devassa, q̃ eu Escrivaõ da Camara no impedimento do actual da ouvedoria, bem e fielmente aqui, cupiei, e vai sem Coiza que duvida faça, por hir por mim Conferido e assignado. Parnaguá Cinco de Dezembro de mil oito Centos e quatro, e Eu Domingos da Rocha Martins Escrivaõ da Camara Orfaons, e mais annexos o escrevi, conferi, e assignei = Domingos da Rocha Martins = conferido por mim Escrivaõ = Domingos da Rocha Martins = E commigo Escrivaõ do Ordinario - Antonio Gonçalves Lopes =

4º

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr̃ = Vejo-me obrigado, e instado pelo inteiro Cumprimento das Obrigaçoens, q̃ me impoem o meo Regimento, e particularmente o Regimento da Provedoria dos defuntos e auzentes, e Leys, e Ordens posteriores, a participar a V. Ex.^{ca} q̃ na Correiaõ a q̃ procedi na Villa de Coritiba deixei hum Provimento no Livro dos Registos dos Testamentos, pelo q̃ mandei, q̃ se houvesse por incorporada no Patrimonio da Real Coroa, os restos da herança do Capitaõ Antonio Gomes de Campos falecido na mesma Villa, visto q̃ naõ havia herdeiros habilitados, nem os ha, antes pertendendo-se habilitar á trez annos a esta parte huns Sugeitos do Rio de Janeiro, e outros de Viamaõ, naõ poderaõ mostrar, nem plenamente provar o parentesco, para por este meio se anullar o Testamento do mesmo Capitaõ, no qual dispoz a sua herança para Missas, esmolos, e legados pios, e profanos, e deste modo instituhio a Alma por herdeira. Instituição esta nulla na forma do Alvará de Ley de 20 de Mayo de 1796, q̃ fez instaurar, e reasumir a sua inteira Observancia, os §§. da Ley de 9 de 7br.^o de 1769, e q̃ Se achavaõ Suspensões pelos Decretos de 17 de Julho de 1778. E como hum dos §§. novamente instaurados prohibe a Instituição d'Alma por herdeira; bem se deixa ver a nullidade insanavel em [103v.] em que Labora aquelle Testamento. Como naõ herdeiros pertence a herança a Coroa, como bem Vagos, e portanto deixei como digo o ditto Provimento; mandando outro Sim, q̃ o Testamenteiro fosse citado para ver julgar nullo aquelle Testamento e incorporar-se porisso os restos da herança no Patrimonio da Coroa. O Testamenteiro veio com embargos de q̃ mandei dar vista ao Procurador da Fazenda, q̃ para esta dependencia nomeei, o Capitaõ Francisco Leite de Moraes desta Villa opposse aos embargos por parte da Fazenda Real, e porisso como dos Capitulos de Correiaõ naõ ha Apellação Suspensiva, devo mandar proceder a Sequestro na parte q̃ ainda resta da herança; regulando-me Sobre este ultimo ponto pelo assento de 21 de Julho de 1797 q̃ declarou o Alvará de 20 de Maio de 1796. A vista disto Ex.^{mo} Snr̃, rogo a V. Ex.^{ca} me auxilie nesta diligencia, Servindo-se expedir-me Ordem para proceder no Sequestro daquella herança e remetela ao Cofre dos defuntos, e auzentes, por Cuja repartição pertence tomar Conhecimento, como bens Vagos e pertencentes á Coroa; pois como o Testamenteiro Joaõ Antonio da Costa he hum homem muito inquieto, e até Capaz de algum excessu, per si e seus apaziguados, e eu estou persuadido Ser de absoluta necessidade Ordem de V. Ex.^{ca} pois Só a ella Obedecem, e respeitaõ, e por outra parte devo evitar qualquer Offença, e rezistencia á Jus-



tiça, como he muito provavel, e quazi certo; Se os meos Officiaes procederem nesta deligencia; porisso involvido no mais profundo respeito, rogo o auxilio de V. Ex.^{ca} a beneficio da Real Fazenda. Estou-me dispondo para partir para a Correiaõ do Rio de Saõ Francisco, onde espero as Ordens de V. Ex.^{ca} para as executar. Deos G.^e a V. Ex.^{ca}. Parnaguá 4 de 8br.^o de 1804 = De V. Ex.^{ca} Muito attento e respeitozo Subdito = O Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca de Parnaguá = Antonio de Carvalho Fontes Henriques Pereira =

5^o

O Doutor Antonio de Carvalho Henriques Pereira do Dezembargo de S.A.R, e Corregedor da Capitania de Parnaguá com Alçada no Cível e Crime et Cetra = Ordeno ao Capitão Mor Alexandre de Souza Guimaraens, q̄ visto esta minha ordem indo por mim assignada em seu Cumprimento, e na forma della, logo sem demora fassa remessa das Culpas q̄ tiver Antonio Ferreira ante o meo Juizo da Correiaõ para serem por mim Sentenciadas na forma da Ley, visto acharme nesta Villa de Correiaõ, e Cazo assim não cumpra, Se proceder contra o mesmo pela Violencia q̄ faz a Jurisdição, e izurpação para o q̄ ficará logo citado para Se ver Autuar. O que assim se Cumpra. Dado e passado nesta Villa de Cananea aos 31 de Agosto de 1804, e Eu Antonio dos Santos Pinheiro Escrivão da Correiaõ q̄ o escrevy = Carvalho Henriques =

6^o

[104.,]

Anno de 1804 = Cananea = folhas huma = Escrivão Rodrigues = Juizo Ordinario = // Autto Sumario, q̄ mandou fazer o Juiz Ordinario Joze de Mattos para por elle serem inquiridas Testemunhas Sobre os furtos feitos nesta Villa por Antonio Barboza da Conceiaõ tudo como no mesmo se declara = // Autuação = // Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de 1804, aos 19 dias do mez de Setembro do ditto anno nesta Villa de Saõ Joã Baptista de Cananea, Capitania de Parnaguá em Casas de morada do Juiz Ordinario Joze de Mattos onde Eu Escrivão ao diante nomeado fui vindo, sendo ahi pelo dito Juiz me foi mandado fazer este Autto Sumario em Cumprimento da ordem q̄ para isso tem do Doutor Ouvidor Geral e Corregedor Antonio de Carvalho Fontes Henriques Pereira, e perguntar Testemunhas sobre os furtos feitos por Antonio Barboza da Conceiaõ q̄ se acha prezo nesta Cadea, e para constar mandou o dito Juiz fazer este Autto em q̄ assignou, e Eu Joaquim Rodrigues dos Santos Tabelaõ q̄ o escrevy = Joze de Mattos =

Por me ser preciso Sahir desta Villa para diferentes deligencias do Real Serviço, e por me não ser possivel Processar o prezo q̄ se acha na Cadea desta Villa por Ser acuzado por furtos, e Constar q̄ Se acha com baixa do seu Regimento de Mexia com obrigação de assistir na mesma Praça; portanto o Juiz Ordinario desta Villa o faça processar e remeter ao Meretissimo Brigadeiro da Praça de Santos. Assim o Cumpra. Dado e passado nesta Villa de Cananea aos 18 de Setembro de 1804, e Eu Joaquim Rodrigues dos Santos, Tabelaõ que o escrevy = Carvalho Fontes = // Asentada = Aos 19 dias do mez de Setembro de 1804 annos, nesta Villa de Saõ Joã Baptista de Cananea Capitania de Parnaguá em Casas de morada do Juiz Ordinario Joze de Mattos onde eu Escrivão ao diante nomeado fui vindo sendo ahi para effeito de se inquirirem e perguntarem Testemunhas, Sendo primeiramente chegadas e notificadas pelo Alcaide Joã Miguel de Amorim, foraõ pelo ditto Juiz inquiridas e perguntadas por seos nomes cognomes, naturalidades, Moradas, vidas e Costumes, q̄ tudo he o q̄ ao diante se segue de que para de tudo Constar fiz este termo de Asentada, e



Eu Joaquim Rodrigues dos Santos Tabelaõ q̃ o escrevy = // Antonio Martins homem pardo, Cazado natural da Villa de Iguape, e nesta morador que vive do seu Officio de Alfaiate de idade de trinta e seis annos; Testemunha jurada aos Santos Evangelhos e prometeu verdade do que Soubesse, perguntado lhe fosse. E sendo lhe perguntado elle Testemunha pelo Contheudo no Autto Sumario q̃ todo lhe foi lido, e declarado pelo ditto Juiz. Disse elle Testemunha q̃ Sabe por Ouvir dizer a varias pessoas q̃ Antonio Barboza da Conceiçaõ q̃ Se acha prezo na Cadeia desta Villa tinha furtado humas galinhas dos quintaes de seos donnos, e que as fora vender a Bento Antonio do Carmo, e mais naõ disse como do Costume, e Se assignou com huma Cruz por naõ saber Ler, nem escrever, de q̃ dou fé e o dito [104v.] e Eu Joaquim Rodrigues dos Santos Tabelaõ q̃ o escrevy = Mattos = Lugar da Cruz = Martins = // Fidencio Pedro Nolasco homem branco, Cazado, natural da Villa de Parnaguá e nesta morador que vive de seu negocio, de idade de vinte e seis annos; Testemunha jurada aos Santos Evangelhos, e prometeu dizer verdade do q̃ Soubesse, e perguntado lhe fosse. E sendo-lhe perguntado elle Testemunha pelo Contheudo no Autto Sumario q̃ todo lhe foi lido, e declarado pelo ditto Juiz. Disse elle Testemunha q̃ Sabe q̃ Antonio Barboza da Conceiçaõ lhe furtara a elle Testemunha huma galinha de dentro em sua Caza q̃ entrou pelo quintal, e q̃ a foi vender a Bento Antonio do Carmo, e q̃ tem ouvido dizer publicamente nesta Villa q̃ o mesmo furtou tres galinhas do Reverendo Vigario desta Villa o Padre Manoel Pereira de Faria, e que comera duas, e huma lhe fora tomada, e q̃ mais nada sabia, e do Costume disse nada, e se assignou com o dito Juiz, e Eu Joaquim Rodrigues dos Santos Tabelaõ que o escrevy = Matos = Fidencio Pedro Nolasco = // Jozé Lopes dos Anjos homem Branco, Cazado, natural da Villa da Ilha grande, e nesta morador, q̃ vive de suas Lavoiras, de idade de trinta e hum annos; Testemunha jurada aos Santos Evangelhos, e prometeu dizer verdade do q̃ Soubesse e perguntado lhe fosse. E sendo-lhe perguntado elle Testemunha pelo Contheudo no Autto Sumario q̃ todo lhe foi lido e declarado pelo Juiz. Disse elle Testemunha q̃ ouviu dizer a varia pessoas desta Villa q̃ Antonio Barboza da Conceiçaõ q̃ Se acha prezo na Cadeia tinha furtado quatro galinhas a algumas pessoas desta mesma Villa, e q̃ as fora vender, e q̃ alem disto hera costumado a entrar de noite por Cazas alheias, como de algumas mulheres, e querelas roubar, e nada mais disse como do costume, e assignou, com o dito Juiz, e eu Joaquim Rodrigues dos Santos Tabelaõ q̃ o escrevy = Matos = Jozé Lopes dos Anjos = Asentada = // Aos dezanove dias do mez de Setembro de 1804 annos, nesta Villa de Saõ Joaõ Baptista de Cananea Capitania de Parnaguá em Cazas de morada do Juiz Ordinario Jozé de Mattos onde eu Escrivaõ de seu Cargo ao diante nomeado fui vindo sendo ahy para effeito de se Continuar nos termos deste Sumario, cujas Testemunhas Sendo primeiro notificadas, e chegadas pelo Alcaide Joaõ Miguel de Amorim foraõ pelo dito Juiz inquiridas e perguntadas, por seos nomes, cognomes, idades, naturalidades moradias, vidas e Costumes q̃ tudo he o q̃ ao diante Se segue de q̃ para Constar fiz este termo de Asentada, e eu Joaquim Rodrigues dos Santos Tabelaõ q̃ o escrevy = // Jozé Pereira Lopez homem Branco, Cazado, natural desta Villa onde mora, e vive do seu Officio de Alfayate de idade de trinta annos, Testemunha jurada aos Santos Evangelhos e prometeu dizer verdade do q̃ Soubesse e perguntado lhe fosse. E sendo lhe perguntado elle Testemunha pelo contheudo no autto Sumario q̃ todo lhe foi lido e declarado pelo ditto Juiz. Disse elle Testemunha q̃ Sabe por ser publico e notorio nesta Villa q̃ Anto [105,,] Antonio Barboza da Conceiçaõ homem fraudeiro, q̃ nesta Villa andava pelos quintaes furtando as galinhas alheias, e hera Costumado a entrar de noite por Cazas alheias a querer roubar em Cuja aççaõ, foi prezo na Cadeia desta Villa e nada mais disse como do Costume, e assignou com o ditto Juiz e eu Joaquim Rodrigues dos Santos Tabelaõ q̃ o escrevy = Mattos = Jozé Perei-

Test.^a
1.^a

Test.^a
3.^a

Test.^a
5.^a



ra Lopes = // Andre Martins homem pardo Cazado, natural da Villa de Iguape, e nesta morador q̄ vive do seu Officio de Capateiro de idade de trinta annos mais, ou menos, Testemunha jurada aos Santos Evangelhos, e prometeu dizer verdade do que Souber e perguntado lhe for. E sendo lhe perguntado elle Testemunha pelo Contheudo no Autto Sumario q̄ todo lhe foi lido e declarado pelo dito Juiz. Disse elle Testemunha q̄ Sabe por ser publico e notorio q̄ Antonio Barboza da Conceição homem frausteiro tinha furtado tres galinhas do quinta do Reverendo Vigarío desta Villa e q̄ na mesma forma taõbem furtara huma galinha a Fidencio Pedro Nolasco e que por esta Cauza fora prezo na Cadeia desta Villa onde se acha e q̄ mais nada sabia, e do Costume disse nada e se assignou com huma Cruz por não saber ler nem escrever de q̄ dou fé, e o dito Juiz, e eu Joaquim Rodrigues dos Santos Tabelião q̄ o escrevy = Matos = Cruz de Andre = Lugar da Cruz = Martins = // Antonio Ferreira homem Branco, Cazado, e natural da Ilha da Madeira, e nesta Villa morador q̄ vive de seu negocio, de idade de trinta e dois annos; Testemunha jurada aos Santos Evangelhos, e prometeu dizer verdade do que Soubesse e perguntado lhe fosse. E sendo-lhe perguntado elle Testemunha pelo Contheudo no Autto Sumario, q̄ todo lhe foi lido e declarado pelo ditto Juiz. Disse elle Testemunha q̄ Sabe pelo ver, q̄ Antonio Barboza da Conceição, foi mandado despejar da Villa de Iguape por Ladrão, porq̄ na ditto Villa fizera alguns furtos, e q̄ nesta Villa assim q̄ chegou, entrou a furtar galinhas alheias, e que humas comia, e outras vendia, e que no dia quinze do corrente mez as oito horas da noite, entrara o mesmo em Caza delle Testemunha a querer roubar a Caza em que elle Testemunha se achava auzente della, e como tal foi o mesmo prezo q̄ Se acha nesta Cadeia, e nada mais disse, como do Costume, e assignou com huma Cruz por não saber Ler nem Escrever de q̄ dou fé, e o dito Juiz, e eu Joaquim Rodrigues dos Santos Tabelião q̄ o escrevy = Mattos = Cruz de Antonio = Lugar da Cruz = Ferreira = // Asentada = Aos 22 dias do mez de Setembro de 1804 annos, nesta Villa de São Joã Baptista da Cananea Comarca de Parnagua, em Cazas de morada do Juiz Ordinario Joze de Mattos, onde eu Escrivão de seu Cargo ao diante nomeado fui vindo para effeito de Se Continuarem nos termos deste Sumario, e nelle Serem inquiridas Testemunhas, cujas Sendo primeiramente chegadas e notificadas, pelo Alcaide Joã Miguel de Amorim, foraõ pelo ditto Juiz inquiridas, e perguntadas por seos nomes, cognomes idades, Naturalidades, moradias, vidas e Costumes q̄ tudo he o q̄ ao diante se segue de q̄ para Constar fis este termo de ASentada, e eu Joaquim Rodrigues do Santos Tabelião q̄ o escrevy = // Bento Antonio do Carmo Moura homem branco Soltei [105v.] Solteiro, natural da Villa e Praça de Santos, e nesta Villa morador, q̄ vive de sua Arte de Muzica, de idade de trinta e oito annos, Testemunha jurada aos Santos Evangelhos, e prometeu dizer verdade do q̄ Soubesse, e perguntado lhe fosse. E sendo lhe perguntado elle Testemunha pelo Contheudo no Autto deste Sumario q̄ todo lhe foi lido e declarado pelo dito Juiz. Disse elle Testemunha q̄ he verdade q̄ hum homem Frausteiro de nome Antonio Barboza da Conceição, q̄ este no dia quinze do Corrente mez de Setembro do presente anno foi a Caza delle Testemunha, venderlhe duas galinhas dizendo lhe q̄ vindo da Villa de Santos em hum barco q̄ o mesmo dia tinha entrado nesta Villa, nelle trousera hum Jacá dellas, em cuja Confiança elle Testemunha com effeito as Comprou e q̄ logo depois foi Sabido nesta Villa serem as dittas Avéz apanhadas pelo mesmo dos moradores desta Villa em Consequencia de q̄ logo elle Testemunha as estregou a seo dono, e q̄ mais nada sabia, e não disse como do Costume e assignou com o dito Juiz, e eu Joaquim Rodrigues dos Santos Tabelião q̄ o escrevy = Mattos = Bento Antonio do Carmo Moura = // De Concluzaõ = // Aos vinte dous dias do mez de Setembro de 1804 annos nesta Villa de São Joã Baptista de Cananea Comarca de Parnaguá, em Cazas de morada do Juiz Ordinario Joze de Mattos onde eu Es-



crivaõ de seu Cargo ao diante nomeado fui vindo para effeito de Continuar nos termos deste Sumario, e sendo ahy por mandado do ditto Juiz o faço Concluzo ao ditto Juiz para nelle deliberar o q̃ for Servido, e lhe parecer Justo, de razaõ, e Justiça de q̃ para de tudo assim constar fiz este Termo de Concluzãõ, e eu Joaquim Rodrigues dos Santos Tabeliaõ q̃ o escrevy = Concluzos = Vistos estes Auttos Sumarios proceder Contra o prezo Antonio Barboza da Conceiçaõ, este na sua baixa he obrigado a rezidir na mesma Praça, remetaõ estes auttos ao seu Chefe o Illustrissimo Sñr Brigadeiro Cananea 22 de Setembro de 1804 = Como prezo Joze de Mattos = // De Publicaçãõ = Aos 22 dias do mez de Setembro de 1804 annos, nesta Villa de S. Joaõ Baptista de Cananea comarca de Parnaguá, em Casaz de morada do Juiz Ordinario Joze de Mattos onde Eu Escrivaõ de seu Cargo fui vindo, sendo ahy pelo ditto Juiz me foraõ dados, e entregues estes Auttos com a sua Sentença deliberatoria, em a qual mandou se Cumprisse e guardem Como na mesma se Contem, e declara de q̃ para Constar fiz este Termo de Publicaçãõ, e eu Joaquim Rodrigues dos Santos Tabeliaõ q̃ o escrevy =

7.º

Copia do Mandado do Doutor Ouvidor = O Doutor Antonio de Carvalho Fontes Henriques Pereira do Dezembargo de S. A. R., seo Ouvidor Geral da Capitania de Parnagua com Alçada no Cível e Crime et Cetra = Mando a qualquer Official de Justiça Miliciano, ou ordenanças a quem este for apresentado, hin [106,] hindo por mim assignado em seo Cumprimento e na forma delle prendaõ a Ignacio Padilha, e seguro o tragaõ a Cadeia desta Villa para Certas averiguaçoens do Serviço de S. A. R., o que assim huns e outros cumpriraõ. Dado e passado nesta Villa de Coritiba em Correçãõ aos 21 de Março de 1804. Eu Antonio dos Santos Pinheiro Escrivaõ da Ouvedoria e Correiaõ o escrevi = Antonio de Carvalho Fontes Henriques Pereira =

8.º

Luiz Antonio Neves de Carvalho Coronel do Regimento de Milicias da Villa de Santos e Secretario do Governo desta Capitania de São Paulo et Cetra et Cetra = Attesto q̃ ordenando-me o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr General desta Capitania Antonio Joze da Franca e Horta, me achasse no dia 18 do prezente mez pelas quatro horas da tarde no Palacio da sua rezidencia, hindo eu receber as suas ordens, mandou o mesmo Sñr entrar á sua prezença o Doutor Ouvidor desta Cidade e Comarca Joaquim Procopio Picaõ Salgado, q̃ se achava na Salla, adonde viera por participaçãõ q̃ lhe mandou fazer pelo Official da Salla do dia, e na minha prezença interrogou o mesmo Ex.^{mo} Sñr ao dito ouvidor, se tinha elle recebido tres Officios q̃ lhe havia dirigido; o 1.º tendente a Inspecçãõ da Policia, e Teatro para se obviarem dezordens iguaes ás q̃ nelle aConteceraõ no dia em q̃ o dito Ministro naõ assistira; o 2.º inviando-lhe varias Leys expedidas pelo Concelho Ultramarino para as fazer publicar, e registrar; e o 3.º afim de Comparecer no dia 26 deste mez em Corpo de Camara para assistir a Leitura de huma Carta do Principe Regente Nosso Senhor. E dizendo o mencionado Ouvidor q̃ os havia recebido, lhe perguntou o Ex.^{mo} Sñr General se lhe tinha respondido, ao q̃ o ditto Ministro aseverou q̃ naõ; quanto ao 1.º porq̃ tendo procedido a indagar o ferimento aContecido no Teatro, esperava Concluir o Sumario para lho remeter: quanto ao 2.º porq̃ havendo mandado Cumprir o q̃ se lhe ordenava, esperava se effectuasse para lhe dar parte de se haver executado: e quanto ao 3.º da mesma sorte esperava dar resposta comparecendo



no dia determinado. A vista destas respostas lhe perguntou o Ex.^{mo} Snr General, como podia elle saber q̄ os Officios lhe haviaõ sido entregues huma vez q̄ lhe não respondia, pois podia aContecer q̄ os portadores os descaminhassem: respondeo a isto o dito Ministro, haver mandado os sobre escriptos por ser esse o Costume uzado na Corte, mesmo para com os Tribunaes Superiores. Entaõ lhe fez o Ex.^{mo} Snr General vêr quanto o dito Costume hera menos Cível, indecente, e nunca praticado de authoridade inferior para Superior; e em nome de S. A. R. lhe estranhou a falta de respeito, e subordinagaõ com q̄ o tratava, sendo esta a segunda vez q̄ o ad'moestava para melhor se Comportar, tributando lhe o respeito, e obediência q̄ lhe hera devido pelo lugar q̄ oCupava: fazendo lhe Certo, q̄ a terceira vez q̄ c̄nisse em delicto semelhantes, taõ contrarios a boa ordem do Servisso, e bem do Estado, passaria pelo dissabor de o punir: e q̄ igualmente o ad'vertia da parte do Principe Regente Nosso Senhor, cuidasse em preencher os deveres do seu Lugar, pois via q̄ se abstrahia de todo o exercicio q̄ não tinha hum de dois fins, ou de perceber emolumentos, ou o de Lizongear Suas paixoens e apaixonados; Cen [106v.] Censurando-lhe a Comissaõ q̄ dera ao Juiz Ordinario para a Inspeccão da Policia em Officio de 15 do Corrente mez, pelo qual passou este a Inspeccionar o Teatro no dia 16; o q̄ não tinha Lugar, huma vez q̄ elle se achava presente, e hera obrigaçãõ sua, de que Só o podia dispençar o impedimento de Servisso mais importante em q̄ Se achasse oCupado. Em reposta do q̄ Concluiu o mencionado Ministro q̄ elle obrava em tudo como entendia, q̄ S. Ex.^{ca} podia dar parte a S. A. R. pois elle havia de ser ouvido e daria as suas razoens. O referido he verdade, e o affirmo debaixo do juramento do meu Cargo. São Paulo 19 de Julho de 1804 ./ Luiz Antonio Neves de Carvalho = ./

9º

He a Cópia dos Interrogatorios do Conselho de Guerra feitos ao Artifice Joze dos Santos Mendes, Cujo original aCompanhou depois o Officio Nº 3 de 13 de Janeiro de 1806 para o Conselho Ultramarino

10º Letra A.

Joze Manoel da Luz.Escrivaõ da Ouvedoria Geral e Correiaõ desta Cidade e Comarca de São Paulo, com Provizaõ Regia et Cetra = // Certifico q̄ tendo passado á Villa de Santos em deligencia Levei a Ordem do Theor Seguinte = Ordem = // Ouvedoria Geral, e Correiaõ da Cidade e Comarca de São Paulo = Ordem a bem do que na mesma se declara directa ao Juiz Vereador da Villa e Praça de Santos = // Dom Joaõ por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves dá quem, e d'alem Mar em Africa Senhor de Guine, e da Conquista, Navegaçãõ e Comercio da Ithiopia, Arabia, Percia, e da India et Cetra = Faço Saber a Voz meu Juiz Vereador da Villa e Praça de Santos, q̄ por bem do meu Real Servisso na presente ocaziaõ digo de Santos por auzencia do meu Doutor Juiz de Fora, q̄ por bem do meu Real servisso na presente oCasiaõ passa a essa Villa e Praça Joze Manoel da Luz.Escrivaõ da minha ouvedoria Geral e Correiaõ da Cidade e Comarca de São Paulo a Cumprir ordens do meu Tribunal da Relaçãõ do Estado da Cidade do Rio de Janeiro, mandadas observar pelo meu Doutor Joaquim Procopio Picaõ Salgado Ouvidor Geral e Corregedor da minha ditta Cidade e Comarca de São Paulo por quem vai a presente assignada e sellada com o Sello das minhas Reaes Armas, a qual Será cumprida Como nela se Contem, e declara E em seu Cumprimento, e por bem da mesma, Ordeno a voz meu Juiz Vereador Auxilieis ao ditto Official, em tudo, e por tudo afim de que o mesmo Livre-



mente possa executar o que lhe he incumbido, dando-se-lhe toda a hospitalidade como Se determina pelas minhas Reaes Ordens, e Leys o que assim cumprireis, e fareis Cumprir como de vóz Se deve esperar, e pena de Culpa. O Principe Nosso Senhor o Mandou pelo Doutor Joaquim Procopio Picaõ Salga [107,,] Salgado Professo na Ordem de Christo do Dezembargo de S. A. R. Fidellissima Seu Ouvidor Geral e Corregedor da Cidade, e Comarca de São Paulo com Jurisdicão, e alçada no Cível e Crime, tudo pelo mesmo Serenissimo Senhor que Deos Guarde et Cetra. Dada e passada nesta Cidade de São Paulo aos dezasse- te dias do mez de Abril do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezuz Christo de 1805, e Eu Joze Manoel da Luz Escrivão da ouvedoria o Escrevy = Joaquim Procopio Picaõ Salga- do = Lugar do Sello = Procopio = Nada mais Se Continha em a ditta Ordem a qual fora Cumprida pelo despacho Seguinte = Despacho = // Cumprasse e guardesse. Santos deza- nove de Abril de 1805 = Guimaraens = Nada mais se Continha em a ditta ordem e Cum- prasse q̄ aqui bem e fielmente diz Copiar, e passar a prezente Certidaõ por Ordem invocé do Illustrissimo e Excellentissimo Antonio Joze da Franca e Horta actual Governador e Ca- pitaõ General desta Capitania a qual sem a menor Couza q̄ duvida a fassa, pelo ler, ver, Conferir, e achar Conforme o seu original e Sobscrevy, conferi e assignei nesta Cidade de São Paulo aos 24 de Abril de 1805, e Eu Joze Manoel da Luz Escrivão da Ouvedoria Geral e Correição o Sobscrevy = Joze Manoel da Luz = Conferido = Luz

Antes deste Docum.¹⁰ acima foi em 1.º Lugar a Provizão passada Pelo Ouvidor Pro- copio á Camara desta Cidade para o pagamento das Propinas do Secretario do Concelho Ultramarino debaixo do mesmo N.º e de Letra = A =

Letra B.

Os Officios do Juiz da Alfandega de Santos, cujos Originaes foraõ.

Letra C.

São as duas Certidoens Seguintes

1ª

Francisco Marianno de Abreu Escrivão da Superintendencia Mineral desta Cidade e Comarca de São Paulo com Provizaõ et Cetra = Certefico que por ordem invoce do Illus- trissimo e Excellentissimo Governador actual e Capitaõ General desta Capitania, revendo o Livro de Cargas dos novos direitos nelle a folhas Seis do mesmo Livro Se acha a Verba Se- guinte = Recebeu duzentos reis de novos Direitos da Carta de Seguro Segunda por Seis mezes passada a Bernardo dos Santos da Villa de São Carlos. São Paulo onze de Dezembro de 1804 = Naõ Se Continha mais, em a ditta verba, e a folhas nove verço do mes mesmo Livro se acha outra, mandada passar pelo mesmo Excellentissimo Governador e Capitaõ General, a qual he do theor Seguinte = Recebeu duzentos reis de novos direitos da Carta de Seguro Segunda passada por Seis mezes a Domingos Francisco da Silva Guimaraens da Villa de Mogi mirim [107v.] São Paulo 28 de Janeiro de 1805 = Vasconcellos = Luz = Na- da mais em a dita verba, e a folhas dez do mesmo Livro se acha outra Verba q̄ o mesmo Ex- cellentissimo Governador actual, e Capitaõ General me determinou se passasse, e he do theor Seguinte = Recebeo Segunda Carta de Seguro negativa a favor do Tenente Ricardo

Verba

Verba

Verba



Barboza de Siqueira. São Paulo 11 de Fevereiro de 1805 = Vasconcellos = Luz = Nada mais em a ditto verba, e a folhas doze do mesmo Livro, se acha outra taõbem mandada passar por Certidão pelo mesmo Excellentissimo Governador actual, a qual he a seguinte = Recebeu o ditto recebedor duzentos reis de novos Direitos da Segunda Carta de Seguro Confesativa com defeza passada por Seis mezes a Joze Machado Pais do termo da Villa de Mogi mirim São Paulo 8 de Abril de 1805 = Vasconcellos = Luz = Nada Mais se Continha em dittas Verbas, q̄ Se achão lançadas no ditto Livro q̄ com seu theor passo a prezente q̄ vai sem Coiza q̄ faça duvida pelo ver, ler, Correr, e Conferir, a qual me reporto em fé do q̄ me assigno nesta Cidade de São Paulo a 21 de Abril de 1805 = Francisco Marianno de Abreu = Conferido = Abreu = //

2ª

Francisco Marianno de Abreu. Escrivãõ da Superintendencia Mineral, nesta Cidade e Comarca de São Paulo, e que Sirvo por empedimento de auzencia do actual Escrivãõ da Ouvedoria, com Provizãõ et Cetra = // Certifico q̄ por ordem vocal do Illustrissimo e Excellentissimo Governador actual e Capitaõ General desta Capitania Antonio Joze da Franca e Horta me foi mandado passar a prezente Certidão com o theor do documento abaixo. Revendo os auttos do Livramento crime de Bento Escravo do Tenente Manoel Joze de Moraes, nelles a folhas trez se acha huma Carta de seguro passada ao mesmo do theor e forma Seguinte = // Senhor = Diz o Tenente Manoel Joze de Moraes da Villa de São Carlos, e por Cabeça de seu Escravo Bento, que a sua noticia, ha chegado q̄ na Dévassa a q̄ procedeu pela morte feita a Ignacio Indio do Gentio de Guiné da terra, houverãõ algumas Testemunhas mal affectas ao Suplicante e ditto seu Escravo, q̄ o fizessem Cumplice na referida morte, e outros Crimes, q̄ talvez lhe imputariaõ, os quaes ha por expreços como se de cada hum fizesse individual mençaõ, e nega haver Cometido, e porque teme ser prezo antes da verdade Sabida, Sendo como São passados trez mezes, depois do acontecimento da dita morte, portanto = Pede a V. A. R. Se Sirva mandar passar ao ditto Escravo Sua primeira Carta de Seguro negativa do recontado Crime = E receberá Merce = Primeiro Despacho = Junta a Culpa torne paga Se lhe deferir. São Paulo dezanove de Dezembro de 1804 = Estava a rubrica do Doutor Ouvidor Geral e Corregedor Joaquim Procopio Picaõ Salgado = Juntada da Culpa = Senhor = Como a Culpa se acha neste Cartorio, vai a prezença de V. A. R. na forma do Despacho a vista della Se delliberará como for Justissa = São Paulo 19 de Dezembro de 1804 = o Escrivãõ da Ouvedoria = Joze Manoel da Luz = Segundo Despacho [108,,] Vista a Culpa, passe pagos os Novos Direitos. São Paulo 30 de Dezembro de 1804 = Estava a rubrica do Doutor Ouvidor Geral, e Corregedor Joaquim Procopio Picaõ Salgado = Carta de Seguro = Dom Joaõ por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar em Africa, Senhor de Guiné e da Conquista, Navegaçaõ, Comercio da Ethiopia, Arabia, Percia, e da India et Cetra = A todos os Meus Doutores, Dezembargadores, Corregedores, Provedores, Ouvidores, Julgadores, Contadores, Auditores Geraes e particulares da Gente de Guerra, Conservadores, Juizes de Fora Com alçada, Ordinarios, Orphaons, Ministros de Justiça, Officiaes e mais pessoas della destes Reynos, e Senhorios de Portugal, Estados do Brazil, e suas Conquistas, aquelles a quem os quaes, e ante quem esta minha primeira, e mais verdadeira Carta de Seguro, negativa virem e o verdadeiro Conhecimento della com direito diretamente deva, e haja de pertencer, o seu devido effeito, inteiro Cumprimento, plenaria, e Real execuçaõ della da Minha parte Se pedir, e require por qualquer via, forma, maneira, ou razaõ, ou Documento q̄ Seja, e ser possa, A

p.am



todos em geral, e a Cada hum de per si em particular em vossas Jurisdiçoens, e Destrictos. Faço Saber q̄ por parte do Suplicante Tenente Manoel Joze de Moraes da Villa de São Carlos por Cabeça de seu Escravo Bento me foi inviado a dizer por Sua petição retro o Contheudo nella, requerendo-Me por fim e Concluzaõ da mesma lhe fizesse Merce Conceder sua primeira Carta de seguro negativa para os Cazos recontados em dita sua Suplica, Cuja petição sendo-me assim feita fora levada, e aprezentada ao Meu Doutor Joaquim Procópio Picaõ Salgado Ouvidor Geral, e Corregedor daquella Minha Comarca de São Paulo, o qual vendo a examinando-a na frente della proferira o seu Despacho mandando Se lhe passase, pagos os Novos Direitos, e por Constar haver delles pago a quantidade duzentos reis q̄ Se Carregaraõ em receita ao Thizoureiro dos mesmos, Se lhe deu e passou a presente, q̄ hindo assignada pelo dito Meu Doutor Ouvidor Geral e Corregedor, e Sellada com o Sello das Minhas Reaes Armas que perante elle Serve, passando pela Chancellaria e nella pagando o q̄ dever a Minha Real Fazenda: Hey por bem e me praz Segurar / como de facto por esta Seguro / ao dito Suplicante de todos os Crimes, e Culpas Contheudas, e declaradas em dita sua Suplica, isto por tempo de hum anno, Com o qual Se apresentará perante as Minhas Justiças a q̄ tocar dentro do termo de dois nove dias primeiros Contados da datta desta em diante, tomando-se-lhe a sua aprezentação por termo a pé desta, passando-se-lhe seu Contra mandado para não ser prezo, e assim Seguramente Comparecerá em Juizo, e fora delle tratando dos termos de seu livramento, para o qual fará Citar a parte, ou partes Se as tiver, cuja Citação, Será em audiencia aCuzada, assignando-se-lhe, os termos Legaes; ficando esperados, e não Comparecendo lançados da acuzação de parte, e esta tomada pela Minha Justiça, Com a qual Correrá os termos do ditto Livramento, rizidindo nas audiencias, desde q̄ fizer Citar a parte lhe se pôr a [108v.] a Cauza em prova, e assim Seguramente Comparecerá em Juizo e fora delle, tratando dos termos de seu Livramento, Com declaração de q̄ o mesmo Será principiado findo, e aCabado dentro do referido anno, findo o qual senaõ proseguirá mais nelle sem q̄ o Reo mostre, por Documento Legitimo haver-se-lhe Concedido mais tempo pelo meu Tribunal Competente, e Cumprindo o Reo em tudo assim esta lhe Será guardada, e do Contrario quebrada, e elle prezo na Cadeia publica do Lugar mais proximo a que Se achar, de Cuja prizaõ não Sahirá, Sem q̄ o mesmo Reo se mostre Livre das dittas Culpas e Crimes por Sentença final; O que assim huns, e outros Cumprireis e al não facais. O Principe Regente Nosso Senhor o mandou pelo Doutor Joaquim Procopio Picaõ Salgado, Professo na Ordem de Christo do seu Dezembargo, seu Ouvidor Geral, e Corregedor Com alçada no Civel, e Crime pelo mesmo Senhor q̄ Deos guarde et Cetra. Dada e passada nesta Cidade de São Paulo aos 31 de Dezembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezuz Christo de 1804 = Pagou de feitio desta presente Carta de Seguro negativa a quantia de Seis Centos e quarenta reis = De assignatura Seis Centos reis = Do Sello duzentos reis = De novos Direitos e Chancellaria duzentos e trinta reis, e de Cauza publica quarenta reis, tudo na forma do Regimento, e Eu Joze Manoel da Luz Escrivão da Ouvedoria o Sobrescrevy = Joaquim Procopio Picaõ Salgado = Lugar do Sello das Reaes Armas = Procopio = Pagou duzentos e trinta Reis de Novos Direitos, e Chancellaria q̄ Se Carregaraõ nos Livros Competentes a folhas Sette, e folhas cinco. São Paulo dois de Janeiro de 1805 = Luz = Naõ se Continha mais Coiza alguma em a ditta petição, primeiro despacho, delligencia do Escrivão, Segundo despacho e Carta de Seguro, com Cujo theor finalmente passei a presente Certidaõ q̄ vai sem Couza q̄ duvida faça por ver, ler, Correr, e Conferir, e por estar em tudo Conforme ao original me assigno nesta Cidade de São Paulo a 21 de Abril de 1805. Eu Francisco Marianno de Abreu Escrivão da Superintendencia q̄ o escrevy, Conferí, e assignei = Francisco Marianno de Abreu = Conferido = Abreu



Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr = No Officio q̄ V. Ex.^{ca} foi Servido derigir-me datado em 16 do Corrente mez, me faz V. Ex.^{ca}. incurso na penna da Ley; igualmente na falta de execução da Respeitavel Ordem de V. Ex.^{ca} em naõ ter eu posto em Conselho de Guerra aos Soldados Criminozos. A muito tempo ja estariaõ Sentenciados aquelles q̄ merecesem Castigos, e estariaõ Cumprindo as suas Sentenças empregados nos trabalhos publicos, Conforme fossem Condemnados; se eu na Legiaõ do meo Comando podesse providenciar. Para os Conselhos de Guerra precisa-se de Auditor, este he o Ouvidor desta Comarca, como determina S. Magestade na Carta Regia da Criação da Legiaõ e V. Ex.^{ca} por seu Despacho de 28 de 9br.^o do anno pro [109,,] proximo passado a requerimento do ditto ouvidor, foi Servido mandar-lhe Sentar Praça na Legiaõ. Em 18 de Janeiro do prezente anno Se deu principio aos Conselhos de Guerra Cumprindo eu a ordem de V. Ex.^{ca}, e foraõ Sentenciados unicamente hum Tenente, hum Artifice mecanico, e dois Soldados, e querendo eu se Continuassem té se finalizar, naõ tem sido possivel por empedimento do Auditor, como me tem ditto nas repetidas vezes q̄ lhe tenho falado, e mandado falar pelo Capitaõ Pedro da Silva Gomes por oCupaçoens do seu exercicio. No dia 10 do Corrente me deliberei a fazer-lhe hum Officio expondo-lhe a percizaõ q̄ havia para se proseguir os Conselhos de Guerra, cuja reposta tenho a honra de por na prezença de V.Ex.^{ca} Creio como q̄ tenho ponderado a V. Ex.^{ca} Cumpro com o q̄ V. Ex.^{ca} me ordena; tomando a deliberação para a brevidade, nomear hum Capitaõ para exercitar o dito emprego de Auditor havendo V. Ex.^{ca} assim por bem. Quartel da Legiaõ de Saõ Paulo 18 de Maio de 1804 = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr Antonio Joze da Franca e Horta = Anastacio de Freitas Trancozo = Sargento Mor Commandante

Pelo Officio datado de 10 de Maio me participa V.Sa. ser perciza a minha assistencia nos Conselhos de Guerra q̄ devem formalizar-se Contra alguns Reos da Legiaõ de Voluntarios Reaes de q̄ V. S.^a he Commandante assignando-me o dia doze ao principio dos mesmos Conselhos. Ja respondi a V. S.^a no acto em q̄ recebi, e li o mesmo Officio q̄ nesse assignado dia me achava empedido; e para q̄ o Processo dos mesmos Reos naõ Sofra alguma demora no prejuizo do Competente Castigo de Reos; respondo a V. S.^a q̄ lha naõ posso segurar huma continua, e inalteravel assistencia quando me vejo embaraçado com muitas Laboriozas oCupaçoens indispensaveis no exercicio, e dezempenho dos Empregos e Lugares q̄ oCupo nesta Cidade e Comarca, e como tal Cazo tem as Leys Militares providenciado a nomeação de hum Capitaõ q̄ Substitua o meu impedimento. Portanto Lembro a V. S.^a esta providencia q̄ Será praticada durante o meo impedimento. Deos Guarde a V. S.^a m.^s an.^s S. Paulo 15 de Maio de 1804 = Ill.^{mo} Snr Sargento Mor Commandante da Legiaõ de Voluntarios Reaes = Do Ouvidor = Joaquim Procopio Picaõ Salgado = //

Documento 1.^o

He o Plano da Organizaçãõ da Brigada da Artelharia feito pelo Capitaõ da mesma Joaquim de OLiveira Alvares q̄ Se acha no massõ dos Documentos

2.^o

He o exame, e aprovaçãõ de seis Cirurgioens q̄ se acha registado a fl 187 deste Livro

3.^o

He os exames da Aula de Mathematica, q̄ igualmente se achaõ registados neste L.^o a fl 187

4.^o

Manoel Joze Gomes, Contador Geral da Contadoria da Junta da Real Fazenda desta Capitania de Saõ Paulo, q̄ Sirvo de Escrivaõ da Thizouraria Geral da mesma Junta no impedimento do actual &.ª. Certefico e faço certo q̄ revendo as Folhas Militar da Plana onde o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn̄r General desta Capitania Antonio Joze da Franca e Horta tem assentamentos para o vencimento do seu Soldo; dellas Consta estarem-lhe descontados os tres mil Cruzados q̄ recebeu adiantados no Real Erario conforme a Provizãõ de Participaçãõ da data de 19 de Fevereço de 1802, na forma Seguinte a Saber: No anno de 1803 Se lhe descontou a quantia de 400\$ rs; No de 1804, outros 400\$ r.ª. E nos dois primeiros quarteis adiantados do Corrente anno os ultimos 400\$ r.ª por determinaçãõ do mesmo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn̄r General. O referido he verdade, e Consta das Sobreditas Folhas a que me reporto; em firmeza do q̄, e para Constar onde Convier passo a prezente de propria Letra e Signal Saõ Paulo 2 de Abril de 1805 = Manoel Joze Gomes

5.^o

Saõ os dois Officios da Junta hum Sobre a Alfandega, outro sobre as Propinas, q̄ se achaõ registados nos Livros da mesma Junta

6.^o

[110]

He o Officio dirigido ao Prezidente do Real Erario em 7 de Maio de 1805 Registado no Livro particular a fl 33

7.^o

He a Copia dos dois Officios dirigidos ao Concelho Ultramarino = o 1.^o Sobre Joze Gomes de Siqueira e Motta Reg.^o a fl 32 o Segundo sobre o requerimento de Francisco Lopes do Nascimento a fl 34 do L.^o Competente



8^o

Os onze Mappas feitos por Antonio Manoel Reg.^o neste L.^o a fl 236 v.^o

9^o

He o Officio dirigido ao Prezidente do Real Erario datado de 3 de Maio de 1805 Registado no L.^o Competente a fl__

10^o

He a informaçã dada ao Conselho Ultramarino Sobre o requerimento de Antonio Joze de Macedo Reg.^o a fl 29, e a resposta dada a Meza da Conciencia em 4 de Maio de 1805. Registada a fl 263

Documento q̄ aCompanhou o Off.^o N.^o 22 de 8 de Maio de 1805 dirigido ao Ex.^{mo} S.^r Visconde de Anadia reg.^o no L.^o p.^{ar} a fl__

He A Proposta feita p.^a a Legiaõ, q̄ Com todos os Docum.^{to}s relativos se achaõ na maõ de S. Ex.^{ca}

Documento q̄ aCompanhou o Off.^o N.^o 23 de 20 de Maio de 1805 dirigido ao Ex.^{mo} Sn̄ Visconde de Anadia reg.^o no L.^o delles a fl 66 v.^o [110v.]

He o Mappa da Carga do Navio Princeza da Beira ja registada neste L.^o a fl 188

Documento q̄ aCompanhou o Off.^o N.^o 25 de 22 de Maio de 1805 dirigido ao Ex.^{mo} Sn̄ Visconde de Anadia reg.^o no L.^o delles a fl 67

Foi o Compromisso da Irmandade da Mizericordia da V.^a de Itú.

Documento q̄ aCompanhou o Off.^o N.^o 26 de 30 de Maio de 1805 dirigido ao Ex.^{mo} Sn̄ Visconde de Anadia reg.^o no L.^o delles a fl 67 v.^o

Foi a Copia do Off.^o N.^o 13 de 28 de Maio dirigido ao Ex.^{mo} S.^r Luiz de Vasconcellos tendente ao Donativo Voluntario Registado a fl 61

Documento q̄ aCompanhou o Off.º N.º 27 de 19 de Junho
de 1805 dirigido ao Ex.º S.ª Visconde de Anadia reg.º no
L.º delles a fl 67 v.º

Foi a Cópia do Off.º N.º 17 desta mesma data dirigido ao Ex.º S.ª Luis de Vasconcellos Com os seus respectivos Documentos Reg.º a fl 63 v.º

Documentos q̄ aCompanharaõ o Off.º N.º 28 de 30 de Junho aCompanhando a Carta escrita a S. A na mesma data reg.º no L.º delles a fl 68 [111]

Documento 1.º

Sendo muito Conveniente ao Real Serviço tirarse residencia ao Governador e Capitão General preterito Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça: Ordename o Principe Regente Nosso Senhor passe a Scindicar dos procedimentos do mesmo Governador com a expressa declaração de alguns artigos, cuja aviriguação, e Certeza convem ao justo Criterio desta deligencia, o q̄ participo a V. S.ª para que fiquem na inteligendo Conteudo. Deos Guarde a V. S.ª muitos annos. S. Paulo 24 de Maio de 1804 = Senhores Juiz e Vereadores, e Officiaes da Camara desta Cidade = Joaquim Procopio Picaõ Salgado =

2.º

Ill.º e Ex.º Snr = Em execução das Ordens q̄ tenho recebido de S. A. R. sobre o prompto expediente, e mais exacto Conceito da residencia do Governador e Capitão General preterito, requeiro a V Ex.ª da parte do Principe Regente Nosso Senhor a remessa de todos os Livros das ordens expedidas pela Salla do Governo desta Capitania durante a residencia do Sindicato; e outro sim a remessa dos Livros dos Registos das ordens Regias, q̄ fo-raõ enviadas pela corte, e recebidas pelo mesmo Governador e Capitão General, e para este fim Comparecerá o Escrivaõ da residencia Joze da Silva Merceãna em dia e hora q̄ V Ex.ª assignar, para firmeza da sua entrega e recebimento. Deos G.º a V Ex.ª São Paulo a 18 de Junho de 1805 = Ill.º e Ex.º Snr Antonio Joze da Franca e Horta = Joaquim Procopio Picaõ Salgado = Ill.º e Ex.º Snr = Pela Provizão datada de 12 de Julho de 1804 me Ordena o Principe Regente Nosso Senhor passe a Sindicar de Luiz Antonio Neves de Carvalho Secretario do Governo desta Capitania, o q̄ participo a V Ex.ª, e requeiro da parte do mesmo Senhor por bem do seu Real Serviço, q̄ pela mesma Secretaria me seja remetida huma Certidaõ authentica do seu Regimento, afim de q̄ á vista dos Capitulos incertos na mesma Real Ordem se possa formar o Corpo de delicto da Devassa q̄ devo abrir: Outro sim da parte do mesmo Senhor, requeiro, a V Ex.ª q̄ o Sobredito Sindicato compareça na minha residencia no dia vinte e Cinco do Corrente para q̄ com a sua assistencia se possa lavar os termos, e auttos das deligencias preparatorias: Deos G.º a V Ex.ª São Paulo 18 de Junho de 1805 = Ill.º e Ex.º Snr Antonio Joze da Franca e Horta = Joaquim Procopio Picaõ Salgado =



Tenho presentes os seus dois Offícios de 18 do Corrente, e para poder deliberar Sobre o q̄ V. M.^{ces} nelles me requer da parte do Principe Regente Nosso Senhor, Se fas indispensçavel q̄ V. M.^{ce} no dia de amanhã pelas onze horas do dia, Compareça na minha presença a apresentarme as ordens q̄ tem para as deligencias de q̄ trataõ os referidos Offícios, o que Cumpra sem a menor hezitação. Deos Guarde a V. M.^{ce} Quartel de São Paulo 19 de Junho de 1805 = Antonio Joze da Franca e Horta = Snr̄ Doutor Ouvidor Geral Joaquim Procopio Picaõ Salgado =

4.º

Aos vinte dias do mez de Junho de 1805 annos, nesta Cidade de São Paulo, em o Gabinete do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr̄ Governador e Capitaõ General actual Antonio Joze da Franca e Horta, aonde eu Official maior da Secretaria do Governo ao diante nomeado fui vindo a seu chamado, e sendo ahi presentes o Doutor Ouvidor Geral da Comarca desta ditta Cidade de Joaquim Procopio Picaõ Salgado, e o Ajudante de Ordens, o Coronel Joze Joaquim da Costa Gaviaõ, foi dito pelo mesmo Senhor, q̄ tendo lhe elle Doutor Ouvidor Geral feito dois Offícios no dia dezoito do Corrente, requerendo-lhe da parte de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor em hum delles, q̄ se lhe remetessem pelo Escrivaõ da Rezidencia do Ex.^{mo} General preterito todos os Livros das ordens expedidas pela Salla deste Governo durante o do seu tempo, bem como todos os do Registo das Reaes Ordens recebidas naquella Epoca, e no segundo q̄ por ter de Sindicar do actual Secretario do Governo Luis Antonio Neves de Carvalho lhe hera preciso huma Copia authentica do Regimento dos Secretarios, e q̄ elle Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr̄ General o fizesse Comparecer na sua presença em o dia 25 deste mez para com a sua assistencia se lavrarem os termos, e Auttos das deligencias preparatorias, e parecendo-lhe extranho o poder elle Ministro Sindicante estar authorizado para em Nome de S. A. R. exigir Livros q̄ Contem os mais inviolaveis Segredos, muito mais por maõ de hum Escrivaõ, lhe respondera Officialmente, que no dia 20 pelas onze horas Comparecesse na sua presença para lhe apresentar as ordens q̄ tinha para as referidas deligencias, e poder exigir o q̄ lhe requeria em Nome de S. A. R., e havendo Comparecido o ditto Ministro na forma determinada, se negava a apresentar lhe as exigidas ordens pelos motivos, que o mesmo Ministro passou a expõr q̄ São os Seguintes = Que elle Doutor Ouvidor Sindicante não podia apresentar as Reaes Ordens q̄ tem recebido da Corte, sobre a rezidencia do Governador e Capitaõ General preterito porisso q̄ estas pelo seo Conceito; e pellas importantes averiguaçoens a q̄ se achão affectas, exigem Segredo, e este muito indispensçavel ao iumportante dezempenho da execuçaõ das mesmas Ordens. Pelo q̄ respeita a Ordem q̄ lhe [112] determina muito expressamente tirar rezidencia ao actual Secretario do Governo, Se tem rezolvido o Doutor Sindicante a remeter esta Ordem com as deligencias preparatorias quando estas se acharem executadas pelo expediente da respectiva Secretaria destas mesmas deligencias, e o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr̄ Governador e Capitaõ General entre tanto dar a providencia sobre o expediente e economia da mesma Secretaria = A cuja resposta replicou o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr̄ General dizendo-lhe q̄ não podia haver Segredo, q̄ Sendo Cõmunicado a elle Doutor Ouvidor Geral, o não podesse Saber o Regedor das Justiças, e General da Capitania, e q̄ portanto lhe Ordenava em Nome de S. A., e por bem do Real Serviço q̄ ou lhe apresentasse as mencionadas Ordens, q̄ inculcava haver recebido, e Com q̄ Se authorizava para a exigir a remessa dos preditos Livros, ou lhe mostrasse o Capitulo dellas, em q̄ Se



lhe prohibia o patentear-lhas quando alias hera ja á muito tempo publica a deligencia de q̃ Se tratava, o que não obstante não obedeceu, prezistindo na mesma reposta acima dada de que dou fé. E para Constar de todo o referido mandou o mesmo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñ General lavrar este termo em q̃ Se assignou com o Ajudante das Ordens o Coronel Joze Joaquim da Costa Gaviaõ, não assignando o Doutor Ouvidor Geral, apezar de lhe ser mandado q̃ o fizesse com o fundamento de q̃ em o assignar Comprometia a sua honra, visto q̃ tinha de recorrer a S. A. R. com todas as Circunstancias deste procedimento, e que assim o declarava com o Sindicante, e eu Manoel Theatonio Rodrigo de Carvalho Official Maior da Secretaria do Governo, o escrevi e assignei = Antonio Joze da Franca e Horta = Joze Joaquim da Costa Gaviaõ = Manoel Theatonio Rodrigo de Carvalho =

5º

O D.^{of} Joaquim Procopio Picaõ Salgado do Dezembargo de S. A. R. e Corregedor desta Cidade e Comarca de Saõ Paulo, com alçada no Civil e Crime, e na mesma Provedor dos bens e fazendas dos Defuntos e auzentes, Capellas, e Reziduos, Orfaons, e Captivos, Intendente da Policia, e mais incumbencias annexas &.^a &.^a &.^a Faço saber a todos em Geral, e a cada hum em particular, q̃ sendo muito Conveniente ao Real Serviço, tirarse rezidencia de Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça, Governador e Capitaõ General, q̃ foi desta Capitania, Sindicando-se nesta de todo o procedimento q̃ teve no Governo della; Houve por bem o Principe Regente Nosso Senhor ordenarme pela sua Real Ordem da data de 27 de 7br.^o de 1803, q̃ fizesse esta publica, e notoria para q̃ toda a pessoa q̃ Se quizer queixar do sobredito Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça, q̃ Servio o Lugar de Governador e Capitaõ General desta Capitania, e q̃ do mesmo Governador recebesse, Sentisse algum agravo, ou injustiça q̃ lhes houvesse feito, ou por alguma acção de divida o venha fazer na minha presença, no termo de trinta dias, q̃ principiaraõ no dia onze do Corrente, e findaraõ no outro igual dia do mez de Agos [112v.] Agosto deste prezente anno, afim de se fazer Cumprimento de Justiça a todo e qualquer queixozo, ou Credor, quando Compareça; fazendo outro sim Certo, q̃ o Sindicato não ha de servir mais o d.^o Cargo nesta Capitania, e nesta Certeza livre, e francamente poderaõ Comparecer: E para q̃ chegue a noticia a todos. Mandeí lavrar sette deste mesmo theor para serem publicados nesta Cidade, e Villas mais notaveis da Capitania, onde sendo fixados se passaraõ as respectivas Certidoens para serem juntas a Devassa. Dado e passado nesta Cidade de Saõ Paulo aos nove de Julho de 1804 = Deste nada se pagou = Eu Joze da Silva Merceana, Escrivaõ da Provedoria Geral, e da Rezidencia q̃ o Sobrescrevy = Joaquim Procopio Picaõ Salgado = Edital porque Vossa Merce ha por bem fazer publico a Rezidencia, q̃ pela Real ordem de 27 de Setembro de 1803 se manda Sindicar de Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça Governador e Capitaõ General q̃ foi desta Capitania na forma aCima deClarada = Para Vossa Merce ver e assignar =

Documento q̃ aCompanhou o Off.^o N.^o 29 de 5 de 9br.^o
de 1805 dirigido ao Ex.^{mo} Sñ Anadia registado no L.^o
delles a fl 68

He o Mapa da Carga da Gallera Boa passagem q̃ se acha Registado neste Livro
a fl 118 v.^o



Documentos que aCompanharaó o Off.^o N.^o 30 de 5 de
9br.^o de 1805 dirigido ao Ex.^{mo} S.^r Anadia Reg.^o no L.^o del-
les a fl 68 V.^o

Foraó 3 Off.^o p.^r Cópia q̄ a Junta da Fazenda desta Capitania dirigio ao Real Erario

- O 1.^o de 11 de 8br.^o tendente ao pagamento dos Soldos de Thomas Joze da S.^a
2.^o de 30 - do d.^o relativo a duas Fardas q̄ Se inviaraó
3.^o de 11 - do d.^o sobre os estudos e Cadeiras Regias da Capitania

Anno
de
1806

[113]

Documentos q̄ aCompanharaó o Off.^o N.^o 2., de 7 de Janei-
ro de 1806 dirigido ao Ex.^{mo} Snf Visconde de Anadia reg.^o
no L.^o delles a fl 70 v.^o

Documento 1.^o

Snf = Dis Joze Clemente de Mesquita Beaumont Tenente de Milicias da Capitania de S.^m Paulo, e Escripuario da Junta da Fazenda da mesma Capitania q̄ elle tem a infelicidade de ser Cazado com Luiza alias Maria Luiza da Conceiçãó, q̄ por seu mau Comportamento o tem tornado o Ludibrio dos seus Concidadoens. O Suplicante pertendeo ao principio, quando suas Loucuras por mais occultas o envergonharaó menos, corrigilla com brandura, e mostrar lhe seos deveres, mas como assaz pezar seu vio frustrados os seus esforços, e ali empenhado na dura necessidade de soffrela com vergonha sua, ou alias transportado de hum justo recentimento violar em abono da sua honra ofendida as sabias Leys sob q̄ vive. Eis Augusto Senhor por que o Suplicante recorre a justiça de V. A. R. e Pede a V. A. R. seja Servido em Concideraçãó aos justos motivos de Offença do Suplicante e mais q̄ tudo pela innata Clemencia, e equidade de V. A. R. ordenar por seu Real Avizo q̄ a diita Maria Luiza da Conceiçãó em pena de suas Culpas seja encerrada no Convento de Taipú do Rio de Janeiro ficando o Suplicante Obrigado a assistir lhe com o precizo para a sua decente sustentaçãó E R M = Como Procurador Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado =

2.^o

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} = Estou rezolvido a servir-me do indulto de S. A. R. de partir com minha mulher para a Cidade do Rio de Janeiro quando V. Ex.^{ca} permitir, ou determinar: para a sustentaçãó della no Recolhimento Consigno a quantia de Seis mil reis por mez, ficando eu com dois mil reis, Subsistencia bem módica para mim, e meus filhos, os dittos Seis mil reis pode esta Junta da Fazenda fazer pagar pela do Rio de Janeiro, fazendo cá os descontos competentes nos pagamentos dos meus trimestres. Eiz o q̄ a este respeito se me oferece dizer a V. Ex.^{ca} a quem Deos Guarde muitos annos S.^m Paulo 26 de Novembro de 1805. Sou de V. Ex.^{ca} Subdito Venerador e obrigo = Joze Clemente de Mesquita =

Documento

Listas das Sementes q̄ vão p.ª Lx.ª em o Navio =
Carlota Devertida. ..

- Saputa, *Lechylis Ollaria*; achase em varzeas, terras alagadiças e margem de rios
Guaca; achase em terreno enxuto, tanto em montes como em Valles
Pitanga, *Planta Pedunculata*; achase nos Campos de terra enxuta
Beri; achase nos brejos, e margens dos rios.
Jatahy; *Hymenca Courbaril* }
Ubucuba. } achão-se nos nossos matos virgens, tanto em
Canella Vibua, an *Laurus?* } terreno Seco como humido
Engá, *Mimosa Engá*; achase em terras humidas, e margens dos rios
Guapurunga; achase nas Varzeas, e borda de rios
Araticu, *Annona an Muricita?*; achase nos bosques de terra e mesmo nas varzeas e brejos.
Fruta de mono }
Pindauna } Achaõ-se em terras tanto montuozas, como planas, sendo de mato
Guarapiranga } virgem
Curuanha, an *Dolichos Urenes?* achase á borda dos rios, e taõbem em terras enxutas, tanto
montuozas como planas
Taroman; acha-se em varzeas, q̄ não São de mato virgem
Semente de Almecegueira, *Amyris Elemisera*; acha-se em terreno mais, ou menos Seco, nos
bosques desvaierados dos Campos, e em matos virgens
Uvamirim; acha-se em terrenos humidos, como varzeas, borda de rios, e brejos &.ª
Guapicurú; acha-se nos Valles de terra enxuta
Cambui; acha-se nos Valles de terra enxuta

Advirto, q̄ as Classificadas com os nomes botanicos foraõ colhidas por mim, e examinadas, e q̄ as outras, foraõ Só por mim preparadas

Ipecacuanha Viola Ipecacuanha

Fosseis

- Granadas
Silex amarello
Granito de duas Substancias; isto é, de quartzo branco, e Sehort negro

Martim Francisco Ribeiro de Andrada Machado



Documento 1º

III.ºmº e Ex.ºmº Snr = Em Cumprimento da respeitavel Ordem q̄ V. Ex.ª foi Servido dirigir-me datada em 12 do Corr.º Sobre os acontecimentos mais notaveis das pessoas Vaccinadas publica, e particularmente nesta Capital, bem como no Hospital Militar, devo dizer q̄ a operaçaõ da Vaccina tem aqui produzido a mesma Serie de fenómenos, a mesma ordem de Signaes, q̄ na Europa, mais, ou menos intenços, Segundo á idyosynerasia individual: Verdade he q̄ factos tem havido, q̄ aos olhos de hum povo ainda barbaro, incredulo sobre taõ interessante descuberta, e anticipadamente timido sobre tudo o q̄ respeita a bexigas naturaes, pareceraõ contrarias ás relaçoens de taõ consumados Medicos, q̄ intereçados nas mais exactas indagaçoens, e no progresso da propagaçaõ dos Conhecimentos relativos a esta materia, tem todo o direito de exigir da humanidade por premio das suas laboriozas fadigas o tributo de huma eterna gratidaõ, e com particularidade o immortal Tener; tanto pode a preocupação popular, e muito mais, quando parece fomentada por Sugeitos Supostos inteligentes, de q̄ tanto abunda este Paiz! Espalhou-se q̄ as Vaccinas naõ prezervavaõ das bexigas naturaes, porisso q̄ haviaõ exemplo de Pessoas Vaccinadas primeira vez, q̄ tornadas a vaccinar segunda e terceira vez Contrahiraõ as Vaccinas; q̄ destas naõ estava exempto, quem tinha tido bexigas naturaes, q̄ Crianças Se achavaõ Vaccinadas pela communicaçãõ da May, ou ama q̄ as tinhaõ, e q̄ mesmo pessoas q̄ tiveraõ bexigas naturaes, Vaccinadas tinhaõ além do Lugar operado Vaccinas por outra parte do Corpo. Paço a expor Ex.ºmº Snr, factos inteiramente oppostos aos alegados, factos por mim mesmo observados, e feitos ver ao Publico: Primeiramente alguns escravos de S. A. R. todos de menor idade Vaccinados pela primeira vez, donde tiveraõ Vaccinas verdadeiras, foraõ remetidos para o Hospital Real desta Cid.ª, onde Segunda vez Vaccineios, sem q̄ daqui rezultasse Coiza alguma, ao mesmo tempo q̄ Vaccinando a outros ainda naõ Vaccinados / entendesse taõbem sem terem tido bexigas / tiveraõ boas Vaccinas com todos os Caracteres distintivos. He para notar, q̄ todos dormiaõ com outros naõ Vaccinados; a enfermeira do mesmo Hospital q̄ de todos tratava, bem como outras pessoas, q̄ eu promiscuamente com ellas Confundia afim de lhes tirar o terror pannico, q̄ os dominava naõ contrahiraõ infecçaõ alguma. Mandei emfim Vaccinar terceira vez aos primeiros escravos, e Segunda aos outros, entre tanto q̄ nem huns, nem outros tiveraõ Vaccinas, a exepçaõ de algumas falças, q̄ ao terceiro dia todas estavaõ desvanecidas. Eu vaccinei em Caza particular a huma menina de dezoito annos de idade, e naõ lhe Sahindo mais q̄ huma Vaccina verdadeira, persuadiraõ-se com desgosto os parentes, q̄ aquella naõ hera Suficiente; e aConselhando segunda vaccinaçaõ na Certeza, de q̄ Se bastasse a primeira, nenhuma Vaccinas appareceriaõ na segunda, ou Spurias; Com effeito assim aConteceu naõ havendo ao terceiro dia Coiza alguma mais.

Em quanto a segunda circumstancia, antes aparece o Contrario; hum Ajudante da [114v.] da Cirurgia da Legiaõ de Voluntarios Reaes desta Cidade, q̄ ja tivera bexigas, Vaccinou-se de que rezultou huma falça Vaccina; e segundando eu mesmo nelle publicamente na Salla deste Governo a vaccinaçaõ em ambos os braços na incerssaõ do musculo deltoides, nenhuma Só Vaccina teve; o mesmo aConteceu Vaccinando-me, e ao Cirurgiaõ mor da mesma Legiaõ de Voluntarios Reaes: Huma mulher de vinte e seis, ou vinte e sette annos de idade, q̄ ja tivera bexigas, infermou com bastantes incomodos originados da Vaccinaçaõ,



q̄ consentio lhe fizessem na Certeza de nada soffrer, eu chamado a ver esta enferma acheia em hum estado de irritação grande, sendo a inflamação effeito antes do modo da operação, com Vaccinas Spurias; a inferna hera muito movel de Sistema nervozo; Finalmente factos immenços nesta Cidade tem deposto a favor do q̄ acabo de mostrar, e se as vezes aparece huma, ou outra infecção topica, não passa de huma Vaccina Local, e sem Consequencia alguma, Não se pode duvidar, q̄ algumas Crianças tem aqui tido Vacinas em Consequencia da May, ou ama as ter, o q̄ Observado fas ver, q̄ ellas tem tido alguma esfoladura, aranhadela, ou sarna nesta ou aquella parte do Corpo q̄ roçando pela Vaccina, q̄ rompe, absorve-se o pús Vaccino; o mesmo digo dos adultos, q̄ tendo feridas pelo Corpo, e dormindo com pessoas Vaccinadas Contraem varias Vaccinas: algumas vi eu, q̄ debaixo da expressão Comum de Vaccinas por todo o Corpo além das do lugar Vaccinado, examinadas não apresentavaõ mais q̄ huma erupção cutania q̄ nesta occaziaõ se desenvolvia do Sistema animal; sem q̄ eu possa positivamente afirmar, ter visto em hum Só vaccinado ja publica, ja particularmente Vaccinas fora do lugar operado, sem perceber Solução de Continuidade.

Taes São Ex.^{mo} Snr, as observaçoens a respeito das Vacinas, q̄ até aqui tenho feito a bem da humanidade, restando simplesmente ver pela Serie dos tempos, Se algumas pessoas, q̄ Se tem vaccinado varias vezes / conto algumas de dez e doze vezes / e nunca tiveraõ bexigas naturaes, estaõ, ou não izentas destas, porisso q̄ a Vaccinação de forma alguma tem produzido effeito: Sei de duas Irmans de idade de dezoito annos, outra de treze, das quaes Vaccinei a mais velha para ver o rezultado, por quanto / Segundo a May dizia / tivera bexigas; e a mais nova para a livrar do flagelo dellas, q̄ pela mesma informação ainda não tinha tido: rezultou, q̄ a mais velha teve Vaccinas muito boas na verdade, e a mais nova tem Sido oito vezes Vaccinada, porem sem fruto, devendo-se talvez Concluir o Contrario da relação da May; tendo a primeira tido / se he q̄ teve / bexigas vulgarmente loucas; e a segunda passado talves pela febre variolosa de Lydinhãa, sem q̄ fosse Sencivel pelos domesticos, ou não tendo de forma alguma predisposição: de qualquer modo q̄ Se conceba, o tempo deve decidir, Sendo certo, q̄ muitos q̄ nunca tiveraõ / Segundo dizem / bexigas, tem Sido Vaccinados, porem Sem effeito, e com desgosto dos mesmos, q̄ cada vez mais conservaõ o terror a respeito das bexigas naturaes. São Paulo 21 de Fevereiro de 1806 = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr Antonio Joze da Franca e Horta, Gov.^{or} e Cap.^{am} General da Capitania de São Paulo = Marianno Joze do Amaral = Fizico Mor da Capitania de São Paulo

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr = Tendo eu feito ver a V. Ex.^{ca} pelo Officio de 10 de Junho de 1803 Sobre a epidemia das bexigas, q̄ graçou nesta Cidade, a origem e natureza daquelle Contagio, numero dos infectos, exito e duração de doença, bem como as providentas Cautelas, q̄ Se deraõ para ivitar a Communicação delle; passo agora a representar o q̄ a mais tempo devera ter feito, Se Calumniado no meio de huma fluminante intriga, como V. Ex.^{ca} não ignora, contra o mais Sagrado da Profição, e o decorozo resp.^{to} d'lugar q̄ represento, me não visse Obriga-a fazer triunfar a verdade, e a Sorte do innocente, q̄ aparece tal, logo q̄ elle pode devolver a sua queixa a Juizes dezapaxonados, e doutos: toda via Ex.^{mo} Snr, paço ja a representar, q̄ depois daquella participação não houve mais contagio de bexigas nesta Cidade no mesmo anno de 1803, o q̄ tudo foi effeito das providencias, dadas como entaõ fiz ver interceptandosse a Communicação entre o foco do contagio, e obrigando-se a quarentena os escravos, q̄ Chegavaõ ao Porto da Villa de Santos; até q̄ Chegasse a feliz Epoca de rezolver o problema irrezolovel de outro tempo = buscar o remedio mais facil, e energico de ex-



tinguir a peste das bexigas = : finalmente he por industria de V. Ex.^{ca} q̄ em dias de 9br.^o do mesmo anno chegaraõ a este Cidade huns vidros de puz Vaccino de Fevereiro, e Março do mesmo anno, vindos de Londres, e de Lisboa; Vaccinaraõ-se logo dez Escravos de S. A. todos de menor idade em o dia 17 do dito mez, em nenhum dos quaes appareco o menor Symptoma, a excepção de dous, nos quaes passado o quarto dia, entrou a inflamar-se o braço com febre, toce, e dores de Cabeça, estado em q̄ permaneceraõ até o Sexto para o Setimo dia, quando todo aquelle aparato dezappareco, cahindo lhes a escara do braço sem Signal de materia: e repetindo-se a Vaccinação em todos elles, honze dias depois da primeira, nenhuma novidade appareco nos dois aSima ditos, entre tanto q̄ alguns dos outros, logo no Segundo dia e lugar picado parecia elevar-se; mas tal hera o prazer Comum, tal o dezejo de afugentar o pernicioso Contagio variolico, q̄ Continuoe a Vaccina terceira, e quarta vez, porem sem fructo; terminando-se estas tentativas a 28 de Dezembro do mesmo anno com desgosto de V. Ex.^{ca} sobre hum taõ interessante a humanidade, e em particular a esta Capitania. Mas nunca perdendo V. Ex.^{ca} de vista os meios de felicitar estes Povos, em 7br.^o de 1804 appareco nova Vaccina de Abril, Maio, Junho, e mesmo de Julho deste anno vinda da Bahía, passaraõ-se logo a Vaccinar tres Escravos de S. A. sem daqui rezultar novidade alguma; mais do q̄ o de inxar alguma coiza os braços, e quando affectava Signal de alguma Suppuração tudo se desvanecia; porem admirava não apparecer Signal algum Sencil nellos dous Escravos primeiramente vaccinados; entrando em duvida, se seriaõ bastantes os incomodos, q̄ da primeira vez tiveraõ para os prezervarem das bexigas naturaes; Com effeito devia ratificar-se este Juizo, quando apparecesse o Contagio das naturaes; finalmente Ex.^{mo} Sn̄, tentaraõ-se estas Vaccinas, e por differentes methodos até 29 de 7br.^o no mesmo anno de 1804, mas frustradamente, tanto por não apparecerem aquelles Caracteres divididos, como pelo q̄ passo a expor.

A Caza da Samambaia, de q̄ fis menção no Officio aSima dito, destinado para o Hos[115v.] o Hospital das bexigas naturaes, e onde se fizeraõ as primeiras tentativas das Vaccinas, tinhase ja transferido para o outro Citio denominado = Bairro do Pary = lugar mais comodo em todo Sentido, tanto pela comodidade dos mesmos Enfermos, como pela pozição Local, q̄ além de ser retirada da estrada, hera mais ad'quada para interceptar a Communicação do virus Variolico; porq̄ por huma parte cercada do rio chamado = Tamandatchy =, por outra de huma Vasta campina, por ali ninguem podia Clandestinamente passar para a Cidade, q̄ não fosse visto por hum Destacamento q̄ Se acha no Hospital dos Lazarentos, e outra parte hia dar a huma guarda posta no Lugar denominado = Braz = Vindo-se deste modo a saber quem entrava, e Sahia do Hospital: em quanto as providencias internas, he Superfluo dizer a V. Ex.^{ca}, por quanto consistiaõ nas mesmas Cautelas, mencionadas no Officio aSima referido de 10 de Junho, a Saber, no Destacamento do Ajudante da Cirurgia e da escolta de Cinco, ou Seis Soldados; e nas pessoas q̄ tratassem dos Enfermos, devendo todos entrarem, e Sahirem com as precauçoens tomadas entaõ; tudo foi preciso Ex.^{mo} Sn̄ para se embarçar o Contagio taõ temivel dos Habitantes deste Paiz, como he Constante: he pois neste Hospital, onde se faziaõ as ultimas tentativas aSima referidas, ainda q̄ Sem fruto; quando em o dia 29 de 7br.^o de 1804., entrou para elle hum Sugeito enfermo de bexigas naturaes, o qual de idade pouco mais, ou menos de trinta annos, natural da Villa de Sorocaba desta Capitania, vindo com seo negocio de Escravatura da Cidade do Rio de Janeiro chegou a Villa de Santos, onde ficando os Escravos em quarentena, segundo as sabias ordens de V. Ex.^{ca}, elle imprudentemente Subio a esta Cid.^e onde hospedando-se em Caza de hum mercador de nome Antonio Gomes de Castro entaõ / e hoje chamado Custodio / entrou a sentir na mesma noite certos incomodos na Saude, por cujo fim o dito mercador applicando-lhe os primeiros remedios, Vomitando tres vezes, e purgando, gastou Seis dias debaixo do frivolo pretexto de Constipação; e porq̄ Se deu parte a Salla deste Governo, mandando-me vizi-



tar o Enfermo, o Professor a quem incumbi, annunciou serem bexigas, apezar da pertinacia do Suposto Antonio Gomes de Castro: foi pois para o Hospital, onde logo visitando-o, achei com as bexigas abatidas no Centro, a maior parte confluentes, excepto no rosto, honde cada Vizicula tinha seu Centro proprio, e igualmente abatido; estava justamente no Setimo dia de molestia: O prognostico hera funesto ja pela demora daquella materia exanthematica, ja pela direcção primeira, e em consequencia pelo abatimento de todo o Sistema; e com effeito faleceo aos 16 de 8br.^o do mesmo anno, tendo inda assim rezistido alguma coiza, por lhe Sobrevirem tumores Criticos, dos quaes alguns retrocedendo para o interno produziraõ diarrreia, inflamação e gangrena: em 13 de 8br.^o do mesmo anno entrou outro Enfermo Jeronimo Joze de Freitas, de idade 20 annos pouco mais, ou menos, contagiado pelo Enfermo aSima, o qual taõbem infectou a hum escravo do mesmo mercador, em cuja Caza todos assistiaõ: nesta oCaziaõ por falta dasdevidas Cautelas, contagiouse igualmente hum Ajudante de Cirurgia da Legião de Voluntarios Reaes desta Cidade, e huma Meritriz ambos de idade pouco mais de dezoito para dezanove annos, dos quaes a mulher, ou [116.,] pelo desprezo q̄ fez Supondo-se constipada, ou pela pobreza em q̄ Se achava, veio para o Hospital no dia 30 de 9br.^o do mesmo anno, / podese dizer / quazi morta naõ tendo o Virus feito ao menos a sua erupção, falecendo dahi a tres dias os q̄ foraõ logo para o Hospital, em cujo numero entraõ o Ajudante de Cirurgiaõ, e o Escravo do Mercador, Salvaraõ-se falecendo os mais, q̄ tendo alias o mesmo genero, e qualidades de bexigas, tiveraõ demora ou má direcção de quem primeiro os tratou. Resta expor a V. Ex.^{ca} a tentativa q̄ fis com hum daquelles Escravos de S. A. q̄ asima disse respectivamente a Vaccina; e na verdade os dois Escravos achavaõ-se no Hospital, ao mesmo tempo q̄ chegando o primeiro enfermo de bexigas naturaes, innoculei a hum delles com o púz do enfermo; de q̄ Sahiraõ bexigas naturaes discretas, tendo hum exito feliz, e naõ querendo innocular outro por escorbutado, e mal constituido, mandei, q̄ se retirasse do Hospital; o q̄ logo senaõ effectuou, q̄ naõ ganhase o Contagio Variolozo, tendo bexigas Confluentes, com Symptomas anomalos, de q̄ morreu. Concluiose pois terem ate aqui sido frustradas as Vaccinas, cujas tentativas terminaraõ em 10 de 8br.^o do mesmo anno, e em 20 de Dezembro o Contagio das bexigas com morte de quatro e vida de tres. Passamos agora ao anno de 1805; em 24 de Abril deste anno principiou novo Contagio de bexigas por motivo igualmente de escravatura vinda por terra da Cidade do Rio de Janeiro de passagem por esta para Cuyabá; e porq̄ naõ veio pela Villa de Santos, onde devia fazerse a quarentena, da revista que aqui Se deu, acharaõ-se logo Cinco escravos com as bexigas de fora, e porq̄ todos estavaõ misturados, naõ pode deixar de Contagiar outros muitos, entre os quaes cahiraõ mais dezoito escravos, tendo onze delles bexigas discretas com periodos regulares, e o tratamento geral; e doze bexigas Confluentes com periodos irregulares, abatimento de Sistema, ataques tópicos, e metastazes funestos; daqui faleceraõ oito, terminando a infecção em o dia 31 de Maio deste mesmo anno: devo dizer, q̄ estes foraõ aquelles, q̄ igualmente por falta de Cautellas inficionaraõ algumas Villas desta Capitania, por onde passaraõ, com particularidade a Villa de Lorena com mortandade naõ pequena; tudo rezultado de naõ porem em execucao as ordens q̄ V. Ex.^{ca} com tanta providencia mandou para todas as Villas: taes tem sido as tentativas das bexigas até hoje q, pelas Sabias, digo, q̄ felismente pelas Sabias e providentes dispoziçoens de V. Ex.^{ca} possuimos as Vaccinas, q̄ Se vaõ propagando por toda esta Capitania com rapidos progressos, e incrivel bem da humanidade; tudo devido ao infatigavel Zello Com que V. Ex.^{ca} rompendo obstaculos apezar das primeiras tentativas, teve a felis lembrança de mandar escravos a Cidade da Bahia, para q̄ Vaccinando-se huns apoz dos outros, Chegasse emfim / como Se Conseguio / a materia fresca, e Capaz de prezervar do triste flagelo das bexigas aos Povos da Capitania desta Cidade de Saõ Paulo 6 de Fevereiro de 1806 = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr Antonio Joze da Franca e Horta, Governador e Capitaõ General da Capitania de S. Paulo = Marianno Joze do Amaral = Fizico Mor da Capitania de S. Paulo =



Relação do numero das Pessoas Vaccinadas na Capitania de S. Paulo

V.as	Ci[116v.] Cidade // Publicamente na Salla do Governo	1:250
	de Atibaia	403
	Jundiahy	175
	Jacarahy	68
	Itapeva	187
	Itanhaen	191
	S. Joze	105
	Itu	597
	Sorocaba	1:600
	Porto felis	
	Itapetininga	882
	Castro	623
	Ubatuba	564
	Lorena	585
	Guaratinguetá	155
	Pindamonhangaba	245
	Paraitinga	398
	Parnaiba	2:056
	S. Vicente	221
	Santos	642
	Fazenda de AraSariguama	56
	Iguape	637
		<hr/> 11:640

N. B Alem dos mencionados nas relaçoens, São incalculaveis as pessoas q̄ de todas as idades se tem vaccinado, tanto nesta Cidade, como em todas as Villas desta Capitania

4.º

He a Ordem de 7 de Julho de 1805 expedida a Joaquim Joze Roiç Registrada no Livro das Portarias a fl 66



Documento 1.º

He a Copia do Avizo de 21 de Junho de 1802 Reg.º no L.º dos Officios vindos do Ministerio ao Ex General Mello a fl 172

2.º

Fala de S. Ex.^{ca} no Conselho de Guerra de 12 de 7br.º de 1803 e rezoluçoens toma-
das no mesmo Regd.^a no L.º das Portarias a fl 17. Ordem de 14 de 7br.º de 1803 ao Sarg.º
M.^f Engenheiro Regd.^a no L.º das Portarias a fl 14 v.º Dita aos Coroncis e Comd.^{es} dos Mi-
licianos de 15 do ditto mez a fl 15 v.º

3.º

Reflexoens sobre os Regiment s Milicianos da Capitania de Saõ Paulo

A Populaçãõ desta Capitania segundo os Mappas geraes do anno de 1803, he pouco
mais, ou menos de 188,379 pessoas Comprehendidos, Brancos, Pretos e Mulatos. O Numero
dos Brancos consiste em 46,713 Homens, e 50,622 Mulheres.

Se de 46,713 Homens se descontar metade para velhos, e meninos, incapazes pela
sua idade, e molestias de algum Servisso, ja se ve q 23,356 Homens q restaõ naõ bastaõ pa-
ra fornecer a Tropa paga e Melicianna q tem a Capitania no seu estado actual, sem imco-
modo e vexame das outras Corporaçoens Politicas e Eccleziasticas a q igualmente se deve
ter respeito.

A Tropa Regular consiste em hum Regimento de Infantaria da Guarniçaõ da Praça
de Santos, e na Legiaõ de Voluntarios reaes desta Cidade.

A Tropa Milicianna até o fim do Governo do General Bernardo Joze de Lorena Con-
sistia nos Seguintes Regimentos

Cavallaria	1.º Regimento da Cidade 2.º D.º D.º 4 Companhias Agregadas no Destrito de Curitiba
Infantaria	1.º Regimento da Cidade 2.º D.º D. ^a Regimento de Santos D.º de Parnaguá Varias Companhias avulças de homens Pardos
No [117v.]	Governo de meu Antecessor foraõ creados de novo os Regimentos Seguintes
Cavallaria -	Regimento de Coritiba, em q. entraraõ as 4 Comp. ^{as} q. existiaõ
Infantaria	Regimento de Sorocaba Dito de Itû Dito da Cunha Regimento de homens Pardos chamado dos Uteis

Este excessivo numero de Regimentos Milicianos, q̃ se Compoem sempre de gente escolhida, absorveu toda a q̃ havia Capaz de algum Serviço, ficando em quazi todos os Destritos, reduzido o Corpo das ordenanças a hum esqueleto Composto de decrepitos e impossibilitados, e alguns Negros, e Mulatos forros de q̃ nada se pode confiar.

As ordenanças nesta America vem a ser tanto, ou mais importantes q̃ as Milicias; os seus Officiaes sem excepção, servem nas Camaras todos os Cargos Publicos, o que não aContece aos Milicianos q̃ repugnaõ fazelo fundados nos seus Previlégios. Ellas tem a obrigação de fazer annualmente as Listas geraes de População, de Conservar Paradas effectivas para o expediente e execuçaõ das Ordens. Tem successivas informaçoes a dar sobre as duvidas, e Cazos aContecidos no Destrito. Prizoens de Criminozos, Conduçoens delles, e muitas Cobranças a fazer, ja de Contratos e passagens q̃ ficaõ por Administraçaõ da Real Fazenda, ja de Contribuiçoens Offertadas pelos Povos para Concerto das Estradas Publicas, cujos beneficio e Conservaçãõ lhe esta encarregada. No entanto os Regimentos Milicianos, nunca realmente se Completaraõ, e menos se fardaraõ e Armaraõ todos os seos Soldados, havendo huma tal irregularidade, e indulgencia na Concessãõ de Patentes, q̃ nem os Soldados Conheciaõ os seos Officiaes, nem muitos destes foraõ nunca ao Destricto das suas Companhias, Chegando a tanto o abuxo neste ponto que se nomeavaõ Officiaes para os Regimentos de Saõ Paulo, homens assistentes nas Capitancias do Rio de Janeiro, Minas e Goyazes. A falta de Soldados Suficientes para aListar em tantos Corpos, e a irregularidade em q̃ se achavaõ os Destritos sem huma Divizaõ formal q̃ marcasse o terreno em que cada hum delles devia recrutar, dava oCaziaõ a q̃ dois, e tres Regimentos simultaneamente o fizessem ao mesmo tempo, originando-se daqui mil Contestaçoens entre os respectivos Chefes, com inquietaçãõ e vexame dos moradores q̃ durante estes Conflitos heraõ avizados para Comparecer em diferentes partes.

A disciplina destes Corpos nada taõbem se augmentava em razaõ de se acharem apinhoados nesta Capital os seus Majores, e Ajudantes, q̃ apenas sahiaõ huma vez ao anno a passar huma revista ás Companhias, as quaes todo o mais tempo passavaõ sem se exercitarem, nem aprenderem o manejo; naõ se diferenciando o Miliciano de hum simples Paizano.

4.º

[118.,]

Saõ duas Cartas dos Capitaens Mores de Itu, e Sorocaba, Cujos Originaes foraõ para Lisboa: estas duas Cartas vaõ registadas neste a fl 135 e seu Verso

5.º

He a Ordem de 30 de Janeiro de 1805 registada no L.º dellas a fl 56

6.º

Saõ os Mappas da Combinaçaõ dos Regimentos Milicianos q̃ Se seguem



Mapa do Estado em q se achavaõ os Regimentos de Milicias da Capitania de S. Paulo
no ultimo de Setembro & 1803.

Regimentos	Estado Maior							Officiaes			Off.ºs Inferiores				Fuzileiros e Trombetas	Tambores e Timbaliteiros	Soldados	Todas as peças
	Coronella	Tercer Coronella	Sarg.ºs Mores	Ajudantes	Quartella Meistras	Picadores	Tambores Mores	Capiteans	Tenentes	Alferes	Sargentos	Fuzileis	F. Baix e Escoteis	Cabos d' Engal. as				
1º Regim ^{to} de Infr.ª desta Cid.ª	1	1	1	1	1	-	1	8	7	8	16	8	2	39	1	9	502	606
2º D.º D.ª D.ª	1	1	1	2	1	-	1	10	10	10	20	10	2	50	2	9	648	778
3º D.º D.º de Santos	1	1	1	1	1	-	-	9	9	9	20	10	1	50	2	10	646	771
4º D.º D.º de Parnaguá	1	1	-	2	1	-	-	10	9	10	18	10	2	48	2	8	485	607
5º D.º D.º de Cunha	1	1	1	2	1	-	1	8	8	9	16	8	2	40	2	10	537	647
6º D.º D.º de Sorocaba	1	1	1	2	1	-	1	9	9	9	20	10	2	50	2	10	639	767
7º D.º D.º de Itú	1	1	1	2	1	-	1	10	10	10	18	9	2	49	2	10	623	750
8º D.º D.º dos Uteis	-	-	1	1	1	-	-	8	9	10	17	10	2	35	2	8	489	593
1º D.º de Cav.ª desta Cid.ª	1	-	-	1	1	1	-	8	7	8	"	8	4	40	3	1	435	518
2º D.º D.ª D.ª	1	1	1	2	1	1	-	6	6	6	"	8	4	40	7	-	544	628
3º D.º D.ª de Curitiba	1	1	1	2	1	1	-	8	8	7	"	7	4	38	5	-	381	465
Estado Effectivo	10	9	9	18	11	3	5	94	92	96	145	98	27	479	30	75	5929	7130
Faltaõ para Completar	1	2	2	4	"	"	3	10	12	8	15	6	1	41	10	8	959	1082
Est.º Completo	11	11	11	22	11	3	8	104	104	104	160	104	28	520	40	83	6888	8212
Cav.ª q não tem praças n.ª Comp.ª			1	3														4

Mapa do Estado em que jazeram os Regimentos de Milicias da Capitania de S. m Paulo
por Carta da Guerra no ultimo de Janeiro de 1805

Regimentos	Esc.º Major						Officiaes					Off.ºs Inf.ºs				Pifaros e Trombetas	Tamb.ºs e Timbaleiros	Soldados	Todas as praças
	Coroneis	Tenentes Coroneis	Sarg.ºs Mores	Ajudantes	Quarteis Mestres	Picadores	Tambores Mores	Capitães	Tenentes	Alferes	Sargentos	Furriels	P. Bd.º e Estad.ºs	Cabos de Eqd.ºs					
1º Regim.º de Infan.º desta Cid.º	1	1	-	1	1	-	1	10	10	10	19	10	2	47	1	9	666	789	
2º D.º D.º D.º	1	1	1	1	-	-	1	3	3	-	20	10	2	50	2	9	665	799	
3º D.º D.º de Santos	1	1	1	1	1	-	-	9	7	9	20	10	1	50	2	10	640	763	
4º D.º D.º de Piranguat	1	1	-	2	-	-	1	2	1	-	20	10	2	50	2	10	664	766	
5º D.º D.º de Cunha	1	1	1	2	-	-	1	6	4	4	20	10	2	50	2	10	669	783	
6º D.º D.º de Socacuba	1	1	1	1	1	-	1	-	-	-	20	10	2	50	2	10	665	765	
7º D.º D.º de Ilo	1	1	-	2	1	-	1	5	5	6	20	10	2	50	2	10	663	779	
8º D.º D.º dos Uruas	-	-	1	-	1	-	-	2	3	6	17	10	2	31	2	8	560	643	
1º D.º de Cav.º desta Cid.º	1	-	-	1	1	-	-	7	7	7	-	8	4	40	5	1	427	510	
2º D.º D.º D.º	1	1	1	2	1	-	-	6	6	6	-	8	4	29	4	-	539	619	
3º D.º D.º de Curitiba	1	1	1	2	1	-	1	1	-	-	8	4	4	40	8	1	512	580	
Esq.º Effectivo	10	9	7	15	8	2	6	51	46	48	156	104	27	497	32	78	6670	7766	
Fabril para Completar	1	2	4	7	3	1	2	53	58	56	4	-	1	23	8	5	218	446	
Estado Completo	11	11	11	22	11	3	8	104	104	104	160	104	28	520	40	83	6888	8212	
Cav.º q.º não tem prin.º nas Comp.ºs	-	-	1	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	

Mapa do Estado em 4 Se. arca os Regimentos de Milicias da Capitania de São Paulo
pela ocasião da Paz em o ultimo de Dezembro de 1805.

Regimentos	Esty Mayor						Officiaes				Off. do Inf- ^{ta}					Pifaros e Trombetas	Tamb. ^{os} e Timbaleiros	Soldados	Todas as Praças
	Coroneis	Ten. ^{os} Coroneis	Sarg. ^{os} Mores	Ajudantes	Quarteis Mestres	Picadores	Tambores Mores	Capitães	Tenentes	Alferes	Sargentos	Furrieis	P. Bd. ^{os} e Estd. ^{os}	Cabos d' Eqd. ^a					
1º Regim. ^{to} de Inf- ^{ta} desta Cid. ^e	1	1	.	1	1	.	1	10	9	10	20	10	2	50	2	10	315	463	
2º D. ^o D. ^a D. ^a	1	1	1	1	.	1	4	3	.	20	10	2	50	2	9	327	432		
3º D. ^o D. ^a de Santos	1	1	1	1	1	.	9	7	9	20	10	2	50	2	10	333	457		
4º D. ^o D. ^a de Paranaquã	1	1	.	2	.	.	2	1	.	20	10	2	50	2	10	334	456		
5º D. ^o D. ^a de Cunha	1	1	1	2	.	.	6	4	4	20	10	2	50	2	10	336	450		
6º D. ^o D. ^a de Sorocaba	1	1	1	1	1	.	1	.	.	20	10	2	50	2	10	336	436		
7º D. ^o D. ^a de Itã	1	1	.	2	1	.	6	5	6	20	8	2	50	2	7	333	445		
8º D. ^o D. ^a das Lixas	1	.	2	3	6	19	10	2	44	1	8	327	423		
1º D. ^o de Cav. ^a desta Cid. ^e	1	.	.	1	1	1	7	7	7	.	7	4	40	6	1	256	339		
2º D. ^o D. ^a D. ^a	1	1	1	2	1	1	6	6	6	.	8	4	40	4	.	256	337		
3º D. ^o D. ^a de Curitiba	1	1	1	2	1	.	1	.	.	.	8	4	35	4	.	255	313		
Estado Efectivo	10	9	6	15	8	2	53	45	48	139	101	28	509	29	75	3428	4531		
Faltad para Completar	1	2	5	7	3	1	51	59	56	1	3	.	11	11	8	3460	3681		
Estado Completo	11	11	11	22	11	3	104	104	104	160	104	28	520	40	83	6888	8212		
Cav. ^{ta} q. não tem praça nas Comp. ^{tas}			1	3														4	

Foi a Conta Corrente do rendimento e despeza do Novo imposto que foi extrahida da Contadoria onde se acha

8.º

Manoel Joze Gomes, Contador Geral da Contadoria da Junta da Administração, e Arrecadação da Real Fazenda da Capitania de São Paulo por S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor que Deos Guarde &.ª

Certifico e faço certo que examinando as folhas em q̄ Se fazem os Asentamentos para pagamento dos Soldos aos Officiaes Milicianos desta Capitania dellas Consta que no tempo do Ex.^{mo} General Bernardo Joze de Lorena existindo Seis Regimentos de Milicias, a saber quatro de Infantaria, e dois de Cavallaria, tinha cada hum delles hum Sargento Mor, e hum Ajudante q̄ recebiaõ Soldo, Sustento para Cavallo, e municionamento de farinha pagos pelo respectivo rendimento do Novo imposto, a razão de vinte e seis mil reis por mez aos Sargentos mores de Soldo, doze mil reis dito aos Ajudantes, quatro mil e oito centos reis dito para Sustento dos Cavallos, aos dittos Officiaes, e a farinha de munição, q̄ naquelle dito tempo recebiaõ pelo Almojarifado, huns na mesma especie, e outros a dinheiro pelos preços Correntes. A referida penção para os Cavallos foi Suspença por Provisão do real Erario de dez de Mayo de 1790 com declaração de se continuar no pagamento aos actuaes, e naõ aos q̄ de novo se proovessem, e de facto ainda hoje existem hum Sargento Mor e tres Ajudantes q̄ recebem esta penção, e os mesmos entraõ no Calculo actual a saber

A Seis Sargentos Mores a razão	de 26\$000	
por mez e no anno todos		1:872\$000
A Cinco Ajudantes	a 12\$000.,	72\$000
A hum d. ^o da Marinha de S. ^{tos} q̄ vence meio Soldo d. ^o	72\$000	792\$000
Penção p. ^a Cavallo aos quatro Off. ^{es} q̄ actualmente estaõ nas Circunstancias de o receberem como asima se declara		230\$400
Farinha de munição aos doze Off. ^{es} aSima mencionados a razão de 400 r. ^a por alqueire como prezentemente se pratica		43\$800
		2:938\$200

Item Certifico e faço Certo q̄ no tempo do Governo do Ex.^{mo} Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça se Criaraõ masi Cinco Regimentos de Milicias nesta Capitania, a saber quatro de Infantaria, e hum de Cavallaria, ficando o numero [119v.] no numero de onze Regimentos, provendo-se para Cada hum delles hum Sargento Mor, e dois Ajudantes na forma do Decreto de 7 de Agosto de 1796, e Calculando os Soldos e mais pençoens na forma aCima expendida, e no estado Completo dos sobre ditos onze Regimentos, regulados os Soldos na Conformidade das Reaes Ordens, naõ Obstante existirem prezentemente alguns dos referidos Officiaes percebem o soldo do Posto antecedente por se acharem providos por Comissaõ; importaõ

A saber



A onze Sargentos Mores a razão de 26\$000 por mez no est. ^o Completo de outros tantos Corpos Milicianos desta Capitania		3:432\$000
A quatro Ajud. ^{cs} do N. ^o a razão de 12\$000 por mez soldo q̄ venciaõ pela tarifa antiga	576\$000	
A seis dittos d. ^o a razão de 10\$ r. ^s na forma do Plano re- gio, e Ordens a este respeito	720\$000	
A hum d. ^o d. ^o da Marinha de S. ^{tos} q̄ recebe meio Soldo da Tarifa antiga	<u>72\$000</u>	
	1:368\$000	
A hum Sargento Mor e tres Ajudantes q̄ percebem sus- tento para Cavallo a razão de 4\$800 p. ^f mez a cada hum	<u>230\$400</u>	1:598\$400
A onze Ajud. ^{cs} Supra a razão de 6\$ r. ^s a cada hum na forma do sobred. ^o Plano		864\$000
Aos trinta e tres Officiaes aCima dittos, pelo municia- mento de hum Decimo de farinha por dia q̄ rece- bem a dinheiro feita a Conta a razão de 400 r. ^s por alqueire e em todo o anno	<u>120\$450</u>	
	6:014\$850	

Item Certifico q̄ Combinada a despeza do tempo do Governo do Ex.^{mo} Bernardo Joze de Lorena importante em 2:938\$200 r.^s com a do tempo do Ex Governador Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocça, importante em 6:014\$850 r.^s se Conhece haver de excesso a Soma de 3:076\$650 r.^s O referido he verdade segundo Consta dos respectivos Documentos a que me reporto, em firmeza do que fiz passar a presente em observancia da Ordem Vocal do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn̄ Antonio Joze da Franca e Horta Governador e Capitaõ General desta Capitania, e Prezidente da Sobredita Junta, a qual vai por mim Somente assignada Saõ Paulo 20 de Dezembro de 1805 = Manoel Joze Gomes =

9.^o

Luiz de Vasconcellos e Souza do Conselho de Estado, Prezidente do Real Erario e nelle Lugar Tenente junto a Real Pessoa do Principe Regente Nosso Se [120,,] Senhor &.ª Faço Saber á Junta da Ad'ministração, e Arrecadação da Real Fazenda da Capitania de Saõ Paulo: Que S. A. R. havendo tomado na Sua Real Consideração, o quanto Se faz indispençavel nas presentes Circunstancias, q̄ de todos os seus Dominios se haja de Concorrer com os Socorros q̄ possaõ suprir as urgentes precizoens do Estado. Foi Servido ordenar, q̄ essa Junta procedendo a hum exame mais escrupulozo sobre as diversas despezas, q̄ Se costumaõ pagar pelos Cofres encarregados á sua Ad'ministração, e Arrecadação, informe com a individuação necessaria quaes se podem julgar indispençaveis, e fundadas em titulo Legitimo, e quaes as que delle Caressem, ou se devaõ Conciderar redundantes, e Superfluas, podendo logo Suspende o pagamento destas, e interpondo o seu parecer Sobre os meios de reduzir, e economizar as outras. Expondo essa Junta quaesquer providencias, q̄ depois da mais Circunspecta, e madura deliberação assentar q̄ exige o estado da Capitania não Só para se de- zempenhar de algum atrazamento q̄ tenha, mas para Computar as sobras com q̄ deve Concorrer para a manutenção desta Capital O que Se participa a essa Junta para assim o executar. Joaquim Tiburcio Rebello a fez Lisboa 19 de 7br.^o de 1804 = Joze Joaquim Pereira Mari- nho a fez escrever = Luiz de Vasconcellos e Souza = Confere Joaõ Vicente da Fonceca =



Documento q̄ aCompanhou o Off.º N.º 10 de 4 de Março
de 1806 dirigido ao Ex.º Sr̄ Anadia e reg.º no L.º delles
a fl 74 v.º

He o Mappa da Carga da Gallera Carlota registado neste a fl 192 v.º

Documento que aCompanhou o Officio N.º 12 de 21 de
Abril de 1806 dirigido ao Ex.º Sr̄ Anadia reg.º no L.º delles
a fl 75.

He o Mappa do Brigue Conceição Minerva reg.º a fl 193

Documento q̄ aCompanhou o Off.º N. 13 de 8 de Maio [120v.]
de 1806 dirigido ao Ex.º Sr̄ Anadia e reg.º no L.º delles
a fl 75

Documento

Foi a Carta de 30 de Abril dirigida a S. A. R. pelo Seu Tribunal da Real Junta da Fazenda da Marinha, tendente a surpresa da Balandra Hespanhola denominada = El Carmen = a qual se acha registada no L.º Compet.º a fl 201



**Documento q̃ a Companhia o Off^o N. 14 de 24 de Maio
de 1806 registado no L.^o delle a fl 75 v.^o**

Documento

Relação dos Offícios da Fazenda e Justiça, que ha nesta Capitania de São Paulo com declaração dos Ordenados, e emolumentos, como taõbem dos Donativos, e mais direitos que pagaõ a Real Fazenda

Notaçoens

Thizoureiro Geral da Real Fazenda tem de ordenado annual „	600\$000
Procurador da Coroa e Real Fazenda d. ^o d. ^o „	250\$000
Almoxarife da Cid. ^e de São Paulo . d. ^o d. ^o „	200\$000
Escrivaõ do ditto d. ^o d. ^o „	100\$000
Fiel do ditto d. ^o d. ^o „	50\$000
Almoxarife da Praça de Santos . . d. ^o d. ^o „	150\$000
Escrivaõ do ditto d. ^o d. ^o „	60\$000
Fiel do ditto d. ^o d. ^o „	40\$000
Escrivaõ da Executoria da Real Faz. ^{da} d. ^o d. ^o „	80\$000

Este Off.^o está regulado o rendim.^{to} delle pelo D.^{or} Ouvidor a 300\$ r.^s incluidos os ordenados, e emolum.^{tos} He provido triennalm.^{te} pela Junta da Fazd.^a e paga de novos Direitos 75 r.^s pelo d. triennio

Notaçoens [121,,]

Escrivaõ da Alfandega da Villa de S. ^{tos} d. ^o d. ^o	40\$000
--	---------

Este Off.^o poderá render annualm.^{te} 300\$ r.^s incluzo o Ordenado e emolumentos: He provido na m.^{ma} Conformid.^e e paga os novos direitos 10\$ r.^s pelo d.^o triennio q̃ he a 4.^a p.^{te} do d.^o ordenado na forma do regimento

Fiscaes da real Caza da Fundaçãõ desta Cid. ^e d. ^o d. ^o „	100\$000
Escrivaõ da receita e Despeza da d. ^a d. ^o d. ^o	200\$000

Este Off.^o naõ tem emolumentos: He provido pela Junta triennalm.^e, e paga de novos direitos 50\$ r.^s no d.^o triennio.



Escrivaõ da Forja da dita . . . d.º d.º	120\$000	Este Off.º não tem emolumentos: He provido pela Junta triennialmente, e paga de novos direitos 30\$ r.º no d.º triennio
Dito da Intendencia, e Conferencia da d.ª d.º d.º	70\$000	Naõ tem emolumentos He provido pela Junta triennialmente, e paga de novos direitos 17\$500 r.º no d.º triennio
Escrivaõ da Intendencia da Comarca de Parnagua tem de Ordenado annual	100\$000	Este Off.º não tem emolumentos: He provido pela Junta triennialmente e paga de novos direitos 25\$000 r.º no dito triennio
Administrador do Correio de S. Paulo do d.º,,	100\$000	} Naõ tem emolumentos Saõ providos na referida Conformidade e pagaõ os novos direitos respectivos.
Dito . . do d.º da V.ª de S.ºs d.º d.º	80\$000	

Repartição Civil

	Rendimento annual Conforme a lutaçaõ feita pelo D.ºr Ouvidor	Preço annual dos Donativos pelas arremataçoens actuaes
Escrivaõ da Ouvedoria dado de propriedade Vitalicia a Antonio Ribeiro da Andrada	1:220\$000	40\$000
Meirinho Geral	140\$000	6\$835
Escrivaõ do ditto	60\$000	7\$000
Dito da Provedoria dos reziduos, Capellas e Lugares Pios	100\$000	—\$
Meirinho da ditto	25\$600	—\$
Escrivaõ da Superintendencia das terras Mineraes	12\$000	—\$
1.º Tabelliaõ	180\$000	135\$000
2.º Ditto	180\$000	135\$000
Escrivaõ da Camara	130\$000	50\$335
Distribuidor e annexos do Ordinario	20\$000	13\$333
Escrivaõ de Orfaons	480\$000	407\$000

Cidade



			[121v.]
Santos	1.º Tabelliaõ, e annexos „	120\$000	36\$000
	2.º Ditto d.º „	140\$000	42\$666
Parnaguá	Escrivaõ da Ouvedoria „	400\$000	267\$000
	Meirinho Geral „	30\$000	4\$000
	Escrivaõ da Camara e Orfaons . . . „	100\$000	29\$000
	Tabelliaõ „	80\$000	67\$000
Cananea	Tabelliaõ, e annexos „	50\$000	8\$000
Iguape	Tabelliaõ e annexos „	160\$000	66\$750
Antonina	Tabelliaõ e annexos „	50\$000	10\$333
Rio de S Fr. ^{co}	Tabelliaõ, e annexos „	60\$000	15\$000
Itanhaen	Tabelliaõ, e annexos „	40\$000	6\$666
S Vicente	Tabelliaõ, e annexos „	30\$000	4\$666
S Sebastiaõ	Tabelliaõ, e annexos „	200\$000	143\$333
Ubatuba	Tabelliaõ e annexos „	60\$000	66\$700
	Escrivaõ de Orfaons „	40\$000	10\$000
Parnahiba	Tabelliaõ e annexos „	80\$000	60\$333
	Escrivaõ de Orfaons „	80\$000	50\$000
			[122,,]
Itú	Tabelliaõ e annexos „	150\$000	118\$333
	Escrivaõ de Orfaons „	150\$000	47\$000
	Meirinho „	30\$000	1\$370
	Escrivaõ do ditto „	20\$000	1\$666
Porto feliz	Tabelliaõ e annexos „	80\$000	30\$333
Sorocaba	Tabelliaõ e annexos „	100\$000	60\$333
	Escrivaõ de Orfaons „	80\$000	16\$666



Itapeting. ^a	Tabelliaõ e annexos "	50\$000	34\$000
Itapeva	Tabelliaõ e annexos "	40\$000	34\$666
Apiahy	Tabelliaõ e annexos "	50\$000	28\$000
Castro	Tabelliaõ e annexos "	150\$000	28\$570
Coritiba	Tabelliaõ e annexos "	150\$000	57\$500
	Escrivaõ de Orfaõs "	60\$000	25\$600
Jundiahy	Tabelliaõ, e annexos "	80\$000	21\$666
S. Carlos	Tabelliaõ, e annexos "	100\$000	37\$000
Mogimirim	Tabelliaõ, e Escrivaõ dos Orfaõs . . "	70\$000	46\$666
Nova Brag. ^{ca}	Tabelliaõ e annexos "	90\$000	67\$666
			[122v.]
Atibaya	Tabelliaõ e annexos "	100\$000	60\$000
Mogi d. ^s Cruz. ^{cs}	Tabelliaõ e Escrivaõ de Orfaõs . . .	130\$000	93\$333
Jacarehy	Tabelliaõ e annexos "	80\$000	50\$333
S Joze	Tabelliaõ e annexos "	30\$000	10\$035
S. Luiz	Tabelliaõ e annexos "	40\$000	31\$000
Taubate	Tabelliaõ e annexos "	150\$000	133\$333
	Escrivaõ de Orfaõs "	100\$000	34\$333
	Ditto das Execuçoens "	15\$000	1\$166
Pindamunhag. ^a	Tabelliaõ e annexos "	60\$000	30\$333
Guarating. ^{ta}	Tabelliaõ e annexos "	150\$000	76\$666
Lorena	Tabelliaõ e annexos "	100\$000	67\$333
	Escrivaõ de Orfaõs "	100\$000	17\$000
Cunha	Tabelliaõ e annexos "	120\$000	} 81\$666
	Escrivaõ de Orfaõs "	80\$000	



Declaração

Todos os sobreditos Officios Civis, além dos Donativos pagão os Novos Direitos feita a Conta nesta Conformidade a Saber. Combinado o Donativo de hum anno com o rendimento.^{to} taõbem de hum anno Conforme a respectiva Lutação do seu resultado se deduz a quar [123,,] a quarta parte para os Sobreditos novos direitos pelo triennio, tudo na Conformidade do Regimento. São Paulo dez de Maio de 1806 = O Escrivão da Junta Joaõ Vicente da Fonceca =

Documentos que aCompanharaõ o Officio N.º 15 de 2 de Junho de 1806 reg.º no L.º delles a fl 75 v.º

Documento 1.º

Copia dos Votos dados pelos Examinadores para o emprego de Cirurgiaõ Mor da Legião

1.º voto do Fizico Mor da Capitania

em 1.º Lugar - Ignacio Gomes Midoens
em 2.º Lugar - Joaquim de Souza Saquete
em 3.º Lugar - Domingos Caetano de Moraes

Mariano Joze do Amaral Fizico Mor desta Capitania

2.º Voto do Ex Cirurgiaõ Mor da Legião

Em 1.º Lugar - Ignacio Gomes Midoens Ajud.º da Cirurgia da Legião de Voluntarios Reaes
em 2.º Lugar - Joaquim de Souza Saquete
em 3.º Lugar - Domingos Caetano de Moraes

Joaõ Joze Leite da Fonceca

3.º Voto do Cirurgiaõ Joze do Amaral

Em o 1.º Lugar o ultimo examinado / q̃ foi Ignacio Gomes Midoens /
Em 2.º O primeiro / q̃ foi Joaquim de Souza Saquete /
Em 3.º O Segundo / q̃ foi Domingos Caetano de Moraes /

Joze do Amaral

4.º Votto do Cirurgiaõ Joaõ Baptista Teixeira

Em 1.º Lugar - Joaquim de Souza Saquete
Em 2.º Lugar - Domingos Caetano Soares
Em 3.º Lugar - Ignacio Midoens

Joaõ Baptista Teixeira

Foi a Cópia da Portaria de 16 de Janeiro de 1806 q̄ se acha reg.^a no L.º delles a fl. —

Parecer dos Officiaes da Legião, Cujos Originaes foraõ para a Corte

Documentos q̄ aCompanharaõ o Off.º N.º 16 de 17 de Junho de 1806 dirigido ao Ex.ºm Sn̄ Anadia reg.º no L.º delles a fl 78

Documento

III.ºm e Ex.ºm Sn̄ = Como V. Ex.ª me Ordena haja eu de informar Cabalmente, e na mesma Ordem, Sobretudo o de q̄ faz mençaõ o Officio N.º 48 enviado pelo III.ºm e Ex.ºm Sn̄ Visconde de Anadia em reposta a hum de V. Ex.ª N.º 26, e data 27 de Junho do anno passado em q̄ aCuzava a remessa de varios productos desta Capitania, os quaes Officios para o bem do ditto informe me foraõ Communicados, assim como outros tendentes ao mesmo Objecto, Sou a dizer o Seguinte. § 1.º Que o Salitre fabricado por Joaõ Ferreira de Azevedo he assaz depurado, q̄ Sendo elle hum Sal neutro alkalino composto de quarenta e nove parte de alkalifixo vegetal, e trinta e tres de acido nitrico, cuja baze he fornecida pelos vegetaes em putrefaçãõ, e o radical pelo oxigenio do ar, e o azote q̄ daõ as substancias animaes podres, nunca pode ser extraordinario aos Olhos de hum homem entendido na materia, o extrahir-se de terras onde tem havido iguaes depozitos. Fundados nestes principios he q̄ a França, e outros Paizes, onde naõ ha Nitreiras naturaes, extrahiraõ muito Nitro das terras das Cavalherices, Curraes, e outros Lugares desta especie, Sugeitos a se impregnarem de materias Vegetaes, e animaes, os quaes naõ Só gozaõ da humidade favoravel a putrefaçãõ, mas até estaõ abrigadas das Chuvas, q̄ de Certo aCarretariaõ todo o q̄ Se formasse, a naõ ser assim. Quanto porem a quantid.^e q̄ Se pode annualmente esperar, e o preço porq̄ pode sahir, Sou a dizer, q̄ em 1804 Se obtiveraõ 68 arobas, e em 1805, 100; q̄ no primeiro anno Sahio a libra a 211 r.^s, e no Segundo a 157 r.^s; do q̄ se vê q̄ as quantidades Obtidas tem augmentado, e o preço diminuido como deve ser, pois q̄ tornando-se as terras tanto mais ricas em Salitre, quanto mais lexiviadas Saõ, necessariamente deve Crescer [124,,] por anno a quantidade delle, e abaratar o preço, visto naõ variar o da maõ de Obra, nem o dos transportes das terras, e mais pertences para a Fabrica.

Ora se apezar das avultadas despezas q̄ fazem o Carreto das terras, agoa, e lenhas, se tem Obtido tal porçaõ, e por tal preço, q̄ Senaõ deverá esperar de Nitreiras artificiaes taõ recomendadas pelos Chemicos naquelle Paiz, q̄ as naõ tem naturaes, havendo a precauçaõ de escolher hum lugar Conveniente para ellas, apropriado para o estabelecimento da Fabrica, com a Comodidade de ter perto agoas e Combostivel em abundancia! § 2.º Que falando ao ditto Joaõ Ferreira elle me asegurara, por ouvir dizer q̄ havia Nitreiras naturaes para as partes do Rio Cipó, Rio de S.ºm Francisco, e Caminho das Geraes p.^a o Certaõ da Bahía; o q̄ naõ he de ad'mirar pois q̄ todos sabem a grande quantid.^e de nitro vindo da Azia, o qual he Obtido de iguaes Nitreiras. M.^f Pallas no 2.º Vol. de sua viagem diz q̄ os Bascharis tiraõ dos arredores da embocadura do Ulugir no Ai huma terra mui rica em Salitre, e no Vol. 1.º diz, q̄ se acha huma Capa espessa de nitro Cristalizado por cima de huma pedra Calcareas do



Rio Wolga na Aldea Kotyschi. Os Paizes dos Mongalos, e do Astracam estão Cheios de Salitre, Segundo afirma Gmelin, e na Provincia de Tucuman ha vastas planicies taõ abundantes de Salitre, q̃ basta lexeviar a terra para obtelo, Segundo a asserção de Talkner na discripção da Patagõnia. Porem nas Nitreiras naturaes das Geraes he sempre preciso examinar a riqueza das terras em Salitre, por quanto, a naõ ser de maior Consideraçãõ, Cresceria demaziadamente o preço a proporção do Ordinario porq̃ Costuma venderse attentas as grandes despezas de transporte.

§ 3.º Que o enxofre extrahido por distilação das Pirites marciaes de Taubatê, foi unicamente remetido ao Estado, com o fim de fazer ver todas as rarid.^{es} da Capitania, visto q̃ tanto as de Taubatê, examinadas por Joaõ Manço, como outras descubertas, por mim nas diferentes viagens que tenho feito; se tem achado sempre em massas Soltas, de pequena extensão e possança, o que nos rouba a esperança de maior e mais duravel proveito, como eu declaro nos meos jornaes enviados ao Ex.^{mo} Sn^r Visconde de Anadia os quaes todos fazem menção, naõ Só destes, mas taõbem de outros muitos productos naturaes q̃ tenho remetido. Que se as ditas Pirittes se acharem em abundancia, seguramente naõ servirá de Obstaculo a criação de huma Fabrica a deficuldade da Extração, nem a falta de Combustivel. § 4.º Que de certo nas diversas Fabricas da Europa a extração do enxofre das Pirites Marciaes, e de outras Minas metallicas q̃ o Contem, considera-se como opperaçãõ preparatoria, por quanto, as Pirittes, depois de tirado o enxofre, tornaõ-se Capazes de se lexiarem com agoa, e de darem mediante a evaporaçãõ, grande quantidade de Sulfacto de ferro / ou vitriolo verde / Sal metallico de grande uzo em muitas das artes; e nas outras minas o he igualmente, porq̃ sem extrahir o en [124v.] o enxofre, senaõ podem obter Separados os diversos metaes q̃ entraõ em sua Composição: tal he o modo porq̃ Se pratica com as Pyrites de Schwartzemberg na Saxonia as de Altensaltel na Boemia, e com a Mina de Chumbo e prata misturada com Pyrites cupreas e enxofre de Rammelsberg no Hartz.

§ 5.º Que o Sulfato de alumina foi extrahido de hum Schisto aluminozo pardo escuro; este schisto acha-se Sobre a chapada de huma collina, pelas faldas da qual Corre o ribeiraõ denominado bom Sucesso, e acha-se digo, e in bancos assas extenções, parallelos ao horizonte, e muito entranhados; o Sabor aluminozo he mais dicizivo nas Camadas inferiores q̃ Superiores: este Schisto com o Contacto do ar, vem pelo decurso do tempo a perder a afinidade de aggregaçãõ, esbroa-se, e reduz a huma terra pardacenta escura, entre a qual se vem efflorescencias aluminozas em feixe de agulhas luzidias. Toda esta Collina e seos arredores saõ cobertos de arvoredos; a distancia destes bancos Schistozos té o Cubataõ de Parnaguá, pode avaliarse em bons quatro dias de jornada: tal he pouco mais, ou menos a discripção feita no jornal da minha viagem digo da minha jornada athé Coritiba, q̃ taõbem remeti ao mesmo Ex.^{mo} Sn^r, e juntam.^{te} no Caixaõ dos productos amostras do mencionado Schisto, e huma boceta do mesmo reduzido em terra com muitas agulhas de alumen. § 6.º Que o processo Seguido por mim para obter pedra hume consiste em deitar n'hum vazo de chumbo, ou de vidro, e ferveras em tres vezes seu pezo de agoa, feito isto decantar esta agoa para outro vazo, e deixalla em repouzo p.^r 24 horas, ou filtralas, depois levar esta agoa e evaporar tendo o previo cuidado de lhe juntar 1/20 de potassa dissolvida, e quando se percipitar huma materia branca tirar o vazo para fora, e depol-lo em hum lugar fresco, q̃ contribua a adiantar a formaçãõ dos Cristaes de alumen; em quanto a agua restante tiver Sabor aluminozo, deverá passar por novas evaporaçoens. He de advertir, q̃ as terras devem ser fervidas em novas agoas, ate q̃ estas Saiaõ insipidas; que em lugar de potassa pode juntar-se ou 1/3



de urina podre, ou outro tanto de lexivia dos Saboeiros, ou hum pouco de Cal. Pelo processo acima obtive huma porção de pedra hume, q̄ Comparada com a das terras em exame, vem a dar 4 Lb. por quintal de terra, quantidade dupla da q̄ obtem a fabrica de alumen de Shwemsal na Saxonia. § 7.º Que em Consequencia de todo o exposto a nossa pedra hume poderia Concorrer com a das Fabricas de Italia Suecia, e Alemanha, e ser sua extracção Conveniente ao Estado, vendendo-se pelo mesmo preço, bem q̄ modico, porq̄ se vende a desses Reynos, E que se deveria esperar o maior Consumo della, atendendo á sua boa qualidade, e ao grande uzo q̄ tem na tinturaria, em algumas preparaçoens de Couros, Fabricas de papel, na Medicina, e em outras muitas artes. § 8.º Que o pouco cuidado no modo de tirar a flor do couro de Boi q̄ Se remetera, a porção de azeite q̄ ficara na pel [125,,] na pelle, proveniente talvez, ou da falta de hum bom engenho de impressar; ou mesmo da má qualidade do azeite, provaõ unicamente. 1.º q̄ Se devera remeter hum homem aMestrado na arte de Curtir pelles, e Senhor de todos os Conhecimentos neste genero de fabricação hoje taõ Simplificado, ou instruir os Curiozos q̄ cá ha; 2.º que se devera empregar hum azeite de boa qualidade, e ter todos os demais pertences de huma Semilhante officina, q̄ realmente se podem ter: mas não provaõ, q̄ se devessem exportar os Couros para se Curtirem no Reino: nem mesmo se pode deduzir huma tal asserção do preço demaziado, porq̄ Sahiriaõ estes, e da má qualidade da Casca, q̄ com o decurso do tempo torna os Couros de Sola do Rio e Pará avermelhados, e esponjosos; por quanto o custo de hum couro curtido a força de trabalho, sem meios, e só por effeito de industria he sempre maior q̄ o Curtido n'hua Officina regular, provida de tudo, e má qualidade de huma casca não depõem contra outras muitas, de q̄ abunda a nossa Capitania como Saõ a casca de angico, Cana fistola e outras. § 9.º Que as barretinas conservaõ-se por espaço de 10 annos, e mais e sempre asseadas, o q̄ não aContece com os chapeos q̄ annualmente he S. A. obrigado a dar a Tropa, os quaes passados alguns mezes estaõ velhos, e incapazes de se trazerem, demais huma barretina pode fazer-se por 1:000 r.ª, e dez Chapeos Computados a 320 r.ª cada hum importaõ 3:200 r.ª ora em huma desproporção taõ grande de preços, e por Conseguite de despezas parece ser de razaõ preferir-se a menor por mais Conveniente ao bem de S. A. R. Quanto ao feitio pode escolher-se hum q̄ mais agrade. § 10 Que as pederneiras achadas por mim no paiol, e no Lambariz, Caminho de Sorocaba para Itapetininga, saõ em geral de Cor cinzenta escura pasta muito fina, muito rijas, e todas Semi transparentes, como deve ser. Que havendo grande abundancia dellas, e encarregando-se huma pessoa Capaz de as fazer segundo as dimençoens, q̄ da Corte se mandarem, he natural, se possaõ obter por menos, huma vez q̄ o Estado as queira; por quanto o preço costuma deminuir a proporção da Continuidade do trabalho. § 11 Que os bancos de Schisto no vacular foraõ achados por mim junto as margens de hum correjo q̄ corre pelas faltas do morro de ferro, distancia quazi tres Legoas de Sorocaba, q̄ em sua Composição entra huma area muito fina, como deve ser, porq̄ em toda a pedra argilloza, e de natureza fossil nunca pode deixar de haver maior, ou menor quantid.ª de Silice, e o Schisto de q̄ Se trata se fora possivel não a Conter, Seguramente não serveria para o fim proposto. Que as dittas pedras não foraõ mandadas por melhores q̄ as do Levante, pois não tem Comparação com ellas, como eu digo no meo jornal de Viagem por Sorocaba mas taõ Somente para Suprillas, attendendo a Comodidade de preço, e a não Sahir o nosso dinheiro para fora do Reino. Eis o q̄ posso responder sobre cada hum dos parrafos q̄ Contem o Off.º n.º 48 do Ex.º Sr. Visconde de Anadia. D.ª G.ª a V. Ex.ª S. Paulo = &ª Martim Francisco Ribeiro de Andrade =



Documentos q̄ aCompanharaõ o Off.º N.º 17 de 25 de Junho de 1806 dirigido ao Ex.ºmº Snr Anadia Reg.º no L.º delles a fl 79

[125v.]

Documento 1.º

Foi o extrato das primeiras Propostas feitas pelos Coroneis Milicianos q̄ se achaõ no masso dellas

Documento 2.º

Copia da Portaria de 23 de Janeiro de 1804 = Regd.ª no L.º dellas a fl 27 v.º

Documento q̄ aCompanhou o Off.º N.º 18 de 26 de Junho de 1806 dirigido ao Ex.ºmº Snr Anadia registado no L.º delles a fl 79 v.º

Copia do Avizo de 14 de Março de 1800 = Reg.º no L.º delles do tempo do Ex General Mello a fl 142 v.º

Documentos q̄ aCompanharaõ o Off.º N.º 19 de 27 de Junho de 1806 dirigido ao Ex.ºmº Snr Anadia reg.º no L.º delles a fl 81

Documento 1.º

He a Copia do Off.º de 2 de Maio dirigido ao Cons.º Ultramarino q̄ se acha registado no L.º delles a fl 65

2.º

A Copia dos Officios N.ºs 5 - 6 - e 7 dirigidos ao Ex.ºmº Snr Luiz de Vasconcellos o 1.º em data de 30 de Abril do Corr.º anno reg.º no L.º delles a fl 68, e o 2.º em 17 de Maio regd.º a fl 69, e o 3.º em 14 de Junho regd.º a fl 69 v.º

Documento q̄ aCompanhou o Off.º N.º 20 de 28 de Julho de 1806 dirigido ao Ex.ºmº Snr Anadia registado no L.º delles a fl 70

[126.,]

He o Mappa da Carga da Curveta Victoria regd.º neste L.º a fl 195 v.º



Documentos q̄ aCompanharaó o Off.º N.º 23 de 15 de
Dezr.º de 1806 dirigido ao Ex.ºmº Snf Anadia regd.º no L.º
dellas a fl 83

Documento 1.º

Copia da Provizaõ da Meza da Conciencia de 18 de 8br.º de 1804 q̄ se acha registada
no L.º dellas a fl 154 v.º

2º

Copia da Carta Circular escrita as Camaras em 11 de Maio de 1805. Regd.ª no L.º 1.º
dellas a fl__

3º

Instrumento dado e passado em publica forma com o theor da reposta do Doutor
Dezembargador, Procurador Regio, e Acordaõ da Relaçãõ do Destrito, dado e passado a
favor do Reverendo Vigario Collado desta Villa Nova Bragança Ignacio Joze da Anunciaçãõ
Cintra contra a Camera desta Sobredita Villa em desaggravo do ditto Reverendo Para-
cho

Saibaõ quantos este Instrumento em forma juridica virem, q̄ sendo no Anno do Nas-
cimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito Centos e Seis, aos quatro dias do mez
de Agosto do ditto anno, nesta Villa Nova Bragança Comarca da Cidade de Saõ Paulo, pelo
Juiz Prezidente, Vereadores, e Procurador do Conselho, q̄ este prezente anno servem em
Camera nesta Sobreditta Villa e seu termo, me foi dada huma Sentença de dezagravo q̄ a
seu favor alcansou o Reverendo Vigario Collado Ignacio Joze da Anunciaçãõ Cintra na Re-
laçãõ do Destrito, mandandome q̄ passasse e puzesse em forma publica o theor da reposta
do Doutor Dezembargador Procurador Re [126v.] Regio e ACordaõ da mesma Relaçãõ na
ditta Sentença incerto, de Cuja reposta do Doutor Dezembargador Procurador Regio o seu
theor he pela maneira e forma Seguinte = He taõ notoria a incompetencia com q̄ a Camara
da Vila de Bragança se ingerio pelo Edital de que se queixa o Embargante alias o Agravan-
te, q̄ merece huma Sentença como a q̄ ja Se proferio a folhas a folhas quinze verso Sobre a
da Laguna nesta Meza, e he pasmozo o arojo com q̄ Sem jurisdicaõ, e preteridas todas as
formalidade de Direito se intormetem estas Corporaçõens em Decizoens q̄ naõ Saõ do seu
Regimento, e com q̄ Só fomentaõ a intriga dos mesmos Povos q̄ ellas devem manter em ar-
monia, e debaixo de meios ordinarios = Com a rubrica do Dezembargador Procurador Re-
gio = E mais nada se Continha em a ditta reposta do Doutor Dezembargador Procurador
Regio q̄ a vista da mesma dera, e proferira o Tribunal do Dezembargo do Estado e Relaçãõ
do destrito Sua Sentença por Acordaõ do theor, forma e maneira seguinte = ACordaõ em
Relaçãõ. Foi agravado o Aggravante pelos Officiaes da Camara da Villa de Bragança em
mandarem afixar o Edital constante da pelo qual declaraõ os Povos e moradores da Fregue-
sia da mesma Villa izentos de pagar as Conhecenças q̄ até entaõ pagavaõ: Provendo-o em
seu Aggravo, vistos os auttos, e Constando delles terse a mesma Freguezia antigamente
chamada Jagoari desmembrado da de Saõ Joaõ de Atibaia pela muita distancia em q̄ os mo-
radores della estavaõ, pela qual deixavaõ muitos de receber o Pasto Espiritual, se acordaraõ
elles com o seu primeiro Parcho, segundo se vê da Escripatura folhas, constando igualem-
te naõ ser o Aggravante esse primeiro Parcho com quem haviaõ os Povos contratado, e es-

Reposta
do Proc^{or}
Regio



tar agora collado pelo q̄ Se intormetera a Camara Aggravada a pertender que o mesmo Aggravante deixasse de perceber as Conhecenças, como athé entãõ percebia, facto pelo qual ja havia sido o Aggravante provido em Correiaõ q̄ fazia o Ouvidor de Saõ Paulo, como se vê a folhas, querendo agora a Camara Aggravada pretextar-se com a Real Rezoluçaõ do ditto Senhor constante a folhas, e officio expedido com ella do General e Governador da Capitania de Saõ Paulo, he visto q̄ em manda afixar o mencionado Edital irrogara a Camara notorio e manifesto agravo, porque as Conhecenças pelo antigo justo e geral costume dadas pelos Fieis aos seus Parochos naõ Só para Sustentaçaõ delles, como em signal de reconhecimento e gratidaõ pelo Pasto Espiritual q̄ lhes distribuem, e administraõ, hoje consideradas como Obrigatorias, achando-se neste Paiz naõ Só assim authorizadas dar e Contribuir, segundo o costume como se vê da ordem do ditto Senhor constante a folhas vinte e nove verço estabelecido este ja pelas Constituiçoens do Bispado ja por diferentes Provizones, e decretos, q̄ nas Igrejas da America, como da Ordem Militar de Nosso Senhor Jezus Christo tem toda a força para revogar e alterar aquellas e ja pela posse em q̄ de as Cobrarem e haverem estaõ de largo tempo os Parochos [127] de todas as Igrejas da America, e de q̄ naõ podem nem devem ser privados senãõ pelos meios Ligitimos, e Competentes, q̄ Sem duvida alguma naõ he o referido Edital posto, e mandado afixar com pertericaõ de todas as formalidades estabelecidas por Direito, e com violento, e notorio abuzo de jurisdicaõ por isso mesmo q̄ assim pertendeu a Camara Aggravada por maneira taõ estranha, e com abuzo, e extençaõ da sua jurisdicaõ / q̄ só he pela Ley do Reino limitada as materias de Simples economia das Povoaçõens Villas e Cidades / espoliar o Aggravante da justa, e titulada posse em que estava de perceber dos seus Parochianos as Conhecenças, sem q̄ possa Cohonestar Seu incurial procedimento com o officio do Governador folhas, e Ordem do ditto Senhor nelle incerto, naõ Só porq̄ remetendo-se-lhe com elle a Copia da Rezoluçaõ do ditto Senhor, della se vê clara e expressamente naõ ordenar o mesmo Senhor a Cessaçaõ das Conhecenças q̄ os Povos costumavaõ prestar aos seus Parochos como erradamente se diz no mesmo Officio, trocendo a dispoziçaõ da mesma real Rezolucaõ, devendo outro sim a mesma Camara Aggravada advirtir, q̄ esta materia he alheia de toda a Jurisdicaõ Secular dos Governadores das Capitancias, O q̄ lhes hera Suficiente para naõ procederem a mandar afixar taõ extranho Edital. Portanto, e pelo mais q̄ dos auttos consta q̄ a Camara havendo por nullo, e de nenhum effeito o referido Edital, assim o faça declarar, afixando outro nos Lugares publicos da Villa, em q̄ vá incerta esta rezoluçaõ, e pague as Custas em q̄ a Condenaõ. Rio dezoito de Março de mil oito centos e Seis // Brito // Miranda // Duarte // Carvalho // Fui prezente com a rubrica do Dezembargador Procurador Regio // Nada mais se continha nem declarava em o dito Acordaõ q̄ fielmente extrahi da Sentença q̄ a seu favor obteve o mencionado Parocho. Com o seu original incerto na mesma Conferi, Concertei, e achei Conforme, e como tal ao mesmo me reporto em fé do que Sobescrevi, e me asigno com meo Signal publico e razo de q̄ uzo e Costumo. Villa Nova Bragança dia mez, era ut supra. Eu Antonio Moniz Barreto Tabelaõ publico Judicial e Nottas q̄ sobrescrevy Conferi e assignei em publico e razo = Em ttestemunho = Lugar do Signal publico = de verdade = Antonio Moniz Barreto = Conferido por mim Tabelliaõ = Barreto =

4º

Joze Manoel da Luz Escrivaõ da Ouvedoria Geral e Correiaõ desta Cidade e Comarca de Saõ Paulo por Provizaõ &.ª Certefico q̄ me foi entregue pelo Doutor Joaquim Procopio Picaõ Sagado Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca huma Sentença Civil



do processo da Appellaçãõ a favor do Appellante Reverendo Manoel Teixeira de Azevedo Vigario Collado da Freguezia das Areas Contra Os [127v.] Os Officiaes da Camara da Villa de Lorena Appellados expedida do Regio Tribunal da Relaçaõ da Cidade de Saõ Sebastiaõ do Rio de Janeiro determinando-me vocalmente passasse por Certidaõ do ventre da mesma Sentença o theor do requerimento de Audiencia pelo qual o ditto Reverendo interpoz a Appellaçãõ para o ditto Tribunal do Edital q̃ a mesma Camara da Villa de Lorena mandou publicar = A Provizaõ Regia dirigida ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Governador e Capitaõ General desta Capitania = Officio do mesmo Ex.^{mo} a referida Camara = Edital q̃ a mesma Camara mandou publicar = Reposta do Dezembargador e Procurador da Coroa e Real Fazenda = E o Acordaõ definitivo = Os quaes os seos theores he o Seguente = Bento Joze Xavier da Silva Tabelliaõ do publico, Judicial, e Nottas e mais annexos nesta Villa de Nossa Senhora da Piedade de Lorena, e seu termo por Provizaõ triennial et cetra. Certefico q̃ em audiencia publica q̃ os ffeitos e partes, e a seus procuradores fazendo estava em cazas de sua morada o Juiz Ordinario o Capitaõ Manoel Soares de Souza Commigo Escrivaõ de seu Cargo abaixo assignado, no dia dezoito do prezente mez de Julho do Corrente anno de mil oito Centos e Cinco, nelle Compareceo prezente como parte o Reverendo Manoel Teixeira de Azevedo Vigario Collado da Freguezia de Santa Anna das Arêas termo desta mesma Villa, Comarca Bispado e Capitania da Cidade de Saõ Paulo, por elle foi ditto q̃ Appella da determinaçaõ do Senado da Camera desta mesma Villa em q̃ estabelece e manda q̃ Se lhe naõ pague as Conhecenças de q̃ está de posse por si e seos antecessores desde a Eracçaõ da ditta Freguezia, como Ordenaraõ por hum Edital publicado naquella Parochia por ordem do mesmo Senado da Camara em o dia quatorze do Corrente mez, cuja Appellaçãõ interpoem para a Meza e Tribunal do Dezembargo do Paço do Destrito, e requeria ao mesmo Juiz lhe mandasse escrever com o protesto porem de q̃ a mesma Appellaçãõ Se distribuirá em Aggravo, julgando-se ser Cazo delle, e de q̃ Se lhe passasse por Certidaõ de como tem Appellado no referido modo, o q̃ visto e ouvido pelo ditto Juiz, mandou se lhe tomasse sua Appellaçãõ na forma interposta, e com o protesto feito, e a ouve por rateficada, e mandou se desse ao Appellante a Certidaõ extrahida digo a Certidaõ requerida extrahida deste termo = Souza O Vigario Collado Manoel Teixeira de Azevedo. E nada mais se continha nem declarava em o ditto termo feito em Audiencia e tomado no partacolo dellas em q̃ assignou o referido Juiz, e o Reverendo Appellante na forma assima declarada, q̃ tudo aqui extrahy, bem e fielmente pelo mandato em ditto termo ao qual me reporto esta vai sem coiza q̃ duvida faça em fé do q̃ passo a prezente que vai por mim feita e assignada nesta Villa de Nossa Senhora da Piedade de Lorena aos dezanove dias do mez de Julho [128,] de mil oito Centos e Cinco annos, e eu Bento Teixeira da Silva Escrivaõ do publico Judicial e Nottas, e mais annexos q̃ o escrevi e assignei = Bento Joze Xavier da Silva =

Seguia-se a Provizaõ Regia q̃ Se acha registada no Livro das Provizoens a fl 155 v.º e porisso Se naõ Copiou aqui

Logo taõbem se seguia o Off.º do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r General dirigido as Camaras o qual taõbem se acha registado no L.º das Cartas a fl.---

O Juiz Prezidente Vereadores, Procurador Republicanos nesta Villa de Lorena q̃ no Sennado da Camara della Servimos o prezente anno por bem das Ordenações de S. A. R., q̃ Deos G.º e de Cetra. Fazemos Saber a todos os Povos da Nossa Jurisdiçaõ e Freguezes da Freguezia de Santa Anna das Areas que da publicaçaõ deste em diante naõ hajaõ de pagar Conhecença alguma ao Reverendo Vigario da mesma Freguezia pela dezobriga da Quares-



ma pois assim ha por bem S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor pela sua Provizão de 18 de 8br.º de 1804 q̄ nos foi enviado por Cópia pelo Ill.º e Ex.º Sr̄ General desta Capitania q̄ na presente oCaziao fazemos registrar nos Livros desta Camara. E para q̄ chegue á noticia de todos mandamos lavrar o presente Edital q̄ será publicado em tres dias festivos, e remetido a esta Camara. Dado e passado nesta Villa de Lorena em Camara de 27 de Maio de 1805 e eu Bento Joze Xavier da Silva Escrivão da Camara q̄ o escrevy = Souza = Roza = Encarnaçõ = Miranda =

He digna da maior atençãõ a temeridade, e incompetencia com que a Camera Appellada Se arojou a mandar afixar o exotico e Celebre Edital q̄ faz o Objecto da presente Appellaçãõ excedendo Com notoria violencia e Opreçãõ do Appellante a authoridade e jurisdicãõ q̄ por seu Regimento lhes Compete sem q̄ a possa izentar da mais Severa reprehensãõ, e da Condenaçãõ das Custas em tres dobro perdas e damnos q̄ Se liquidarem. O Celebre Officio do General Governador de Saõ Paulo em q̄ interpetrando as Dicioens Regias dá huma ividente prova ou de ignorancia, ou de Spirito de Cediçãõ, e dezordem nos Povos q̄ por S. A. R. foraõ cometidos a seu Governo para nelles fazer manter a paz, a tranquillidade, e a Sobordinaçãõ, porq̄ ainda mesmo quando por este Officio Se lhe mandasse Semilhante procedimento / o q̄ assim naõ aContecesse / devia conhecer a Camara q̄ Semilhante mandato sem q̄ lhe Constasse de Ordem Superior q̄ o determinava heõa alheio da sua authoridade, e superior a sua Jurisdicãõ, vindo assim a manifestar o seu dolo, excedendo a sua authoridade prostergando direitos q̄ devia respeitar, e irrogando prejuizos a terceiro, e o [128v.] e oCazionandõ dezordem de q̄ podem Seguir-se Consequencias funestas. Por este Juizo, e a este Tribunal tem Subido innumeraveis Recursos Semilhanes, e para ivitar a Continuaçãõ de Semilhanes procedimentos, e absurdos he de absoluta necessidade toda a severa demonstraçãõ. Fiat Justica = Com a rubrica do Dezembargador Procurador Regio = Mal julgado foi pelos Officiaes da Camara da Villa de Lorena em mandarem afixar o Edital q̄ Se acha por Cópia a folhas pelo qual fazem Scientes aos Povos da Freguezia de Santa Anna das Areas q̄ naõ devem pagar ao Appellante seo Parocho as Conhecenças q̄ até entãõ pagavaõ. Revogaõ, e haõ por nullo esse Edital vistos os auttos dos quaes Se mostraõ q̄ havendose os dittos Officiaes da Camera fundado para afixaçãõ desse Edital na Carta de Officio do Governador, e Capitaõ General da Capitania de Saõ Paulo a folhas, remetendo-lhes este por Cópia a Rezoluçãõ do ditto Senhor em q̄ elle General se estribava, dizendo em seo Officio que o mesmo Senhor assim o havia Ordenado, muito pelo Contrario da mesma Real rezoluçãõ Se vê e patenteia q̄ o mesmo Senhor Somente havia rezolvido pelo q̄ respeitavel e Freguezia de Jacarehy, q̄ visto q̄ o Parocho havia Contratado com o Povo Sobre a sua Congrua devia Seçar o onuz desta na sua Fazenda , o q̄ de modo algum pode entenderse de maneira q̄ o mesmo General diz erradamente em seu Officio trocando a verdadeira genuina, e Literal intelligencia das palavras em q̄ he Concebida a Rezoluçãõ do ditto Senhor, q̄ de modo nenhum houve por bem vedar os Parochos da percepçãõ das Conhecenças q̄ os fieis lhes pagaõ em reconhecimento e gratidaõ do Pasto Espiritual q̄ elles lhes ad'ministraõ, e q̄ havendo Sido em os primeiros Seculos da Igreja Voluntarios e reconhecidos pelo termo de Oblatas, vieraõ depois a serem necessarias por diferentes e sempre conformes Constituicoens, quanto a sua Satisfaçãõ, e Só diversas pelo q̄ toca a quantidade, devendo outro sim os mesmos Officiaes da Camera advertir q̄ achandose o Appellante na posse de perceber essas Conhecenças naõ devia delles ser privado Sem ser primeiramente Legalmente ouvido, e Convencido como he estabelecido por todos os Direitos q̄ obtorgaõ a todos a natural defeza, e de q̄ sem violencia ninguem pode ser repellido, havendo alias esta materia

Acordaõ



sido objecto de porfioza Contenda q̄ pelo dito Senhor foi mandada rezolver ordenando-se a observancia das Constituiçoens do Bispado, e a pratica estabelecida, sendo igualmente certo, e incontroverso, q̄ o Conhecimento deste objecto, he totalmente alheio das Jurisdição das Camaras q̄ he pelo seu Regimento limitada ao Simples e economico das Villas e Cidades a q̄ predizem vindo por este principio os Officiaes Appellados a ter Cometido ao Appellante notoria violencia com abuzivo, e excandalozo excesso de Jurisdição, e tendo-o feito Com Formal prete [129,,] preterição de todas as regras e formalidades de direito com Conhecido dolo, e Culpa porque deviaõ logo Conhecer q̄ Semelhante Conhecimento lhes hera improprio, e q̄ muito incompetentemente o Governador lho Ordenava, havendo-se igualmente este intrometido neste negocio todo alheio, e extranho a seo poder, e a autoridade de q̄ o mesmo Senhor o havia revistido com pondera o Dezembargador Procurador do ditto Senhor em seo Officio folhas. Portanto, e pelo mais q̄ dos auttos consta haõ por nullo, e Como naõ afixado esse irregular Edital, e mandaõ que os Officiaes da Camara actual em Cumprimento desta façãõ afixar novo Edital em q̄ esta vá incerta declarando-o como tal afim de q̄ os Povos Conheçaõ q̄ devem Continuar na Satisfação das Costumadas, e estabelecidas Conhecenças, e pela conhecida Culpa com q̄ os mesmos Officiaes da Camara se houveraõ os Condemnaõ nas Custas em tres dobro, e deixaõ ao Appellante Salvo o Direito para haver delles todas as perdas e dãmnos q̄ com o nullo Edital houver recebido. Rio trez de Junho de 1806 = Britto = Carvalho = Baptista = Rodrigues Fui presente = Com a rubrica do Dezembargador Procurador regio = E nada mais se Continha no requerimento de Audiencia, Provizaõ Regia, Officio, Edital, Reposta do Dezembargador e Procurador da Coroa, e ACordaõ difinitivo ao principio desta Certidaõ declarada q̄ eu Escrivaõ aqui bem e fielmente diz passar a presente Certidaõ Com seos theores q̄ vai escripto sem Couza que duvida faça pelo Ler, Correr, e Conferir com a expreça da Sentença a que me reporto, e por estar Conforme a sobescrevy, Conferi e assignei nesta Cidade de Saõ Paulo aos quinze de Outubro de mil oito centos e seis. Eu Joze Manoel da Luz Escrivaõ da Ouvedoria O Subescrevy = Joze Manoel da Luz = Conferido = Luz.

Copia de hum Acordaõ da R.^{am} do Rio de Janr.^o proferido em 24 de Fevereiro de 1803, Contra a percepção das Conhecenças

Documento q̄ aCompanhou o Off.^o N.^o 24 de 23 de Dezembro de 1806 dirigido ao Ex.^{mo} Snf Anadia registado no L.^o delles a fl 83 v.^o

He o Mappa da Carga do Bergantim S. Joze Deligente Reg.^o neste Livro a fl 195 v.^o



Documentos q̄ a Companharaó o Off.º de Participaçãõ N.
1.º de 15 de Janeiro de 1807 dirigido ao Ex.ºmõ Sn̄ Anadia,
sobre o exposto na Carta escripta a S.A.R. nesta mesma
data registado no L.º Competente a fl 85

Documento 1.º

He a Carta escripta ao Juiz de Fora da V.ª de S.ª de 23 de 7br.º de 1806 registada
no L.º 2.º dellas a fl 30

2º

Ill.ºmõ e Ex.ºmõ Sn̄ = He do meu dever representar a V. Ex.ª q̄ naõ posso Legalmente
proceder ao q̄ V. Ex.ª me determina sem me ser Communicada a Provição regia, o q̄ assim
o manda; pois para devassar de Cazos naõ expreços das Leys requirese especial Decreto.
Carta Regia de 24 de Julho de 1807. Leitaõ de Inquirit. qu. 3. n.º 156. Pegasad. Reg. Sen.
Pal. §. 99. n. 2. Outro sim Lembrame ad'vertir a V. Ex.ª q̄ he inad'missivel defirir o jura-
mento dos Santos Evangelhos a pessoas q̄ tem de Comparecer como Reos, por ser Contra a
Ornaçãõ L.º 3.º titulo 53. §. 11. Deos G.º a V. Ex.ª Santos 25 de 7br.º de 1806 = Ill.ºmõ e
Ex.ºmõ Sn̄ Antonio Joze da Franca e Horta Governador e Capitaõ General = O Juiz de Fo-
ra Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva =

3.º

He a Ordem de S. Ex.ª ao d.º Juiz de Fora de 28 de 7br.º de 1806 registada no L.º
2.º das Cartas a fl 30 v.º

4.º

[130,,]

Ill.ºmõ e Ex.ºmõ Sn̄ = Em verdade naõ Sei q̄ nome eu devesse dar ao Conhecimento de
Crimes sem acuzador, senaõ o de Devassa, nem outro merece a inquiriçãõ do Artigo 9.º a q̄
V. Ex.ª me mandou proceder pelo seo Off.º de 23 do Corrente mez: Mas ainda pondo isto
de parte ficaõ em pé todas as minhas duvidas. Eu naõ tenho poder para fazer perguntas a
hum Corpo Constituido, e muito menos a hum Juiz Ordinario, q̄ ainda agora o he, e q̄ naõ
pode ser chamado a Juizo, durante o tempo q̄ he Juiz.

Naõ tenho igualmente jurisdicãõ para inquirir de factos q̄ Sendo allegados em huma
Conta dada a S.A.R. se achaõ affectos a Sua Real Pessoa; e só delles posso Conhecer por
Ordem do mesmo Senhor. Na Ord. L. 3.º titu. 32, Cujo § 1.º V. Ex.ª citou desnecessaria-
mente em o seu Officio de 28 do Corrente mez, pois bem podia prezumir, q̄ eu ja teria feito
Semilhante auttos, e q̄ naõ podia serme desconhecida huma Couza, q̄ naõ ignora o mais es-
tupido rabula, e o requerente mais trapalhaõ; neste titulo in princip. se achaõ os Cazos em q̄
posso e devo proceder a perguntas, e nenhum delles he o presente, Só por Commissãõ pois



he q̄ posso fazer o q̄ V. Ex.^{ca} me Ordena, e mais he preciso q̄ quem ma der, tenha poder para isto. Ora pareceme q̄ V.Ex.^{ca} o naõ tem neste Cazo; por quanto o poder judiciario dimana inteiro do Soberano, e se espalha pelos diverços ramos da Magistratura, ficando a V. Ex.^{ca} o imputar, e Ordenar a execuçaõ, tudo porem nos limites do Regimento de cada hum. A vista disto creio ser de indispençavel necessidade communicarme V. Ex.^{ca} a Ordem de S.A.R. q̄ manda este procedimento, a naõ se querer principiari com nullidade; mõrmente no Cazo actual, em q̄ ha risco de feichar-se com o medo destas prozecuçoens, ao povo q̄ se julga verdadeira, ou falçamente gravado, o justo recurso de queixar-se ao Principe Pai Commum de todos. Se com tudo V. Ex.^{ca} ordenar q̄ eu proceda as ditas perguntas, requeiro huma Portaria em forma, p.^a q̄ com ella, e com Communicaçaõ Official, q̄ entre mim e V. Ex.^{ca} tem havido a este respeito possa defender-me perante S.A.R. Deos G.^e a V. Ex.^{ca} Santos 30 de Setembro de 1806 = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr Antonio Joze da Franca e Horta, Governador e Capitania desta Capitania = O Juiz de Fora Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva =

5^o

Auto q̄ mandou fazer o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Governador e Capitaõ General da Capitania de Saõ Paulo, pela dezobediencia do D digo formal do Doutor Juiz de Fora da Villa de Santos de naõ Cumprir huma Ordem q̄ lhe havia determina [130 v.] determinado no Real Nome de S. A. O Principe Regente Nosso Snr.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de 1806 Ao primeiro dia do mez de 8br.^o do ditto anno, nesta Villa e Praça de Santos em o Quartel da Rezidencia do Ex.^{mo} General desta Capitania Antonio Joze da Franca e Horta Compareceu na sua prezença, e por Ordem Sua o Bacharel Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, Juiz de Fora desta mesma Villa, a quem o mesmo Ex.^{mo} General fez as seguintes perguntas.

- 1.^a Se o reconhecia por Governador, e Capitaõ General desta Capitania?
Respondeu q̄ por tal o reconhecia.
- 2.^a Se reconhecido como tal o reconhecia igualmente como regedor das Justiças?
Respondeu q̄ taõbem como tal o reconhecia.
- 3.^a Se sendo elle General, e Regedor das Justiças era elle Ministro Obrigado a obedecer as suas Ordens? Respondeu q̄ Sim, naõ Sendo Contra a Ley, e ainda sendo contra ella o faria, se depois das suas representaçoens lho Ordenasse.
- 4.^a Se naõ Sabia q̄ tanto no Regimento dos Governadores das Armas, como nas demais Leys e Regulamentos expreçamente se Ordena, q̄ o Subdito mesmo, q̄ tenha representado ao Superior a sua duvida, lhe deve obedecer, quando apezar dessa duvida elle lhe determina qualquer Coiza? Respondeu q̄ sim, naõ tendo alguma outra duvida de q̄ pedisse ao Superior decizaõ, cuja duvida lhe naõ tivesse lembrado na primeira representaçaõ.
- 5.^a Se o Officio q̄ lhe apresentava datado a vinte oito de Setembro do presente anno hera o mesmo q̄ elle Ex.^{mo} General lhe Ordenava no Real Nome de S.A., Cumprisse sem a menor hezitação a Ordem q̄ anteriormente lhe havia ordenado? Respondeu ser o mesmo q̄ havia recebido, e a q̄ havia respondido em Officio de trinta do ditto mez.



E entã pelo Ex.^{mo} General foi ditto q̄ como as aparentes duvidas suscitadas no referido Officio, nenhum pezo tinhaõ a todo o senso Comum, para obstar a q̄ elle Ministro cumpra hu ordem, q̄ em Nome, e por bem do Serviço de S.A.R. lhe havia determinado executasse, se deduzia terem as dittas duvidas só o fim de faltar a Subordinaçãõ dos seus Superiores, como antecedentemente havia mostrado elle Ministro como Prezidente da Camara desta Villa nos Officios dirigidos ao Tribunal da Real Junta da Fazenda, onde se Comportou com a falta de Obediencia e respeito q̄ devia. E depois do mesmo Ex.^{mo} General lhe extranhar em Nome do Principe Regente Nosso Snr̄ o naõ tributarlhe como a representante do Soberano, a atençaõ; e obediencia devida [131] mandou lavrar o presente autto de dezobediencia formal, para ser remetido a S.A.R. pela Secretaria de Estado Competente, com os Documentos respectivos, afim de ser punido pelo modo q̄ o mesmo Snr̄ julgar Conveniente. Ordenando-lhe finalmente no Real Nome de S.A. q̄ naõ obstante qualquer duvida, passasse a executar as mencionadas Ordens, q̄ lhe havia determinado sem a menor hesitaçãõ, alias o reputará como Cabeça de Sediçãõ, e Como tal procederá Contra elle na Conformidade das Reaes Ordens. Sendo testemunhas presentes a todo este aContecimento, o Brigadeiro Manoel Mexia Leite actual Commandante desta Praça, e o Capitaõ Joaquim de OLiveira Alvares, q̄ Serve de Ajudante de Ordens. E eu Luiz Antonio Neves de Carvalho Secretario do Governo o escrevi = Antonio Joze da Franca e Horta = Manoel Mexia Leite Brigadeiro = Joaquim de OLiveira Alvares Capitaõ = Luiz Antonio Neves de Carvalho =

6º

Em Sessaõ de nove de Julho de 1806 foi vista a resposta datada aos quatro do ditto mez, e anno proferida sobre a Provisaõ que este Tribunal lhe expedio na data de 25 de Junho do Corrente: Sendo esta resposta conceituada pelos Ministros Deputados, se Ordenou q̄ a Contadoria apresentasse em Meza a Carta de 5 de Abril enviada pela mesma Camara afim de q̄ pela comparaçãõ de huma, e outra correspondencia verçada sobre o identico da execuçãõ da Carta Regia de 23 de Agosto de 1805, tomasse esta Meza as verdadeiras medidas para fazer sentir a Camara de Santos a força de obediencia, rezignaçãõ, e Zeloza Confidencia com q̄ devera executar as Ordens Regias, e outro Sim fazerlhe Conhecer o acatamento e decoro com q̄ devera escrever e tratar a este Tribunal. Na Carta de 5 de Abril e oppõem a Camara á execuçãõ da Carta Regia de 23 de Agosto de 1805, cuja oppoziçãõ se acha concebida nos Seguintes termos // Que sendo o augmento, e innovaçãõ em impostos materia mui delicada, e Cumprindo ao Senado Vellar pelo bem do Povo, cujo Governo economico lhe he Confiado, naõ consentindo q̄ por sua negligencia se lhe agravem os pezos, e Carregos ja estabelecidos, nem q̄ se estabeleçaõ outros novos prejudiciaes e generalidade do Povo; NB. devendo antes mostrar as justas Cauzas q̄ tem de se oppôr a semelhantes projectos.... // Este Tribunal julga de tumultuarías as expreçoens desta Carta, e todo o seu Contexto convence bem o dezacordo, temeridade, e groçaria, com q̄ a mesma Camara se oppoem a execuçãõ de huma ordem Regia. As Provizoens de 16 de Abril, e 6 de Maio expedidas por este Tribunal, supposto q̄ desimullassem o Comportamento da Camara, com tudo [131v.] rebateraõ a sua oppoziçãõ, persuadindo-lhe de inviolavel a obrigaçãõ em q̄ estava de Cumprir a Citada Carta Regia. A Camara entra na inteligencia destas Provizoens, e na perciza obrigaçãõ do seu Cumprimento escreve a presente Carta de 4 de Julho, na qual parafrazeando a execuçãõ das Ordens recebidas deste Tribunal se atreve a arrostar a Meza com discussoens q̄ Condemnaõ esta Camara de incivil, de altiva, e arrogante, Comportamento este, q̄ pelas Circunstancias de huma, e outra Correspondencia exige a severa demonstraçãõ, q̄ for mais Conforme a Authoridade do Tribunal.



Portanto Mandaõ ã Se passe Ordem ao Brigadeiro Commandante da Praça de Santos o qual intimará ao Doutor Juiz de Fora, e mais Officiaes da Camara da mesma Villa, ã no termo de dez dias contados da data desta intimação compareção na Salla deste Tribunal, e nesta residencia seraõ presentes em Meza para serem reprehendidos severamente pelo Ex.^{mo} Presidente sobre os aSumptos das suas Cartas de 5 de Abril, e 4 de Julho do Corrente anno, fundada esta reprehensão debaixo de dois pontos de vista de ã trata o primeiro artigo deste assento: levando-se tudo a Real Prezença de S.A. E se despachou o mais expediente do Tribunal. Para Constar se lavrou o prezente termo ã assignaõ = Com as rubricas do Ex.^{mo} General Presidente, e mais Ministros Deputados =

Provizão Letra B.

Dom Joaõ por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, da quem, e dalem Mar em Africa de Guine, e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Percia, e da India &.ª Faço saber a Vóz Bacharel Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Juiz de Fora Presidente, e mais Off.^{es} da Camara da Villa de Santos, ã havendo determinado pela Minha Carta Regia de 23 de Agosto de 1805 ã do 1.º de Janeiro do Corrente anno em diante Se Cobre a Colleta do Subsídio Literario desta Capitania estabelecido por Carta de Ley de 3 de 9br.º de 1772, pelo ã pertence a Aguardente da terra, dez reis por Cada medida, ã se fabricar do Padraõ de Lisboa / ã com esta se vos remete / Calculada com a dessa Villa, Seja qual for a diminuição, ã haja de huma a outra medida, e ã da mesma forma a respeito do Real da Carne se deve regular cada Cabeça de Gado Vacum, ã Se matar para venda, ou seja nos Asougues, ou em outra qualquer parte digo qualquer Officina de Salgar pelo Ordinario de dez arobas, tenha ella mais, ou menos, de maneira ã venha a pagar cada rez trezentos e vinte reis de imposto pelo real estabelecido na referida Ley. Sou Servi [132,] Servido Ordenarvos ã mandando fazer o Calculo de Combinação dos dois Padroens de medidas o seu resultado fareis publicar por Editaes, para que chegue á noticia de todos os Fabricantes de Aguardente da terra, e mais pessoas ã matarem Gado Vacum, ã do 1.º de Janeiro do prezente anno em diante Seraõ obrigados a pagar aquelles dez reis por cada medida das ã fabricarem pelo Padraõ de Lisboa, e estes trezentos e vinte reis por cada Cabeça de Gado Vacum ã matarem nos Asougues, ou fora delles, por ser o imposto, ã hei por bem estabelecer em toda a Capitania, declarando os transgressores desta Minha real Determinação as penas da Ley, para o ã faço expedir pela Junta da Minha Real Fazenda as Competentes Ordens aos Ad'ministradores desta renda afim de a Cobrarem na dita Conformidade. Da mesma forma fareis conservar nesse Conselho o Padraõ das ditas medidas, remetendo-o as Camaras das Villas da Conceição, S. Vicente, São Sebastião, e Ubatuba, a quem igualmente se participa o que fui Servido estabelecer. Confio do Vosso Zelo, e aptidão a Literal execução deste Objecto, dando-me Conta de assim se haver executado, e de qual foi o augmento, ã nelle se incontrou. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou por Antonio Joze da Franca e Horta, do Seu Conselho, Governador e Capitaõ General da Capitania de São Paulo, e Presidente da Junta da Real Fazenda da mesma Capitania. Joaquim Ignacio Ribeiro a fez aos vinte e sete de Fevereiro de 1806 = Joaõ Vicente da Fonseca Escrivaõ da Junta a fez escrever = Antonio Joze da Franca e Horta =



Letra C.

Dom João por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, da quem e dalem Mar, em Africa de Guine, e da Conquista, Navegação, Comercio, da Ethiopia, Arabia, Percia, e da India &.ª Faço Saber a Voz Juiz de Fora Presidente, e mais Officiaes da Camara da Villa de Santos, q̄ Sendo vista na Junta da Minha Real Fazenda a Vossa Carta de 5 do mez proximo passado em reposta a Provisaõ q̄ Se vos dirigio na data de 27 de Fevereiro do Corrente anno para o effeito de se Cobrar a Collecta do Subsidio Literario na forma q̄ fui Servido estabelecer do 1.º de Janeiro deste mesmo anno em diante: He a vossa dezacordada, e insubsistente resposta fundamentada em q̄ Sendo o augmento, e innovaçõ em impostos materia muito delicada vos era indispençavel o vellar pelo bem desse Povo, naõ Concentindo, q̄ por negligencia se lhe aggravem os pezos, e Carrêgos ja estabelecidos, e nem q̄ Se estabeleçaõ outros novos q̄ prejudiquem a generalidade do mesmo; propondo-vos a mostrar Cauzas de Oppozicãõ a semelhantes projectos, sem reflectir-des q̄ huma tal proposta vinha [132v.] a ser infracçãõ feita as Minhas Reaes Ordens, q̄ por Carta Regia de 23 de Agosto proximo passado Mandei Observar nos Meos Dominios Ultramarinos, dando deste modo huma nova forma á Cobrança da Colleta do Subsidio Literario ja estabelecida por Carta de Ley de 10 de Novembro de 1772, para de huma vez ivitar as duvidas Suscitadas nos dittos Dominios Ultramarinos, assim a respeito dos pezos das Carnes, como da medida da Aguardente q̄ Contribuem para a mesma Collecta, bem como vos foi participado na mencionada Provisaõ. Naõ vos Servindo de desculpa o exemplo q̄ allegaes de quando se erigio, e assentou este imposto fõra Communicada a Carta Regia de 17 de 8br.º de 1773 ao Ouvidor Corregedor da Comarca, e por este deprecada a sua execuçãõ a esse Senado quando devies Saber, q̄ pelo Meu Real Decreto de 10 de Janeiro de 1795 e Carta de Ley de 17 de Dezembro do anno precedente fis remover a arrecadaçãõ deste rendimento q̄ se achava encarregada aos Ouvidores e Corregedores das Comarcas para o Meu Real Erario, Determinando por elle o methodo, arrecadaçãõ, e distribuiçãõ das Minhas Reaes Ordens. E porq̄ Só he da Vossa incumbencia, o executar exacta, e Literalmente as Minhas Reaes Determinaçoes, huma vez participadas por hum Tribunal vosso Superior qual he o da Junta da Administraçãõ e Arrecadaçãõ da Minha Real Fazenda como privativo e Competente, a quem fui Servido dirigilas, e naõ o impugnar a sua prompta execuçãõ com taõ innocentes fundamentos como os q̄ se observaõ na Vossa ocioza representaçãõ, quando finalmente dizeis; q̄ em quanto vos naõ for Communicada a predita Carta regia ficais vacilantes, e às cegas, e nada podereis deliberar. A vista do q̄ Sou Servido novamente Ordenar-vos q̄ sem perda de tempo, passeis a executar tudo o q̄ Se vos mandou na mencionada Provisaõ de 27 de Fevereiro do prezente anno sem mais hezitaçãõ alguma, dando immediatamente Conta á mesma Junta de assim se haver executado. Estranhando-vos muito a insubordinaçãõ, e dezacordo com q̄ vos portastes na falta de Obediencia as Minhas Reaes Ordens, de q̄ vos deveis abster para o futuro afim de ivitar o procedimento q̄ vos he Correspondente. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou por Antonio Joze da Franca e Horta do Seu Conselho, Governador e Capitaõ General da Capitania de São Paulo, e Prezidente da Junta da Administraçãõ, e Arrecadaçãõ da mesma Capitania. Manoel Innocencio de Vasconcellos a fez aos 6 de Maio de 1806 = João Vicente da Fonseca Deputado Escrivaõ da Junta a fez escrever = Antonio Joze da Franca e Horta =



Letra D.

Dom Joaõ por Graça de Deos, Principe Regente Nosso Senhor [133.,] regente de Portugal, e dos Algarves, dá quem, e dalem Mar, em Africa de Guiné e da conquista, Navegação, Comercio da Ethiopia, Arabia, Percia, e da India &.^a Faço Saber a Voz Juiz de Fora Presidente, e mais Officiaes da Camera da Villa de Santos, q̃ Sendo Conceituada na Junta da Minha Real Fazenda a Vossa Carta de 7 de Junho em resposta a Provizão q̃ se vos expedio na datta de 16 de Abril do presente anno q̃ determinava nomeasseis hum Sugeito idoneo com residencia effectiva nessa Villa, a quem desde logo se encarregasse a Administração e Cobrança da Collecta do Subsidio Literario da mesma Villa, regulada a Cobrança na Conformidade do q̃ Se vos participou em Provizão de 27 de Fevereiro proximo passado, arbitrandose-lhe pelo seo trabalho o premio de Seis por Cento deduzido do total rendimento de sua annual Ad'ministração, Cobrança e remessa para a Thizouraria Geral da Junta da Minha Real Fazenda. E vendo q̃ vossa paliativa e dezobediente reposta em nada Satisfes a minha Real Determinação, pois unicamente consiste em participardes a nomeação de tres Sugeitos, quando se vos mandou nomear hum pela qual essa Camara devia ficar responçavel pela exacta, e prompta execução de huma taõ importante Comissão, se observa q̃ o Senado da Camera da Villa de Santos tem incorrido nas faltas Seguintes, relativas a semilhante objecto: Primeiro: A falta de prompta execução da Provizão de 27 de Fevereiro proximo passado. Segundo: O indisculpavel descuido q̃ tem tido na remessa do Padraõ das medidas para as Camaras das Villas de Saõ Vicente, Conceição, Saõ Sebastião, e Ubatuba na forma q̃ se lhe Ordenou. Terceiro: Naõ ter publicado na Villa de Santos por Edital o Padraõ da medida porq̃ Se deve pagar a Coleccta do Subsidio Literario, e Cada rez q̃ se matar desde o primeiro de Janeiro do presente anno. Quarto. A falta de execução da Provizão de dezaseis de Abril proximo passado, q̃ determina a Cobrança desta renda na ditta Conformidade, e ao mesmo tempo dezonera ao Sargento Mor dessa Villa Joaõ Ribeiro da Silva, a quem a mesma se achava encarregada para o q̃ se lhe expedio a necessaria Ordem na data de 25 de Fevereiro, afim de q̃ ultimasse a sua Comissão, Cobrando do 1.^o de Janeiro na Conformidade do Edital. Quinto: Finalmente a falta de Reposta a ultima Provizão de 6 de Maio para á vista della se conhecer, e se vos declarar afinal qual devera ser a verdadeira responsabilidade q̃ deve recahir no Presidente e Vogaes da Camara de Santos, pela falta de execução das Minhas Reaes Ordens, quando estas tenhaõ rezultado qualquer prejuizo na Administração, e Cobrança desta renda, tanto nessa Villa e seu termo, como nas mais aCima declaradas. Portanto Ordena a mesma Camara passe a executar a Ordem de 16 de Abril Sem hesitação alguma, ficando na Certeza de responder por ella, e todas as mais debaixo da pena de imprazamento, e as que mais for Servido declarar-lhes. O Principe Re [133v.] O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou por Antonio Joze da Franca e Horta do Seu Concelho, Governador e Capitão General, e Presidente da Junta da Ad'ministração, e Arrecadação da Real Fazenda desta Capitania de Saõ Paulo. Joaquim Ignacio Ribeiro a fez aos vinte cinco de Junho de 1806 = Joaõ Vicente da Fonceca Deputado Escrivão da Junta a fez escrever = Antonio Joze da Franca e Horta =



Letra E.

Snf = Recebeu este Senado a Provisão de V.A.R. de 27 de Fevereiro deste Corrente anno expedida pela Junta da Real Fazenda desta Capitania, nella se lhe determinava, q̄ em virtude da Carta Regia de 23 de Agosto de 1805 combinando o Padraõ de medidas de Liquidos desta Villa com o de Lisboa q̄ se lhe remetia / não chegou senaõ a vinte e nove do mez passado / quando as aguas ardentess se regulasse pelo seu rezultado a Collecta do Subsidio Literario estabelecido por Carta de Ley de 10 de 9br.º de 1772, e a respeito do real da Carne se regulasse igualmente cada Cabessa de Gado Vacum por dez arobas; tivesse mais ou menos. Com o maior respeito não pode este Senado deixar de representar a V.A.R. q̄ Sendo o augmento, e innovação em imposto materia mui delicada, e Cumprindo ao Senado Vellar pelo bem do Povo, cujo Governo economico lhe he Confiado, não Consentindo q̄ por sua negligencia se lhe aggravem os pezos e Carregos ja estabelecidos, nem q̄ Sustabeleçaõ outros novos prejudiciaes a generalidade do povo; devendo antes mostrar as justas Cauzas q̄ tem de se oppor a semelhantes projectos; como pela Carta de Ley do estabelecimento do Subsidio as aguas ardentess na Azia, Africa, e America não sejaõ impostos senaõ a dez reis por Canada, e esta Seja Synonima de medida segundo as declaraçoens e providencias da mesma Junta da Real Fazenda desta Capitania em o tempo do ditto estabelecimento, he certo q̄ Só novas Leys he q̄ podem alteralo; mas estas devem ser Communicadas a este Senado, afim de determinar com Conhecimento de materia, o prompto assentimento q̄ lhes deve render. Isto sempre se fez, e mesmo quando Se irigio, e assentou este imposto, Communicou-se ao Doutor Ouvidor Geral, e Corregedor da Comarca, a Carta Regia de 17 de 8br.º de 1773 Como se ve do Precatorio dirigido pelo Ministro a este Senado com igual razão, pois espera o Senado se lhe Communique a mencionada Carta regia de 23 de Agosto de 1805, Sem a qual se acha vacilante, e as Cegas e nada pode deliberar: He o quanto tem este Senado de representar a V.A.R. [134,] q̄ Ordenará o que for Servido. Santos em Camara de 5 de Abril de 1806 = Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva - Joze Carvalho da Silva = Antonio do Rego Baldaya = Francisco Solanno Ferreira

Letra F.

Senhor - Em resposta a Provisão de V.A.R. de 15 de Junho do presente anno expedida pela Junta da Real Fazenda desta Capitania, tem este Senado de lavar-se da feia mancha de desobediencia, e das Supostas faltas, que Sem razão lhe saõ imputadas. Primeiro. Nenhuma falta Cometeo o Senado em não Cumprir promptamente a Provisão de 27 de Fevereiro, a qual se lho antolhava faltava huma formalidade essencial, sobre o que representou á Junta da Fazenda, e so entaõ he q̄ foi a Ordem repetida he q̄ lhe Competia executalla: O direito de representar, ninguem pode tirar ao Senado, nem a Vassallo algum, e espanta q̄ a Junta da Fazenda pareça querer inculcar ideas de Obediencia Cega, e Submissaõ implicita, q̄ nada quadraõ com os principios liberaes do Governo de huma Naçaõ Europêa polida, e illuminada, como a Portugueza. Segundo. Não houve descuido no Senado em Ordenar se remetessem os Padroens de medidas para as Camaras de Saõ Vicente, Conceição, Saõ Sebastião, e Ubatuba, pois logo depois da Provisão de 6 de Maio, assim o determinou ao Procurador do Conselho, o qual em Consequencia os emComendou para essa Cidade, por não haver nesta Villa folha de q̄ os fazer. Terceiro: Não deixou o Senado de publicar por Edital o Padraõ de medida porq̄ Se deve pagar a Collecta do Subsidio Literario, e a nova determi-



nação a respeito das Rezes, pois desde o 1.º de Junho ja o tinha feito. Quarto. Execu(sic) o Senado como entendeu devia executar a Provizaõ de 16 de Abril, nomeando tres pessoas idoneas para a Junta delles escolher hum. Este costume se tem Sempre Seguido nesta Camara, e he fundado em Direito. A Junta naõ he a primeira vez q̃ pertendeo introduzir a innovação da eleição de um Só. Ja na nomeação de hum Almojarife, a Provizaõ q̃ Se expedio era do mesmo theor, q̃ a de 16 de Abril do presente anno, e com tudo o Senado senaõ afastou, apezar della, de hum Costume geralmente Seguido, nem a Junta pode achar nisto falta; he preciso q̃ agora prevaleça na Junta huma maneira de pençar inteiramente diversa da q̃ entaõ havia. Quinto finalmente. Naõ pode o Senado responder logo a Provizaõ de 6 de Maio por naõ ter havido Camara em razãõ de molestias de membros do Senado, e quando se destinava a fazelo, chegou a Provizaõ de 16 de Abril, q̃ rolava sobre a [134v.] a mesma materia, e neste Cazo, julgou o Senado mais aCertado responder Somente depois de tudo ultimado. Eis desfeitas as Supostas faltas do Senado. O Senado foi sempre aCostumado a huma Subordinaçãõ legal, e bem entendida; Obedece quando deve Obedecer, e quando ha abuzos de autoridades dos Corpos Superiores lhe fica aberto o recurso immediato a V.A.R. visto q̃ a Junta insta na nomeação de hum Só homem para Cobrar o Subsídio Literario, O Senado escolhe o primeiro dos tres, q̃ antes nomeara, a quem passa a dar logo posse, ficando por elle responsavel na forma puramente do Aviso de 28 Agosto de 1770 expedido pelo Inspector do Real Erario. Passa a dar disto parte a V.A.R. immediatamente; apresentando taõbem a V.A.R. a extranheza e dor, q̃ lhe Cauzaraõ os termos abuzivos; e expressoens pungentes, e innauditas em q̃ foi concebida a Provizaõ de 6 de Maio do Corrente anno dirigida a hum Corpo, q̃ os Senhores Reys de Portugal Augustos Antecessores de V.A.R. e V.A.R. mesmo Sempre trataraõ com distincãõ, e estima. Santos em Camara de 4 de Julho de 1806 = Ant.º Carlos Ribeiro de And.º Machado e S.º = Joaõ X.º da Costa Ag.º = Joze Carvº da S.º = Ant.º do rego Baldaya = Fr.º Solanno Ferrº =

Antonio Joze de Lima Escrivaõ da Camera nesta Villa e Praça de Santos &.º

Certefico e dou fé, q̃ a folhas noventa e seis, e folhas noventa e seis verço do Livro actual de vereanças desta Camara, Consta haver-se nomeado a Simaõ Gonçalves para Cobrador do Subsídio Literario desta V.º na forma das Provizoens de 16 de Abril e 25 de Junho deste Corrente anno, expedida pela Junta da Real Fazenda desta Capitania e em Consequencia das mesmas haver-se dado posse, e juramento do ditto Cargo ao ditto nomeado, lavrouse de tudo termo, bem como das respectivas Obrigaçõens. O referido he verdade Santos aos 4 de Junho de 1806 = Antonio Joze de Lima =

Emílio Flavio da Rocha, Porteiro do Juizo nesta Villa e Praça de Santos &.º Certefico e dou fé, q̃ no 1.º dia do mez de Junho proximo passado, publiquei hum Edital q̃ me foi entregue pelo Escrivaõ da Camara, assignado pelo Doutor Juiz de Fora Presidente do mesmo Senado e mais Officiaes da Camara, tendente ao Padraõ das medidas de Lisboa pelo q̃ deve ser Cobrado do 1.º de Janeiro deste presente anno a Collecta do Subsídio Literario, e o real das rezes, q̃ Se mataõ, e depois de afixo digo e depois de publicado o afixei no Lugar costumado. O referido he verdade, em fé do que passo o presente q̃ vai taõ Somente por mim assignado. Villa e Praça de Santos aos 4 de Julho de 1806 = Emílio Flavio da Rocha =



Antonio Joze de Lima, Tabelaõ do Publico, Judicial e Notas nesta Villa e Praça de Santos e seu termo por Provizaõ Triennal &.ª Attesto e faço certo debaixo do juramento do meu Officio, q̃ falei a huma folha Corrida de Joaõ Feliciano de Aguiar e Silva, e outra de Francisco Eugenio de Andrada, a cujas folhas Corridas falei depois da dezerçaõ dos mesmos; com tudo o dia certo me não lembra, porem sei que foi depois da sua dezerçaõ, em fé do q̃ passo a presente por Ordem bocal do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñ Governador e Capitaõ General actual desta Capitania o q̃ a fiz de minha Letra e signal nesta Villa e Praça de Santos aos treze de 8br.º de 1806 = Antonio Joze de Lima =

Thomas Joze Moniz Tabelaõ do Publico, Judicial e Nottas nesta Villa e Praça de Santos por Provizaõ triennal. Attesto e faço Certo debaixo do juramento do meo Officio, q̃ falei a duas folhas Corridas, huma de Francisco Eugenio de Andrada, e outra de Joaõ Feliciano de Aguiar, debaixo de Alvará do Doutor Juiz de Fora Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva; e isto depois de se lhe ter assentado praça de Soldado, e terem dezerçado desta Praça; cujo dia me não lembra. O referido he verdade de q̃ passo a presente Attestaçãõ por Ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñ Governador e Capitaõ General desta Capitania de Saõ Paulo Villa e Praça de Santos 13 de 8br.º de 1806 = Thomas Joze Moniz =

Copia das Cartas dos Capitaens Mores de Itu e Sorocaba
aCuzadas no Docum.^{to} N.º 4.º q̃ foraõ no Off.º N.º 9 de 3 de
M.^{co} de 1806 cujo docum.^{to} Se acha apontado neste a fl 118

1ª

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñ - O Tenente Coronel de Sertanejos Antonio Caetano Ferraõ me fez presente a Copia da mui Sabia, e mui piedosa Ordem de V. Ex.^{ca} expedida em 30 do passado a todos os Coroneis e Commandantes dos Regimentos de Milicias, para q̃ immediatamente passem a dar baixa a aquelle n.º de Soldados q̃ exceder a metade do Estado Completo de cada Companhia em q̃ exactamente devem todas ficar. Este primeiro ponto da referida Ordem, e todas as mais Circunstancia q̃ ella Contem athé [135v.] os seos ultimos periodos, bem indicam e manifestaõ serem parto felis do mui alto discernimento de hum grande politico e experimentado General. Eu o Confesso e publico: e pela parte q̃ me he respectiva, bejo a maõ de V. Ex.^{ca} com o mais profundo respeito, e gratifico reverente esta Lembrança, e acordo utilissimo ao bem publico, e ao Estado com a exacta observancia desta ajustadissima Ordem, veremos respirar os empregos Civiz, e Cargos da republica em pessoas benemeritas, q̃ os ocupem, e igualmente o Corpo das Ordenancas de antes destroçado, e extinto, e ao mesmo tempo encarregado de tantas e taõ importantes deligencias como V. Ex.^{ca} mesmo justamente reconhece e pondera e eu de viva Vóz ja tinha a V. Ex.^{ca} representado, com taõ qualificada, e distributiva Justiça, Cessarã emfim / alem de outras q̃ não refiro / a Sencivel dezordem de se verem as Ordenanças repetidas vezes involvidas, e invertidas por maõ estranha sem a menor atençãõ aos seos respectivos Chefes, quando delles Confia S.A. a regencia, e Commando de suas Villas, e o melhor expediente do seu Real Servisso. Respire pois o mesmo Real Servisso debaixo da recta balança de taõ justo destruidor, Conservem as diferentes ierarquias com forças competentes aos seus deveres na mais pacifica e respeituoza harmonia, e gravemos todos em nossos Coraçõens para eternamente respeitarmos o mui recomendavel nome de V. Ex.^{ca} q̃ Deos Guarde mui felismente por dilatados annos, como nos he mister Itu 19 de Fevereiro de 1805 = De V Ex.^{ca} o mais humilde e obediente Subdito = Vicente da Costa Taques Goes e Aranha =



Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr = Incluzo remeto a V. Ex.^{ca} a lista dos innoculados no mez de Dezembro proximo passado. Fassame indispençavel representar a V. Ex.^{ca} a grande decadencia em q̄ está esta Villa, pelo q̄ diz respeito a pessoas da Ordenança para as deligencias, e execuçaõ de ordens, e paradeiros, porq̄ se Compoem de Officiaes de Milicias dos tres Regimentos, Officiaes da Ordenança e Soldados de Milicias pessoas preveligiadas, ficando de tal Sorte, q̄ para se fazerem os Cabos necessarios he preciso admitir ainda aquelles q̄ não tem as Circunstancias necessarias; isto mesmo Conhece o Sargento Mor de Milicias, pois vindo participarme, q̄ precisava recrutar para inteirar as praças q̄ lhe faltavaõ segundo as ordens, pedindo-lhe eu q̄ não Sentasse praça em alguma pessoa q̄ restava na Villa, me deo muita razaõ; he certo q̄ os Milicianos de Infantaria e Cavalaria não Saõ os q̄ fazem maior numero, como Saõ os pardos do regimento dos Uteis, q̄ sendo em maior abundancia, e aptos para deligencias, e paradas fazem a maior falta, o q̄ Se pode remediar, sendo V. Ex.^{ca} servido q̄ destes q̄ morarem na Villa, e hum quarto de legoa se desse baixa, e recrutasse pelo destrito onde podem inteirar as praças, e q̄ as outras Companhias de Milicias, quando [136,,] fizesse recrutas, fosse taõbem no destrito, e não na Villa, ficando por este meio tudo remediado, e não me ver eu na precisaõ de tomar a virem moradores do destrito para piquetes de paradas, como achei estabelecido, quando entrei no Commando desta Villa / e he costume na maior parte das Outras / o q̄ conservei no tempo de frequencia de Ordens do Ex.^{mo} Antecessor de V. Ex.^{ca}, mas logo depois da felis vinda de V. Ex.^{ca} a esta Capitania, vendo q̄ podia disfarçar estes homens / q̄ tanta falta haviaõ fazer nas suas lavouras / os fiz recolher, mas depois de entrarem aSentar praça de Milicianos na Villa, tem chegado a tal falta de gente, q̄ o proprio Cabo das paradas as tem levado, fazendo falta as outras q̄ vem, q̄ muitas vezes Se seguem humas as outras, de huma e outra parte, sendo ao mesmo tempo vedado, ainda querendo elles aSentar praça em Milicias, pois a sua mente he Só fugir do maior Serviço = V. Ex.^{ca} determinará o q̄ for Servido Deos G.^o a V. Ex.^{ca} Como havemos mister = Sorocaba 11 de Janeiro de 1806 = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr Antonio Joze da Franca e Horta = Francisco Joze de Souza = Capitaõ Mor =

Documento q̄ aCompanhou o Off.^o N.^o 2 de 21 de Janeiro
de 1807 dirigido ao Ex.^{mo} S.^r Anadia reg.^o no L.^o delles a fl
85 v.^o

Documento

Senhor = Proponho a V.A.R. para os Postos Vagos na Legiaõ de Vulluntarios Reaes desta Cidade, Como Coronel q̄ Sou da mesma os Officiaes abaixo declarados, renovando a minha Proposta feita a 15 de Março de 1805 com as Alteraçõens q̄ ao depois della tem havido.

Para Tenente Coronel Comandante da Legiaõ em Lugar de Antonio Luiz da Rocha Pereira e Magalhaens q̄ passou para Coronel do Regimento de Infantaria desta Cidade, ou em Lugar de Joaõ de Souza q̄ passou para o regim.^{to} de Penamacor; Proponho ao Sargento Mor Comandante da Brigada de Infantaria Anastacio de Freitas Trancozo.



Para Sargento Mor Comandante da Brigada de Infantaria em lugar de Anastacio de Freitas Trancozo, q̄ passa a Tenente Coronel Comandante da Legião: Proponho ao Capitão da 1ª Companhia da Brigada de Cav.^a [136v.] Joze Joaquim Xavier de Toledo o mais antigo da Legião.

Para Sargento Mor Comandante da Brigada de Artilharia em lugar de Thomas da Costa Correa Rebello e Silva q̄ foi Despachado por V.A.R. para Tenente Coronel de Dragões do Continente do Rio Grande de S. Pedro: Proponho ao Capitão da Companhia de Artilharia a Cavallo por ser formado em Mathematica, unico q̄ se acha na Legião na Conformidade da Ley Joaquim de Oliveira Alvares.

Para Capitão da 5ª Companhia da Brigada de Infantaria em lugar de Antonio Barboza de Sá Freire, q̄ Sahio Despachado para Sargento Mor de Milicias por Decreto de V.A.R. de 8 de Março de 1805: Proponho ao 1.º Tenente de Artilharia Joaquim Mariano Galvão de Moura e Lacerda.

Para Capitão da 6ª Companhia da Brigada de Infantaria em lugar de Pedro Joze de Brito q̄ Sahio Despachado para Sargento Mor de Miliciar por Decreto de V.A.R. de 8 de Março de 1805: Proponho ao Tenente da mesma Brigada de Infantr.^a Vicente Machado Silva.

Para Capitão da 1ª Companhia da Brigada de Cavallaria em lugar de Joze Joaquim Xavier de Toledo q̄ passa a Sargento Mor Comandante da Brigada de Infantaria: Proponho ao Ajudante da mesma Brigada de Cavallaria Joze Francisco Vaz.

Para Capitão da 2ª Companhia da Brigada de Cavallaria em lugar de Joaquim Joze Pinto de Moraes Leme q̄ passou de Sargento Mor aggregado a mesma Brigada, a effectivo, por falecimento do actual, por assim determinar a sua Patente Regia: Proponho ao Ten.^o da mesma Brigada Luiz Manoel de Brito.

Para Capitão da 3ª Companhia da Brigada de Cavallaria em lugar de Joze Joaquim da Costa Gavião, q̄ passou para Coronel de Milicias: Proponho ao Tenente da mesma Brigada de Cavallaria a Manoel da Costa Silveira.

Para Ajudante da Brigada de Cavallaria em lugar de Joze Francis [137,,] Vaz, q̄ passa a Capitão da 1ª Companhia da Brigada de Cavallaria: Proponho ao Alferes da mesma Brigada Joze Pedro Galvão de Moura, e Lacerda, por não haver mais Tenentes na Brigada para cujo Posto de Ajud.^o foi proposto na proposta de 15 de Março de 1805, o Ten.^o da mesma Brigada Joaquim da Cunha Caldeira, hoje falecido.

Para Quartel Mestre da Legião em lugar de Manoel Carvalho q̄ por molestias ficou reformado: Proponho ao Tenente da Brigada de Infantaria Ignacio Joze de Siqueira, q̄ Serve intiridamente á oito annos.

Para Secretario da Legião, Conforme a Ley, proponho o Furriel da 2ª Companhia da Brigada de Cavallaria Joze Joaquim da Rocha, com Patente de Alferes, ficando com accesso aos Postos q̄ se seguirem pela sua antiguidade.

Para Capelaõ da Legiaõ em lugar do Reverendo Padre Manoel Joaquim de Castro, q̄ Servia intirinamente sem Patente, e pelos motivos ja por mim expostos a V.A.R.: Proponho ao Reverd.º P.º Francisco de Paula e OLivr.º

Para Cirurgiaõ Mor da Legiaõ em lugar de Outros, q̄ tem Servido intirinam.º Sem Patente Regia de V.A.R.: Proponho a Joaquim de Souza Saquete q̄ de presente está Servindo: He Cirurgiaõ aprovado por V.A.R., e se procedeo a exames publicos nesta Cidade na Conformidade do q̄ dispocem o regulamento para as promoçoens dos Cirurgioens Mores

Para Tenente da 1ª Companhia da Brigada de Infantaria em lugar de Vicente Machado Silva, q̄ passa a Capitaõ da 6ª Companhia de Infantaria, proponho ao Alferes da mesma Brigada de Infantaria Antonio Joze do Rozario.

Para Tenente da 2ª Companhia da Brigada de Infantaria em lugar de Antonio Coutinho da Silva Xavier, q̄ vai proposto reformado por doente, e estropeado: Proponho ao Alferes da mesma Brigada de Infantaria Antonio Mor.º de Sampayo.

Para Tenente da 3ª Companhia da Brigada de Infantaria em lugar de Ignacio Joze de Siqueira, q̄ passa a Quartel Mestre da Legiaõ: Proponho ao 2.º Tenente da Brigada de Artelharia Andre da Motta de Carvalho.

Para Tenente da 4ª Companhia da Brigada de Infantaria em lugar de Joaõ Baptista da Silva Costa, q̄ vai proposto reformado sem Soldo a seo requerimento [137v.] para aCudir as precizoens de sua Caza, e Fazenda distante desta Cidade perto de duzentas legoas: Proponho ao 2.º Tenente da Brigada de Artelharia Joaquim Manoel Nunes Ramalho.

Para Tenente da 1ª Companhia da Brigada de Cavallaria em Lugar de Luiz Manoel de Brito q̄ passa a Capitaõ da 2ª Companhia de Cavallaria: Proponho ao Alferes da mesma Brigada Diogo Joze Machado de Castro e Souza, para cujo Posto de Ten.º foi proposto na proposta de 15 de Março de 1805 o Alferes Joze Pedro Galvaõ de Moura e Lacerda, q̄ vai nesta proposto para Ajud.º

Para Tenente da 2ª Companhia da Brigada de Cavallaria em lugar de Policarpo Joze de OLivr.º q̄ Sahio despachado para Sarg.º Mor de Milicias por Decreto de 14 de 7br.º de 1805: Proponho ao Alf.º da M.ª Brigada de Cavallaria Joaõ Baptista Leite.

Para Tenente da 3ª Companhia da Brigada de Cavallaria em lugar de Manoel da Costa Silveira q̄ passa a Capitaõ da 3ª Companhia de Cav.ª: Proponho ao Alferes da Brigada de Infantaria Francisco Bernardes da Silva.

Para Alferes da 1ª Companhia da Brigada de Infantaria em lugar de Antonio Joze do Rozario, q̄ passa a Tenente de Infantaria: Proponho ao Sarg.º da Companhia de Artelharia a Cavallo Jeronimo Pereira Crispim

Para Alferes da 2ª Companhia da Brigada de Infr.ª em lugar de Januario Maximo de Castro, q̄ passou a Ajud.º de Milicias: Proponho ao Porta Estandarte Felisberto Joaquim de OLiveira.



Para Alferes da 3ª Companhia de Brigada de Infantaria em lugar de Antonio Moreira de Sampayo, q̄ passa a Tenente de Infantaria: Proponho ao Sargento de Artilharia Antonio Pinto do Rego.

Para Alferes da 4ª Companhia da Brigada de Infantaria em lugar de Francisco Bernardes da Silva, q̄ passa a Tenente da Brigada de Cavallaria: Proponho ao Sargento da Companhia de Artilharia a Cavallo, Joze Joaquim dos S.ºs Prado.

Para Alferes da 5ª Companhia da Brigada de Infantaria em lugar de Joze Anastacio da Luz, e Lacerda, q̄ vai proposto reformado sem soldo a seu requerimento, por molestias e precizoens de sua Caza: Proponho ao Cadete de Artilharia Fran [138,,] Francisco Antonio de Carvalho.

Para Alferes da 6ª Companhia da Brigada de Infantaria em lugar de Joze Soares de Camargo, q̄ vai proposto reformado sem Soldo o seu requerimento, por molestias e precizoens de sua Caza: Proponho ao Sargento da mesma Brigada de Infantaria Joaquim Lourenço de Brito.

Para Alferes da 1ª Companhia da Brigada de Cavallaria em lugar de Joze Pedro Galvão de Moura e Lacerda, q̄ passa a Ajudante da mesma Brigada de Cavallaria: Proponho ao Cadete da mesma Brigada Bernardo Joze Pinto Gaviaõ, naõ obstante estar este Posto provido em Thomas Joze da Silva, q̄ se acha com licença de V.A.R. nessa Corte a quatro annos, para Continuar nos estudos da Academia da Marinha, fazendolhe ao mesmo tempo V.A.R. a graça de lhe Conceder os seus Soldos, em quanto elle mostrar por Certidoens annuaes que frequenta e aproveita nos Estudos da referida Academia, o q̄ em todo este tempo naõ tem mostrado, e nenhuma Certidãõ remetido, e porisso sem receber os seus Soldos, e Consta q̄ naõ só naõ frequenta os estudos, como se acha Cazado nessa Corte onde dezeja ficar com passagem. Este Official a ser contemplado nesta Promunção seria em Tenente o q̄ naõ faço pelos motivos expostos, naõ devendo por isso preterir aos mais.

Para Alferes da 2ª Companhia da Brigada da Cavallaria em lugar de Joze de Barros Rego q̄ faleceo: Proponho ao Furriel da mesma Brigada de Cavallaria Luis Antonio Pinto.

Para Alferes da 3ª Companhia da Brigada de Cavallaria em lugar de Joã Baptista Leite, q̄ passa a Tenente de Cavallaria: Proponho ao Porte Estd.º da mesma Brigada Francisco Nunes Ramalho.

P.º 2.º Tenente da 1ª Companhia da Brigada de Artilharia em lugar de Joaquim Manoel Nunes Ramalho q̄ passa a Tenente de Infantaria: Proponho ao Sargento da mesma Brigada de Artilharia Francisco Antonio O Linto de Carvalho.

Para 2.º Tenente da 2ª Companhia da Brigada de Artilharia em lugar de Andre da Motta de Carvalho, q̄ passa a Tenente de Infantaria: Proponho ao Sargento da mesma Brigada de Artilharia Joze Marcelino de Vasconcellos.

Cujos Officiaes proponho a V.A.R. por se acharem nas Circunstancias de serem providos, havendo V.A.R. assim por bem.



Officiaes e Officiaes Inferiores q̃ pelos motivos abaixo mencionados se fazem dignos de serem reformados, para Cujo fim os proponho a V.A.R.

Para Sargento Mor reformado, com o Soldo de Sargento Mor, por ter mais de 37 annos de Serviço, e por se achar pela sua avançada idade, e graves molestias totalmente impossibilitado de Continuar no Serviço: Proponho ao Capitão aggregado a Brigada de Cavallaria Antonio da Silveira Peixoto

Para Capitão reformado Com Soldo de Capitão por ter mais de 38 annos de Serviço, por molesto, e estropiado: Proponho ao Ten.^o da 2^a Companhia da Brigada de Infantaria Antonio Coutinho da Silva Xavier

Para Tenente reformado sem Soldo a seo requerimento, e ter 19 annos de Serviço para aCudir as precizoens de sua Caza e Fazenda, distante desta Cid.^e perto de 200 Legoas: Proponho ao Ten.^o da 4^a Companhia da Brigada de Infantaria Joaõ Baptista da Silva Costa

Para Tenente reformado, sem soldo a seo requerimento, e ter 18 annos de Serviço, por molestias incapas de Continuar o Serviço: Proponho ao 1.^o Ten.^o da 1^a Comp.^a da Brigada de Artelharia Joze Rodrigues Ferras

Para Alferes Reformado sem soldo a seo requerimento, e ter 21 annos de Serviço por molesto, e precizoens de sua Caza: Proponho ao Alf.^{es} da 6^a Comp.^a da Brigada de Infantaria Joze Soares de Camargo

Para Alf.^{es} Reformado sem soldo a seo requerimento, e ter 10 annos de Serviço, por molesto e precizoens de sua Caza: Proponho ao Alferes da 5^a Comp.^a da Brigada de Infantaria Joze Anastacio da Luz e Lacerda

Para Sargento reformado com soldo e pam por molestias adquiridas no Serviço estar incapaz do mesmo, e lhe faltar meyo para sua Subsistencia, e ter 19 an.^s de Serviço: Proponho ao Sarg.^o da 6^a Companhia da Brigada de Infantr.^a Joze Octavio Nebias,

Para Sargento reformado Com Soldo e pam, por molestias ad'quiridas no Serviço, estar incapaz do mesmo, e lhe faltar meios para Sua Subsistencia: Proponho digo, e ter 19 annos de Serviço: Proponho ao Sarg.^o da 5^a Comp.^a da Brigada de Infantaria Manoel da Silva

[139]

Cujos Officiaes e officiaes Inferiores, proponho a V.A.R. por se acharem nas Circunstancias de serem reformados, havendo V.A.R. assim por bem Cid.^e de Saõ Paulo 6 de Dezembro de 1806 = Antonio Joze da Franca e Horta =

Acompanhou este Off.^o a Proposta do Regimento de Infantaria da Praça de S.^{tos} por 2^a Via datada a 31 de Dezembro de 1806

Registou-se esta proposta neste L.^o a fl 146.,
q̃ p.^t ser remetido este off.^o
com m.^{ta} precipitação se não registou logo.



Documentos q̄ aCompanharaõ o Off.º N.º 5 de 12 de Fevereiro de 1807 dirigido ao Ex.º S.ª Anadia e registado no L.º delles a fl 87

[139]

Levou os Figurinos da Legiaõ, o Mappa da mesma datado a 15 de Dezbr.º de 1806, Cujo estado effectivo he de 605 praças

Figurinos do Regimento de Santos com o Mappa sem data: effectivos 326.

Documento 1.º

Anastacio de Freitas Trancozo, Professo na Ordem de S. Bento de Aviz, Sargento Mor da Brigada de Infantaria da Legiaõ de Voluntarios Reaes de Saõ Paulo p.ª S.A.R. q̄ Deos Guarde, e Comandante de toda a Legiaõ & .ª Attesto q̄ vendo e examinando os Livros de registo das Brigadas de Infantaria, Artelharia e Cavallaria da ditta Legiaõ do meu comando, nelles acho terem aSentado praça do dia dez de Dezembro de 1802 te 10 de Fev.º de 1807 duzentos e dezaseis homens. Todo o referido he verdade o q̄ afirmo debaixo de minha palavra de honra, e por me ser Ordenado bocalmente pelo Ill.º e Ex.º Snª Antonio Joze da Franca e Horta Governador e Capitaõ General desta Capitania, mandei passar a presente por mim Somente assignada e Sellada Saõ Paulo Quartel da Legiaõ 12 de Fevereiro de 1807 = Anastacio de Freitas Trancozo = Sargento Mor Comandante

2.º

Manoel Mexia Leite Brigadeiro dos Exercitos de S.A.R. e Comd.º [139V.] e Comd.º do Regimento de Infantaria da Praça de Santos. Attesto e faço Certo q̄ em todo o tempo do Governo do Ill.º e Ex.º Snª Antonio Joze da Franca e Horta Governador e Capitaõ General desta Capitania de Saõ Paulo, referindo-se ao dia de sua posse q̄ foi a 9 de Dezembro de 1802 até 31 de Dezembro de 1806. Consta haverem Sentado praça no sobredito meo Regimento Cento e noventa e nove recutas. E para assim Constar mandei passar a presente por mim Somente assignada e Sellada Praça de Santos o 1.º de Janeiro de 1807 = Manoel Mexia Leite = Brigadeiro =

3.º

Anastacio de Freitas Trancozo, Professo na Ordem de S.ª Bento de Aviz, Sargento Mor da Brigada de Infantaria da Legiaõ de Voluntarios Reaes de Saõ Paulo p.ª S.A.R. q̄ Deos guarde e Comandante de toda a Legiaõ & .ª Attesto que vendo e examinando os Livros de registo das Brigadas de Infantaria, Artelharia e Cavallaria da ditta Legiaõ do meo Comando, delles Consta terem dezertado da Brigada de Infantaria Cento e quarenta e oito homens: da de Artelharia Sessenta: e da de Cavallaria, noventa, do dia 10 de Dezembro de 1802 té 10 de Fevereiro de 1807, q̄ ao todo fazem duzentas e noventa e oito praças. Todo o referido he verdade, o q̄ afirmo debaixo de minha palavra de honra; e por me ser Ordenado vocalmente pelo Ill.º e Ex.º Snª Antonio Joze da Franca e Horta Governador, e Capitaõ General desta Capitania, mandei passar a presente por mim assignada e Sellada. Saõ Paulo Quartel da Legiaõ 12 de Fevereiro de 1807 = Anastacio de Freitas Trancozo Sargento Mor Comandante =



4.º

Duas relações do Brigadeiro Comd.º em q̄ aCuza o numero de duzentas e vinte e duas praças dezertados do Regimento do se Comando

5.º

Anastacio de Freitas Trancozo, Professo na ordem de S.º Bento de Aviz Sargento Mor da Brigada de Infantaria da Legião de Voluntarios Reaes de S.º Paulo por S.A.R. q̄ Deos Guarde, e Comandante de toda a Legião &.º Attesto q̄ vendo e examinando os Livros de registo das Brigadas de Infantaria, Artelharia, e Cavallaria da ditta Legião do meo Comando, nelles acho terem falecido do dia 10 de Dezembro de 1802 te 10 Fevereiro de 1807 quarenta e tres homens q̄ se achavaõ com praça anterior, e posteriormente. Todo o re [140,,] Todo o referido he verdade o q̄ affirmo debaixo de minha palavra de honra, e por me ser Ordenado pelo Ill.ºº e Ex.ºº Sn̄ Antonio Joze da Franca e Horta, Governador e Capitaõ General desta Capitania, mandei passar a presente por mim Somente assignada e Sellada. São Paulo Quartel da Legião 12 de Fevereiro de 1807 = Anastacio de Freitas Trancozo Sargento Mor Comandante =

6.º

Manoel Mexia Leite = Brigadeiro dos Exercitos de S.A.R., e Comandante do Regimento de Infantaria da Praça de Santos. Attesto q̄ em todo o tempo do Governo do Ill.ºº e Ex.ºº Sn̄ Antonio Joze da Franca e Horta, Governador e Capitaõ General desta Capitania de São Paulo, referindo-se ao dia da sua posse, q̄ foi a nove de Dezembro de 1802 athe 31 de Dezembro de 1806 Consta haver falecido trinta e oito pracas do sobredito meo Regimento. E para assim Constar mandei passar a presente por mim Somente assignada e Sellada. Praça de Santos ao 1.º de Janeiro de 1807 = Manoel Mexia Leite Brigadeiro

Figurinos dos Regimentos Milicianos de Infantaria e Cavallaria com os seos respectivos Mappas

**Segue o Mappa Geral dos Onze Regimentos Milicianos
Lançado neste a fl 141 vº e 142 por ficar em branca o Verço
de fl 140 e fl 141**

Branca [140v.]

Branco [141,,]



Mapa Geral do Mox de Dezembro de 1862
dos Regimentos Militares da Cap^l de São Paulo

São Paulo 1. ^o de Jan ^o de 1863		1. ^o Regimento de Infant ^a					2. ^o Regimento d'Infantaria					Regimento de Inf ^a d. ^a Uru							
		Promot ^o	Desem ^o	Licença	Ausentes	Faltas	Agregados	Promot ^o	Desem ^o	Licença	Ausentes	Faltas	Agregados	Promot ^o	Desem ^o	Licença	Ausentes	Faltas	Agregados
Estado-Mayor	Comand ^o	2	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
	Ten. ^{te} Comand ^o	"	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	4	-	-	-	-	1	-
	Sarg. ^{to} M ^o	2	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
	1. ^o Ajudante	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
	2. ^o Ajudante	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
	Quartel M. ^o	-	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
	Cirurgião M. ^o	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Tambor M ^o	1	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
	Picadores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Timbaleiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Officiaes de Patente	Capitão	3	-	3	-	2	4	8	-	2	-	-	9	6	-	2	-	2	-
	Tenentes	5	1	1	-	3	4	8	1	1	-	-	10	7	-	3	1	1	-
	Alfere	5	-	3	-	2	7	9	-	1	-	-	10	8	-	2	-	-	1
Officiaes Inferiores	Sarg. ^{to} e Fur. ^{to} de C.	12	3	1	-	4	-	14	3	3	-	-	15	-	2	-	3	-	
	Fur. ^{to} de Inf ^a	6	-	2	-	2	-	8	1	1	-	-	10	-	-	-	-	-	
	P. Bd. ^o e Esc. ^o	1	-	1	-	-	-	2	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	
Carros de Esquadra	36	3	-	-	11	-	43	5	2	-	-	-	35	-	-	1	14	-	
Tambo. ^o , Flautas e Clarins	12	-	-	-	-	-	12	-	-	-	-	-	10	-	-	-	-	-	
Arap. ^{to} e Soldados	457	45	7	5	155	-	363	47	6	30	25	-	468	5	6	3	187	-	
Humão	566	52	19	5	179	16	672	39	16	30	23	33	565	6	13	5	211	1	
Todas as peças						16						31							1



Mapa Geral do Mex de Dezembro de 1802
dos Regimentos Milicianos da Cap.^{lha} de São Paulo

São Paulo 1º de Janº de 1803		Regimento de Infr. ^a de Sorocaba					Regimento de Infr. ^a de Ytú					1º Regimento de Cavallaria								
		Promptos	Doentes	Licenças	Ausentes	Faltas	Agregados	Promptos	Doentes	Licenças	Doenças	Faltas	Agregados	Promptos	Doentes	Licenças	Ausentes	Doenças	Faltas	Agregados
Estado Mayor	Coroneis	1	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
	Ten. ^{tes} Coroneis	-	1	-	-	-	1	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1
	Sarg. ^{tos} Mores	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
	1. ^{ta} Ajudantes	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
	2. ^{ta} Ajudantes	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
	Quarteis M. ^s	1	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
	Cinepocos	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Tambora Mores	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Picadores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
	Timbaleros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Officiaes de Potente	Capitães	7	1	1	-	1	-	8	1	1	-	-	1	2	1	4	-	-	1	2
	Tenentes	8	-	1	-	1	-	8	-	-	-	2	-	3	1	3	-	-	1	4
	Alferezes	7	-	2	-	1	-	10	-	-	-	-	7	1	-	-	-	-	-	1
Officiaes Inferiores	Sarg. ^{tos} e Fuz. ^l de C.	19	-	1	-	-	17	-	1	-	2	-	8	-	-	-	-	-	-	2
	Fuz. ^l de Infr. ^a	9	-	1	-	-	8	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	P. Id. ^{os} e Esc. ^{tos}	1	-	1	-	-	2	-	-	-	-	-	2	1	1	-	-	-	4	-
Cabos de Esquadra	46	1	1	-	-	44	-	3	-	3	-	33	5	1	1	-	-	-	-	
Tamb. ^{tes} , Pifano e Clarins	12	-	-	-	-	12	-	-	-	-	-	3	-	-	1	-	-	-	-	
Atop. ^{tes} e Soldados	556	48	30	3	30	-	556	25	20	7	60	-	255	55	70	44	-	79	-	
Soma	675	51	36	3	33	2	671	27	27	7	68	1	317	65	90	46	1	85	11	
Todas as peças						2						1								11



Mapa Geral do Mês de Dezembro de 1862
dos Regimentos Militares do Cap.^{to} de São Paulo

São Paulo 1. ^o de Jan. ^o de 1863		2. ^o Regimento de Cavallaria						Regim. ^{to} da Cav. ^a de Curitiba					1. ^o Regimento de Artillaria					
		Presentes	Bomtes	Licenças	Ausentes	Diligencias	Faltas	Agregados	Presentes	Bomtes	Licenças	Faltas	Agregados	Presentes	Bomtes	Licenças	Faltas	Agregados
Estado Mayor	Coronelle	2	"	"	"	"	"	1	"	"	"	"	1	"	"	"	"	"
	Ten. ^{te} Com. ^{de}	1	"	"	"	"	"	1	1	"	"	"	2	1	"	"	"	"
	Sarg. ^{to} Mors.	1	"	"	"	"	"	"	1	"	"	"	"	1	"	"	"	"
	1. ^o Adj. ^{to}	1	"	"	"	"	"	1	"	"	"	"	"	1	"	"	"	"
	2. ^o Adj. ^{to}	"	"	"	"	1	"	"	1	"	"	"	"	"	1	"	"	"
	Quartel M. ^o	1	"	"	"	"	"	1	"	"	"	"	"	1	"	"	"	"
	Chirurgens	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"
	Tambores Mors.	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	1	"
	Picadores	1	"	"	"	"	"	1	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"
	Limbalinos	"	"	"	"	"	1	"	"	"	"	1	"	"	"	"	"	"
Officiaes de Patente	Capitans	8	"	"	"	"	6	3	1	4	"	5	6	"	1	3	3	
	Tenentes	1	4	1	"	"	2	10	2	2	3	1	10	6	1	1	3	6
	Alfens	3	"	1	"	"	2	10	3	"	3	2	10	8	"	"	4	5
Officiaes Inferiores	Sarg. ^{to} e Fur. ^{to} do C.	8	"	"	"	"	"	5	"	3	"	2	16	2	"	2	"	
	Fur. ^{to} de Inf. ^{to}	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	8	"	1	1	"	
	P. Hd. ^{to} e Est. ^{to}	2	"	"	"	"	"	2	"	2	"	3	2	"	"	"	"	
Cabos de Esquadra		15	"	3	2	"	"	20	4	15	1	"	42	3	"	5	"	
Tamb. ^{to} , P. ^{to} e Clar. ^{to}		1	"	"	"	"	1	"	3	"	2	3	"	11	"	"	1	"
Amp. ^{to} e Soldados		660	33	22	8	1	6	214	38	136	124	"	472	61	"	136	"	
Somos		755	37	27	10	2	12	258	46	168	132	32	574	62	3	155	18	
Tudo as praças				631			27			372		32		643		18		

Mapa Geral do Mx de Dezembro de 1802
dos Regimentos Milicianos da Cap.^{ma} de São Paulo

São Paulo 1. ^o de Jan. ^o de 1803		2. ^o Regimento de Artilharia					3. ^o Regimento de Artilharia					Estado effectivo	Faltas p. ^o Completar	Estado Completo	Totais de Agregados	
		Promptos	Doentes	Licenças	Faltas	Agregados	Promptos	Doentes	Licenças	Auxiliares	Faltas					Agregados
Estado Mayor	Coronéis	1	"	"	"	"	1	"	"	"	"	1	13	"	11	5
	Ten. ^{tes} Coronéis	1	"	"	"	"	1	"	"	"	"	3	10	1	11	14
	Sarg. ^{tes} Mores	1	"	"	"	"	1	"	"	"	"	"	12	"	11	"
	1. ^o Ajudantes	"	"	1	"	"	1	"	"	"	"	"	11	"	11	"
	2. ^o Ajudantes	1	"	"	"	"	1	"	"	"	"	"	11	"	11	"
	Quatros M. ^s	1	"	"	"	"	"	"	1	"	"	"	11	"	11	"
	Cirurgiões M. ^s	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	1	"	1	"
	Tambores Mores	"	"	"	1	"	"	"	"	"	"	"	7	"	"	"
	Picadores	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	3	"	3	"
	Timbaleiros	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	1	2	3	"
Officiaes de Patrão	Capitães	10	"	"	"	3	4	2	2	"	2	9	93	11	104	42
	Tenentes	9	"	"	1	7	8	"	"	2	7	89	15	104	58	
	Altores	10	"	"	"	7	8	"	"	2	13	93	11	104	64	
Officiaes inferiores	Sarg. ^{tes} e Fur. ^{tes} de C	20	"	"	"	"	20	"	"	"	"	173	11	184	4	
	Fur. ^{tes} de Indu. ^s	7	1	2	"	"	10	"	"	"	"	77	3	80	"	
	P. B. ^{tes} e Est. ^{tes}	1	"	"	1	"	2	"	"	"	"	27	1	28	4	
Cabos de Esquadra		37	6	6	1	"	48	2	"	"	"	485	35	520	"	
Tamb. ^{tes} , Pifanos e Clarins		10	"	"	2	"	12	"	"	"	"	107	13	120	"	
Amp. ^{tes} e Sotistas		455	8	25	181	"	669	5	"	2	5	5934	986	6929	"	
Serraõ		564	15	34	187	17	779	9	2	5	9	33	7063	1067	8130	"
Totais as praças		613				17	795				33	191				



Documento q̄ aCompanhou o Off.º N.º 8 de 9 de Março de
1807 dirigido ao Ex.ºmº Snf Anadia reg.º no L.º delles a fl
133

[142v.]

He o Mappa da Carga do Bergantim Espadarte q̄ se acha registado neste a fl 196

Documento q̄ aCompanhou o Off.º N.º 9 de 10 de Março de
1807 dirigido ao Ex.ºmº Snf Anadia e reg.º no L.º delles a fl
133 v.º

He o Mappa da Carga do Bregantim Lobos Unidos registado neste a fl 196

Documento q̄ aCompanhou o Off.º N. 10 de 16 de Março de
1807 dirigido ao Ex.ºmº Snf Anadia e reg.º no L.º delles a fl
133 v.º

He o Mappa da Carga do Navio Indiano Regd.º neste L.º a fl 196 vº

Documento q̄ aCompanhou o Off.º n.º 11 de 18 de Março
de 1807 dirigido ao Ex.ºmº Snf Anadia e reg.º no L.º delles a
fl 133 v.º

He o Mappa da Carga do Brigue S. Joze Jupiter reg.º neste L.º a fl 196 vº

Documento q̄ aCompanhou o Off.º n.º 12 de 6 de Junho de
1807 dirigido ao Ex.ºmº Snf Anadia reg.º no L.º delles a fl
133 vº

[143,,]

Saõ os Mappas do Bregantim Princeza do Brasil, e o da Gallera Mentor Registados
neste Livro a fl 197

Documento q̄ aCompanhou o Off.º n.º 13 de 14 de Junho de
1807 dirigido ao Ex.ºmº Snf Anadia registado no L.º delles a
fl 90

Foi a Copia da Secção da Junta da Fazenda desta Capitania de 28 de Abril do Cor-
rente anno

Documentos que aCompanharaó o Off.^o n.^o 16 de 4 de
7br.^o de 1807 dirigido ao Ex.^{mo} Sn̄ Anadia reg.^o no L.^o del-
les a fl 91 v.^o

Documento

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn̄ = Representaõ a V. Ex.^{ca} o Alferes Antonio Moreira de S.^m Paio e os mais abaixo assignados da Legiaõ de Voluntarios Reaes, q̄ elles se achaõ á muitos annos Confirmados nos ditos Postos, porem o Ex.^{mo} Predecessor de V. Ex.^{ca} munido das mais dizeivas Ordens pelo Avizo n.^o 6 de 2 de Fevereiro de 1800 q̄ aCompanhou a Carta Regia n.^o 7, da mesma data estabelecido o Plano da Defeza de 21 de dezembro do ditto anno, q̄ pelo Departamento das Tropas desta Capitania deveria a Marinha ser reforçada e defendida: De sorte q̄ augmentando-se estas Criticas circunstancias, ja pela requiziçaõ das Tropas pagas desta Capitania pelo Excellentissimo Sn̄ Vice Rey do Estado, ja pelo Real Avizo, de 20 de Março de 1801, e ultimam.te pela declaraçaõ da Guerra, por outro Real Avizo, e Carta firmada pelo Real Punho de 3 de Junho do ditto anno, passou immediatamente o ditto Ex.^{mo} Predecessor de [143v.] de V. Ex.^{ca} a Conferir aos representantes /Sem prejuizo da Real Fazenda por naõ terem tido augmento de Soldos/ os Postos Onorificos de Comissaõ, passando suas Portarias para estas Servirem de titulos primordiaes a serem Conservados té a Confirmaçaõ da Porposta, q̄ tinha feito subir a Real Prezença, e para naõ ficarem preteridos das suas antiguidades/ o q̄ agora se vem a Conhecer o q̄ tudo obrou o Ex.^{mo} Predecessor de V. Ex.^{ca} á vista e face do Real Avizo n.^o 35 de 20 de Julho de 1802, e pelas Patentes q̄ tem vindo firmadas pelo Regio Punho, e por V. Ex.^{ca} cumpridas, claramente se conhecem estarem aprovadas as dittas Comissoens, por serem estas Conferidas Legitimamente, tanto assim q̄ sendo presente a baixa dada do Posto de Tenente q̄ exercia por Comissaõ Jacinto Joze de Castro, pela Regia Patente se Conhece naõ ser esta levada em Conta; Porq̄ diz /exerce por Comissaõ do Ex Governador e Capitaõ General da mesma Capitania Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocha Vago por passar a Ajudante o primeiro representante q̄ o hera/ e na Patente de Alferes Antonio Simplicio da Brigada de Cavallaria, diz /Fazer-lhe Merce de o prover no Posto de Alferes da 2.^a Companhia de Cavallaria da Legiaõ de Voluntarios reaes de Saõ Paulo, q̄ exerce por Comissaõ de Antonio Manoel de Mello Governador q̄ foi da Capitania de Saõ Paulo por ser dada em tempo de Guerra/ E tendo alguns destes Officiaes passado de Cadetes, e Officiaes Inferiores a oCuparem por Comissaõ os Postos Vagos q̄ deixaraõ os representantes os tem reduzido á triste Situaçaõ de serem publicamente Comandados por aquelles que heraõ e saõ seus Subordinados por passarem nas suas Vagas, vendo-se por este motivo os representantes nas tristes Circunstancias de recorrerem a V. Ex.^{ca} para q̄ haja de acudir, e obviar o prejuizo q̄ daqui pode rezultar mandando q̄ sejaõ reconhecidos pelos titulos primordiaes de suas Comissoens em q̄ pelas Patentes firmadas pelo Regio Punho se achaõ reconhecidos, e declarados principalmente o primeiro representante q̄ na Patente do Tenente Jacinto Joze de Castro he Contemplado Ajudante de Infantaria, e naõ tolerar o ser Commandado por hum Official q̄ passando de Porte Bandeira ao Posto de Alferes por Comissaõ, e ao de Tenente q̄ o ditto deixou, o está actualmente preferindo, por cujo motivo. Pedem a V. Ex.^{ca} q̄ attendendo aos justos e ividentes motivos q̄ os representantes expoem, seja Servido mandar declarar aos Representantes os Postos de Comissaõ q̄ exerciaõ, cujos lhes foraõ Conferidos em tempo de Guerra. E receberaõ Merce = Antonio Moreira de Sam Paio = Andre da Motta de Carvalho = Joaquim Manoel Nunes Ramalho Antonio Joze do Rozario = Joze Soares de Camargo = Francisco Bernardes da Silva = Joze Anastacio da Luz e Lacerda. A vista das Razoens expendida na minha reposta junta, naõ ha q̄ defirir S. Paulo 20 de Agosto de 1807 = Com a rubrica do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn̄ General



Razoens a q̄ Se refere o requerimento q̄ me dirigiraõ alguns Officiaes do Corpo da Legiaõ, pelas quaes se me naõ permite difiririhes. He indeferivel o requerimento dos Suplicantes por se oppor ao Legislado no Decreto de 20 de 8br.º de 1790 = Hey por bem ordenar q̄ nenhum Official de qualquer Graduaçaõ q̄ Seja possa nem ainda interinamente occupar o lugar em q̄ for proposto, antes de ser effectivamente provido por Decreto Meu, e por Patente assignada por Mim na forma determinada no § 1.º Capitulo 13 do Regulamento de 1763, abolindo nesta Conformidade o q̄ Se acha disposto no sobredito Decreto de 27 de 7br.º na parte Somente q̄ respeita a entrarem logo a oCupar os Postos Vagos os Officiaes propostos nelles, Vencendo seus Soldos Competentes = Nem podem favorecer as pertençaens dos Suplicantes o Avizo de 2 de Fevereiro de 1800, e Carta Régia de 6 de Fevereiro do mesmo anno, em q̄ Ordena S. A. R. se tomem = As precauçoens Convenientes, para q̄ a Capitania se defenda, e se evite qualquer Surpreza. O Avizo de 3 de Junho q̄ aCompanha o decreto de 24 de Maio de 1801, sobre a declaraçaõ da Guerra com Hespanha, e finalmente a Provisaõ de 20 de Junho de 1802, porq̄ delles ja mais se pode deduzir em favor dos Generaes da America e Authoridade q̄ a rogou a Si meu Antecessor de restabelecer as Comissoens subversivas do Decreto de 20 de 8br.º de 1790. 1.º Porq̄ na mesma occaziaõ em q̄ Chega o Avizo de 3 de Junho q̄ aCompanha o Decreto expedido ao Dezembargo do Paço de 24 de Maio de 1801 sobre a declaraçaõ da Guerra com Hespanha, nessa mesma occaziaõ recebe meu Antecessor o Avizo de 16 de Julho do theor seguinte = Constando na Real Prezença q̄ em algumas das Capitancias do Brazil senaõ observa com a devida exactidaõ o q̄ se acha determinado a respeito de prover os Postos dos Regimentos de Tropa paga, e de Milicias. Manda S. A. R. remeter a V. S.^a as Copias incluzas dos Decretos de 27 de 7br.º de 1787, e de 20 de 8br.º de 1790 para q̄ V. S.^a observe pontualmente as Sobreditas Ordens = O q̄ por Certo naõ legitima as Comissoens = 2.º Porq̄ a Provisaõ lavrada aos 20 de Junho de 1802 nunca pode servir de fundamento como Subdola e Cavilozamente alegaõ os Suplicantes as Comissoens providas no tempo do Governo de meu Antecessor todas indubitavelmente anteriores a data da referida Provisaõ. 3.º Porq̄ ainda q̄ a referida Provisaõ amplei a autoridade dos Generaes do Estado do Brazil em tempo de Guerra, quando a Creaçaõ de novos Postos de Milicias, com tudo esta mesma ampliaçaõ fica pela mesma Provisaõ sujeita ao disposto = nos Regimentos dos seus Governos = E portanto ao q̄ determina o Citado Decreto de 20 de 8br.º de 1790. 4.º Porq̄ ainda q̄ em alguns Cazos Sejaõ permitidos as Comissoens, naõ deixaõ por isso de ser ephimeras, e só podem estenderse ao prezizo tempo em q̄ finaliza a expediçaõ para q̄ foraõ Conferidas na Conformidade da Provisaõ declaratoria de 26 de 7br.º de 1805, e 7 de Julho de 1806 = Fui Servido por Minha Real rezoluçaõ de 18 do Corrente mez mandar prohibir Semilhante pratica, naõ Obstante quaesquer Ordens q̄ em Contrario tenhaõ ha [144v.] havido Conservando-se Somente esta prerogativa aos Governadores do Ultramar em tempo de Guerra, quando Careçaõ de empregar em alguma particular acçaõ, ou expediçaõ algum Official benemerico q̄ em virtude da Patente do Posto q̄ exercer, naõ possa Comandar algum dos Officiaes dos Corpos q̄ a Semilhanes expediçoens forem, por terem maiores Patentes, Cessando com tudo a authorityde q̄ por Comissõaõ lhe for Concedida, findã q̄ Seja a oCaziaõ porq̄ se lhe ouver Conferido, se a Mim me naõ parecer proprio Conceder-lhe novamente a Merce do Posto = 5.º E finalmente porq̄ havendo eu levado a prezença de S. A. R. em Officio de 21 de Fevereiro de 1803, ter Suprimido a despeza de perto de 2:00\$ r.⁵ rezultante do Soldo de 25 Officiaes Inferiores q̄ serviaõ por Comissãõ, e q̄ illicitamente Oneravaõ a Real Fazenda augmentadose excessivamen-

te o Numero dos Officiaes Inferiores, a Cujo titulo se lhes pagava foi S. A. R. Servido mandar aprovar esta minha rezoluçãõ em Officio de doze de Dezembro de 1804 = Que pelo q̃ respeita a reforma q̃ fizera na Tropa se lhe approva como inherente ao seu emprego o haver desterrados os abuzos q̃ nella encontrasse = Nem as Comissoens Conferidas pelo meu Antecessor tiverãõ todas lugar no tempo de Guerra, devendo lembrarem-se os Suplicantes, q̃ todos quantos assignaraõ o prezente requerimento tiverãõ Comissoens desde o principio do seu Governo, entre os quaes por Comizeraçãõ Conservo a Francisco Bernardes da S.^a, e a Joze Anastacio da Luz e Lacerda nas Comissoens de Alferes de q̃ ainda naõ apresentaraõ suas Patentes por estar persuadido terem sido Comprehendidos na 1.^a Promoçãõ q̃ S. A. R. houve por bem Confirmar. Nem só do precedente facto se pode Colligir q̃ meu Antecessor teve a menor tençãõ de limitar as Circunstancias Criticas da Guerra as Comissoens q̃ Conferio. Porquanto havendo de partir, como effectivamente partio para Santa Catharina o Regimento de Mexia, nenhuma Promoçãõ teve lugar entre tanto q̃ a Legiaõ da qual só devia em Cazo de necessidade partir alguma Cavallaria e Artelharia, e nunca a Infantaria, teve repetidas Comissoens; Chegando a ter a maior parte dos seus individuos dentro em poucos mezes duas e tres Comissoens, como Se verificou em Luiz Joze Nunes, Ignacio Joze Vicente, e outros muitos, precedendo para esse fim reforma de muitos Officiaes, talvez mais Capazes, e mais habeis do q̃ os que os Substituiãõ. Em quanto o ter S. A. R. feito a Graça de Confirmar ao Tenente Jacinto Joze de Castro, e outros nos Postos em q̃ tinhaõ servido por Comissaõ nada fez S. A. R. q̃ naõ fosse Conforme com a sua innata Pied.^e, e Benificencia, e com o q̃ se acha determinado na Citada Provizaõ de 26 de 7br.^o de 1805 e 7 de Julho de 1806 = Se a Mim Me naõ parecer proprio Concederlhe novamente a Merce do Posto. = Das palavras porem em q̃ saõ Concedidas as Patentes allegadas á vista dos Citados Decretos, Provizoens, e Avizos, unicamente se pode Colligir q̃ S. A. R. foi nesta parte menos bem informado. Reconheço taõbem a pouca Satisfaçãõ q̃ devem [145,,] ter Officiaes antigos, e benemeritos de serem Comandados por aquelles a quem deviaõ Comandar, porem isto mesmo Confirma a illegalidade com q̃ foraõ Conferidas Semilhanes Comissoens pelas quaes muitos Obtiverãõ dois, e tres Postos em prejuizo irreparavel de Officiaes mais antigos, de maiores Patentes, e muito mais habeis; o q̃ Certamente o naõ Conseguiriaõ a terem-se posto em pratica as sabias Leys q̃ nos devem Governar. Por todas as referidas razoes naõ posso defirir aos Suplicantes, entretanto, se se persuadem q̃ me requereraõ com a verdade e Justiça q̃ devem Caracterizalos, q̃ lhes naõ defiri como devia, recorraõ a S. A. R. a quem tenho a honra de levar o seu requerim.^{to} e prezente Despacho. Ad'virto porem aos Suplicantes q̃ devem abster-se de dirigir-me requerimentos menos Sinceros, e fundados em Subterfugios como he o actual o q̃ he pouco decente a quem tem a honra de servir a S. A. R. em semilhante Ministerio. Quartel General de Saõ Paulo 20 de Agosto de 1807 = Antonio Jose de Franca e Horta =

Documento q̃, aCompanhou o Off.^o N. 19 de 19 de 7br.^o
de 1807 dirigido ao Ex.^{mo} Snf. Anadia reg.^o no L.^o delles
a fl 93 v.^o

Foraõ as Contas do Rendimento e despeza das Camaras da Capitania dos annos de
1803 - 1804 - 1805 - foraõ os Originaes



Proposta que faz o Brigadeiro Manoel Mexia Leite Comd.^e do Regim.^{to} de Inf.^a da Praça de Santos da Cap.^{ta} de S. Paulo p.^a provimento dos Postos que se achão vagos no sobredito Regimento, e dos mais postos q̄. haõ de vagar p.^r acesso de outros, achando-se presentes o Tenente Coronel e Sargento M.^r do mesmo Regimento.

Para Capitaõ da 5.^a Comp.^a q̄. se acha vago: proponho ao Ajud.^e do m.^{mo} Regim.^{to} Joze Vicente de Oliveira

Serve m.^{to} bem, e com bast.^e agilidade e compreensão p.^a o serviço nos q̄. se emprega a 32 a.^s 9 mezes e 3 dias e fez duas campanhas.

Para Cap.^m da 6.^a Comp.^a p.^r passar a Sarg.^o Mor de Milicias da V.^a de Paranagua o Cap.^m Fernando Gomes Per.^a da Silva proponho ao Ten.^e de Granadeiro Manoel Per.^a Jorge

Tem servido bem e com bastante agilidade p.^a o Serv.^o de Batalhaõ serve a 41 an.^s 4 mezes e 9 dias e fez duas campanhas.

P.^a Ten.^e de Granadeiros em lugar de Manoel Per.^a Jorge q̄. passa a Cap.^m da 6.^a Comp.^a proponho ao Tenente Joaquim Roberto de Azevedo Marquez

Tem propençaõ e intelligencia p.^a o Serviço, no qual se emprega a 33 an.^s e 2 mezes fez duas campanhas.

Para Ajud.^e em lugar de Jozé Vicente de Oliveira, q̄. passa a Cap.^m da 5.^a Comp.^a proponho e Ten.^e do m.^{mo} Regimento Francisco Xavier Pinheiro.

Serve m.^{to} bem, e tem bastante actividade e intelligencia p.^a o exercicio do posto a q̄. se propoem, e tem de Serv.^o 31 an.^s e 19 dias e fez duas Campanhas.

Para Ten.^e da 3.^a Comp.^a em lugar de Francisco Xavier Pinheiro q̄. passa a Ajud.^e proponho o Alferes Agostinho Felix dos Santos Capello

Tem bastante actividade p.^a o Serviço, e com intelligencia, serve a 33 an.^s e 11 dias, e fez duas Campanhas.

P.^a Ten.^e da 5.^a Comp.^a por obito do Tenente Jozé da S.^a Barboza: proponho o Alferes Francisco Jozé de Camargo

Serve bem e tem robustez p.^a o Serviço, no qual se emprega a 45 a.^s 2 m.^s e 19 dias, e fez a Campanha do Sul.

P.^a Ten.^e da 6.^a Comp.^a p.^r obito do Ten.^e Manoel Leite Garcia: proponho o Alferes Joaõ da Silva Cruz

Tem servido bem 32 an.^s e 20 dias q̄. se emprega no Real Serviço, e fez duas campanhas.

Para Alferes de Granadeiros q̄. estava vago: proponho o Alferes Manoel Antonio de Assumpção

Tem servido bem e com boa percepção serve a 32 an.^s e 26 dias, e fez duas campanhas.

A folha 145 v. encontra-se em branco, no original. (N. do E.)

Para Tenente da 7.^a Comp.^a em lugar de Joaquim Roberto de Azevedo Marques q̄. passa a Ten.^e de Granadeiros, proponho o Alferes Manoel Gomes Pereira de Albuquerque.

Tem servido bem, he agil e com boa propençaõ p.^a o Serviço no qual se emprega a 18 an.^s 5 m.^s e 18 dias e fez huma campanha.

[146v.]

Para Alferes da 1.^a Comp.^a em lugar de Manoel Antonio de Assumpção q̄. passa a Alferes de Granadeiros; proponho do Sargento Francisco Xavier de OLiveira.

Serve a 18 an.^s e 27 dias tem agilid.^o e boa precepção p.^a o Serviço, e fez huma campanha.

Para Alferes da 2.^a Comp.^a em lugar de Aleixo do Amaral q̄. se acha confirmado na Proposta p.^a Ajud.^e de Milicias da V.^a de Sorocaba, proponho o P. B.^a Bernardo de Souza Lobo

Serve a 5 an.^s 8 m.^s e 19 d.^s tem boa dispozição p.^a o Serviço, e fez hua campanha.

Para Alferes da 3.^a Comp.^a em lugar de Manoel Gomes Per.^a de Albuquerque q̄. passa a Ten.^e proponho o Sarg.^{to} Joaquim Joze dos Santos

Serve a 32 an.^s 1 mez e 5 dias hé m.^{to} exacto nas suas obrigaçoens e fez duas campanhas.

P.^a Alferes da 5.^a Comp.^a em lugar de Francisco Joze de Camargo q̄. passa a Tenente proponho o Sarg.^o Antonio Joaõ Muniz

Serve a 31 a.^s 11 m.^s e 1 dia hé obed.^e serve com promptidaõ, e fez duas campanhas.

P.^a Alferes da 6.^a Comp.^a em lugar de Joaõ da S.^a Cruz q̄. passa a Tenente proponho o Sarg.^o Francisco de Paula Gomes

Tem de praça 18 a.^s 5 m.^s e 18 dias, hé f.^o do S. M.^f de Milicias Fernando Gomes Per.^a da S.^a q̄ foi Cap.^m deste Regimento

Para Alferes da 7.^a Comp.^a em lugar de Agostinho Felis dos Santos Capello q̄. passa a Ten.^e proponho o Sargento Luiz Antonio Ribeiro

Serve a 26 a.^s 6 m.^s e 26 dias, hé activo e com bastante inteligencia p.^a o Serviço e fez huma campanha

Praça de Santos em 31 de Dezembro de 1806 = Manoel Mexia Leite = Brigadeiro = Candido Xavier de Almeida e Souza Tenente Coronel = Joze Pedro Galvão de Moura e Lacerda Sargento Mor./



Documentos para o Ex.^{mo} Snf. Luiz de Vasconcellos e Souza, Ministro da Fazd.^a e Prezid.^o do Real Erario.

Officio N.^o 1. de 11 de Fev.^o de 1804 =
Lançado no L.^o delles a fl 156

Naõ levou Documento

Officio N.^o 2., de 8 de Março de 1804 Lançado no L.^o delles a fl 157 v.^o

Documento

Hé a reposta que a Junta deu á Provizaõ de 29 de Março de 1803 em 21 de Fev.^o de 1804

Officio N.^o 3 de 9 de Abril de 1804 Lançado no L.^o delles a fl 158 v.^o

Documento

Extracto do Rendimento, e Despeza dos Correios da Capitania de São Paulo dos annos que decorrerão do 1.^o de Agosto de 1798, até o fim de Dezbr.^o de 1803.,



[150v.]

**Extracto do Rendimento, e Despeza dos Correios da Capitania de São Paulo do 1.º de Agosto de 1798,,
em que teve principio o seu estabelecimento até o fim de Deabr.º de 1803**

[151,,]

Recelta**Despeza**

————— 1798,, —————

Pela importancia do Rendimento dos Correios da Capitania de S. P.º pertencente aos ultimos cinco mezes do anno de 1798, a Saber

Na Ad'ministração do Correio de S. Paulo
.....
Dito da Villa de Santos

1315165
425880

————— 1798,, —————

Pelo q. se dispendeu pela Ad'ministração do Correio da Cid.º de S. Paulo nos ultimos 5 mezes do anno de 1798 a Saber

Com 4 Correios de Viagem, e Portamalas no d.º tempo

1105360

Em alugueres de Cazas do dito tempo ...

58000

1155360

Ordenados

Ao Ad'ministrador do seu Ordenado vendido nos ditos cinco mezes a ração de 150\$000 r.º por anno

625500

Ao Official da ditaa Ad'ministração

335333958833

2115193

Dito pela Ad'ministração do Correio da Villa de Santos no mencionado tempo a Saber

Pela importancia de varios Generos despendidos no expediente desta Ad'ministração, dito

145980

D.º de Alugueres de humas Cazas occupadas no Laboratorio, dito

65666

215646

Ordenados

Pelo Ordenado pago ao Ad'ministrador do dito Correio, o referido tempo a ração de 100\$000 r.º annuos

415666635312

2745505

1799

Pela importancia do rendimento dos Correios da dita Capitania em todo o anno de 1789; a Saber

Na Ad'ministração do Correio de S. Paulo	4905535
Dito da Villa de Santos	1425675

- 255 -

633S210
807S255

Pelo q. se dispendeu pela Ad'ministração da Cid.ª de S.ª Paulo pertencente ao anno de 1799; a Saber

No pagamento a 4 Correios de Viagem a Portamalas em todo d.º anno	1795930	
D.º de generos p.ª o expediente dito	75650	
D.º de alugueres de Cazas p.ª o laboratorio d.º	<u>125000</u>	
	1995580	

Ordenados

Ao Ad'ministrador do d.º Correo pelo seu ordenado vencido em todo este anno	1505000	
D.º ao Official da Ad'ministração d.º	<u>2305000</u>	4295580

Pelo q. se dispendeu pela Ad'ministração do Correo da V.ª de S.ª no dito anno; a Saber.

A importancia dos generos p.ª o expediente da dita Ad'ministração d.º	105700	
Aluguer da Caza para o Laboratorio dito	<u>165000</u>	
	265700	

Ordenados

Ao Ad'ministrador do d.º Correo p.ª Conta do seu ordenado vencido no ditto anno a ração de 1005000 r.ª annuos . . .	<u>585334</u>	<u>855034</u>	<u>5145614</u>
			7895119

[151v.]

Continua a Receita o Somma " " " 8075255

1800

Pela importancia do rendimento dos Correios da
Capitania de São Paulo pertencentes ao anno
de 1800; a Saber

Na Ad'ministração do Correio de S. ^m Paulo ..	4515475
Dito do Correio da Villa de Santos "	1245925
Dito do Correio da Villa de Itú "	85160
Dito do Correio da Villa de Parnaguá "	35230

- 256 -

5875790

cm
1
2
3
4
5
6
7
unesp
9
10
11
12
13
14
15

1800

Pelo q. se dispendeu pela Ad'ministração do
Correio da Cid.^e de S.^m Paulo em todo o anno
de 1800; a Saber

No pagam.^{to} de 2 Correios de Viagem, e Por-
tamalax em todo o dito anno 1595085

Ordenados

Ao Ad'ministrador do d.^o Correio, o seu orde-
nado vencido em todo o dito anno de 1800 . .
1505000

Ao Official da Ad'ministração, dito 805000

Ao Fiel do Ad'ministrador, dito 485000 2785000
4375085

Importancia dos Sellos p.^a todos os Correios
pagos no d.^o anno 525000

D.^o de varios generos p.^a o expediente
dito 25370

Pelo q. Se dispendeu pela Ad'ministração do
Correio da V.^a de Santos no dito anno, a Sa-
ber

A importancia dos generos p.^a o expediente, di-
to 75660

D.^o pelo aluguer das Casas do Laboratorio,
dito 155999 235659

Ordenados

Ao Ad'ministrador o seu Ordenado, dito
. 1005000

Ao Official pela Ad'ministração em p.^a, dito
. 75772 1075772 1315431

Despendido pela Ad'ministração do Correio da
Villa de Itú 85100 6315045

1801.,

Pela importancia do rendimento dos Correios da dita Capitania pertence ao anno de 1801 . . .

Na Ad'ministraçõ do Correio de S. ^{ma} Paulo . . .	3025880
D. ^o do Correio da Villa de Santos	1275215
D. ^o no Correio da Villa de Itú	415950
D. ^o do Correio da Villa de Parnaçuá	55260
D. ^o do Correio da Villa de Saõ Sebastiaõ	95390
D. ^o do Correio da Villa de Porto feliz	65585

1.8885345

Segue

Pelo q. se despendeu pela Ad'ministração do
Correio da Cid.^e de S.^m Paulo em todo o anno
de 1801; a Saber

No pagamento de dois Correios de Viagem, e
Portanetas em todo o d.^o anno 1515466

Ordenados

Ao Ad'ministrador do d.^o Correio, o seu Orde-
nado vencido em 3 quartéis do dito anno
. 1125500

Ao Official da Ad'ministração do d.^o
d.^o 605000

Ao Fiel do Ad'ministrador, dito, dito 365000 2085500
3595966

Importancia dos generos p.^a o expediente, e Ca-
zas dito 165240 3765206

Pelo que se despendeu pela Ad'ministração do
Correio da V.^a de S.^{tas} no dito anno; a Saber

A importancia dos generos p.^a o expediente do
d.^o Correio, d.^o 5480

D.^o do aluguer das Cazas p.^a o Laboratorio
d.^o 165000 165480

Ordenados

Ao Ad'ministrador do dito Correio, o seu orde-
nado vencido nos 3 quartéis 1.^{os} do dito anno
. 755000

Ao Official pela Ad'ministração dito,
dito 375500 1125500 1285980 5055186
1:9255351

Segue

[152v.]

Continua a Receita e Somma

1:8885345

1802

Pela importancia do Rendimento dos Correios
de S.^{ma} Paulo pertencentes ao anno de 1802; a
Saber

Na Ad'ministraçõ do Correio da Cidade de S. ^{ma} Paulo	3195208
D. ^o do Correio da Villa de Santos	1355075
D. ^o do Correio da Villa de Parnaguá	55820
D. ^o do Correio da Villa de S. ^{ma} Sebastião	75470

5395573

 1802

Pelo q. se despendeu pela Ad'ministração do Correio da Cid.^e de S.^{to} Paulo em todo o anno de 1802; a Saber

No pagam.^{to} de 2 Correios de Viagem, e Portamalas em todo o d.^o anno 142\$080

Ordenados

Ao Ad'ministrador do d.^o Correio o seu Ordenado vencido nos tres primeiros quartéis, ditto 112\$500

Ao Official da Ad'ministração ditto, ditto 60\$000

Ao Fiel do Ad'ministrador, ditto, ditto . . 36\$000 208\$500
350\$580

Importancia de varios generos para o expediente, ditto, ditto 1\$800 352\$380

Pelo que se despendeu pela Ad'ministração da V.^a de S.^{tas} no dito anno; a Saber

No aluguer das Cazas p.^a o Laboratorio do d.^o Correio occupadas no d.^o anno 16\$000

Na Compra de generos p.^a o expediente ditto 3\$440 19\$440

Ordenados

Ao Ad'ministrador o seu ordenado Vencido nos tres primeiros quartéis do dito anno . . . 75\$000

Ao Official da Ad'ministração, ditto 37\$500 112\$500 131\$940 484\$320

1º Semestre

Pela importancia do rendimento da Ad'ministração do Correio da Cid.ª de S. Paulo no 1º Semestre do anno de 1803		1715880
D.º da Ad'ministração do Correio da V.ª de S.ªs d.º d.º		605992
D.º ditto da V.ª de Parnaguá		<u>15040</u>
		2335912

2º Semestre

D.º Pela Ad'ministração do Correio da Cid.ª de S. Paulo no 2.º Semestre do anno de 1803		1925972
D.º ditto da V.ª de Santos, ditto, ditto		<u>495340</u>
		2425312

N.B.	Deve a Caixa deste rendimento a Saber		
1799	Ao Ad'ministrador do Correio da V.ª de Santos seu ordenado	415664	
1801	Aos Officiaes dos Correios 4; quartel do seu ordenado	1075000	
1802	Aos Off.ªs d.ªs, d.ªs ditto	<u>1075000</u>	
		2555664	
			<u>4765224</u>
			R.ª <u>2.9045142</u>

1º Semestre

Pelo q. se despendeu na Ad'ministração do Correio da Cid. ^e de S. Paulo no pagam. ^{to} dos Correios de Viagem, Portamalas, &. ^a no 1º Semestre deste anno	805320		
D. ^o pela Ad'ministração do Correio da V. ^a de Santos	<u>85000</u>		
	885320		

Ordenados

Pago ao Ad'ministrador dos Correios da Cid. ^e no d. ^o 1º Semestre	755000		
Ao Official da d. ^a Ad'ministração			
. d. ^o	405000		
Ao Fiel do Ad'ministrador d. ^o	<u>245000</u>		
	1395000		
Ao Ad'ministrador do Corr. ^o da V. ^a de S. ^{tas} d. ^o	505000		
Ao Official da d. ^a Ad'ministração d. ^o	<u>255000</u>	<u>2145000</u>	3025320
	755000		

2º Semestre

Despendido em pagam. ^{to} dos Correios, Portamalas, &. ^a da Ad'ministração do Corr. ^o da Cid. ^e de S. ^{tas} p. ^o no 2º Semestre deste anno	825820		
D. ^o pela Ad'ministração do Corr. ^o da V. ^a de Santos	<u>95280</u>		
	915480		

Ordenados

Pago ao Ad'ministrador do Corr. ^o da Cid. ^e de S. Paulo no 2º Semestre do dito anno	505000		
D. ^o Ao Ad'ministrador do Corr. ^o da V. ^a de S. ^{tas} o seu Ordenado vencido no d. ^o Semestre com abatim. ^{to} de 65000 r. ^s	<u>345000</u>	<u>1755480</u>	<u>4775800</u>
	845000		2:8875471
P. ^o q. ficou existindo na Caixa deste rendim. ^{to} em Dezbr. ^o de 1803, e p. ^r Saldo da Conta Geral			<u>165671</u>
			<u>R^s 2:9045142</u>

Segue a Conta, e explicação final

cm
1
2
3
4
5
6
7
unesp
9
10
11
12
13
14
15

[153v.]

Conta do Rendimento dos Correios da Capitania de São Paulo relativa ao 2º Semestre do anno de 1803 em que teve principio a reforma nos Ordenados dos seus respectivos Off.^{es}

[154.]

	Receita		Despeza
Pela Conta mostrada, do rendimento dos Correios desta Capitania de S. ^{ma} Paulo pertencente ao 2º Semestre do anno de 1803, se manifesta Ser de importancia de R. ^o	<u>2425312</u>	Pela mencionada Conta do 2º Semestre do rendimento dos Correios da Capitania de S. ^{ma} Paulo, Se mostra importarem as despezas feitas no dito tempo com os referidos Correios	1755480
N.B. Pelo Saldo desta Conta, se manifesta ser o excesso annua da Receita:		Por Saldo desta Conta, excesso da Receita, a Despeza	665832
Despeza dos Correios da Capitania	1335664		
Pelo que se mostra nas Contas do mesmo rendimento, faltar o mesmo p. ^a Suprir as despezas dos annos de 1801, e 1802 em cada hum dos ditos	1075000		
Importa a resulta da reforma dos Ordenados dos Officiaes	R. ^o <u>2405664</u>		
		R. ^o <u>2425312</u>	

Officio N. 4 de 12 de Abril de 1804.,
Lançado no L.º delles a fl. __

[154v.]

Naõ levou Documento

Officio N.º 5 de 16 de Abril de 1804
Lançado no L.º delles a fl 159 v.º

Levou p.^f Documento o Mappa da Carga do Navio - Pençamento Ligeiro Lançado neste a fl 70

Officio N.º 6., de 16 de Abril de 1804
Lançado no L.º delles a fl 159 v.º

Levou por Documento o Mappa da Carga do Navio - Alegria Constante Lançado neste a fl 70 v.º

Officio N.º 7 de 29 de Maio de 1804
Lançado no L.º delles a fl 159 v.º

Acompanhando os Documentos Seguintes

1º Documento.



Mapa da Legião de Voluntários Heus da Cidade de S.^o Paulo em q se mostra o vencimento de cada Praça mensalmente segundo as suas gradações, e o q devem vencer no seu Estado Completo

Companhias		Brigada de Infantaria																		
		Estado Maior								Capitães	Tenentes	Alfres	Sargentos	Fuzileiros	Piares Buzileiros	Cabos	Anspassadas	Tambores	Soldados	Total d.ª Comp. ^{as}
		Ex. ^{os} Sarg. Coronel	Sargento Mor	Ajudante	Auditor	Ajud. ^s de Cirurgia	Tambores Mor	Coronelleiro	Epiagardieiro											
Infantaria	1ª	"	1	1	4	1	1	1	"	1	1	2	1	1	3	4	3	49	75	
	2ª	"	"	"	"	"	"	"	"	1	"	2	1	1	1	3	2	50	61	
	3ª	1	"	"	"	"	"	"	"	1	1	2	1	"	2	3	2	45	58	
	4ª	"	"	"	"	"	"	"	1	1	1	2	"	"	2	3	2	45	57	
	5ª	"	"	"	"	"	"	"	1	1	1	2	"	"	3	4	2	51	65	
	6ª	"	"	"	"	"	"	"	1	1	1	2	1	"	2	4	2	47	61	
Artilha ^{ra}	1ª a pi ^{ra}	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	
	2ª a pi ^{ra}	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	
	A cavallo	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	
Cavaleir. ^{ia}	1ª	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	
	2ª	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	
	3ª	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	
Estado effectivo		1	1	1	1	4	1	1	1	3	6	5	12	4	2	13	21	13	287	377
Faltão para completar		"	"	"	"	2	"	"	"	"	1	"	2	"	11	3	1	169	189	
Estado completo		1	1	1	1	6	1	1	1	3	6	6	12	6	2	24	24	14	456	566
Agregados		"	"	"	"	2	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	
Cav. ^{as} q não tem prac. ^{as} nas Companhias		"	1	1	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	
Vencimento mensal de cada praça		408000	145800	"	"	43500	48000	33300	35300	195700	115000	105000	48330	35020	35020	35200	35200	402900	820800	1:200330
Vencimento que deve ter no seu Estado Completo		408000	145800	"	"	270000	48000	33300	35300	595100	668000	608000	48330	195120	45040	35200	35200	402900	820800	1:200330

N. B. Os Soldos dos Officiaes Inferiores, Artilheiros, Ajudantes de Cirurgia, Anspassadas, Tambores e Soldados, Vaõ Calculados a mesas de 30 dias. O Sertanico cuo seu vencimento poq ainda a Legião não teve este Posto. Suposto vaõ Lançado o Soldo do Sarg.^o Mor de Artilheira he só para mostrar o ven-
 cian.^{to} q pzebeu com o sustento de 2 Cavallos q prezenta.^{to} não vence por estar Suspenço p.^o Ordem de S.A.R. Igual Soldo vence o Sarg.^o Mor da Cav.^o
 tão bom com o Sustento de 2 Cavallos, e da mesma sorte he o de Infantaria com hum, e os Ajudantes das 3 Brigadas, heu como o Tenente Coronel Comd.^o
 Não vaõ Lançado o Soldo dos 2 Ajudantes de Cirurgia q o mapa «Cura agregados, por serem do Regimento do Infanz.^o da Praça de S.^o, posto q prezenta-
 tem.^{to} recebeo o seu Soldo na Legião



Mapa da Legião de Voluntários Reem da Cidade de S.^o Paulo em q se mostra o vencimento d. cada Praça mensalmente segundo as suas graduaçoens, e o q devem vencer no seu Estado Completo

		Brigada de Artilheria																									
Companhias		Ext. ^o Major				Comp. ^o a Cavallo						Companhia a pé				Total d. ^a Comp. ^{as}											
		Sergento Mor	Ajudante	Artilheir Mecânico	Capitão	1. ^o Tenente	2. ^o Tenente	Sergento	Artilheir de Fogo	Fuzil	Cabos	Troncheia	Soldados	Capitães	Tenentes			2. ^o Tenentes	Sargentos	Fuzil	Cabos	Atampasados	Tambores	Soldados			
Infanteria	1. ^a	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"			
	2. ^a	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"		
	3. ^a	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"		
	4. ^a	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"		
	5. ^a	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"		
	6. ^a	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"		
Artilher	1. ^a a pé	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	1	1	2	1	1	3	2	52	70				
	2. ^a a pé	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	1	1	2	1	2	4	2	59	72				
	A cavallo	1	"	1	1	1	"	2	2	1	1	1	48	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"		59	
Cavale. ^o	1. ^a	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"			
	2. ^a	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"			
	3. ^a	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"			
Estado effectivo		1	"	1	1	1	"	2	2	1	1	1	48	"	2	2	4	2	3	7	4	118	201				
Faltas para completar		"	1	"	"	"	1	"	"	"	3	"	12	2	"	"	"	5	1	"	"	34	59				
Estado completo		1	1	1	1	1	1	2	2	1	4	1	60	2	2	4	2	8	8	4	4	152	260				
Agregados		"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"			
Cav. ^o q não têm pres. ^o nas Companhias		1	1	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"			
Vencimento mensal de cada praça		645000	288000	68000	325000	204000	185000	95000	65000	75200	45500	95000	105000	155000	395000	225000	115000	45110	59020	25200	178700	25220	35350	2375000	15800	7085400	
Vencimento que deve ter no seu Estado Completo		645000	288000	68000	325000	204000	185000	95000	65000	75200	45500	95000	105000	155000	395000	225000	115000	45110	59020	25200	178700	25220	35350	2375000	15800	7085400	

N. B. Os Soldos dos Officiaes Inferiores, Auxiliaes, Ajudantes de Cirurgia, Atampasados, Tambores e Soldados, Vão Calculados a mesm de 30 dias. O Secretario cai sem vencimento pois ainda a Legião não teve este Posto. Suposto vá Lançado o Soldo do Sarg.^o Mor de Artilheria he só para mostrar o vencim.^{to} q receberia com o sustento de 2 Cavaleis q prezem.^{to} não vence por estar Suspenço p.^o Ordem de S.A.R. Igual Soldo vence o Sarg.^o Mor da Cav.^o tão bem com o sustento de 2 Cavallos, e da mesma sorte he o de Infanteria sem Item, e os Ajudantes das 3 Brigadas, bem como o Tenente Coronel Comd.^o Não vai Lançado o Soldo dos 2 Ajudantes de Cirurgia q o mapa a.Cara agregados, por serem do Regimento de Infanz.^o da Praça de S.^o, posto q prezem.^{to} recebe o seu Soldo na Legião

Mapa da Legião de Voluntários Reus da Cidade de S.^o Paulo em q se mostra o vencimento de cada Praça mensalmente segundo as suas gradações, e o q devem vencer no seu Estado Completo

Companhias		Brigada de Cavallaria																Total da Legião					
		Estado Maior																					
		Ten. ^o Coronel Comd. ^o	Sarg. ^o Mor	Ajudante	Secretario	Quartel Mestre	Capelão	Cirurgião-Mor	Correio	Timbalieiro	Capitães	Tenentes	Alfres	Fuzileis	Portes Estabulantes	Cabos	Trumbeiros		Soldados	Total d. ^a Comp. ^o			
Infantaria	1 ^a	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	75			
	2 ^a	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	61			
	3 ^a	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	58			
	4 ^a	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	57			
	5 ^a	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	65			
	6 ^a	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	61			
Artilheria	1 ^a a pé	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	70			
	2 ^a a pé	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	72			
	A cavallo	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	59			
Cavale. ^o	1 ^a	"	1	1	"	"	1	1	1	1	2	1	2	1	5	1	46	64	64				
	2 ^a	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	1	2	1	5	1	50	60	60				
	3 ^a	"	"	"	"	"	"	"	"	1	2	1	2	1	5	1	46	59	59				
Estado effectivo			1	1	"	"	1	1	1	1	4	3	6	3	15	3	142	183	761				
Falta para completar		1	"	"	1	1	"	"	"	2	2	"	"	"	3	"	38	48	296				
Estado completo		1	1	1	1	1	1	1	1	3	6	3	6	3	18	3	180	231	1057				
Agregados		"	"	"	"	"	"	1	"	"	1	"	"	"	"	"	"	"	4				
Cav. ^o q não tem prac. ^o nas Companhias		1	2	1	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	9				
Vencimento mensal de cada praça		675000	645000	285000	5	205000	185000	195000	38333	95000	1285000	325000	1205000	205000	65000	185000	95000	95000	45500	275000	4145000	1:1365533	3:2255373
Vencimento que deve ter no seu Estado Completo		695000	645000	285000	"	205000	185000	195000	38333	95000	1285000	325000	1205000	205000	65000	185000	95000	95000	45500	275000	4145000	1:1365533	3:2255373

N. B. Os Soldos dos Officiaes Inferiores, Artifices, Ajudantes de Cirurgia, Anspessadaa, Tambores e Soldados, Vão Calculados a mesem de 30 dias. O Secretario cui sem vencimento porq ainda a Legião não teve este Posto. Se posto vá Lançado o Soldo do Sarg.^o Mor de Artilheria he só para mostrar o vencim.^{to} q recebeu com o sustento de 2 Cavallos q prezem.^{to} não vence por estar Suspendo p.^o Orden de S.A.R. Igual Soldo vence o Sarg.^o Mor da Cav.^o to bem com o Sustento de 2 Cavallos, e da mesma sorte he o de Infantaria com hum, e os Ajudantes das 3 Brigadas, bem como o Tenente Coronel Comd.^o Não vai Lançado o Soldo dos 2 Ajudantes de Cirurgia q o mapa aCuza agregados, por serem do Regimento de Infant.^o da Praça de S.^o, posto q prezem.^{to} recebe o seu Soldo na Legião

Documento 2º

[155,,]

He a Portaria de 20 de Abril de 1804 - Registada no Livro dellas a fl 36 vº

Documento 3º

He o termo de Junta de 5 de Outubro de 1799, que se acha Lançado no Livro delles na Contadoria da Fazenda a fl 58 vº

Documento 4º

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Satisfazendo ao determinado por V. Ex.^{ca} na portaria de 21 de Abril do presente anno, passei a rever os Livros q̄ serviraõ no tempo do Ex.^{mo} Snr General Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça, e nelles não encontrei com Semilhante nome. Plano algum feito para a Brigada de Artelharia q̄ de novo Creou na Legião desta Cidade; reduzindo-se tudo o q̄ achei tendente a Creação da nova Brigada aos Documentos q̄ por Copia ponho na respeitavel prezença de V. Ex.^{ca}

Documento 1.º

Portaria de 16 de 7br.º de 1797 para o Capitaõ Thomas da Costa Servir por Comissaõ o Posto de Sarg.º Mor de Artelharia.

2.º

Portaria do 1.º de 8br.º de 1797, dirigida ao Comd.º da Legião com a Lista dos Officiaes q̄ nomeou para Servirem na Artelharia.

3.º

Carta n.º 20 de 5 de 9br.º de 1797 aCompanhando a Proposta q̄ foi para a Corte, na qual se descrevem Somente os Officiaes da Artelharia.

4.º

Artigo da Carta n.º 23 de 19 de 9br.º de 1797, tendente a Creação da Brigada da Artelharia.

5.º

Artigo do Avizo do Ex.^{mo} Snr Dom Rodrigo de Souza Coitinho de 9 de 9br.º de [155v.] de 9br.º de mil sete Centos, e noventa e oito

6.º

Carta n.º 50 de 3 de Agosto de 1798 com a renovação das Propostas.

7.º

Copia do Artigo do Avizo de 4 de 9br.º de 1799 Confirmando a proposta do N.º 50.

Declaração de 6 de Dezbr.º de 1799, feita á Junta da Fazenda, relativa aos Soldos dos Officiaes da Artelharia.

Achaõ-se Confirmados o Major, e varios Officiaes do mesmo Corpo por Patentes Regias, em que se declara, em q̃ se declara venceraõ o Soldo q̃ lhe tocar, pago na Conformidade das Reaes Ordens. Sendo os Documentos acima relatados, todos quantos achei tendentes ao objecto por V. Ex.^{ca} determinado, Só me resta declarar a V. Ex.^{ca}, q̃ no Governo precedente se inviaraõ muitos Officios para o Ministerio, de q̃ não existem Copias nos Livros de Registo desta Secretaria. São Paulo 27 de Abril de 1804 = Luiz Antonio Neves de Carvalho = esta Conforme Manoel Joze Gomes =

Documento 1.º

Tendo Consideraçã a se achar esta Capitania sem hum Corpo de Artelharia, e o quanto elle he indispensavel para fornecer as Fortalezas Maritimas da Costa, e Marchar sendo precizo com a Legião de Voluntarios Reaes desta Cidade. Fui Servido Crear huma Brigada de Artelharia Composta de huma Brigada de Artelharia Composta de huma Companhia a Cavallo, e duas de pé, que mando fiquem para sempre incorporadas á Sobredita Legião. E atendendo a que na pessoa de Thomas da Costa Correa Rebello e Silva Capitaõ Agregado a primeira Plana da Corte com exercicio de meu Ajudante de Ordens, Concorrem os requizitos necessarios para bem desciplinar e instruir o dito Corpo em razaõ de ser formado em Mathematica, e haver servido no Regimento de Artelharia do Algarve. O nomeio Sargento Mor da referida Brigada, e Commandante da Companhia a Cavallo com obrigação de Ler, e insinar Mathematica, Fortificaçã Artelharia, Theorica e Practica, na Conformidade do Plano que lhe Será dado com esta, cujo Posto exercitará interinamente, e por Comissãõ até ser Confirmado por S. Mag.^e, vencendo o Soldo q̃ actualmente tem. Ordeno portanto ao Comandante da Sobredita Legião, por tal o reconheça, Onre, e estime, e aos Officiaes seus Subalternos lhe obedeçaõ em tudo o q̃ for Concernente ao Real Servisso. O que Cumpraõ. Quartel General de São Paulo 16 de 7br.º de 1797 = Lugar do Sello = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Luis Antonio Neves de Carvalho = esta Conforme = Manoel Joze Gomes =

Documento 2.º

[156.,]

Por justos motivos, que me foraõ presentes, fui Servido nomear os Officiaes dessa Legião Constantes da Lista incluza, e assignada por mim para Servirem interinamente, e por Comissãõ os Postos a que se achaõ promovidos. O Sargento Mor Comandante do respectivo Corpo, por taes os reconheça e faça publico, ocupando-os no Competente exercicio das suas Gradaçoens. O que Cumpra. Quartel General de São Paulo em o 1.º de 8br.º de 1797 = Com a rubrica de S. Ex.^a



- Setembro 16,, Major da Brigada de Artilharia de pé, e a Cavallo, e Comandante da Companhia a Cav.^o: o Cap.^m Thomas da Costa Correa Rebello e Silva
- Outubro 1,, Primeiro Ten.^e Antonio Joaquim da Costa Gavião Alf.^{es} da Cavallaria, e q. havia sido nomeado por Comissão 1.^o Ajud.^e de Cav.^a Miliciana de Coritiba
- Setembro 19,, Segundo Ten.^e Manoel Nicoláo de Ataíde Azevedo. Port Estd.^e da Cav.^a

Primeira Comp.^a a pé .

- Outubro 1 Primeiro Ten.^e, o Segundo Ten.^e Joze Rodrigues Ferraz
- D.^o dia Segundo Ten.^e o Alf.^{es} de Infantr.^a Joaquim Manoel Ramalho

Segunda Comp.^a de Artilharia

- D.^o dia,, Primeiro Ten.^e o Segundo Ten.^e Joaquim Mariano Galvão
- D.^o dia,, Segundo Ten.^e o Alf.^{es} de Infantr.^e Andre da Motta de Carv.^o
Ajud.^e da Brigada de Artilharia o 1.^o Ten.^e Bento Francisco OLinto =
Luiz Antonio Neves de Carvalho = esta Conforme = O Contador Manoel
Joze Gomes

Documento 3.^o

Illm.^{mo} e Ex.^{mo} Snr = Com esta invio a V. Ex.^a a Proposta q̄ fasso a S. Magestade para os Postos vagos, e novamente Creados na Legião de Voluntarios Reaes desta Cidade de que Sou Coronel, esperando que a mesma Senhora haja por bem Confirmala. Deos Gurde a V. Ex.^{ca} São Paulo 5 de 9br.^o de 1797 = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr Dom Rodrigo de Souza Coutinho = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoza =

Proposta

- Para Sargento Mor Commandante da Companhia a Cav.^o, e de toda a Brigada, Com obrigação de Lente de Mathematica, Fortificação e Artilharia o Capitaõ Thomas da Costa Correa Rebello e Silva, por ser formado em Mathematica, e ter Servido Dez [156v.] dez annos na Artilharia com Credito dos Seus Chefes, e General, e haver estudado Fortificação na Academia de Lisboa.
- Para Capitaõ da 1.^a Companhia de Artilharia de pé, com obrigação de Substituto da mesma Aula, vencendo porisso Soldo de Capitaõ de Cav.^a o Ten.^e de Artilharia do Algarve Caetano Joze Pinheiro.



- Para Capitação da Segunda Com.^a de pé o Ten.^e de Arthr.^a da Corte Jacinto Diziderio de Cóni
- Para Ajudante da Brigada de Artelharia o Alferes da Legião Bento Francisco OLinto por ter em todo o tempo do servisso, mostrado aptidão, cuidando sempre em applicarse as Mathematicas, apezar dos poucos meios do Paiz, mostrando álem disto genio particular para Artelharia e para este Posto.
- Para Primeiro Ten.^e da Companhia de Artelharia a Cav.^o o Alf.^{es} da Cav.^a da mesma Legião Antonio Joaquim da Costa Gaviaõ por servir neste Posto nove annos, e ser dotado de muita agilidade, e desembaraço, e promptidão no serviço, dando esperanças de hum muito habil Official
- Para Ten.^e da 1.^a Companhia de Artelharia a pé, o Alf.^{es} de Infantaria da Legião Jozé Roiz Ferras por servir este Posto a seis annos com boas informações dos seus Superiores, Com muita applicação, e genio para as Mathematicas, e dando esperanças de vir a ser hum bom Official de Artelharia
- Para 1.^o Ten.^e da 2.^a Comp.^a de Artelharia a pé o Alf.^{es} do Regimento de Infantaria de Mexia Joaquim Marianno Galvão por ter Servido com boas informações do seu Chefe, e ter principios e aptidão.
- Para 2.^o Ten.^e da Comp.^a de Artelhar.^a a Cav.^o o Port Estd.^{te} Manoel Nicolão de Ataide e Azevedo por ter tempo de Servisso Suficiente, e aptidão p.^a o Servisso de Artelharia
- Para 2.^o Ten.^e da 1.^a Comp.^a de Artelharia a pé o Porte Estd.^{te} da Legião Joaquim Manoel Ramalho por ser habil, e ter dispozição para o Servisso de Artelharia
- Para 2.^o Ten.^e da 2.^a Comp.^a de Artelharia a pé o Furriel de Cav.^a da Legião Andre da Motta de Carv.^o por ter Servido muitos annos na Artelharia: e ser habil para esta Arma = Luiz Antonio Neves de Carvalho - esta Conforme o Contador Manoel Joze Gomes =

Documento 4.^o

Vendo-me com huma Costa dilatada, cheia de Portos abertos e com as debis forças q̄ ja expuz no Officio n.^o 17 datado a 19 de Agosto presente, sem Artilheiros q̄ manobrassem, me rezolvi a Crear na mesma Legião huma Brigada de Artelharia a pé, e a Cav.^o, dando principio a hum Trem, e Laboratorio, e nomeando os Officiaes Competentes na forma do Plano q̄ nessa Corte entreguei a V. Ex.^{ca} = Luis Antonio Neves de Carv.^o = Esta Conforme o Contador Manoel Joze Gomes =

Documento 5.^o

Assim como taõbem fica Sciende da Situação dessa Capitania, não Só quanto a Tropa [157,,] Fortificaçoens, e Armamentos, mas ainda quanto ao Estado de Suas Finanças de q̄ tudo V. S. dá Conta no Officio n.^o 17, e providenciando Sua Mag.^e Sobre estes Objectos, Ordena q̄ V. S. attenda muito a economia dos Corpos Militares, e q̄ na Creação de novos Regimentos não forme Estados maiores Completos, q̄ vem a ser gravozos a Real Fazenda = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Está conforme o Contador Manoel Joze Gomes =



Documento 6.º

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr = Ponho na presença de V. Ex.^{ca} a renovação das Propostas da Legião de Voluntarios Reaes desta Cidade, e do Regimento de q̄ he Coronel Manoel Mexia Leite, com as mudanças q̄ na mesma se apontaõ. Destes Officiaes ja foi informação na mesma Proposta, e dois mais a remeterei pelo primeiro Correio, q̄ desta for para o Rio de Janeiro, assim como a renovação das Propostas dos Corpos Milicianos, q̄ estimarei mereção a Real aProvação Deos G.^o a V. Ex.^{ca} São Paulo 3 de Agosto de 1798 = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. D. Rodrigo de Souza Coutinho = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoza = Está Conforme o Contador Manoel Joze Gomes =

Documento 7.º

A Carta de Officio deste n.º 50, foi recebida, e fique V. S.^a certo de q̄ por Decreto de 19 de 8br.º do anno de 1798 foraõ Confirmadas as Propostas, que V. S.^a fez para os Postos Vagos da Tropa dessa Capitania = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Esta Conforme Manoel Joze Gomes

Documento 8.º

Na Conformidade do Plano q̄ fiz presente a S. Mag.^e e foi pela mesma Senhora aprovado, foi a Proposta dos Officiaes de Artelharia Com o vencimento dos Soldos Seguintes.

O Sargento Mor Lente da Aula de Artelharia foi proposto no Plano com o Soldo de Cavalaria, e obrigação de Lente.

O Capitaõ da 1.^a Comp.^a de Artelharia a pé com o Soldo de Cap.^m de Cav.^a, e obrigação de Substituto da Aula

O Ajud.^e com praça na Cav.^a e o seu Correspondente Soldo

Os Segundos Tenentes de Artelhar.^a a Cav.^o com os Soldos Correspondentes na Cav.^a

O Capitaõ da 2.^a Comp.^a de Artelharia a pé com vinte mil reis por mez.

Os Tenentes 1.^{os} e 2.^{os} de Artelhar.^a a pé com o mesmo Soldo q̄ ja na Legião tinhaõ os Ten.^{es} da Companhia de Bombeiros. São Paulo 6 de dezembro de 1799 = Com a rubrica de S. Ex.^{ca} = Luiz Antonio Neves de Carv.^o = Esta Conforme o Contador Manoel Joze Gomes =

Documento 5.º

He o Mappa Diario e Mencial da frequencia dos Escripturarios da Junta.



Documento 1.º

Foi a Copia da Devassa de Inspeçaõ tirada pelo Brigadeiro Manoel Mexia, Cujo Original se remeteu ao Sn̄ Visconde de Anadia em Officio n.º 9 de 14 de Abril deste anno Registado no Livro particular a fl 8

2º

Rezumo da ditta Devassa que igualmente o aCompanhou

3º

Relaçãõ 1ª

João Vicente da Fonseca, Cavalleiro Professo na Ordem Militar de S. Tiago, Coronel de Infantaria Miliciana do Regimento de Sertanejos, Escrivaõ Deputado da Junta da Ad'ministraçaõ, e Arrecadaçaõ da Real Fazenda desta Capitania de Saõ Paulo, e sua Thizouraria Geral, e Inspector da Contadoria da mesma Junta, Tudo por Decreto de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor q̄ Deos Guarde &ª Certifico e faço Certo que em Observancia da Portaria do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn̄ General datada de doze de Abril do Corrente anno, q̄ me foi apresentada pelo Brigadeiro Manoel Mexia Leite, e em virtude da qual passei huma Certidaõ com data de nove do prezente, Mez, Sendome igualmente requerido huma Relaçãõ do Armamento, e mais municoens, q̄ recebeo o Tenente Coronel Antonio Luiz da Rocha Pereira de Magalhães Comandante da Legiaõ de Voluntarios Reaes desta Cidade, no anno de mil sete Centos noventa e hum; passando-se a examinar hum Livro q̄ proximamente Se Achou existente no Cartorio da Contadoria da ditta Junta, em q̄ por Copia se lançaõ as Cargas e Descargas de Generos do tempo do Almojarife preterito Caetano Alberto Henriques Ayres da Cunha, delle Consta o Seguinte, a saber

1791

Julho 8.,

Armas de Infantaria, trezentas e trinta e sete; a saber trezentas dittas novas, trinta e cinco antigas, e duas com ferragem amarella	337
Armas de Cavallaria, ou Clavinas duzentas e trinta e duas	232
Martelinhos de desparafuzar as Armas, seis centos e setenta e quatro	674

[158,,]

Sacatrapos de Infantaria quatro centos e quarenta e dois	442
Sacatrapos para a Cavallaria, duzentos e trinta e dois	232
Bandoleiras de Infantaria, quatro centas e quarenta e duas	442
Banduleiras com seus pertences, de Cartuxeiras, e Mollas, para a Cavallaria, duzentas e trinta e duas	232
Guardafeixos, Seis Centos Setenta e quatro	674
Buldriéz de Infantaria, quatro Centos e quarenta e dois	442
Patronas de Infantaria, quatro Centas e quarenta e duas	442
Dezbr.º 31., Buldriez de Cavallaria, duzentas e trinta e sete	237
Carteiras de ditta, duzentas e trinta e sete	<u>237</u>



Nada mais consta do mencionado Livro, a respeito de Armamento, e mais Muniçoens, q̃. no referido tempo acima indicado, recebo o ditto Tenente Coronel, para o uzo da Sobreditta Legião, a cujo Livro me reporto. Em firmeza do que fis passar a presente, que vai por mim Somente assignada. São Paulo a vinte de Dezembro de 1803 = João Vicente da Fonceca

Relação 2.^a

João Vicente da Fonceca Cavalleiro Professo na Ordem de S. Tiago, Coronel do Regimento de Infantaria de Sertanejos desta Capitania de São Paulo, Escrivão Deputado da Junta da Administração, e Arrecadação da Real Fazenda da mesma Capitania, e sua Thizouraria Geral, e Inspector da Contadoria da mesma Junta, tudo por Decreto do Principe Regente Nosso Senhor que Deos Guarde &. Certefico e faço Certo, q̃. apresentando-me o Brigadeiro Manoel Mexia Leite huma Portaria do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. General desta Capitania com data de doze de Abril do Corrente anno, q̃. se acha registada na Contadoria da Real Fazenda no Livro primeiro de Portarias e Rezoluçoens da Junta a folhas cento e sessenta e Cinco; na qual ordena q̃. para execucao de huma deligencia q̃. havia encarregado ao ditto Brigadeiro, lhe fizesse ver toda e qualquer escripturaçao, q̃. existisse no Cartorio da Sobreditta Contadoria, e q̃. pudesse cooperar para a boa execucao da referida deligencia, e sendo-me requerido em Observancia da mesma Ordem, huma relação extra-hida das Contas dos Almojarifes, do Armamento e Fardamento q̃. tem recebido a Legião de Voluntarios Reaes nas differentes epocas em q̃. a Comandaraõ o Tenente Coronel Antonio Luiz da Rocha Pereira de Magalhaens, e o Sargento Mor Thomas da Costa Correa Rebello e Silva: das mesmas Consta o Seguinte; A Saber

[158v.]

Relação do Armamento, e mais Muniçoens, q̃. recebeu a Legião de Voluntarios Reaes, Sendo Comandante della o falecido Antonio Luiz da Rocha Pereira, e Magalhaens.

1793	Clavinas de Cavallaria das antigas, vinte e duas	22
Dezbr.º 20,	Baionetas, vinte e duas	22
	Sacatrapos, vinte e dois	22
	Andadeiras de parafuzos, ou Martelinhos vinte e duas	22
	Pistolas, vinte	20
1798	Martel'nhos, Cento e dez	110
Janr.º 4,	Sacatrapos, Cento e dez	110
	Pistolas Velhas, Cincoenta	50
Maio 19,	Clavinas dezaseis	16
	Correcoens com Molas, fivellas, e Cartuxeiras, dezaseis	16
	Boldries, com fivelas e ganxos, dezaseis	16
	Carteiras com armas, e fivellas, dezaseis	16
	Guardafeixos, dezaseis	16
	Martelinhos, dezaseis	16
	Sacatrapos	16



Relação do Fardamento, Armamento, e Petrechos, q̄. recebeu a Legião de Voluntarios Reaes, sendo Comandante da mesma o Sargento Mor Thomas da Costa Rebello e Silva. A Saber

Fardamento

1801 8br.º 6.,	Seis Centos e Cincoenta e tres pares de botins, para outras tantas praças das Brigadas de Infantaria, e Artelharia a pé a mil e duzentos reis cada par „	653	Para estes Generos entregou-se o dinheiro pelos preços mencionados em cada addicão.
	Duzentos, e setenta e hum pares de botas, para outras tantas praças da Brigada de Cavallaria, e Companhia de Artelharia a Cavallo, a dois mil duzentos, e quarenta reis cada par „	271	
	Duzentas e Cincoenta Barretinas, para outras tantas praças da Brigada de Artelharia a quatro centos r. ^s cada Barretina „	250	
	Quatro Centos Setenta e hum Chapeos de Solla para igual numero de praças da Brigada de Infantaria a quinhentos r. ^s cada Chapeo „	471	
	Os Generos assima foraõ para o fardamento grande, vendido [159.,] do primeiro de Janeiro de 1801 até o ultimo de dezembro de 1801 J.		
8br9., 9.,	De pano azul para fardas de nove centas setenta e sete praças a saber de sete centas e duas ditas das Brigadas de Infantaria, e Artelharia a pé, e de duzentas setenta e Cinco ditas da Brigada de Cavallaria, e Companhia de Artelharia a Cavallo, a razaõ de tres Covados e huma terça para cada praça: tres mil duzentos cincoenta e seis Covados, e duas terças C. ^{os} „	3256 2/3	
	De dito para Vestias, bandas, Canhoes, e gollas de dezanove praças de Tambores, e Pifanos, a hum Covado e meio dito, vinte oito Covados e meio C. ^s	28 1/2	3285 1/6
	De dito encarnado para vestias, bandas Canhoens, e gollas de sete Centas, e duas praças Brigadas de Infantaria e Artelharia a pé a hum Covado e meio dito, Mil e Cincoenta e tres Covados	1053	
	Dito de dito para bandas, Canhoes e gollas de duzentas setenta e Cinco praças da Brigada de Cavallaria, e Companhia de Artelharia a Cavallo, a hum Covado e meio cada praça, quatro Centos e doze Covados e meio . . . C. ^s	412 1/2	
	Dito para fardas de dezanove Tambores e Pifanos a tres Covados e huma terça, sessenta e tres Covados e huma terça C. ^s „	63 1/3	1528 5/6



De pano branco e amarello para Listras e divizas de nove centas noventa e seis praças; a saber de sete centas e vinte e huma ditas das Brigadas de Infantaria, e Artelharia a pé, e duzentas Setenta e Cinco ditas da Brigada de Cavallaria, e Companhia de Artelharia a Cavallo, a hum Sexmo para cada praça, deviaõ receber Cento e sessenta e Seis Covados; mas por não haver nos Reaes Armazens o dito numero, ficou em divida trinta e hum Covados e receberaõ Somente Cento e trinta e Cinco Covados C.⁵ 135

De Sarafinas para forros de nove centas e seis fardas, para sete Centas e vinte e huma praças de Soldados, Tambores e Pifanos das Brigadas de Infantaria, e Artelharia a pé, e duzentas setenta e cinco ditas da Brigada de Cavallaria e Companhia de Artelharia a Cavallo, a razaõ de quatro Covados para cada praça, tres mil nove Centos e oitenta e quatro Covados C.⁵, 3984

De Liagem para forros de nove Centas noventa e seis fardas, para [159v.] Sete centas e vinte e huma praças de Soldados, Tambores e Pifanos das Brigadas de Infantaria, Artelharia a pé, e de duzentas setenta e Cinco ditas da Brigada de Cavallaria, e Companhia de Artelharia a Cavallo, a razaõ de tres Varas e huma quarta para cada praça, tres mil duzentas e trinta e sete varas V.⁵ 3:237

Linhas de Oeiras para se Cozerem nove centas noventa e seis fardamentos para as praças acima mencionadas a tres oitavas e meia cada fardam.¹⁰ devia ser vinte e sete libras, e trinta oitavas; mas receberaõ Somente por engano do Pret, e vinte e seis libras, e Cento e huma oitavas. Ib., 26 10 1/8.^{as}

Pares de Colxetes para os nove centos, e noventa e seis fardamentos acima ditos, a tres pares para cada farda, receberaõ o dinheiro para duzentas quarenta e nove duzias de pares, a Cento e vinte reis a duzia./.

De botoens de Lataõ para as Sobreditas nove centas e noventa e seis Fardas, a quarenta e dois botoens para cada huma: deviaõ receber tres mil quatro centas oitenta e seis duzias; mas por não haver o dito numero nos Reaes Armazens, só receberaõ tres mil quatro centas e trinta e tres duzias, e oito botoens Duzias 3:433 e 8 botoens

De ditos para vestias de Sete Centas e vinte e huma praças das Brigadas de Infantaria, e Artelharia a pé a trinta e dois botoens por praça, deviaõ receber mil nove centas, vinte e duas duzia, e oito botoens, mas por não haver o dito numero nos Reaes Armazens só receberaõ mil duzentas e sessenta e Seis duzias Duzias . . . 1:266



1801

Outubro,, 26	De pano de Linho a dinheiro para nove centas vinte e quatro Camizas para outras tantas praças das tres Brigadas sobreditas, a razão de duas varas e tres quartas para cada Camiza, duas mil quinhentas e quarenta e huma varas V. ^s	2:541	
	De dito para Calçoens brancos das sobreditas nove centas vinte e quatro praças a huma vara e huma terça para cada Calção, mil duzentas trinta e duas varas V. ^s	1:232	3:773

[160v]

As linhas, e feitio para cada Camiza, se pagaraõ a Cem reis, a saber vinte reis para linhas, e oitenta reis de feitio por cada Camiza

As linhas, e feitio para cada Calção, se pagaraõ a cento e quarenta reis; a saber vinte reis para Linhas, e Cento e vinte reis de feitio para cada Calção.

De Marcas de Osso para os Sobreditos nove centos e vinte e quatro Calçoens se pagaraõ a dinheiro a razão de treze Marcas para cada Calção, e a razão de dez reis por cada duzia.

Para a meia fardeta cima

1802 Janr.º,, 2,,	Pares de meias para as nove centas e vinte e quatro praças acima dittas a hum para cada praça, devendo ser nove centos e vinte e quatro pares por não haver o dito numero nos Reaes Armazaens Só receberaõ Seis Centos e vinte pares Pares	620
----------------------	--	-----

Armamento e Petrechos

1801 7br.º,, 21,,	Sellins de Cavallaria uzados, Cem	100
	Pares de Estribos velhos, Oitenta e sete	87
1802 Jan.º,, 12,,	Armas novas de Infantaria, quinhentas e vinte	520
	Baionetas das ditas, quinhentas e vinte	520
	Bainhas das dittas Baionetas, quinhentas e vinte	520
	Bandeirolas novas, quinhentas e dez	510
	Sacatrapos novos, quinhentos e vinte	520
	Martelinhos novos, quinhentos e dez	510
	Patronas novas com suas Cartuxeiras, quinhentas e dez	510
	Caixas de Guerra com Vaquetas, Mollas, Correoens, e fivelas doze	12



Espadas com Guarniçoens de Lataõ amarello com suas Competentes bainhas com ponteiras, e bocaes do dito metal trezentas e quarenta e duas . . . ,	342
Ditas com Guarniçoens de ferro, com suas Competentes bainhas com ponteiras e bocaes do mesmo ferro	129
Boldriez de Espada, e baionetas, cincoenta e tres	53
Ditos de Espada Somente cento e Cincoenta	150
Pistolas com seus franqueletes, Cento e treze	113
Coldres com seus guarda fexos de Cordovaõ, duzentos setenta e oito . . . ,	278
Portes Clavinas com seus fieis, cento e quatro	104

Segue

[160v.]

Janr.º, 14,,	Obú, com seu jogo de Varaes, hum	1
	Mezas de Carros de Monxego, com suas rodas e varaes, Cinco	5
	Sellas de Artelharia antigas, duas	2
	Pares de Estribos das dittas, dois	2
	Silhoens antigos de Artelharia, quatro	4
	Freios com redeas, e Cabeçadas de antolhos, Seis	6
Fevr.º, 4,,	Pessa de bronze do Calibre de 6, huma	1
	Dita de dito de dito de 3, huma	1
	Reparo de novo Modelo do Calibre de 3, hum	1
	Carreta de Calibre de 3, huma	1
	Caixa de Lado, ou de muniçoens, de Calibre de 6, huma	1
	Ditta de ditto de Calibre de 3, huma	1
	Quadrantes de pendula, dois	2
	Carro Monxego do Calibre de 3, hum	1
	Prancheta, huma	1
	Ferro em diversas vergas, e barras, para a ferragem do Parque, Oitenta e Oito arrobas, duas Libras e tres quartas 88 @ 2 lbe3/4	

Nada mais se encontra nas Sobreditas Contas, pelo que respeita a Armamento, e Fardamento da referida Legião, as quaes me reporto. Em firmeza do que fiz passar a presente, que vai por mim Somente assignada. Saõ Paulo nove de Dezembro de mil oito Centos e tres = Joaõ Vicente da Fonseca



Mapa do Fardamento q̄ recebeu o Sarg.º Mur Thomas da Costa Correa Rebello e Silva sendo Comand.º da Legião de Voluntários Reaes, para fardar 996 praças da d.ª Legião, e de huma Fardeta, q̄ tão bem recebeu para 924 praças da mesma Legião, cujo Fardamento principiou o seu vencimento em Janeiro de 1801, e findou em Dezembro de 1802, e a Fardeta he correspondente aos Seis mezes q̄ decorrem do 1.º de Janr.º de 1801 até fim de Junho do mesmo anno: Mostrando-se a sua distribuição, e as faltas porq̄ está responsavel ao Armazem da Legião o dito Sargento Mur.

3.º

S. Paulo em 4 de Janeiro de 1804		Fardamento					Fardeta				
		Camizão	Calças brancas	Chapeos d'oulo	Burzelinas	Botas d'Irpb	Botas d'Uav.º	Camizões	Calças brancas	Colletes brancos	Pares d'meias
Distribuição	A Brigada de Infantaria	414	414	410	"	382	"	415	412	412	"
	A Brigada de Cavallaria	182	182	"	"	"	137	198	175	177	"
	A Brigada de Artilharia	274	274	"	250	181	71	255	275	275	"
	Soma o que se distribuiu	870	870	410	250	563	208	868	862	864	"
Faltão para se fardarem		126	126	131	"	90	63	52	62	"	620
Total que se recebeu		996	996	541	250	653	271	924	924	"	620

Para o Fardamento das 126 praças	Existe no Armazem da Legião	Falta	Observação	
Covados de pano azul	103	317	Consta da Certidão do Escrivão da Junta, q̄ por não haverem nos Reaes Armazens Pares de meias para o Completo de 924 praças q̄ recebeu Fardeta: Somente recebeu a Legião 620 pares de Meias, os quaes ainda q̄ não consta do Mapa do Comandante actual da Legião, se faz menção neste Mapa do seu recebimento, e que faltão os ditos pares de Meias, por não constar da Sua distribuição. E de todas as faltas mencionadas neste Mapa está responsavel ao Armazem da Legião o Sargento Mur de Artilharia Thomas da Costa Correa Rebello e Silva, que está Comandava a Legião, Segundo declara o Sargento Mor Anastacio de Freitas Trancozo, Comand.º actual do mesmo Corpo, na Observação do seu Mapa d'este Fardam.º do qual me reporto.	
Ditos de pano amarelo	22 e 1/2	"		
Ditos de pano escarlateo	71	118		
Covados de Sarafina	133 e 3/4	370 e 1/4		
Vassos de Linhagem	114	327		
Duzias de Botões	3.604 e 1/2	"		
Ditos de pares de Colletes	31 e 1/2	"		
Libras de Linhas	3... e 99 R.80	"		
Camizões		56		
Calças brancas		62		
Pares de Meias		620		
Chapeos de Sola		131		que Somão 3145620 reis
Pares de Botas para a Infantaria		90		
Pares de Botas para a Cavallaria		63		

Manoel Mexia Leite

**Mappa em que se mostra a Incerteza, que se acha nas
Contas da Irmandade da Legião lançadas no Livro em
tempo do Thizoureiro o Capitão Pedro da Silva Gomes**

4º

**S. Paulo 4 de Janr.º
de 1804**

		Comparação		
		Importancia das Relações	Lançado no Livro	Falta
Anno de 1797	Pelo q Recebeo d'Sarg. ^{mor} Diogo Pinto	185\$415	185\$415	\$
	Que recebeu das Comp. ^{as} d'Agosto ate Dezembro	114\$990	108\$790	6\$200
Anno de 1798 recebeu das Companhias		245\$160	244\$990	\$170
Soma		545\$565	539\$195	6\$370

Manoel Mexia Leite = Brigadeiro



Mappa em que se mostra a Incerteza, que se acha nas Contas da Irmandade da Legião Lancadas no Livro em tempo do Thezoureiro o Capitão Pedro Joze de Brito.

S.^o Paulo 4 de Janeiro
de 1804

5^o

		Comparaçãõ		
		Importancia das Relaçoes	Lancado no Livro	Falta
Anno de 1799, recebeu das Companhias		2335110	2165490	165620
Anno de 1800	Pelo que recebeu das Companhias	2415860	2175790	245070
	Que pagou a 3 ^a Companhia de Cav. ^a	615960	5	615960
Anno de 1801				
Pelo que recebeu das Companhias		2825220	2805370	19850
De 9 meza da Comp. ^a de Artelharía a Cav ^o		195970	5	195970
De Jan ^o , Março, Abril, da 2. ^a Comp. ^a de Artelhr. ^a		65330	5	65330
Que pagou o Furiel Aleixo Joze Roiz		185000	5	185000
Anno de 1802				
Pelo que recebeu das Companhias		3315320	2445430	865890
De Setembro da 2 ^a Companhia de Artelharía		25560	5	25560
Soma		1:1975330	9595080	2385250

A quantia de 615960 r.^s que pagou a 3^a Companhia de Cavallaria desde Dezembro de 1797 até Junho de 1800 tempo em q̄ esteve destacada em Curitiba cuja importancia não foi Lancada em Receita, tendo recebido o dito Thezoureiro em 12 de Setembro, de 1800 como Consta pelo Documento do Capitão da dita Companhia; agora se faz mençãõ deste dinheiro nas faltas que deve repôr.

A quantia de 185000 r.^s, que pagou o Furiel Aleixo Joze Roiz, por dever a Irmandade por empréstimo q̄ se lhe fez, não Consta entrar na Receita e Só Sim na Despeza, onde se achãõ lancadas a fl 33 algumas Compras q̄ Se fizerãõ com parte da referida quantia, Constantes de 3 adiçoes, por cuja razão se faz mençãõ deste dinheiro nas faltas que deve repor. J. Manoel Mexia Leite - Brigadeiro. J.

	Importancia do q̄ recebeu	1:1975330
Abates q̄ dispendero como Consta do L. ^o de fl 29 ate 36		7525923
		4445407
Ha em d. ^o como Consta do enseram. ^o de Contas a fl 36		2065157
	Deve repor	2385250

1791

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr = Em observancia das Ordens de V. Ex.^{ca} de 12 de Abril do anno proximo precedente entrei a Devaçar da Legião de Voluntarios Reaes desta Cidade pelos artigos mencionados em o Officio q̄ recebi datado em dito dia, mez, e anno: Tendo pois Concluido esta deligencia, e havendo feito as averiguaçoens q̄ julguei necessarias para Complemento desta Comissão, dirijo á presença de V. Ex.^{ca} a mesma Devaça, da qual extrahi o Conhecimento de algumas circumstancias relativas ao estado e disciplina da dita Legião, q̄ me proponho a Informar a V. Ex.^{ca} pela Seguinte declaração dos mesmos Artigos.

- 1º. Artigo: O Seu Comandante q̄ foi o Sargento Mor Joaquim Joze de Macedo, ainda q̄ não exista por haver falecido desta prezente vida, com tudo he notoria a sua boa Conducta, Circunspecção, e afabilidade, pela qual se fazia respeitado, e amado dos Seus Subditos em geral.

Quanto ao Sargento Mor Thomas da Costa Correa Rebello e Silva, q̄ taõ bem Comandou a mesma Legião, está Concludentemente provado ser de mau Comportamento, e pessimos Costumes; tratanto os Soldados, e mesmo os Officiaes Inferiores em oCaziaõ de Serviço com muitas imprudencias, e palavras indecentes.

Em tempo q̄ Comandou aquelle Corpo o Capitaõ Pedro da Silva Gomes, parese se não Comportava Com prudencia e atenção aos Seus Subditos, Segundo refere a testemunha 19., no seu depoimento, q̄ tratava aos seus Subordinados com incivilidade, e máu modo.

O actual Comandante da Legião o Sargento Mor Anastacio de Freitas Trancozo, he Sugeito de honra, Limpo de maõs, e com agilidade para o Serviço, e não Consta q̄ durante o tempo q̄ exerce o Comando daquella Tropa, a tenha desgostado Com imprudencias, ou Severidade.

- 2º. Artigo: Está igualmente provado, q̄ no tempo do Comando do referido Sargento Mor Thomas da Costa, Sempre foi irregular o Serviço da Legião, por serem muitos os Soldados dispençados, e outros empregados em seus Serviços particulares, Como em trabalho de Seu Cítio, Boyadas, e Tropas de Bestas: No tempo dos outros Comandantes sempre foi regular o Serviço.
- 3º. Artigo: A Legião incompleta, era estado Sabido pelo General á vista dos Mappas q̄ diariamente Se lhe dava. Igualmente aseverado q̄ o dito Sargento [163.,] Mor Thomas da Costa dera Baixas sem Competentes Ordens: huns afirmaõ pelo ouvir dizer, outros de Certa Sciencia.
- 4º. Artigo: Que no Comando do Sargento Mor Joaquim Joze de Macedo Se Conservou a Legião em bom regimen, e disciplina: No tempo porem do Sargento Mor Thomas da Costa, nem disciplina, nem Subordinação. O Serviço irregular, porq̄ era feito contra o determinado no Regulamento: Muitos Soldados destrahidos deste, e ocupados em Serviço particular do dito Comandante: he isto provado na Devaça.
- 5º. Artigo: Que os Comandantes tem dado as possiveis providencias para a boa Conservação dos Armamentos; e estes se tem recebido dos Armazens Reaes por Competentes Prets. e em diferentes oCazioens, segundo Consta das Certidoens juntas do Escrivaõ da Junta da Real Fazenda, datadas de nove, e vinte de Dezembro do anno passado, o q̄ igualmente se mostra pelo Mappa n.º 1.º e n.º 2.º.



Pelo Mappa 1.º Se mostraõ os Armamentos, Muniçoens e Montarias, que recebeu a Legião em tempo q̃ a Comandou o Tenente Coronel Antonio Luis da Rocha Pereira de Magalhaens; faltando para o Completo do que recebeu para a Infantaria vinte e duas Bayonetas sem Armas = duzentos e trinta e seis Martelinhos = duzentos e quarenta e sete Sacatrapos = Noventa e seis Guardafexos = e sessenta e Cinco Boldrieiz: e no q̃ recebeu para a Cavallaria faltaõ Setenta Pistolas = Cento e noventa e dous Martelinhos = Cento e noventa e dois Sacatrapos = Secenta e oito bandoleiras Com seus pertences de Cartuxeiras e Mollas = Cincoenta e oito Guardafexos = Cento e cincoenta e Cinco Buldrieiz com fivelas e ganxos = e dezaseis Carteiras; de cujas faltas senão Sabe a Cauza por ser ja falecido o dito Tenente Coronel.

Pelo Mappa 2.º Se mostraõ os Armamentos novos, Montarias, e Petrexos; q̃ recebeu o Sargento Mor Thomas da Costa para fornecimento da Legião, quando a Comandava, e faltaõ para o Completo do q̃ recebeu da Faz.^{da} Real para a Infantaria onze Bainhas de Bayonetas = quarenta e quatro Sacatrapos novos = e dezaseis Martelinhos novos: e no q̃ recebeu para a Artelharia faltaõ Cinco Mezas de Carros Monxegos com rodas, e Varaes = Dois Silhoens antigos de Artelharia = dois freios com redeas, e Cabeçadas de antolhos - huma Carreta do Calibre de 3 = hum Carro Monxego de Calibre de 3 = 79 @ 30 lb. e 3/4 de ferro, do qual Se mostra o seu extravio ao diante em o Artigo 12.º

- 6.º Artigo: Que a Tropa se devem Fardamentos atrazados. E que alguns se tem recebido da Thizouraria incompletos por naõ haverem nos Armazens Reaes alguns [163v.] Competentes a esta distribuição.
- 7.º Artigo: Consta da Devaça terem-se recebido os Fardamentos, Muniçoens, e mais Generos do precizo uzo da Tropa por Prets

A distribuição poreo naõ tem sido regular, porq̃ em lugar de Calção azul se tem dado Calças de pano azul, em lugar de Calção branco, Calças de Linho; em Lugar de Vestia encarnada, Collete de pano de Linho; e em Lugar de Capatos, meias Botas, Sahindo o pagamento destas do Cofre a 1\$200 r.⁵ As Botas dadas a Cavallaria pouco mais de meias Botas, Sahindo do Cofre o pagamento destas a 2\$240 reis, mas pagas pelo Sargento Mor Thomas da Costa á algumas Praças, e aos Sapateiros a 1\$200 r.⁵ Naõ Se deu meias a Tropa, nem Chapeos, e estes bem como os panos encarnados, e outros generos recebidos para o Fardamento, mandados vender pelo mesmo Sargento Mor Thomas da Costa, ignorando-se do producto. He isto provado na Devaça, dizendo algumas testemunhas ouvirem dizer q̃ algum producto hera aplicado para faltas do Fardamento vindo da Corte.

E pelo Mappa N.º 3.º extrahido por Cópia do q̃ me apresentou o Comandante actual da Legião, se mostra q̃ quando Comandou aquelle Corpo o Sargento Mor Thomas da Costa, recebera o Fardamento Constante da Certidão do Escrivão da Junta da Real Fazenda para nove centas e noventa e seis praças da ditta Legião, e q̃ fardando-se somente oito Centas e setenta praças, ficaraõ por fardar cento e vinte e seis praças: E pelos generos q̃ existem no Armazem da Legião, correspondentes ao Fardamento das dittas Cento e vinte e seis praças, faltaõ para o seu Completo, trezentos e dezasete Covados de pano azul = Cento e dezoito Covados de pano encarnado = trezentos e setenta Covados e huma quarta de Serafina = trezentos e vinte e sete varas de Linhagem = Cincoenta e Seis Camizas, = Sessenta e duas Calças brancas = Seis centos e vinte pares de meias, = Cento e trinta e hum Chapeos



de Solla, q̄ a preço de 500 r.⁵ cada hum importa em 65\$500 r.⁵ = Noventa pares de Botas para a Infantaria, q̄ a preço de 1\$200 r.⁵ cada hum importaõ em 108\$000 r.⁵ = Sessenta e tres pares de Botas para a Cavallaria, q̄ a preço de 2\$240 r.⁵ cada hum importaõ em 141\$120 r.⁵, Somando estas tres adicçoens a quantia de trezentos e quatorze mil Seis Centos e vinte reis, de cuja importancia, e das mais faltas acima indicadas deste Fardamento está responcavel ao Armazem da Legião o dito Sargento Mor Thomas da Costa, segundo declara o Sargento Mor Anastacio de Freitas Trancozo, Comandante actual da Legião, na Observaçã do seu Mapa deste Fardamento ao qual me reporto.

- 8.º Artigo: Que ate ao principio do antecedente Governo estava disciplinada a Legião na forma do Regulamento, e Ordens de Sua Alteza; porem q̄ [164,,] no tempo do Governo do Ex.^{mo} Antonio Manoel de Mello, prevertido o Regulamento pelas diarias novidades q̄ elle mandava; e consequentemente a Tropa esquecida do Competente manejo, e presentemente em Recruta. A Cavallaria nas mesmas circunstancias, porq̄ os Soldados antigos muito poucos em razaõ das baixas, mortos e dezerçoens: as Recrutas logo mandadas para Destacamentos. As companhias de Artelharia de pé alguns exercicios fizeraõ: A de Cavallo nenhũ porq̄ foi insinada pelo seu Comandante o Sargento Mor Thomaz da Costa. He isto provado na Devassa.

E não obstante achar-se a Legião esquecida da antiga disciplina por haver adoptada as novidades q̄ o antecedente General mandava praticar, com tudo sendo ao prezente adestrados os Soldados em Recrutas, e reunidos depois em Batalhaõ para o exercicio de Inspecção q̄ se fez em o dia 16 de Outubro do anno passado sempre se fizeraõ sem Confuzaõ as suas evoluçoens projectadas: tudo na Conformidade do Regulamento.

- 9.º Artigo: Que no tempo do Governo do Ex.^{mo} Antonio Manoel de Mello e Comando do Sargento Mor Thomas da Costa não houve a Obediencia, Subordinaçãõ e respeito como antecedentemente havia, e presentemente há: relaxada por esta Cauza a Disciplina Militar: He isto provado na Devaçã.
- 10.º. Artigo: Que se devem Soldos atrazados: Que do pagamento se tira delle para o Ranxo 600 r.⁵ a cada praça, com a reserva de 600 r.⁵ tirada taõbem de cada praça para ranxo nos Mezes de falha. Que alem deste dinheiro tirado para ranxo e reserva, se tirava nas Companhias de Artelharia mais 320 r.⁵, ou 160 r.⁵ como outras testemunhas dizem, dizendo serem para economias. E para a Irmandade da Legião, taõbem se tira 30 r.⁵ a cada Soldado: He isto constante da Devaçã.

Examinandõ o Livro das Contas da Receita e despeza da Irmandade da Legião não ha q̄ nottar na liquidaçãõ das suas Contas lançadas desde Outubro de 1788 em q̄ teve principio esta Irmandade até fim de Dezembro de 1796, porq̄ todo o seu Contheudo se acha verificado com as Clarezas necessarias desde fl 3 até fl 24.

Nas Contas porem dos annos de 1797, e 1798, em q̄ Servio de Thezoureiro o Capitaõ Pedro da Silva Gomes, por auzencia do Sargento Mor Diogo Pinto de Azevedo, q̄ se achaõ Lançadas de fl 25,, até fl 28,, achase na sua Receita a falta de Seis Mil trezentos e setenta reis, q̄ se entende erro de Contas, e se mostra pelo Mappa N.º 4.º.



Pelo Mappa N.º 5.º Se mostraõ as Contas Correspondentes aos quatro annos, q̃ decorrem desde Janeiro de 1799,, até Dezembro de 1802,, em q̃ Servio de Thizoureiro o Capitão Pedro Joze de Brito; cujas Contas estaõ lançadas no Livro desde o verso de fl 28,, até fl 36,, achando-se defeituoza toda a sua Receita por falta de declaraçãõ do dinheiro q̃ mençalmente recebia das Companhias: E passando a aviriguar as Competentes Relaçõens q̃ aCompanharaõ a entrega do dinheiro de Irmandade ao dito Thizoureiro, conheceraõ-se viciadas muitas das ditas Relaçõens de Companhias, vendo-se raspadas, e emendadas as suas Sommas em prejuizo da Irmandade pela diminuiçãõ da importancia do dinheiro q̃ haviaõ entregado as Companhias: acrescendo taõbem a falta de naõ estar lançada em sua receita a quantia de sessenta e hum mil, nove centos e sessenta reis, q̃ havia recebido da 3.ª Companhia de Cavallaria de todo o tempo q̃ esteve destacada em Coritiba, e assim taõbem a quantia de dezoito mil reis, q̃ havia pago o Furriel ALeixo Joze Roiç por dever a Irmandade por emprestimo q̃ Se lhe fez; cujas parecellas, e as mais q̃ vaõ notadas em falta no mesmo Mappa, fazem a Somma de duzentos e trinta e oito mil, duzentos e Cincoenta reis, q̃ deve repôr o mencionado Thezoureiro ao dinheiro da Irmandade.

- 11.º Artigo: Que no tempo do preterito Governo havia irregularidade no Licenciamento da Tropa, e muitos dos Licenciados no Serviço particular do Sargento Mor Thomas da Costa vendendo Soldo. Taõbem notado, se bem q̃ Comprova menos plena, q̃ o Porta Bandeira Jacinto Joze de Castro, entãõ Alferes por Comissaõ, e Comandante da Companhia, tirava Lucro das Licenças persebendo os Soldos.
- 12.º Artigo: Provado na Devaça terem-se dado muitas baixas por dinheiro, outras por arrobas de Assucar. Humas dadas, e recebido o seu Lucro pelo Sarg.^{to} Mor Thomas da Costa: O Lucro de outras recebido por diversos particulares Constantes da Devaça. As dadas pelo General preterito recebidos seus precos por Francisco Alves Ferreira do Amaral a titulo de applicaçãõ para o Jardim Botânico: O Lucro de outras dado aos Validos, como taõbem ao Capitão Pedro da Silva Gomes, Segundo refere a testemunha 6ª no seu depoimento na devaça.

Ferro, e outros generos do Trem Real, he dito pelas testemunhas, humas asseverando-o, outras pelo ouvirem, e ser Constante, dezemcaminhados pelo ditto Sargento Mor Thomaz da Costa para suas particulares negociaçõens.

- 13.º Artigo: Que no Governo do Ex.^{mo} Antonio Manoel de Mello, e Comando do Sargento Mor Thomaz da Costa, naõ tinhaõ os Cavallos da Tropa o trato devido, Servindo-se este delles para o seu particular Serviço. Provado na [165,,] Devaça
- 14.º Artigo: Nada contra a Conducta, e Costumes das mais Patentes, e Officciaes Inferiores.
- 15.º Artigo: A Conducta e bons Costumes do Cadete Francisco Antonio de Carvalho abonada por todas as testemunhas da Devaça q̃ depoem do seu merecimento.

He o que tenho de informar a V. Ex.^{ca} Sobre a importante deligencia, que foi Servido Conferirme Saõ Paulo em 10 de Janeiro de 1804 = Manoel Mexia Leite = Brigadeiro./.



Documentos que Acompanharão a Carta Escrita a S. A. R.
por esta repartição, tendente ao Officio de Escrivão da Re-
ceita e Despeza da Caza da Fundação desta Cidade em 30
de Mayo de 1804 registada no Livro Competente a fl 24 v.º

Documento 1.º

He a Carta da Camera q̄ se acha registada em hum Livro particular fl 1., e he de 19 de Fevereiro de 1803 - e reposta q̄ S. Ex.^{ca} deu a ella em 21 de Março Registada no Livro Competente a fl 29 v.º

2.º

Achase vago o Officio de Escrivão da Intendencia da Real Caza da Fundação desta Cidade pelo falecimento de Fabião Carneiro Soares, q̄ o exercia, hum daquelles empregos a cuja nomeação propositava de Serventuario a V. Ex.^{ca} ja deveria este senado haver procedido conforme a pratica inalteravel de todas as Camaras em cujas Capitaes ha Semilhantes Cazas em Consequencia do Alvará de 3 de Dezembro de 1750, e Regimento de 4 de Março de 1751, e havendo-lhe inehibitoriamente cassado esta grande regalia o Ex.^{mo} Antecessor de V. Ex.^a Simultaneamente com a nomeação dos Fiscaes; e havendo sobre a restituição in integerum de todos estes Objectos representado a V. Ex.^a os nossos Antecessores na sua Carta de Officio de 19 de Fevereiro do anno passado a que nos remetemos [165v.] V. Ex.^{ca} na sua reposta de 21 de Março subsequente dandolhe provimento explicita de nomearem os Fiscaes não tivesse deixado em Silencio a outra parte q̄ dizia respeito aos Officios, e porq̄ sobre este Officio q̄ agora vaga e sobre todos os mais da Caza milita o mesmo Direito, e a mesma razaõ, correlativa q̄ temos sobre a nomeação electiva do Fiscalato, sem a minima disparidade, suposto a exemplar inteireza de V. Ex.^{ca}, q̄ brilha em toda a sua reposta, temos toda a razaõ de julgar, q̄ não he da sua intençaõ restringir, mas sim ampliar, procedamos em todas as nomeaçõens, deste, e de outros Officios em tudo, e por tudo conforme o determinado pelo Senhor Martim Lopes Seu Illustre Predecessor na sua Carta de Officio de 19 de Julho de 1775 dirigida a esta Camara por outro Cazo Semilhante, cuja expreça declaração vamos a rogar a V. Ex.^{ca} para q̄ não entre enq̄ duvida e fique servindo de regra. A precioza vida e saude de V. Ex.^{ca} guarde Deos por dilatados annos Saõ Paulo em Camara de 25 de Abril de 1804 = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr Antonio Joze da Franca e Horta = Joze da Cunha e Abreu = Manoel Joze de Castro = Bernardo Joze Leite Penteadado = Francisco Pereira Mendes = Diogo Joze de Souza = Esta Conforme o Escrivão da Camara = Diogo Joze da Silva

Documento 3.º

He a reposta dada p.^f S. Ex.^{ca} a Carta Supra q̄ Se acha registada no Livro dellas a fl 80 v.º



Senhor = Em Cumprimento do Alvará de V. A. R. de 4 de Março de 1751, e do Officio q̄ recebemos do Governador e Capitão General desta Capitania Com datta de 28 do Corrente mez, fizemos a elleição e nomeação q̄ pela Certidão junta fazemos certo, e pomos na Real Prezença de V. A. para della determinar quem deve Servir o Officio de Escrivão da Receita e Despeza da Real Caza da Fundição de V. A. q̄ Se acha vago. Deos Guarde a V. A. São Paulo em Camara de 28 de Abril de 1804 = Joze da Cunha de Abreu = Manoel Joze de Castro = Bernardo Joze Leite Penteado = Francisco Pereira Mendes = Diogo Joze de Souza

Certidão

Vicente Ferreira de Almeida Tabelaio publico do Judicial e nottas nesta Cidade de São Paulo e seo termo por Provizaõ et cetra = Certifico q̄ do Livro de Elleiçoens, q̄ actualmente serve, nelle a folhas noventa e duas verço, se acha o termo de Elleiçãõ e nomeaçãõ q̄ procederaõ o Juiz Prezidente, e mais Officiaes da [166,] Camara desta Cidade, d'Escrivaõ da Receita e Despeza da Real Caza da Fundiçãõ, e nella Sahiraõ em primeiro Lugar Diogo Joze da Silva com quatro votos: O Capitaõ Joaõ da Costa Silva em segundo Lugar com tres vottos, e em terceiro o Alferes Bernardino Antonio Vieira Barboza com tres vottos. O referido he verdade, e ao mesmo termo me reporto em fé do que me assigno. São Paulo em Camara 28 de Abril de 1804 = O Tabelaio Vicente Ferreira de Almeida = está Conforme = O Contador Manoel Joze Gomes =

Documento 5º

Attesto, q̄ entregando ao Doutor Ouvidor Geral, e Juiz Executor da Real Fazenda, hum protesto em borraõ, q̄ havia proposto em Secçaõ da Junta para elle o assignar, cujo protesto se achava com a rubrica do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr General Prezidente, na seguinte Secçaõ me entregou outro papel para o mandar pôr em Limpo por algum dos Officiaes da Contadoria, o qual pondo-se com effeito em limpo, levei ao ditto Doutor Ouvidor, e nesta oCaziaõ taõbem disse de Ordem do mesmo Ex.^{mo} Snr General Prezidente, q̄ o protesto .q̄ devia aparecer, e ser lançado em Livro Competente, hera aquelle q̄ se tinha lido em Junta, e q̄ se achava rubricado por elle Ex.^{mo} Snr Prezidente, ao q̄ me respondeu o ditto Doutor Juiz Executor, q̄ elle mo mandava, e logo depois me mandou com effeito aquelle posto em limpo na Contadoria por elle assignado, e naõ o q̄ se havia lido em Junta, e rubricado pelo Ex.^{mo} Snr General Prezidente, o qual Constava de quatro paginas escritas, no fim das quaes se acha a ditta rubrica; O referido he verdade, e o attesto debaixo do juramento do meu Emprego. São Paulo 6 de Maio de 1804 = Manoel Joze Gomes = Com a Rubrica do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr General Prezidente Antonio Joze da Franca e Horta = Está Conforme Manoel Joze Gomes =

Em Secçaõ de 2 de Maio de 1804 foi apresentada a Porposta da Camara desta Cidade, em q̄ propunha tres homens para ser hum delles aprovado por esta Junta a servir o Officio d'Escrivaõ da Receita, e Despeza da Caza da Fundiçãõ, por quanto tendo falecido Fa-



biaõ Carneiro Soares, Continuando a servir por Provimento da Junta, foi na Sessão de 27 do mez passado, proposto e participado pelo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr Presidente, q̄ sendo lhe representado pela referida Camara desta Cidade o Direito q̄ tinha a nomeação dos Officiaes daquelle Caza, se achava privada do mesmo Direito q̄ lhe pertencia pelo Alvará de 3 de Dezembro de 1750,, e Regimento de 4 de Março de 1751, e q̄ por tanto elle Ex.^{mo} Snr Presidente; querendo melhor informarse da materia e do Direito q̄ a Camara tinha, na Sessão presente participaria a sua ultima deliberação Sobre o referido objecto, Suspendendo-se entre tanto no Provimento do ditto Officio por este Tribunal. E com effeito nesta Sessão foi apresentada a sua Relozu [166v.] Rezoluçãõ Sobre a referida materia a qual he a Seguinte. Representando-me a Camara desta Cidade em Officio de 25 de Abril do prezente anno, q̄ pertencendo lhe na Conformidade do Alvará de 3 de Dezembro de 1750 " e Regimento de 4 de Março de 1751, a Elleição dos Officiaes para a Caza da Fundaçãõ, se achava nas Circunstancias de nomear para Escrivãõ da Receita e Despeza da mesma Caza, vago por falecimento de Fabiaõ Carneiro Soares q̄ o exercia, tres homens habeis para eu delles escolher o q̄ julgasse mais Conveniente ao Serviço de S. A. R., e tendo por Outra parte presente o Decreto de 20 de Outubro de 1798, q̄ determina sejaõ providos pelo Tribunal da Junta todos os Officios de Fazenda, e q̄ por ella se lhes passem os seus Competentes Provimentos, sem q̄ no mencionado Decreto se faça expreça mençãõ dos dittos Alvará e Regimento, Circunstancia necessaria para se Conceituar revogado o q̄ nelles se havia estabelecido. Como seja o primeiro Objecto das minhas intençoens a Observancia das Leys Positivas, e a Conciliaçãõ dellas huma vez q̄ o seu Contexto pareça duvidozo: Ordenei na reposta dada a ditta Camara em 28 do ditto mez passase a propor tres homens bons para dezipenharem os deveres do referido Officio, cuja nominata aCompanhada de Carta sua fosse remetida a esta Junta, para ella dos tres propostos elleger o q̄ lhe parecesse mais benemerito. Por este modo me pareceu q̄ Conservando interinamente o votto da Camara, deixava à Junta a oCaziaõ de preencher o determinado no Sobredito Decreto, vindo só a ficar prejudicado o General nas suas regalias, quando se conceitue q̄ estes Officios naõ devem ser considerados como de Fazenda, segundo o parecer das Juntas de outras Capitaniaes. E porq̄ igualmente ordenei a Camara praticasse inviolavelmente o mesmo com todos os mais Officios q̄ vagassem em quanto S. A. R. naõ mandasse o Contrario; Cumpre q̄ esta Junta dê parte impetrando a Decizaõ ao mesmo Snr Sobre este Objecto. Saõ Paulo o 1.º de Maio de 1804 = Antonio Joze da Franca e Horta = E em Consequencia da ditta rezoluçãõ fez a Camara a dita Elleição de q̄ enviou a este Tribunal a sua Proposta acima mencionada e lida a dita Proposta pelo Doutor Juiz Executor, foi lido hum protesto sobre a mesma materia, requerendo por fim q̄ o ditto seu protesto fosse registado, e de facto se mandou registrar. E logo pelo Escrivãõ Deputado foi ditto, q̄ elle hera Conforme a aquelle protesto e o queria assignar. E mandando o Ex.^{mo} Presidente tomar votos Sobre o escurtinio para effeito de ser hum dos Propostos o ellegido por ploralidade de votos, o Doutor Ouvidor, e Escrivãõ Deputado representaraõ q̄ naquelle modo de Obrar era Coartar-lhes a sua authoridade, e regalias, trazendo á memoria o predito Escrivãõ Deputado o Manifesto feito pelo mesmo Ex.^{mo} Snr Presidente de 14 de Outubro de 1803, em q̄ declarava a liberdade q̄ cada hum tinha de votar sem Contemplaçãõ a pessoa alguma em beneficio da Real Fazenda; a cuja representaçãõ o mesmo Ex.^{mo} Snr Presidente respondeo q̄ a sua decizaõ hera Manifesta na participaçãõ q̄ acabava de fazer nesta Junta, q̄ elle entregava as favas a cada hum dos Deputados para votarem, querendo, com Condiçãõ porem q̄ aquelle q̄ naõ quizesse votar por escrito [167,,] o declarasse qual a sua Cauza. A vista do q̄ votando nos Propostos pela Camara sahio o que vinha proposto em primeiro lugar com quatro vottos da Camara, com dous vottos desta Junta, e o q̄ vinha em



terceiro Lugar com tres vottos da Camara, Sahio com dois desta Junta. De cuja nomeação havendo impate dicidio o Ex.^{mo} Snr Presidente a favor do primeiro proposto pela Camara tanto por ter tido nella quatro vottos, como por ser inalteravel o Systema do mesmo Ex.^{mo} Snr General Presidente dicidir sempre a favor do primeiro proposto, não lhe servindo de Obstaculo a representação feita pelo Escrivão Deputado, trazendo á memoria o Decreto do 1.^o de Abril de 1791, por elle mesmo Confessar nunca se ter Observado, nem elle representado. E como esta Sessão pelas horas a q se acabou o Tribunal ficasse devolvida para se lançar na Secção Seguinte, o Ex.^{mo} Presidente rubricou o protesto do Doutor Ouvidor em q declarou conformarse o Escrivão Deputado para q na Sessão seguinte fosse lançado o mesmo q foi lido em Junta; e sendo-lhe pedido aquelle mesmo q se rubricou se nega entrega-lo querendo Substituir a este com outro, q nem foi lido, nem foi apresentado naquella Junta, nem recebido por ella mesma, o q Se Comprova da Attestação passada pelo Contador Geral da Contadoria Manoel Joze Gomes. O que igualmente o mesmo Ex.^{mo} Presidente requereo q tudo fosse levado a Prezença de S. A. R. p.^r Officio desta Junta. De que para Constar se lavrou o prezente Termo = Com rubricas do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr General Presidente Antonio Joze da Franca e Horta, e dos Ministros Deputados: a Saber: O Thizoueiro Geral Francisco Xavier dos Santos = o Doutor Procurador da Coroa e Real Fazenda Joze ÇArouche de Toledo Rendon./.

O Deputado Doutor Ouvidor Juiz Executor duvida assignar a Sessão acima, estando prezente, sem q na seg.^a Sessão senão verifique a necessaria declaração do seu Contexto, com as rubricas do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr General Presidente Antonio Joze da Franca e Horta, e dos Ministros Deputados; a Saber: O Doutor Ouvidor Juiz Executor da Real Fazenda, Joaquim Procopio Picaõ Salgado = O Thizoueiro Geral Francisco Xavier dos S.^{tos} O Doutor Procurador da Coroa e Real Fazenda Joze Arouche de Toledo Rendon./.

Naõ Se lança neste lugar declaração alguma Sobre o termo da Sessão antecedente, como nelle se deduz, por dizer o Doutor e Juiz Executor da Real Fazenda, q o Conceito da sua duvida na assignatura do mencionado Termo tinha immediatamente Officiado a S. A. R. = Esta Conforme o Contador Manoel Joze Gomes =

Documentos q aCompanharaõ o Officio N.^o 10 de 2 de Junho de 1804 dirigido ao Ex.^{mo} Snr Luiz de Vasconcellos
Registado no Livro delles a fl 36 v.^o

[167v.]

Documento 1.^o

Certifico que Joaquim Manoel do Couto Intendente da Marinha de Santos está enfermo de huma febre Catarral, ou Linfatica, q o tem reduzido a miseravel estado: O referido passa na verdade, q Sendo preciso juro pelos Santos Evangelhos. Santos 20 de Abril de 1804 = Joaõ Baptista Teixeira = Cirurgião Mor da Praça =

2.^o

Foi a Copia do Officio N.^o 16 de 31 de Abril de 1803 dirigido ao Ex.^{mo} Snr Visconde de Anadia Registado no L.^o delles a fl__



Snf = Diz Joaquim Manoel do Coutto Chefe de Divizaõ da Armada Real, e Intendente da Marinha do Porto de Santos, q̄ elle tem noticia, q̄ neste Regio Tribunal da Junta da Fazenda de Saõ Paulo, se acha hum papel ou Edital remetido a este Regio Tribunal por Sugeto desta Villa de Santos, dizendo fora feito, e mandado pôr por elle nesta Villa; e porque quer mostrar em defeza da sua honra, e do seu Posto, q̄ Similhante papel, ou Edital não foi feito, publicado, ou mandado pôr elle, nem por modo algum Concorreu para isso; portanto pede a Vossa Alteza Real, queira remeter o mesmo Original, e o ditto papel ao Doutor Juiz de Fora desta Vila perante o qual quer o Suplicante mostrar a falcidade do ditto Edital, e a sua defeza, para ser reconhecida a falcidade, e para á vista delle deduzir e provar o q̄ for para bem de Sua justiça, Cumprida, e justificada a prova o fará o mesmo Ministro remeter o Original a este Regio Tribunal, ficando nos auttos a sua Cópia. E receberá Merce = Joaquim Manoel do Coutto Chefe de Divizaõ e Intendente da Marinha = Despacho = O Escrivaõ Deputado desta Junta passe por Certidaõ, o q̄ nella Constar relativo ao q̄ o Suplicante requer. Saõ Paulo Cinco de Agosto de 1803 = Com as rubricas do Ex.^{mo} General Prezidente [168,,] e mais Deputados da Junta = Certidaõ = João Vicente da Fonceca, Cavalleiro Professo na Ordem Militar de Sant'ago, Coronel de Infantaria de Milicias do Regimento de Sertanejos, Escrivaõ Deputado da Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda desta Capitania de Saõ Paulo e Sua Thizouraria Geral, e Inspector da Contadoria da mesma Junta, tudo por Decreto de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor q̄ Deos G.^o &^a Certifico e faço Certo, q̄ no Cartorio da Contadoria desta Junta, e maço dos Officios dirigidos pelo Suplicante á mesma Junta, se acha a Attestaçã do Theor Seguinte = Vicente Machado Silva Tenente da Brigada de Infantaria da Legiaõ de Voluntarios R.^a de S. P.^{lo} &^a Attesto q̄ achando-me na Praça de Santos encarregado do estabelecimento do Correio della pelo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snf General desta Capitania Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça, hum dia estando na Parada da mesma Praça com o Sargento Mor Comandante della Manoel Joze da Graça, chegou a elle hum Soldado q̄ estava de Ordem ao Intendente da Marinha Joaquim Manoel do Coutto, e entregando-lhe um papel, mo deo o ditto Sargento Mor Comandante para q̄ o lesse em razaõ delle não ter ali os seos Oculos, O q̄ Com effeito fiz, e vi ser escripto pelo proprio punho do ditto Intendente, pelo qual mandava entregar as Chaves dos Armazens em q̄ Se achaõ algumas Muniçoens de Guerra pertencentes a Sua Alteza Real naquella Praça, as quaes lhe tinhaõ sido entregues, e elle tinha recebido por Ordem do Tribunal da Real Junta da Fazenda, e agora pelo ditto papel dimitia dos empregos q̄ pelo mesmo lhe tinhaõ sido Conferidos, mandando entregar aquellas Chaves a quem queria Governar, e sendo aquelle papel hum recado sem assignatura; rezolveo o ditto Comandante dizer ao Soldado, que as Chaves lhas tinha entregue por Ordem do Regio Tribunal da Junta, e q̄ como este lhe não tinha ordenado as tornasse a receber, portanto as não podia receber, e q̄ em quanto a Sentinella, e Soldado de Ordens, taõbem os não podia retirar sem Ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snf General, e querendo o Soldado partir com esta repostada do Comandante, e papel que tinha trazido, ali mesmo o Copiei verbo ad verbum com as mesmas lettras e palavras, Com q̄ estava escripto, para ser remetido como Com effeito foi pelo Sobredito Sargento Mor Comandante ao Escrivaõ Deputado da Junta João Vicente da Fonceca e foi Constante q̄ naquelle mesmo dia, e em acto Continuado, mandou o Intendente referido aquellas Chaves e papel ao Almoxarife Bento Branco Barreiro, o qual taõbem as não recebeu, e passando o mesmo a entregalas ao Escrivaõ do Almoxarifado o



Capitão Octavio Gregorio Nebias, este as recebeo: O referido he verdade, o q̄ juro aos Santos Evangelhos. Cidade de São Paulo 20 de Julho de 1803 = Vicente Machado Silva = Item Certifico q̄ no Sobredito Masso Se acha o bilhete de q̄ faz menção a Attestação Supra, o qual he do theor Seguinte = O Chefe da Divizão Joaquim Manoel do Coutto, para bem do Real Serviço, e boa Arrecadação da Real Fazenda, e juntamente para evitar questoens, intrigas, dezobediencias, e authoridades de querem Governar, e ad'administrar, o q̄ lhe não perence, diziste de [168v.] de tudo, q̄ administrava, e Governava até o dia de hoje, e manda entregar as Chaves dos Armazens q̄ tem em seo poder, juntamente Indios, Hospital, e tudo o que Ad'ministrava a quem athe agora o Governava, e administrava, ficando na Certeza q̄ não dá mais Ordem para Coiza alguma, e q̄ esta mesma parte deo a Real Junta de São Paulo, para q̄ fique nesta intelligencia, do mesmo modo despede da sua porta a Sentinella, e o Soldado de Ordens, q̄ athe agora tinha por lhe serem escuzados, e não ter Comando algum, e serem precisos para o mais Serviço; ficando as dispezas q̄ fis da Real Fazenda, e o q̄ Se entregou ao Patraõ do Escaller e Enfermeiro notado no Caderno, q̄ para na maõ do Escrivãõ da Fazenda &.ª Item Certifico e faço igualmente Certo, q̄ no Maço aCima mencionado Se acha o Officio datado de Sette de Fevereiro de 1800 assignado pelo proprio punho do Suplicante, e dirigido ao Tribunal desta Junta, no qual contem as mesmas expreçoens Sobre o mesmo procedimento. O referido he verdade Segundo Consta da Attestação e bilhete retro transcriptos, aos quaes me reporto, como igualmente ao Officio Sobredito em firmeza do que fiz passar a prezente, q̄ vai por mim Somente assignada em Observancia do Despacho proferido no requerimento retro. São Paulo oito de Agosto de 1803 = Joaõ Vicente da Fonceca = Está Conforme o Contador Manoel Joze Gomes =

4.º

Eu Joaquim Joze Freire da Silva, Medico Formado pela Universidade De Coimbra, e do Prezidio da Praça de Santos &.ª Attesto e faço Certo q̄ a primeira Vez q̄ veio a esta Praça o Ill.º e Ex.º Snr Antonio Joze da Franca e Horta, Governador e Capitão General desta Capitania, foi o principal objecto da Sua attenção, Lançar as suas vistas ao Hospital Militar, hindo pessoalmente a elle e provendo para logo de todo o necessario de q̄ se achava falta, para o bom tratamento dos Enfermos do mesmo, vendo e falando com todos elles com huma muito exemplar Caridade, e em Consequencia desta sua determinação, mandou ao Intendente da Marinha q̄ se achava com esta Inspeção, fizesse encher todos os Colxoens e trabesseiros q̄ se achavaõ feitos, o q̄ o ditto Intendente mandou fazer pelos Indios, q̄ Servem nesta Praça em sua Caza, onde rezidiaõ, sendo este o unico emprego e trabalho da sua Inspeção em todo o tempo, q̄ a teve de q̄ podia dispençar-se, mandando q̄ o Enfermeiro os mandasse encher no Hospital pelos mesmos Indios, como sempre Se fez. E por ser verdade todo o referido, passei o prezente de minha Letra e signal o q̄ juro aos Santos Evangelhos. Praça de Santos 14 de Abril de 1804 = Joaq.º Joze Freire da Silva =

Eu Joaõ Baptista Teixeira Cirurgiaõ Mor do Hospital Militar da Villa e Praça de Santos p.ª Sua [169,] Alteza Real et cetra Attesto e faço certo, q̄ Chegando a esta Villa a 18 de Novembro de 1803 o Ill.º e Ex.º Snr General Antonio Joze da Franca e Horta, foi vizitar o ditto Hospital ainda antes de tomar posse do Governo desta Capitania, e achando nelle muitas e graves faltas, tanto de huma boa economia, quanto do tratamento dos Enfermos, e isto pela má ad'ministração em q̄ infillimente se achava naquelle tempo o dito Hospital, Lembrou, e recomendou com tanta instancia o seo melhoramento q̄ chegou a puxar pela



sua bolça e a oferecela para este fim, em razaõ do Ad'ministrador, q̄ entãõ hera querer desculpar-se com a falta de dinheiro: e logo q̄ o dito Senhor tomou posse do Governo, entre enumeraveis providencias, q̄ deo a bem da economia do ditto Hospital, e melhoramento dos Enfermos, taõbem deo a de mandar enxer Colxoens, e trabeeiros para as Camas dos dittos Enfermos, q̄ tinha Observado estarem deitados Sobre as taboas e sem este precizo Socorro, muitas vezes requerido, e outros em tempos antecedentes pelos Professores da Saude do ditto Hospital, o q̄ se executou pelos Indios do Serviço desta Praça q̄ se achavaõ aquartelados nas Cazas da rezidencia do Intendente da Marinha deste Porto, ad'ministrador q̄ entãõ hera do ditto Hospital. O referido he verdade, q̄ attesto, e juro aos Santos Evangelhos Santos 10 de Abril de 1804 = Joaõ Baptista Teixeira =

Manoel Joze da Graça Sargento Mor de Milicias do Regimento da Praça de Santos por Sua Alteza Real q̄ Deos Guarde = Attesto e faço Certo q̄ vindo o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn̄ General desta Capitania Antonio Joze da Franca e Horta a esta Praça de Santos, no tempo em q̄ eu estava Comandando a mesma Praça, foi o mesmo Senhor a vizitar o Hospital Real, estranhando muito ver os doentes deitados Sobre as taboas, e o pouco aSeio q̄ havia no ditto Hospital, proguntou ao Intendente da Marinha Joaquim Manoel do Coutto q̄ Se achava com a inspecçaõ do mesmo Hospital, qual hera a Cauza porq̄ assim Se maltratavaõ os doentes, e senãõ haviaõ enxergoens, e mais Coizas q̄ lhe heraõ precisas, q̄ o Senhor General lhe daria dinheiro da sua bolça, para Comprar o q̄ fosse precizo, para se tratarem os doentes com Caridade, e q̄ naõ queria ver aquellas mizerias, e quando fosse outra vez vizitar os doentes, como foi muitas vezes, em quanto aqui esteve rezidindo, ao q̄ respondeo o mesmo Intendente q̄ naõ havia enxergoens, mas hera porque o ditto Intendente naõ Sabia de nada por nunca ir ao Hospital, e Só foi desta vez por hir aCompanhando o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn̄ General, no mesmo tempo respondeo o Enfermeiro do Hospital, q̄ havia exergoens, mas q̄ naõ estavaõ Cheios, á vista disto immediatamente ordenou o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn̄ General ao mesmo Intendente q̄ logo, e logo sem demora os mandasse encher, pois q̄ S. A. R. naõ mandava, e naõ queria q̄ daquella Sorte se tratassem os Seus Soldados: Em Consequencia da Ordem q̄ recebeo o Intendente do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn̄ General, logo mandou enxer dezanove enxergoens pelos Indios os q̄ Servem nesta Praça a S. A. R. e he Certo q̄ se ãerãõ os enxergoens em Caza do Intendente, mas hera porq̄ os dittos Indios moravaõ em Caza do ditto Intendente, tirando os do Quartel da sua rezidencia para estar mais promptos no seu Serviço particular, em q̄ effectivamente os occupava, o q̄ tudo assim he verdade, e por mim prezenciado, como Comandante da Praça [169v.] e sendo necessario o attesto debaixo de juramento dos Santos Evangelhos. Praça de Santos 9 de Abril de 1804 = Manoel Joze da Graça = Sargento Mor de Milicias =

Eu Joaquim Manoel Hospitaleiro do Hospital Militar da Praça de Santos Attesto e faço certo q̄ chegando a esta Villa o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn̄ General Antonio Joze da Franca e Horta em 18 de Novembro de 1803 em hum dos Seguintes dias veio a este Hospital, e vizitou todos os doentes, cada hum em particular, indagando delles suas enfermidades seu tratamento, ou faltas; si o Medico, ou o Cirurgiaõ Mor do Hospital faziaõ suas vezitas e Curativos Competentes, e olhando todas as mais faltas desta Caza, sem faltar a mais minima Circunstancia, com huma exemplar, e admiravel Caridade athe chegando a ver, e observar pelo Cheiro as Chagas dos Enfermos Consolando a todos, recomendado aos Agentes deste ditto Hospital a execuçaõ de suas Obrigaçoes; e porq̄ este Hospital naquelle tempo chegou a maior consternaçaõ pela má Ad'ministraçaõ, pois até hũ unico Indio q̄ tinha do seu Serviço, algumas vezes Se lhe tirava para outros Serviços de menos, ou nenhuma entidade, lametando junto com os doentes o Medico e Cirurgiaõ Mor deste ditto Hospital, estas e outras



innumeraveis faltas, sem se atenderem os seus requerimentos, mas antes Se lhe davaõ repostas escandalozas: a tudo ocorreu o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr General, logo q̄ tomou posse do Governo, e dando as precisas providencias, e vigiando Sobre a sua execuçaõ, entre as quaes, huma foi mandar enxer Coixoens e trabesseiros para as Camas dos doentes q̄ tinha Observado estarem deitados nas taboas, o q̄ Se fez pelos Indios q̄ S. A. paga para o Serviço desta Praça, q̄ entaõ se aquartelavaõ nas Cazas da rezidencia do Intendente da Marinha o qual os tinha feito mudar de Quartel, e em cuja inspecçaõ estavaõ, como taõbem a Ad'ministraçaõ deste Hospital naquelle infeliz tempo: todo o referido Sei por prezenciar, que attesto e juro aos Santos Evangelhos. Hospital Militar de Santos 11 de Abril de 1804 = Joaquim Manoel =

5.º

Attesto e faço certo eu Manoel Francisco de azevedo mestre Carpinteiro da Ribeira, e do Trem desta Villa e Praça de Santos q̄ por Ordem vocal do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr General Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça evaliei hum Escaler q̄ naquelle tempo se achava no Armazem das Cazas, em q̄ morava o Intendente em preço e quantia de Cento e vinte e oito mil reis, e tomando Conta do mesmo Escaler, o Sargento Mor Joaõ da Costa Ferreira, o mandou Calafetar, e o achando damnificado, mandou proceder nova avaliacaõ, o q̄ fis avaliando Segunda vez em preço de oitenta mil reis, por cuja importancia ficou a Real Fazenda com o dito Escaler. Depois de que se fez hum Concerto em o dito, dirigido e pago pelo Sargento Mor Engenheiro aCima nomeado, a cujo Concerto eu naõ assisti, e nem me acordo, q̄ por Ordem do referido Intendente, tenha eu feito avaliacaõ alguma em algum Escaler. Todo o referido he verdade pelo q̄ passo a presente attestaçaõ, q̄ Sendo necessario juro [170,,] aos Santos Evangelhos, a qual vai por mim Somente assignaga. Villa e Praça de Santos aos 10 de Abril de 1804 = Manoel Francisco de Azevedo =

6.º

Em o dia 15 de Agosto de 1803 Recebi tres Officios dirigidos a mim as Ave Marias, pelo Soldado de Cavallaria da terceira Companhia do Regimento da Legião de São Paulo, Chamado Antonio Ribeiro, e ficaõ executadas todas as Ordens. Santos 16 de Agosto de 1802 = Joaquim Manoel do Coutto =

Documentos q̄ aCompanharaõ o Officio N.º 11 de 3 de Junho de 1804 dirigido ao Ex.^{mo} Snr Luiz de Vasconcellos.
Registado no Livro delles a fl 41 vº

Documento 1.º

Relaçãõ e divizaõ da despeza feita com as Barcas Canhuncieras na Villa de Santos, e Corte das Madeiras, para a Construçaõ dellas, sendo paga pelo rendimento da Contribuiçaõ Voluntaria dos Povos para a factura do novo Caminho de terra para a ditta Villa, pelas ferias e relaçoens rubricadas, e authenticadas pelo Intendente da Marinha Joaquim Manoel do Couto, encarregado da ditta deligencia pelo Ex.^{mo} General preterito desta Capitania . . ASaber

Desde 27 de Junho ate 31 de Dezbr.º de 1801 o Seg.^{te}



Pela importancia dos jornais dos trabalhadores	310\$980	
Pela ditta das Comedorias dos Sobreditos	207\$702	
Pela ditta dos alugueres das Canoas p. ^a os transportes dos Sobreditos trabalhadores e madeiras	14\$400	
Pela ditta dos Sallarios dos remeiros das Canoas	8\$480	
Pela ditta da ferramenta precisa	6\$550	
Pela dita da ferragem precisa para as dittas Canoas	4\$480	
Pela ditta dos Cabos de embira para o ditto fim	2\$080	
Por breu para o Calafete, e panella para o derreter	2\$520	
Por 4 remos q̄ se Compraraõ para as Canoas	\$440	
Pela ditta de Alcatraõ q̄ se Comprou para o Calafeto das dittas	4\$000	561\$632
Desde		
[170v.] Transporte		561\$632
Desde 10 de Janr. ^o ate 10 de Abril de 1802		O Seguinte
Pela importancia dos jornaes dos trabalhadores	128\$620	
Pela ditta das Comedorias dos sobreditos	21\$840	
Pela ditta da ferragem precisa para as Canoas	3\$640	
Pela ditta do breu e panellas precisos para o Calafeto	1\$200	
Pela ditta de alcatraõ preciso para o sobredito fim	1\$680	
Pela ditta dos alugueres de Serras para as madeiras	1\$520	158\$500
<u>Soma</u>	<u>R.^s</u>	<u>720\$132</u>

Contadoria da Junta da Real Fazenda da Capitania de São Paulo 8 de 8br.^o de 1803
Manoel Joze Gomes

Documento 2.^o

Auto de Avaliação de Seis Canoas q̄ mandou fazer o Doutor Juiz de Fora Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça na forma abaixo declarada

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezuz Christo de mil oito Centos e tres, aos dezoito dias do mez de Junho do ditto anno nesta V.^a e Praça de Santos e Casas de morada do Doutor Juiz de Fora Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça, onde eu Escrivaõ ao diante nomeado fui vindo, e sendo ahi Ministro me foi ditto q̄ por Ordem q̄ tinha do Governador desta Capitania se fazia necessario avaliar seis Canoas q̄ se achavaõ nesta Villa, q̄ mandou fazer o Intendente da Marinha desta Villa Joaquim Manoel do Coutto por Ordem do General Antonio Manoel de Mello quando esteve Governando esta Capitania, e para o mesmo effeito se apromptasse os Mestres Carpinteiros da Ribeira q̄ fossem precisos; e logo foraõ presentes por mim notificados Manoel Francisco de Azevedo, e Manoel Pereira dos Santos Mestres Carpinteiros da ribeira desta Villa a quem o ditto Ministro deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em q̄ pôz cada hum de per si sua maõ direita sob cargo do qual lhes encarregou, q̄ Sem dollo, ou malicia



avaliassem Seis Canoas q̄ havia mandado fazer nesta Villa o Intendente da Marinha Joaquim Manoel do Coutto por Ordem do General q̄ foi desta Capitania Antonio Manoel de Mello, e avaliassem as dittas Canoas no estado de novas quanto valeriaõ, o qual juramento Sendo recebido, prometeraõ Cumprir [171,,] Cumprir, como lhes era encarregado, e para Constar mandou elle Ministro fazer este auto q̄ assigna com os ditos avaliadores, eu Manoel da Silva Borges, Escrivaõ que o escrevy = Duque estrada = Manoel Pereira dos Santos = Manoel Francisco de Azevedo =

Avaliação

Foi vista e avaliada pelos ditos Mestres Carpinteiros da Ribeira, huma Canoa de Canella amarella, Chamada Amazona com trinta e nove palmos de Cumprido e quatro e meio de boca em bom uzo q̄ por se achar neste estado, acharão q̄ no estado de nova valia doze mil e oito Centos reis com que se Sai „	12\$800
Huma Canoa de Voátaya, Chamada Serêa Com trinta e quatro palmos de Cumprido e tres de boca em bom uzo q̄ achavaõ valia no estado de nova em dezaseis mil reis Com q̄ se Sai „	16\$000
Huma Canoa de Voáperóvû, Chamada Tritaõ com quarenta e dois palmos de Cumprido, e quatro e meio de boca Com bastante uzo, q̄ acharaõ valia no Estado de nova em vinte e Cinco mil e seis Centos reis Com q̄ Se Sai „	25\$600
Huma Canoa de Voáperóvû Sem apellido Com quarenta e oito palmos de Cumprido, e quatro e meio de boca em bom uzo, q̄ acharaõ valia no estado de nova em trinta e oito mil e quatro Centos reis Com que Se Sai „	38\$400
Huma Canoa de Voaperuóvû Chamada Gaivota com trinta e oito palmos de Cumprido e tres e meio de boca em bom uzo, q̄ foi vista, e acharaõ q̄ valia sendo Nova em vinte mil reis Com q̄ á margem Se Sai „	20\$000
Huma Canoa de Voáperóvû, chamada Espadarte com quarenta e hum palmos de Cumprido, e tres e hum gemio de boca, q̄ foi vista, e acharaõ q̄ valia sendo nova vinte e Cinco mil e Seis Centos reis Com q̄ Sei Sai „	25\$600

E por esta maneira houveraõ os avaliadores estas avaliações por feitas, firmes, e Valiozas, e reputadas quanto Valeriaõ sendo novas na forma em q̄ lhes foi encarregado, e para Constar mandou elle Ministro fazer este termo q̄ assignou Com os dittos aValiadores; Eu Manoel da Silva Borges escrivaõ que o escrevy = Duque Estrada = Manoel Pereira dos Santos = Manoel Francisco de Azevedo =

Documentos q̄ aCompanharaõ o Off.º n 12 de 4 de Junho de 1804 dirigido ao Ex.ºmº Sn̄ Luiz de Vasconcellos Registrado no Livro delles a fl 42

[171v.]

Documento 1.º

He a Conta Corrente do Rendimento e Despeza da Botica Lançada neste a fl 241 v.º nos Off.ºs para o Concelho Ultramarino



Foi o Balanço da Botica q̄ veio da Contadoria da Junta

Mapa das Despezas do Hospital Militar no anno de 1804

Mezes	Dezembolço Mensual	Ordenado do Escrivão	Ordenado do Capelão	Despezas extra Ordinarias	Doentes da Mizericordia	Hospital dos Recipientes	Despeza effectiva
Janeiro	144\$800	4\$800	4\$000	\$600	3\$840	\$	149\$760
Fevereiro	144\$800	4\$800	4\$000	\$600	3\$840	\$	149\$760
Março	206\$020	4\$800	4\$000	6\$000	6\$240	\$	208\$580
Abril	257\$640	4\$800	4\$000	2\$760	8\$980	\$	257\$460
Maio	248\$710	4\$800	4\$000	3\$300	8\$000	\$	249\$510
Junho	236\$370	4\$800	4\$000	61\$000	16\$480	\$	228\$690
Julho	362\$090	4\$800	4\$000	122\$475	22\$720	\$	348\$170
Agosto	192\$140	4\$800	4\$000	4\$740	27\$040	12\$485	173\$900
Setembro	210\$535	4\$800	4\$000	28\$245	23\$840	8\$810	195\$495
Outubro	233\$950	4\$800	4\$000	1\$200	21\$120	14\$085	221\$630
Novembro	266\$220	4\$800	4\$000	4\$360	19\$360	11\$450	255\$660
Dezembro	238\$410	4\$800	4\$000	4\$050	23\$040	8\$850	224\$170
No anno...	2:783\$745	57\$600	48\$000	239\$970	185\$360	55\$680	2:703\$985

Destes 61\$000 r.⁵ foraõ 59\$440 r.⁵ pelo Almojarife da Real Fazenda Antonio Maria Quartim, e porisso Senaõ faz mençaõ desta parcella, senaõ para fazer ver o quanto monta a Despeza extra ordinaria do mez de Junho.

Destes 122\$475 r.⁵, foraõ pelo Almojarife da Real Fazenda Antonio Maria Quartim 7\$360 r.⁵ importe de 60 guardanapos, e alem disso 12 barras, a que naõ pode arbitrar preco



Sobras do Mez de Dezembro de 1804

[172,,]

Farinha	3/4
Alqueires de feijão	2 1/2
D. ^{os} de milho	1
D. ^{os} de Arroz	2
Toucinho	20 lb.
Feixes de Lenha	20
Galinhas	15
Medidas de Vinagre	1 1/2
Alfazema	4 lb.
Assucar	4 lb.

4^o

Foi a receita dos remedios q̄ Se pediraõ para o Botica q̄ foi o mesmo Original

5^o

**Mapa da Despeza do Hospital Militar da Villa de
Santos em o anno de 1804**

Mezes	Ordenados		Despeza effectiva
	Do Enfermeiro	Do Ajudante	
Janeiro	2\$790	2\$320	66\$120
Fevereiro	2\$610	1\$830	71\$355
Março	2\$790	1\$860	82\$150
Abril	2\$700	2\$010	101\$470
Maiο	2\$610	2\$050	109\$430
Junho	2\$700	2\$370	96\$545
Juho	2\$790	2\$430	87\$860
Agosto	2\$790	2\$050	72\$455
Setembro	2\$700	1\$990	75\$600
Outubro	2\$790	2\$080	87\$100
Novembro	2\$700	2\$000	106\$940
Dezembro	2\$790	2\$050	85\$410
Total	32\$760	25\$040	1:042\$440

Abatendo-se d	1:042\$440
Os Ordenados	<u>57\$880</u>
Resta	<u>984\$640</u>

Que divididos por 6\$150 N. das raçoens diarias q̄ Se despenraõ no Hospital de Santos no anno de 1804; dá por cada huma 160 r.^s e 1/9.



N.B. - Estes dois Mappas e os das suas alterações são os q̄ acompanharão o Oit.º N. 10 de 3 de Maio de 1805, e os q̄ naquelli lugar se Registraraõ são os q̄ aqui deviaõ hir, pela troca q̄ houve nos annos de 1803, e 1804.

Neves de Carvalho

Mappa de Alterações do Hospital Militar
no anno de 1804

[172v.]

Mezes	Existaõ					Entraraõ					Sahiraõ					Morreraõ					Empregaos	Serventes
	Mexia	Legiaõ	Milicias	Palzaõs	Escravos	Mexia	Legiaõ	Milicias	Palzaõs	Escravos	Mexia	Legiaõ	Milicias	Palzaõs	Escravos	Mexia	Legiaõ	Milicias	Palzaõs	Escravos		
Janeiro	"	16	"	1	11	"	27	1	"	8	"	34	1	"	11	"	1	"	"	"	4	13
Fevereiro	4	15	1	"	15	4	31	1	1	16	"	31	"	2	"	"	1	"	"	1	4	12
Março	2	23	"	2	7	"	44	"	2	11	2	36	1	"	19	"	"	"	"	"	4	13
Abril	1	27	"	1	9	"	38	"	2	7	1	34	"	2	5	"	"	"	1	"	4	12
Maiõ	1	31	"	2	8	"	34	"	1	8	"	30	"	"	8	"	"	"	"	1	4	13
Junho	2	33	"	5	11	1	27	"	3	8	"	24	"	"	5	"	1	"	"	"	5	13
Julho	2	29	"	5	8	1	23	"	2	8	1	27	"	2	9	"	"	"	"	2	5	13
Agosto	2	30	"	6	7	"	16	"	5	8	"	15	"	3	8	"	"	"	1	1	6	14
Setembro	2	31	1	4	11	1	27	1	"	6	1	26	"	"	2	"	"	"	2	"	6	14
Outubro	2	28	1	5	10	1	23	"	1	8	1	25	"	"	7	"	1	"	"	2	6	14
Novembro	3	22	1	4	16	2	20	"	3	17	1	26	"	2	8	"	"	"	2	3	6	14
Dezembro	3	26	1	6	6	1	32	"	2	3	1	28	"	"	11	"	"	"	"	2	5	13
Total	3	26	1	6	6	11	342	3	22	108	8	336	2	11	93	"	4	"	6	12	5	13
	Existem no 1.º de Janeiro de 1804					Entraraõ em 1804					Sahiraõ Curados em 1804					Morreraõ em 1804					"	"

**Mapa das alteraçoes do Hospital Militar
da Vila de Santos em o anno de 1804**

Mezes	Entraraõ			Sahiraõ			Morreraõ			Existem		
	Soldados	Indios	Escravos									
Janeiro	29	3	1	26	3	1	1	"	"	13	1	"
Fevereiro	23	1	5	22	"	2	1	"	1	10	1	2
Março	24	"	6	18	1	1	"	"	1	19	"	4
Abril	19	"	6	18	"	2	1	"	1	19	"	7
Maio	17	2	2	21	2	5	1	"	"	14	"	4
Junho	17	1	"	15	1	2	"	"	"	16	"	2
Julho	11	"	5	18	"	2	"	"	"	9	"	5
Agosto	18	"	1	20	"	4	"	"	"	7	"	2
Setembro	18	1	3	10	1	5	"	"	"	15	"	"
Outubro	11	3	5	15	2	1	"	"	"	11	1	4
Novembro	25	5	4	14	3	4	"	"	"	22	3	4
Dezembro	7	2	2	16	5	3	"	"	"	13	"	5
Total	219	18	40	213	18	32	4	"	3	13	"	5



Documentos q̄ aCompanharaõ o Officio N. 13 de 5 de Junho dirigido ao Ex.^{mo} Snf Luiz de Vasconcellos Registrado no L.^o delles a fl__

[173.,]

Documentos

Saõ os 6 ° Documentos Registrados a fl 78 v.^o deste L.^o q̄ aCompanharaõ o Off.^o de 25 de Junho dirigido ao Ex.^{mo} Snf Visconde de Anadia

Officio N. 14,, naõ Levou Documento algum

Documentos q̄ aCompanharaõ o Officio N.^o 15 de 12 Junho de 1804 dirigido ao Ex.^{mo} Snf Luiz de Vasconcellos Registrado no L.^o delles a fl 45 v.^o

Documento 1.^o

He o Plano dos Estudos para a Capitania, q̄ se acha Registrado no L.^o particular a fl 97 v.^o

2.^o

He o Mappa das Cadeiras e Rendimento do Subsidio Literario Registrado no dito L.^o a fl 31

O Officio N. 16 Naõ levou Documento algum

[173v.]

Documento q̄ aCompanhou o Off.^o N. 17 de 5 de Julho de 1804 dirigido ao Ex.^{mo} Snf Luiz de Vasconcellos e Registrado no L.^o delles a fl 48 v.^o

He o Mappa da Carga do Navio Diana Reg.^o neste Livro a fl 80 V.^o

O Officio N. 18. Naõ Levou Documento.

Documentos q̄ a Carta Escrita a S.A.R. em 24 de 8br. de
1804. Regd.^a a fl. — Tendente ao Donativo Voluntario ex-
gido pela Carta Regia de 6 de Abril do mesmo anno

Documento 1.^o

He a Copia do Edital de 15 de Julho de 1804 Registrado no L.^o delles a fl 41 v.^o

2.^o

O incansavel Zelo, a incessante vigilancia, e extremo zelo disvelo, com q̄ S.A.R. o Principe Regente Nosso Senhor se empenha em manter a Paz nos seus Estados; e a procurar com a sua estababilidade, aos seus amados e fieis Vassallos [174] a segurança das suas vidas, o socego das suas familias, a fertilidade das suas Lavouras, a franqueza do seu Comercio, e outras infinitas vantagens, q̄ rezultaõ de hum taõ grande bem, qual he a Paz, deligenciando-a por meio da Neutralidade, em q̄ forceja Conservarse com as Potencias beligerantes da Europa, q̄ se achaõ em actual Guerra, o tem obrigado a dispender para esse effeito avultadissimas, e extraordinarias somas, Com q̄ se acha quazi exaurido o seu Real Erario; e naõ sendo bastante as rendas do Estado, e as Ordinarias Contribuiçoens actualmente impostas, para suprir taõ Concideraveis despezas se vê na triste, e penosa situaçaõ de se dirigir a todos os Vassallos das Conquistas como os menos pencionados de tributos, a fim de por huma Só vez, o subsidiarem com a quantia que cada hum quizer Contribuir, á medida das suas possibilidades, ou nos mesmos generos da sua Agricultura, ou em dinheiro, ou em Letras; escrevendo-me para este fim a Carta Regia assignada pelo Seu Real Punho, e a Companhia do Avizo q̄ passo a Comunicarvos.....

Tendes ouvido as Paternaes expreçoens com q̄ o nosso amavel Soberano vos faz ver a necessidade do subsidio q̄ vos anuncia, e q̄ por todos os titulos lhe he devido, pois q̄ vóz naõ ignoraes a rigorosa obrigaçaõ em q̄ está cada hum dos Vassallos de qualquer Estado, de Contribuir com parte das suas rendas para as precizoens do mesmo Estado em todas as Circunstancias oCorrentes, Obrigaçaõ nascida da absoluta necessidade de manter a segurança publica, donde provem a de cada hum dos membros de todo o Corpo Politico; e por Consequencia todos os bens, e todas as vantagens de q̄ gozaõ, a q̄ podem aspirar, q̄ fazem toda a sua prosperidade, e q̄ naõ poderiaõ Obter senaõ tivessem o seguro azilo da Sociedade Civil. Vóz sabeis q̄ se as rendas da Naçaõ naõ chegaõ para suprirem ás suas precizoens tem o Supremo Imperante em quem rezide toda a sua Authoridade, o inaufervel Direito de lançar maõ daquelles impostos q̄ lhe parecerem mais adequados a esse fim, exigindo de todos os Cidadãos a sua quota parte a proporçaõ das rendas de Cada hum, e das vantagens q̄ tira da Sociedade, e he entaõ q̄ todos elles devendo Contribuir segundo as suas forças em beneficio da Salvaçaõ, e felicidade publica, senaõ podem escuzar de fornecer os Subsidios necessarios á sua Conservaçaõ, quando saõ exigidos por hum poder Ligitimo. Mas para q̄ me Canso em Capacitarvos de hum tal dever por meio de Solidos, e Convincentes raciocinios, se eu vos Concidero huns verdadeiros imitadores das Heroicas acçoens de vossos progenitores.

Sim vóz Sois os descendentes daquelles illustres, honrados, e valerozos Paulistas q̄ em todas as idades se faraõ memoraveis pela sua intrepidêz, Zelo, fedilidade e heroicos feitos, q̄ Obraraõ em beneficio da Religiaõ, e do Estado, e por onde sempre Se distinguiraõ entre todos os Vassallos Portuguezes com grande pasmo da propria Naçaõ, e asombro dois Estrangeiras; daquelles Paulistas, q̄ á Custa das suas vidas do seu Sangue, e da sua fazenda,



atravessaráo denços, e medonhos bosques, romperáo immenços, e intranzitaveis Certoens, arrostaráo os maiores, e mais temi [174v.] temiveis perigos, e Com as pasmozas, e incompataveis Conquistas q̄ fizerao dos inimigos da Fé, e do Throno, dilatarao tanto o nome Christaõ, e o Imperio Portuguez, com grande Lustre e gloria da Coroa, e Satisfação dos Seus Soberanos; daquelles Paulistas Cujas façanhas merecerao Sempre tantos aplauzos, tantas honras, e privilegios com que os distinguirao os nossos Augustos Monarchas, e ficarao perpetuamente gravadas no Templo da memoria, em Bustos mais permanentes do q̄ o Marmore, e o Bronze para serem transmitidas de idade em idade, de geraçao em geraçao afim de servirem de poderozo estimulo aos seos vindouros, aos mesmos Povos extranhos, e muito principalmente aquelles q̄ procurao com Lizonja Sua, o virem associar-se, e viver entre estes Heroes, afim de que pelo Patriotismo gozem da excellencia q̄ he annexa ao nome de Paulista; emfim daquelles Paulistas, cujo nome quer dizer o mesmo q̄ Vassallo fiel, Valente, honrado, e generozo.

O exemplo pois, o poderozo exemplo destes Vossos Anscendentes, e Coevos, q̄ Serviraõ de tanta honra, e Cauzaraõ tanta gloria á Nação Portugueza, q̄ a nada se pouparaõ quando se tratava dos interesses do Estado, das Vantagens da Coroa, dos meios necessarios para manter a segurança publica, prepertuar o heroismo Portuguez, e fazer respeitavel o gloriozo e Augusto nome dos Seus Reys; a Concideraçao de q̄ Sois regidos por hum Principe amavel, o mais benigno, e o mais Zelozo da felicidade dos Seus Povos, que he olhado, invejado por todas as Naçoens, e q̄ tanto vos ama, e dezeja felicitar, q̄ para vos dezonerar de maiores Contribuiçoens tem simplificado as despezas da sua Real pessoa e tratamento o mais q̄ lhe he possivel, e q̄ podendo por força da Sua Regia Authoridade exigir de voz hum Onerozo tributo, q̄ durasse em quanto existissem as precizoens do Estado, se sacrificia a pedirvos por huma Só vez huma Contribuiçao Voluntaria, segundo o permitirem as vossas possibilidades, sendo voz mesmos os arbitros da Cota com que haveis de Concorrer, naõ Saõ estes os mais fortes, e eficazes incentivos, q̄ vos devem mover a um tal oferecimento, e excitar-vos a huma generozo, e possivel Liberalidade? A experiencia q̄ de vóz tenho durante o pouco tempo q̄ vos Governo me dá huma prova irrefragavel dos vossos honrados Sentimentos, e me Convence de q̄ Siguireis a risca os vestigios dos vossos Antepassados; Eiz aqui para q̄ eu vos Congreguei neste Lugar afim de q̄ lida a Carta de Sua Alteza vos fizesse ver a indispensabilidade em q̄ estaes de lhe dares nesta oCaziaõ hum autentico, e ividente testemunho da Vossa fiel vassallagem. Assim o espero e nessa expectaçao passo a abrir a presente Subscriçao em a qual querendo aCompanharvos como membro desta Assembléa, offereço naõ o q̄ dezejo atendendo a subimidade do Objecto, mas sim o q̄ posso, e he a:decima parte do q̄ percebo, pois a todos vos he patente a minha impossibilidade combinadas as despezas q̄ faço, com o q̄ recebo do meu Ordenado, unico recurso, q̄ como Sabeis, a ellas tenho; e para cuja Subscriçao cada hum de vóz Prelados, Eccleziyas [175] Eccleziasticos deveis apresentarvos ao Vosso Ex.^{mo} Prelado a anunciarlhe a quantia q̄ offertaes para elle a mandar subscrever; e vóz Nobre Senado, generozos, illustres, e fieis Vassallos Seculares, igualmente Concorrei á minha presença a delatarme as vossas Offertas para as fazer igualmente subscrever; Certos todos vóz, q̄ o testemunho dos vossos fieis Sentimentos, e Patriotismo, seraõ taes quaes os manifestares, Levados a Presença do Nosso Augusto Principe - He assim q̄ Satisfareis a vontade de Sua Alteza Real, e q̄ preenchereis os deveres de Zelozos, honrados, e fieis Vassallos. = Antonio Joze da Franca e Horta =

He as Cartas q̄ se escreveraõ ás Senhoras para o Donativo Voluntario em 27 de Julho, q̄ se achaõ registadas no L.^o dellas a fl 93 v.^o



He a Portaria de 28 de Julho. Registada no L.º dellas a fl 44

Relação das pessoas q̄ offereceraõ Donativo Voluntario a S.A.R. em Creditos e dividas, cujos devedores existem em Lisboa

Subscrição de S. Paulo

N.ºs 7,,	O Coronel Francisco Xavier dos Santos, na Obrigação do Ex. ^{mo} General preterito Antonio Manoel de Mello „	2:000\$000
	E na falta. R. ^s 500\$000	
11,,	O Coronel Francisco Pinto Ferras a divida do d.º Ex. ^{mo} Gen. ^{al} de	3:812\$070
	O mesmo Coronel a divida do Sarg. ^o Mor Thomas da Costa Corr. ^a Rebello de <u>400\$647</u>	4:212\$717
	E na falta. R. ^s 640\$000	
14,,	O Coronel Jeronimo MiZ Fernandes a divida do d.º Ex. ^{mo} General de . . . „	900\$000
	E na falta R. ^s 100\$000	
15,,	O Coronel Joze Vaz de Carvalho, a divida do Sobredito Sargento Mor Thomas da Costa Correa „	1:851\$165
	E na falta. R. ^s 600\$000	
72,,	O Cirurgiaõ Mor Manoel Martins dos Santos Rego offereceu a divida do d.º Ex. ^{mo} General de „	<u>665\$645</u>
		9:629\$527

Segue

[175v.]

N.ºs	Transporte „	„ „	9:629\$527
97,,	Estanisláo Joze de Olivr. ^a , a divida de Felis Joze Leal Arnauí morador em Lisboa de „	„ „	400\$000
146,,	Joze Antonio da Silva Paulista a divida do d.º Ex. ^{mo} Antonio Manoel de Mello de „	„ „	142\$200
147,,	O Ten. ^o Coronel Joze Mendes da Costa a divida do Sobredito Ex. ^{mo} Antonio de Mello de . . . „	231\$020	
	O d.º a divida por Cred. ^o do Sarg. ^o Mor Thomas da Costa Corr. ^a „	400\$000	
183,,	O d.º d.º do mesmo Sarg. ^o mór por huma Conta . . . „	<u>73\$196</u>	704\$216
	O Coronel Luiz Antonio de Souza, Offereceu a divida q̄ lhe he a dever o Ex. ^{mo} Gen. ^{al} preterito Antonio Manoel de Mello „	„ „	968\$735
	E na falta R. ^s 400\$000		
184	O Guarda Mor Antonio Rodrigues Salgado, Offereceu na divida por Cred. ^o do Ten. ^o Manoel Nicoláo de Azevedo de „	58\$450	
	O mesmo na divida por Credito do Ajudante Francisco Joze Teixeira de Negreiros de „	<u>57\$040</u>	115\$490



Subscrição da V.^a de Santos

41.,	O Capitão Mor Bento Thomaz Vianna, Offereceu a divida do Ex. ^{mo} Antonio Manoel de Mello de "	324\$585	
	O mesmo, a divida do Ten. ^o Manoel Nicoláo de Azevedo "	<u>240\$000</u>	<u>564\$585</u>
			12:524\$753

6º

Na Subscrição do Donativo Voluntario offerecido a S.A.R. pelos habitantes desta Capitania de São Paulo Consta haverem Contribuido

O Brigadeiro Manoel Mexia Leite com 2 mezes de Soldo, q̄ se lhe devem vencidos em 7br. ^o e 8br. ^o de 1802	85\$332
O Coronel Francisco Xavier dos Santos em huma divida q̄ lhe deve o Ex. ^{mo} Antonio Manoel de Mello " " "	2:000\$000
E na falta 500\$000 r. ^s	
O Coronel Joze Joaquim da Costa Gaviaõ a terça parte do seu Soldo . .	220\$000
O Coronel Joze Vaz de Carvalho em duas Letras Sacadas sobre o Sargento Mór Thomas da Costa Correa Rebello e Silva e por estea Ceitas . . . "	1:851\$165
E na falta 600\$000 r. ^s	

7º

[176]

Na Subscrição do Donativo Voluntario offerecido a S.A.R. pelos habitantes desta Capitania de São Paulo Consta haver Contribuido

O Coronel Francisco Pinto Ferras, em huma divida do Ex. ^{mo} Antonio Manoel de Mello	3:812\$070
Em huma Letra passada pelo Sarg. ^o Mór Thomas da Costa Correa Rebello e Silva	<u>400\$647</u>
E na falta 640\$000 r. ^s	4:212\$717

Documentos q̄ aCompanharaõ o Off.^o N. 19 de 9 de Junho de 1804 dirigido ao Ex.^{mo} S.^r Luis de Vasconcellos Reg.^o no L.^o delles a fl 49

Documento 1.^o

Foraõ as Contas da Irmandade da Mizaricordia q̄ se achaõ no masso dos Docum.^{tos}



O Thizoureiro Geral Francisco Xavier dos Santos pague as pessoas declaradas na relação junta assignada pelo Contador Geral desta Junta a quantia de hum Conto quatro Centos noventa e Cinco mil oito Centos cincoenta e hum reis, importancia dos Soldos q̄ se lhe devem, como Constará pelas respectivas Verbas, q̄ precederaõ ao referido pagamento. E com conhecimento de recibos assignados na mencionada relação pelas pessoas Competentes, ou por seus bastantes Procuradores, será levada em Conta ao ditto Thizoureiro Geral a Sobreditta quantia. São Paulo tres de Julho de mil oito Centos e quatro = Antonio Joze da Franca e Horta = Joaquim Procopio Picaõ Salgado = Francisco Xavier dos Santos = Miguel Carlos Ayres de Carvalho = João Vicente da Fonceca =

Relação dos Soldos, q̄ a Junta da Real Fazenda desta Capitania manda Satisfazer aos Officiaes e Soldados dos Corpos da Tropa [176v.] da Tropa paga desta Capitania abaixo declarados; A saber

Legião de Voluntarios Reaes

AO Alferes Francisco Bernardes da Silva	109\$500
AO Alferes Antonio Moreira de Sampaio	101\$935
AO Sargento Francisco dos Reis Galvão	66\$531
AO Sargento Ignacio da Costa Mattos	55\$369
AO Cabo da Esquadra João Floriano da Costa	16\$410
AO Cabo de Esquadra Joze Cardozo Correa	90\$240
AO Cabo de Esquadra Luiz Pedrozo de Almeida	83\$820
AO Soldado Joze Moreira Leite	62\$060
	<hr/>
	585\$865

Regimento de Infantaria desta Cidade

A Maria Ignacia Viuva do Soldado Bernardo de OLiveira	121\$380
Ao Soldado Domingos Gonçalves Ribeiro	105\$660
Ao Soldado Salvador de OLiveira	105\$660
Ao Soldado Bernardo Rodrigues	64\$480
Ao Soldado Manoel Lourenço	60\$600
Ao Soldado Silverio Caetano da Silva	51\$300
A Anna de Pontes, como herdeira do falecido Tambor Joze Manoel de Pontes	95\$682



Reformado

A Manoel Leme da Guerra Cabo de Esquadra da Infantaria da Legião,
Soldos e farinhas, como reformado 126\$334

Aventureiros da Praça de Iguatemy

A Bernardo de Quadros Aranha, Sargento de Aventureiros da Praça de
Iguatimy 178\$890
R.⁵ 1.495\$851

Contadoria Geral da Capitania de São Paulo trez de Julho de mil oito centos, e qua-
tro = Manoel Joze Gomes = Confere O Contador Manoel Joze Gomes

Em Sessão de Sete de Julho de mil oito Centos e quatro, se determinou [177] o as-
signar-se huma Portaria de pagamentos de dividas preteritas, da quantia de hum Conto
quatro Centros noventa e Cinco mil oito Centos Cincoenta e hum reis, e com effeito se as-
signou por todos os Vogaes, Sendo de Voto contrario o Doutor Ouvidor Juiz Executor da
Real Fazenda, e Escrivão Deputado da mesma Junta, fundados da Real Ordem de 30 de
Março do anno proximo passado de 1803, e as mais relativas a este respeito, Cuja Portaria
se mandou Lavrar na Sessão Antecedente, e cujo pagamento foi decidido pelo Ill.^{mo} e
Ex.^{mo} Snr General Prezidente, pela representação ao diante transcripta, e se despachou o
mais expediente do Tribunal, o q̄ para Constar se lavrou o prezente Termo q̄ todos assigna-
raraõ = Com as Rubricas do Ex.^{mo} General Prezidente, e dos mais Ministros Deputados
da Junta./.

Representação acima referida

Suposto q̄ pelas ultimas Ordens respectivas á amortização das dividas preteritas Se
prohiba o seu pagamento, tendo com tudo esta Junta em vista o espirito dessas Ordnes, e q̄
na Conformidade da mais Solida Hermeneutica juridica senão podiaõ julgar Comprehen-
didos na sua literal dispozição aquelles Cazos, em q̄ na satisfação de algumas das mencio-
nadas dividas interessa o Bem publico, utiliza o Estado, e lucra a mesma Real Fazenda, e
refletindo Por outra parte q̄ ella se acha authorizada pela Provição de 12 de Julho de 1779,
para q̄ naquelles mesmos pontos duvidozos, e Contraveretidos possa com assistencia Mi-
nha, e de meus Sucessores tomar aquelle interino, e prudente arbitrio, q̄ ecxigirem as Cir-
cunstancias Occurrentes, delibereou no dia Seis do Corrente q̄ Se pagassem certas dividas
preteritas de pequena Concideração, visto q̄ alguns dos Credores da Real Fazenda a
quem ellas pertenciaõ, Condoidos da mizeria e dezamparo dos pobres Lazaros, e de outros
mizeraveis Enfermos e necessitados, a quem o Estado deve Sustentar, e a cuja total Sub-
sistencia não pode acudir a Santa Caza de Mizericordia desta Cidade por falta de rendas
proprias, cedião a metade dellas em beneficio destes infelices determinando a mesma Junta
se passasse Portaria ao Thizoureiro Geral para fazer o Sobredito pagamento, maiormente
Lembrada de q̄ não Só por iguaes motivos de utilidade publica, se havia ja decretado com
plena deliberação de todos os seos membros, a Solução de trezentos e tantos mil r.⁵, q̄ o
Capitão Antonio da Silveira peixoto tinha Cedido dos Seus Soldos atrazados para as



Obras do novo Hospital de Lazaros; mas q̄ até mesmo por méros Sentimentos de piedade se pagaraõ os dos falecidos Sargento Mor Joaquim Joze de Macedo Leite, e tenente Antonio Galvão de França para poderem ser enterrados com Descencia, e acrescendo a tudo isto a ponderação que eu lhe fiz de haver participado a S. A. o projecto em q̄ estava de Convir em alguns pagamentos de dividas antigas pela justificada razaõ exposta e esperar a Real Aprovação attentas as pias Intençoens do mesmo Senhor. Mas [177v.] Mas como em Consequencia desta determinação da Junta, sendo apresentada na Sessão Seguinte pelo Deputado Escrivão a Portatia em virtude da qual se devia fazer o deliberado pagamento, allegou o mesmo Deputado ser huma tal determinação Contraria as Ordens, q̄ taõbem apresentava, e q̄ por Conseguite naõ Convinha no mesmo pagamento, naõ obstante ser hum dos Vogaes q̄ Convieraõ tanto neste, como nos outros pagamentos antecedentes, e tendo-s porisso posto novamente em deliberação o q̄ ja se havia Legalmente decidido, Succedeo ficarem divididos, e empatados os Votos, do q̄ rezoltou dever eu dezempatalos, como realmente dezempatei aComodando-me ao q̄ Junta antecedentemente deliberava pelas ponderozissimas razoens expendidas, q̄ por si mesmas me deviaõ merecer toda a Contemplaçaõ, naõ obstante os dois pareceres Contrarios, pois q̄ o pagamento de q̄ se trata he em beneficio publico, e do Estado, e naõ em Simples Vantagem de particulares, ewm cujo Commodo se difirira em muitas occazioens a soluçaõ de semelhantes dividas, sem repugnancia alguma, e o q̄ mais he a instancia de alguns dos membros desta Corporação, e em sua propria utilidade. Por tanto dandose Conta a S. A. de se terem mandado fazer aquelles pagamentos, e em Consequencia das Circunstancias q̄ ficaõ relatadas, e naõ merecendo a sua Real Aprovação, não duvido Subjeitarme a toda a responsabilidade q̄ nesta parte se me haja de imputar, e lançada em Sessão a Rezoluçaõ de Junta com esta minha declaraçaõ, e a de naõ terem Convindo nella os dois Deputados Doutor Ouvidor e Escrivão, remeter-se-ha Copia de tudo com o Officio q̄ Se fizer a este assumpto. Saõ Paulo 7 de Julho de 1804 = Antonio Joze da Frrança e Horta = Confere = Joaõ Vicente da Fonseca =

**Documento q̄ aCompanhou o Officio N.º 20 de 26'' de [178]
8br.º de 1804 dirigido ao Ex.ºmo Snr Luiz de Vasconcellos e Registrado No L.º delles a fl 50**

Documento

Rezumo das despezas feitas na Praça de Santos com a reedificaçaõ dos Quartéis, Tropa e factura da Nova Alfandega e Hospital Militar a Saber

Pelo q̄ importou a Despeza com os Quartéis no Anno de 1803		473\$608	
Dito da pintura e Cortinas para as Enfermarias e Altar do Hospital da dita Praça no Corrente anno de 1804		35\$720	
			<u>509\$328</u>
Dito com a nova Alfandega e Hospital no anno passado de 1803,,		945\$130	
Dito com a d.ª do 1.º de Janr.º te 30 de 7br.º do Corr.º	2:878\$605		
D.º com a Caieira e Conduçaõ da Cal p.ª			
as d.ªs Obras	<u>185\$450</u>	3:064\$055,,	<u>4:020\$185</u>
			4:529\$513

Contadoria da Junta da Real Fazenda da Capitania De São Paulo 26 de 8br.º de 1804./J. Manoel Joze Gomes =



**Documento q̄ aCompanhou o Officio N.º 21 de 27 de
8br.º de 1804 dirigido ao Ex.ºmº Sn̄ Luiz de Vascon-
cellos e Registrado no L.º delles a fl 52 v.º**

Conta da Despeza feita pela Real Fazenda desta Capitania de Saõ Paulo com a Charrua Saõ Joaõ Magnanimo q̄ veio ao Porto de Santos Conduzir os Petrexos de Guerra para a Capitania de Matto Grosso, e com o transporte dos mesmos Petrexos até serem in- viados para a dita Capitania. A saber

Pelo q̄ se dispendeu em madeiras, e mais generos para reparo e preparati- vo da Charrua S. Joaõ Magnanimo, Sustento a bordo para a gente da Tri- pulaçaõ, e prezos q̄ vieraõ de Lisboa, e se dirigiraõ ao Rio de Janeiro ate o ultimo de Dezbr.º de 1803		1:116\$636
[178v.] Transporte . . . „		1:116\$636
Dito em Soldos e municiamto ás praças de Artelharia q̄ vieraõ de Lisboa p.ª servir na dita Capitania deste q̄ Chega- raõ no Porto de Santos no anno dito até q̄ partiraõ p.ª o Lu- gar do seu destino em 4 de Agosto do Corrente anno . . . „	351\$460	
D.º D.º a 1 Capellaõ, 1 Ajudante de Cirurgia, 1 Sarg.º e 14 Soldados da Legiaõ de Voluntarios Reaes desta Cid.º q̄ foraõ em deligencia pelo Rio auxiliando a expediçaõ ditta	<u>192\$931</u>	544\$391
Pelo q̄ importou a despeza feita pelo Capitaõ Joze Joa- quim Xavier de Toledo com a Conduçaõ dos Petrexos p.ª terra na forma das Contas q̄ prestou	1:738\$775	
D.º D.º pelo Capitaõ Mor da Villa de Porto feliz na Compra das Canoas, Salarios aos remeiros, e mais pessoas empregadas no transporte dos ditos Petrexos pelo rio, mantimentos e generos necessarios, Liquido Conforme as Contas q̄ deu	<u>4:114\$625</u>	5:853\$400
Pela importancia das madeiras, e meteriaes para a factura dos Caixoens em q̄ se deviaõ transportar os d.ºs Petrexos, Conduçoens dos mesmos do Cubataõ De Santos, ate esta Cid.º, e della até a Villa de Porto feliz Conforme as Con- tas prestadas pelos Almoxarifes desta Cid.º e Praça de Santos até o ultimo de Agosto do ditto anno	„ „	1:969\$645
D.º dos remedios com q̄ Se mandaraõ assistir da Botica da Real Fazenda desta Cid.º para Curativo das Praças, e mais pessoas da Tripulaçaõ no decurso da Viage pelo r.º como Consta das Contas da referida Botica	„ „	<u>91\$655</u>
	R.ª	<u>9:575\$727</u>

Contadoria Geral da Real Fazenda da Capitania de
Saõ Paulo 26 de 8br.º de 1804 = Manoel Joze Gomes./.



Documento q̄ aCompanhou o Officio n.º 23 de 30 de Dezembro de 1804 dirigido ao Ex.^{mo} Snf Luiz de Vasconcellos e Registrado no L.º delles a fl 54 v.º

He o Mappa da Carga da Curveta Victoria q̄ se acha Registrado neste a fl 82.

Anno de 1805

[179]

Documento q̄ aCompanhou o Officio n.º 1 de 16 de Janeiro de 1805 dirigido ao Ex.^{mo} Snf Luiz de Vasconcellos e Registrado no Livro delles a fl 55

He o Mappa da Carga do Bergantim = Dezejada Paz = Registrado neste Livro a fl 83

Documento q̄ aCompanhou o Officio N.º 2 de 28 de Janeiro de 1805 = dirigido ao Ex.^{mo} Snf Luiz de Vasconcellos Registrado no Livro delles a fl 55,,

He o Mappa Geral do Habitantes da Capitania ingirido entre fl 83 e 84 deste Livro.

Documentos q̄ aCompanharaó o Officio N.º 5 de 16 de Fevereiro de 1805 dirigido ao Ex.^{mo} Snf Luiz de Vasconcellos Registrado no Livro delles a fl 57

Documento 1.º

Regulamento da Junta para ser Observado pelos Officiaes da Contadoria

[179v.]

Do 1.º de Março até o ultimo de Agosto de cada anno principiará regularmente o Serviço da Contadoria das Oito oras da manhã até a huma ora da tarde, ficando Livre as tardes, excepto naquellas em q̄ houverem Sessão da Junta Ordinarias, ou extraordinarias, e a occurrencia do mesmo Serviço, naõ exigir maior preça; porque em tal Cazo os avizará para que venhaõ taõbem as tardes, em quanto a necessidade o pedir.

Do 1.º de Setembro ate 28 de Fevereiro de Cada anno principiará as sette oras da manhã, até a huma da tarde na mesma Conformidade aCima.

Todo o Official, q̄ entrar meia Ora depois, Será notado com a perda do Ordenado Correspondente a meio dia, e o mais a proporçaõ, e naõ Se fará pagamento aos dittos Officiaes, sem se verem as faltas que tem, e serem descontadas.

Todo o q̄ tiver Seis faltas de dias inteiros Sem Cauza será expulço se a Junta assim o entender.

Cada Official Lancara em papel o dia, e óra, em q̄ entra para a Contadoria, e igualmente o Serviço q̄ faz, conforme a distribuição do Contador, declarando as paginas q̄ escreveu, ou Seja em Livro, ou de Outro qualquer Serviço Continuado, e igualmente todo o mais Serviço q̄ fizer, e no fim do dia apresentará o ditto papel ao Contador para rubricar, e attestar todas as expressadas Circunstancias

Todo o Official que adoecer, dará logo parte ao Contador por escripto, especificando a molestia de q̄ he atacado, ou o motivo q̄ tiver para não vir a Contadoria, e passando a molestia de tres dias, fará Certo por Certidaõ do Professor assistente. São Paulo o primeiro de Julho de 1803 = Joaõ Vicente da Fonseca = Confere - O Contador Manoel Joze Gomes =

2º

Sendo presente a esta Junta na Sessão de 19 de Dezembro de 1798, algumas Omissões, e faltas q̄ havia nos Officiaes da Contadoria a que esta Junta devia prover, e tomando em Consideração este Negocio, rezolveu. Que ainda q̄ alguns Officiaes da Contadoria pela Sua regular Conducta, e exacção não estavaõ no presente Cazo; hera necessario pelo bem da Ordem que em Geral que os Officiaes estivessem promptos na sua respectiva oCupação as O [180] as Oras determinadas, e que hum delles, cada trez mezes Servisse para notar as faltas dos outros; a Saber Todo o q̄ entrar meia Ora depois, Será notado com a perda do Sallario correspondente a hum dia e o q̄ faltar por mais de duas Oras, Com multa dobrada, e não Se fará pagamento aos ditto Officiaes Sem se ver as faltas q̄ tem, e serem descontadas. Todo o q̄ tiver Seis faltas de dias inteiros Sem Cauza será expulço, se a Junta assim o entender. O Contador terá Cuidado de examinar mesmo estas pequenas faltas, se foraõ com Cauza desculpavel, e não o sendo os admoestará Civilmente na forma da Provição do Real Erario de 30 de Agosto de 1796, dando parte ao Inspector da Contadoria, nos Cazos q̄ a mesma Provição declara, o qual Inspector cumprirá a este respeito com a sua obrigação. Na mesma Sessão foi presente a representação do Contador q̄ Se mandou registrar no Competente Livro; rezolveu esta Junta, que elle Contador Cumprisse logo com as determinações deste Tribunal remetidas a elle como Inspector da Contadoria, por impedimento do actual, visto não implicava Com a sua execução, o Cazo de Servir, ou não de Deputado Escrivão do Tribunal a que na mesma Provição não he chamado, e q̄ assim o ficasse entendendo, e cumprisse com o mais determinado na Sobredita Provição. Com as rubricas do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr General Prezidente Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocça e Ministros Deputados o Doutor Ouvidor Caetano Luiz de Barros Monteiro = O Thizoureiro Geral Francisco Xavier dos Santos = e o Doutor Procurador da Coroa e Fazenda Miguel Carlos Ayres De Carvalho = Confere = O Contador Manoel Joze Gomes =



**Attestação do Contador, e Officiaes da Contadoria inserta
na Portaria de S. Excellencia aCima transcripta**

Attestamos debaixo de nossas palavras de honra, que Sendo perguntados pelo Illus-trissimo, e Excellentissimo Senhor General Prezidente da Junta da Real Fazenda na Sessão desta Contadoria Geral do dia de hoje Se algum dos seos Officiaes Se haviaõ queixado, de q̃ o mesmo Excellentissimo Senhor os queria matar com o serviço da mesma Contadoria a tempo q̃ estavaõ Sem receber os seos respectivos ordenados, responderãõ todos distinctamente desde o Contador até o Continuo, que nenhum té o presente tinha formado semilhante, queixa, o que attestavaõ Com effeito debaixo de suas palavras de honra, a vista do q̃ determinou o mesmo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñ General Prezidente, que eu Contador passasse a prezente attestação, e q̃ todos a assignasse. São Paulo 30 de Janeiro de 1805 = O Contador Manoel Joze Gomes = O Primeiro Escriptuario Antonio Manoel Fernandes da Silva = O Segundo ditto Manoel Innocencio de Vasconcellos = O Terceiro ditto Luiz [180v.] Luiz Antonio da Silva Freire = O Terceiro ditto Joaõ Baptista Vaz = Francisco Mendes de Oliveira = Joaquim Ignacio Ribeiro = Joze Clemente de Mesquita Beaumont = Joaõ Ferreira da Silva = O Porteiro da Junta Joze Maria de Jezus = o Continuo Joaõ Joze de Abreu = Com a rubrica do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñ General Prezidente Antonio Joze da Franca e Horta = Ratifica o Doutor Ouvidor por prova de Subordinação a declaração aCima mencionada no Compormetimento da sua palavra de honra = Declara o Escrivaõ Deputado q̃ tudo quanto Certifica na sua reposta aCima mencionada he debaixo da palavra de honra na forma q̃ Se lhe determina = Com as rubricas do Ex.^{mo} General Prezidente, e Ministros Deputados da Junta da Real Fazenda o Doutor Ouvidor Joaquim Procopio Picaõ Salgado = O Thizoueiro Geral Francisco Xavier dos Santos = e o Doutor Procurador da Coroa Miguel Carlos Ayres de Carvalho = Confere o Contador Manoel Joze Gomes =

4º

Por bem do Real Servisso de S. A. Ordeno aos Deputados desta Junta q̃ debaixo da Obrigação De seos Cargos, e da sua honra, attestem se he verdade = Primeiro se na Sessão do dia 29 de Janeiro do prezente anno, eu reprezentei, q̃ havendo a Junta determinado, em tres, ou quatro Sessãoes anteriores, que os Officiaes da Contadoria em quanto houvesse necessidade de Se adiantar a Escripturação viessem de manhaa, e de tarde na Conformidade do seu respectivo Regulamento, esta Ordem se não havia executado ainda, e porisso o tornava a lembrar a mesma Junta = Segundo. Se a esta minha representaçãõ respondeo o Escrivaõ Deputado, q̃ os Officiaes da Contadoria Se queixavaõ de q̃ eu os queria matar Com trabalho ao mesmo tempo, que Se lhes não pagavaõ os seos Ordenados, Sofrendo grandes necessidades, e isto achandose a 29 de Janeiro Coiza nunca aContecida, porem q̃ huma vez q̃ a Junta o determinasse elle passaria as Ordens. = Terceiro. Se em reposta a isto perguntei ao ditto Escrivaõ Se lhe Constava ter eu recebido o meo Soldo, e me respondeu q̃ não, pois ainda se não havia pago a pessoa alguma pertencente ao anno de 1805, mas q̃ elles diriaõ a isso, q̃ eu tinha dez mil Cruzados, e elles Cincoenta, Cem mil reis &.^a de Ordenado. Sobre cuja resposta duvidei eu muito, q̃ na Contadoria houvesse Official algum que proferisse Semilhante queixa, huma vez q̃ viaõ, que Senaõ heraõ pagos, eu taõbem o não hera, por não



ser Compativel com a exacção da minha justiça pagarse-me a mim, ou fazer eu pagar a este ou aquelle sem q̃ todos o fossem, ou ja no todo havendo para isso dinheiro Suficiente, ou em parte quando senão possaõ Inteirar os pagamentos, [181] não devendo haver distincão entre mim, e o Soldado, pois q̃ todos temos hum igual juiz para Cobrarmos o q̃ Se nos deve. Sendo a Causal da demora deste pagamento o fichamento dos Balanços para se conhecer o estado das Caixas, e dos seus fundos. Porem q̃ a minha representaçãõ Só tinha por Objecto fazer ver á Junta a falta de Observancias das suas dicizoens, como Se fosse preciso para terem a sua execuçaõ, q̃ duas, ou mais vezes Se dícida a mesma Coiza. Por tanto aquelles Deputados, q̃ Convierem na Verdade do que tenho exposto, bastará q̃ assignem a prezente ordem; e se houver algum q̃ o duvide fazer, persuadido de q̃ exactamente assim não aContecerá, o poderá fazer em papel Separado do modo porque o Concebeu. O que Cumpraõ por Serviço de S. A. R. como lhes determino. Saõ Paulo o 1.º de Fevereiro de 1805 = Antonio Joze da Franca e Horta = Francisco Xavier dos Santos = Miguel Carlos Ayres de Carvalho =

5º

**Reposta do Deputado Escrivão da Junta
Sobre o referido**

Respondendo aos tres quizitos propostos pelo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr General na Portaria datada no primeiro do Corrente mez exponho: q̃ Sendo o prazo de Seis oras aquelle, q̃ regularmente Se acha estabelecido em todos os Tribunaes, e Estaçoens de Serviço de S. A. R.; e este prazo em humas partes Continuo, e Sucessivo, em outras dividido na manhã, e na tarde; aContece q̃ na Contadoria Geral desta Junta abrem as suas operaçoens as Sette Oras da manhã, e Continuaõ Sucessivamente até a huma da tarde, como lhes foi determinado em Paulo o 1.º de Julho de 1803, á rezerva porem daquellas oCazioens em q̃ a occurencia extraordinaria dos Negocios obrigue a maior excesso = O Illustrissimo, e Excellentissimo Snr General Prezidente instando q̃ a mesma Contadoria abrisse as suas Operaçoens de manhã, e de tarde, he neste respeito q̃ ponderei = formaes palavras = parecer-me hum grande excesso de trabalho, não Só pela razaõ de q̃ o seu expediente marchava Correntemente; mas taõbem attendendo ao atrazo de pagamento em q̃ estavaõ, e q̃ em tal Cazo era matar os Officiaes da Contadoria, exigindo delles huma assistencia, q̃ alem de não ser perciza aos negocios, era inacessivel as suas forças, vindo portanto a exceder de nove Oras diarias o tempo do seu trabalho, q̃ nem de Obreiros se pode exigir = Nesta representaçãõ enchi as funçoens de Inspector, e na execuçaõ deste Cargo fico sempre responçavel, pela Conservaçãõ de todos os empregados na Contadoria Geral, pela distribuiçãõ, e economia dos seus trabalhos, como S. A. R. me Ordena, e o regula na sua provizaõ De 30 de Agosto de 1796, e até mesmo pela Subsistencia, e pagamento delles. Saõ Paulo 5 de Fevereiro De 1805 = O Escrivão Deputado Joaõ Vicente da Fonceca = Com a rubrica do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr General Prezidente =

6º

[181v.]

Sendo prezente o Deputado Doutor Ouvidor, e Juiz Executor da Real Fazenda, respondeu q̃ Senão lembrava de Coiza alguma Sobre os factos aCima mencionados =



Documentos q̄ aCompanharaó o Officio n.º 6,, de 9 de
Março de 1805, dirigido ao Ex.^{mo} Sn̄ Luiz de Vasconcellos
e registado no Livro delles a fl 58

São os dois Mappas da Carga da Gallera Astréa, e Bergantim = Pastor = q̄ Se achaõ
registados neste Livro a fl 85 v.º

Documento q̄ aCompanhou o Officio N. 7,, de 13 de Março
de 1805, dirigido ao Ex.^{mo} S.^r Luiz de Vasconcellos e regis-
tado no Livro delles a fl 58 v.º

He o Mappa da Carga da Gallera = Mentor = registado neste L.º a fl 86

Documentos q̄ aCompanharaó o Officio N. 8 de 30 de Abril
de 1805, dirigido ao Ex.^{mo} Sn̄ Luiz de Vasconcellos e regis-
tado no L.º delles a fl 58 v.º

[172]

Documento 1.º

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn̄. = O amor e Zelo com q̄ Sua Alteza q̄ Real, tem procurado em to-
do o tempo Conservar e manter os seos Povos, as precizoens em q̄ prezentemente Se acha o
estado, a indispensavel necessidade q̄ liga a Cada hum dos Vassallos a Contribuirem naõ Só
com as suas pessoas, mas ainda com a sua Substancia para Sustentarem aquillo donde de-
mana a sua Paz. Ex aqui os poderozos motivos q̄ me Obrigaõ a fazer ao Offerta a S. A. de
vinte moedas, quantia com effeito bem limitada de huma Vassalla para o seu Soberano, mas
talvez Superior as posses de huma Orfa, q̄ vivendo debaixo do poder Paterno Substitue pelo
dezejo de Offertar athé a sua Legitima; digne-se V. Ex.^{ca} Como Vice gerente de S. A. acci-
tar esta Offerta ; e V. Ex.^{ca} q̄ no seu Sabio Governo tem pontualmente dezempenhado o
mesmo Senhor, queira desculpar o arojo desta sua Subdita q̄ ainda neste retirõ dezeja quan-
to he possivel mostrar sua fedelidade, e seu amor para Com o seu Soberano. Deos Guarde a
V. Ex.^{ca} para feicidade de todo o Povo de São Paulo Coritiba 8 de Setembro de 1804 =
Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn̄ Antonio Joze da Franca e Horta - Beja as maons de V. Ex.^{ca} a mais hu-
milde Subdita - Anna Maria de Sá Ribas = // Illustrissimo e Ex.^{mo} Sn̄ = Tendo Sido
promulgado o Edital do V. Ex.^{ca} exigido pela Carta Regia do Principe Regente Nosso Se-
nhor, relativo a Contribuição Voluntaria Com q̄ devem os seos fieis Vassallos Suprir para a
interessante tranquilidade, q̄ a todos rezulta a Paz entre as Potencias, e vendo a gloria q̄
Concebem os q̄ Concorrem para as precizoens do Estado; naõ devo Submergirme no im-
menço Mar do esquecimento, deixando de Conhecer o amor com que S. A. R. procurou li-
vra-nos da Guerra por meio da neutralidade: Esta prima Lembrança, e de q̄ Sou Bisneta de
Dom Joaõ de Aguiar de Mello da Villa de Elvas, me naõ dispençaõ de tributar a S. A. R. as
obrigaçoens da minha gratidaõ, com a qual cheia da mais profunda humildade, vou por
meio desta a respeitavel prezença de V. Ex.^{ca} oferecer vinte moedas em donativo, ficando-
me o pezar de mais naõ poder distinguir a minha Offerta, ex vido ja meu Espozo o Capitaõ
Mor desta Villa Antonio Ribeiro de Andrade ter Contribuido Com o q̄ Consta do Caderno
da Subscripçaõ, aonde taõbem foi lançada a minha Offerta em prezença do Coronel Comis-
sario Joze Vaz de Carvalho. Permita V. Ex.^{ca} [182v.] V. Ex.^{ca} dicimular a minha Limitaçãõ,
Suprindo com a sua grandeza, para Com S. A. R. as faltas do meu merecimento = Deos
Guarde a V. Ex.^{ca} por muitos annos Villa de Coritiba aos 18 de Outubro de 1804 = Ill.^{mo}



e Ex.^{mo} Snf Antonio Joze da França e Horta – De V. Ex.^{ca} = A mais reverente Subdita = Francisca de Paula Carneira = // Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snf = Fazendo o Coronel Joze Vaz de Carvalho publicar nesta Villa o Edital de V. Ex.^{ca} e a Carta Regia do Principe Regente Nosso Senhor em q̄ pede hum donativo Voluntario aos Seus fieis Vassallos para Suprir alguma parte dos Sacrificios pecuniarios a q̄ o Seu amor o Obrigou para nos Conservar em tranquillidade, e livrar do flagelo da Guerra por meio de Neutralidade com as Naçoens Beligerantes da Europa, e a obrigaçãõ q̄ de nõz se exige da gloria q̄ a todos rezulta em Concorrer para as precizoens do Estado, a lembrança q̄ tenho de taõ Sagrados deveres, e de q̄ Sou Legitima Bisneta de Dom Joaõ de Aguiar de Mello da Villa de Elvas, me não podem dispençar de mostrar os Sinceros dezejõs da minha gratidaõ ao mesmo Augusto Senhor pela parte que me toca desta felicidade, e por isso Cheia de pejo, e com a maior reverencia, vou por esta aos benignos pes de V. Ex.^{ca} Offerecer vinte moedas q̄ o ditto Commissario fes Subscrever entre as mais pessoas desta Villa ficando-me o Sentimento de não poder mostrar nesta oCaziaõ ao Nosso Real Principe e Senhor maior Liberalidade por me faltarem as forças da possebilidade. Queira V. Ex.^{ca} relevar a limitaçaõ desta Offerta q̄ he nascida do ardente dezejo do meo Coraçãõ, da minha fiel Vassalagem ao Nosso Augusto e Real Senhor, e a V. Ex.^{ca} q̄ Deos prospere e Guarde para minha felicidade, e de todos os seos Subditos. Villa de Coritiba 19 de 8br.^o de 1804 annos = De V. Ex.^{ca} = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snf. Antonio Joze da Franca e Horta = A mais reverente Criada = Anna do Rozario Carneiro =

2º,

Relaçãõ das pessoas q̄ Contribuirãõ para o Donativo Voluntario exigido por S.A.R. desta Capitania de q̄ fiz mençaõ no meo Officio de 24 de 8br.^o de 1804

Os Emissarios da Contribuiçaõ

1º O Brigadeiro Manoel Mexia Leite dois mezes de Soldo q̄ se lhe devem vencidos em 7br. ^o e 8br. ^o de 1802	85\$332
2º O Coronel Francisco Xavier dos Santos, divida q̄ lhe deve [183] Transporte	85\$332
lhe deve Antonio Manoel de Mello	2:000\$000
E na falta	500\$000
3º O Coronel Joze Joaquim da Costa Gaviaõ a 3ª parte do seu soldo ..	220\$000
4º O Coronel Joze Vaz de Carvalho em duas Letras Sacadas sobre o Sarg. ^o Mor Thomas da Costa Correa rebello e S. ^a e p. ^f elle aceita	1:851\$165
E na falta	600\$000
Reformou a sua offerta e se obrigou a fazer boa a quantidade de	<u>2:000\$000</u>
O Coronel Francisco Pinto Ferraz em huma divida do Ex. ^{mo} Antonio Manoel de Mello	3:812\$070
Em huma Letra passada pelo S. M. ^f Thomas da Costa Correa Rebello e Silva	<u>400\$647</u>
	<u>4:212\$717</u>

ACrescem

Manoel Lopes Branco e Silva, o qual offertou em dinheiro e dividas q̄ se obrigou a fazer boas	2:400\$000
O Sarg. ^o M. ^f Joze Felix da Cunha em moeda Corrente	1:600\$000



Documento q̄ aCompanhou o Off.º N. 9 de 2 de Mayo
de 1805 dirigido ao Ex.º S.º Vasconcellos, registado
no L.º delles a fl 59v.º

Mapa da Carga q̄ leva o Navio Pencam.º Ligeiro nesta prez.º Viagem
p.º Lx.º de q̄ he Cap.ºm Joze Luis Per.º

Villa de Santos anno de 1805	Quantidades	Caixas	Fexos	Duzias	Sacos	Arrobas	Quantid. es	Preços	Importancia
Asucar	F	407	26	"	"	18:715	"	2:200	41:173\$000
Asucar	R	67	"	"	"	2:972	"	1:700	5:052\$400
Asucar	M	36	"	"	"	1:608	"	1:300	2:090\$400
Algodão	"	"	"	"	16	37	"	3:200	118\$400
Arroz	"	"	"	"	1045	"	"	6:960	7:273\$200
Café	"	"	"	"	18	69	"	3:520	242\$880
Coiros	"	"	"	"	"	"	5671	2:000	11:342\$000
Baquetas	"	"	"	"	"	"	1100	800	880\$000
Taboado	"	"	"	25	"	"	"	5:000	125\$000
Soma	"	510	26	25	1097	23:401	6771	R.º	68:297\$280

Joze Luiz Pereira

Documentos q̄ aCompanharaõ o Officio N. 10 de 3 de
Maio Registado no Livro delles a fl 59 v.º dirigido ao
Ex.º S.º Luiz de Vasconcellos

[183v.]

Documento 1º

Saõ os Mappas da Combinação de 8 annos, feitos pelo primeiro Escripturario Antonio Manoel Fernandes q̄ Se achaõ registados neste Livro a fl 236 v.º

2º

Saõ os Mappas do Hospital desta Cidade e Villa de Santos

**Extracto do rendim.^{to} da Botica da Real Fazd.^a incluído nos Mappas
menças na forma do novo regulam.^{to}, q̄ tiverão principio no 1^o de Fe-
vr.^o e fim de Dezbr.^o de 1803**

Mezes	Receitas p. ^a o Hospital	Vendas a Credito	Vendas á Vista	Totaes
No mez de Fevr. ^o achouse render liquidam. ^o	137\$536	65\$325	29\$455	232\$316
No mez de Março d. ^o d. ^o	147\$903	19\$109	48\$570	215\$582
No mez de Abril d. ^o d. ^o	154\$088	2\$889	79\$591	236\$568
No mez de Maio d. ^o d. ^o	140\$635	\$445	68\$500	209\$580
No mez de Junho d. ^o d. ^o	104\$275	3\$035	49\$845	157\$155
No mez de Julho d. ^o d. ^o	141\$495	229\$690	71\$845	443\$030
No mez de Agosto d. ^o d. ^o	110\$265	\$140	42\$930	153\$335
No mez de 7br. ^o d. ^o d. ^o	117\$165	4\$925	35\$945	158\$035
No mez de 8br. ^o d. ^o d. ^o	156\$730	\$755	60\$540	218\$025
No mez de 9br. ^o d. ^o d. ^o	110\$275	\$335	47\$450	158\$060
No mez de Dezbr. ^o d. ^o d. ^o	148\$825	9\$796	63\$655	222\$276
Total	1:469\$192	336\$444	598\$326	2:403\$962

**Botica da Real Fazenda da Cid.^e de S. Paulo
o 1^o de Janr.^o de 1804**

Marianno Joze do Amaral = Phizico Mor da Capitania de São Paulo e Inspector da Real Botica desta Cid.^e = Joze Manoel de Mendoça = Administrador da mesma = Joze da Silva Monteiro = Escrivão da mesma



Nº 1

Mapa das despesas que fez o Hospital Militar de São Paulo no Anno de 1803.,

Mezes	Dezembolsos Mensal	Despesa pela Misericord.ª	Ordenado de Capellão	Ordenado do Escrivão	Despesa Effectiva
Janeyro	1705560	35040	5	45800	1725320
Fevereiro	1455550	25770	5	45800	1475580
Março	1365050	55560	5	45800	1355290
Abril	1075970	45800	5	45800	1075970
Maió	1305770	65080	45000	45800	1335490
Junho	1105030	5	45000	45800	1185830
Julho	1585675	5800	45000	45800	1665675
Agosto	1355935	85000	45000	45800	1365735
Setembro	955745	45320	45000	45800	1005225
Outubro	1395510	65880	45000	45800	1415430
Novembro	1775750	65240	45000	45800	1805310
Dezembro	1975950	145510	45000	45800	1925240
No Anno	1:7065495	635000	325000	575600	1:7335095

Dezembolsou-se pois	1:7065495
De q̄ abatendo-se a despesa feita com os doentes da Misericordia	635000
Restá	1:6435495
Que com os Ordenados do Capellão, e Escrivão	895600
Dá para as despesas do Hospital no anno de 1803	<u>1:7335095</u>

Observação

Nesta Soma vai incluída a despesa, q̄ fez o Hospital com os dez Inoculados da Vaccina hum Ajudante da Cirurgia q̄ lhe aSistio, e dois Escravos q̄ os Sirviraõ desde 5 de 9br.º athe 17 de Janeiro de 1804 na forma Seguinte.

No Mez de Novembro	285600
No d'Dezembro	345130
E no de Janeiro	125920
Total	<u>R.ª 755650</u>

Hospital Militar de S. Paulo 17 de Fevereiro de 1804./.
Joaquim de Oliveira Alvares
Inspector

Nº 2

Mappa das alterações do Hospital Militar. São Paulo no Anno de

[184v.]

1803	Existião no Último do Mez				Entraraõ				Sahiraõ				Morreraõ				Empregados	Serventes	
	Mez	Mexia	Legião	Paizanos	Escravos	Mexia	Legião	Paizanos	Escravos	Mexia	Legião	Paizanos	Escravos	Mexia	Legião	Paizanos			Escravos
Março	6	13	1	1	10	28	1	6	6	6	24	1	9	1	"	"	"	4	12
Abril	4	3	"	6	6	8	2	7	8	18	3	2	"	"	"	"	"	4	12
Mai	4	10	"	7	4	20	2	2	4	13	2	1	"	"	"	"	"	4	12
Junho	4	14	"	5	"	23	1	4	"	18	1	6	"	1	"	"	"	4	12
Julho	4	15	"	1	"	27	1	2	"	26	"	6	"	"	1	"	"	4	12
Agosto	2	18	2	6	"	20	3	9	2	17	1	4	"	"	"	"	"	4	12
Setembro	2	13	1	2	"	16	1	6	"	21	2	9	"	"	"	"	1	4	12
Outubro	1	30	1	8	"	36	1	8	1	19	1	2	"	"	"	"	"	4	12
Novembro	1	19	1	5	"	20	2	2	1	30	2	5	"	1	"	"	"	4	12
Dezembro	"	25	1	5	"	31	4	5	"	25	4	5	"	"	"	"	"	4	12
Janeiro	3	16	"	5	6	33	"	6	3	17	"	1	"	"	"	"	"	4	12
Fevereiro	3	9	1	4	6	13	1	2	6	20	"	3	"	"	"	"	"	4	12
No fim d'Anno	"	25	1	5	32	275	19	59	31	248	17	53	1	2	1	1	1	4	12

Observaçõ

Existião no Hospital no Ultimo de Dezembro de 1802. Seis Camaradas do Regimento de Mexia, Sette da Legião de Voluntarios Reaes, hum Paizano; e Quatro Escravos de S.A.R. Nenhum delles incluo neste Mappa por terem entrado no anno de 1802, apezar de q̃ no Mappa N.º 1.º naõ reservei lugar Separado para as despesas q̃ fizeraõ

Hospital Militar de São Paulo 17 de Fevereiro de 1804

Joaquim de OLIVEIRA ALVARES

Inspector

N.B. Estes Mappas q̃ aqui Se transcrevem saõ pertencentes ao anno de 1803 – e deviaõ hir registados a fl 171 v.º aCompanhando o Officio Nº 12 de 4 de Junho de 1804; Sendo os q̃ ali se achaõ registados os que aqui Se deviaõ Lançar, por Serem aquelles os q̃ aCompanharaõ este Officio de 3 de Maio de 1805 =

Documento 1.^o

He a Portaria de 27 de Março de 1805 registada no
L.^o dellas a fl 59 v.^o

Manoel Joze Gomes, Contador Geral da Contadoria da Junta da real Fazenda desta Capitania de São Paulo por S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor q̄ Deos Guarde &.^a

Certefico, e faço Certo q̄ em Observancia da Portaria do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snf. General Presidente da ditta Junta datada de Vinte e sete de Março proximo passado, procedi ao exame dos Livros da Caixa dos Rendimentos Reaes desta Capitania na prezença do Thizoureiro Geral Francisco Xavier dos Santos, como a mesma Portaria determina, e delles Consta, q̄ principiando a ser feita a escripturaçãõ da Receita e Despeza pelo actual Escrivaõ da mesma Junta, e sua Thizouraria Geral Joaõ Vicente da Fonceca do dia 29 de Agosto de 1789 em q̄ tomou posse, continuou nella Regularmente até o anno de 1793, achandose em todo este anno Somente duas Cargas da Receita escritas pelo Contador Geral, aos dois e quatro de Maio, Seguindo o mesmo escrivaõ o mais tempo até 2 de Abril de 1798 em q̄ entrou a escrever o Contador Geral até 27 de Junho do mesmo anno, decorrendo este espaço de tempo dois mezes vinte e Cinco dias, e igualmente desde 11 de 8br.^o do referido anno ate 21 de Junho de 1799 em q̄ decorrem oito mezes e dez dias, Continuando o Sobredito Escrivaõ desde o dito dia 21., de Junho de 1799 ate 12 de 9br.^o de 1800, de Cujo dia ate 25 de 7br.^o de 1801 escreveraõ os Escripturarios Antonio Manoel Fernandes, e eu Contador Geral Servindo de Contadores interinos, decorrendo o ditto Lapso de tempo dez mezes e treze dias. Continuou o mencionado Escrivaõ ate dois de Abril de 1803 em q̄ escrevi eu Contador Geral até 30 do ditto mez em q̄ vaõ 28 dias, e da mesma forma escrevi desde 14 ate 30., de Julho do mesmo anno em q̄ vaõ 16 dias. No anno de 1804 escrevi eu ditto Contador desde 10 de fevereiro ate o primeiro de Março, decorrendo 20 dias, e na mesma Conformidade desde 9 de Maio ate 2 de Junho decorrendo 25 dias. E finalmente principiei na Sobredita Escripturaçãõ desde 20 de Fevereiro do Corrente anno até o presente.

Item Certefico q̄ em Cumprimento do Segundo quizito da Sobredita Portaria, reven- do na mesma Conformidade as diversas folhas, Eccleziastica, Civil, Militar da Plaina, e Demarcação, se achaõ os termos de pagamentos na primeira, e ultima todos Lançados pelo dito Escrivaõ, e na Civil e Militar lançou quinze termos, e na Contadoria 51. No anno de 1790 existindo Cinco folhas por aCrescer a Militar dos Reformados, nellas Lançou o dito Escri- vaõ trezentos sessenta e tres termos, e na Contadoria noventa e quatro - Nos annos de 1791 - 1792 = e 1793 não existem no Cartorio desta Contadoria os Originaes das folhas, mas Somente as Copias dellas por serem e terem [185v.] Os Originaes ao real Erario. = No anno de 1794 Lançou o mencionado Escrivaõ nas dittas Cinco folhas trezentos sessenta e Seis termos, e na Contadoria Cincoenta e hum = No anno de 1795, Lançou trezenta qua- renta e dois termos, e na Contadoria quarenta e oito = No anno de 1796 Lançou trezentos, e quatorze, e na Contadoria Setenta e oito = No anno de 1797, Lançou o sobredito Escri- vaõ duzentos setenta e tres termos, e na Contadoria noventa e tres = No anno de 1798 exist- indo Seis Folhas por se dividir a Milicianna q̄ Se achava inCorporada na Militar da Plana, nellas escreveu o dito Escrivaõ Cento e vinte e oito termos, e na Contadoria trezentos qua-



renta e Cinco = No anno de 1799 existindo sete Folhas com a dos Ordenados da Real Caza da Fundaçõ incorporada na folha Civil, nellas Lançou o referido Escrivãõ trezentos vinte e hum termos, e pela Contadoria Cento noventa e quatro = No anno de 1800 Lançou quatro Centos cincoenta e oito, e na Contadoria duzentos quarenta e Cinco. = No anno de 1801 existindo oito Folhas com a das Consignaçõens de varios Officiaes do Regimento de Infantaria destacados para Santa Catharina, nellas Lançou o sobredito Escrivãõ oitenta e tres termos, e na Contadoria Sete Centos Cincoenta e nove = No anno de 1802 nas mesmas oito Folhas Lançou trezentos e trinta termos, e na Contadoria Seis Centos e dezanove = No anno de 1803 em Sete Folhas excluida a das Consignaçõens aCima, Lançou oitenta e tres termos, e na Contadoria Sete Centos, e trinta e hum = No anno de 1804, Lançou dois termos, e na Contadoria oito Centos vinte e tres = No anno de 1805 Se tem escripturado todos os termos te o prezente na Contadoria. Item Certifico, em Observancia do terceiro quizito da referida Portaria, q̃ o mencionado Escrivãõ actual, naõ assiste aos pagamentos a boca do Cofre.

Passa o referido na verdade, o q̃ affirmo debaixo do juramento do meo Cargo, e em Cumprimento da mencionada Portaria passo a prezente de propria Letra e signal Saõ Paulo 10 de Abril de 1805 = Francisco Xavier dos Santos = Manoel Joze Gomes =

Attesto e faço Certo q̃ tendo o principio o meo exercicio como Escripturario da Contadoria da Junta da Real Fazenda desta Capitania; em Outubro de 1782: achei Servindo de Escrivãõ Deputado da mesma Junta, Silvestre Henriques Ayres da Cunha. Este Escrivãõ exercitava a sua oCupaçãõ no expediente da Thizouraria na maneira Seguinte: A escripturaçãõ da entrada, e Sahida dos Livros das Caixas, a praticava no Lugar q̃ melhor Comodo lhe fazia; humas vezes na Meza da Junta, outras na da Thizouraria, e algumas na Contadoria; porem assistia aos pagamentos mensaes, e de quarteis com o Thizoureiro Geral na Meza da Thizouraria, tendo prezente as respectivas folhas, q̃ em algumas Lavrava os termos dos pagamentos, e outros os mandava fazer por qualquer Official q̃ lhe parecia: e de Certa epoca em diante [186] me emcarregou o dito Escrivãõ da Escripturaçãõ dos Livros das Caixas, mas he Certo q̃ elle assignava todos os termos, para os fazer Legaes, como hera Obrigado: E pelo q̃ respeita aos Seus Antecessores Mathias Joze da Silva de Abreu, e Ignacio Antonio Ribeiro; nunca entrei em duvida q̃ deixassem de praticar a mesma aSistencia, na Caza e Meza da Thizouraria na oCaziaõ dos pagamentos; visto q̃ o seu Sucessor referido delles tirou o exemplo para o seu Governo; portanto naõ entrei em exame deste Objecto; mas tenho lembrança q̃ falando com algumas pessoas q̃ costumavaõ naquelle tempo Servir de Procuradores das partes nunca lhe ouvi dizer o Contrario, fazendo-lhe illogios no exercissio dos seos empregos. Passa o referido na verdade, e por esta me ser determinada por Portaria q̃ Se me apresentou do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñ General Presidente da mesma Junta Antonio Joze da França e Horta, datada de 17 do mez proximo passado, a passo debaixo de minha palavra de honra, e até de juramento Sendo necessario de minha Letra e Signal. Saõ Paulo 4 de Maio de 1805 = o 1.^o Escripturario Antonio Manoel Fernandes da Silva =

Saõ as tres Attestaçõens do Comd.^e da Legiaõ registadas a fl 233 v.^o no Docum.^{to} n.^o 12 q̃ aCompanhou o Off.^o n.^o 14 dirigido ao Conc.^o Ultramarino com datta de 27 de Abril de 1805 =



Senhor Joze Joaquim Pereira Marinho = Estimadissimo Amigo e Snr, muito do meo especial affecto e veneraçãõ; Suposto não tenho a gloria de receber Letras suas, comtudo eu não devo faltar em as Solicitar, dezejando-lhe em todo o tempo innumeraveis felicidades, e huma Constante Saude, para Com ella me destribuir os seus preceitos, q̃ muito prezo e estimo. A esta aCompanha a 2ª V.ª do Off.º que dirige a S. Mag.ª pelo expediente dessa Contadoria, instigado da inquerencia, q̃ a respeito do seu Contheudo fizeraõ praticar Contra as Ordens e em prejuizo da Real Fazenda; q̃ tudo paga, quando o Zello Se aparta de quem a Serve; e como o Objecto foi dar se o dito Contrato a hum Irmaõ do Thizoureiro Geral desta Junta, q̃ devia ser o primeiro que o não devia Consentir, pelo palpavel prejuizo da Fazenda de S. Mag.ª, o fez pelo Contrario, porq̃ Sendo Socio incuberto com o dito Seu Irmaõ, e querendo augmentar a sua Se empenhou Com o General falando ao insignificantissimo Procurador da Coroa, q̃ de nada serve, e ao pobre Ouvidor q̃ tudo ignora; de tal forma q̃ me achei Só em Campo, ficando Convencido com os seus Vottos, e não valendo de nada os meos protestos; de tal forma q̃ posso dizer com dezafoço, q̃ o dinheiro desta Fazenda Real he roupa de Francezes. Tenho q̃ dizer a V. M.ª q̃ se dessa repartiçãõ Senaõ expedir logo a necessaria Ordem a este respeito, e forte porq̃ desse aCordo os puz, entãõ não Só fico [186v.] mal, e dezacreditado no Zello, e fervor com q̃ Sirvo o emprego q̃ me Conferiraõ; mas taõbem fãraõ para o fucturo o q̃ quizerem, sem q̃ o meo Votto Seja attendido, sendo o principal, e unico a quem tudo está a seu Cargo, pois q̃ os mais Deputados, além de inteiramente não tomarem Conhecimento algum da arrecadaçãõ da Fazenda, porq̃ Se passaõ quatro Cinco mezes q̃ não ha huma Sessaõ, estaõ postos em suas Cazas; e em lugar de se instruirem em os negocios do Tribunal, e das Ordens q̃ lhe saõ expedidas, as prevertem como muitas vezes o tenho feito patente; em huma palavra Snr Marinho Só visto: eu vivo o mais Zangado q̃ he possivel nesta repartiçãõ, e tomara q̃ me nomeassem para outra se fosse possivel, não escolho, porq̃ de trabalho não tenho medo, nem de Capitulos, por q̃ estes se provaõ. Eu estou vendo estar dispendendo esta Real Fazenda avultadas Sommas, annualmente, Superfluas, e sem remedio, principalmente na tropa innumeravel, e desnecessaria, ja vendo praças mortaz, Licenças com Soldo, praças de menor idade, Soldos a dois Auditores contra as Ordens, emfim não posso fallar, Olhem para os Balanços, Observem as relaçoens das dividas Passivas, as quaes lhe falta aComular, immenços papeis Correntes, que Se não pagaõ porq̃ tudo he pouco para a Tropa; e não Sei como he possivel haver tanta, sem a ad'jutorio de Consignaçoens. Mandeme S. Magestade q̃ eu dé huma Circunstanciada Conta das despezas Superfluas q̃ a sua Real Fazenda está fazendo, e sem Ordens, como Saõ por exemplo: Veio dessa Corte hum Sargento Mor para o Regimento de Infantaria desta Capitania, apresentou na Junta as Ordens q̃ trouxe para Se lhe pagar o seu Soldo Competente, esta-se-lhe pagando sem outra os Soldos de Tenente Coronel de Cavallaria, de Ajudante de Ordens, Sustento a dois Cavallos &.ª na mesma Conformidade hum Capitaõ Engenheiro para as Demarcaçoens, paga-se-lhe o Soldo de Sargento Mor, e dobrado, Comedorias, Cazas &.ª porq̃ dice q̃ hera Sargento Mór, em huma palavra o papel he pouco, e eu a V M.ª não quero ser fastidioso, porq̃ bem me entende, e só lhe digo q̃ Se eu fizer a minha Obrigaçãõ como devo, percome, e não estou para isso, mayormente não tendo eu ainda até agora a Certeza de receber Competentemente o meo Ordenado, q̃ Com tanta justiça mereço, e se assim não he Deos Nosso Senhor permita não mo aprovem.

Tenho Communicado a V. M.^{ce} parte dos meus Sentimentos, como unico azillo em quem esperanceyo toda a minha felicidade, Conheço a sua honra, e o modo porq̄ analizará o Contexto da minha narração, sem me prejudicar, e fiado nisto deme os seus dictames para meo Governo. O Ente Supremo Confira a V M.^{ce} e a toda a sua Caza immenças felecidades q̄ tanto lhe dezeja quem Como eu he = De V M.^{ce} = O mais amante Criado, e obrigadissimo = João Vicente da Fonceca = São Paulo 28 de Fevereiro de 1793 =

Hé a Carta escripta a S. A. R. em 6 de Maio q̄ Se acha registada no L.º particular a fl 35 v.º

Aos dias hum, dois, e tres do mez de Abril de 1805 annos, estando presente o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr Governador e Capitaõ General, Inspector dos Estudos desta Capitania Antonio Joze da Franca e Horta na Aula Regia do Palacio do mesmo Excellentissimo Senhor perante grande Concurso, se procedeu a exame de Cirurgia em Joaquim Joze Rodrigues, Francisco Alvares de Vasconcellos, Ignacio Gomes Midoens, Salvador Machado de OLiveira, Francisco Joze Coitinho, Ajudantes todos de Cirurgia de hum, e outro Corpo de linha desta Cidade, e em Joaquim Theobaldo Machado, Paizano, sendo Presidente o Phizico Mor desta Capitania, e Juiz Commissario Delegado da Real Junta do Proto Medicato, em ambas as repartiçoens de Medicina Farmacia, e Cirurgia o Bacharel Formado Marianno Joze do Amaral, q̄ taõbem Servio de examinador, por empedimento de outro, q̄ Se achava gravemente enfermo, e por naõ haver outro Cirurgiaõ aprovado nesta Cidade, á excepção do Cirurgiaõ mor da Legião de Voluntarios Reaes desta mesma Cidade, q̄ foi o segundo examinador, em Cujo exame de desenvolvedos os principios, e Conhecimentos Theoricos que devem dirigir cada huma das Operaçoens Cirurgicas, e muito particularmente Sobre a arte obstetricia, com grande Satisfação de todos Sahiraõ aprovados nemine discrepante: passando depois tres destes, a saber Joaquim Joze Roiç, Joaquim Theobaldo Machado, e Salvador Machado de OLiveira, q̄ estavaõ nas Circunstancias da Ley para Sahirem Cirurgioens aprovados a fazerem no dia 20 do mesmo mez, de manhã e de tarde, a fazerem digo o seu exame de Pratica no Hospital Real desta Cidade em q̄ ficaraõ igualmente aprovados Nemine disCrepante; perantes os mesmos Prezidente, e examinadores, de q̄ Se fizeraõ os autos necessarios. E para Constar Se lavrou o presente termo em q̄ assignaraõ os sobreditos Juiz Commissario, e examinador, e eu Andre Gomes de Araujo Escrivaõ deste Cargo q̄ o Sobescrevy = Marianno Joze do Amaral = João Joze Leite da Fonceca =

Alumnos do Curso de Artelharia, examinados e aprovados no mez de Março do anno de 1805 pela Ordem dos seus merecimentos.

Calculo

- 1.º Joze Marcellino de Vasconcellos, Sargento de Artelharia a pé
- 2.º Joze OLinto de Carvalho, Sarg.º ja proposto a S. A. R. em 2.º Ten.º de Artr.ª a Cavallo
- 3.º Francisco Ant.º OLinto de Carv.º, Sargento de Artelharia a pé.



- 4.º { Francisco Antonio de Carvalho, Cadete
Francisco de Paula Soares, Sargento Artifice de fogo
Rofino Joze Filizardo, Furriel de Artelharia a pé
Antonio Soares de Gusmaõ, Cabo de Artelharia a Cavallo

Geometria

- 1.º Bento Joze Labre, Cabo de Artelharia a pé
2.º { Jose Joaquim de Abreu, Cabo de Artelharia a pé
Ignacio Gomes de Midoens, Ajudante de Cirurgia
3.º Bento Joze e Moraes, Cabo de Artelharia a pé

Postos vagos

Segundos Tenentes	{ de Artelharia a Cavallo da 1ª e 2ª de Artelharia a pé	
Sargento Artifice de fogo		1
Furrieis de Artelharia a pé		2
Cabos de Artelharia a Cavallo		4

Em observancia das Ordens de S.A.R. Sobre as promoçoens de Artelharia propomos para.

Segundo Ten.º de Artr.ª a Cavallo, o Sarg.º Jozé OLinto de Carv.º, ja proposto
Segd.º Ten.º da 1.ª Comp.ª de Artelhr.ª a pé o Sarg.º Fran.º Antonio OLT.º de Carvalho
Segd.º Ten.º da 2ª Comp.ª d'Artelhr.ª a pé o Sarg.º Jozé Marcellino de Vasconcellos
Sarg.º Artifice de fogo ao Furriel Rofino Joze Felizardo
Furrieis, aos Cabos Antonio Soares de Gusmaõ, e Bento Joze Labre
Cabos de Artelhr.ª a Cav.º, aos Cabos Jozé Joaquim de Abreu e Bento Joze de Moraes

Saõ Paulo 31 de Março de 1805/.

Daniel Pedro Muller = Ajudante de Ordens = Martim Fran.º Ribr.º de And.ª = Joaquim de OLiveira Alvares = Francisco de OLiveira Barboza =



**Mappa da Carga q̄ conduz desta V.^a de S.^{tos} p.^a a Cid.^e de Lx.^a a Gale-
 ra Princeza da Beira de q.^m he Cap.^m Antonio Per.^a de Souza neste pre-
 zente anno de 1805**

Effeitos	Quantidades	Arrobas	Preços	Importe dos Effeitos	Fretes	Total dos Fretes
Caixas de Assucar Red. ^o f. ^o	305	13150	2300	30:245\$000	300	3:945\$000
Caixas de Assucar, Branco	223	9645	1700	16:396\$500	d. ^o	2:893\$500
Caixas de Assucar Mascavo	69	2990	1500	4:485\$000	d. ^o	897\$000
Feixos de Assucar Branco	44	556	1800	1:000\$800	d. ^o	166\$800
Caixas de Goma	16	580	900	522\$000	340	197\$200
Feixos de Goma	2	28	d. ^o	25\$200	d. ^o	9\$520
∅ de Arroz	810	4960	1120	5:555\$200	300	1:488\$000
Pipas de Aguardente	33	- \$ -	45000	1:485\$000	14000	475\$200
Couros em Cabello	2011	- \$ -	1200	2:413\$200	240	482\$640
Pacas de Sebo	35	210	1280	268\$800	300	63\$000
Total do emprego d Carga e Fret. ^s	∞	∞	∞	62:396\$700	∞	10:617\$860

Antonio Pereira de Souza



Documento q̄ aCompanhou o Officio N. 17. de 19 de Junho de 1805 dirigido ao Ex^{mo} Sn̄ Luiz de Vasconcellos Reg.^o no L.^o delles a fl 63 v.^o

Foraõ 8 documentos q̄ a Junta da Real Fazenda enviou com o Officio q̄ dirigio ao Real Erario relativo a Provizaõ de 12 de Dezembro de 1804, de q̄ este naõ veio a ser mais q̄ hum Duplicado.

Documento q̄ aCompanhou o Off.^o N. 18 de 30. de Junho de 1805 dirigido ao Ex.^{mo} Sn̄ Luiz de Vasconcellos reg.^o no L.^o delles a fl 64

[188v.]

Saõ os Cinco Documentos q̄ aCompanharaõ a Carta desta data escripta a S.A.R. e se achaõ registados neste L.^o a fl__

Documento q̄ aCompanhou o Off.º N. 19 de 4 de 9br.º
de 1805 dirigido ao Ex.ºmº Sn̄ Luiz de Vasconcellos
reg.º no L.º delles a fl 64 v.º

Mappa da Carga q̄ transporta desta V.ª de S.ºs p.ª a Cid.º de Lisboa na Gal-
lera Boa Passagem de q̄ he Capitaõ Manoel Gomes Flores em Outubro de
1805

Generos	Caixas	Sacas	Dittas	Meios	Duzias	Alqueires	Quantidades	Barriz	Cunhetes	Barricas	Arrobas	Libras	Preços	Import.ª
Assucar F	137	"	"	"	"	"	"	"	"	"	6789	16	2300	15:674\$700
Ditto R	49	"	"	"	"	"	"	"	"	"	2402	"	1800	4:323\$600
Ditto M	52	"	"	"	"	"	"	"	"	"	2578	16	1500	3:867\$750
Goma	2	"	"	"	"	"	"	"	"	"	53	16	900	48\$150
Arroz	"	842	"	"	"	2426	"	"	"	"	"	"	1800	4:546\$800
Caffe	"	"	67	"	"	"	"	"	"	"	289	16	4000	1:158\$000
Couros	"	"	"	"	"	"	1058	"	"	"	"	"	1280	1:354\$240
Vaquetas	"	"	"	33	"	"	"	"	"	"	"	"	1000	33\$000
Far ª de Mandioca	"	"	"	"	"	322	"	"	"	"	"	"	750	241\$500
Taboas	"	"	"	"	50	"	"	"	"	"	"	"	6000	300\$000
Melaço	"	"	"	"	"	"	"	4	"	"	"	"	25600	102\$400
Anil	"	"	"	"	"	"	"	"	2	"	9	"	24000	216\$000
Salitre	"	"	"	"	"	"	"	"	6	"	24	"	25600	614\$400
Toucinho	"	"	"	"	"	"	"	"	"	2	24	"	1440	34\$560
Total	240	842	69	33	50	2848	1058	4	8	2	12168	64	R.ª	32:455\$100

Manoel Gomes Flores



Documentos q̄ aCompanharaõ o Officio N. 1.º de 7 de Fe-
vereiro de 1806 dirigido ao Ex.^{mo} S.^r Luiz de Vasconcellos e
Reg.^o no L.^o delles a fl 65

Documento 1.º

Demonstraçãõ de dois Artigos Contemplados nas Contas do Sarg.^o M.^r Thomas da Costa Correa Rebello e Silva q̄ provaõ a usurpaçãõ por elle feita a Real Fazenda de S.A.

Fardamentos

1.º

Requereo o dito Sarg.^o Mor se lhe abonasse por Cada Farda q̄ distribuio no seu tempo a quantia de 4 Cov.^{os} e 1/3 de pano azul, sem falar no encarnado a exemplo do q̄ recebeu o Sargento Mor de Matto grosso no Arcenal do Exercito para cada Praça das q̄ trouxe para Farda e Pantalona, ou ao menos o q̄ antigamente se dava no mesmo Arcenal q̄ he-
raõ 3 Cov.^{os} e 1/3 de Pano azul com mais 1/3 para Compençar o aCrescimo q̄ devia haver, em elle ter feito Pantalonas, e naõ Calçaõ como antes se dava ao Soldado, e hum Covado e meio de Pano encarnado; quando agora de hum resto de pano q̄ havia nos Armazaens todo Cortado de traça, apenas assim mesmo veio a Levár cada Farda 3 Covados e 1/3.^{as} de pano de ambas as Cores, como atestaõ os tres Documentos juntos: ACrescendo q̄ as Fardas por elle distribuidas /de q̄ a Junta remete duas para se vêr o seu Corte/ eraõ mais Coletes q̄ Fardas, o q̄ naõ Sucede as q̄ ultimamente se Cortaraõ, por serem Conforme ao modêlo adoptado para todos os regimentos

Ferragens do Parque de Artelharia

2.º

Consistindo a maior parte das Obras feitas debaixo da Inspeçãõ do d.^o Sarg.^o Mor, em chapas e pregos para ferrar rodas, para o q̄ havia chapas de ferro proprias em q̄ muito pequena quebra devia haver, assim mesmo quizeraõ se lhe abonasse no Ferro q̄ havia recebido, a metade para as quebras do fogo, quando agora sendo preciso Concertarse e fazer reparos de 3 Pessas, e 4 de Obuzes, por q̄ nada disto estava Capaz de Servir, nem ainda para disciplinar a Brigada de Artelharia, apezar de serem ferragens miudas, e feitas de ferro em bar [189v.] Em barra, mostrou o actual Comandante da mesma Brigada Joaquim de OLiveira Alvares perante hum Official da Contadoria, mandado pela Junta para assistir ao pezo das Obras, e do ferro q̄ Sobejou, naõ haver chegado a quebra a 3.^a parte.

Com igual evidencia se podiaõ demonstrar as usurpaçoens feitas em todos os mais artigos



Brigada de Infantaria da Legião de Vol.^ª Rezas de São P.^{lo} Relação das Pessas de Pano azul q se receberam no Armazem Real no dia 12 d 9br.^o do anno passado, das quais /abatidos os Cov^{os} q estavaõ traçados, e os q se distribuirão pelos Off.^{es} inferiores, Artifices e Sold.^{os}/ se Cortaraõ 139 Fardas com suas Pantalonas p.^ª igual n.^o de Praças das Seis Companhias da dita Brigada

N. ^o das Pessas	C. ^ª das mesmas	Abatimento por diminuidos	Abatimento das Praças q receberam em pano	Abatimento do Pano q existe	Liquido de q se Cortaraõ as Fardas e Pantalonas	N. ^o das Fardas	N. ^o ds Pantalonas	Observaçoes
1	43	"	"	"	42 1/2	13	13	Sobrou 1/2 C. ^ª q passou p. ^ª a Pessa Seguinte
2	46 3/4	1 3/4	"	"	45	14	15	
3	48	2	"	"	46	15	14	
4	45	2 1/4	"	"	42 3/4	13	14	
5	42	1 2/3	"	"	40 1/3	13	12	
6	43 1/2	2	3 1/3	"	38 1/2 /3. ^ª	13	12	
7	44	2 1/2	23	"	18 1/2	7	7	
8	43	"	26 1/3	"	16 2/3	4	5	
9	43 3/4	2	34 1/2	"	7 1/4	3	2	
10	47 1/4	2 1/2 1/3. ^ª	23	"	22 1/6	7	7	
11	43 1/2	3/4	3 1/2 1/3	"	38 3/4 1/2 /3. ^ª	12	13	
12	44 1/3	2 1/2	15 1/3	"	26 1/2	10	9	
13	44 1/4	"	7 2/3	"	36 1/3 1/4	11	12	
14	46	"	"	"	12	4	4	Desta pessa Sahiraõ mais 4 C. ^ª p. ^ª Canhoens e golas dos Tamb. ^{os} e restou 30 C. ^ª q existem
Soma	624 1/3	19 1/2 e 1/2 /6. ^ª	136 1/2	"	433 1/2 1/3 1/6	139	139	

Os 433 C.^ª meia terça e huma Sesma de pano azul, Liquido q se Cortaraõ divididos p.^r 139 Fardas Com suas respectivas Pantalonas, toca a Cada Fardamento tres Covados e meis Sesma Quartel da Legião de São Paulo 7 de Janeiro de 1806 = Pedro da S.^ª Gomes = Capitaõ =



Brigada de Cavalaria da Legião de Vol.^ª Reaes de São Paulo Relat. das Pessas de pano azul q̄ Se receberam no Armazem Real a 12 de 9br.^o do anno passado, das quaes /abatidos os Cov.^{os} q̄ estavaõ traçados, e os q̄ Se distribuirão pelos Off.^{es} inferiores, Cadetes e Artifices/ se Cortaraõ 72 Fardas com suas Pantalonas p.^ª igual n.^o de Praças das 3 Comp.^{as} da d.^a Brigada

[190]

N. de Pessas	C.os das mesmas	Abatimento p. ^r damnificado	Abatimento das Praças q̄ receberam em Pessa	Abatimento do Pano q̄ restou	Liquido de q̄ Se Cortaraõ Fardas e Pantalonas	N. das Fardas	N. das Pantalonas	Observaçoes
18	43 2/3	"	"	"	43 2/3	13	12	Sobrou 1/3 q̄ entrou no Corte da Pessa n. ^o 19
19	42 2/3	1 2/3	"	"	41	13	13	
20	44 1/3	2	"	"	42 1/3	12	13	
21	51 1/4	3 1/2	27 menos 1/6	"	20 3/4 menos 1/2	6	6	
22	46 3/4	"	"	12	34 3/4	9	9	
23	44 1/2	1	15 1/3	"	28 1/6	7	8	
24	44 1/2	1	23	"	20 1/3	6	6	
25	41 3/4	"	23	"	18 3/4	6	5	Sobrou 1 C. ^ª e 2/3 q̄ entrou no Corte da Pessa n. ^o 22
Soma	359	9 1/6	88 1/6	12	249 1/2 1/2	72	72	

Os 249 C.^ª e 1/2 e mais Sesma de Pano azul Liquido q̄ se Cortaraõ, divididos p.^r 72 Fardas com suas respectivas Pantalonas, toca a Cada Fardam.^{to} 3 C.^ª e 2/6, e hum oitavo, ficando por dividir Seis Sesmos e meio. Quartel da Legião de S. Paulo 7 de Janr.^o de 1806 // Joaquim Joze Pinto de Moraes Leme = Sarg.^o Mor de Cavallaria =



**Relação do Consumo do pano azul no fardam.^{to} Cortado p.^a os Sold.^{os} da Brigada
de Artilharia the o dia 7 de Janr.^o de 1806**

N. das Pessas	N. dos Cov.os	Abatimento		Liquido feito do Abatimento	N. ^o dos fardamentos	Observacoens
		Por damni- ficados	P. ^a Off. ^{as} Inferiores			
29	39 3/4	2/3	"	39 1/2	12	1. ^o os n. ^{os} das Pessas vão na Ordem em q̄ foraõ Cortadas
28	46 1/2	2 1/2	"	44	13	2. ^o Da Pessa n. ^o Da Pessa n. ^o 28 ficou 1 1/6 C. ^o para Completar os 14
27	47 1/4	2 2/3	"	44 7/12	14	Fardamentos da Pessa n. ^o 27
30	43 1/2	2	"	41 1/2	13	Precizouse algum Pano da pessa n. ^o 33 p. ^a Completar os
33	50 1/2	1 1/2	"	49	15	13 Fardam. ^{tos} da Pessa n. ^o 30. Assim como da Pessa n. ^o 31
31	42 1/2	3 1/3	11 1/2	27 2/3	8	p. ^a Completar os 15 da pessa n. ^o 33 e Com o q̄ restou e 2
32	2 2/3	"	"	2 2/3	1	C. ^s e 2/3 da pessa n. ^o 32 Se Completou hum Fardamento
Soma				248 1/2	76	

Os 248 C.^s e 1/2, ou 248, 5 divididos pelos 76 Fardam.^{tos}, daõ p.^a Cada hum C.^s 3, 26, ou 3 C.^s e 1/4 proxivamente. Na razaõ exacta de 3 C.^s e 1/4 Saõ 247 Covados, isto he, fas diferença de Covado e meio para mais nos 76 Fardamentos = Joaquim de OLivr.^a Alvares = Capitão Comandante =

Documento 1.º

Dom Joaõ por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar em Africa, Senhor de Guine &.^a Faço saber a Voz Governador e Capitãõ General da Capitania de Saõ Paulo q̄ por parte do Coronel Christovaõ Pereira de Abreu se me representou q̄ fora Eu servido em remuneração dos seus Servissos fazer lhe merce por tempo de doze annos da a metade dos Direitos q̄ pagaõ os Gados, e Cavalgaduras q̄ entraõ nessa Capitania pelo Registo de Curitiba feito por hum Provedor e Escrivaõ nomeado por Vóz em a passagem de hum Rio onde, nem assistem, nem ha vizinhança, e Costumaõ os donos dos animaes parar da Outra parte do Rio, e avizar ao tal Provedor meio dia de viagem, para q̄ vá fazer o dito Registo, de q̄ Se siguiaõ muitos descaminhos, pelo q̄ me pedia, q̄ attendendo ao prejuizo q̄ rezultava a minha Fazenda, e a parte q̄ ficava pertencendo ao suplicante lhe fizesse merce mandar passar Ordem para effeito de mandar pôr naquella paragem dois Soldados com hum Cabo montados q̄ assistaõ nella effectivamente, e hum Provedor com hum Escrivaõ, ouvindo ao Provedor da Fazenda, e o Suplicante, os quaes Seraõ pagos pela Fazenda Real, e o Suplicante respectivo teraõ livros rubricados com hum Regimento, praticando-se o mesmo q̄ Se pratica nos mais Registos das Minas com as mais providencias, q̄ o Suplicante apontar, para o q̄ e para os mais requerimentos que fizerem a bem daquelles Direitos Seja attendido, como interessado e Inspector delles, e na sua Auzencia a pessoa q̄ o Suplicante puzer em seu lugar, e sendo visto o seu requerimento, e o q̄ sobre elle respondeo o Procurador da Minha Fazenda, a q̄ Se deo vista. Me parece Ordenarvos deis neste particular a providencia Conveniente para se fazer esta Cobrança com a devida exacção, Ouvindo para este effeito ao Provedor da Fazenda, e o Suplicante, e este sera admitido a requerer, e assistir a Cobrança destes Direitos por Si, ou por seus Procuradores; E quando entendaes se deve fazer a despeza q̄ o Suplicante pede, ou outra alguma, sempre o Suplicante deve Concorrer para ella á proporção da parte q̄ lhe tocaõ destes Direitos que haõ de Constar-vos pela Carta de Doação q̄ o Suplicante vos apresentar. El Rey Nosso Senhor o Mandou por Thome Joaquim da Costa Corte Real, e o Doutor Antonio Freire de Andrade Henriques Coselheiros do seu Conselho Ultramarino. Pedro Alexandrino de Abreu Bernardes a fez em Lisboa a 4 de Março de 1747. O Conselheiro Antonio Freire de Andrade Henriques a fez escrever = Thome Joaquim da Costa Corte Real = Antonio Freire de Andrade Henriques. E para q̄ [191] do referido Conste passei a prezente em vertude do Despacho retro. Lisboa 9 de Maio de 1747 = Antonio Freire de Andrade Henriques = Confere = Joaõ Vicente da Fazenda =

2.º

He o Officio ao Ouvidor de Parnagua de 23 de Agosto de 1804 a q̄ aCompanharaõ as Reflexoens Sobre o Caminho do Serto das Lages, e Carta escripta ao Tenente Coronel Manoel Gonçalves Guimaraens. Tudo se acha registado no Livro 1.º de Cartas p.^a a Capitania de fl 96 v.º te 98.



Reposta do Ouvidor de Parnaguá de 23 de Junho de 1805 e Certidão do Escrivão de 22 do ditto Mês

A vossas Mercês Meritissimos Senhores Juiz Presidente, e Officiaes da Camara desta Villa de Coritiba representaõ os abaixo assignados, q̃ sendo innegavel, q̃ nesta Capitania naõ gira ramo de Comercio mais importante, e de melhor utilidade do Publico, e aos Reaes interesses do q̃ as Tropas vindas do Continente de Saõ Pedro do Sul; á annos a esta parte tem o mesmo Comercio experimentado grande prejuizo ainda mesmo a Real Fazenda, naõ Só nos Direitos desta, e principal daquelles nos Animaes, q̃ Se perdem no Sertaõ; por Cauza do máu Caminho, mas ainda pela avultada despeza de Camaradas, q̃ pela mesma razaõ saõ neCessarios oCupar, tendo muitas vezes, aContecido morrerem mais da metade de huma Tropa, deixando os mesmos Tropeiros inteiramente banidos, e ainda alcançados nas despezas, e Direitos do Registo da Patrulha, ao mesmo tempo, q̃ podendo-se providenciar a factura do mesmo Caminho, sem duvida virá novamente a florecer o ditto Comercio em utilidade publica, naõ Só desta Capitania, senaõ de quazi toda a America Portugueza; porque girando o ditto Comercio todas as Capitancias da mesma, em todas ellas pagaõ novos Direitos, e porq̃ parece digno Objecto de oCupar as atençaõens de Vossas Mercês em dar as providencias q̃ lhes parecerem uteis a q̃ Se possa Conseguir o dezejado effeito de abrir-se o ditto Caminho, visto ser de immediata tençaõ de Vossas Mercês vigiarem para o bem publico, e muito mais aos Reaes interesses, e augmento de seus proprios Nacionais, porisso Pedem a Vossas Mercês Sejaõ Servidos attender a justa representaçaõ dos Suplicantes, e receberaõ Merce = Joze dos Santos Roza Tenente Coronel = Diogo Pinto de Azevedo Portugal Sargento Mor = Ma [191v.] Manoel Gonçalves Guimaraens Tenente Coronel = Antonio Joze Ferreira = Sargento Maior = Antonio Xavier Ferreira Capitaõ = Joaõ Antonio da Costa = Manoel Antonio da Costa = Manoel Joze Correa da Cunha = Inspector do registo de Coritiba e passagem dos Animaes = Antonio Ferreira Amado Inspector do Contrato Francisco Teixeira Coelho Capitaõ Comandante da Freguezia da Lapa entrada do Sertaõ = Salvador Gomes Ferreira = Joaquim Francisco Pereira Capitaõ = Joze Pereira de Aguiar = Simaõ Joze de Souza = Antonio de Aguiar de Almeida = Joaõ Antunes de Brito = Antonio de Araujo = Silvestre Luis de Siqueira Tenente = Pedro Dias Pereira = Joaõ Pereira dos Santos = Joaõ Ferreira Torres = Joze Maria Pereira dos Santos = Joze Francisco Correa = Rodrigo Pedrozo de Barros Leite = Joaõ Rodrigo Leite = Joze Martins de Souza = Manoel Joaquim do Rego = Antonio Teixeira de OLiveira Cardozo = Capitaõ = Antonio Carlos Pereira = Alferes = Antonio Joze da Silva Carraõ = Joaquim Gonçalves Guimaraens Alferes =

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr̃. – Agora ja em fim do Nosso Anno, se nos apresenta huma representaçaõ assignada por muitos homens, q̃ Giraõ no Comercio dos Animaes vindos do Continente de Saõ Pedro do Sul, afim de q̃ providenciase-mos o bom exito de florecer o dito



Comercio, com a factura do Caminho do Certaõ, por falta do qual tantas ruinas tem Cauzado aos Tropeiros, e mesmo a Real Fazenda, a qual incluza inviemos a V Ex.^{ca}, por ser Objecto este, q̄ tanto tem de justo, e interessante, quanto de dificuldade, para Com effeito Se pôr em execuçaõ, por falta naõ Só de Authoridade para Obrigar algumas pessoas de Outros destritos a q̄ venhaõ trabalhar no ditto Caminho, pagando-se os Competentes Salarios, mas taõbem pela falta de dinheiro para Concorrer Com as avultadissimas despezas, q̄ saõ infalveis adiantar, cujas dificuldades todas só V Ex.^{ca} pode suavizar por Conta da Real Fazenda e Caza Doadã por lhes redundar em vantajoza utilidade, ao mesmo tempo q̄ á proporçaõ da despeza q̄ Se faz, nenhum prejuizo Cauzará ao mesmo Comercio a imposiçaõ de algum limitado tributo até de todo ficar Satisfeita a referida despeza a Real Fazenda; Acresce mais advirtir a V Ex.^{ca} q̄ para de todo se Conseguir o fruto, q̄ he de evitar os prejuizos dos Tropeiros pelos animaes q̄ morrem no Caminho, será muito proveitozo Officiar V Ex.^{ca} ao Ill.^{mo} Governador de Porto Alegre afim de q̄ Se inclinem a fazer a mesma diligencia na Serra Lugar de seu destrito, ou mudalo pela Vacaria, por ser mais Conviente, segundo nos informaõ, porq̄ Sendo Lugar perigozo, naõ mais q̄ dois, ou tres dias de Viagem ali se perdem excessivos Cabedaes, q̄ a ninguem aproveitã, e amuitos impossibilitã, cujas ponderaçõens naõ deixaraõ de ser attentas pelo dito Ex.^{mo} Governador, Por estas razoens tomamos o expediente recorrer a protecçaõ de V Ex.^{ca} para [192] effeito de q̄ Chegue noticia a Real Prezença do muito Com q̄ V Ex.^{ca} Soube felicitar os Povos da Sua Capitania, a cuja Pessoa o Ceo felicite e G.^o como dezejamos. Villa de Coritiba em Camara de 30 de 9br.^o de 1805 = De V Ex.^{ca} Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr Antonio Joze da Franca e Horta Subditos reverentes = Antonio Gonçalves de Moraes Juiz = Sebastiaõ Cordeiro da Silva Vereador = Francisco Rodrigues Seixas Vereador = Francisco Alvares Pinheiro Vereador = Joaõ Pereira Procurador =

69,

He o Mappa do Caminho do Sertão Cujo Original foi para a Corte

70

Calculo do prejuizo q̄ annualmente ha no Caminho do Sertão do Registro de Coritiba a Saber

Prejuizo a Fazenda Real huns annos pelos outros

750 Bestas mortas no ditto Sertão, de quintos	a 2500	1:875\$000
500 Potros	2000	1:000\$000
1200 Boys	480	<u>576\$000</u>
		3:451\$000



Prejuizo aos Tropeiros

750 Bestas	a 5000	3:750\$000	}	6:670\$000
500 Potros	1600	800\$000		
1200 Boys	1600	<u>1:920\$000</u>		

Quintos pagos em baixo

As mesmas Bestas		750\$000	}	<u>2:763\$000</u>
Potros		500\$000		
Bois		288\$000		
Costeio dos dittos	a 500 r. ^s	<u>1:225\$000</u>		
				<u>12:884\$000</u>

Manoel Gonçalves Guimaraens

Carta escripta a Camara de Coritiba em 22 de Fevereiro de 1806 q̄ Se acha registrada no 1º Livro dellas a fl 205

Documento q̄ aCompanhou o Officio N. 3 de 3 de M.^{co}
de 1086 dirigido ao Ex.^{mo} S.^r Luiz de Vasconcellos
Registrado no L.^o delles a fl 68

Mappa da Carga q̄ transporta a Gallera Carlota desta Praça para a da
Cidade de Lisboa de q̄ he Capitão Joze de Almeida e Silva em 1806

Generos	Caixas	Felxos	Quantid.es	Sacas	Duzias	Barricas	Alqueires	Arrobas	Preços	Importancia
Asucar F	118	16	"	"	"	"	"	5698	2000	11:396\$000
Ditto B B	96	"	"	"	"	"	"	3996	1500	5:994\$000
Ditto M	67	"	"	"	"	"	"	2857	1200	3:428\$400
Couros	"	"	2453	"	"	"	"	"	1300	2:943\$600
Arroz	"	"	"	864	"	"	2592	"	1600	4:147\$200
Cafe	"	"	"	81	"	"	"	413	4000	1:652\$000
Taboa de Cosueira	"	"	"	"	28	"	"	"	6400	179\$200
Dittas de Caxeta	"	"	"	"	24	"	"	"	4800	115\$200
Salitre	"	4	"	"	"	"	"	18	"	-5-
Vaquetas	"	"	269	"	"	"	"	"	1000	269\$000
Goma	"	"	"	3	"	2	"	8	640	5\$200
Total	281	20	2722	948	52	2	2600	12:990	R ^s	30:129\$720

Joze de Almeida e Silva



Documento q̄ aCompanhou o Off.º Nº 4 de 21 de Abril
de 1806 dirigido ao Ex.ºmº Snr de Vasconcellos e Reg.º
no L.º delles a fl 68

[193]

Mappa da Carga q̄ transporta ao Porto da Villa de Santos p.ª o da
cidade de Lisboa 0 Bergantim = Conceição Minerva = de q̄ he Capitão
Francisco de Salles Silva este prezente Anno de 1806.

Generos	Caixas	Feixos	Sacas	Quantidades	Arrobas	Libras	Preços	Importan- cia
Asucar F	185	33	"	"	8:582	16	2:000	17:165\$000
Ditto B	69	"	"	"	3:115	"	1:600	4:984\$000
Ditto M	16	"	"	"	797	16	1:200	873\$000
Goma	3	"	"	"	115	16	1:000	115\$500
Arroz	"	"	935	"	6:077	"	900	5:469\$750
Couros	"	"	"	4775	"	"	2:000	9:550\$000
Solla	"	"	"	242	"	"	800	193\$600
Anil	"	25	"	"	75	"	25:600	1:920\$000
Cafe	"	"	46	"	220	8	4:000	881\$000
Soma	273	58	981	5:017	18:913	8	R\$	41:251\$850

Francisco de Salles Silva

Documento q̄ aCompanhou o Off.º N. 5 de 30 de Abril de
1806, dirigido ao Ex.^{mo} Sn̄ Luiz de Vasconcellos Registrado
no L.º delles a fl 68

Documento

Foi hum requerimento da Irmandade da Mizericordia da Villa de Santos pedindo a
mesma Contribuição, q̄ pagão os Vinhos na Alfandega do Rio de Janeiro, para a Santa Caza
daquela Villa.

Documentos q̄ aCompanharaõ o Off.º N. 6º de 17 de Maio
de 1806. Dirigido ao Ex.^{mo} Sn̄ Luis de Vasconcellos regis-
tado no L.º delles a fl 69

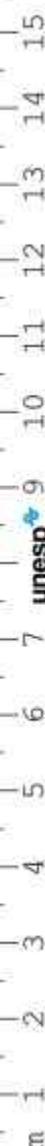
[193v.]

Documento 1.º

A Real Fazenda em Conta com a sua Botica na Cid.ª de S. P.ª pelo seu rendimento ao anno de 1805

		Deve	Ha de haver	
1805 -	Pela importancia dos remedios com q̄ foi assistido o Hospital Militar desta Cid.ª neste anno, e consta das receitas rezumidas nos Mapas mensaes do Administrador da mesma Botica existentes nesta Contadoria.	2:2775932	Pela importancia das drogas e remedios, Constantes do balanço do fim de Dezembro de 1804, e passará p.ª a extracção e Conta deste anno 2:5545130	
	Dito das vendas q̄ se fizeram na ditta Botica de remedios e drogas fiadas ao publico, ditto, ditto	7225120	Dito de huma Receita de Drogas, lançadas a fl. 3ª do livro da Receita, Comprada p.ª surtimento, e paga pelo rendimento da d.ª Botica, e ditto anno 1165140	
	Ditto ditto a dinheiro Corrente	<u>5835405</u> 1:3105525	Dito d.º a folhas ditas, ditto 1255280	
		3:5885457	Dito d.º a folhas 35, ditto <u>3515387</u> 5925807	
	Pela importancia das drogas e remedios q̄ se acharam existentes na mesma Botica, no balanço a q̄ se procedeu no ultimo de Dezembro do d.º anno	2:2655978	Despesa	
			Pela importancia da despesa feitas com o Laboratorio da d.ª Botica e pagas pelo seu rendimento, e consta dos Mapas mensaes 1355155	
			Dito do Ordenado pago ao Administrador, vencido neste anno, e consta do balanço dos rendimentos Reaes 2405000	
			Ditto ao Escriptuario ditto, ditto, ditto 1165666	
			Ditto a hum Official de Boticario a 200 r.ª por dia de jornal vencido em parte do ditto anno <u>225400</u> 3745066	
			Pela importancia dos alugueres de duas moradas de Casas occupadas no Laboratorio da mesma Botica neste anno, q̄ não obstante a falta de Satisfacção, vaõ em Conta para se Conhecer o Liquido rendimento " <u>385400</u> <u>5475621</u>	
			3:6945558	
			Por Saldo da Conta deste anno q̄ se mostra por Liquido rendimento da ditta Botica " <u>2:1595877</u>	
		<u>Rª 5:8545435</u>	<u>Rª 5:8545435</u>	

Contadoria da Junta da Real Fazenda da Capitania de S. P.ª 17 d' Mayo de 1806
Manoel Joze Gomes



Mappa das Despezas do Hospital Militar do Anno de 1805						
Mezes	Despeza Mensal	Ordenado do Capellaõ	Ordenado do Escrivaõ	Despeza extraordinaria	Despeza feita pela Santa Caza	Soma
Janeiro	253\$790	4\$000	4\$800	6\$560	28\$000	297\$150
Fevereiro	222\$090	4\$000	4\$800	15\$695	21\$760	268\$445
Março	220\$275	4\$000	4\$800	46\$820	18\$560	294\$455
Abril	226\$780	4\$000	4\$800	17\$740	38\$720	292\$040
Maiο	274\$830	4\$000	4\$800	23\$280	32\$480	339\$390
Junho	243\$970	4\$000	4\$800	8\$880	19\$680	281\$330
Julho	239\$945	4\$000	4\$800	7\$200	22\$880	278\$825
Agosto	204\$883	4\$000	4\$800	12\$347	25\$120	251\$150
Setembro	187\$560	4\$000	4\$800	6\$280	23\$040	225\$680
Outubro	179\$720	4\$000	4\$800	9\$040	21\$120	218\$680
Novembro	123\$300	4\$000	4\$800	5\$635	38\$720	176\$455
Dezembro	89\$685	4\$000	4\$800	56\$940	30\$720	186\$145
Total	2:466\$828	48\$000	57\$600	216\$517	320\$800	3:109\$745



Observaçoes

Sendo pois a despeza annual do Hospital Militar feita com os Enfermos, empregados e escravos da quantia de		3:109\$745
E della se deduzir os Ordenados do Capellaõ	48\$000	
Ditto do Escrivaõ	57\$600	
Despeza extraordinaria	216\$517	
E a Despeza feita pela Santa Caza	<u>320\$800</u>	<u>642\$917</u>
Restão	2:466\$828	

Que divididos p.^r 23\$153 raçoens da para cada hũa, ou para a despeza de hum doente, empregado, ou escravo por dia a 106 reis = Francisco Bernardes da Silva Inspector do Hospital.

[194v.]

Calculo das raçoens, q̄ Se dispenderaõ diariam.^{te} com os doentes, e empregados no Hospital Real no Anno de 1805

Raçoens

Praças da Legião de Voluntarios Reaes	9\$412	
Ditas do Regimento de Mexia	\$744	10\$156
Milicianos		\$356
Paizanos		2\$064
Escravos		<u>4\$174</u>
	Soma	16\$750
Empregados		<u>6\$403</u>
	Total	23\$153

Sendo a despeza annual do Hospital Real de		3:109\$745
E della se deduzir os Ordenados do Capellaõ	48\$000	
Do Escrivaõ	57\$600	
A despeza extraordinaria	216\$517	
E despeza feita pela Santa Caza	<u>320\$800</u>	<u>642\$917</u>
Restão	2:466\$829	

Que divididos por 23\$153 raçoens da para cada huma, ou para a despeza de hum doente, ou empregado por dia a 106 reis = Francisco Bernardes da Silva Inspector do Hospital = Confere o Contador Manoel Joze Gomes =



Consta pelo Mappa Geral por Copia incluzo, cujo Original existe nesta Contadoria importarem os remedios com q̄ se assistio da Botica da Real Fazenda no Anno proximo pass: do de 1805 p.ª Curativo dos Enfermos do Hospital Militar desta Cid.ª	2:277\$932
Consta mais pelo Mappa Geral da Despeza feita no Hospital Militar desta Cid.ª em todo o d.º Anno deduzidas as despezas extraordinarias e privativas do mesmo Hospital conforme o referido Mappa q̄ existe nesta Cantadoria Geral assignado pelo respectivo Inspector de q̄ Se Extrahio a Copia taõbem junta	<u>2:466\$828</u>
	<u>4:744\$760</u>

Calculada a Sobredita Soma pelo numero de vinte e tres mil cento e cincoenta e tres Naçoens, q̄ na forma do referido Mappa do Hospital houveraõ no mencionado anno, vem a tocar a Cada enfermo a quantia de duzentos quarenta reis de despeza diaria.

Contadoria Geral da Capitania de São Paulo 17 de Maio de 1806 = Manoel Joze Gomes =



Extracto do Rendimento da Botica da Real Fazenda desta Cid.ª incluindo nos Mappas Mençaes na forma do novo Regulamento q̄ tiveraõ principio no Mez de e findou no Dezembro de 1805

Mezes	Receitas p.ª o Hospital	Vendas a Credito	Vendas a Vista	Totaes
No Mez de Janr.º achouse render Liquidamente	183\$667	15\$520	59\$725	258\$912
No Mez de Fevereiro ditto ditto	174\$377	9\$377	40\$930	224\$612
No Mez de Março ditto ditto	244\$814	54\$040	44\$955	343\$809
No Mez de Abril ditto ditto	218\$139	73\$510	35\$105	326\$754
No Mez de Maio ditto ditto	159\$368	64\$260	59\$225	282\$853
No Mez de Junho ditto ditto	220\$715	57\$325	49\$000	327\$040
No Mez de Julho ditto ditto	192\$264	49\$155	57\$605	299\$024
No Mez de Agosto ditto ditto	203\$103	42\$270	45\$295	290\$668
No Mez de Setembro ditto ditto	120\$100	42\$215	36\$660	198\$975
No Mez de Outubro ditto ditto	145\$325	71\$810	36\$230	253\$365
No Mez de Novembro ditto ditto	209\$100	113\$830	71\$340	394\$270
No Mez de Dezembro ditto ditto	206\$960	133\$880	47\$335	388\$175
Somas	2:277\$932	727\$120	583\$405	3:588\$457

Importancia das vendas á vista 583\$405
 Abatese as despesas com o Laboratorio . . 135\$155
448\$250



Marianno Joze do Amaral = Fizico Mor desta Capitania e Inspector da Real Botica desta Cidade = Joze Manoel de Mendonça = Administrador da mesma = Henrique Joze da Silva Barboza = Escripturario e Ajudante da mesma = Confere o Contador Geral Manoel Joze Gomes

Documento q̄ aCompanhou o Off.º N. 7 de 14 de Junho de 1806 dirigido ao Ex.ºmº Sn̄ Luis de Vasconcellos Reg.º no L.º delles a fl 69 vº

Documento

He o termo feito em Junta na Secção de 20 de Maio de 1806

Documento q̄ aCompanhou o Off.º N. 8 de 7 de Julho de 1806 dirigido ao Ex.ºmº Sn̄ Luis de Vasconcellos reg.º no L.º delles a fl 70

[195v.]

Mappa da Carga q̄ exporta deste Porto de S.ºs p.ª o de Lx.ª a Curveta N. Sn̄ da Victoria. Capitaõ Manoel de OLiveira e Mello em Julho de 1806

Generos	Caixas	Sacas	Barricas	Cunhetes	Quantidades	Alqueires	Arrobas	Libras	Preços	Impor-tancia
Asucar	150	"	"	"	"	"	6900	"	1800	12:420\$000
Ditto	50	"	"	"	"	"	2300	"	1600	3:680\$000
Ditto	12	"	"	"	"	"	552	"	1200	662\$400
Arroz	"	400	"	"	"	1200	2600	"	2000	2:400\$000
Cafe	"	6	"	"	"	"	30	16	4000	122\$000
Goma	2	"	1	"	"	"	80	"	1000	80\$000
Sebo	"	"	"	112	"	"	705	"	2400	1:692\$000
Couros	"	"	"	"	3724	"	3682	114322	65	7:431\$580
Soma	214	406	1	112	3724	1200	16740	114338	R.ª	28:487\$980

Manoel de OLiveira Mello



Docum.^{to} q̄ aCompanhou o Off.^o N. 10 de Dezbr.^o de
1806 dirigido ao Ex.^{mo} Sn̄ Vasconcellos reg.^o no L.^o
delle a fl 71

Mapa da Carga q̄ transporta desta V.^a de S.^{tos} p.^a a Cid.^e do Porto o
Berg.^m S. Joze Delig.^e Cap.^m Joze Roiz de Souza Guerra em Dezembro
de 1806

Generos	Caixas	Feixos	Sacas	Pipas	Barris	Quantid.es	Arrobas	Libras	Preços	Impor- tancia
Asucar F	104	5	"	"	"	"	4368	"	1600	6:988\$800
Asucar MM	34	"	"	"	"	"	1440	"	1400	2:016\$000
Asucar M	15	"	"	"	"	"	700	"	1000	700\$000
Arroz	"	"	1215	"	"	"	7884	"	1000	7:884\$000
Couros em Cabello	"	"	"	"	"	2459	"	"	2000	4:918\$000
Solla em meynos	"	"	"	"	"	78	"	"	1000	78\$000
Caffé	"	"	8	"	"	"	20	8	4000	80\$740
Anil	"	15	"	"	"	"	55	25	960	1:713\$600
Banha	7	5	"	2	4	"	374	"	1600	598\$400
Farinha de Guerra	"	"	2	"	"	"	"	"	2000	4\$000
Pontas de Boy	"	"	"	"	"	1728	"	"	40	69\$120
Total	460	25	1225	2	4	&	14815	33	&	25:050\$660

Joze Roiz de Souza Guerra

Documento q̄ a Companhia o Off.º N.º 5 de 9 de Março de 1807 dirigido ao Ex.ºmº Snr Luiz de Vasconcellos reg.º no L.º delles a fl 73 v.º

Mapa da Carga do Berg.ºm Espadarte q̄ segue Viagem p.ª a Figr.ª com escala p.ª Lx.ª da qual he Cap.ºm M.ºel Gomes Flores neste Anno de 1807

Generos	Caixas	Sacas	Meias	Duzias	Alqueires	Quantid. es	Cunhetes	Arrobas	Libras	Preços	Import.ª
Asucar F	88	"	"	"	"	"	9	3520	"	1800	6:336\$000
Ditto R	40	"	"	"	"	"	"	1600	"	1400	2:240\$000
Ditto M	15	"	"	"	"	"	"	600	"	1200	720\$000
Arroz	"	266	"	"	798	"	"	"	"	2000	1:584\$000
Caffe	"	24	"	"	"	"	"	124	25	4000	499\$125
Couros	"	"	"	"	"	3600	"	"	"	1500	5:400\$000
Vaquetas	"	"	200	"	"	"	"	"	"	750	150\$000
Taboas	"	"	"	10	"	"	"	"	"	6400	64\$000
Pranxoens	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	-\$
Goma	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	-\$
Chifres	"	"	"	"	"	2900	"	"	"	3500	105\$500
Rezumo	143	290	200	10	798	6500	9	5844	25	&	17:094\$625

Manoel Gomes Flores



Documento q̄ aCompanhou o Off.º N.º 6 de 10 de
 Março de 1807 dirigido ao Ex.ºmº Snr Luiz de Vasc.ºs
 reg.º no L.º delles a fl 73 v.º

Mapa da Carga do Brigue = Lobos unidos = q̄ transporta de Santos para Lisboa Anno de 1807										
Generos	Caixas	Feixos	Sacas	Numeros	Alqueires	Surroens	Arrobas	Libras	Preços	Import.ª
Asucar F	12	3	"	"	"	"	598	"	1600	956\$800
Ditto R	2	"	"	"	"	"	92	"	1300	119\$600
Ditto M	3	6	"	"	"	"	176	16	1000	176\$500
Goma	10	2	"	"	192	"	"	"	800	153\$600
Arroz	"	"	212	"	636	"	"	"	1600	1:017\$600
Caffé	"	"	21	"	"	"	116	16	4000	466\$000
Coiros Secos	"	"	"	3498	"	"	"	"	1350	4:722\$300
Dittos Salgados	"	"	"	1318	"	"	"	"	1500	1:977\$000
Anil	"	4	"	"	"	"	22	10	600	428\$400
Quina	1	22	"	"	"	"	"	1920	800	1:536\$000
Lam	"	"	"	"	"	7	20	"	1700	34\$000
Sebo	"	"	"	"	"	"	84	"	2800	235\$200
Soma	28	37	233	4816	828	7	1169	10	&	11:823\$000

Manoel Antonio de Jezus



Mappa da Carga q̄ conduz de S.ºs p.ª Lx.ª o Navio Indiano Capitaõ Vi- rissimo Fernandes									
Generos	Caixas	Faixas	Barris	Marquetas	Sacas	Quantid. es	Arrobas	Preços	Import.ª
Asucar F	134	12	"	"	"	"	6034	1500	9:0515000
Asucar R	37	"	"	"	"	"	1651	1200	1:9815200
Asucar M	34	"	"	"	"	"	1484	800	1:1875200
Arroz	"	"	"	"	755	"	"	5000	3:7755000
Caffé	"	"	"	"	70	"	348	3000	1:0445000
Sebo	"	"	"	172	"	"	1136	2000	2:2725000
Couros	"	"	"	"	"	7038	"	1600	11:2605800
Anil	"	3	"	"	"	"	16	16000	2565000
Carne	"	"	555	"	"	"	"	6400	3:5525000
Chifre	"	"	"	"	"	4500	"	16000	725000
Toros	"	"	"	"	"	256	"	400	1065000
Soma	205	15	555	172	825	&	10669	&	31:5575200

Virissimo Fernandes



Documento q̄ aCompanhou o Off.º N.º 8 de 18 de
 Março de 1807 dirigido ao Ex.ºmº Snr Vasc.ºs e Reg.º
 no L.º delles a fl 74

Mappa da Carga do Berg.ºm S. Joze Jupiter q̄ segue viagem de S.ºs p.ºa Lx.ºa de q̄ he Capitaõ Costodio Joze da Silva neste Anno de 1807												
Generos	Caixas	Pipas	Barris	Sacas	Marquetas	Cunhetes	Duzias	Quantidades	Arrobas	Feixos	Preços	Impor- tancia
Asucar F	36	"	"	"	"	"	"	"	1577	"	1600	2:523\$200
Ditto R	11	"	"	"	"	"	"	"	517	"	1200	620\$400
Ditto M	6	"	"	"	"	"	"	"	226	"	1000	226\$000
Aguardente	"	12	"	"	"	"	"	"	"	"	30\$ r.ºs	360\$000
Mel	"	"	26	"	"	"	"	"	"	"	5000	130\$000
Arroz	"	"	"	511	"	"	"	"	3193	"	900	1:373\$700
Caffé	"	"	"	43	"	"	"	"	235	"	4000	940\$000
Anil	"	"	"	2	"	"	"	"	3	"	19200	57\$600
Asucar	"	"	"	5	"	"	"	"	35	"	1600	56\$000
Sebo	"	"	"	"	46	"	"	"	320	"	2000	640\$000
Quina	"	"	"	"	"	6	"	"	18	"	"	-\$-
Salitre	"	"	"	"	"	8	"	"	32	"	"	-\$-
Taboado	"	"	"	"	"	"	15	"	"	"	5000	750\$000
Couros	"	"	"	"	"	"	"	3273	3189	"	1920	6:119\$040
Feixos	"	"	"	"	"	"	"	"	86	9	1600	137\$600
Rezumo	53	12	26	565	46	14	15	3273	9429	9	&	13:933\$540

Costodio da Silva Ribeiro



Documento 1º

Mappa da Carga q̄ conduz do Porto de S.ºs p.ª de Lx.ª o Bergantim Princeza do Brazil Capitão Francisco de Souza Per.ª em Maio de 1807

Generos	Caixas	Feixos	Sacas	Quantid.es	Arrobas	Preços	Libras	Impor-tancia
Asucar F	113	"	"	"	4940	1600	"	7:904\$000
Ditto R	64	"	"	"	2854	1200	"	3:424\$800
Ditto M	35	"	"	"	1558	1000	"	1:558\$000
Anil	"	5	"	"	25	700	800	560\$000
Arroz	"	"	200	"	1300	800	"	1:040\$000
Caffé	"	"	3	"	15	4000	"	60\$000
Aguardente	"	"	"	13	"	35000	"	455\$000
Couros	"	"	"	5000	"	60	14000	8:400\$000
Rezumo	212	5	203	5013	10692	&	14800	23:401\$800

Francisco de Souza Pereira



**Mapa da Carga q transporta desta Praça p.^a a Cid.^e do Porto a Gallera
Mentor Capitaõ Manoel Carneiro dos S.^{tos} Anno de 1807**

Generos	Caixas	Feixos	Sacas	Barricas	Quantid. es	Alqueires	Arrobas	Preços	Impor- tancia
Asucar F	102	"	"	"	"	"	3997	1650	2:598\$050
Ditto B	31	"	"	"	"	"	1005	1300	1:306\$500
Ditto M	9	"	"	"	"	"	304	1000	304\$000
Arroz	"	"	1891	"	"	5648	"	1760	9:940\$480
Caffé	"	"	41	"	"	"	17 1/2	4000	690\$000
Couros	"	"	"	"	908	"	873	1920	1:608\$480
Banbas	5	"	"	7	"	"	228	1600	364\$800
Chifres	"	"	"	"	3000	"	"	32000	96\$000
Total	147	15	1932	7	3908	5648	5706 1/2	&	16:908\$310

Manoel Carneiro dos Santos

As folhas de 197v. a 216 v. encontram-se em branco, no original. (N. do E.)



Documentos
para o **Concelho Ultramarino**
no Anno de 1804

Documento q̄ aCompanhou os Officios N. 6 e 7 dirigidos ao
Concelho Ultramarino e Registados no L.º Competente a fl
11 e datados em 2 de Maio de 1804

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr = Em Observancia da Ordem de V. Ex.^{ca} de 31 de Março deste anno, a q̄ aCompanharão as Copias das Provisoes, pelas quaes S. A. R. foi Servido pelo seo Concelho Ultramarino mandar informar a V. Ex.^{ca} Sobre as Patentes de Diogo Arouche de Lara, e de Francisco Leite de Siqr.^a Ten.^{es} do Regim.^{to} do meo Comando; passo a informar a V. Ex.^{ca} na forma Seguinte = Quanto ao 1.º, Diogo Arouche de Lara, Sendo Alferes de Fuzileiros passou a Ten.^e de Cassadores por Patente de 21 de Agosto de 1801, Cujo Posto se achava vago por passar a Cap.^m Agregado Joaquim Pedro Salgado por Patente do Ex.^{mo} Snr General Antecessor de V. Ex.^{ca}, e não por Merce Regia, como tudo Consta dos Assentos do L.º Mestre.

O pred.^o Joaquim Pedro Salgado se acha morador e Cazado em Viamaõ, e segd.^o a Ordem de V. Ex.^{ca} de 3 de 7br.^o do anno proximo passado se acha com baixa de ambos os Postos, por não apresentar Patente alguma Confirmada, nem Certidaõ de existirem ellas na Secretaria do Concelho do Ultramar. E o Ten.^e q̄ pede a Confirmação se acha ainda no exercicio do Seo Posto, por ter apresentado a Provisaõ antes da execuçaõ da Ordem de 3 de 7br.^o Elle he morador nesta Cidade, onde he o Quartel da Companhia.

E quanto ao 2.º Francisco Leite de Siqueira sendo Alferes de Fuzileiros passou a Ten.^e da 5.^a Comp.^a por Patente de 19 de Dezembro de 1797, Cujo Posto Vagou, por passar a Cap.^m da 1.^a Ignacio Joze Monteiro, o qual não tem apresentado Confirmação de sua Patente e porisso teve baixa do Posto pela ja Citada Ordem de 3 de 7br.^o, e Se acha proposto por mim a V. Ex.^{ca} p.^a Cap.^m daquella Comp.^a 5.^a por ser benemerito e rezidir no Quartel da mesma. E o predito Ten.^e Supp.^e teve a mesma baixa com os Outros, e pela mesma razaõ; mas Segundo a determinaçaõ de V. Ex.^{ca} nesta ultima Ordem de 31 de Março, declarei sem effeito a sua baixa, para apresentar a Provisaõ. Elle he morador no Destrito de Mogi das Cruzes, Quartel destinado p.^a a 5.^a Comp.^a e merecedor daquelle Posto;

He quanto posso informar a V. Ex.^{ca} q̄ mandará o q̄ for Servido. S. Paulo o 1.º de Maio de 1804 = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr Antonio Joze da Franca e Horta = Joze Arouche de Toledo = Coronel =

Documento q̄ aCompanhou o Officio N. 8 de 4 de Maio de
1804 dirigido ao Concelho Ultramarino e Registado no L.º
Competente a fl 12

[217v.]

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr = Em Observancia da determinaçaõ de V. Ex.^{ca} de 24 de Janeiro proximo preterito em Conformidade da Regia Ordem q̄ por Copia incluza nos remeteu V. Ex.^{ca} respectiva ao estado da Sesmria pedida por Francisco Pacheco Domingues, e Ignacio Pacheco da Costa, e das suas possibilidades para o aproveitamento, respondemos q̄ precedendo nós os exames necessarios, achamos, q̄ os ditos Sismeiros venderão a dita Sismaria



Cituada na paragem chamada Indaiatuba a Joze Velho Moreira, e este a Cituou-se na mesma, e a fez medir, e demarcar, em q̄ apanhou varios moradores, q̄ tinhaõ suas posses e Cultivados, q̄ Saõ Joaõ Bãptista Moreira, Lucas Muniz, Joaquim Barboza, Ludovico Nunes, Belxior Nunes, Cipriano Nunes, Joze da Costa, Antonio Ribeiro, Ignacio Pompeo, Joaquim Gonçãlves; e assim se virãõ Obrigados a Comprarem do mesmo Suas posses, e Cultivados, Como os Comprãõ, e mais algumas partes q̄ lhes heraõ necessarias, e q̄ o dito Francisco Pacheco Domingues, e Ignacio Pacheco da Costa nãõ tinhaõ, e nem tem possibilidade para o aproveitamento da quantidade, e na mesma Conformidade Joze Velho Moreira: desta natureza ha muitas Sismarias, ficando assim muitos terrenos tomados sem aproveitamento dos q̄ pediraõ, e pedem fazendo-se despir os moradores de suas possessoens, e Cultivados, rezultando varios pleitos, e prejuizos, q̄ pela maior parte ficaõ dezarranchados aquietando-se pela Sua Summa pobreza; e para utilidade dos Povos, e da mesma Capitania rogamos a S. A. R. q̄ como Pai e Sn̄r queira dar providencia a estes taõ abuzados intentos, dando-se Somente aquillo q̄ parecer justo conforme as suas posses para utilidade das mesmas: He o q̄ podemos informar a V. Ex.^{ca} a quem D.^s G.^o mui felismente. Itũ em Camera de 24 de Fevereiro de 1803 = De V. Ex.^{ca} = Muito Leaes e fieis Vassallos = Pedro da Silva Leite = Zacarias Joze de Freitas = Diogo Duarte do Valle = Joze Antonio de Almeida Paes = Manoel Novais Aranha =

Documento q̄ aCompanhou o Officio N.^o 9 de 5 de Maio de
1804 dirigido ao Concelho Ultramarino, e Registrado no Li-
vro Competente a fl 12 v.^o

[218]

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn̄r = Em Cumprimento da mui respeitavel Ordem de V. Ex.^{ca} de 24 de 7br.^o proximo passado q̄ aCompanhou a Regia Provizãõ expedida pelo Tribunal do Concelho Ultramarino em 26 de Maio do prezente anno, aViriguamos com a maior exacçãõ possivel todo o contexto da referida Provizãõ, executando inteiramente tudo quanto V. Ex.^{ca} foi Servido determinar-nos, e reconhecemos q̄ Theobaldo de Mello Cezar querendo estabelecer Engenho com fabrica de Cana na paragem chamada Capivary, comprou huns Cultivados de Ponciano Bicudo, e de Francisco de Brito, e taõ bem huns Cultivados, e alguns Matos de Joze da Silveira por serem terras proprias para esta Cultura, e querendo elle ter titulo Real, e Ligitimo de todo este terreno procurou tirar Sismaria, e supondo q̄ Seos Vizinhos o Alferes Manoel Antunes Maciel, Francisco Antonio, Joze Pinheiro, e Antonio Pompeo, ficariaõ incluidos dentro das terras, q̄ elle intentava, os Convidou para de Comum aCordo procurarem a dita Sismaria, ajuntando-se entre Si ratearem por todos elles as referidas terras, repartindo-se no acto da mediçãõ, e de Marcaçãõ Judicial quinhoens Competentes as posses de Cada hum a Contento, e satisfaçãõ de todos. Com esta Supoziçãõ, e Concordata procurou o ditto Theobaldo de Mello a referida Sismaria, e a obteve do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn̄r Bernardo Joze de Lorena em 6 de Fevereiro de 1797, sendo nella nomeados todos os 4, rateiros assima referidos, como se ve da Copia da mesma Sismaria incluza. Depois de impetrada esta Sismaria, faleceo Antonio Pompeo, e ficou Snr.^s e possuidora do seu araxamento e Cultivados a sua Viuva de nome Maria de Ramos; e Joze Pinheiro vendeo o seu araxamento e Cultivados a Bento Joze cedendo nelle todo o direito e posse q̄ tinha, e Mudouse para outra paragem distante, e quando estes 3^o se supunhaõ Comprehendidos nas terras da Sismaria pedida por Theobaldo de Mello, o Contrario se reconheceo, porq̄ procedendo o Juiz Commissario Antonio Pompeo Paes de Campos em o Mez de Setembro de 1799



medição e demarcação judicial nas terras da Sismaria do Muito Reverendo Conego D.^{or} Joaõ Ferreira de OLiveira Bueno citas em Capivary abaixo, confinando para a parte de Cima com as do referido Theobaldo de Mello, ficaraõ includidos dentro das terras do mesmo Reverendo Conego os ditos Alferes Manoel Antunes Maciel, a referida Viuva de Antonio Pompeo e Bento Joze Comprador do Aranjamento, e Cultivados do referido Joze Pinheiro, o q̄ elles naõ pensavaõ, e nem supunhaõ, e com este dezengano pediraõ elles ao dito Juiz Commissario, q̄ lhes desse pro rata naquella Sismaria quinhoens de terras necessarias para suas Culturas, e estabelecimento, visto se acharem Comprehendidos nella, e assim o praticou o referido Juiz Commissario, dando-lhes pro rata naquella Sismaria quinhoens Competentes as suas posses com braças certas, e devizas de testada, e Sertaõ muito a Contento delles, como se ve da Attestação incluza, ficando elles desta Sorte quinhoados, com terras suficientes á sua Satisfação dentro da Sismaria do dito Reverendo Conego, e fora das terras do referido Theobaldo de Mello, em q̄ elles enganozamente se Supunhaõ Comprehendidos. E nas ditas terras de Theobaldo de Mello só se acha comprehendido o seu Vezinho Francisco Anto [218v.] Antonio taõbem nella nomeado, e este Sendo por nós ouvido nos afirma q̄ interessa muito na Confirmação desta Sismaria, para se repartirem com elle na medição Judicial as terras competentes para o seu estabelecimento, e plantaçoens, e ter elle com a referida Sismaria hum titulo Real, e Legitimo das suas Poccoens com rumos, e divizas Certas de testada e Certaõ. Taõbem, devemos fazer presente a V. Ex.^{ca} q̄ o referido Theobaldo de Mello depois de Obtida esta Sismaria a trocou por Escriptura publica Com o Capitaõ Mor desta Villa Vicente da Costa Taques Goes e Aranha, por huma Fazenda de Crear q̄ este tinha no termo da Froguezia de Piracicaba com tres Legoas de terras confirmadas por S. A. R., e feita esta troca, estabeleceo o referido Capitaõ Mor hum grande Engenho com fabrica de Assucar, e Com sessenta escravos, e sendo elle taõbem por nos Ouvido nos afirma q̄ se contenta com q̄ S. A. R. se digne confirmar-lhe Somente Meia Legoa de terras de testada, e huma Legoa, e hum quarto de certaõ com as Confrontaçõens indicadas na Memoria incluza, e deste mesmo terreno ha de repartir na medição judicial as terras Competentes para o estabelecimento e plantaçoens do seu Vezinho Francisco Antonio muito a Contento deste, e ficarse com a de mais parte do terreno para a subsistencia do seu Engenho, q̄ na verdade necessita daquella extençaõ de terras tanto para o muito milho e mais mantimentos q̄ planta, como para extracção das Lenhas e Madeiras, q̄ o mesmo Engenho annualmente Consume: e esta data de meia Legoa de testada, e huma Legoa e hum quarto de Sertaõ, pairesse naõ encontrar ao determinado na Real Ordem de 15 de Junho de 1711 Isto he o q̄ Ouvimos, examinamos, e reconhecemos, e este o nosso parecer, q̄ em Cumprimento da mui respeitavel determinação de V. Ex.^{ca} fazemos presente a V. Ex.^{ca} q̄ Obrará o q̄ for Servido. Ytú em Camera de 24 de Dezembro de 1803 = Pedro da Silveira Leite = Juiz Ordinario = Bernardo Joze Alz = Zacarias Joze de Freitas = Diogo Duarte do Valle = Manoel Novaes Aranha =

Documento q̄ aCompanhou o Officio N. 10 de 7 de Maio de
1804 dirigido ao Conselho Ultramarino e Registado no Livro
Competente a fl 13 v.^o

III.^{mo} e Ex.^{mo} Snr = Obedecendo ao determinado por V. Ex.^{ca} na nonroza Carta q̄ recebemos de 7 de Setembro do presente Anno aCompanhando a Cópia da Provizão de 30 de Abril de 1803, tendente a Sismaria de q̄ requer Confirmação o Capitaõ Joze Maria Roiz de Carvalho, devemos expôr a V. Ex.^{ca} q̄ as terras q̄ o Suplicante pediu se achaõ com effeito



devolutas, e Situadas em Certaõ distante de Povoado, e ã nellas mandou ja o mesmo Suplicante fazer huma roçada sendo esse o acto possessorio, ã fez nellas, pois até o prezente Senaõ mediraõ, nem demarcaraõ. Nós ignoramos as possibilidades ã tem o Suplicante para as Cultivar, por naõ ser rezidente no nosso destrito, e só nos Consta ã Suposto elle pedisse na Carta de Sismaria ã se nos apresentou, tres Legoa de Cumprido com huma de fundo na paragem das suas Con [219] Confrontaçoes, apenas estaraõ devolutas duas Legoa de Cumprido pouco mais, ou menos, e huma de Largo, visto se acharem as terras, ã ficaõ Rio acima ja concedidas a outros por Sesmarias mais antigas. Naõ podemos deixar de reprezen- tar a V. Ex.^{ca} ã nos parece muito Conveniente Povoar-se, e Cultivar-se todo este Rio abaixo de huma, e outra parte, afim de ã os Comboios de Canos, ã por elles Seguem para as Minas de Cuyabá e Matto Grosso achem os Socorros de ã necessitaõ na sua trabalhoza Viagem por taõ dilatados dezertos. He o ã a este respeito se nos Offerrece informar a V. Ex.^{ca} depois de Ouvirmos varias pessoas de Conseito e Conhecimento das terras mencionadas. Porto feliz em Camera de 17 de 7br.^o de 1803 = De V. Ex.^{ca} = Subditos os mais reverentes = Antonio de Padua Botelho = Francisco Antonio Soares = Antonio Paez de Almeida = Joaquim Correa de Moraes = Saturnino Paes de Almeida =

Documentos que aCompanharaõ o Officio N.^o 20 de 11 de
Dezembro de 1804 dirigido ao Conselho Ultramarino Re-
gistado no L.^o Competente a fl 17

Documento 1.^o

He o Auto da Ereçaõ da Villa de Mogimirim S. Joze, e o mais ã lhe he respectivo Registado a fl 67 v.^o do L.^o 3.^o das Cartas do General D. Luiz para a Secretaria de Estado.

2^o

As instruçoens do Conde de Oeiras ao ditto General de 26 de Janeiro de 1765 refe- rindose a Carta escrita ao Conde da Cunha na mesma data de ã foraõ Copiados os Artigos N.^o 17 a 22 fl 8 Masso dos Officios vindos do Ministerio.

3^o

Mappa da Povoaçãõ da Capitania Mor de Mogimirim, total 7:010 pessoas na Con- formidade do Mappa Geral de 1803. Registado neste a fl__

Documento 1.º

As instruçoens dadas a D. Luiz, como aCima na datta de 22 de Janeiro de 1765 =
Masso dos Officios vindos do Ministerio no tempo do ditto General

2º

Portaria do General Bernardo Joze de Lorena para a Ereção da Villa de Lorena de 6 de 7br.º de 1788 no Livro das Ordens a fl 4: Outra para a Ampliaçãõ do Destricto fl 10,,
Autto de Ereção de 14 de 9br.º de 1788

3º

Provizaõ do Conselho Ultramarino de 17 de Agosto de 1791, e reposta no Livro dos Officios para o Ministerio a fl 32

4.º

Mapa da Populaçãõ, tirado do Geral de 1803 = 7499 pessoas

Documento que aCompanhou o Officio N.º 22 de 18 de Dezembro de 1804 dirigido ao Conselho Ultramarino e Registrado no L.º Competente a fl 19

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Em Observancia da Ordem q̄ me foi dirigida pela Secretaria deste Governo, aCompanhada da Regia Provizaõ de 12 de Março deste Anno sobre a Confirmaçãõ que requereo a S. A. R. Joaquim Joze Pereira do Posto de Capitaõ da 4.ª Companhia do Regimento do meo Comando, he V. Ex.ª Servido Ordenarme in [220] informe eu Segundo os pontos expreçados na mesma Regia Provizaõ. Examinando eu os assentos deste Official acho q̄ passou a Capitaõ em Lugar de Joze de Barros Freire, por este Se ter auzentado para o Continente do Rio Grande de Saõ Pedro do Sul, onde se pretendia hir estabelecer, e contra quem naõ houve procedimento algum, e tendo o ditto Joaõ Joze Pereira o Posto de que pede Confirmaçãõ, como a naõ apresentou dentro dos dois Annos que a Ley lhe permite lhe dei baixa em virtude das Ordens de V. Ex.ª de 3 de 7br.º de 1803, mas novamente se acha proposto por mim por ter Servido Com muita honra. He o que posso informar a V. Ex.ª Saõ Paulo 9 de 7br.º de 1804 = Luiz Antonio de Souza = Coronel =

Documento que aCompanhou o Officio N. 23 de 19 de Dezembro de 1804 dirigido ao Conselho Ultramarino e Registrado no L.^o Competente a fl 19 v.^o

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr Em Observancia da respeitavel Ordem de V. Ex.^a expedida pela Secretaria do Governo, informo a V. Ex.^{ca} que Joze da Cunha e Abreu, sentou praça de Alferes da Companhia de Juquiry, huma das do Regimento do meu Comando por Nomenclamento de 9 de Dezembro de 1776, passou a Ten.^o da mesma Comp.^a por Patente de 17 de Dezembro de 1788, e a Capitaõ della por Patente de 9 de Maio de 1789, vindo Governar esta Capitania o Ex.^{mo} Antecessor de V. Ex.^{ca} Antonio Manoel de Mello, mandou denominar aquella Companhia de Cassadores, e passar nova Patente ao ditto Joze da Cunha e Abreu do mesmo Capitaõ della, cuja Companhia por oCorrencia do Real Servisso hoje se denomina de Granadeiros, e o mencionado Joze da Cunha e Abreu oCupou o Posto de Capitaõ della Servindo com actividade, e Zelo, até q̄ em Observancia da Ordem de V. Ex.^{ca} de 30 de 7br.^o de 1803 lhe mandei dar baixa por não apresentar a sua Patente Confirmada, mas attendendo aos Seus merecimentos, o tornei a Contemplar na Proposta q̄ fiz Subir a respeitavel prezença de V. Ex.^{ca} He o que posso informar a V. Ex.^{ca} segundo os assentos da Praça do referido Official. Deos Guarde a V. Ex.^{ca} Quartel de São Paulo 3 de Outubro de 1804 = Francisco Xavier dos Santos = Coronel =

Documento q̄ aCompanhou o Officio N. 24 de 24 de Dezembro de 1804 dirigido ao Conselho Ultramarino e Registrado no L.^o Competente a fl 19 v.^o

[220v.]

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr = Em cumprimento da respeitavel Ordem de V. Ex.^a q̄ recebi com a Copia da Regia Provisaõ do Conselho Ultramarino de 11 de Maio de 1804 para sobre o seu Contheudo informar com os assentos do Livro Mestre do meu Regimento, devo dizer a V. Ex.^{ca} Que o Capitaõ da 6.^a Companhia de Fuzileiros da V.^a de S. Sebastiaõ Joaõ Joze da Silva Costa, se acha Com praça no ditto Livro em 20 de 9br.^o de 1793 desde cujo tempo tem Servido a S. A. no mesmo Posto com grande actividade, e Zello da boa disciplina naõ só da sua Comp.^a como ainda da 7.^a e 8.^a existentes na referida Villa.

Mas em Observancia da Ordem por V. Ex.^{ca} expedida em 3 de 7br.^o de 1803, teve baixa do Posto por não apresentar a sua Patente Confirmada nem Certidaõ de haver para esse fim na Secretaria do Conselho Ultramarino. Os bons Servissos deste Official me Obrigaraõ a que Segunda Vez o Contemplece na proposta q̄ fiz para os Postos vagos do meu Regimento.

He o q̄ Sobre este Objecto tenho de informar a V. Ex.^{ca} São Paulo 27 de 9br.^o de 1804 = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr Antonio Joze da Franca e Horta = Luiz Antonio Neves de Carvalho =

Documento que aCompanhou o Officio N.º 25 de 29 de Dezembro de 1804 dirigido ao Conselho Ultramarino e Registrado no Livro Competente a fl 20

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr em Cumprimento da respeitavel Ordem de V. Ex.^{ca} que me foi dirigida por Carta de Officio do Secretario do Governo em data de 20 de Dezembro, com a Copia da Provizão do Conselho Ultramarino de 30 de Março de 1803, Sobre o requerimento que havia feito Thomas de Souza e Silva naquelle Regio Tribunal, para ser Confirmado no Posto de Capitaõ da 1.^a Companhia de Fuzileiros do Regimento de Infantaria Miliciana da Villa de Parnaguá do meu Comando, informo a V. Ex.^a q̃ o ditto Tho [221] Thomas de Souza e Silva, Servio no Posto de Alferes do mesmo Regimento dezoito Annos, Tenente Seis, até que foi pelo Ex.^{mo} Antecessor de V. Ex.^{ca} promovido ao Posto de Capitaõ /de q̃ requer Confirmação/ em a data da Provizão aos 20 de Julho de 1798: o dito tem servido com honra e actividade, e por isso havendo tido baixa por naõ se achar Confirmado, e força de Ley e Ordem de V. Ex.^{ca} de 30 de 7br.^o de 1803 o tornei a propor na nomeação q̃ levei a respeitavel prezença de V. Ex.^{ca}, q̃ mandará o q̃ for Servido. D.^a G.^e a V. Ex.^{ca} por muitos annos Cidade de São Paulo 22 de Dezembro de 1804 = Joaquim Joze dos Santos = Coronel =

**Documentos para o
Conselho Ultramarino no
Anno de 1805**

[221v.]

Documento q̃ aCompanhou o Officio N.º 1.º de 4 de Fevereiro de 1805 dirigido ao Conselho Ultramarino e Registrado no L.º Compet.º a fl 21

He o Mappa Geral da População da Capitania Lançado neste a fl 84

Documentos q̃ aCompanharaõ o Officio N.º 2.º de 15 de Fevereiro de 1805 dirigido ao Conselho Ultramarino Registrado no L.º Compet.º a fl 21

1.º Documento

He Hum instrumento de Justificação Judicial, feita pelo Coronel Jeronimo Martins Frz, q̃ Se ha de achar em Juizo

2.º

Carta do Rd.º Bispo desta Cidade datada a 6 de 9br.^o de 1804 e Registada no Livro da Correspondencia dos Generaes a fl 131

**Documentos que aCompanharaõ o Officio N.º 3.º de 8 de
Fevereiro de 1805 dirigido ao Conselho Ultramarino e Re-
gistrado no L.º Compet.º a fl 22 v.º**

[221v.]

Documento 1.º

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr = Em Cumprimento da Provizaõ de 27 de Agosto de 1804 que V. Ex.^{ca} foi Servido Ordenarme, q̄ Sobre o Contheudo da mesma Provizaõ desse eu a informaçaõ determinada. O Capitaõ de que faz mençaõ a referida Provizaõ foi Joze Pinto Tavares morador desta Cidade o qual Obteve Patente e reforma pelo Ex.^{mo} Antecessor de V. Ex.^{ca} e nem a Patente, nem a reforma foraõ assignadas pelo Real Punho do Principe Regente Nosso Senhor, Cujas Patentes aCompanhaõ este para V. Ex.^{ca} ver = Deos G.º e V. Ex.^a Saõ Paulo 7 de Fevereiro de 1805 = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr Antonio Joze da Franca e Horta = Joze Francisco de Salles Capitaõ Mor =

2.º

Attendendo a representaçaõ que me fez o Capitaõ das Ordenanças Joze Pinto Tavares, e aos justificados motivos da impossibilidade phizica, e moral em q̄ Se acha, para Continuar no exercicio do mesmo Posto, com a exacçaõ q̄ exige o bem do Real Servisso Sou Servido reformalo no mesmo Posto de Capitaõ das Ordenanças, como pela presente Apostilla o faço. ficando alias gozando de todas as honras, privilegios, e izençoens que como tal lhe Competem Praça de Santos 14 de Julho de 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoza.

**Documento que aCompanhou o Officio N. 4.º de 16 de Fe-
vereiro de 1805 dirigido ao Conselho Ultramarino e Reg.º
no L.º Compet.º a fl 23**

**Documentos q̄ aCompanharaõ o Officio N. 5.º de 2 de Mar-
ço de 1805, dirigido ao Conselho Ultramarino e Registrado
no L.º Competente a fl 52 v.º**

[222]

1.º

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr = Em execuçaõ do Officio de V. Ex.^a datado de 3 do Corrente, respondo q̄ as Villas Constantes da relaçaõ junta, naõ podem admitir rezidencia de Juizes Letrados nas actuaes Circunstancias em que as Observei. Na maior parte das mesmas Villas Saõ os encargos do Conselho muito Onerozos pela falta de Populaçaõ, e dos interesses activos que podessem promover a Agricultura, e o Commercio, fundamentos estes q̄ regularmente produzem a riqueza Local. A Villa de Itù q̄ entre todas desta Comarca se julga hoje mais Consideravel pela produçaõ do Assucar, com tudo achei esta agricultura muito nascente; Os Colonos geralmente empenhados nos Capitaes q̄ lhes tem sido indispençaveis na abertura, e manutençaõ das suas Lavoiras e Fabricas. Nesta certeza persuadome, q̄ todos os estabelecimentos, e Colonos daquella Villa estaõ muito vacilantes, e entretanto Senaõ de-



vem Conceituar domicilios do Paiz. Quando as suas produçoens no trato Sucessivo dos tempos se houverem de reputar, e aCreditar na Circulaçãõ Geral do Comercio, de maneira q̃ esta Villa Consiga o dezempenho dos seus Colonos, raizados estes pela Liberdade, e independencia das suas propriedades, pelo augmento dos necessarios braços, poderá entãõ esta Villa conseguir huma grande populaçãõ, Conseguir os interesses activos, e nas suas diferentes relaçoens, importante agricultura e Comercio. Nesta Cidade fica evidente o quanto he Sobreja a rezidencia de hum Ministro Letrado, naõ Só pela regra geral, visto ser Comarca do Certaõ, e neste respeito muito bastante a rezidencia do Ouvidor para Conhecer e defirir em todas as representaçõens Civiz, mas taõbem pela razaõ Local, quando se atenda, e Concoitue as forças desta Povoaçãõ, as suas relaçoens, e dependencias, que fazem muito bastante a rezidencia do Ouvidor da Comarca. A vista do que rezolverá V. Ex.^a o que for Servido. Deos Guarde a V. Ex.^{ca} muitos annos. São Paulo 9 de Janeiro de 1805 = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr Antonio Joze da Franca e Horta Governador e Capitaõ General = Joaquim Procopio Picaõ Salgado =

2.º

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr = Achando-me de Correiaõ nesta Villa de Cananea, recebo a Ordem de V. Ex.^{ca} em data do 1.º de Agosto na qual me determina a execuçãõ da de 5 de Janeiro deste anno relativamente á execuçãõ da Regia Provizaõ de 12 de Julho do Anno proximo passado, na qual se manda proceder na Ereçãõ de lugares de Juizes de Fora nas Villas q̃ para isso forem proporcionadas, precedendo a necessaria [222v.] e bem exacta informaçãõ. Logo q̃ recebi a Ordem de V. Ex.^{ca} de 5 de Janeiro, e tomando posse desta judicatura no dia 11 de Fevereiro, escrevi a V. Ex.^{ca} dizendo que eu naõ podia preencher os meos deveres prestando huma verdadeira informaçãõ Sem q̃ primeiro tivesse vizitado em Correiaõ esta extenca Comarca; em Consequencia do que, respondeu-me V. Ex.^{ca} em 29 de Abril, q̃ Convinha em defirir a minha informaçãõ para quando me achasse com perfeito Conhecimento, quando naõ de todas as Villas, ao menos das mais principaes. Tenho procedido, nas Villas, digo, nas Correioens das Villas de Coritiba, Castro, Paranagua, Iguape, e esta de Cananea, e ainda me falta para Concluir as Correioens de toda esta Comarca entrar nas Villas de Antonina Guaratuba, e Rio de São Francisco do Sul. Pelo q̃, pelo Conhecimento q̃ tenho alcançado das Villas desta Comarca; parece-me q̃ Se deve nella proceder na Ereçãõ ou Creaçãõ de dois Lugares de Juizes de Fora, do Civil e Crime e Orfaõs, e Vem a ser, nas Villas de Parnaguá, e o segundo na de Curitiba Com declaraçãõ porem, q̃ ao da Villa de Paranagua Se lhe deve anexar as Villas de Antonina e Guaratuba, quanto ao Crime e Orfaõs, privativamente, e quanto o Cível para decidir afinal ficando Conservando nellas os respectivos Juizes Ordinarios para darem execuçãõ as Ordens do Real Servisso: poderem processar as Cauzas Civeis, e logo q̃ Se acharem Concluzas para Se didirem afinal, fazer dellas remessa ao Juiz de Fora de Paranaguá, e anexos para as Sentenciar com Obrigaçãõ de hir fazer as Audiencias as dittas Villas para nellas publicar as suas Sentenças. Esta mesma Jurisdicãõ, e pelo modo que declaro exercitei eu ja em outro tempo, Sendo Juiz de Fora de Celorio da Beira, Comarca da Guarda, ao qual Lugar Se achãõ anexas tres Villas Civeis; a Saber a Villa assores, Villa Braçal, e Villa Forno tilheiro. Ora como a Villa Antonina dista Cinco Legoas de Parnaguá, e a poucos annos foi Erigida em Villa; e está juntamente com a de Guaratuba, foraõ antigamente Povos, ou Aldeias da Freguezia de Paranaguá, bem se deixa Conhecer, q̃ naõ recebem oppressãõ os Povos das dittas duas Villas, recorrendo nas



suas dependencias ao Juiz de Fora de Paranaguá. Emquanto ao Lugar de Juiz de Fora de Curitiba, persuado-me ser muito necessaria a sua Ereção, ou Creação, por quanto he huma Freguezia q̄ tem Cinco a seis mil almas de Confiaçõ, como me informou o Reverendo Vigario daquela Villa; tem mais em distancia de Cinco Legoas a Freguezia de São Joze; que he excellentissima, pois se estende por todos os Campos de Ambrozio, e ate Olha digo, e ate o Morro q̄ Olha para o Rio de São Francisco do Sul, para outra parte de Curitiba, tem em distancia de Onze Legoas, o Povo de Tamandua com huma Capelania anexa a Curitiba, e quatro Legoas adiante para a parte do Certoã está a Freguezia de Santo Antonio da Lapa proxima ao Registo, e com grande extençaõ de terreno: Tem o destrito de Curi [223] de Curitiba mais outros Bairros populozos, como são Tinguiquera, Campo Largo, Campo Cumprido, descoberto da Conceição, e outros mais q̄ pela sua extençaõ, podem vir a ser muito uteis. Os Habitantes de Curitiba, não dezejaõ la Juiz de Fora, antes Sei q̄ deraõ a sua resposta, allegando q̄ não hera Conveniente; porem eu Conheço ser util, e q̄ Sera hum meio de florescer mais esta Comarca, porem V. Ex.^{ca} melhor o decidirá, bem advirtido, q̄ eu procedi na mais Seria indagação para poder vir no Conhecimento do que refiro. Quanto porem aos Mappas da População e produção do Paiz: Sou a dizer a V. Ex.^{ca} q̄ como todos os Annos lhe remetem os Capitaens Mores das Ordenanças os Mencionados Mappas, me pareceu excuzado fazer agora outros, quando alias me não Consta, q̄ deixem de os dar com exactidaõ. E em quanto ao Mappa da produçã do Paiz; he coiza /segundo alcancei/ quazi impossivel; porquanto senãõ poçe Conhecer com exactidaõ, porisso mesmo, q̄ a maior parte dos Cultivadores não o querem declarar com Certeza, como me informaõ os respectivos dizimeiros, os quaes Se queixaõ de se sonegarem avultadas produçoens, em termos que lhes he necessario avencarem-se com as partes, ajustando certa quantia de dinheiro pelo Seu dizimo. Estes mesmos dizimeiros quanto a mim, encobrem quanto podem o seu rendimento, Só falaõ em prejuizos, e falencias q̄ Sofre dos devedores, para q̄ em tempo nenhum se conheça o q̄ elles tem de interesse, e por tanto não Sei como se possa extrahir hum Mappa exacto da produçã destes Paizes. Este o meu parecer e V. Ex.^{ca} melhor o decidirá Deos Guarde a V. Ex.^a Villa de Cananea 9 de 7br.^o de 1804 = o Ouvidor Geral, e Corregedor da Comarca de Paranagua Antonio de Carvalho Fontes Henriques Pereira =

3.^o

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr = Quando não fossem bastantes para o nosso Obzequiozo respeito as recomendaçoens de V. Ex.^{ca} pelo q̄ pertence a brevidade com q̄ procuramos Satisfazer as Ordens de V. Ex.^{ca} e ao Officio q̄ nos dirigio em data de 29 de Fevereiro proximo passado: As paternaes providencias, Com q̄ S. A. R. se dignou Lançar as suas vistas benignas sobre este remoto Emisferio, como se vê da Provisaõ datada em 7 de Agosto de 1802, Suscitariaõ sem duvida alguma os nossos Sinceros dezejos para Convirmos em huma taõ benefica, e taõ Sabia rezoluçã, como aquelle de q̄ esperamos participar na Creação de Juiz de Fora para esta Cidade, a unica talves das Capitaniaes Geraes da America, donde o não há; Sendo hum Magistrado taõ necessario, tanto pela prompta administraçã da Justiça em Comum beneficio dos Povos; como por ser o meio mais proprio para fazer Conservar o respeito q̄ he devido as Leys do Principe Soberano, e ainda mesmo para manter o Socego Publico, e a boa Ordem na Administraçã dos Negocios Civis, q̄ São propios do seu respectivo Conhecimento em Comum destes Vassallos, q̄ tanto respeitaõ o Augusto nome de S. A. R. isto [223v.] Isto he o q̄ podemos responder em Observancia do Citado Officio q̄ aCabamos de receber. A pessoa de V. Ex.^{ca} guarde Deos muitos Annos São Paulo em Camera 14 de Março de 1804 = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr Antonio Joze da Franca e Horta = Joaõ Gomes Guimaraens = Bernardo Joze Leite Penteado = Francisco Pereira Mendes = Diogo Joze da Souza =



III.º e Ex.º Snr = Com o maior prazer e Contentamento, recebemos a de V. Ex.ª de 19 de Janeiro proximo passado, e Com ella a Cópia da Regia Provisão de 12 de Julho do Anno preterito, na qual vemos a resolução de S. A. R. o Príncipe Regente Nosso Senhor, tendente a Crear Juizes de Fora para as Villas mais notaveis desta Capitania, Sendo esta no entender de V. Ex.ª huma das q̄ precisaõ de Ministro Letrado, ficando-lhe anexas as de Sorocaba e Porto feliz, he V. Ex.ª Servido Ordenar-nos, q̄ na Conformidade da mesma Provisão lhe enviemos o nosso parecer Sobre este Objecto. Depois de prestarmos a S. A. R. a mais humilde e fiel Vassalagem, prostrados reverentes aos seus Reaes pez com o mais profundo respeito e Submissãõ, e Gratificarmos os Paternaes Cuidados, e amor com q̄ procura o melhoramento, e as Commodidades dos Povos; e a V. Ex.ª a particular lembrança, q̄ tem desta Villa para Conferir-lhe os maiores beneficios, fazemos a V. Ex.ª presente q̄ he tanto do nosso apazimento e agrado a nova creaçãõ de Ministro Letrado nesta Villa, q̄ ja esta Camera o pedio a Rainha Fedillissima N. Snr.ª em 30 de Novembro de 1799, como se ve da Cópia incluza. Della Consta q̄ em 23 de Março de 1727 ja foi Creado Juiz de Fora para esta Villa pelo Serenissimo Senhor Rey D. Joaõ 5.º de feliz recordaçãõ, e q̄ prezidindo estes por espaço de vinte e quatro annos, foi abolido este Cargo em 1750 pela mui diminuta populaçãõ, e grande pobreza da mesma. Taõbem se ve o grande augmento q̄ desde aquelle tempo temos até o presente, naõ Só na mesmo (*sic*) populaçãõ, como na Agricultura, e Comercio, e q̄ destes dois ramos versaõ em Juizo tantos Letigios Sobre predios, e negociaçoens, q̄ por estes principios taõ justamente se julgou desnecessaria em aquelle tempo a Conservaçãõ de Juiz de Fora nesta Villa, quanto se faz hoje indispençavelmente precisa a sua nova Creaçãõ, e Sendo anexas a esta Vara as Villas de Sorocaba, e Porto feliz, conforme o mui prudente, Sabio e judiciozo Arbitrio de V. Ex.ª pode muito bem o seu rendimento Conservar Com decencia a hum Ministro Letrado. E este he o nosso parecer, e assim o anhelamos, e Suplicamos a V. Ex.ª Se digne fazer presente a S. A. R. a cuja Augusta, e Soberana Pessoa e a V. Ex.ª guarde Deos mui felismente por dilatados annos, como nos he mister. Itu em Camera de 11 de Fevereiro de 1804 = De V. Ex.ª Humildes Subditos = Joaquim Duarte do Rego = Francisco Galvaõ de França = [224] Martim de Mello Taques Goes e Aranha = Diogo Duarte do Valle = Joze Antonio de Almeida Paez =

Ao Pedestal do Regio Throno de V. Mag.º prostrados os Officiaes da Camera da Villa de Itù, e Capitania de Saõ Paulo, depois de prestarmos com respeito a mais humilde, e fiel Vassallagem á mui Alta, e mui poderosa Pessoa de V. Mag.º representamos, q̄ o Serenissimo Snr Rey Dom Joaõ 5.º de felis recordaçãõ, querendo para bem do Estado Civilizar os Povos desta Villa, instruindo-os na devida Observancia das Sagradas Leys do Reino, e nos interesses Communs da Sociedade Civil, Se dignou mandar Crear nella o Cargo de Juiz de Fora. Permaneceu este por espaço de 24 annos e foi o primeiro o Doutor Vicente Leite ripado por Carta de 23 de Março de 1727, e o ultimo o Doutor Theotonio da Silva Gusmaõ, e no decurso deste tempo Sendo presente ao mesmo Augustissimo Rey e Senhor a mui diminuta populaçãõ deste termo, e a grande pobreza da mesma; e por estes principios ser desnecessaria a Conservaçãõ do referido Cargo, houve por bem determinar fosse abolido, promovendo a aquelle ultimo Ministro, para Juiz de Fora da Villa de Matto grosso, e



creando-se nesta Juizes Ordinarios. Assim Se Cumprio no Anno de 1750, e desde aquelle tempo até O presente, noz, e os nossos Conterraneos temos exercido este Lugar, e neste longo espaço tem de tal Sorte Crescido a população, e as possessoens da mesma, Singularmente a 22 annos, proximos anteriores, q̄ Sendo arematado este ramo de Dizimos em o trienio de 1777 por hum Conto oito Centos e Cincoenta e Cinco mil reis, e em 1792 por Seis Contos de reis, achase no presente triennio por doze Contos, e oito Centos mil reis, e exportandose desta Villa em aquelle Anno de 77 quinze mil arobas de Assucar, hoje se Contaõ de exportaçãõ mais de Setenta mil arobas. Mui grandê augmento tem tido a Agricultura e Commercio, e destes dois ramos Versãõ em Juizo tantas dependencias, q̄ Saõ Continuos os Letigios Sobre predios, e Sobre as mesmas Negociaçoens dos Commerciantes.

Por mais q̄ nos esforcemos para exactamente Cumprirmos os Nossos deveres, e Conservarmos estes Povos em pacifica Armonia, ministrando-lhes huma prompta e regular Justiça, nõz mesmos Conhecemos, e Confesamos q̄ o diminuto de nossos talentos naõ pode Corresponder ao vehemente ardor de nossos dezejõs. Faltanos a necessaria Jurisprudencia, e nem ha nesta Villa Letrado algum q̄ nos aConselhe e dirija, e para qualquer decizaõ nos he preciso recorrer a Capital de Saõ Paulo, distante desta dezoito Legoas; e com estes Successivos, e morozos intervalos se atraza o Real Servisso, perecem as partes, e com este damno por noz irreparavel gemem os Nossos Coraçõens oprimidos sem podermos remediar. Por estes motivos taõ justamente Se julgou desnecessaria em aquelle tempo a Conservaçãõ de Juiz de Fora nesta Villa [224v.] quando Se faz agora indispensavelmente precisa a sua nova Creaçãõ. Esta a V. Mag.^e Suplicamos, Com o maior esforço, Animados mais do Ardente Zelo do mesmo Real Servisso, e do bem publico, do que do vaidozo espirito de Governarmos. Naõ queremos sem proveito dos Reaes interesses, e do publico occupar a primeira Vóz deste Magistrado, Sim queremos Sugeitar as nossas a hum Sabio Jurisprudente, para q̄ com aCerto e promptidaõ Sirvamos unanimes a V. Mag.^e se distribua a estes Povos a mais recta, e imparcial Justiça, respire em maior Augmento a Agricultura e Comercio, e tudo em pacifica uniaõ por nõz tanto desejada. Sendo assim do Real agrado de V. Mag.^e Sejanos Licitõ fazer a V. Mag.^e presente a Lembrança do Doutor Sebastiaõ Luiz Tinoco da Silva, q̄ agora aCaba de Servir o mesmo Lugar de Juiz de Fora na Villa de Santos digo na Villa e Praça de Santos por espaço de nove annos com muita honra, Limpeza de maõs, excellente Conducta, e louvavel Comportamento. Esta memoria naõ he por Eleiçãõ e Arbitrio, he Sim firmada nos grandes dezejõs q̄ temos de o possuir pelo Conhecimento das Suas estimaveis qualidades, protestando sempre com profunda humiliaçãõ aCeitar tudo o q̄ for do Real agrado de V. Mag.^e em cuja Sagrada prezença com a mais reverente Submissãõ abaixamos os olhos em aCatamento a sua Grandeza, e taõbem para naõ vermos senaõ o q̄ V. Mag.^e for Servida mandar q̄ Se veja; assim como temos os Coraçõens rendidos para naõ fazermos senaõ o que V. Mag.^e mandar q̄ Se faça. A Augusta e Soberana Pessoa de V. Mag.^e Guarde Deos felismente por dilatados Annos, como nos he mister. Itũ em Camera de 30 de Novembro de 1799 = De V. Mag.^e Muito humildes e Leaes Vassallos = Vito Antonio de Arruda Castanhõ = Joaquim Luiz Botelho de Freitas = Martim de Mello Taques Goes e Aranha = Francisco de Almeida Paes = Joze Leme de Almeida =

6.º

III.^{mo} e Ex.^{mo} Snr = Este Senado tendo de responder a o Objecto da respeitavel Ordem de V. Ex.^a de 19 de Janeiro proximo passado, o fas do modo Seguinte = Ponderamos Ex.^{mo} Snr a materia da Provizaõ de S. A. R. de 12 de Julho passado, proposta pelo Conselho Ultramarino, q̄ Sendo praticavel, e ainda util para outras Capitaniaes da America, de ne-



nhum modo he, e nem pode ser relativamente a de São Paulo porque ponderados os bens, e os males, q̄ Se podem Seguir de haverem Juizes de Fora nas Villas maiores, estes Sobrepujaõ. Sim Ex.^{mo} Sn̄r a brevidade e Comcizaõ de huma Carta, na qual Senaõ deve abuzar do Sofrimento de V. Ex.^a e roubar o preciozo tempo, q̄ com tanta utilidade emprega na Administraçãõ de hum Governo que fara a Epoca nos Faustos Paulistanos, naõ nos permite entrar em discuçãõ, e arezoar pela parte negativa. Com tudo se por V. Ex.^{ca} assim [225] nos for mandado julgamos q̄ o faremos de hum modo convinSente: por agora basta dizer q̄ a pobreza desta Capitania maxime desta Villa, naõ admitindo relaçoens interiores se Contenta com Juiz Leigo, o qual porisso mesmo q̄ he leigo termina todas, ou quazi todas as dezavenças por Louvaveis Compuziçoens, mandando Sentenciar por Acessor Letrado as Cauzas maiores, q̄ finalmente Saõ affectas ao Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca; Acrescendo q̄ o Juiz Leigo sempre tem em vista duas devassas a q̄ está Sugeito em cada hum anno nascendo disto a tranquillidade, e paz interior q̄ exprimentaõ os moradores desta Villa.

He o q̄ podemos responder a V. Ex.^a cujo Ill.^{mo} Sn̄r Deos Guarde p.^a felecidade desta Capitania Taubaté em Camera de 3 de Março de 1804 annos = Illustrissimo e Ex.^{mo} Sn̄r Governador e Capitaõ General Antonio Joze da Franca e Horta = De V. Ex.^a Subditos reverentes = Joze Correa Leme Marzagaõ = Felipe Vieira de Toledo = Francisco Antunes de Siqueira = Joaquim Moreira da Costa =

7º

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn̄r = Sobre o Officio q̄ com data de 19 de Janeiro do prezente anno Se dignou V. Ex.^a dirigir a este Senado foinos precizo ponderar e Consultar a materia, e identidade, e por este motivo Suplicamos a V. Ex.^a queira relevarnos o naõ termos respondido com a brevidade q̄ deveramos o q̄ agora o fazemos agradecendo assazmente a V. Ex.^a a destinta honra q̄ nos fez de Eleger esta Villa para ser huma das q̄ recebe de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor a Merce de ser Condecorada com a nova Creaçãõ de Juiz Letrado por ser esta /alem de mais Antiga q̄ a de Cunha e Lorena de onde estas foraõ desmembradas/ de grande Commercio, e onde Cruzaõ todas as Estradas q̄ Seguem naõ Soamente para essa Cidade, como para o Rio de Janeiro, Villa de Parati Costa do Mar, e duas mais para Minas Geraes, além de Outra para a Campanha, e outro Sim de muita Cultura de Assucar, Mantimentos, Criaçoens de Gado Vacum Porcos por cujos motivos he de grande necessidade o haver nella Juiz Letrado. Nóz Satisfeitos e agradecidos á Merce q̄ por parte do Principe Regente Nosso Senhor nos faz V. Ex.^a cujo Amparo imploramos para o recibimento de tanta honra Com qual V. Ex.^a Se digna augurarnos por cujo beneficio nóz como Cabeça deste Povo rendemos a mais fiel humanagem, e Leal Sugeizaõ aos Decretos do Nosso amavel e Augusto Senhor, a quem, e a V. Ex.^a temos exposto os nossos puros Sentimentos e protestamos a mais fiel Obediencia. A estimavel pessoa de V. Ex.^a os Ceos para nossa felecidade Guardem por muitos Annos. Villa de Guaratingueta em Camera de 10 de Março de 1804 = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn̄r Antonio Joze da Franca e Horta = De V. Ex.^a os mais humildes Subditos = Antonio da Silva Bravo = Manoel Luiz Ferreira = Joze Antonio Silva = Joaõ Joze dos Santos = Manoel Gliz de Carvalho =

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr = Recebemos a Carta q̄ V. Ex.^a nos dirigio com data de 19 de Janeiro q̄ nos foi entregue a 14 do Corrente mez q̄ aCompanhou a Copia do Alvará de 12 de Julho de 1803 q̄ a providencia de S. A. R. foi Servido dirigir a V. Ex.^a em cujo Cumprimento passamos a Certificarmos a V. Ex.^a com o mais Sincero reconhecimento q̄ he muito justo Se Cumpra, e Se execute a Real Providencia de Criarse nesta Villa Juiz de Fora Letrado, naõ Só para inteireza da Observancia das Leys Regias, como para q̄ Se crie algum estabelecimento de Alfandega, e Com ella Conseguirse utilidade a Real Fazenda, na Certeza de q̄ virá a ter populaçãõ melhor Augmento e respeito Com Ministro illuminado. He o quanto Se nos Oferese dizermos a V. Ex.^a por quem rogamos a Deos prospere e felecite para bem de toda a Capitania. Vila de Saõ Sebastiaõ em Camera de 25 de Fevereiro de 1804 = De V. Ex.^a Humilissimos Subditos = Manoel de Santa Anna Freitas = Prudente Ayres Graces = Francisco Ribeiro da Fonceca = Manoel Frz de OLiveira = Antonio Alvares Cruz =

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr Governador e Capitaõ General = Devemos reposta a respeitavel Carta de V. Ex.^a de 5 de Janeiro do prezente Anno, q̄ aCompanhou por Copia a Provizãõ de S. A. R. dirigida a esta a querer o mesmo Senhor para melhor Conservaçãõ de seos Vassallos Criar alguns Lugares de Juiz de fora. Nõz Excellentissimo Snr, naõ demos logo reposta pela querermo dar na OCaziaõ em q̄ o Nosso Preclarissimo Corregedor desse a sua, Como tinhamos Consultado, porem como elle agora nos diz q̄ naõ pode responder a V. Ex.^{ca} Sem primeiro Correger a Comarca toda por este motivo passamos a enviar a V. Ex.^a o nosso parecer como nos Ordena. Por dous principios se faz desnecessario q̄ S. A. R. ponha Juiz de fora nesta Villa; primeiro porq̄ os Lugares q̄ ha de exercer he o de Juiz Ordinario, e de Juiz de Orfaõs; estes Saõ Sumamente pobres, naõ rendem nada, e o Soldo naõ pode Chegar para se tratar como Ministro, e pagar passagens: Segundo porque S. A. R. nos tem doutado Com Corregedores Doutos e prudentes, q̄ quazi todos nos tem emmendado os nossos erros, encaminhando-nos o q̄ devemos Seguir, de tal Sorte, q̄ o Povo, nem aGricultura tem expriimentado falta em Juiz de Fora. Este he o nosso parecer q̄ podemos enviar a V. Ex.^a q̄ mandará o q̄ for Servido. Deos Guarde a V. Ex.^a muitos Annos. Paranaguá em Camera de 5 de Agosto de 1804 = De V. Ex.^a Humildes Subditos = Manoel [226] Alvares Carneiro = Joze Rodrigues Branco = Vicente Ferreira do Valle = Francisco Xavier Ferreira dos Santos Borges = Antonio Joze Alvares =

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr = Como no augmento da Populaçãõ deste Destrito Senaõ encontra Opulencia q̄ possa figurar de maneira, q̄ Convide Juiz Letrado para fazer respeitar entre os habitantes as Leys da Monarquia, nos persuadimos naõ Se achar esta Villa em estado de ser Contemplada naquelle Sublime Grãõ q̄ dispoem a Provizaõ de S. A. R. q̄ por Copia V. Ex.^a nos fes ver em data de 5 de Janeiro proximo passado: por quanto sendo vizivel a decadente pobreza do Paiz, pouco abundante de Cultura e Comercio, nos parece para Comodidade dos Povos e boa administraçãõ de Justiça Ser bastante as Correioens annuaes, e preziden-



cia do Doutor Ouvidor na Cabeça da Comarca, para onde no breve tempo de 24 horas Se alcança o recurso necessario; porem como a nossa rusticidade offusca o verdadeiro Conhecimento de taõ Sabia determinação, imploramos a V. Ex.^a para q̃ com a sua Sublime esfera, e alta Comprehenção haja de dispor como achar Conveniente. Deos G.^e a V. Ex.^a para nosso felis Governo. Villa de Coritiba em Camera de 8 de Fevereiro de 1804 = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr Antonio Joze da Franca e Horta = De V. Ex.^a os mais reverentes Subditos = Joaõ Antonio Pinto = Nicoláo Pinto Rebello = Francisco Alvares Pinheiro = Joaquim Marianno Taborda = Luis Gomes da Silva =

Documento q̃ aCompanhou o Officio N.^o 6 de 22 de Março
de 1805 dirigido ao Conselho Ultramarino e registado no
L.^o Compet.^e a fl 26

Documento

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr = Em observancia da Regia Provizaõ de 5 de Agosto do Anno proximo passado q̃ V. Ex.^a me remete por Copia, fica Com baixa de Capitaõ da Segunda Companhia do meu Regimento Joze Maria Rodrigo de Carvalho q̃ antecedeu a Joaõ de Mello Rodrigues Vianna: Nestes termos restame em Cumprimento da Ordem de V. Ex.^a de 6 do Corrente mez q̃ a aCompanhou, a duvida, se devo restituir ao mesmo Posto de Capitaõ o ditto Vianna, q̃ igualmente Se acha Com baixa em execuçaõ da Portaria de V. Ex.^a de 30 de 7br.^o do mesmo Anno. Deos G.^e a V. Ex.^a por dilatados Annos. Quartel de S. Paulo 15 de Fevereiro de 1805 = Joaõ Vicente da Fonceca Coronel

Documento q̃ aCompanhou o Off.^o N. 7 de 23 de Março de 1805 dirigido ao Conselho Ultramarino e registado no Livro Compet.^e a fl 26 v.^o [226v.]

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr = Hoje 8 de Fevereiro recebi o Officio de V. Ex.^a e a Copia da Provizaõ de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor. Em observancia fis Copiar a mesma Provizaõ em Competente Livro, e no Livro de registro de Patente se acha no Lado a baixa dada a Gabriel da Fonceca e Souza morador e estabelecido ha muitos annos na Villa do Cuyabá, o q̃ tudo Observei em execuçaõ da respeitavel Ordem de V. Ex.^a de 6 do presente. Deos Guarde a V. Ex.^a Jundiah 8 de Fevereiro de 1805 = Antonio de Siqueira e Moraes Capitaõ Mor =

Documentos q̃ aCompanharaõ o Officio N.^o 9 de 2 de Abril de 1805 dirigido ao Conselho Ultramarino e registado no Livro Competente a fl 27

1.^o

He a Portaria do Ex.^{mo} General Antonio Manoel de Mello de 17 de 8br.^o de 1797 para a Ereçaõ da Villa de Nova Bragança, no Livro dellas a fl 16 e a Ereçaõ a fl 17 v.^o



2.º

He a Copia do Artigo 69 do Avizo de 4 de 9br.º de 1799, relativo as novas Povoaçoens donde principia = Igualmente - a fl 135 v.º

3.º

Populaçãõ da Villa de nova Bragança = Vide os Mappas

4.º

Em Observancia da Provizãõ de S. A. R. o Principe Regente Nosso Snr [227] de 30 de Agosto de 1804 dirigida ao Ill.ºº e Ex.ºº Snr Governador e Capitaõ General pelo Concelho Ultramarino, e igualmente do Avizo q̄ me dirigio o mesmo Ex.ºº Snr por V. S.ª ao 1.º de Fevereiro de 1805 para Sobre o Contexto da mencionada Provizãõ informar ao Sobredito Ex.ºº Snr, passando a Cumprir o meu dever, sou a dizer e informar ao predito Ex.ºº Snr q̄ pelas Circunstancias da numeridade dos Povos q̄ habitaõ no termo desta Villa por diferentes Bairros, e Longitude, assim como os alistados na Companhia do Capitaõ Lourenço Antonio Leme, que estando este Capitaõ situado no Bairro do Couto ali dominando sobre os moradores daquelle Bairro, e dos novos habitantes do Rio abaixo aListados na sua Companhia, taõbem Comprehendia na mesma Lista os moradores do Campo novo, em detrimento do Real Servisso, em forma q̄ de necessidade passando eu a informar ao Ill.ºº e Ex.ºº Snr General do Corpo daquelle Companhia ser numeroza, ao mesmo tempo estarem os do Bairro do Campo novo Listados nella Com grande detrimento do Servisso de S. A. R. ja acima ponderado, foi o Ill.ºº e Ex.ºº Snr Servido mandar prover Capitaõ para o dito Bairro, q̄ em acto de Camera na forma do Regimento foi proposto e nomeado a Vicente Gomes Moreira em 1.º Lugar ao qual houve Sua Ex.ª por bem prover por Patente = Esta Companhia Comprehende em Si 826 pessoas Constantes da Lista do ditto Capitaõ Vicente Gomes Moreira = Foi esta Villa Creada e Erigida em nome de S. A. R. Como melhor Consta da Portaria do Ill.ºº e Ex.ºº Governador e Capitaõ General q̄ foi desta Capitania Antonio Manoel de Mello, que incluza por Certidaõ remeto, e igualmente huma Attestaçãõ da Camera desta mesma Villa dos redditos annuaes q̄ tem tido o Conselho desde a sua Creação até o prezente Tem esta Villa em o seu termo 8015 pessoas Constantes do Mappa incluzo. He o q̄ posso informar Sobre o Objecto de S. A. R. o Principe Nosso Senhor q̄ Deos Guarde Deos Guarde a V. S.ª Villa nova Bragança 16 de Março de 1805 = Ill.ºº Snr Luiz Antonio Neves de Carvalho Secretario do Governo da Capitania de São Paulo = Jacinto Rodrigues Bueno =

5.º

Ill.ºº e Ex.ºº Snr = Em Cumprimento da Ordem, e determinaçãõ de V. Ex.ª dada na escuza do Capitaõ Joze de OLiveira Preto que exercia, foraõ com assistencia do Capitaõ Mór Jacinto Rodrigues Bueno, propostos para V. Ex.ª prover no dito Posto ao qual bem parecer a V. Ex.ª em primeiro Lugar ao Alferes da mesma Companhia Joze Pereira Leme, em segundo Lugar o Alferes Ignacio Xavier Cezar, e em terceiro Lugar a Lourenço Justiano Freire. Igualmente por ser ponderada a inumeridade, do Povo, q̄ Listados em Longitude, e deficuldade, não podem suprir as Ordens do seu Comandante; foraõ propostos para servir de Capitaõ no Bairro do Campo novo, em primeiro Lugar o Furriel Vicente Gomes



Moreira, Miliciano da 4.^a Companhia de Fuzileiros do Segundo Regimento de In [227v.] Infantaria, em segundo Lugar o Cabo Diogo Joze Vieira, e em terceiro Lugar O Sargento Antonio Joze de Sandim: huns, e outros nomeados, todos pessoas benemeritas para o emprego. Deos Guarde a V. Ex.^{ca} Villa Nova Braganca em acto de Vereanca de 24 de 7br.^o de 1803 = Jacinto Rodrigues Bueno = Bartolomeu Pires Cardozo = Rafael de Godoiz Bueno = Joze Ortiz de Camargo = Francisco Joze de OLiveira = Bernardo Mendes Bueno = Aprovo os primeiros nomeados, e se lhe passem suas Patentes Saõ Paulo o 1.^o de 8br.^o de 1803 = Com a rubrica do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr General Antonio Joze da Franca e Horta =

6^o

Nóz o Juiz Prezidente, Vereadores, e Procurador do Conselho, q̄ este prezente anno Servimos em Camera nesta Villa Nova Bragança, por bem da Ordenaçãõ de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor q̄ Deos G.^o &. Attestamos debaixo do juramento de Nossos Cargos q̄ no Anno da Creaçãõ desta Sobredita Villa de 1798 teve de rendas este Conselho a quantia de 200\$650 r.^s No Anno de 1799 – a quantia de 163\$820 r.^s No Anno de 1800 a quantia de 179\$080 r.^s No Anno de 1801 – a quantia de 182\$620 r.^s No Anno de 1802 a quantia de 187\$357 r.^s No Anno de 1803 a quantia de 146\$720 No Anno de 1804 a quantia de 157\$220 r.^s Segundo Consta do Livro das Reccitas, e Despezas desta Camera, e por serem os ditos redditos Constantes do mencionado Livro, e esta nos ser pedida por bem do Servisso de S. A. R. o Principe Nosso Senhor a mandamos dar e passar sob nossos Signaes e Sello das Reaes Armas q̄ neste Conselho Serve. Villa Nova Bragança em Camera de 16 de Março de 1805 e Eu Antonio Moniz Barreto Escrivaõ da Camera q̄ o escrevi. Joze Pedro Pinto = Joaquim Maciel da Cunha = Joaquim de Toledo Piza = Francisco de Souza Moraes = Lourenço Rodrigues de Siqueira = Lugar do Sello =

Documento q̄ aCompanhou o Officio N.^o 10 de 4 de Abril
de 1805 dirigido ao Conselho Ultramarino, e registado no
Livro Competente a fl 27 v^o

Documento

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr = Em Consequencia da Ordem de V. Ex.^{ca} de 20 de Dezembro de 1804, q̄ aCompanhou a Cópia da Provição do Conselho Ultrama [228] Ultramarino, q̄ me veio dirigida pelo Coronel Luiz Antonio Neves de Carvalho Secretario do Governo de V. Ex.^{ca}, passei a examinar o Livro dos registos desta Camera do qual Consta ser provido Antonio Manoel Rodrigues no Posto de Capitaõ da Ordenança do Bairro de Japi a 29 de Janeiro de 1801 cujo lugar vagou por passar Joze de Medeiros e Souza q̄ o exercia a Sargento Mór reformado a 3 de Agosto de 1799, e não Consta q̄ o dito Joze de Medeiros tenha as Patentes Confirmadas por S. A. R. He verdade q̄ por Ordem de V. Ex.^a dei baixa ao Suplicante Antonio Manoel Rodrigues, por não apresentar Sua Confirmação, ou Certidaõ do Conselho Sendo passados os dois annos, porem novamente foi proposto em primeiro Lugar, q̄ até o prezente não tirou nova Patente. He o q̄ posso informar a V. Ex.^a q̄ mandará o q̄ for Servido. Parnahiba o 1.^o de Janeiro de 1805 = De V. Ex.^a Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr Antonio Joze da Franca e Horta = Humilde Subdito = Manoel da Cruz Correa da Silva =



Documento q̄ aCompanhou o Officio N.º 11 de 8 de Abril
de 1805 dirigido ao Conselho Ultramarino e registado no
Livro Compet.º a fl 28

Em observancia das Provisoens Regias de 28 de Maio de 1795, e de 3 de Abril de 1802, e Ordens de V. Ex.^{ca} de 10 de 8br.º, e de 8 de 9br.º do Corrente anno passamos a proceder, as nomeaçõens de Sargento Mor, q̄ por Observancia das Sobreditas Leys vagou do ditto Posto Fernando Dias Paes Leme, e igualmente aos dos Capitaens da Ordenança desta Villa, q̄ o exercia Roque de Souza de Moraes, e do Bairro da Campanha, q̄ o exercia Joze Alvares de OLiveira, e portanto foraõ em acto de Camera nomeados para delles V. Ex.^{ca} prover o qual bem lhe parecer, e Com assistencia do Capitaõ Mor Jacinto Rodrigues Bueno, em primeiro Lugar para Servir de Sargento Mor ao Capitaõ Jeronimo Gonçalves Pereira, em segundo o Capitaõ de Milicias Joze Pedrozo Pinto, em terceiro o Capitaõ Antonio Lima da Silva. E para Servir de Capitaõ de Ordenança desta Villa ao mesmo Roque de Souza de Moraes, ao Alferes Antonio Joze Rodrigues, e a Joze Marianno Ferreira, e para servir de Capitaõ do Bairro da Campanha o mesmo Joze Alvares de OLiveira que o exercia, Roque de OLiveira Dorta Alferes da mesma Companhia, e Theodoro Rodrigues Tavares; todos pessoas para os ditos empregos benemeritos, e aptos para o Real Servisso. Ficando Certo V. Ex.^{ca}, q̄ não hir nomeado o Sar [228v.] O Sargento Mór q̄ exercia q̄ hera o ditto Fernando Dias Paes Leme, motiva a Cauza de pôr muitas vezes não Se achar Suficiente de Cumprir com aCerto as Ordens q̄ lhe forem encombidas, e fazer habito no Vicio tem tomado; e porq̄ os seos dezacertos lhe tem tirado o dislustre de seus merecimentos por se entregar ao mesmo Vicio, aSentamos fazer nova nominata, q̄ Sem embargo do exposto V. Ex.^{ca} mandará o q̄ for Servido. Deos Guarde a V. Ex.^a Villa Nova Bragança em Camera de 7 de Dezembro de 1803 = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr Governador e Capitaõ General = Roque de Souza Moraes = Rafael de Godois Bueno = Lourenço Correa Bueno = Francisco Joze de OLiveira = Bernardo Mendes Bueno = Jacinto Rodrigues Bueno = Despacho = Aprovo os primeiros nomeados, e se lhe passem Suas Patentes. São Paulo 29 de Dezembro de 1803 = Com a rubrica do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr Governador e Capitaõ General desta Capitania de São Paulo Antonio Joze da Franca e Horta =

Documentos q̄ aCompanharaõ o Officio N.º 12 de 20 de
Abril de 1805 dirigido ao Conselho Ultramarino e registado
no L.º Compet.º a fl 29

1.º

He huma Devassa q̄ tirou na Villa de Cunha o Juiz Antonio Joze Vaz

2.º

São huns requerimentos do Alferes Antonio Pires Querido: Cujos Documentos existem na Gaveta dos Documentos.

Documentos q̄ aCompanharãõ o Officio N.º 13 de 26 de
Abril de 1805 dirigido ao Conselho Ultramarino e registado
no Livro Competente a fl 32

1.º

He a reposta do Ex.^{mo} Snr Bernardo Joze de Lorena ao Ex.^{mo} Secretario de Estado
Registada no L.º dos Off.^{os} p.^a o Ministerio a fl 32 v.º

2.º

[229]

Attesto q̄ revendo o Livro q̄ Se Registrarãõ os Officios q̄ no Seu tempo enviou para o
Ministerio o Ex.^{mo} General Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça nelle a fl 66 v.º ,
se acha posterior ao Officio N. 70 = a seguinte nota feita de seu proprio punha = 71 Carta
de q̄ naõ ficou Copia na Secretaria = E igualmente q̄ Saõ estas as unicas palavras q̄ em todo
o dito Livro se achaõ escriptas pela maõ do ditto Ex.^{mo} General. O referido he verdade, e
consta do mesmo Livro a que me reporto, e por esta me ser Ordenada pelo Ex.^{mo} General
actual Antonio Joze da Franca e Horta a passei nesta Cidade de Saõ Paulo a 2 de Abril de
1805 = Luiz Antonio Neves de Carvalho Secretario do Governo

3º

O Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr General Ordena, logo q̄ V. S.^a receber esta passe a indagar aon-
de exite D. Gertrudes filha do Capitaõ Francisco Xavier Leite, e em qualquer Villa ou lugar
desta Capitania, q̄ se achar a fará V. S.^a Conduzir na Companhia de seu Irmãõ, e alguma
mulher Cazada de probidade a prezença do Ex.^{mo} Snr examinando com maior a exactidaõ
os agressores que a auxiliaraõ para a fuga, e receberãõ em sua Caza, cujos Seraõ presos e
remetidos com segurança a esta Salla, e naõ Obstante Conhecer S. Ex.^a o quanto V. S.^a se
interessa de tudo quanto lhe he encarregado da esta Ordem por muito recomendada Quar-
tel General de Saõ Paulo 2 de Março de 1798 = Joze Joaquim da Costa Gaviaõ Ajudante
de Ordens = Snr Coronel Antonio Joze de Macedo = O Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr General Orde-
na q̄ V. S.^a logo q̄ receber esta entregue a Carta incluza ao Capitaõ Mór dessa Villa Co-
brando delle recibo do dia e hora em que lha apresentou, e o remeterá a esta Salla. Quartel
General de Saõ Paulo 20 de Maio de 1798 = Joze Joaquim da Costa Gaviaõ = Ajudante de
Ordens = Snr Coronel Antonio Joze de Macedo =

Ill.^{mo} Snr Coronel Antonio Joze de Macedo = Aqui Corre a noticia de q̄ o Capitaõ
Mór dessa Villa se auzentou para Minas Geraes, isto he preciso Saberse com toda a indivi-
duaçaõ, e no Cazo de assim naõ Ser, V. S.^a observará os seus movimentos, e tenho hum Of-
ficial de Confidencia prompto para q̄ no Cazo de V. S.^a ver q̄ elle Sai dessa Villa com dispo-
ziçoens de Sahir fora da Capitania o mesmo Official lhe participe ter Ordem de Sua Ex.^a
para o Conduzir a esta Salla, e assim o pratique, Sem q̄ o deixe retroceder, e trazendo junto
com elle o mesmo Trem q̄ o aCompanhar. Deixo de recomendar a V. S.^a o Segredo, e modo
com q̄ tudo isto deve ser feito, porq̄ Sei a sua Capacidade, e q̄ he Capaz de maiores empre-
zas, e por Consequencia ha de examinar o q̄ houver mais oCulto neste Artigo Deos G.^e a V.



S.^a m.^a annos. São Paulo 26 de Junho de 1798 = De V. S.^a Muito Afectuozo e obrigado = Thomas da Costa Correa Rebello e Silva = [229v.] Ill.^o Snr Coronel Antonio Joze de Macedo = Puz na prezença de S. Ex.^a a Carta q̄ V. S.^a me dirigio, e o mesmo Snr me Ordena q̄ participe a V. S.^a q̄ o Capitaõ Mor dezaparecendo, e negandose as Cartas do Servisso que lhe saõ dirigidas, deve ser reputado como dezertor, e sobre este Artigo V. S.^a vigie Segundo as recomendaçoens q̄ tem. V. S.^a avize ao Capitaõ Francisco Xavier Leite, q̄ venha a esta Cidade disposto para recolher sua filha, Conforme O q̄ se assentar mais Justo. Deos G.^e a V. S.^a São Paulo 11 de Julho de 1798 De V. S.^a MUito venerador = Thomas da Costa Correa Rebello e Silva =

O Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr General Sendo-lhe presente a parte q̄ V. S.^a lhe dirigio Sobre a fuga do Capitaõ Mor dessa Villa Joze Gomes de Siqueira e Motta Ordena q̄ V. S.^a Observe sim todos os seus movimentos, mas q̄ naõ os embarasse, senaõ quando elles tenderem afastar-se das Leys de S. Mag.^e, ou queiraõ infringir os direitos de terceiro ou o socego publico. O mesmo Snr Ordena q̄ V. S.^a mande Soltar ao Ajud.^e q̄ está prezo, e q̄ de todas as Observaçoens a este respeito lhe de parte Quartel General de São Paulo 23 de Agosto de 1798 = Thomas da Costa Correa Rebello e Silva = Ajud.^e de Ordens = Snr Coronel Antonio Joze de Macedo =

Documentos q̄ aCompanharaõ o Off.^o N.^o 14 de 27 de Abril
de 1805 dirigido ao Conselho Ultramarino e registado no
L.^o delles a fl 34

1.^o

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr = Diz o Capitaõ Mor Manoel Lopes da Ressurreiçaõ q̄ na Ilha de São Sebastiaõ Se achaõ muitas terras devolutas q̄ o Sup.^e intenta reduzir a Cultura por ter para isso hum Suficiente Numero de Escravos e para haver de possuidas pos justo titulo, requer a V. Ex.^{ca} Se digne Conceder-lhe por Sesmaria em nome de S. A. R. tres Legoa de frente e huma de fundo para o Certaõ na parte Oriental da mesma Ilha confinando ao Norte com a Figueira, e Seguindo a direçaõ da Costa ao Sul, incluindo o Sacco, e Ponta do Sombrio, e Como da pertençaõ do Sup.^e rezulta utilidade ao Estado, e augmento dos Reaes Dizimos, portanto = Pede a V. Ex.^{ca} Se digne conceder ao Sup.^e as ditas terras por Sesmaria, Seguindo-se na medissaõ dellas o rumo q̄ mais Conveniente for, Sem prejuizo de terceiro, e na forma do estilo = E receberá merce // Despacho // Informe a Camera do Destrito na forma q̄ se ha determinado, e depois de hir Com vista ao Doutor Procurador da Coroa, Responda ultimamente o Dezembargador Ouvidor Geral da Comarca Villa de São Sebastiaõ dezanove de [230] de Maio de 1803 = Com a rubrica do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr Governador e Capitaõ General desta Capitania de São Paulo Antonio Joze da Franca e Horta = // Informaçãõ da Camera // Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr Em observancia do respeitavel Despacho de V. Ex.^{ca} Somos a informar, q̄ nos naõ Consta q̄ as terras q̄ o Suplicante pede tenhaõ dono, ou empedimento algum, por quanto Sempre estiveraõ devolutas em té hoje, e incultas, devendose porem inteirar aos Hereos de suas Sesmarias da parte pedida para o Norte. He o q̄ podemos informar a V. Ex.^{ca} mandará o q̄ for Servido Villa de São Sebastiaõ em Camara de 20 de Maio de 1803 annos = Domingos de Carvalho = Antonio Lourenço de Freitas = Rafael Pinto da Rocha = Manoel da Silva Salinas = Carlos Gomes Moreira // Reposta do D.^{or} Procurador da Coroa // Ill.^o e Ex.^{mo} Snr = Suposto que a Carta Regia de 13 de Mar-



ço de 1797 prohibisse darem-se Sesmarias a Borda do Mar, ella com tudo foi moderada pela Ordem de 24 de Dezembro de 1798 e por tanto me parece justo, q̄ o Sup.^e Se Conceda a Sesmaria pedida, com as cláuzulas necessarias a respeito dos páus Reaes, visto q̄ alem do referido, he necessario Se Povoe a Ilha de São Sebastião, cujas Mattas senão achão reservadas para a Coroa pelas ultimas providencias q̄ Se deraõ a esse respeito. V. Ex.^a mandarã o q̄ for Servido São Paulo 6 de Junho de 1803 = O Procurador da Coroa e Fazenda = Joze Aroche de Toledo = // Resposta do Ouvidor // Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn̄r = Determina V. Ex.^a q̄ eu responda Sobre o requerimento do Capitaõ Mor Manoel Lopes da Ressurreição, em q̄ Suplica por Sesmaria tres Legoas de frente e huma de fundo p.^a o Certaõ do terreno devoluto na parte Oriental da Ilha de São Sebastião com as Confrontaçoes indicadas na mesma Suplica, q̄ não encontro, Sim me Conforme com a repostada do Doutor Procurador da Coroa e Fazenda á vista da Informaçã da Camara. V. Ex.^a mandarã porem o que for Servido São Paulo 7 de Junho de 1803 = Ouvidor da Comarca Joaquim Joze de Almeida = // Despacho // Passe Carta de Sesmaria na forma do estilo São Paulo 8 de Junho de 1803 = Com a rubrica do Ill.^o e Ex.^{mo} Sn̄r Governador e Capitaõ General Antonio Joze da Franca e Horta =

Meretissimo Sn̄r Juiz de Orfaons = Diz o Capitaõ Mor Manoel Lopes da Ressurreição desta Villa q̄ lhe he preciso q̄ o Escrivaõ Actual deste Juizo Joaõ Nepomuceno lhe passe por Certaõ, se Sendo nomeado pelo Doutor Dezembargador Ouvidor Geral Corregedor desta Comarca de São Paulo, para pelo impedimento do Tabelaõ hir lavrar os termos da posse de huma Sismaria de Terras q̄ foraõ Conferidas ao Sup.^e no lugar nominado nesta Ilha para a parte do Mar Oceano, Saco do Sombrio, achou, ou vio alguns Cultivados; mas Sim tudo Mattos virgens, e se taõbem Consta q̄ hum Francisco Lopes do Nascimento, tenha Sido, ou Seja morador desta Villa, ou seu Termo, e por q̄ lhe não pode passar Sem Despacho = Pede a V. M.^{cc} lhe fassa merce mendar q̄ o ditto Escrivaõ lhe passe Certaõ do que vio, Sabe, ou lhe Consta = E receberã Merce = // Passe - Costa // Joaõ Nepomuceno Escrivaõ de Orfaons nesta Villa de São Sebastião e seo Termo por Provizãõ &.³ Certefico e fasso Certo q̄ hindo a paragem chamada O Sombrio na Ilha fronteira da praia do Castelhana para fora a diligencias de medir demar [230v.] Demarcar, e dar posse de huma Sesmaria de terras do Sup.^e, naquelle Lugar do ditto Saco do Sombrio, e hinda de huma praia denominada a praia Vermelha, della Correndo para fora té o dito Saco q̄ ha de ter muito mais de huma Legoa pela Costeira não achei nem descobri modo, ou lugar pelo qual mostrase, q̄ houve pessoa alguma q̄ intentasse, ou quizesse fazer hum pequeno Cultivado naquelles Mattos, antes Sim tudo Mattos Virgens e brutos, e juntamente não Sei e nunca Sube, e nem me Consta q̄ Francisco Lopes do Nascimento fosse morador nesta Villa, e menos do termo della. O referido he verdade em fe do q̄ passo a presente em Observancia do Despacho retro do Juiz de Orfaons Trienal o Capitaõ Joaõ Joze da Silva Costa, e a requerimento do Suplicante Villa de São Sebastião 26 de Fevereiro de 1805 = Joaõ Napomeceno =

Muito Reverendo Sn̄r Vigario da Vara da Comarca = Diz o Capitaõ Mor Manoel Lopes da Ressurreição morador desta Villa q̄ lhe he preciso q̄ o Reverendo Parocho actual q̄ existe presentemente nesta Freguezia lhe passe Certaõ, Se dos Livros e Roes de dezobriga Conta q̄ Francisco Lopes do Nascimento Seja, ou fosse Freguez habitante, ou frausteiro desta Freguezia O q̄ ha de Constar ahinda dos Livros dos passados Annos té o de 1800 = Pede a V. M.^{cc} Seja Servido mandar q̄ o dito Reverendo Parocho lhe passe certaõ do q̄ Constar, e de toda a sua familia, quando Susceda achar nos dittos Livros = E receberã Merce = Passe como pede = Jorge = Em virtude do Despacho Supra do Reverendo Vigario da Vara desta o Padre Manoel Jorge Certefico q̄ aviriguando os Roes das dezobrigas passadas desta Freguezia, nelles não encontro estar o Nome de Francisco Lopes do Nasci-



mento, de q̄ trata o requerimento aCima, e fazendo alguma deligencia de Saber por Authoridade dos Antigos Nacionaes, e Moradores nesta Villa dizem Somente q̄ nella naõ existio, Sim passaria como homem vagaMundo, he o q̄ posso afirmar, e o q̄ tenho alcançado a este respeito. Tudo attesto Verbo Sacerdotis Villa de Saõ Sebastiaõ 26 de Fevereiro de 1805 = O Padre Domingos Moreira do Espirito Santo

2º

Saõ os tres Avizos do Ex.^{mo} Sn̄ D. Rodrigo de Souza Coutinho de 24 de Dezembro de 1798; 17 de 7br.^o, e 22 de 8br.^o de 1799 Registrados no Livro delles a fl 95 fl 121 vº e fl 134

3º

He hum Artigo do Officio n.º 44 de 25 de Abril de 1798 feito por meu Antecessor q̄ principia = A Costa desta Capitania = Livro delles a fl 29

4º

He o Aviso do Ex.^{mo} D. Rodrigo de 18 de Maio de 1801 Lançado no Livro delle a fl 160 vº

5.º

[231]

Pelo Officio q̄ V. Ex.^{ca} me dirigio em 20 de Março do prezente Anno me Ordena V. Ex.^{ca} diga o tempo em q̄ aCabei de levantar a Carta Corografica da Costa do Mar desta Capitania, e de todos os Rios q̄ tem as suas vertentes na Serra geral, e dezagoaõ na mesma Costa fazendo ao mesmo tempo o Mapa Idrogafico de todos os portos, afim de se Conhecerem os Milhores, e mais Comodos para o embarque das madeiras de S. A. R., notando ao mesmo tempo na mesma Carta as paragens mais abundantes de madeiras de Ley e de mais facil transporte aos ditos Portos, e q̄ igualmente notace na mesma Carta todas as terras q̄ se acharem dadas por Sesmaria. Fui nomeado para esta deligencia em 20 de Julho de 1798 e dei principio á sua execuçaõ em 28 do ditto Mez e Anno da Barra da Bertioiga para o Sul ate o Rio Sahy extrema desta Capitania, e voltei a Villa de Santos depois de ter Concluido a ditta Carta, desta parte da Costa em 23 de Março de 1799, e querendo Continuar da ditta Barra da Bertioiga para o Norte, fui encarregado de outras deligencias q̄ inbaraçaraõ o naõ se Concluir ate o prezente. Igualmente me determina V. Ex.^a no mesmo Officio diga as Obras de q̄ fui encarregado pelo Ex.^{mo} Sn̄ Antonio Manoel de Mello Antecessor de V. Ex.^a tendentes a Guerra passada. Em 16 de Março de 1801 fui chamado a Cid.^e de Saõ Paulo para aSistir a hum Conselho por motivo da declaraçaõ da Guerra; nelle se deliberaraõ varias dispozicoens para a defeza desta Capitania, e fui mandado imediatamente pôr as Fortificaçoens q̄ se achaõ nesta Carta, digo se achaõ nos Portos desta Costa em estado de defeza: Cheguei a Fortaleza da Barra grande em 21 do mesmo Mez e anno, e achei o quartel quazi todo inabitavel, a Armida em estado de senaõ poder Selebrar o Sacrificio da Missa, as Bata-



rias com 16 pessas mal montadas parte dellas incapazes de Laborar, e o resto no Xam; de huma porta da Fortaleza ainda havia restos, da outra parecia q̃ nunca tinha tido: passei a praia de Gois ahonde ha hum Forte bem Colocado para impedir q̃ Se faça qualquer desembarque afim de atacar por terra a Fortaleza, este acheio quazi Sem Quartel com 4 pessas Montadas, e duas no Xam, e quazi Coberto de Matto: passei ao Forte da Trinxeira, e porq̃ o seu parapeito he feito de terra e faxina estava todo desfeito, o seu quartel cheio de Matto, e de todo podre, e sendo a sua Bateria de 11 pessas, estavam Só 4 mal montadas, e o resto no Xam por entre o Matto. Em 50 dias Se Concertou tudo, o q̃ ja disse achei desconcertado; aCrescendo demais o fazerse em cada huma das Fortificaçoens hum Tilheiro para recolher o Carretame das muitas Chuvas e Soes q̃ Saõ Cauza da sua pouca duraçaõ, e huma planta forma de madeira portatil em o Forte da Trincheira, ficando a Fortaleza da Barra grande com 26 peças Montadas; o Forte da Praia de Gois com 4, e a Trinxeira com 9. Neste mesmo tempo dei principio a Concertar a Fortaleza da Itapema, e querendo me mudar para ella para depois passar aos Fortes da Bertioga q̃ Se achaõ na ultima ruina, tive Ordem do meu Ex.^{mo} General para me naõ aredar da Fortaleza da Barra grande em quanto naõ meteece dentro do Porto a Náo Meduza q̃ vinha buscar o Regimento de Infantaria [231v.] para o Conduzir a Santa Catharina; depois de 40 dias de espera apareceu a ditto Náo, q̃ fui buscar, e a Conduzi te ao seu Ancoradouro, e Logo fui nomeado para outras deligencias ahonde estive demorado até a chegada de V. Ex.^{ca} a esta Capitania, Ficando a Fortaleza da Itapema, e a Fortaleza da Bertioga, e Forte de S. Luiz no deploravel estado em q̃ Se achavaõ. Deos Guarde a V. Ex.^a Saõ Paulo 26 de Abril de 1805 = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr Antonio Joze de Franca e Horta = Joaõ da Costa Ferreira = Sargento Mor Engenheiro =

6º

Attesto e faço Certo, q̃ Sendo Ordenado pelo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr Francisco da Cunha e Menezes, Governador e Capitaõ q̃ hera desta Capitania de Saõ Paulo, ao Capitaõ Mor desta Villa Manuel Lopes da Ressurreiçaõ que fizesse Surcar os Mattos para effeito de se abrir digo de se Conseguir abrir-se Caminho e haver Communicaçaõ Com as Villas de Serra aCima, visto q̃ esta hera a unica Villa da Marinha q̃ naõ tinha Sahida, e communicaçaõ para o Certaõ, para em todo o tempo q̃ aContecesse alguma invazaõ de Inimigo fazer-se retirada, ouvir Socorro, e por Cumprimento a esta Louvavel Ordem, Logo me Comunicou o ditto Capitaõ Mor, e se dispoz a pedir ao Capitaõ Mor Lourenço Bicudo da Villa da Jacarahy, q̃ lhe mandasse homens Sertanejos para fazerem as estradas; e Com effeito lhe mandou pelo Caminho q̃ desse a Villa de Ubatuba dezoito homens aos quaes o ditto Capitaõ Mor desta Villa municiou de ferramentas, polvora, Chumbo, e mantimentos, e Os fez entrar, mandando-lhes nos primeiros tres dias mantimento pela picada por onde entraraõ, e assim Continuou de quatro e Cinco dias para Socorro, te q̃ em vinte e quatro dias teve avizo de terem Sahido aos Limites da ditto Villa de Jacarahy, por cuja picada Se Conseguio abri-se a Estrada, para a qual o ditto Capitaõ Mór, como eu juntamente Com elle fizemos algumas entradas, a Comunicar com o ditto Capitaõ Mór q̃ vinha abrindo a Estrada, e o Capitaõ Mor desta Villa Continuando a aSistir-lhe Çom os effeitos de q̃ precisava, até q̃ depois de effectuada a ditto Estrada, e sendo revista, foi Servido o Marechal F.^r Joze Raimundo da Gama Conferir ao ditto Capitaõ Mor as terras q̃ Comprehendem do Alto das Canoas, até o alto da Serra, e a mim do ditto alto das Canoas ate a abra (sic) do Rio Claro, distante da praia do Mar tres, e quatro Legoas; Cujas terras Conferidas ao Capitaõ Mor, e por elle fabricado a Situaçaõ no



Lugar chamado Pirasununga, Vendeu ao falecido Capitaõ Bento Roiz de Souza, e me disse vendia para Satisfazer as grandes despezas q̄ tinha feito com a abertura da estrada e picada o q̄ na verdade Seja, e para q̄ assim Conste o referido passo a prezente por bem do juramento do meu Cargo, e por mim assignada nesta Villa de Saõ [232] a 26 de Fevereiro de 1805 = Manoel Correa de Mesquita Sargento Mor das Ordenanças reconheço as Letras da firma Supra Ser a propria do Sargento Mor das Ordenanças Manoel Correa de Mesquita, pelo ter visto do mesmo outras Semilhantes em meu Cartorio, e ter pleno Conhecimento ser feita pelo Seu proprio punho de q̄ passo o prezente reconhecimento por mim feito e assignado em publico e razo nesta Villa de Saõ Sebastiaõ a 27 de Fevereço de 1805 annos = Eu Lucio Nunes da Costa Escrivaõ q̄ o escrevi, e assignei = Em ttestemunho Lugar do Signal publico = De verdade = Lucio Nunes da Costa =

7ª

Meretissimo Senhor Juiz Ordinario Prezidente = Diz o Capitaõ Mor Manoel Lopes da Ressurreição desta Villa q̄ o actual Escrivaõ da Camera desta mesma Villa lhe passe Certidaõ com o theor se das Contas anuaes da mesma Camera Consta que no Anno de mil oito Centos e tres fizesse alguma assistencia do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn̄ Antonio Joze da Franca e Horta, Governador e Capitaõ General quando veio passar revista a esta Marinha, e se das Contas naõ Constar, q̄ tome o mesmo Escrivaõ informaçoens dos Juizes q̄ heraõ Joze Francisco dos Santos, e Domingos de Carvalho, e do Escrivaõ Lourenço Antonio Braga, e do Procurador Carlos Gomes Moreira, e Vereador Antonio Lourenço de Freitas, e do .q̄ achar, ou elles lhe declararem passe a ditta Certidaõ para o q̄ = Pede a Vossa Merce, lhe faça merce mandar o actual Escrivaõ da Camera passe Certidaõ do q̄ Constar das Contas, ainda das Informaçoens q̄ tomar = E receberá Merce = // Despacho // Passe do q̄ Constar Com a individuação necessaria na forma requerida em forma q̄ faça fé = OLiveira = // Certidaõ // Lucio Nunes da Costa Escrivaõ publico de Judicial e Nottas, e mais Anexos nesta Villa de Saõ Sebastiaõ e seu Termo por Provizão regia, e de cetra. Certefico e faço Certo em Cumprimento do Despacho do Juiz Ordinario Prezidente o Capitaõ Sebastiaõ Fernandes de OLiveira, e a requerimento do Capitaõ Mor desta Villa Manoel Lopes da Ressurreição; revi os Livros das Contas do Conselho; e o Livro dos mandados de paga, ambos q̄ Correm, e delles depois de os examinar com exactidaõ e cuidado, nem Consta, nem Se mostra ter adicção alguma entre muitas q̄ nelles Se achaõ Lancadas q̄ se fizesse de assistencia para apozentadoria do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn̄ General desta Capitania Antonio Joze da Franca e Horta, quando veio de vizita a esta Villa no Anno de 1803, antes me Consta q̄ toda a despeza de sua apozentadoria fora feita a sua Custa. Item Certefico mais q̄ infromando-me dos Juizes, Vereadores, e Procuradores do Conselho, e do Escrivaõ Lourenço Antonio Braga q̄ Serviaõ no ditto Anno, todos uniforme me responderaõ q̄ despeza nenhuma tinha feito o Conselho Com a apozentadoria do ditto Ex.^{mo} Sn̄., Antes sim Lhe Constava e hera publico q̄ o ditto Sn̄ tudo o fizera a sua Custa: O referido he verdade em fe do q̄ passo a prezente por mim feita e assignada Villa de S. Sebastiaõ 27 de Fevereço de 1805 - Lucio Nunes da Costa - Desta Gratiz. Attestação [232v.] Attestação // Attesto e faço Certo q̄ Constando-me q̄ meo Genrro o Capitaõ Joaõ Joze da Silva Costa tinha Chegado da Villa de Santos me dispuz a vilo vizitar, e o achei arumando as suas Cazas nesta Villa, e me disse q̄ heraõ para Quarte-



lamento do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr General digo Snr Antonio Joze da Franca e Horta Governador e Capitaõ General desta Capitania q̃ Se dispunha a vir vizitar esta Marinha, e me disse o mesmo Capitaõ, q̃ e dito Ex.^{mo} Snr lhe deu Ordem de tudo apromptar á sua Custa, fazendo aSento de toda a despeza para por elle ser paga, O q̃ na verdade vi aContecer, porq̃ tudo o q̃ o ditto Capitaõ Comprava fazia aSento, e afinal me disse tudo lhe pagou o mesmo Ex.^{mo} Snr - Assim mais taõbem faço Certo q̃ me Constou e se fes publico nesta Villa e na de Santos q̃ o mesmo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr naõ aCeitou dois Caixotes de Lascas, e mostras de Assucar q̃ o Capitaõ Juliaõ de Moura Negraõ daqui lhe remeteu, fazezdo q̃ o ditto Capitaõ tornasse a receber e dispuzesse delle Como seu, o q̃ na verdade assim me Constou o mandou dispor, e para q̃ Conste esta verdade passo a prezente por bem do juramento do meu Cargo, e por mim assignado nesta Villa de Saõ Sebastiaõ vinte e Seis de Fevereiro de 1805 = Manoel Correa de Mesquita Sargento Mor das Ordenanças = Reconhecimento // Reconheço a Letra e firma Supra ser feita pela propria maõ e punho do Sargento Mor das Ordenanças Manoel Correa de Mesquita por ter da mesma pleno Conhecimento, e ter visto escrever outras Semilhantes, em fê do que passo o prezente reconhecimento por mim feito e assignado em publico e razo nesta Villa de Saõ Sebastiaõ a 26 de Fevereiro de 1805 annos = Lucio Nunes da Costa Escrivaõ q̃ o escrevi e assignei Em testemunho de verdade = Lugar do Signal publico - Lucio Nunes da Costa = // Attestaçãõ // Attesto e faço Certo a quem pertencer o Conhecimento desta, q̃ achando-me eu na Villa de Santos de partida para esta Villa me encarregou o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr Antonio Joze da Franca e Horta Governador e Capitaõ General desta Capitania lhe apromptasse Quartel nesta Villa para a sua residencia Com a Comodidade para sua familia, e do Doutor Ouvidor e Juiz de Fora q̃ o aCompanhavaõ para a visita q̃ vinha fazer desta Marinha, e logo me Ordenou q̃ toda a despeza q̃ eu fizesse assim no preparatorio, como nos Generos de Comestiveis, q̃ deviaõ estar prompts para a sua chegada, e fossem necessarios durante a sua estada athe recolherse, fizesse de tudo relaçaõ sem Omitir Coiza alguma, q̃ algum particular quizesse introduzir, e Com effeito entrei a fazer relaçaõ diaria em todo o tempo da sua residencia nesta Villa, e na ultima noite q̃ hera a da partida fui chamado e na prezença do Coronel Joze Joaquim da Costa Gaviaõ Capitaõ Joaquim de OLiveira Alvares, e Doutores Ouvidor Joaquim Joze de Almeida e Juiz de Fora Luis Joaquim Duque Estrada me fez pagamento de toda a despeza feita, á vista da Conta q̃ lhe apresentei. Assim taõbem Attesto q̃ humas Mostras de Lascas de Assucar, [233] e em pó q̃ o Capitaõ Juliaõ de Moura Negraõ desta Villa remeteu para Santos em dous fexos ofertando ao Sobredito Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr, logo q̃ o Ten.^e Coronel Caetano Joze lhe remeteu a Carta q̃ aCompanhava os fexos, fosse publico q̃ os naõ accitou, e antes logo Ordenou ao Sargento Mor Comandante de Santos Manoel Joze da Graça, q̃ logo escrevesse ao ditto Capitaõ Negraõ mandasse recolher e dispor dos dittos fexos de Assucar, extranhando ao ditto Capitaõ terlhe feito a oferta. Todo o referido he verdade, e por tal o afirmo por bem do juramento do meu Cargo, e para Constar fiz passar a prezente por mim assignada Villa de Saõ Sebastiaõ 25 de Fevereiro de 1805 = Joaõ Joze da Silva Costa Capitaõ de Milicias = // Reconhecimento // Reconheço a firma retro ser a propria do Capitaõ de Milicias Joaõ Joze da Silva Costa pelo ter visto escrever muitas vezes em minha prezença, e delle ter varias assignaturas em meo Cartorio de q̃ passo o prezente reconhecimento por mim feito e assignado em publico e razo nesta Villa de Saõ Sebastiaõ a 27 de Fevereiro de 1805. Eu Lucio Nunes da Costa Escrivaõ q̃ o escrevi e assignei = Em testemunho da Verdade = Lugar do Signal publico = Lucio Nunes da Costa = Desta oitenta reis =



Attesto e faço Certo a quem pertencer o Conhecimento, q̄ remetendo eu huma Mostras de Assucar em Lascas, e em pó fabricadas no meu Engenho, em dous feixos para da Villa de Santos o Tenente Coronel Caetano Joze da Silva entregar ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn̄ Antonio Joze da Franca e Horta, Governador e Capitaõ General desta Capitania; Logo q̄ o ditto Tenente Coronel lhe remeteu da Villa de Santos para a Cidade de São Paulo a Carta q̄ aCompanhava os dittos feixos repudiou o mesmo Ex.^{mo} Sn̄ aceitalos, e escreveu ao Comandante de Santos Sargento Mor Manoel Joze da Graça me avizasse os mandasse receber, o q̄ promptamente fiz, visto q̄ o mesmo Ex.^{mo} Sn̄ os não quiz aCeitar, e nem me Consta tenha aceitado offerta alguma de alguem particular, porq̄ quando veio de vizita a esta Villa e Marinha tudo Satisfez com o seu dinheiro. Todo o referido he verdade, e eu o afirmo por bem do juramento do meo Cargo, e para Constar passo a prezente por mim feita e assignada. Villa de Saõ Sebastiaõ 26 de Fevereiro de 1805 = Juliaõ de Moura Negraõ Capitaõ de Milicias = Reconheço a Letra e firma Supra Ser feita pela propria maõ e punho do Capitaõ de Milicias Juliaõ de Moura Negraõ por ter das mesmas pleno Conhecimento, e ter visto outras Semilhantes, em fé do que passo o prezente reconhecimento por mim feito e assignado em publico e razo nesta Villa de Saõ Sebastiaõ aos 27 de Fevereiro de 1805 annos. Eu Lucio Nunes da Costa Escrivaõ q̄ o escrevi e assignei = Em testemunho = Lugar do Signal publico = de verdade = Lucio Nunes da Costa = Desta 80 reis = // Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn̄ = Na prompta execuçaõ de hum Despacho de V. Ex.^a em hum requerimento do Alferes Manoel Martins Ferras, apresentou este em [233v.] em Camera de 21 do Corrente Mez e Anno, na qual em Nossa prezença declarou de viva vóz ter tido o dezacordo de Convidar a V. Ex.^a para Sociar com o ditto na extraçaõ do Ouro, q̄ nesta Villa pertendia tirar interessando a V. Ex.^a nos Lucros. Esta foi a exposiçaõ, e declaraçaõ q̄ fes o ditto Alferes em virtude do Despacho de V. Ex.^a uzando no qual da Costumada mizericordia q̄ pratica V. Ex.^a a quem Nóz como Obedientes Servidores damos a prezente parte = Deos felicite a V. Ex.^a os annos de vida com muitas felecidades como nos he mister Guaratinguitá em Camera de 28 de Maio de 1803 = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn̄ Antonio Joze da Franca e Horta = De V. Ex.^a Beijaõ as maons de V. Ex.^a Seos humildes Subditos = Thomas Marcondes da Silva = Manoel Joze de Castro = Carlos Galvaõ de França = Joaõ Joze de Araujo Braga = Manoel Gonçalves de Carvalho =

9.,

He o Avizo de 27 de 8br.^o de 1796 do Ex.^{mo} Sn̄ D. Rodrigo q̄ se acha Registrado no L.^o delles a fl 2

10.,

He a Carta Regia de 4 de Maio de 1802 reg.^a no d.^o L.^o a fl 181



O Capitão Mor Francisco Xavier da Costa Aguiar Commandante desta Praça de Santos, e Thizoureiro do rendimento da Contribuição Voluntaria para a factura da nova Estrada de Santos para São Paulo, entregue deste mesmo dinheiro ao Bacharel Francisco Vieira Goulart Seis Centos mil reis para dispender na Conformidade das Ordens, q̄ lhe tenho dado tendentes as Comissoens de q̄ se acha encarregado do Real Servisso, e com recibo do ditto Bacharel lhe Será levado em Conta nas q̄ der: O que Cumpra. Praça de Santos 27 de Maio de 1801. Com a rubrica do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn̄ Governador e Capitão General desta Capitania Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Recibo = // Recebi do Ill.^{mo} Sn̄ Francisco Xavier da Costa Aguiar os Seis Centos mil reis de q̄ faz menção a Portaria Supra = Villa de Santos 27 de Maio de 1801 = Francisco Vieira Goulart. = Está Conforme = O Escrivão da nova Junta da Contribuição = João Baptista Vaz =

12

Anastacio de Freitas Trancozo, Cavaleiro Professo na Ordem de S. Bento de Aviz, Sargento Mor da Brigada de Infantaria da Legião de Vo [234] Voluntarios Reaes desta Cidade p.^r S. A. R. q̄ Deos Guarde e Commandante da mesma Legião &. Attesto q̄ vendo e examinando as Rellaçoens das Companhias tres Brigadas da Legião do meu Comando, e igualmente o Pret do mez de Janeiro de 1803 por onde se recebeu da Real Fazenda os Soldos dos Officiaes da mesma Legião: Achei q̄ alem do Numero effectivo dos Officiaes inferiores das Companhias das tres Brigadas, se achavaõ em Officiaes por Comissaõ, Cobrando Soldos como Sargentos oito, como Portes Bandeiras dois; como Furrieis de Cavallaria Cinco, como Portes Estandartes Onze, e como Artifices de fogo de Artellaria dois, q̄ todos fazem a Soma de vinte e oito Praças.

8 Sargentos de Infantaria e Artelharia a pe	a 4110 – Cada mez	32\$880
2 Portes Bandeiras de Infantaria	3020 – d. ^o	6\$040
2 Artifices de fogo de Artelharia	6000 – d. ^o	12\$000
5 Furrieis de Cav. ^{ta} Artelhr. ^a a Cavallo	9000 – d. ^o	45\$000
11 Portes Estd. ^{tes} de Cav. ^a e Artelhr. ^a a Cav. ^o	9000 – d. ^o	99\$000
		<u>194\$920</u>
		12
		389\$840
		<u>1949\$20</u>
Emportavaõ os Soldos anual		2:339\$040

Todo o referido he verdade o q̄ o affirmo debaixo da minha palavra de honra, e por me ser Ordenado pelo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn̄ Antonio Joze da Franca e Horta, Governador e Capitão General desta Capitania, mandei passar a presente q̄ vai por mim assignada e Sellada. São Paulo Quartel da Legião 11 de Março de 1805 = Anastacio de Freitas Trancozo Sargento Mor Comandante =

Anastacio de Freitas Trancozo, Cavalleiro Professo na Ordem de São Bento de Aviz, Sargento Mor da Brigada de Infantaria da Legião de Voluntarios Reaes desta Cidade por S. A. R. q̄ Deos Guarde, e Commandante da ditta Legião &. Attesto q̄ em o Mez de Março de 1800 foraõ prezos neste Quartel por Ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn̄ Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça, Governador e Capitaõ General, q̄ entaõ hera desta Capitania, o Cabo de Esquadra Custodio Joze Bernardes, e o Soldado Joaquim Manoel Ambos da 1.^a Companhia da Brigada de Cavallaria da Legião do meu Comando, pelo assacino feito a Francisco Joze Rodrigues, desta Cidade, e foraõ para a Cadeia desta mesma Cidade, de cujo factõ se tirou Devassa pelo Juizo Ordinario, a qual me foi entregue feichada por mandado do mesmo Ex.^{mo} Sn̄, para entregar ao Sargento Mor Joaquim Joze de Macedo Leite, q̄ Comandava a Legião, a qual Devassa eu pessoalmente a entreguei, de cuja prizaõ por Ordem do mesmo Ex.^{mo} Sn̄ General, tornaraõ para esta prizaõ do Aquartelamento de onde sem Se lhes fazer Conselho de Guerra: a 15 de Julho de 1801 por Ordem do mesmo Ex.^{mo} Sn̄ expedida pelo Ajudante das Ordens, o Sargento Mor Joaquim Joze Pinto de Moraes Leme, passaraõ para o Regimento de Infantaria desta Cidade, na [234v.] na oCaziaõ q̄ marchou para a Ilha de Santa Catharina, hindo o Cabo em praca de Soldado; por assim Constar na ditta Ordem. Outro Sim attesto q̄ o ditto Cabo de Esquadra Custodio Joze Bernardes, he filho do Alferes Francisco Bernardes, de idade quando Sentou praça 15 annos, altura 5 pez, Cabelos Castanhos, Olhos pardos Natural de São Paulo, Solteiro, Sentou praça, e jurou Estandarte a 11 de Janeiro de 1798 = O Soldado Joaquim Manoel, filho de Manoel Soares Paes, de idade quando Sentou praça 28 annos, Altura 5 pez, Cabelos pretos, Olhos pardos, Natural de Sorocaba, Cazado, Sentou praça e jurou Estandarte a 29 de 8br.^o de 1797. E por me Ordenar o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn̄ Antonio Joze da Franca e Horta, Governador e Capitaõ General desta Capitania passo a presente que vai por mim assignada e Sellada São Paulo Quartel da Legião 4 de Março de 1805 = Anastacio de Freitas Trancozo Sargento Mor Comandante =

Anastacio de Freitas Trancozo Cavalleiro Professo na Ordem de São Bento de Aviz Sargento Mor da Brigada de Infantaria da Legião de Voluntarios Reaes desta Cidade de São Paulo por S. A. R. q̄ Deos Guarde e Comandante da mesma Legião &. Attesto q̄ Antonio Joze Bordini Sentou praça na Companhia a Cavallo da Brigada de Artelharia da Legião do meu Comando vindo de Tenente de Cassadores do Regimento de Milicias de Sertanejos a 16 de Janeiro de 1801; jurou Estandarte no mesmo dia: Passou a Furriel na mesma Companhia em o mesmo dia, Mez, e Anno: Passou a Alferes para a 2.^a Companhia da Brigada de Infantaria ao 1.^o de Março do mesmo Anno: Passou para Ajudante de Sertanejos por troca q̄ fes com Januario Maximo de Castro Ajudante daquelle ja ditto Regimento de Sertanejos, ficando o dito Ajudante Januario Maximo de Castro em Alferes de Infantaria desta Legião em Lugar do ditto Alferes Antonio Joze Bordini a 5 do ditto Mez de Março do Sobredito anno de 1801.

Outro Sim attesto q̄ Luiz Joze Nunes, Sentou praça na Companhia a Cavallo da Brigada de Artelharia da Legião do meu Comando de 2 de Abril de 1799, e foi Ordenado pelo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn̄ Antonio Manoel, de Mello Castro e Mendonça, q̄ Se tratase como Cadete té mostrar as suas provanças, q̄ nunca mostrou, Passou a Porte Estandarte na mesma Companhia a 6 de Janeiro de 1801: Passou a 2.^o Tenente a 5 de Março do mesmo anno: Passou a 1.^o Ten.^e a 5 de Julho do mesmo Anno: a Ajud.^e a 12 de 8br.^o do mesmo Anno de 1801. Assim mais attesto q̄ Ignacio Joze Vicente, Sentou praça na Companhia da Brigada de Artelharia da Legião do meu Comando a 27 de Julho de 1800: Passou a Porte Estandarte na mesma Companhia a 5 de Março de 1801: Passou a 2.^o Tenente a 5 de Julho do mesmo



Anno: Passou a Tenente para a Brigada de Cavallaria a 10 do mesmo Mez e anno: Passou digo [235] e Anno: e a 12 de 8br.^o do mesmo Anno passou a 1.^o Tenente da Companhia a Cav.^o da Brigada de Artelharia. E por me Ordenar o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn̄ Antonio Joze da Franca e Horta, Governador e Capitaõ General desta Capitania, passo a presente q̄ vai por mim assignada e Sellada. São Paulo Quartel da Legiaõ 6 de Março de 1805 = Anastacio de Freitas Trancozo Sargento Mor Comandante =

Luis Manoel de Brito Tenente da Brigada de Cavallaria da Legiaõ de Voluntarios Reaes por S. A. R. Attesto q̄ nos ultimos dias do Mez de Setembro de 1802, ou nos primeiros de 8br.^o do ditto Anno me foi Ordenado pelo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn̄ Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça, Governador e Capitaõ General q̄ naquelle tempo era desta Capitania, procurasse ao Furriel de Cavallaria Aleixo Joze Rodrigues, q̄ se achava encarregado de fazer aplicar aos trabalhadores da Obra do Horto botanico, e lhe dicesse q̄ como tinha faltado a executar a sua Ordem de entregar os papeis pertencentes áquella Obra ao Inspector da mesma o Doutor Francisco Vieira Goulart, q̄ logo lhos viesse entregar; e passando eu a Caza do ditto Furriel lhe intimei o mesmo q̄ me hera Ordenado, passando a ajuntar logo os mesmos q̄ os tinha em borroens, e trazendo-os elle em minha Companhia para Palacio, e encontrando no patamal da Escada com o dito Ex.^{mo} Sn̄ General lhe dei parte q̄ ali estava o dito Furriel, e ficando o mesmo Senhor Com elle, passei eu para o interior das Sallas, e naõ Sei verdadeiramente se o ditto Furriel lhos entregou, ou ao Inspector, e por ser todo o referido verdade, passei a presente q̄ vai por mim Somente assignada, o q̄ afirmo Sob minha honra. São Paulo 11 de Março de 1805 = Luis Manoel de Brito =

Attesto e faço Certo q̄ Antes de Chegar a esta Cidade o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn̄ Antonio Joze de Franca e Horta, Governador e Capitaõ General desta Capitania, dois Mezes mais, ou menos, o Tenente Luis Manoel de Brito, foi a minha Caza, e de Ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn̄ Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça me Ordenou q̄ logo logo lhe fosse entregar todos os papeis e Contas q̄ em meo poder se achavaõ pertencentes as Obras do Horto Botanico, o q̄ Cumpri na mesma ocaziaõ, e na presença do ditto Tenente, ajuntando-os, e levando-os em Companhia do mesmo Tenente para Palacio; e apresentando-os ao Ex.^{mo} Sn̄ Antonio Manoel de Mello, elle me mandou entregar ao Doutor Francisco Vieira Goulart, O q̄ logo fiz nessa mesma hora, naõ ficando em meo puder papel algum mais, pertencente aquellas Obras. Por ser todo o referido verdade juro aos Santos Evangelhos. São Paulo 11 de Março de 1801 = Aleixo Joze Rodrigues = Furriel =

13.,

Primeira Rellaçaõ das Pessoas q̄ Ofereceraõ Donativo Voluntario a S. A. [235v.] A. R. em Creditos e dividas, Cujos devedores existem em Lisboa

Subscriçaõ de Sam Paulo

N. ^{os}	7	O Coronel Francisco X. ^{of} dos Santos, na Obrigaçã do Ex. ^{mo} General preterito Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça	2:000\$000
		E na falta R. ^s	<u>500\$000</u>



11	O Cor. ^{el} Francisco Pinto Ferras a divida do dito Coronel ..	3:812\$070	
	O mesmo Cor. ^{el} a divida do Sarg. ^o M. ^f Thomas da Costa	<u>400\$647</u>	4:212\$717
	E na falta R. ^s 640\$000		
14	O Coronel Jeronimo Miž Frž a divida do d. ^o Ex. ^{mo} General		900\$000
	E na falta R. ^s 100\$000		
15	O Cor. ^{el} Joze Vaz de Carv. ^o a divida do Sobred. ^o Sarg. ^o Mor Thomas da Costa Correa Rebelo e S. ^a		1:851\$165
41	O Capitaõ M. ^f Bento Thomas Vianna offereceu a divida do Ex. ^{mo} Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoza	324\$585	
	O mesmo a divida do Ten. ^o Manoel Nicolao de Azevedo ..	<u>240\$000</u>	564\$585
72	O Cirurgiaõ M. ^f Manoel Miž dos Santos Rego offereceu a divida do ditto Ex. ^{mo} General	665\$645
97	Estanislau Joze de OLivr. ^a a divida de Felix Joze Leal Arnau em Lx. ^a de	400\$000
146	Joze Antonio da S. ^a Paulista a divida do ditto Ex. ^{mo} Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoza		142\$200
147	O Tenente Coronel Joze Mendes da Costa a divida do ditto Ex. ^{mo} Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoza	231\$020	
	O ditto a divida p. ^f Credito do Sarg. ^o M. ^f Thomas da Costa	400\$000	
	O ditto ditto mesmo Sarg. ^o M. ^f por huma Conta	<u>73\$196</u>	704\$216
183	O Coronel Luiz Antonio de Souza, Ofereceu a divida q̃ he a dever o Ex. ^{mo} General preterito Antonio Manoel de Mello	968\$735
	E na falta R. ^s 400\$000		
184	O Guarda Mor Antonio Roiz Salgado, Ofereceu na divida por Credito do Ten. ^o Manoel Nicoláo de Azevedo	58\$450	
	O mesmo na divida por Credito do Ajudante Francisco Joze Teixeira de Negreiros	<u>57\$040</u>	115\$490
		R. ^s <u>12:524\$753</u>	

Segunda relação das pessoas q̃ offereceraõ Donativos Voluntarios a S. A. R. em Letras e Creditos, cujos devedores existem em Lisboa

[236]

O Rd.^o Arcediago Manoel Joaquim Glž de Andrade em huma Letra passada Sobre o Rd.^o Joze Pedro bayard da Cid.^o de Lx.^a , 100\$000
O Capitaõ Mor Francisco X.^{er} da Costa Aguiar em huma Letra passada Sobre Bernardo Clamouse e Comp.^a da Cid.^o de Lx.^a , 100\$000



O Capitão Mor Miguel MiZ de Sequeira na A metade da Obrigação que lhe deve o Sarg. ^o Mor Thomas da Costa Corr. ^a Rebelo e S. ^a „	100\$000
O D. ^{or} Manoel Lopes Branco e S. ^a em huma Letra passada Sobre Joze Felizardo d'Afonseca da V. ^a de Alacer do Sal „	700\$000
O D. ^o em outra Letra passada Sobre Theodoro X. ^{er} de Azevedo morador na Cidade de Lx. ^a ; e Proprietario do Officio de Carcereiro da Cadea da m. ^{ma} Corte „	600\$000
O Sarg. ^o M. ^r Engenheiro Joaõ da Costa Ferr. ^a em huma Letra passada Sobre Pedro Ant. ^o da Silva Pedrozo em Lx. ^a „	100\$000
O Ten. ^c Coronel Manoel GlZ Guim. ^{es} na Carta de Obrigação, q̄ lhe devo o Sargento Mor Thomas da Costa Corr. ^a Rebelo e Silva „	200\$000
	R. ^s <u>1:900\$400</u>

Cantadoria Geral da Junta da Real Fazenda da Capitania de São Paulo 23 de Fevereiro de 1805 J.

14

He o Avizo do Ex.^{mo} D. Rodrigo de 19 de Julho de 1803 Registado no L.^o delles a fl 117 v.^o

15

São os Avizos de 24 e 27 de 9br.^o de 1802 do Ex.^{mo} D. Rodrigo e Carta Regia de 7 de Janeiro de 1803 Reg.^o no Livro delles a fl 115 fl 115 v^o e fl 111 v.^o

16

São Onze Mappas feitos pelo Escripturario Antonio Manoel FrZ da S.^a q̄ se Seguem



Mapa do Rendim. ¹⁰ da Alfândega de Santos nos annos que decorreram de 1797, a 1804																
Anno	1797	1798	1799	1800	1801	1802	1803	1804								
Dízima	880814	9635364	7095502	2143591	334508	1:5433113	2:2538840	2:8299070								
Subsidio de molinos	9243048	2418800	1:3115110	5788922	7815354	5165289	7135500	9525400								
Dízima de escravos novos	405500	313500	§	§	§	3095000	4256000	§								
Dízimos devedos pagos em S. Seb. ¹⁰ e S. ¹⁰⁰	1025670	§	1058160	4125264	§	§	593280	195400								
Prodicto de fazendas Confiscadas	§	855800	§	§	§	§	§	§								
Total	1:9518030	1:3228264	2:1258722	1:2058777	1:1158592	2:4305404	3:1078620	3:8008870								
Contadoria da Junta de Real Fazenda da Capitania de São Paulo 24 de Abril de 1805 O 1º Escriptorario Antonio Manoel Fri da S. ^a																
Mapa do Rendim. ¹⁰ dos Cruzeiros de Sal q entrou no Porto de S. ¹⁰⁰ da Cap. ¹⁰⁰ nos annos q decorreram de 1797 a 1804																
	1797		1798		1799		1800		1801		1802		1803		1804	
	Alq. ¹⁰⁰	Import. ¹⁰⁰														
	16040 3/8	6:4185150	19:144	7:8575600	23638 1/2	9:4358400	22:825 3/4	9:1308300	25:144 5/2	10:0458850	22:633 5/8	9:0538350	21:638 7/8	8:6558550	28:388 3/4	15:1555500
Observação																
<p>Traza-se neste Mapa, privativamente de rendim.¹⁰ dos Cruzeiros de Sal q entrou no Porto de Santos nos annos referidos p.^o Ser o principal do Commercio desta Capitania, e p.^o mostrar q pelo aumento delle excedeo o ultimo anno de 1804 precedente em 6:6959556 r.^o Contadoria da Real Faz.^a da Capitania de S. P.¹⁰ 24 de Abril de 1805 o 1º Escriptorario Ant.^o M.^o Fri da S.^a</p>																

[237]

Mappa do rendimento dos Escravos aSallariados das Fazendas dos extintos Jesuitas desta Capitania de S.^m Paulo, dos annos q̄ decorrerão de 1797 a 1804

Anos	1797	1798	1799	1800	1801	1802	1803	1804
Fazenda de S. ^{ma} Anna	30\$525	26\$505	52\$850	60\$082	13\$560	9\$600	413\$627	338\$821
Dittas de Parnaguá	70\$800	72\$820	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Dittas do Cubataõ de Santos	\$	\$	\$	\$	\$	\$	48\$160	82\$700
Totaes	101\$325	99\$325	52\$850	60\$082	13\$560	9\$600	461\$787	421\$521

Observaçõ

A falta de rendimento dos Escravos das Fazendas da Comarca de Parnaguá, e Cubataõ de Santos nos annos q̄ se mostraõ em falta procede dos Contratadores das Passagens naõ terem Satisfeito os Sallarios dos dittos escravos, q̄ tiveraõ alugados no Costeio das mesmas, portanto nas de Parnaguá se deve Contemplar nos annos falhos o mesmo q̄ Se acha declarado nos annos de 1797 e 1798; e na do Cubataõ de Santos se pode taõbem Calcular a 100\$ r.^s huns annos p.^r outros. Deve aCrescer ao rendim.^{to} dos Escravos agregados a Fazd.^a de S.^{ma} Anna no anno de 1804 R.^s 93\$597 q̄ Se deu em Conta pertencer ao ultimo quartel ditto anno, no presente e em iguaes Circunstancias se acha o rendim.^{to} do ultimo quartel da Fazd.^a do Cubataõ q̄ foi de 20\$100 r.^s q̄ ambas as parcelas fazem a quantia de R.^s 113\$697 q̄ adicionada com o q̄ se acha declarado de 421\$521 r.^s faz o rendimento de 535\$218 r.^s ditto anno

Contadoria da Junta da Real Fazenda da Capitania de Saõ Paulo 24 de Abril de 1805
O 1º Escripturario Antonio Manoel Frz da Silva

**Mapa do rendimento das Fazendas dos extintos Jesuitas da Capitania de São Paulo
nos oito annos que decorrerão de 1797 a 1804**

Annos	1797	1798	1799	1800	1801	1802	1803	1804
Capellas Mboy, Itapecerica, Carapicuíba	1\$000	1\$000	94\$600	\$885	\$	\$	\$	\$
Fazenda de Santa Anna	38\$004	\$	\$	\$	\$	\$	1\$200	\$
Fazenda do Cubatão de Santos	17\$630	68\$200	282\$520	342\$800	114\$230	217\$460	55\$555	4\$445
Ditta de Arassariguama	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
D. ^{as} Morretes, e Saperaguý	\$	50\$920	52\$560	63\$760	81\$680	\$	33\$335	16\$665
D. ^a da Borda do Campo	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
D. ^a de Pitangui	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	616\$000
Total	56\$634	120\$120	429\$680	407\$445	195\$910	217\$460	90\$090	637\$110

Observação

A Fazenda de Arassariguama foi ad'ministrada no anno de 1797 a 1803, por tres pessoas q̄ prestaraõ suas Contas Sem rezultar Coiza alguma de interesse do rendimento. A Fazenda da Borda do Campo pela sua em Consequencia Senaõ mostra positivo rendimento della, ate o anno de 1803 q̄ foi arendada por Triennio em duzentos mil reis. Pelos arendamentos ultimamente feitos das Seis Fazendas mencionadas; rezulta entrarse devendo.

Pertencente ao anno de 1803	44\$444
Ditto 1804	<u>528\$888</u>
	R ^s <u>577\$332</u>

Contadoria da Junta da Real Fazenda da Capitania de São Paulo 24 de Abril de 1805
O 1º Escripturnario Antonio Manoel Frz da S.^a

[237v.]

[238]

**Mappa do rendim.^{to} da Botica da Real Fazenda na Cidade de S. Paulo dos
 annos q̄ decorrerão de 1797 a 1804**

1797	1798	1799	1800	1801	1802	1803	1804
\$	\$	\$	\$	\$	\$	1:362\$974	1:856\$799

Observação

Os primeiros Seis annos Constantes neste Mappa não se lhe declara rendimento certo da Botica por falta de Contas formaes, mas he Certo q̄ della foraõ assistidos de remedios os Militares enfermos q̄ Se Curaraõ no Hospital Militar desta Cidade nos referidos annos com a Despeza q̄ foi mencionada nos Balanços remetidos ao Real Erario

Contadoria da Junta Real Fazd.^a da Cap.^{nia} de S. Paulo 24 de Abril de 1805
 O 1º Escripturnario Antonio Manoel Frz da S.^a

**Mappa das despesas feitas com os Hospitaes Militares da Cidade de São Paulo
e Praça de Santos nos annos que decorrerão de 1797 a 1804**

Annos	1797	1798	1799	1800	1801	1802	1803	1804
São Paulo	1:566\$825	1:925\$045	2:066\$400	2:406\$430	2:216\$241	3:162\$970	2:084\$210	3:079\$415
Santos	219\$755	215\$325	279\$920	320\$385	738\$710	735\$130	726\$700	1:117\$720
Total	1:788\$580	2:140\$370	2:346\$320	2:727\$015	2:949\$951	3:899\$100	2:810\$910	4:197\$135

Observação

A Conta das despesas dos referidos Hospitaes, Consta de Sustentos dos enfermos, Ordenados as pessoas empregadas, alugueres de Cazas, e generos para provimento dos mesmos Hospitaes, e funeraes dos Soldados falecidos

Contadoria da Junta da Real Fazenda da Cap.^{nia} de São Paulo 24 de Abril de 1805
O 1º Escriptuario Antonio Manoel Frz da S.^a

1622

Mapas de batalhas de Guerra com que foram munições os dolo Corps de Tropa paga desta Capitania nos annos q decorreram de 1797 a 1804

1797		1798		1799		1800		1801		1802		1803		1804	
Alquinos	Importancia	Alquinos	Importancia	Alquinos	Importancia	Alquinos	Importancia	Alquinos	Importancia	Alquinos	Importancia	Alquinos	Importancia	Alquinos	Importancia
2831-1-7	1484500	3787-0-7	3211819	5338-0-0	27715440	9014-0-14	4903302	11119-3-2	73778189	8199-1-14	8446817	8394-2-4	53168200	8338-14-8/10	38833790

Observações

Contado da Junta da Real Fazenda da Capitania de São Paulo 24 de Abril de 1804
O 1º Escripção Antonio Manoel Fof de S.ª

Estado das dividas passivas da Real Fazenda da Cap.^{ma} de S. Paulo nos annos q̄ decorreram de 1797 a 1804

1281

			Existencia	Acrescimo	Diminuição	
1797..	Exposição remetida ao Real Erario	N..	159,	159,	1555904	5-3325529
1798..	Ditto, ditto	d.º,	20,	171	9345804	12-7885900
1799..	Ditto, ditto	d.º,	21,	175	6685862	3-7348058
1800..	Ditto, ditto	d.º,	22,	175	8735713	2035851
1801..	Ditto, ditto	d.º,	23,	166	1778566	"
1802..	Ditto, ditto	d.º,	24,	168	6525363	2-4745797
					19-2025606,	15-0286676
						R.º 4-1735930
Pelo q̄ houve de receita Extraordinaria nos ditos Seis annos, no pagamento da divida da Casa Donda						37-3075820
Mostrase exceder a Despeza no dito tempo aos Rendimentos Certos da Capitania						R.º 41-4815750

			Existencia	Acrescimo	Diminuição	
1803	Exposição remetida ao Real Erario	N.	25	168	245471..	5275892
1804	Ditto, ditto	d.º	26	166	1925659..	1-8315812
						R.º 2-4595704

Divida passiva q̄ não entrou nos Extractos p' falta de Liquidação

Pelo q̄ se pagou ao Intendente da Marinha de Santos no anno de 1803; explicação do balanço do mesmo anno N. 36., 44., e 54 ven-					2-4005000
cimento dos seus Ordenados de tres annos fundos em 1802					
Dito das despesas vencidas na Capitania de Matto Grosso, com a expedição Commandada pelo Tenente Coronel Candido X.º de					1-9965114
Almeida e Souza, e pagas no dito anno, explicaçoms N.º 47., e 61					4-3965114
Soma o q̄ se pagou da divida passiva, respectiva aos annos precedentes de 1803					R.º 6-8555818

Conta da Receita e Despeza extraordinaria relativa aos annos de 1803 e 1804

Receita		Despeza		Total
		Balanço D.º de 1803.,	D.º de 1804	
Pela importância do q̄ foi realzado a moeda Pro-	Pelo q̄ se despendeu na reedificação dos Quartez			
vincial, pertencente ao rendimento do quinto	Militares da Praça de Santos	8605814		8605814
do Ouro pelas Circunstancias declaradas	Dito com a Charrua S. João Magnanimo e Brigada			
no Termo de Secção da Junta Lavrado a fl	Balaõ	1-3575211		1-3575211
22 do L.º de Semilanzas	Dito com o Transporte do Paquet de Artilheria e			
Dito dos empréstimos Contrahidos das Caixas da	mais pretexos de Guerra p.º a Capitania de			
Contribuição Lauréria e da do Sal, declara-	Matto Grosso	4805986	8-3355994	8-8165980
dos no balanço de 1803 para Suprir as des-	Dito Com a nova Allandega da V.º de S.ºm e			
pesas extraordinarias determinadas pela Se-	Hospital Militar da dita Villa	9685130,	4-5805198	5-5485328
cretaria de Estado dos Negocios Ultramar-	Dito com a indispensavel reedificação da Casa de			
inos, e outras da primeira necessidade	Residencia dos Ex.ºm Governos nesta			
	Cid.º	2-1185637..	4875905	2-6065542
	Dito pago do Intendente da Marinha de Santos			
	explicação dop balanço N. 36., 44., e 54 ..	2-4005000		2-4005000
	Dito com a expedição do Matto Grosso Coman-			
	dada pelo Ten.º Coronel Candido X.º de			
	Almeida e Souza explicação ditto N.º 47 e			
	61	1-6835302		1-6835302
		R.º 9-8695080	13-4045097	23-2735177

Explicação

Pela primeira Divisão ao estado das dividas (sic) passivas da Real Fazenda desta Capitania se mostra q̄ o seu acrescimo nos annos q̄ decorreram de 1792 a 1802, e Extractos remetidos ao Real Erario de N.º 19 a 24, foi de 4:1735930 r.º q̄ adicionada com a quantia de 37:3075820 r.º q̄ houve a receita extraordinaria no pagamento da divida da Casa Donda foi a Soma de 41:4815750 r.º, excedente aos rendimentos Certos da Capitania. Na 2.ª Divisão se mostra q̄ nos dois annos de 1803, e 1804, teve de diminuição a divida passiva, vencida nos precedentes 6:8555818 r.º, a Saber 2:4595704 r.º liquidada, e de q̄ se deu Conta pelos extractos N.º 25 e 26: 2:4005000 r.º pagas ao Intendente da Marinha de Santos, vencimento dos Seus Ordenados nos annos de 1800 1801=1802 declarados no balanço de 1803, e explicaçoms N. 36., 44., e 54., 1:9965114 r.º despesas pagas no mesmo anno, e vencidas na Capitania de Matto Grosso, explicadas no d.º Balanço em N.º 47 e 61: Pela terceira Divisão se mostra em Conta, q̄ a receita extraordinaria no anno de 1803, foi de 23:2735177 r.º q̄ Conta do balanço do d.º anno, e a sua applicação taõ bem extraordinaria se mostra no Credito da mesma Conta p.º addiçoms. E na intelligencia desta Conta merecer approvaçao aCresce dizer: Que com os rendimentos ordinarios da Capitania se Satisfizeram as duas despesas, taõ bem extraordinarias: se diminui a divida passiva Liquidada 2:4595704 r.º e 1:1355435 r.º de acrescimo na differença dos Saldos da Caixa dos rendimentos Reaes Combinados o do fim de Dezembro de 1802, com o d.º de 1804, q̄ Somadas as duas parcelas, fazem a q̄ de 3:5955159 r.º, q̄ deve entrar em Contemplação p.º Saldo do emprestimo do anno de 1803, attendendo mais a falta nos rendimentos da Capitania de 4:0005 r.º da Contribuição das Balças, e 1:2005000 r.º da Contribuição do Rio de Janeiro, tudo annuaes.

Attestação



Em consequencia da Portaria do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr Antonio Joze da Franca e Horta, Governador e Capitaõ General, e Prezidente da Junta da Real Fazenda desta Capitania, formei o Estado das dividas passivas, q̄ fica explicado na frente desta folha; e me Ordena de mais atteste como Escripturario da Contadoria da mesma Junta; como reposta aos quizitos Seg.^{tes} 1.º O estado em q̄ a dois annos se achava a escripturaçõ dos Almozarifes, relativa aos Generos; respondo: Que este Artigo sendo de grande Concideraçõ he de difficil explicaçõ, pelas multiplicadas Circunstancias q̄ oCorreraõ nos tres annos precedentes, Faltas de entradas e Sahidas, aCrescimos e faltas de muniçoens de Guerra, e outras irregularidades, q̄ puz na prezença da Junta na minha informaçõ de 28 de Agosto do Anno precedente, formaõ a resulta da Comissãõ de q̄ fui encarregado para o ajustamento das Contas de Caetano Alberto Henriques Ayres da Cunha Almozarife q̄ foi da Real Fazenda nesta Cidade, e Sendome precizo para varias Combinaçoens relativas ás mesmas Contas examinar parte das que pertenciaõ aos Almozarifes da Praça de Santos encontrei nas de Felix Correa Coitinho maiores embaraços para o seu ajustamento, do q̄ os q̄ ficaõ referidos, e para disolver outros, q̄ se encontraraõ nas Contas ajustadas do Almozarife Bento Branco Barreiro; me foi precizo recorrer no Artigo das ballas de Artelharia ao fundamento da primitiva da sua receita e Despeza, para poder Saldar o N.º de quinhentas ballas q̄ faltavaõ para o ajuste da ditta Conta, Sem q̄ elle Almozarife as tivesse despendido. Acresce a este Artigo a Circunstancia de terem passado do Almozarifado de Santos para esta Cidade hum grande N.º de muniçoens, e petrexos de Guerra, Sem delles se fazer entrada nos Armazaens desta Cidade, e pelo Inventario q̄ formei no principio do Anno de 1803, vim no Conhecimento q̄ parte dos ditos Generos naõ existiaõ nos Armazaens, como mostrei na minha ditta informaçõ. 2.º Se havia Inventario dos Generos q̄ existiaõ nos Armazaens: respondo: Que pelo q̄ respeita ao Almozarife Caetano Alberto, naõ precisava de novo Inventario, visto haver-se lhe tomado Conta dos Generos da sua receita, no Anno de 1791, e terem passado para nova Conta os Saldos da precedente ajustada, mas sendo Suspenço este Almozarife em Novembro de 1799, e nomeado Almozarife Interino Francisco Alvares Ferreira do Amaral, parece q̄ o primeiro passo depois deste procedimento, hera procederse a hum Circunstanciado Inventario, q̄ Servisse de fundamento ás Contas q̄ se propunhaõ tomar ao dito Almozarife Suspenço, e de receita ao interino; mas pelo Contrario nada se praticou a este respeito, e se teve algum principio o ignoro: Antes encontrei nas Contas do mencionado Almozarife interino a muitos Generos distribuidos pertencentes a receita do seu Antecessor, do q̄ Se prova q̄ foi intruzo nos Armazaens, Sem formalidade; e q̄ distribuiu o q̄ Se lhe Ordenou dos Generos em Grande quantidade, e de q̄ naõ tinha receita. 3.º Se na Contadoria havia assentos formaes das Cargas, e descargas dos [241] dos Regimentos; respondo: Que essa pratica Só teve exercicio na Creaçõ desta Junta dos Generos q̄ faziaõ a importancia das Companhias de Cavalalaria de q̄ Se tomou Contas aos seus respectivos Capitaens no Anno de 1788, e pelo q̄ respeita aos Corpos de Infantaria, receberaõ a sua formatura a maior parte dos Armamentos vindos dos Armazens da Praça de Santos, e depois dessa Epoca, continuaraõ a receber, e entregar nos Almozarifados, sem q̄ a Contadoria tomasse outro Conhecimento, neste Objecto, mais do q̄ nos exames das Contas dos seus Almozarifes. 4.º Se a escripturaçõ dos Registos, assim dos Officios, como das demais Ordens, se achava Completo: respondo: Que como hum dos mais praticos Officiaes da Contadoria hera Sempre encarregado de Serviços q̄ exigiaõ meditaçõ, e izençãõ de Objectos extranhos, e nesta Consideraçõ, ignoro o estado anterior desses ditos registos e ao prezente se acha naquella Ordem q̄ he natural, sem



preferencia a outros Serviços q̄ exigem mais prompto expediente. 5.º Se pela Contadoria se tinha tomado Conta aos Regimentos dos fardamentos q̄ se lhe haviaõ distribuido; respondo: Que me Consta q̄ em tempo algum houvesse assento, ou Conta formada dos generos applicados para o Fardamento da Tropa paga desta Capitania; A pratica estabelecida neste Objecto tem sido Sempre, o fazerse sempre entrega nos Armazens dos Almojarifados, fazendo-se Carga aos respectivos Almojarifes, e a sua distribuiçãõ se tem feito pelos Prest, assignados pelos Comandantes dos Regimentos em q̄ deClaravaõ as praças existentes, para quem recebiaõ Fardamentos, ou fardetas, Concervando-se os mesmos Prest com as Portarias q̄ os aCompanhavaõ para fazerem Legaes as descargas dos mesmos Almojarifes, e o bom Conceito q̄ mereceraõ sempre os Comandantes dos referidos Corpos, dispensavaõ a Combinaçãõ q̄ parece devia haver Sobre a ditta existencia. Todo o referido he verdade, segundo a lembrança q̄ tenho dos factos apontados, o que attesto debaixo da palavra de honra, e athe de juramento sendo necessario, e por esta me ser Ordenada pela referida Portaria a passo de minha Letra e ssignal Contadoria da Junta da Real Fazenda da Capitania de São Paulo vinte e quatro de Abril de mil oito Centos e Cinco = O 1.º Escriptuario = Antonio Manoel Fernandes da Silva =



[241v.]

A Real Fazenda em Conta com a sua Botica na Cidade de São Paulo Pelo seu Rendimento
no anno de 1804

	Deve	1804		Ha de haver
1804	Pela importancia dos remedios com q̄ foi assistido o Hospital Militar desta Cid. ^{de} neste anno, e consta das receitas rezumidas nos Mappas Menções do Administrador da mesma Botica Manoel Joze de Mendonça q̄ existem nesta Contadoria	2:0215232	Pela importancia total, das drogas e remedios, Constantes do Balanço do fim de Dezembro de 1803 e passarão p. ^a extração deste anno ...	1:4475358
	Dito das vendas q̄ se fizerão na mesma Botica, de remedios, e Drogas fiadas ao publico no ditto anno, ditto	4575839	Pela importancia de huma receita de drogas paga pela Caixa dos rendimentos Reaes com as suas respectivas Conduçoens, q̄ teve entrada no Livro da Botica a fl 8 e consta esta despeza do balanço deste anno	3775170
	Dito ditto a dinheiro Corrente, ditto ...	5125927	Dito, ditto pelo rendimento da Botica neste anno, e foraõ Lançadas no Livro da sua entrada de fl 7 ate fl 22	6225974 1:0005144
	Pela importancia dos remedios e drogas q̄ Sahirão da mesma Botica com seus necessarios Vazos para os acondicionar p. ^a providencia da Tropa, e mais pessoas q̄ aCompanharão o Parque de Artilheria a Capitania de Matto Grosso no d. ^o anno, ditto, ditto	" "	Pela importancia de varias receitas de drogas compradas a Cred. ^o p. ^a Surtimento da d. ^a Botica, e se achão Lançadas no L. ^o da sua entrada a fl__ e fl__	7635767 1:7635911 3:2115269
		975015 3:0895013	Despezas	
	Pela importancia das drogas e remedios q̄ se acharão existentes pertencentes a mesma Botica no balanço a q̄ se procedeu no fim de Dezbr. ^o deste anno, e Consta do mesmo, ditto, ditto ..	" "	Pela importancia das despezas feitas com o Laboratorio da d. ^a Botica, e pagas pelo seu rendimento deste anno, e Constaõ dos Mappa Menções	1245075
		2:5545130	Dito dos Ordenados pagos pela Caixa dos rendimentos Reaes ao Administrador escrivão, e consta do balanço deste anno	3605000
		R. ^a 5:6435143	Dito a hum Official empregado na Botica e pago pelo seu rendimento a 200 r. ^s p. ^o dia e vencido em parte deste anno	525600 4125600 5365675
			Dito dos alugueres de Cazas conforme a explicação do anno precedente	385400 5755075 3:7865344
			Por Saldo desta Conta, e Lucro deste anno ...	" 1:8565799 R. ^a 5:6435143

Contadoria da Junta da Real Fazenda da Capitania de S. Paulo 24 de Abril de 1805
O 1.^o Escripturario Antonio Manoel Fernandes da Silva

[242]

Mapa da Despeza extraordinaria feita com os rendimentos Reaes da Capitania de São Paulo nos oito annos q̄ decorrerão de 1797 a 1804

1797	1798	1799	1800	1801	1802	1803	1804
2:292\$147	1:585\$472	455\$140	1:597\$743	7:011\$999	3:171\$610	9:869\$080	13:404\$097

Observação

As despezas extraordinarias feitas no anno de 1797, achaõ-se por decidir nas Contas do Almojarife Caetano Alberto Henriques Ayres da Cunha, as declaradas no anno de 1798 estaõ nas mesmas Circunstancias do precedente; as de 1799, Constaõ do balanço deste anno em diferentes n.õs: as do anno de 1800, Constaõ na expedição de Cuyabá: as de 1801, foraõ feitas com o Fardamento da Tropa e Não Meduza, e Constaõ do balanço: as de 1802 Constaõ do balanço na Construção do Parque de Artelhr.^a, redificação da Caza de residencia dos Ex.^{mos} Governos: as de 1803, Constaõ do mesmo balanço em redificação dos Quarteis Militares da Praça de Santos, Charrua S. Joaõ Magnanimo, e Brigue Balaõ, Transporte do Parque de Artelharia para a Capitania do Matto Grosso, nova Alfandega na V.^a de Santos, e Caza de residencia: as de 1804, dito, dito, dito e Constaõ do mesmo balanço deste anno

Contadoria da Junta da Real Fazenda da Capitania de S. Paulo 24 de Abril de 1805
O 1º Escripturario Antonio Manoel Fernandes da Silva

[242v.] Mappa de varios Rendimentos pertencentes a Caixa da Real Fazenda da Capitania de S. Paulo, e dos extintos Jesuitas, e da Botica augm.^{ta} e diminuição da dívida passiva, importância dos Soldos q se pagara aos Off.^{es} Inferiores da Legião de Voluntarios Reaes, Despeza com os Hospitais Militares em S. Paulo, e S.^{tas}, Despeza Com o município da Tropa, e despezas extraordinarias nos oito annos de 1797, a 1804

Anno	1797	1798	1799	1800	1801	1802	1803	1804	Observações
Rendimento da Fazenda de Santos	1:9518030	1:3225264	2:1255722	1:2055777	1:1155392	2:4305404	3:1075620	3:8005870	No Mappa parcial se explica o divitão deste rendimento
Rendimentos dos Cruzados do Sal que entrou no Porto de Santos	Alqueirs Importacia 18:001 3/8 6:4168130	Alqueirs Importacia 39:144 7:6576400	Alqueirs Importacia 23:638 1/2 9:4159400	Alqueirs Importacia 22:823 3/8 8:1308300	Alq. ^{da} Import. ^{ta} 24:114 5/8 10:0455850	Alq. ^{da} Import. ^{ta} 22:633 3/8 9:0133350	Alq. ^{da} Import. ^{ta} 21:634 7/8 8:8533550	Alq. ^{da} Import. ^{ta} 38:386 3/4 15:3355500	No mappa parcial vai a explicação necessaria
Rendimentos dos Escravos aSalariados das Faz. ^{das} Jesuiticas	1025325	995325	525850	605082	135550	95600	4615787	4215521	A explicação deste rendimento vai no Mappa parcial
Rendim. ^{to} das Faz. ^{das} Jesuiticas	365364	1205120	4295680	4075445	95910	2175460	90090	6375110	No Mappa parcial deste rendimento vai a explicação possivel
Rendimento da Botica da Real fazenda	5	5	5	5	5	5	1:3625974	1:8565799	No Mappa parcial se declara
Despezas em Soldos aos Off. ^{es} Inferiores da Legião de Vol. ^{ta}	6:0215877 2/3	6:4913339	6:6585415 2/3	6:1155637 2/3	6:5895503	7:1015580	6:0535247	5:5155942	No Mappa parcial vai explicado por extenso este Objecto de Despeza
Despeza com os Hospitais Militares de S. Paulo e Santos	1:7865580	2:1405370	2:3465320	2:7275015	2:9495951	3:8985100	2:8105910	4:1975135	Vai explicado no Mappa parcial
Despeza com o município da Tropa	Alqueirs Import. ^{ta} 28:12-1-7 10:04000	Alqueirs Import. ^{ta} 3:767-6-1 2:3215479	Alqueirs Import. ^{ta} 8:316-1-1 2:7716440	Alqueirs Import. ^{ta} 8:014-1-1 4:0035100	Alqueirs Import. ^{ta} 11:119-3-4 7:373189	Alqueirs Import. ^{ta} 9:169-1-7 8:0403917	Alqueirs Import. ^{ta} 8:304-3-4 5:0165200	Alqueirs Import. ^{ta} 8:328-1-8 5:0833770	Ditto, ditto,
Augmento da dívida passiva	5	12:7885900	3:7345058	204585	5	2:4745797	5	5	No estado das dividas passivas se explica este Objecto
Diminuição da dívida passiva	5:3425529	5	5	5	9:6965147	5	6:275892	1:8315812	Ditto, ditto.
Despezas extraordinarias	2:2925147	1:5855472	4555140	1:5975743	7:0115999	3:1715610	9:8695080	13:4045097	A explicação destas despezas consta do Mappa parcial

Documentos que aCompanharaõ o Officio N.º 15 dirigido
ao Conselho Ultramarino e Registrado no L.º Competente a
fl 39 vº de 12 de Maio de 1805

[243v.]

Documento 1.º

He a Portaria de 13 de 8br.º de 1797 para a Ereção da Villa de Porto feliz; Requerimento dos moradores, e Autto de Ereção, Registrada no L.º dellas a fl 40

2.º

Copia de dois Artigos do Officio de 5 de Fevereiro de 1802 dirigido pelo Ex.º General Antonio Manoel de Mello ao Ex.º Snr Visconde de Anadia Registrado no L.º delles a fl 176 q̄ principiaõ = Quanto ao Requerimento de Joze Roiz Betim

Officio N. 16 não Levou Documento algum

Officio N. 17 Levou os Documentos Seguintes a fl 42

1.º

O Plano Sobre os Estudos, achase registrado no L.º particular a fl 27 vº

2.º

Mappa q̄ o aCompanhou: ditto Livro fl 31

O Officio N. 18 Levou os 5 DoCumentos mencionados no q̄ nesta data Se dirigio a S. A. R. pela Secretaria de Estado Compet.º e se acha registrado a fl __

[244]

Os Officios N. 19, 20, 21 e 22 Não levaraõ Documento algum

Documentos q̄ aCompanharão o Officio N. 23 de 9 de Julho
de 1805 dirigido ao Conc.º Ultramarino e Registrado no L.º
delles a fl 46

Documento 1.º

A folhas duzentas verço do Livro segundo do Registo de Patentes q̄ servio no Gover-
no do Ex.º General Bernardo Joze de Lorena fica posta verba da Baixa dada a Joze Pires
de Almeida em execuçaõ do determinado na Regia Provizaõ do Conselho Ultramarino de
15 de 7br.º de 1804./ O Secretario do Governo Luiz Antonio Neves de Carvalho =

2.º

Ill.º e Ex.º Snr = Por estar Auzente Joze Pires de Almeida tem Sido a demora de
Cumprir a Ordem de V. Ex.ª Sobre as Patentes do mesmo, Cujas á pouco he q̄ as recebi, e
as ponho na respeitavel prezença de V. Ex.ª q̄ Deos G.º &.ª São Paulo 2 de Maio de 1805
= Joze Francisco de Salles Capitaõ Mor =

Passaõ os mais docum.ºs dos Off.ºs q̄ se Seguem p.ª o
Conc.º Ultramarino ao L.º 2.º de fl 1 em diante

11612

UNESP - BCpFr.
FRANCA BIBLIOTECA
NUMERO 01192
PREÇO DOACIÃO
1.500,00
DATA 08.9.6
FEITO Ed. UNESP

A folha 244v. e mais duas folhas (frente e verso) não numeradas encontram-se em branco, no original. (N. do E.)

1. *Phragmites australis* (Cav.) Trin. ex Steud.
2. *Spartina patens* (Muhl.) B.S.P.
3. *Spartina patens* (Muhl.) B.S.P.
4. *Spartina patens* (Muhl.) B.S.P.





Edição
UNESP

secretaria
de estado
da cultura

ARQUIVO
DO ESTADO

C.A.M. EMBLEMA INVENÇÃO Cópia Digital

